

18/07/2001 11:30:32

BB Office Banking
Agendamento / Pagamento de títulos

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULO

Ciente

Agência: 3141-0
Conta: 5283-9 Y COM PROD NATURAIS LTDA
Efetuado por: APARECIDA L SANTOS

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Código de barras: 00180.32888 00755.535937 00185.574116 5 000030470

Documento:	71.802
Data do pagamento:	18/07/2001
Valor do documento:	304,70
Desconto:	0,00
Deduções/Abatimentos:	0,00
Mora/Multa/Juros:	0,00
Outros acréscimos:	0,00
Valor cobrado:	304,70

Autenticação SISBB: A.8DA.CF3.139.810.1A0

*** Transação efetuada com sucesso ***

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

UNIDADE/COGEB FRANQUEADA

CFI/NEOP-13

PERÍODO

CORREIOS

- ACF -

ACF ANUNCIADO 74780439

UR-74

De 01/02/2001

a 15/02/2001

FL 10
DRSP

SALDO DA PRESTACAO ANTERIOR: 17.442,16

E N T R A D A S

T A B E L A A (PRODUTOS/SERVICOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
RESERV. SEDEX PRE-ESTADUAL	00000	0,00	ARAR VALE POSTAL	55212	3,20
ASELO ORDINARIO DE 0.01	30171	32,10	Fatura	54055555	3.017,05
AVALOR DAS FRANQUIAS	30228	8.233,49	ASELO ORDINARIO DE 1.00	851000894	210,00
ATELEGRAMA PRE TAXADO	30511	99,60	ASELO ORDINARIO DE 0.02	851000916	24,00
ASEDEX	40010	14.498,42	ASELO ORDINARIO 0,10	851000932	120,00
ASEDEX A COBRAR	40045	693,64	ASELO ORDINARIO 0,05	851000940	30,00
RECOMENDA NORMAL	41017	591,80	ASELO ORDINARIO 0,50	851001017	600,00
REMS	45110	35,00	ASELO ORD. RAD. ALPINISMO 0.40	851001068	480,00
REMERCADORIA ECONOMICA	45128	257,60			
			SUBTOTAL (A)		28.925,90

T A B E L A B (PRODUTOS EM CONSIGNACAO)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
CE 01	116600035	14,60	10	0,10	Em S. N. C	76000000	25,50	30	5,63
CE 02	116600063	19,50	10	0,20	SUBTOTAL (B)		91,30		11,76
CE 03	116600071	31,40	10	0,40					13,13

T A B E L A C (PRODUTOS/SERVICOS DE TERCEIROS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
MULTA SERVICO MILITAR	20184	1,88	0,1	0,25	C.P.F. (Cadastrament)	4931298	153,00	34	45,90
C.P.F. (2.Via)	15151	0,00	0	0	ARRECEB CARNE BAU	45000000	116,00	09	2,07
Declaracao isento	33057	99,00	22	29,70	ATELE SENA	88150100	115,00	23	4,78
TA militar	20186	1,88	0,1	0,25	SUBTOTAL (C)		820,76		183,15

T A B E L A D (OUTROS SERVICOS DA ECT)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
					SUBTOTAL (D)		0,00		0,00

T A B E L A E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
VALE POSTAL (EMISSAO)	54402	282,71	01	0,00	JUROS	54399	122,72	01	0,00
VALE POSTAL (PORTE)	54403	156,00	26	0,00	RCBI	54739	20,61	02	0,00
					RP REEMBOLSO POSTAL	76015	0,12	00	0,00
					SUBTOTAL (E)		438,83		0,00

T A B E L A E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO

Doc: _____

Outros S. Ec
CPMI - CORREIOS
0773

TOTAL DAS ENTRADAS (A+D+C+D+E):

35.533,89
36.665,41

S A I D A S

GINSA
FL. 103
DISEN

T A B E L A F (PAGAMENTOS E SERVIÇOS ESPECÍFICOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
AVALE POSTAL SC	11100	713,21		0,00	TELE ANO/2000	58556	3,10	2	0,16
AVALE POSTAL PGTO	12100	434,00	3	2,07	TELE 500 ANOS	58572	7,75	5	0,41
APGTO CHEQUE CORREIA	17612	110,00	9	1,53	TELE MAES/00	58580	15,42	6	0,49
ATELE PASCOA/99	58475	4,83	3	0,24	ATELE SAO JOAO/2000	58599	4,62	3	0,24
ATELE SAO JOAO/99	58491	1,59	1	0,08	ATELE FERIAS/00	58602	35,83	14	1,16
ATELE CARNAVAL	58506	6,20	4	0,33	TELESENA MAES/99	880401397	1,60	1	0,08
ATELE INDEPENDENCIA/99	58513	61,44	24	1,99					
					SUBTOTAL (F)		1.399,60		8,18
							1.399,58		8,78

T A B E L A G (OUTRAS SAIDAS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
Comissao Inca	00779	4,46	DEPOSITO	21075	21.769,23
Comissao	00868	15,73	RECEBIMENTO FATURAS	25555	3.017,05
Comissao	00868	281,25	RECEBIMENTO FATURAS	44444	9.769,51
			SUBTOTAL (G)		35.456,81
					36.456,81

TOTAL DE SAIDAS (F+G):

36.456,81

SALDO ANTERIOR: 17.442,16 (+) ENTRADAS (A+D+C+D+E): 35.533,89 (-) SAIDAS: 36.456,81 = SALDO QUE PASSA: 13.529,24

DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

Subtotal	Arrecad/Pgto VR. BRUTO	Retencao ICMS	Arrecadacao liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	28.925,90	24,90	0,00	28.901,00	52.547,27	25,00	2.406,25
B	91,30	11,83		91,30			13,13
C	820,76			820,76			123,15
D	0,00			0,00			0,00
E	6.824,45	5.695,93		6.824,45			135,01
F	1.399,60	1.399,58		1.399,60			3,12
TOTAL	34.134,31	24,90	0,00	34.109,41			2.406,25

DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA QUINZENA ATUAL (1.PORTE)

18.126,38 ACUMULADO NO ANO (1.PORTE)

18.129,03 306.388,53

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0774
3515.18
Doc:

DEBITO INADIPLENTE nº 54305 nº 1.670,28 nº 01 nº 0,00 nº VALE POSTAL SC nº 88980 nº 599,91 nº 17 nº 11,73
~~2690,28~~ ~~6926~~



TABELA E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
SUBTOTAL (E)							5.675,75		31,74

6.824,45

C

C

COMISSAO

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 0775
 Fis: _____
 3515,18
 Doc: _____

GINSA
 FL. 105
 O.R.S.A.

**
 CONTROLES DIVERSOS
 CORREIOS DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF - TA 05
 **
 Nome ACF: ANTONINO E ANTONINO # Cod: 74900439# Período 01/08/2001a15/08/2001

MAQUINA DE FRANQUEAR

FABRICAD/ MATICULA	MOVIMENTO QUINZENAL				MOVIMENTO DIARIO				
	Contador	Final	Contador Inicial	VENDAS	Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA	
3 SALDO ANTERIOR	Contador	Final	Contador Inicial	VENDAS	Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA	
57973567		613.438,91	605.205,42	8.233,49				8.233,49	

DOCUMENTOS GERADOS

TIPO	NUMEROS EMITIDOS				NUMEROS CANCELADOS			
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL
EE	#07829040a078290402							
EN	#057273616a057274280							
RE	#016831315a016831350							
S1	#796625455a796625455,796625906a796625954,796626040a796626115							
S1	#796627080a796627116,796628624a796628743,796629797a796629806							
S1	#796631274a796631610,796633880a796633880,796637436a796637436							
SC	#209675249a209675561							
SS	#796625058a796625441,796625469a796625897,796625968a796626036							
SS	#796626124a796627076,796627120a796628615,796628757a796629783							
SS	#796629810a796631265,796631623a796633876,796633893a796637422							
SS	#796637440a796639321							
VP	#723448116a723448396,724332391a724332529							

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 0776
 Fls:
 3515, 18
 Doc:

ACF ANTONINO

Razao Social: ANTONINO E ANTONINO S/C LTDA
TERMO DE RESPONSABILIDADE

CNPJ.: 34.028.316/2954-08



Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lancados encontram-se em consonancia com a documentacao contabil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena. Assim, reconhecemos sua exatidao, entendendo-o liquido e certo para todos os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lancados sob o codigo 02496, correspondente as comissoes a que fazemos jus nos Termos do Contrato de Franquia Empresarial, foram regularmente pagos; assim, damos plena e geral quitacao com relacao aos montantes consignados no presente Balancete a titulo de comissoes.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderao ser cobradas eventuais diferencas provenientes de erros de calculos, tarifacao, etc..., bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste periodo, e nao apresentados nesta prestacao de contas. As comissoes relativas a este item serao acertados com essa Franqueada quando da apresentacao dos documentos ou regularizacao dos erros cometidos.

CAMPINAS, 30 de Agosto de 2001

[Handwritten Signature]
Assinatura do Representante legal da ACF
CPF.: 015.898.398-56

15/8/01

Nome e Matricula

[Handwritten Signature]
VANIA AP. ZINBALDI MORAES
REPROJ/CAMPINAS/SP
MAT. 8.875.989

Assinatura do Representante da ECT

[Handwritten Signature]
VANIA AP. ZINBALDI MORAES
REPROJ/CAMPINAS/SP
MAT. 8.875.989

[Large diagonal stamp: RECEBIDO]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0777
3515,18
Doc: _____

CLIENTE:
100 - COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA
RUA DOUTOR ELTON CESAR 74 CPO DOS AMARA
13082-490 CAMPINAS SP

DR.....: 74-SAO PAULO - INTERIOR
CONTRATO....: 4400149519
FATURA.....: 4050036524
VENCIMENTO.: 18/06/2001

REFERENCIA.: MAIO/2001
CGC.....: 01.343.767/0001
EXTRATO....: 4050036524
EMISSÃO....: 05/06/2001

DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE	DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE
27042001	445623253	18,70	74	1705	0013	27042001	445623267	7,65	74	1705	0013
27042001	445623275	5,90	74	1705	0013	27042001	445623284	7,65	74	1705	0013
27042001	445623298	18,70	74	1705	0013	27042001	445623307	8,35	74	1705	0013
27042001	445623315	5,90	74	1705	0013	27042001	445623324	6,60	74	1705	0013
27042001	445623338	6,60	74	1705	0014	27042001	445623341	9,05	74	1705	0014
27042001	445623355	9,05	74	1705	0014	27042001	445623369	7,65	74	1705	0014
27042001	445623372	6,95	74	1705	0014	27042001	445623386	10,45	74	1705	0014
27042001	445623390	13,25	74	1705	0014	28042001	445624024	11,90	74	1705	1278
28042001	445624038	11,90	74	1705	1278	03052001	445627048	5,20	74	1705	1280
03052001	445627051	7,65	74	1705	1280	03052001	445627065	7,65	74	1705	1280
03052001	445627079	5,20	74	1705	1280	03052001	445627082	5,20	74	1705	1280
03052001	445627096	6,95	74	1705	1280	03052001	445627105	5,90	74	1705	1280
15052001	603846207	6,60	74	2505	1292	15052001	603846215	18,70	74	2505	1292
15052001	603846224	6,60	74	2505	1292	15052001	603846238	6,95	74	2505	1292
15052001	603846241	11,85	74	2505	1292	15052001	603846255	15,30	74	2505	1292

104

*** CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA ***

PAG.001/002

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9				FICHA DE CAIXA			
Cedente				Agência/Código Cedente		Vencimento	
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS				3.593-9/ 195.574-R		18.06.2001	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento		Nosso Número	
05.06.2001	4050036524		N	06.06.2001		AI 03.293.545.866-0	
Nº da Conta/Respo.	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor		[=] Valor do Documento	
195.557-8	11-078	R\$				575,50	
Instruções:						[-] Desconto	
1-APÓS O VENCIMENTO INCIDIRÁ MORA DE R\$ 0,36 AO DIA, MAIS MULTA DE 2%.				(27)		[-] Outras Deduções/Abatimento	
ALÉM DAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO.				(35)		[+] Mora/Multa/Juros	
2-ATÉ O VENCIMENTO AS FATURAS PODERÃO SER PAGAS EM QUALQUER BANCO. ATÉ 10 DIAS APÓS O VENCIMENTO SOMENTE PODERÃO SER PAGAS NAS AGS. DO BANCO DO BRASIL.				(19)		[=] Valor cobrado	
3-NÃO RECEBER APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO. PROCURAR UMA AGÊNCIA DOS CORREIOS.							
4.ORGÃOS PÚBLICOS ISENTOS SOMENTE DE MULTA.							
R\$ VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***							

R\$ VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***

575,50 R 02 410 Autenticação Mecânica

RQ5 nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0778
Fls: _____
3515,18
Doc: _____



COMPROVANTE

34028316/295405

6525925

01215/100/01



OS CAMPOS SOMBREADOS SERAO PREENCHIDOS PELA ECT

Discriminação: **Cidene Produções Cidene Produções Ltda 250612001**
 Código da Unidade: **74300776** SE FOR A FATURAR: **131099** CODIGO ADM. N. DO CONTRATO: **131099**

1. Discriminação: **Carrossel Latina ECT - nº 770274084** COD. PRODUTO: **00086**
 QUANTIDADE: **01** VAL. PESO PAG: **01** SERV. ADICIONAIS: **01** VALOR UNITARIO: **2441,55** GRUPO DESCONTO: **01** VALOR A PAGAR: **2441,55**

2. Discriminação: **Red. Fax / SCRE / Geral / SPI - 772/2001** COD. PRODUTO: **00086**
 QUANTIDADE: **01** VAL. PESO PAG: **01** SERV. ADICIONAIS: **01** VALOR UNITARIO: **2441,55** GRUPO DESCONTO: **01** VALOR A PAGAR: **2441,55**

3. Discriminação: COD. PRODUTO:
 QUANTIDADE: VAL. PESO PAG: SERV. ADICIONAIS: VALOR UNITARIO: GRUPO DESCONTO: VALOR A PAGAR:

4. Discriminação: COD. PRODUTO:
 QUANTIDADE: VAL. PESO PAG: SERV. ADICIONAIS: VALOR UNITARIO: GRUPO DESCONTO: VALOR A PAGAR:

5. Discriminação: COD. PRODUTO:
 QUANTIDADE: VAL. PESO PAG: SERV. ADICIONAIS: VALOR UNITARIO: GRUPO DESCONTO: VALOR A PAGAR:

6. Discriminação: COD. PRODUTO:
 QUANTIDADE: VAL. PESO PAG: SERV. ADICIONAIS: VALOR UNITARIO: GRUPO DESCONTO: VALOR A PAGAR:

MODALIDADE DO DESCONTO 01 - PVP 02 - FUNCIONARIO 03 - OUTROS	CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR TOTAL A PAGAR
	BASE CALCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
			2441,55

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVICOS ADICIONAIS		MATRICULA DO RECOLHEADOR APÓS
05 - COPIA DE TELEGRAMA	07 - COLETA DOMICILIAR	89125641-9
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	

CARIMBO E ASSINATURA MATRICULA	CARTÃO DE CRÉDITO	
	VIDEIRA	AUTORIZAÇÃO
	<i>[Assinatura]</i>	
ECT74300776 0055 25062001 *2.441.558 009		

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 0779
 Fls: _____
 5515,18
 Doc: _____

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E):

40.476,75

GINSA
FL: 10
DRISA

CORREIOS	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO	NOME/CODIGO FRANQUEADA	CFI/REOP-13:	PERIODO
	- A C F -	ACF ANTONINO-74900439	DR-74	De 16/11/2001 a 30/11/2001

SALDO DA PRESTACAO ANTERIOR: 16.372,91

E N T R A D A S

T A B E L A A (PRODUTOS SERVICOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
SEDEX	40010	14.735,25	PAR VALE POSTAL	55212	1,60
SEDEX A COBRAR	40045	513,57	VALOR DAS FRANQUIAS	57037	10.609,07
SEDEX 10 DOCUMENTO	40215	133,50	SELO ORDINARIO DE 1.00	851000894	300,00
SEDEX 10 MERCADORIA	40223	104,50	SELO ORDINARIO DE 0.01	851000924	5,10
RECOMENDA NORMAL	41017	441,85	SELO ORDINARIO 0,10	851000932	60,00
	45110	148,00	SELO ORDINARIO 0,05	851000940	15,00
MERCADORIA ECONOMICA	45128	114,40	SELO ORD.FRUTAS-GRAVIDOLA 0.40	851001076	480,00
MERCADORIA PRIORITARIA	45136	37,00	SELO COM.CLOVIS BELIVAQUA 0.55	852005814	330,00
RECEBIMENTO FATURAS	54054	3.017,85			
			SUBTOTAL (A)		31.045,89

T A B E L A B (PRODUTOS EM CONSIGNACAO)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
CAIXA TAMANHO 01	116600055	14,60	10	2,10					
					SUBTOTAL (B)		14,60		2,10

T A B E L A C (PRODUTOS/SERVICOS DE TERCEIROS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
CEB CARNE BAV	05460	88,00	06	1,38	CARTAO TESS 20	881101176	100,00	05	4,00
Declaracao isento	05479	3.134,00	1.567	940,20	TELESENA 100ANIVERS	881501662	305,00	61	12,68
TAXA SERVICO MILITAR	05495	3.768,40	2 03	0,30	REVISTA SBT 180EDIC	882600354	15,00	05	0,75
C.P.F. (2.Via)	75477	297,00	66	89,10	CARTAO TELEFONICA 3	889800367	76,50	34	3,80
MULTA MILITAR	05509	464	1	0,15					
Revista SBT 17	882600354	300	1	0,15					
					SUBTOTAL (C)		4.023,90		1.052,66
							4.026,90		1.052,51

T A B E L A D (OUTROS SERVICOS DA ECT)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
VALE POSTAL (EMISSA)	49018	1.588,00	24	16,56	MULTA	54402	158,48	00	0,00
VALE POSTAL SC	49026	865,52	19	13,11	CDI	54739	105,24	00	0,00
VALE POSTAL (PORTE)	49042	120,00	24	0,00	RP REEMBOLSO POSTAL	76015	55,46	02	1,38
DEBITO INADIPLENTE	54305	2.499,24	00	0,00	ENTR OBJ REGISTRADO	871000000	0,00	156	71,76
JUROS	54399	0,40	00	0,00	CORRECAO DE R	54739	5,85		
					SUBTOTAL (D)		5.392,34		
							5.392,19		

T A B E L A E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI: 0102.8108
01780
Fls. _____
Doc: _____

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E): 40.476,73



S A I D A S

T A B E L A F (PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
PGTOS CHEQUE CORREI	07455	130,00	13	1,10	TELE NATAL/97	58440	12,67	7	0,58
TELE ANO NOVO/96	58157	4,26	2	0,16	TELE SAO JOAO/99	58491	3,20	2	0,16
TELE VERAQ/97	58254	9,75	5	0,41	TELE ANO/2000	58556	3,14	2	0,16
TELE CARNAVAL/97	58262	3,86	2	0,16	TELE SENA INDEPENDEN	58610	15,42	6	0,49
TELE PASCOA/97	58270	7,68	4	0,33	TELESENA PRIMAVERA/00	58629	41,12	16	1,32
TELE SAOP JOAO/97	58297	3,78	2	0,16	TELESENA 99ANIVERSA	58637	87,72	34	2,82
TELE INDEP/97	58319	11,16	6	0,49	VALE POSTAL SC	91430	953,94		0,00
TELE PAIS/98	58416	35,91	21	1,74	VALE POSTAL PGTD	91431	471,43	9	6,21
TELE PRIMAVERA/98	58424	3,40	2	0,16					
					SUBTOTAL (F)		1.798,44		16,42

T A B E L A G (OUTRAS SAIDAS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
COMISSAO INGRA	00868	1,21	RECEBIMENTO FATURAS	00175 25555	3.017,05
DEPOSITO EFETUADO	21075	19.812,17	COMISSAO	00868 44444	11.341,71
Debito INAD.	02317	8,97	SUBTOTAL (G)		33.972,14
					33.980,99

TOTAL DE SAIDAS (F+G): 35.770,58

SALDO ANTERIOR: 16.372,91 (+) ENTRADAS(A+B+C+D+E): 40.476,73 (-) SAIDAS: 35.770,58 = SALDO QUE PASSA: 21.079,06

DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

Subtotal	Arrecad/Pgto VR. BRUTO	Retencao ICMS	Arrecadacao liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	31.045,89	0,00	0,00	31.045,89	56,447,07	25,00	10.167,72
B	14,60	2,62	11,98	11,98			2,10
C	4026,90	0,00	4026,90	4.023,70		1,05251	1.052,50
D	5398,19	5,398,19	5398,19	5.392,34			102,81
E	0,00		0,00	0,00			0,00
F	1.798,44		1.798,44	1.798,44			1645,42
TOTAL	38687,14	30.670,29	262,63	38.078,29		2.406,25	11.341,71

DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA: QUINZENA ATUAL (1.PORTE) 20.621,29 ACUMULADO NO ANO (1.PORTE) 426.204,09

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0781
Fls: _____
3515,13
Doc: _____



* * *
 CONTROLES DIVERSOS
 CORREIOS : : DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF - TA 05
 * * *

Nome ACF: ANTONINO E ANTONINO ; Cod: 74900439; Período 16/11/2001a30/11/2001

M A B U I N A D E F R A N Q U E A R

FABRICACAO/ MATRICULA	MOVIMENTO QUINZENAL			MOVIMENTO DIARIO				
	SALDO ANTERIOR	Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
58918	/	679.810,92	669.201,85	10.609,07	17.798,15	/	7.189,08	10.609,07

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NUMEROS EMITIDOS				NUMEROS CANCELADOS	
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL
EE	064625485a	064625517				
EN	057280081a	057280634				
RE	016831615a	016831624				
RI	782380580a	782380580				
SI	913109536a	913109536, 913110874a	913110888, 913110945a	913110945		
SI	913112331a	913112478, 913113270a	913113345, 913113646a	913113645		
SI	913114054a	913114156, 913115576a	913115616, 913117705a	913117705		
SI	913117930a	913117943, 913119785a	913119785, 913119839a	913119839		
SI						
SC	031782130a	031782449				
SS	913107597a	913109522, 913109540a	913110865, 913110891a	913110931		
SS	913110959a	913112328, 913112481a	913113266, 913113354a	913113632		
SS	913113650a	913114045, 913114160a	913115562, 913115620a	913117696		
SS	913117719a	913117926, 913117957a	913119771, 913119799a	913119825		
SS	913119842a	913121245, 943891176a	943891410			
SX	000271771a	000272026				
VP	724330984a	724331409				

301610.B. 51749004390090.0 A 517490043900943
 GRPS 00560/02, 00565/02, 00566/01, 40343/02
 00022/02, A 00025/01

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0782
 3515, 1-3
 Doc: _____

ACF ANTONINO

Razao Social: ANTONINO E ANTONINO S/C LTDA
TERMO DE RESPONSABILIDADE

CNPJ.: 34.028.316/2954-05

GINSA
FL. 112
DRISA

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lancados encontram-se em consonancia com a documentacao contabil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena. Assim, reconhecemos sua exatidao, entendendo-o liquido e certo para todos os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lancados sob o codigo 02496, correspondente as comissoes a que fazemos jus nos Termos do Contrato de Franquia Empresarial, foram regularmente pagos; assim, damos plena e geral quitacao com relacao aos montantes consignados ao presente Balancete a titulo de comissoes.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderao ser cobradas eventuais diferencas provenientes de erros de calculos, tarifacao, etc., bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste periodo, e nao apresentados nesta prestacao de contas. As comissoes relativas a este item serao acertados com essa Franqueada quando da apresentacao dos documentos ou regularizacao dos erros cometidos.

CAMPINAS, 03 de Dezembro de 2001

[Signature]
Assinatura do Representante legal da ACF
CPF.: 015.855.398-56

DATA:
04/12/2001

Nome e Matr. do Conferente da ECT
ANTONIO JOAQUIM LIMA NETO
Matr. 8.893.611-9
REOP-03/CAMPINAS

Assinatura do Conferente da ECT
[Signature]
ANTONIO JOAQUIM LIMA NETO
Matr. 8.893.611-9
REOP-03/CAMPINAS

COMUNICADO
EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 0703 REIOS
Fls: _____
3515,18
Doc: _____



COMPROVANTE 34028316/295405 6525925

16/03/11

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

Cidene Produtos Rota Leste Ltda 25062001
 CÓDIGO DA UNIDADE: 24300776 SE FOR A FATURAR: 131099

1. DISCRIMINAÇÃO: **Caixa lateral ECT - n.º 770 274484** COD. PRODUTO: **161032001** COD. SERVIÇO: **00086**
 QUANTIDADE: **01** VALOR UNITÁRIO: **24415,5** VALOR A PAGAR: **24415,5**

2. DISCRIMINAÇÃO: **Rel. box / SCRE / Geral / SPI - 772/2001** COD. PRODUTO: **7722001** COD. SERVIÇO: **00086**
 QUANTIDADE: **01** VALOR UNITÁRIO: **24415,5** VALOR A PAGAR: **24415,5**

3. DISCRIMINAÇÃO: _____ COD. PRODUTO: _____ COD. SERVIÇO: _____
 QUANTIDADE: _____ VALOR UNITÁRIO: _____ VALOR A PAGAR: _____

4. DISCRIMINAÇÃO: _____ COD. PRODUTO: _____ COD. SERVIÇO: _____
 QUANTIDADE: _____ VALOR UNITÁRIO: _____ VALOR A PAGAR: _____

5. DISCRIMINAÇÃO: _____ COD. PRODUTO: _____ COD. SERVIÇO: _____
 QUANTIDADE: _____ VALOR UNITÁRIO: _____ VALOR A PAGAR: _____

6. DISCRIMINAÇÃO: _____ COD. PRODUTO: _____ COD. SERVIÇO: _____
 QUANTIDADE: _____ VALOR UNITÁRIO: _____ VALOR A PAGAR: _____

MODALIDADE DO DESCONTO: 01 - PVP 02 - FUNCIONARIO 03 - OUTROS
 CÁLCULO DO IMPOSTO: BASE CÁLCULO: _____ ALÍQUOTA: _____ VALOR DO IMPOSTO: _____
 VALOR TOTAL A PAGAR: **24.415,5**

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS: 05 - COPIA DE TELEGRAMA 07 - COLETA DOMICILIAR
 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 08 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA
 MATRÍCULA DO RECOLHEDOR APÓS: **8912564-9**

CARTÃO DE CRÉDITO: CARIMBO E ASSINATURA MATRÍCULA: _____
 ENDEREÇO: _____ Nº: _____ AUTORIZAÇÃO: _____

ASSINATURA DO CLIENTE: *[Handwritten Signature]*
 AUTORIZAÇÃO MECÂNICA: **ECT74300776 0055 25062001 2.441.558 009**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
 Fls: **0784**
3515,18
 Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SISTEMA INTEGRADO DE FATURAMENTO
EXTRATO DE FATURAS SEDEX

BANCO DO BRASIL
EMISSION.....: 06/06/2001- 1.12.19
MICRO.....: 00.001.042

GINSP
 FL. 114
 0157

CLIENTE:
 100 - COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA
 RUA DOUTOR ELTON CESAR 74 CPO DOS AMARA
 13082-490 CAMPINAS SP

DR.....: 74-SAO PAULO - INTERIOR
CONTRATO....: 4400149519
FATURA.....: 4050036524
VENCIMENTO..: 18/06/2001

REFERENCIA.: MA10/0001
CGC.....: 01.343.767/0001-85
EXTRATO....: 4050036524
EMISSION....: 05/06/2001

DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE	DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE
27042001	445623253	18,70	74	1705	0013	27042001	445623267	7,65	74	1705	0013
27042001	445623275	5,90	74	1705	0013	27042001	445623284	7,65	74	1705	0013
27042001	445623298	18,70	74	1705	0013	27042001	445623307	8,35	74	1705	0013
27042001	445623315	5,90	74	1705	0013	27042001	445623324	6,60	74	1705	0013
27042001	445623338	6,60	74	1705	0014	27042001	445623341	9,05	74	1705	0014
27042001	445623355	9,05	74	1705	0014	27042001	445623369	7,65	74	1705	0014
27042001	445623372	6,95	74	1705	0014	27042001	445623386	10,45	74	1705	0014
27042001	445623390	13,25	74	1705	0014	28042001	445624024	11,90	74	1705	1278
28042001	445624038	11,90	74	1705	1278	03052001	445627048	5,20	74	1705	1280
03052001	445627051	7,65	74	1705	1280	03052001	445627065	7,65	74	1705	1280
03052001	445627079	5,20	74	1705	1280	03052001	445627082	5,20	74	1705	1280
03052001	445627096	6,95	74	1705	1280	03052001	445627105	5,90	74	1705	1280
15052001	603846207	6,60	74	2505	1292	15052001	603846215	18,70	74	2505	1292
15052001	603846224	6,60	74	2505	1292	15052001	603846238	6,95	74	2505	1292
15052001	603846241	11,85	74	2505	1292	15052001	603846255	15,30	74	2505	1292

104

***** CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA *****

PAG. 001/002

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9				FICHA DE CAIXA			
Cedente				Agência/Código Cedente		Vencimento	
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS				3.593-9/ 195.574-8		18.06.2001	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento		Nosso Número	
05.06.2001	4050036524		N	06.06.2001		AI 03.293.545.866-0	
Nº da Conta/Respo.	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor		(-) Valor do Documento	
195.557-8	11-078	R\$				575,50	
Instruções:						(-) Desconto	
1-APÓS O VENCIMENTO INCIDIRÁ MORA DE R\$ 0,36 AO DIA MAIS MULTA DE 2%.				(27)			
ALÉM DAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO.				(35)		(-) Outras Deduções/Abatimento	
2-ATÉ O VENCIMENTO AS FATURAS PODERÃO SER PAGAS EM QUALQUER BANCO. ATÉ 10 DIAS APÓS O VENCIMENTO SOMENTE PODERÃO SER PAGAS NAS AGS. DO BANCO DO BRASIL.				(19)		(+) Mora/Multa/Juros	
3-NÃO RECEBER APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO. PROCURAR UMA AGÊNCIA DOS CORREIOS.						(-) Valor cobrado	
4-ORGÃOS PÚBLICOS ISENTOS SOMENTE DE MULTA.							
RECORRER VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***							
RFB 0045-18 JUN 2001 0141				575,50 R 02 410		Autenticação Mecânica	

fez fei pag comiss qe'ee'
 132 31104101

Duplicidade

25% devolva
 a comissão
 R\$ 143,87

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 0785
 Fís: _____
 3515,48
 Doc: _____

GINSP
FL. 115
DRSPI

2ª via

		COMPRANTE		CGC DA AGÊNCIA	Nº DO DOCUMENTO 6525926
CLIENTE Dancy Rubello Filho				DATA REF. / ERRO / DIF. 17/06/2007	
CÓDIGO DA UNIDADE 1130000		SE FOR A FATURAR	CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO	
1 DISCRIMINAÇÃO Assinatura ex Postal 958.0		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO 25018	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
					VALOR A PAGAR 49,02
2 DISCRIMINAÇÃO pedo jurodo 15/06 a 31/12/07		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
					VALOR A PAGAR
3 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
					VALOR A PAGAR
4 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
					VALOR A PAGAR
5 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
					VALOR A PAGAR
6 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
					VALOR A PAGAR
MODALIDADE DO DESCONTO		CÁLCULO DO IMPOSTO			VALOR TOTAL A PAGAR
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS		BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO	49,02
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 07 - COLETA DOMICILIAR 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA				MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS 88748461-4	
CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA 		CARTÃO DE CRÉDITO BANDEIRA POS AUTORIZAÇÃO			
		ASSINATURA DO CLIENTE <i>Dancy Rubello Filho</i>			
		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ECT: 447699074-0005013062001 49,420263035			

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN =
 CPMI - CORREIOS
 0786
 Fls: _____
 3515, 18
 Doc: _____

3ª via

		COMPROVANTE		CGC DA AGÊNCIA	Nº DO DOCUMENTO 6525926
CLIENTE <i>Darcy Rebelo Filho</i>				DATA REE / ERRO / DIF. <i>13/06/2004</i>	
CÓDIGO DA UNIDADE <i>7430072</i>		SE FOR A FATURAR	CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO		Nº DO EMPENHO
1	DISCRIMINAÇÃO <i>Assinatura ex Postal 958.0</i>			CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO <i>25018</i>
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR <i>49,02</i>
2	DISCRIMINAÇÃO <i>Yelo período 13/06 a 31/12/01</i>			CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
3	DISCRIMINAÇÃO			CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
4	DISCRIMINAÇÃO			CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
5	DISCRIMINAÇÃO			CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
6	DISCRIMINAÇÃO			CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
MODALIDADE DO DESCONTO <input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS		CÁLCULO DO IMPOSTO			VALOR TOTAL A PAGAR <i>49,02</i>
		BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO	
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS				MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS <i>8874846-4</i>	
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA		07 - COLETA DOMICILIAR			
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA		14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA			
CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA		CARTÃO DE CRÉDITO			
		BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO	
		ASSINATURA DO CLIENTE <i>Darcy Rebelo</i>			
		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA EE 1474300726 0004 13062001 49,42 028 035			

OS CAMPOS SOMBRÉADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

RQS nº 03/2005 - CN =
OPM x 210
CORREIOS
0787
Fls: _____
3515,18
Doc: _____

01/16/07/01
GINSF
FL. 117
DRISPI



COMPROVANTE 34028316/295405

6525926

Endere Produtos Auto. Indus. Ltda 25062000
COURIER DA UNIDADE SE FOR A FATURAR 1.310,99

1 DISCRIMINACAO: fatura ECT n.º 77117410100 COD PRODUTO: COD SERVICO: 00086
QUANTIDADE: 01 VAL. PESO PAG. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITARIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR: (8.952,50)

2 DISCRIMINACAO: Rf. pa / SCRE / GECO E / SPI - 772/2001 COD PRODUTO: COD SERVICO:

3 DISCRIMINACAO: COD PRODUTO: COD SERVICO:

4 DISCRIMINACAO: COD PRODUTO: COD SERVICO:

5 DISCRIMINACAO: COD PRODUTO: COD SERVICO:

6 DISCRIMINACAO: COD PRODUTO: COD SERVICO:

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR TOTAL A PAGAR
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONARIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	BASE CALCULO	ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO (R\$)	(8.952,50)

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		MATRÍCULA DO RECOLHEADOR APO
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA	07 - COLETA DOMICILIAR	89125641-1
08 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	14 - DEVLZ. 12MS GARANTIDA	

CARRIMBO E ASSINATURA MATRÍCULA	CARTÃO DE CREDITO	
	ASSINATURA	AUTORIZAÇÃO
 01/17/07 Ass. 25062000 01/17/07	 ECT 34028316 0053 25062001 895.258 009	

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
0788
FIS. 3515,18
Doc.



MS Assessoria e Desenvolvimento S/C Ltda.



Campinas, 26 de fevereiro de 2002.

À
Empresa de Correios e Telégrafos – ECT
At. Sr. Luiz Carlos Perez
Fone (19) 3269 3510

Declaro que entrego a ECT cópia do comprovante nº 6525925 de 13/06/01 no valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos) e atesto que estou de posse da primeira original. (comprovante de retirada de *carta resposta* na unidade do correio Francisco Glicério).

Giselle Alves
Aux. Adm.

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
0789
Fis: _____
3515,18
Doc: _____

Page 1

Xerox da 1ª via
A/C. Gireli *MS*



OS CAMPOS SOBRE A DOS, SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

		COMPROVANTE		CGC DA AGÊNCIA	Nº DO DOCUMENTO
					6525925
CLIENTE				DATA REF. EMISSÃO	
M.S. Assessoria e Serv. Ltda				13/06/2001	
CÓDIGO DA UNIDADE	SE FOR A FATURAR	CÓDIGO ADM. INP. DO CONTRATO		Nº DO EMPLEADO	
743 00776					
DISCRIMINAÇÃO			COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO	
1 carta resposta				12017	
QUANTIDADE	PAL. PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
01	024		060		060
DISCRIMINAÇÃO			COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO	
2					
QUANTIDADE	PAL. PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
DISCRIMINAÇÃO			COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO	
3					
QUANTIDADE	PAL. PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
DISCRIMINAÇÃO			COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO	
4					
QUANTIDADE	PAL. PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
DISCRIMINAÇÃO			COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO	
5					
QUANTIDADE	PAL. PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
DISCRIMINAÇÃO			COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO	
6					
QUANTIDADE	PAL. PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
MODALIDADE DO DESPESHO		CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR TOTAL A PAGAR	
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONARIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS		BASE CÁLCULO: ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO		060	
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 07 - COLETA DOMICÍLIO 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 08 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA				MATRÍCULA DO RECEBIMENTO	
				8874846-4	
CORREIOS ASSINATURA / MATRÍCULA		CARTÃO DE CRÉDITO			
		BANDEIRA _____ POS _____			
		ASSINATURA DO CLIENTE			
		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			
		ECT74300776 0002 13062001 0,60R 035			

CONTABILIZADO
DATA CONSULT

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 0790
 Fls: _____
 3515.18
 Doc: _____



2ª via

		COMPROVANTE		CGC DA AGÊNCIA		Nº DO DOCUMENTO 6525925	
CLIENTE M S Associação e Desenv. (Toda						DATA REF. FERRO/DIE 13062001	
CÓDIGO DA UNIDADE 74009776		SE FOR A FATURAR		CÓDIGO ADM./Nº DO CONTRATO		Nº DO EMPENHO	
1 DISCRIMINAÇÃO conta Resposta		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO 12012			
QUANTIDADE 01		PAL/PESO/PAG/TMP 024		VALOR UNITÁRIO 060		VALOR A PAGAR 060	
2 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO			
QUANTIDADE		PAL/PESO/PAG/TMP		VALOR UNITÁRIO		VALOR A PAGAR	
3 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO			
QUANTIDADE		PAL/PESO/PAG/TMP		VALOR UNITÁRIO		VALOR A PAGAR	
4 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO			
QUANTIDADE		PAL/PESO/PAG/TMP		VALOR UNITÁRIO		VALOR A PAGAR	
5 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO			
QUANTIDADE		PAL/PESO/PAG/TMP		VALOR UNITÁRIO		VALOR A PAGAR	
6 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO			
QUANTIDADE		PAL/PESO/PAG/TMP		VALOR UNITÁRIO		VALOR A PAGAR	
MODALIDADE DO DESCONTO <input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS		CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO				VALOR TOTAL A PAGAR 060	
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 07 - COLETA DOMICILIAR 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA				MATRÍCULA DO RECOLHEADOR APOS. 81874846-4			
CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA 		CARTÃO DE CRÉDITO BANDEIRA POS AUTORIZAÇÃO					
		ASSINATURA DO CLIENTE x Juliana Soares Ribeiro					
		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ECT74300776 0002 13062001 0,60R 035 ECT74300776 0002 13062001 0,60R 035					

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT
1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0791
Fls: 3515, 18
Doc: _____

3ª Via

FL. 121
CRSPA



COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO
6525925

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

UNIDADE		SE FOR A FATURAR		CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO		Nº DO EMPENHO	
DISCRIMINAÇÃO		PAL / PESO / PAG / TMP.		SERV. ADICIONAIS		VALOR A PAGAR	
DISCRIMINAÇÃO		PAL / PESO / PAG / TMP.		SERV. ADICIONAIS		VALOR A PAGAR	
DISCRIMINAÇÃO		PAL / PESO / PAG / TMP.		SERV. ADICIONAIS		VALOR A PAGAR	
DISCRIMINAÇÃO		PAL / PESO / PAG / TMP.		SERV. ADICIONAIS		VALOR A PAGAR	
DISCRIMINAÇÃO		PAL / PESO / PAG / TMP.		SERV. ADICIONAIS		VALOR A PAGAR	
DISCRIMINAÇÃO		PAL / PESO / PAG / TMP.		SERV. ADICIONAIS		VALOR A PAGAR	
DISCRIMINAÇÃO		PAL / PESO / PAG / TMP.		SERV. ADICIONAIS		VALOR A PAGAR	
DISCRIMINAÇÃO		PAL / PESO / PAG / TMP.		SERV. ADICIONAIS		VALOR A PAGAR	
DISCRIMINAÇÃO		PAL / PESO / PAG / TMP.		SERV. ADICIONAIS		VALOR A PAGAR	

MODALIDADE DO DESCONTO

01 - PVP
 02 - FUNCIONÁRIO
 03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
--------------	----------	------------------

VALOR TOTAL A PAGAR

0617

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA	07 - COLETA DOMICILIAR
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS

81874846-14

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA



CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA _____ POS _____ AUTORIZAÇÃO _____

ASSINATURA DO CLIENTE

Feliana Soares Ribeiro

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

EET74300776 0002 13062004
 0,50R 035

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

156 x 4

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: **0792**
3515,18
 Doc: _____



COMPROVANTE 34028316/295405 6525925

16-03-11

Cidade Produzida *Cidade Produzida Ltda* 25062001
 CÓDIGO DA UNIDADE 74320776 SE FOR A FATURAR 131099

OS CAMPOS SOMBRADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1. **Carro Lotaria ECT** - nº 7702744094 00086
 QUANTIDADE 01 VALOR UNITÁRIO 24415,50

2. **Red. box / SCRE / Geral / SPI - 772/2001**
 QUANTIDADE 01 VALOR UNITÁRIO 24415,50

3. **DISC. 1**
 QUANTIDADE 01 VALOR UNITÁRIO 24415,50

4. **DISC. 2**
 QUANTIDADE 01 VALOR UNITÁRIO 24415,50

5. **DISC. 3**
 QUANTIDADE 01 VALOR UNITÁRIO 24415,50

6. **DISC. 4**
 QUANTIDADE 01 VALOR UNITÁRIO 24415,50

MODALIDADE DO DESCONT. 01 - PUP 02 - FUNCIONARIO 03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO		
BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR 24415,50

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

15 - COPIA DE TELEGRAMA 16 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 07 - COLETA DOMICILIAR 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA
 MATRÍCULA DO RECOLHEADOR APOIS 8912564-19

CARTÃO DE CRÉDITO

VÍDEIRA PÓS AUTORIZAÇÃO

ECT74300776 0033 25062001 2.441.538 009

2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
 0793
 Fis. 3515,18



CORREIOS	RELAÇÃO DE FATURAS RECEBIDAS	NUMERO	DATA (A)	TB (B)
			250601	0119

AGENCIA <i>de lampinas</i>	CÓDIGO 743100776	TOTAL (A + B) 250620
-------------------------------	---------------------	-------------------------

SEQ.	Nº DO CONTRATO	Nº DA FATURA	VENCIMENTO	VALOR DA FATURA	DR / CRB
01	11899	411016742916	250601	204934	74
02	52993	411016742917	250601	275686	74
03	131099	77117410100	071200	189525	74
	131099	77037454097	170101	30000	74
05	131099	77027440484	160301	244155	74
06	131099	77127450484	050101	131870	74
07	71797	7705740533	180601	578059	74
08					!
09					!
10					!

T1 99	ASSINATURA DO EMITENTE 	T2
661085		1454229

CECOP - 033

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 0794
Fis: _____
3515,10
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA
RESERVADA AO
PROTOCOLO



OF/CS-001/02-PRT/SPI-0960/2002

Assunto: Solicita cópia de documento contábil.

Campinas, 28 de fevereiro de 2002.

Ao Sr.
José Roberto Vicinança Filho
Departamento de Contabilidade
Adere Produtos Auto Adesivos Ltda
Via Anhanguera Km, 102
Campinas/SP

A fim de instruímos a nossa sindicância administrativa interna, solicitamos se possível, fornecer-nos cópia dos documentos: Comprovante 6525923, valor de R\$895,25, para pagamento da fatura 77117410100 e do Comprovante 6525924, valor de R\$2.441,55, para pagamento da fatura 77027440484.

Ambos Comprovaentes foram emitidos e pagos na Agência Central de Campinas no dia 25/06/2001.

Solicitamos ainda se possível, fornecer a esta Comissão declaração se houve pagamento das faturas 77117410100 e 77027440484 em duplicidade à ECT.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Peres
Presidente da Comissão de Sindicância

LCP/lcp

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0795
3515, 1-8
Doc: _____

(3.955,50) ✓



(TRÊS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUANTA CENTAVOS)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CAMPINAS

25 JUNHO

2.001

HIST.	DÉBITO		HIST.	CRÉDITO	
	CONTA	VALOR		CONTA	VALOR
	231	3.955,50		115	3.955,50
DOC. Nº			DATA / /		

CÓPIA DE CHEQUE Nº 726592 ✓

VISADO

CRUZADO

DO BANCO ITAÚ

DO PARA Correios e telégrafos

ch. compensado em 27/06

br

VISTOS		
		CONTADOR
		<i>[Signature]</i>

CAIXA	
C/ CORRENTE	
TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR:

Declaro para os devidos fins que estes documentos originais encontram-se em nosso poder documentos (6525923 e 6525924)

[Signature]
ADERE Produtos Auto-Adesivos Ltda.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0796
3515,18
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR



FAX/SCRE/GECOF/SPI - 772/2001

Bauru/SP, 25/06/2001

DESTINO: ADERE PRODUTOS AUTO-ADESIVOS LTDA

FAX: 19 240-2284 - 3981-2218

ATENÇÃO: JOSE ROBERTO

Informamos a V.S.a. que estamos autorizando o pagamento da fatura abaixo no valor citado até o dia 25/06/2001, a ser efetuado em Agência dos Correios.

CONTRATO	FATURA	VENCIMENTO	VALOR
131099	77117410100	07/12/2000	RS 895.25
131099	77027440484	16/03/2001	RS 2.441.55
131099	77037454097	17/04/2001	RS 300.00
131099	77127450481	05/01/2001	RS 318.70

3955,50

Atenciosamente

ATAIDE ANDRÉ
 CHEFE/SCRE/GECOF/DR/SP

Processo nº 07/2005 - CN =
 CORREIOS
 Fls: 0797
 3515,18
 Doc:

Qualquer dúvida entrar em
 Contato com: SCRE/GECOF/DR/SP
 Fone (0xx14) 235-3656
 Fax: (0xx14) 226-2284

Recex do- 1ª via



		COMPROVANTE		CGC DA AGÊNCIA 34028316/295405	Nº DO DOCUMENTO 6525923
CLIENTE Edene Produtos Auto. Pedestre Ltda				DATA REF. / ERRO / DIF. 25/06/2001	
CÓDIGO DA UNIDADE 74300776		SE FOR A FATURAR	CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO 131099	Nº DO EMPENHO	
1 DISCRIMINAÇÃO Fatura ECT - venc. 07/12/2000		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO 00086	
QUANTIDADE 01	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR (89525)
2 DISCRIMINAÇÃO R. de / SCRE / GECOF / SPI - 772/2001		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
3 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
4 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
5 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
6 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
MODALIDADE DO DESCONTO 01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS		CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO			VALOR TOTAL A PAGAR (89525)
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA				MATRÍCULA DO RECOLHEADOR A PIOS 8912564-19	
CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA		CARTÃO DE CRÉDITO			
		BANDEIRA		P.O.S	
		ASSINATURA DO CLIENTE		AUTORIZAÇÃO	
		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			
		ECT74300776 0053 25062001		895,25R 009	

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANÇETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI 0798

3515,10

Doc:

2ª Via



COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA

34028316/295405

Nº DO DOCUMENTO

6525923

CLIENTE *Grava Produtos Auto-Adesivos Ltda* DATA REF. / ERRO / DIF. *21/06/2001*

CÓDIGO DA UNIDADE *74300776* SE FOR A FATURAR *131099* CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO *131099* Nº DO EMPENHO

1	DISCRIMINAÇÃO	<i>mº 77117410100</i>	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	QUANTIDADE	<i>01</i>	VALOR UNITÁRIO	<i>895,25</i>
	PAL/PESO/PAG/TMP		GRUPO	DESCONTO
	SERV. ADICIONAIS		VALOR A PAGAR	

2	DISCRIMINAÇÃO	<i>30.000 / SCRE / GECOF / SPI - 772/2001</i>	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO	
	PAL/PESO/PAG/TMP		GRUPO	DESCONTO
	SERV. ADICIONAIS		VALOR A PAGAR	

3	DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO	
	PAL/PESO/PAG/TMP		GRUPO	DESCONTO
	SERV. ADICIONAIS		VALOR A PAGAR	

4	DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO	
	PAL/PESO/PAG/TMP		GRUPO	DESCONTO
	SERV. ADICIONAIS		VALOR A PAGAR	

5	DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO	
	PAL/PESO/PAG/TMP		GRUPO	DESCONTO
	SERV. ADICIONAIS		VALOR A PAGAR	

6	DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO	
	PAL/PESO/PAG/TMP		GRUPO	DESCONTO
	SERV. ADICIONAIS		VALOR A PAGAR	

MODALIDADE DO DESCONTO

01 - PVP

02 - FUNCIONÁRIO

03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR

895,25

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 07 - COLETA DOMICILIAR

06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS

89121964-19

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA

SANDRA REGINA CA...

Atend. Comercial

Mat. 25125049

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO
ASSINATURA DO CLIENTE		
<i>[Signature]</i>		
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		
<i>ECT74300776</i>	<i>0053 25062001</i>	<i>895,25R 009</i>

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN =

CPMI - CORREIOS

0799

Fls: **3515,18**

Doc: _____

0121510701
 GLV 83
 129
 129



COMPROVANTE 34028316/295405 6525926

CLIENTE Edine Produtos Auto. Ledsnis Ltda 251062001
 CÓDIGO DA UNIDADE 74300776 SE FOR A FATURAR 131099

1 DISCRIMINAÇÃO latuna ECT nº 77117410100 COD PRODUTO COD SERVIÇO
 QUANTIDADE 01 PAL/PESO/PAG SERV ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR
 00086
 (89525)

2 DISCRIMINAÇÃO RA pra/SCRE/GECO/E/SPI-772/2001 COD PRODUTO COD SERVIÇO
 QUANTIDADE 01 PAL/PESO/PAG SERV ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

3 DISCRIMINAÇÃO COD PRODUTO COD SERVIÇO
 QUANTIDADE PAL/PESO/PAG SERV ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

4 DISCRIMINAÇÃO COD PRODUTO COD SERVIÇO
 QUANTIDADE PAL/PESO/PAG SERV ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO COD PRODUTO COD SERVIÇO
 QUANTIDADE PAL/PESO/PAG SERV ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO COD PRODUTO COD SERVIÇO
 QUANTIDADE PAL/PESO/PAG SERV ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO 01 - PVP 02 - FUNCIONARIO 03 - OUTROS
 CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALIQUOTA VALOR DO IMPOSTO
 VALOR TOTAL A PAGAR (89525)

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS 05 - COPIA DE TELEGRAMA 07 - COLETA COMERCIAL 08 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA
 MATRÍCULA DO RECOLHEADOR APÓS 89125641-19

CARIMBO E ASSINATURA MATRÍCULA
 CARTÃO DE CREDITO
 BANDEIRA
 ASSINATURA
 AUTORIZAÇÃO
 ECT74300776 0053 251062001 895.25R 009

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0800
 3515,18
 Doc:



COMPROVANTE	CGC DA AGÊNCIA	Nº DO DOCUMENTO
	34028316/295405	6525924

Unidade: <i>Unidade Productiva Puro Pedernales Ltda</i>		DATA REF. / ERRO / DIF.
CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO		25062001

SE FOR A FATURAR	1311099	Nº DO EMPENHO
------------------	---------	---------------

MINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
<i>01</i>	<i>00086</i>	<i>00086</i>

DE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
						<i>(244155)</i>

MINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
<i>01</i>		

DE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

MINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO

DE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

MINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO

DE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

MINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO

DE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

MINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO

DE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

VALOR DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR
01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO ALIQUOTA VALOR DO IMPOSTO	<i>(244155)</i>

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS
07 - COLETA DOMICILIAR	14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	<i>8912564-9</i>

TIPO DE TELEGRAMA	TIPO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

ASSINATURA E ASSINATURA / MATRÍCULA	CARTÃO DE CRÉDITO		
	BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO

ASSINATURA DO CLIENTE
<i>[Handwritten signature]</i>

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ECT74300776 0055 25062001	2.441,55R 009
---------------------------	---------------

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
0801
Fls: _____
3515, 13
Doc: _____



COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA

34028316/295405

Nº DO DOCUMENTO

6525924

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

CLIENTE *Center Produtos Puro Cederes Ltda* DATA REF. / ERRO / DIF. *25/06/2001*

CÓDIGO DA UNIDADE *74300776* SE FOR A FATURAR *131099* CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO *131099* Nº DO EMPENHO

1 DISCRIMINAÇÃO *Cartão Patura ECT - nº 7702744084* CÓD. PRODUTO *00086* CÓD. SERVIÇO *00086*

QUANTIDADE *01* PAL / PESO / PAG / TMP. *01* SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR *(244159)*

2 DISCRIMINAÇÃO *Red. Jore / SCRE / Gecad / SPI - 772/2001* CÓD. PRODUTO CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE PAL / PESO / PAG / TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

3 DISCRIMINAÇÃO CÓD. PRODUTO CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE PAL / PESO / PAG / TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

4 DISCRIMINAÇÃO CÓD. PRODUTO CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE PAL / PESO / PAG / TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO CÓD. PRODUTO CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE PAL / PESO / PAG / TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO CÓD. PRODUTO CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE PAL / PESO / PAG / TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

QUANTIDADE PAL / PESO / PAG / TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO 01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR *(244159)*

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 07 - COLETA DOMICILIAR

06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS *8912564-19*

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA POS AUTORIZAÇÃO

ASSINATURA DO CLIENTE *[Signature]*

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

SANDRA REGINA
Atend. Comercial
Mat. 8912564

ECT74300776 0055 25062001 2.441,55R 009

75240152-1

FC0556 / 22

RQS nº 03/2005 - CN =
CORREIOS
0802

Fls: _____
3515,18



	COMPROVANTE	34028316/295405	6525925
Cidade Produzida		Cidade Entregada	
95662001			
DISCRIMINAÇÃO	SE FOR A FATURAR	CODIGO ADM. N. DO CONTRATO	DATA DE EMISSÃO
1	74300776	131099	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
1	01		244159
DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
2	01		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
3			
DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
4			
DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
5			
DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
6			
MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR TOTAL A PAGAR
01 - PVP 02 - FUNCIONARIO 03 - OUTROS	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO	244159
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		MATRÍCULA DO RECOLHEADOR APOIS	
15 - COPIA DE TELEGRAMA 16 - PERÍODO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA		07 - COLETA DOMICILIAR 18 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	
		89125641-9	
EMPRESA E ASSINATURA		CARTÃO DE CRÉDITO	
MATRÍCULA		VALIDA	
		AUTORIZAÇÃO	
ECT74300776 0053 25062001		2.441.558 009	

16 a 20/11

OS CAMPOS SOMBRADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

REG nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 0803
3515.18
Doc:



	COMPROVANTE	CGC DA AGÊNCIA 34028316/295405	Nº DO DOCUMENTO 6061974
--	--------------------	-----------------------------------	----------------------------

CLIENTE Fidèle Produtos Auto adesivos Ltda	DATA REF. / ERRO / DIF. 25/06/2001
---	---------------------------------------

CÓDIGO DA UNIDADE 74300776	SE FOR A FATURAR	CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO 131099	Nº DO EMPENHO
-------------------------------	------------------	--	---------------

1 DISCRIMINAÇÃO Fatura ECT. nº 77037454097	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO 00086
QUANTIDADE 1	PAL / PESO / PAG / TMP.	VALOR A PAGAR 300,00

2 DISCRIMINAÇÃO Rel. Tax / SCRE / Recad / SPI. 7702001	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	VALOR A PAGAR

3 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	VALOR A PAGAR

4 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO 01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS	CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR 300,00
---	--	-------------------------------

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	07 - COLETA DOMICILIAR 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	MATRÍCULA DO RECOLHEDOR API/S 8912564-19
--	--	---

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA 	CARTÃO DE CRÉDITO		
	BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE		
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ECT74300776 0054 25062001 300,00R 009			

75240152-1

FC0556 / 22

166 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
0804

Fls: _____

De 7515.1.8

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE



COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA 84028316/098405

Nº DO DOCUMENTO 6061975

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT.

CLIENTE *Padre Produtos Cuta Lideres Ltda* DATA REF. / ERRO / DIA 25/06/2001

CÓDIGO DA UNIDADE 74300776 SE FOR A FATURAR 131099 CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO Nº DO EMPENHO

1 DISCRIMINAÇÃO *serv. 05/01 2001* Cód. PRODUTO Cód. SERVIÇO
Patuna ECT - no 77127450481
QUANTIDADE 01 PAL / PESO / PAG / TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR (31870)

2 DISCRIMINAÇÃO *Ref. fax / SCRE Kgoal / SPI 772/2001* Cód. PRODUTO Cód. SERVIÇO
QUANTIDADE PAL / PESO / PAG / TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

3 DISCRIMINAÇÃO Cód. PRODUTO Cód. SERVIÇO
QUANTIDADE PAL / PESO / PAG / TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

4 DISCRIMINAÇÃO Cód. PRODUTO Cód. SERVIÇO
QUANTIDADE PAL / PESO / PAG / TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO Cód. PRODUTO Cód. SERVIÇO
QUANTIDADE PAL / PESO / PAG / TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO Cód. PRODUTO Cód. SERVIÇO
QUANTIDADE PAL / PESO / PAG / TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO
 01 - PVP
 02 - FUNCIONÁRIO
 03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO
BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR
(21870)

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 07 - COLETA DOMICILIAR
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS 8972564-19

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA
[Handwritten Signature]
Ass. Ger. 05/06/2001

CARTÃO DE CRÉDITO
BANDEIRA POS AUTORIZAÇÃO

ASSINATURA DO CLIENTE
[Handwritten Signature]

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
ECT74300776 0056 25062001 318,70R 009

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS 0805
Fis: _____
3515,18



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERENTE AC - JARDIM DO LAGO

Ao: COODERNADORIA FINANCEIRA REOP/03 SPI

CI/AC/JLG 00064/2000

REF.: INICIAL

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE CONTAS

Campinas, 26 de Maio de 2000

Informamos que foi contabilizado erroneamente no balancete da ACF ANTONINO na quinzena de 01/04/00 a 15/04/00, o valor de R\$672,85 (Seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) a maior na conta 91820 ref. a recebimento de faturas. Para regularizar, estamos lançando o valor de R\$168,21 (cento e sessenta e oito reais e vinte e um centavos) na conta 8982 estorno de comissão, que se refere sobre a comissão que a mesma obteve a maior no recebimento de faturas, esta regularização será feita na quinzena de 15/05/00 a 31/05/00.

Para que este acerto seja concluído pedimos a esta Coordenadoria que nos faça as seguintes alterações:

Excluir da conta 91820 recebimento de faturas o valor de R\$168,21.

Excluir da conta 97847 faturas recebimento saída o valor de R\$168,21. > y d. José

C/c ACF ANTONINO

Atenciosamente

PEDRO FERREIRA DA SILVA
GERENTE AC-JARDIM DO LAGO
REOP-03 DR/SPI - CAMPINAS/SP

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
0806
Fls: _____
3515,18
Data: _____



COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA
34028316 | 296207

Nº DO DOCUMENTO
0636067

CLIENTE
ACF Antonino
DATA REF. / ERRO / DIF.
30/05/2000

CÓDIGO DA UNIDADE
24302779
SE FOR A FATURAR
CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO
Nº DO EMPENHO

OS CAMPOS HACHURADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1	DISCRIMINAÇÃO	retorno comissas ref. g. junzina				CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	
			15104			5821	

2	DISCRIMINAÇÃO	ref. a recebimento de faturas				CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	

3	DISCRIMINAÇÃO					CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	

4	DISCRIMINAÇÃO					CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	

5	DISCRIMINAÇÃO					CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	

6	DISCRIMINAÇÃO					CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR TOTAL A PAGAR
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	5821

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		MATRÍCULA DO RECOLHEADOR APO/S
05 - CÓPIA DE TEL. RESUMIDA 06 - PEDIDO DE ENTREGA	07 - COLETA DOMICILIAR 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	-

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA	CARTÃO DE CRÉDITO	
 890755-1	BANQUEIRA	POS
	AUTORIZAÇÃO	

ASSINATURA DO CLIENTE	<i>Manny</i>
-----------------------	--------------

ANTENÇÃO MECÂNICA	
-------------------	--

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
0807
Fls: _____
3515,18
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/REOP/03/CAS-06.0020/2002

Campinas, 28 de fevereiro de 2.002.

REF.: PROCESSO GINSP DR/DPI 001/2001 DE 05/12/2001.

ASSUNTO: FATURAS CONTABILIZADAS EM DUPLICIDADE.

ANTONINO E ANTONINO S/C LTDA.
ACF/ANTONINO
A/C.: JOSÉ DE ANTONINO NETO
AVENIDA PAPA JOÃO PAULO II - COND. STA. MÔNICA
CAMPINAS/SP
13111-990

Prezados Senhores.

Em pesquisa realizada na Coordenadoria Financeira da Região Operacional de Campinas no período de 08 a 24/10/2001 e 13 a 17/11/2001, constatamos que a fatura nº 40300009432, valor R\$ 627,15, referente ao contrato 4400149519, foi contabilizada em duplicidade nos balancetes dessa Agência de Correios Franqueada, referentes aos períodos 01/04/2000 a 15/04/2000 e 16/05/2000 a 31/05/2000, contrariando a Cláusula Quarta, subitem 4.12 e 4.15 do Contrato de Franquia Empresarial.

O estorno da comissão no valor de R\$165,95 deverá ser recolhido através de comprovante. O valor ora mencionado será contabilizado da seguinte forma - R\$125,43 na conta 54909 - ACF Estorno de Comissão campo "E" e R\$40,52 na conta 54739 - ACF- Atualização Monetária campo "E" do Demonstrativo Financeiro.

Informo que essa franqueada tem o prazo de cinco dias úteis contados do recebimento desta, para apresentar o comprovante solicitado e prestar esclarecimentos julgados cabíveis

Atenciosamente,

Vinicius Garcia da Costa
Vinicius Garcia da Costa
Gerente da Região Operacional de Campinas

RECIBO

Campinas (SP), 04 de *março* de 2.002.
Recebi o original desta carta, nesta data, pela firma (razão Social) AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA ANTONINO/DR/SPI

(TITULAR(es) DA ACF)

Vinicius Garcia da Costa

Nome

24459832-0

R. G.

Vinicius Garcia da Costa

Assinatura

C C: CAT - SPOR/GEVEN - ARQUIVO - AC SUBORDINADORA





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/REOP/03/CAS-06.0070/2001

Cámpinas, 26 de Junho de 2.001.

REF.: PESQUISA REALIZADA NA COORDENADORIA FINANCEIRA/REOP-03/SPI.

ASSUNTO: FATURAS CONTABILIZADAS EM DUPLICIDADE.

ANTONINO E ANTONINO S/C LTDA.

ACF/ANTONINO

A/C.: Sr. José Antonino Neto

Avenida Papa João Paulo II – Cond. Sta. Mônica

Campinas /SP

13111-990

Prezada Franqueada,

Em pesquisa realizada na Coordenadoria Financeira da Região Operacional de Campinas no período de 02/01/2001 a 30/03/2001, constatamos que as faturas nº 7701749999, valor R\$ 1312,95 e 712745050 valor R\$3083,20, referente ao contrato 131099, foram contabilizadas em duplicidade nos balancetes dessa Agência de Correios Franqueada, referentes aos períodos 01/02/2001 a 15/02/2001 e 16/02/2001 a 28/02/2001.

Anexamos documentos referentes a contabilização nos períodos acima: balancete, faturas e planilha de atualização do valor, onde aparece a duplicidade contabilizada. Solicitamos recolher a comissão paga em duplicidade, atualizada até o dia 02/07/2001, no valor de R\$1.161,73, através de comprovante. O valor ora mencionada deve ser contabilizado da seguinte forma – R\$1.099,04 na conta 54909 – ACF Estorno de Comissão campo “E” e R\$62,69 - ACF- Atualização Monetária campo “E” do Demonstrativo Financeiro. Enviar 01 via do comprovante à Coordenadoria Financeira

Atenciosamente,

Vinicius Garcia da Costa

Gerente da Região Operacional de Campinas

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela firma (razão social): AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA ANTONINO/DR/SPI.

Campinas 28 06 01

Alessandro
Nome

22 2814794
R.G.

[Signature]
Assinatura
0809
Fls: 5515,18
Doc:



COMPROVANTE	CGC DA AGENCIA	Nº DO DOCUMENTO 0646783
--------------------	----------------	-----------------------------------

CLIENTE ACF Antonio	DATA REF. / ERRO / DIF 80062001
-------------------------------	---

CODIGO DA UNIDADE 4900439	SE FOR A FATURAR	CODIGO ADM. / Nº DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO
-------------------------------------	------------------	------------------------------	---------------

1	DISCRIMINAÇÃO Restorno de Comissões	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO 54909
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO
01			109904

2	DISCRIMINAÇÃO Atualização Mensal	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO
01			62169

3	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO

4	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO

5	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO

6	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO

MODALIDADE DO DESCONTO 01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS	CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALIQUOTA VALOR DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR 116113
---	--	--------------------------------------

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	07 - COLETA DOMICILIAR 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	MATRÍCULA DO RECOLHEADOR APO/OS
--	--	---------------------------------

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA 	CARTÃO DE CRÉDITO		
	BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE <i>[Signature]</i>		
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

OS CAMPOS HACHURADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE - 2ª VIA - BALANCETE - 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

RGS nº 02/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
0810
Fls: _____
3515,13
Doc: _____

FL. 140
DR/SP



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/REOP/03/CAS-06.0014/2002

Campinas. 25 de Janeiro de 2.002.

REF.: PROCESSO GINSP DR/DPI 001/2001 DE 05/12/2001.

ASSUNTO: FATURAS CONTABILIZADAS EM DUPLICIDADE.

ANTONINO E ANTONINO S/C LTDA.
ACF/ANTONINO
A/C.: JOSÉ DE ANTONINO NETO
AVENIDA PAPA JOÃO PAULO II - CÔND. STA. MÔNICA
CAMPINAS/SP
13111-990

Prezados Senhores.

Em pesquisa realizada na Coordenadoria Financeira da Região Operacional de Campinas no período de 08 a 24/10/2001 e 13 a 17/11/2001, constatamos que a fatura nº 4050036524, valor R\$ 575,50, referente ao contrato 4400149519, foi contabilizada em duplicidade nos balancetes dessa Agência de Correios Franqueada, referentes aos períodos 16/07/2001 a 31/07/2001 e 01/08/2001 a 15/08/2001, contrariando a Cláusula Quarta, subitem 4.12 e 4.15 do Contrato de Franquia Empresarial.

O estorno da comissão no valor de R\$124,79, deverá ser recolhido através de comprovante. O valor ora mencionado será contabilizado da seguinte forma - R\$115,10 na conta 54909 - ACF Estorno de Comissão campo "E" e R\$9,69 na conta 54739 - ACF- Atualização Monetária campo "E" do Demonstrativo Financeiro.

Informo que essa franqueada tem o prazo de cinco dias úteis contados do recebimento desta, para apresentar o comprovante solicitado e prestar esclarecimentos julgados cabíveis

Atenciosamente,

Vinicius Garcia da Costa
Vinicius Garcia da Costa
Gerente da Região Operacional de Campinas

RECIBO

Campinas (SP), 28 de 01 de 2.002.
Recebi o original desta carta, nesta data, pela firma (razão Social) AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA ANTONINO/DR/SPI
ANTONINO & ANTONINO S/C. LTDA. (TITULAR(es) DA ACF)
José Antonino Neto
Nome R. G. Assinatura

C C: CAT - SPOR/GEVEN - ARQUIVO - AC SUBORDINADORA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0811
Fls: _____
3515,18
Doc: _____



	COMPROVANTE	CGC DA AGÊNCIA	Nº DO DOCUMENTO
			0646907

CLIENTE	DATA REF. / ERRO / DIF.
ACF Antonino	31/01/2002

CÓDIGO DA UNIDADE	SE FOR A FATURAR	CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO
74900439			

1	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	Estorno Comissão		54909
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
			11510

2	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	Atualização Monetária		54739
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
			969

3	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO

4	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO

5	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO

6	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR
01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO ALIQUOTA VALOR DO IMPOSTO	1247

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS	MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/C
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	07 - COLETA DOMICILIAR 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA	CARTÃO DE CRÉDITO	
	BANDEIRA	AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE	
	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
	EC 7490043931	

ECT7490043931/01/200211303000512 9,69

75240152-1 FC0556 / 22

RQS nº 03/2005 - CN - GPMI - CORREIOS

Fls: 0812

3515,18

Doc: _____

OS CAMPOS HACHURADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/REOP/03/CAS-06.0017/2002

Campinas, 25 de Janeiro de 2.002.

REF.: PROCESSO GINSP DR/DPI 001/2001 DE 05/12/2001.

ASSUNTO: FATURAS CONTABILIZADAS EM DUPLICIDADE.

ANTONINO E ANTONINO S/C LTDA.
ACF/ANTONINO
A/C.: JOSÉ DE ANTONINO NETO
AVENIDA PAPA JOÃO PAULO II - COND. STA. MÔNICA
CAMPINAS/SP
13111-990

Prezados Senhores,

Em pesquisa realizada na Coordenadoria Financeira da Região Operacional de Campinas no período de 08 a 24/10/2001 e 13 a 17/11/2001, constatamos que a fatura nº 4050036524, valor R\$ 575,50, referente ao contrato 4400149519, foi contabilizada em duplicidade nos balancetes dessa Agência de Correios Franqueada, referentes aos períodos 16/07/2001 a 31/07/2001 e 16/11/2001 a 30/11/2001, contrariando a Cláusula Quarta, subitem 4.12 e 4.15 do Contrato de Franquia Empresarial.

O estorno da comissão no valor de R\$118,65, deverá ser recolhido através de comprovante. O valor ora mencionado será contabilizado da seguinte forma - R\$115,10 na conta 54909 - ACF Estorno de Comissão campo "E" e R\$3,55 na conta 54739 - ACF- Atualização Monetária campo "E" do Demonstrativo Financeiro.

Informo que essa franqueada tem o prazo de cinco dias úteis contados do recebimento desta, para apresentar o comprovante solicitado e prestar esclarecimentos julgados cabíveis

Atenciosamente,

Viricius Garcia da Costa
Viricius Garcia da Costa
Gerente da Região Operacional de Campinas

RECIBO

Campinas (SP) *28* de *01* de 2.002.
Recebi o original desta carta, nesta data, pela firma (razão Social) AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA ANTONINO/DR/SP

ANTONINO & ANTONINO S/C. LTDA.
José Antonino Neto

(TITULAR(es) DA ACF)

10539877

Nome

R.G.

Assinatura

C C: CAT - SPOR/GEVEN - ARQUIVO - AC SUBORDINADORA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0813
Fls: *3515,18*
Doc: _____



COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA
34.028.316/2954-05

Nº DO DOCUMENTO
0646904

CLIENTE **ACF (Automa)** DATA REF. / ERRO / DIF. **31/01/2002**

CODIGO DA UNIDADE **74900438** SE FOR A FATURAR CODIGO ADM. / Nº DO CONTRATO _____ Nº DO EMPENHO _____

1	DISCRIMINAÇÃO ACF Estorno Comissao	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO 54809
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR 115,10

2	DISCRIMINAÇÃO Atualizacão Monetária	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO 54739
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR 3,55

3	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR

4	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR

5	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR

6	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO <input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR 118,65
--	---	---

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 07 - COLETA DOMICILIAR 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS 11
---	---

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA	CARTÃO DE CRÉDITO BANDEIRA POS AUTORIZAÇÃO
----------------------------------	--

ASSINATURA DO CLIENTE *[Handwritten Signature]*

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

74900438/01/20021100300509 115,10 ECT74900438/01/200211303000510 3,55

75240152-1

FC0556 / 22

156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: **0816**
3515,18
Doc.

OS CAMPOS HACHURADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT
1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/REOP/03/CAS-06.0023/2002

Campinas, 25 de Janeiro de 2.002.

REF.: PROCESSO GINSP DR/DPI 001/2001 DE 05/12/2001.

ASSUNTO: FATURAS CONTABILIZADAS EM DUPLICIDADE.

ANTONINO E ANTONINO S/C LTDA.
ACF/ANTONINO
A/C.: JOSÉ DE ANTONINO NETO
AVENIDA PAPA JÃO PAULO II - COND. STA. MÔNICA
CAMPINAS/SP
13111-990

Prezados Senhores.

Em pesquisa realizada na Coordenadoria Financeira da Região Operacional de Campinas no período de 08 a 24/10/2001 e 13 a 17/11/2001, constatamos que a fatura nº 77117410100, valor R\$895,25, referente ao contrato 131099, foi contabilizada em duplicidade nos balancetes dessa Agência de Correios Franqueada, referentes aos períodos 16/06/2001 a 30/06/2001 e 01/07/2001 a 15/07/2001, contrariando a Cláusula Quarta, subitem 4.12 e 4.15 do Contrato de Franquia Empresarial.

O estorno da comissão no valor de R\$197,22, deverá ser recolhido através de comprovante. O valor ora mencionado será contabilizado da seguinte forma - R\$179,05 na conta 54909 - ACF Estorno de Comissão campo "E" e R\$18,17 na conta 54739 - ACF- Atualização Monetária campo "E" do Demonstrativo Financeiro.

Informo que essa franqueada tem o prazo de cinco dias úteis contados do recebimento desta, para apresentar o comprovante solicitado e prestar esclarecimentos julgados cabíveis

Atenciosamente,

Vinicius Garcia da Costa
Vinicius Garcia da Costa
Gerente da Região Operacional de Campinas

RECIBO

Campinas (SP), 28 de 01 de 2.002.
Recebi o original desta carta, nesta data, pela firma (razão Social) AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA ANTONINO/DR/SPI

ANTONINO & ANTONINO S/C. LTDA.
José Antonino Neto

(TITULAR(es) DA ACF)

10 539872

Nome

R. G.

Assinatura

C C: CAT - SPOR/GEVEN - ARQUIVO - AC SUBORDINADORA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0815
Fls: _____
3515,18
Doc: _____



GOMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA
34.028.316/2954-05

Nº DO DOCUMENTO
0646906

CLIENTE **ACF Automis** DATA REF. / ERRO / DIF. **31/01/2002**

CÓDIGO DA UNIDADE **74900439** SE FOR A FATURAR CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO Nº DO EMPENHO

1	DISCRIMINAÇÃO Estorno Comissão	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO 54909
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR 17905

2	DISCRIMINAÇÃO Atualização monetário	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO 54739
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR 1817

3	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR

4	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR

5	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR

6	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	19722

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS	MATRÍCULA DO RECOLHEADOR A/IOS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	07 - COLETA DOMICILIAR 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA	CARTÃO DE CRÉDITO	
	BANDEIRA	POS
	AUTORIZAÇÃO	

ASSINATURA DO CLIENTE	<i>[Handwritten Signature]</i>
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

EC17490043931/01/200211003000513 179,05

EC17490043931/01/200211303000514 18,17

RQS nº 03/2005 - DN - CPMI - CORREIOS

Fls: **0816**

OS CAMPOS HACHURADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/REOP/03/CAS-06.0022/2002

Campinas, 25 de Janeiro de 2.002.

REF.: PROCESSO GINSP DR/DPI 001/2001 DE 05/12/2001.

ASSUNTO: FATURAS CONTABILIZADAS EM DUPLICIDADE.

ANTONINO E ANTONINO S/C LTDA.
ACF/ANTONINO
A/C.: JOSÉ DE ANTONINO NETO
AVENIDA PAPA JOÃO PAULO II - COND. STA. MÔNICA
CAMPINAS/SP
13111-990

Prezados Senhores.

Em pesquisa realizada na Coordenadoria Financeira da Região Operacional de Campinas no período de 08 a 24/10/2001 e 13 a 17/11/2001, constatamos que a fatura nº 77027440484, valor R\$2.441,55, referente ao contrato 131099, foi contabilizada em duplicidade nos balancetes dessa Agência de Correios Franqueada, referentes aos períodos 16/06/2001 a 30/06/2001 e 01/08/2001 a 15/08/2001, contrariando a Cláusula Quarta, subitem 4.12 e 4.15 do Contrato de Franquia Empresarial.

O estorno da comissão no valor de R\$486,06, deverá ser recolhido através de comprovante. O valor ora mencionado será contabilizado da seguinte forma - R\$448,31 na conta 54909 - ACF Estorno de Comissão campo "E" e R\$37,75 na conta 54739 - ACF- Atualização Monetária campo "E" do Demonstrativo Financeiro.

Informo que essa franqueada tem o prazo de cinco dias úteis contados do recebimento desta, para apresentar o comprovante solicitado e prestar esclarecimentos julgados cabíveis

Atenciosamente,

Viricius Garcia da Costa
Viricius Garcia da Costa
Gerente da Região Operacional de Campinas

RECIBO

Campinas (SP), 28 de 01 de 2.002.

Recebi o original desta carta, nesta data, pela firma (razão Social) AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA ANTONINO/DR/SPI

(TITULAR(es) DA ACF)

ANTONINO & ANTONINO S/C. LTDA.
José Antonino Neto

Nome

10.539.872

R.G.

[Handwritten Signature]

Assinatura

C C: CAT - SPOR/GEVEN - ARQUIVO - AC SUBORDINADORA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0817
3515,48
Doc: _____



COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO

0646909

CLIENTE **ACF Automóveis** DATA REF. / ERRO / DIF. **31/01/2002**

CÓDIGO DA UNIDADE **44900439** SE FOR A FATURAR CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO _____ Nº DO EMPENHO _____

1	DISCRIMINAÇÃO Plano Comissão	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO 54909
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR 44831

2	DISCRIMINAÇÃO Atualização Mensal	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO 54739
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR 3775

3	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR

4	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR

5	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR

6	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR TOTAL A PAGAR
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		MATRÍCULA DO RECOLHEADOR APOIS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA	07 - COLETA DOMICILIAR	
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA 	CARTÃO DE CRÉDITO	
	BANDEIRA	AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE <i>Jeff</i>	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	RGS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
	37,95 0818	

ECT7490043931/01/200211303000508 448,31

OS CAMPOS HACHURADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

55.15.18
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/REOP/03/CAS-06.0026/2002

Campinas, 25 de Janeiro de 2.002.

REF.: PROCESSO GINSP DR/DPI 001/2001 DE 05/12/2001.

ASSUNTO: FATURAS CONTABILIZADAS EM DUPLICIDADE.

ANTONINO E ANTONINO S/C LTDA.
ACF/ANTONINO
A/C.: JOSÉ DE ANTONINO NETO
AVENIDA PAPA JOÃO PAULO II - CQND. STA. MÔNICA
CAMPINAS/SP
13111-990

Prezados Senhores.

Em pesquisa realizada na Coordenadoria Financeira da Região Operacional de Campinas no período de 08 a 24/10/2001 e 13 a 17/11/2001, constatamos que a fatura nº 77027440484, valor R\$2.441,55, referente ao contrato 131099, foi contabilizada em duplicidade nos balancetes dessa Agência de Correios Franqueada, referentes aos períodos 16/06/2001 a 30/06/2001 e 01/07/2001 a 15/07/2001, contrariando a Cláusula Quarta, subitem 4.12 e 4.15 do Contrato de Franquia Empresarial.

O estorno da comissão no valor de R\$493,80, deverá ser recolhido através de comprovante. O valor ora mencionado será contabilizado da seguinte forma - R\$448,31 na conta 54909 - ACF Estorno de Comissão campo "E" e R\$45,49 na conta 54739 - ACF- Atualização Monetária campo "E" do Demonstrativo Financeiro.

Informo que essa franqueada tem o prazo de cinco dias úteis contados do recebimento desta, para apresentar o comprovante solicitado e prestar esclarecimentos julgados cabíveis

Atenciosamente,

Vinicius Garcia da Costa
Gerente da Região Operacional de Campinas

RECIBO

Campinas (SP) 28 de 01 de 2.002.
Recebi o original desta carta, nesta data, pela firma (razão Social) AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA ANTONINO/DR/SPI

ANTONINO & ANTONINO S/C. LTDA.
José Antonino Neto

(TITULAR(es) DA ACF)

10539872

Nome

R. G.

Assinatura

C C: CAT - SPOR/GEVEN - ARQUIVO - AC SUBORDINADORA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0819
Fls: _____
3515,18
Doc: _____



COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO

0646908

CLIENTE *ACE Outlaw* DATA REF. / ERRO / DIF. *31/01/2002*

CÓDIGO DA UNIDADE *72900438* SE FOR A FATURAR CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO Nº DO EMPENHO

1	DISCRIMINAÇÃO <i>Sistema Comissas</i>	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO <i>54909</i>
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR <i>48311</i>

2	DISCRIMINAÇÃO <i>Atualização mensal</i>	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO <i>54739</i>
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR <i>6549</i>

3	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR

4	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR

5	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR

6	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	<i>49380</i>

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA	07 - COLETA DOMICILIAR	
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA POS AUTORIZAÇÃO

ASSINATURA DO CLIENTE *[Signature]*

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

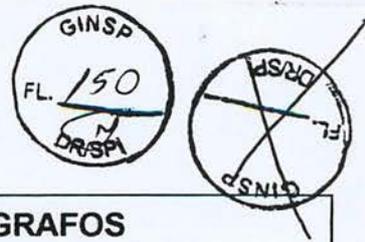
Doc: *3515.13*

BOS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fis: *0820*

OS CAMPOS HACHURADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/REOP/03/CAS-06.0027/2002

Campinas, 07 de Fevereiro de 2.002.

REF.: PROCESSO GINSP DR/SPI 001/2001 DE 05/12/2001.

ASSUNTO: FATURAS CONTABILIZADAS EM DUPLICIDADE.

ANTONINO E ANTONINO S/C LTDA.
ACF/ANTONINO
A/C.: JOSÉ DE ANTONINO NETO
AVENIDA PAPA JOÃO PAULO II - COND. STA. MÔNICA
CAMPINAS/SP
13111-990

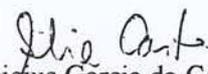
Prezados Senhores.

Em pesquisa realizada na Coordenadoria Financeira da Região Operacional de Campinas no período de 08 a 24/10/2001 e 13 a 17/11/2001, foi constatado que a fatura nº 77027440484, valor R\$2.441,55, referente ao contrato 131099, foi contabilizada em duplicidade nos balancetes dessa Agência de Correios Franqueada, referentes aos períodos 16/06/2001 a 30/06/2001 e 16/11/2001 a 30/11/2001, contrariando a Cláusula Quarta, subitem 4.12 e 4.15 do Contrato de Franquia Empresarial.

O estorno da comissão no valor de R\$464,96, deverá ser recolhido através de comprovante. O valor ora mencionado será contabilizado da seguinte forma - R\$448,31 na conta 54909 - ACF Estorno de Comissão campo "E" e R\$16,65 na conta 54739 - ACF- Atualização Monetária campo "E" do Demonstrativo Financeiro.

Informo que essa franqueada tem o prazo de **cinco dias úteis** contados do recebimento desta, para apresentar o comprovante solicitado e prestar esclarecimentos julgados cabíveis

Atenciosamente,


Vinicius Garcia da Costa
Gerente da Região Operacional de Campinas

RECIBO

Campinas (SP), de _____ de 2.002.
Recebi o original desta carta, nesta data, pela firma (razão Social) AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA ANTONINO/DR/SPI

(TITULAR(es) DA ACF)

Nome

R. G.

Assinatura

C C: CAT - SPOR/GEVEN - ARQUIVO - AC SUBORDINADORA





COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO

0646916

CLIENTE *ACF Automoto* DATA REF. / ERRO / DIF. *1502 2002*

CÓDIGO DA UNIDADE *74900439* SE FOR A FATURAR CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO Nº DO EMPENHO

1	DISCRIMINAÇÃO <i>Estorno Comissas</i>	CÓD. PRODUTO <i>54909</i>	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
<i>01</i>			<i>44831</i>

2	DISCRIMINAÇÃO <i>Atualizações mensurária</i>	CÓD. PRODUTO <i>54739</i>	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
<i>01</i>			<i>1665</i>

3	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO

4	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO

5	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO

6	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO

MODALIDADE DO DESCONTO
 01 - PVP
 02 - FUNCIONÁRIO
 03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO
 BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR
46496

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS
 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 07 - COLETA DOMICILIAR
 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS
 -

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA

 ECT7490043915/02/20021001003026

CARTÃO DE CRÉDITO
 BANDEIRA POS AUTORIZAÇÃO

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICACÃO MECÂNICA
 ECT7490043915/02/200211301003026

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 0822

75240152-1

FC0556 / 22

Fis. 156 x 210 mm

3515.18

Doc

OS CAMPOS HACHURADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: COORDENADOR FINANCEIRO/REOP-03/CAMPINAS/DR/SPI

À: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA – PORTARIA 0960/2002

CI/CFI/REOP/CAS/DR/SPI-6-0482/2002.

REF.: INICIAL



ASSUNTO: PRESTA INFORMAÇÕES

Campinas, 25 de Fevereiro de 2002

Atendendo solicitação dessa Comissão de Sindicância, encaminho anexo relação de Débitos da ACF Antonino e de Cheques devolvidos depositados na conta da ECT pela ACF Antonino.

Atenciosamente,

MB
Maria Valéria Dallaqua da Silva
Resp. por Coordenador Financeiro
REOP/03-Campinas/DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
0823
Fis: _____
3515,98
Doc: _____

DÉBITOS DA ACF/ANTONINO

PERÍODO	CT REOP	DATA	VALOR	DATA PAGTO.	VALOR CORRIGIDO	OBSERVAÇÕES	OUTROS
01 à 15/07/00	0007/00	19/07/00	480,77	30/07/00	481,68		
16 à 31/07/00	0012/00	02/08/00	14.270,93	15/08/00	15.768,05		
01 à 15/08/00	0018/00	17/08/00	11.548,20	31/08/00	12.348,70		
16 à 31/08/00	0037/00	05/09/00	11.282,61	15/09/00	12.518,07		
01 à 15/09/00	0038/00	20/09/00	14.588,52	30/09/00	15.491,98		
16 à 30/09/00	0044/00	05/10/00	11.819,30	05/10/00	13.111,98		
01 à 15/10/00	0051/00	18/10/00	16.795,79	23/10/00	16.885,85		
16 à 31/10/00	0054/00	03/11/00	13.037,16	20/11/00	15.986,31	PARCELADA EM 4 VEZES	1ª - 3.197,26
			11.472,70	05/12/00	12.938,09		2ª - 3.234,52
			8.604,52	20/12/00	9.816,34		3ª - 3.272,11
			5.736,35	26/12/00	6.568,94		4ª - 6.568,94
01 à 15/11/00	0058/00	20/11/00	1.188,02	23/11/00	1.194,41		
01 à 15/12/00	0070/00	21/12/00	700,91	28/12/00	703,87		
16 à 31/12/00	0004/01	08/01/01	1.085,41	12/01/01	1.091,09		
01 à 15/01/01	0006/01	22/01/01	5.074,99	25/01/01	5.098,40		
16 à 31/10/01	0042/01	06/02/01	7.602,51	09/02/01	7.650,98		
01 à 15/02/01	0050/01	20/02/01	3.673,18	23/02/01	3.692,76	1ª Orientação CT 0046/01-16/02/01	
16 à 28/02/01	0052/01	05/03/01	7.204,81	08/03/01	7.248,07	2ª Orientação CT 0047/01-16/02/01	
01 à 15/03/01	0053/01	21/03/01	7.277,11	31/03/01	7.619,46		
16 à 31/03/01	0056/01	04/04/01	6.995,81	12/04/01	7.364,11	1ª Advertência CT 0321/01-28/03/01	
01 à 15/04/01	0062/01	19/04/01	9.725,83	24/04/01	9.794,66	2ª Advertência CT 0345/01-02/04/01	
16 à 30/04/01	0067/01	14/05/01	14.785,16	15/05/01	14.861,02		
01 à 15/05/01	0068/01	18/05/01	12.828,42	31/05/01	14.748,96		
16 à 31/05/01	0075/01	05/06/01	15.606,78	15/06/01	17.260,36	Sanção de 10% CT 0333/01-28/05/01	
01 à 15/06/01	0076/01	20/06/01	10.917,35	25/06/01	11.110,42		
16 à 30/06/01	0083/01	04/07/01	8.399,02	12/07/01	8.477,53		
01 à 15/07/01	0091/01	17/07/01	4.269,71	24/07/01	2.298,23	1ª (Pagou em 2 vezes)	
				31/07/01	2.217,86	2ª (Total R\$ 4.516,09)	
16 à 31/07/01	0103/01	03/08/01	2.690,28	15/08/01	3.109,81		
01 à 15/08/01	0113/01	21/08/01	1.130,04	28/08/01	1.198,54		
16 à 31/08/01	0135/01	06/09/01	8.614,21	12/09/01	4.485,28	1ª (Pagou em 2 vezes)	
				14/09/01	5.008,38	2ª (Total R\$ 9.493,66)	
01 à 15/09/01	0138/01	17/09/01	6.000,00	19/09/01	3.020,27	1ª (Pagou em 2 vezes)	
				28/09/01	3.445,17	2ª (Total R\$ 6.465,44)	
16 à 30/09/01	0150/01	02/10/01	2.000,65	02/10/01	2.020,00		
16 à 31/10/01	0183/01	05/11/01	878,73	14/11/01	1.010,75		

Doc. 8113013501380150018301

8113013501380150018301

8113013501380150018301

FL. 153

GINSP

CHEQUES DEVOLVIDOS										
ACF	CT REOP	DATA CT	DATA DEVOLUÇÃO	CHEQUE	BANCO	VALOR	EMITENTE	MOTIVO	VALOR CORRIGIDO	DATA PAGTO.
ANTONINO	0012/01	29/01/01	31/12/00	701	237-BRADESCO	11,50	Edson da Silva	Alinea 12-s/fds 2ª vez	11,65	07/02/01
ANTONINO	0094/01	24/07/01	12/07/01	3000044	409-UNIBANCO	4.000,00	Lindolfo de Assis Antonino	Alinea 11-s/fds 1ª vez	4.424,30	26/07/01
ANTONINO	0118/01	20/08/01	08/08/01	187067-0	033-BANESPA	281,15	Comercial Antonino Ltda	Alinea 12-s/fds 2ª vez	282,12	20/08/01
ANTONINO	0119/01	20/08/01	09/08/01	187066-1	033-BANESPA	284,00	Comercial Antonino Ltda	Alinea 12-s/fds 2ª vez	284,78	20/08/01
ANTONINO	0120/01	20/08/01	09/08/01	187065-3	033-BANESPA	286,00	Comercial Antonino Ltda	Alinea 12-s/fds 2ª vez	286,79	20/08/01
ANTONINO	0170/01	24/10/01	08/10/01	139068-6	392-MERCANTIL SP	283,00	Comercial Antonino Ltda	Alinea 12-s/fds 2ª vez	285,75	29/10/01
ANTONINO	0173/01	24/10/01	08/10/01	139070-8	392-MERCANTIL SP	285,16	Comercial Antonino Ltda	Alinea 12-s/fds 2ª vez	287,93	29/10/01

ROS nº 03/2005 - CN =
 CPMI 060825
 FIS: 3515,18
 D:

GINSA
 FL. 154
 DRS



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Carta/CFI-0004/2001-REOP-03/CAMPINAS/DR/SPI

Campinas, 08 de janeiro de 2.001.

REF : Contrato de Franquia Empresarial, itens 6.1.4, item 9.3 e respectivos subitens de ambos os itens e ainda os termos aditivos ao referido contrato.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDAS PENDENTES.

À
ANTONINO E ANTONINO S/C LTDA.
ACF/ANTONINO
A/C: JOSÉ ANTONINO NETO
AV. PAPA JOÃO PAULO II - COND. STA. MÔNICA
CAMPINAS/SP
13111-990

Prezada Franqueada

Em atenção ao Contrato de Franquia Empresarial, conforme referência, vimos notificá-la da existência de débito dessa ACF, que passamos a descrever:

- a) DATA DA ORIGEM DO DÉBITO: **31/12/2000**
- b) VALOR NOMINAL: **R\$ 1.085,41**
- c) SÃO DEVIDOS JUROS DE MORA.
- d) Para o pagamento do débito dentro dos 2 (dois) primeiros dias úteis, contados a partir do recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos:
- *acréscimo do CDI;*
 - *juros de mora (1% ao mês, "pro-rata tempore"), se for o caso.*
- e) Para o pagamento do débito após os 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos:
- *acréscimo do CDI;*
 - *juros de mora (1% ao mês, "pro-rata tempore"), se for o caso;*
 - *MULTA FINANCEIRA DE 10% , incidente sobre o valor original do débito, acrescido dos respectivos encargos.*

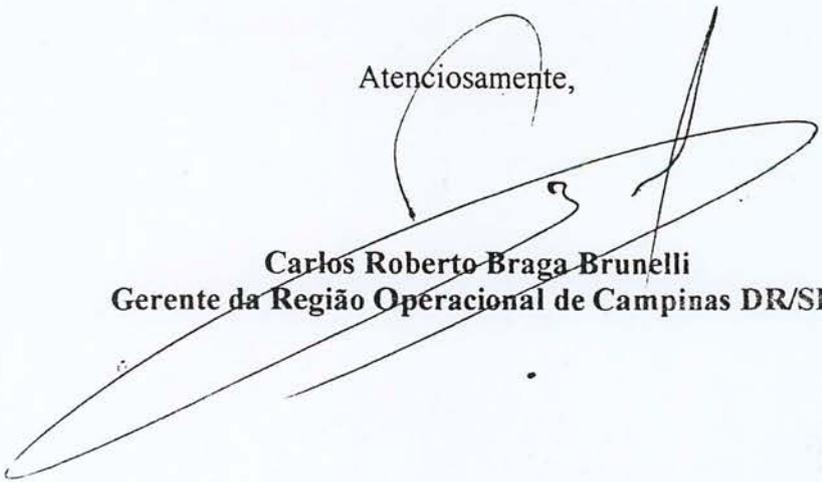
9

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0826
3515,18
Doc:

f) Afora isso, caso a dívida não seja paga até o último dia útil da quinzena em curso (dia 15/01/2.001), será aplicada à essa ACF a **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** sobre o total da dívida (incluindo a taxa do CDI, juros e a **MULTA FINANCEIRA DE 10%**).

Aproveitamos para informar que essa ACF tem o prazo de cinco dias úteis para apresentar o seu pronunciamento com as justificativas em relação ao débito.

Atenciosamente,


Carlos Roberto Braga Brunelli
Gerente da Região Operacional de Campinas DR/SPI

DJF/djf

RECIBO		
Campinas(SP),	de	de 2.001.
Recebemos o original desta notificação, neste ato, cuja regularização devemos processar nos Termos e condições fixados, sob pena de aplicação das penalidades contratualmente previstas.		
<hr/>		
<i>(TITULAR(es) DA ACF)</i>		

RECONHECIMENTO DE FIRMAS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0827
Fls: _____
3515, 18
500



COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA

GINSP
 FL. 137
 Nº DO DOCUMENTO
 6771658

CLIENTE UF Automun DATA REF. / ERRO / DIF. 31/01/2001

CÓDIGO DA UNIDADE SE FOR A FATURAR CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO Nº DO EMPENHO

1 DISCRIMINAÇÃO Objetos Cód. Produto Cód. Serviço
 QUANTIDADE PAL/PESO/PAG/ SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR
108541

2 DISCRIMINAÇÃO Correção (5.68) Cód. Produto Cód. Serviço
 QUANTIDADE PAL/PESO/PAG/ SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR
5.68 568

3 DISCRIMINAÇÃO AT 5149003910019 12/01/01 Cód. Produto Cód. Serviço
 QUANTIDADE PAL/PESO/PAG/ SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

4 DISCRIMINAÇÃO Cód. Produto Cód. Serviço
 QUANTIDADE PAL/PESO/PAG/ SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO Cód. Produto Cód. Serviço
 QUANTIDADE PAL/PESO/PAG/ SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO Cód. Produto Cód. Serviço
 QUANTIDADE PAL/PESO/PAG/ SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO 01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS
 CÁLCULO DO IMPOSTO
 BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO
 VALOR TOTAL A PAGAR 109109

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS
 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 07 - COLETA DOMICILIAR
 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA
 MATRÍCULA DO RECOLHEADOR APOIS

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA EMF. RESPONSÁVEL CORREIO TELEF. 12 JAN 2001

CARTÃO DE CRÉDITO
 BANDEIRA POS AUTORIZAÇÃO
 ASSINATURA DO CLIENTE
 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
 Nº COORD. FINANCEIRA - RE. SERVICIOS

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT
 1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

ROS nº 03/2005 - ON
 CPMI - CORREIOS
 0828
 FLS
 3515.18

GINSP
FL. 158
DR/SPI



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Carta/CFI-0006/2001-REOP-03/CAMPINAS/DR/SPI

Campinas, 22 de janeiro de 2.001.

REF : Contrato de Franquia Empresarial, itens 6.1.4, item 9.3 e respectivos subitens de ambos os itens e ainda os termos aditivos ao referido contrato.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDAS PENDENTES.

À
ANTONINO E ANTONINO S/C LTDA.
ACF/ANTONINO
A/C: JOSÉ ANTONINO NETO
AV. PAPA JOÃO PAULO II - COND. STA. MÔNICA
CAMPINAS/SP
13111-990

Prezada Franqueada

Em atenção ao Contrato de Franquia Empresarial, conforme referência, vimos notificá-la da existência de débito dessa ACF, que passamos a descrever:

- a) DATA DA ORIGEM DO DÉBITO: **15/01/2001**
- b) VALOR NOMINAL: **R\$ 5.074,99**
- c) SÃO DEVIDOS JUROS DE MORA.
- d) Para o pagamento do débito dentro dos 2 (dois) primeiros dias úteis, contados a partir do recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos:
 - *acréscimo do CDI;*
 - *juros de mora (1% ao mês, "pro-rata tempore"), se for o caso.*
- e) Para o pagamento do débito após os 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos:
 - *acréscimo do CDI;*
 - *juros de mora (1% ao mês, "pro-rata tempore"), se for o caso;*
 - *MULTA FINANCEIRA DE 10% , incidente sobre o valor original do débito, acrescido dos respectivos encargos.*

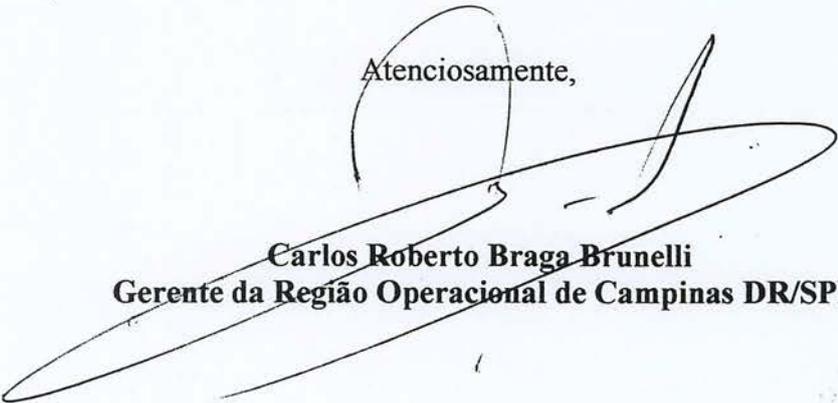
9

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0829
3515,18
Doc:

f) Afora isso, caso a dívida não seja paga até o último dia útil da quinzena em curso (dia 31/01/2.001), será aplicada à essa ACF a **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** sobre o total da dívida (incluindo a taxa do CDI, juros e a **MULTA FINANCEIRA DE 10%**).

Aproveitamos para informar que essa ACF tem o prazo de **cinco dias úteis** para apresentar o seu pronunciamento com as justificativas em relação ao débito.

Atenciosamente,


Carlos Roberto Braga Brunelli
Gerente da Região Operacional de Campinas DR/SPI

DJF/djf

RECIBO		
Campinas(SP),	de	de 2.001.
Recebemos o original desta notificação, neste ato, cuja regularização devemos processar nos Termos e condições fixados, sob pena de aplicação das penalidades contratualmente previstas.		
_____ (TITULAR(es) DA ACF)		

RECONHECIMENTO DE FIRMAS

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI 0830 CORREIOS
Fls: _____
3515,18-
Doc: _____



	COMPROVANTE	CGC DA AGÊNCIA	Nº DO DOCUMENTO
			6771671

CLIENTE	DATA REF. / ERRO / DIF.
<i>Antonio</i>	<i>25/01/2001</i>

CÓDIGO DA UNIDADE	SE FOR A FATURAR	CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO

1	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	<i>Debito Imadi mbleute</i>		<i>54306</i>
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
			<i>507499</i>

2	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	<i>Correio</i>		<i>54139</i>
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
			<i>2341</i>

3	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	<i>AT 0.149004391004-3</i>		
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO

4	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO

5	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO

6	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR
01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	<i>509840</i>

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS	MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	07 - COLETA DOMICILIAR 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA	CARTÃO DE CRÉDITO
	BANDEIRA POS AUTORIZAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS	CLIENTE
<i>25 JAN 2001</i>	

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1º VIA - CLIENTE 2º VIA - BALANCETE 3º VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI CORREIOS
FIS: *0831*
3515,18



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Carta/CFI-0042/2001-REOP-03/CAMPINAS/DR/SPI

Campinas, 06 de Fevereiro de 2.001.

REF : Contrato de Franquia Empresarial, itens 6.1.4, item 9.3 e respectivos subitens de ambos os itens e ainda os termos aditivos ao referido contrato.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA PENDENTE.

À
 ANTONINO E ANTONINO S/C LTDA.
 ACF/ANTONINO
 A/C: JOSÉ ANTONINO NETO
 AV. PAPA JOÃO PAULO II - COND. STA. MÔNICA
 CAMPINAS/SP
 13111-990

Prezada Franqueada

Em atenção ao Contrato de Franquia Empresarial, conforme referência, vimos notificá-la da existência de débito dessa ACF, que passamos a descrever:

- a) DATA DA ORIGEM DO DÉBITO: **31/01/2001**
- b) VALOR NOMINAL: **RS 7.602,51**
- c) SÃO DEVIDOS JUROS DE MORA.
- d) Para o pagamento do débito dentro dos 2 (dois) primeiros dias úteis, contados a partir do recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos:
 - *acréscimo do CDI;*
 - *juros de mora (1% ao mês, "pro-rata tempore"), se for o caso.*
- e) Para o pagamento do débito após os 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos:
 - *acréscimo do CDI;*
 - *juros de mora (1% ao mês, "pro-rata tempore"), se for o caso;*
 - *MULTA FINANCEIRA DE 10% , incidente sobre o valor original do débito, acrescido dos respectivos encargos.*

9

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0832
3515,18
Doc:



f) Afora isso, caso a dívida não seja paga até o último dia útil da quinzena em curso (dia 15/02/2.001), será aplicada à essa ACF a **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** sobre o total da dívida (incluindo a taxa do CDI, juros e a **MULTA FINANCEIRA DE 10%**).

Aproveitamos para informar que essa ACF tem o prazo de **cinco dias úteis** para apresentar o seu pronunciamento com as justificativas em relação ao débito.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Braga Brunelli
Gerente da Região Operacional de Campinas DR/SPI

DJF/djf

RECIBO	
Campinas(SP), 07 de Fevereiro de 2.001.	
Recebemos o original desta notificação, neste ato, cuja regularização devemos processar nos Termos e condições fixados, sob pena de aplicação das penalidades contratualmente previstas.	
(TITULAR(es) DA ACF)	

RECONHECIMENTO DE FIRMAS





COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO

6771695

CLIENTE Clif Auto rim DATA REF. / ERRO / DIF. 09/02/2001

CÓDIGO DA UNIDADE SE FOR A FATURAR CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO Nº DO EMPENHO

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1	DISCRIMINAÇÃO <u>Telex</u>	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO <u>54305</u>
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR <u>1.600,51</u>

2	DISCRIMINAÇÃO <u>Correio</u>	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR <u>3069</u>

3	DISCRIMINAÇÃO <u>Telex</u>	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR <u>1448</u>

4	DISCRIMINAÇÃO <u>RE 517490043910094 - 09/2</u>	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR

5	DISCRIMINAÇÃO <u>RE 517490043910086 - 09/2</u>	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR

6	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	<u>1650,98</u>

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS	MATRÍCULA DO RECOLHEADOR APIOS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	07 - COLETA DOMICILIAR 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA	CARTÃO DE CRÉDITO		
	BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE		
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

75240152-1

FC0556 / 22

RGSP nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0834
Fls: 3515.18
Dca:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Carta/CFI-0050/2001-REOP-03/CAMPINAS/DR/SPI

Campinas, 20 de fevereiro de 2.001.

REF : Contrato de Franquia Empresarial, itens 6.1.4, item 9.3 e respectivos subitens de ambos os itens e ainda os termos aditivos ao referido contrato.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDAS PENDENTES.

À
 ANTONINO E ANTONINO S/C LTDA.
 ACF/ANTONINO
 A/C: JOSÉ ANTONINO NETO
 AV. PAPA JOÃO PAULO II - COND. STA. MÔNICA
 CAMPINAS/SP
 13111-990

Prezada Franqueada

Em atenção ao Contrato de Franquia Empresarial, conforme referência, vimos notificá-la da existência de débito dessa ACF, que passamos a descrever:

- a) DATA DA ORIGEM DO DÉBITO: **15/02/2001**
- b) VALOR NOMINAL: **R\$ 3.673,18**
- c) SÃO DEVIDOS JUROS DE MORA.
- d) Para o pagamento do débito dentro dos 2 (dois) primeiros dias úteis, contados a partir do recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos:
 - *acréscimo do CDI;*
 - *juros de mora (1% ao mês, "pro-rata tempore"), se for o caso.*
- e) Para o pagamento do débito após os 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos:
 - *acréscimo do CDI;*
 - *juros de mora (1% ao mês, "pro-rata tempore"), se for o caso;*
 - *MULTA FINANCEIRA DE 10% , incidente sobre o valor original do débito, acrescido dos respectivos encargos.*

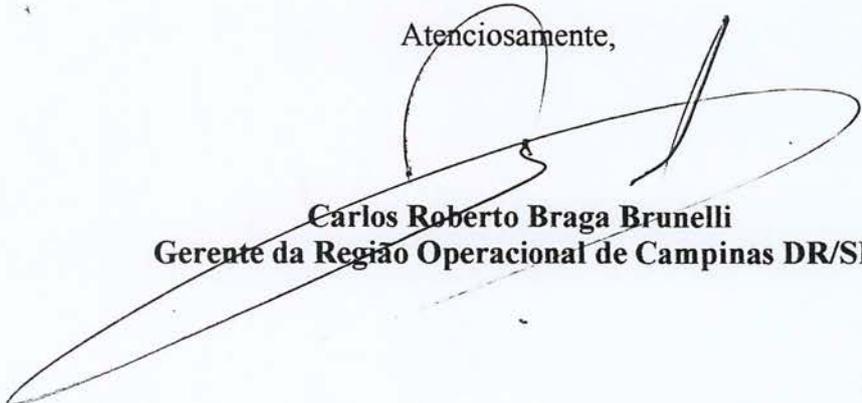
9



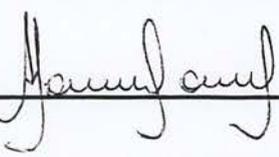
f, Afora isso, caso a dívida não seja paga até o último dia útil da quinzena em curso (dia 28/02/2.001), será aplicada à essa ACF a **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** sobre o total da dívida (incluindo a taxa do CDI, juros e a **MULTA FINANCEIRA DE 10%**).

Aproveitamos para informar que essa ACF tem o prazo de **cinco dias úteis** para apresentar o seu pronunciamento com as justificativas em relação ao débito.

Atenciosamente,


Carlos Roberto Braga Brunelli
Gerente da Região Operacional de Campinas DR/SPI

DJF/djf

RECIBO	
Campinas(SP), 21 de Fevereiro de 2.001. 16:18.	
Recebemos o original desta notificação, neste ato, cuja regularização devemos processar nos Termos e condições fixados, sob pena de aplicação das penalidades contratualmente previstas.	
	
(TITULAR(es) DA ACF)	

RECONHECIMENTO DE FIRMAS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0836
3515, 1-3
D&S



COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO

6771707

CLIENTE PATON DATA REF. / ERRO / DIF. 23/02/2001

CÓDIGO DA UNIDADE SE FOR A FATURAR CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO Nº DO EMPENHO

1 DISCRIMINAÇÃO Debito Indenizatório Cód. Produto Cód. Serviço 54305

QUANTIDADE PAL/PESO/PAG/TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR 36918

2 DISCRIMINAÇÃO Correio Cód. Produto Cód. Serviço 54309

QUANTIDADE PAL/PESO/PAG/TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR 2325

3 DISCRIMINAÇÃO Juros Cód. Produto Cód. Serviço 54399

QUANTIDADE PAL/PESO/PAG/TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR 152

4 DISCRIMINAÇÃO AT 51490043910132 - 23/2/01 Cód. Produto Cód. Serviço

QUANTIDADE PAL/PESO/PAG/TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO Cód. Produto Cód. Serviço

QUANTIDADE PAL/PESO/PAG/TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO Cód. Produto Cód. Serviço

QUANTIDADE PAL/PESO/PAG/TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR TOTAL A PAGAR
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	<u>369216</u>

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 07 - COLETA DOMICILIAR
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA Carreio 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA

23 FEV

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA POS AUTORIZAÇÃO

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0837
Fls: _____
35105.18



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Carta/CFI-0052/2001-REOP-03/CAMPINAS/DR/SP

Campinas, 05 de março de 2.001.

REF : Contrato de Franquia Empresarial, itens 6.1.4, item 9.3 e respectivos subitens de ambos os itens e ainda os termos aditivos ao referido contrato.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDAS PENDENTES.

À
ANTONINO E ANTONINO S/C LTDA.
ACF/ANTONINO
A/C: JOSÉ ANTONINO NETO
AV. PAPA JOÃO PAULO II - COND. STA. MÔNICA
CAMPINAS/SP
13111-990

Prezada Franqueada

Em atenção ao Contrato de Franquia Empresarial, conforme referência, vimos notificá-la da existência de débito dessa ACF, que passamos a descrever:

- a) DATA DA ORIGEM DO DÉBITO: **28/02/2001**
- b) VALOR NOMINAL: **RS 7.204,81**
- c) SÃO DEVIDOS JUROS DE MORA.
- d) Para o pagamento do débito dentro dos 2 (dois) primeiros dias úteis, contados a partir do recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos:
 - acréscimo do CDI;
 - juros de mora (1% ao mês, "pro-rata tempore"), se for o caso.
- e) Para o pagamento do débito após os 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos:
 - acréscimo do CDI;
 - juros de mora (1% ao mês, "pro-rata tempore"), se for o caso;
 - **MULTA FINANCEIRA DE 10%**, incidente sobre o valor original do débito acrescido dos respectivos encargos.



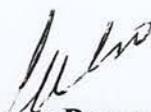
1



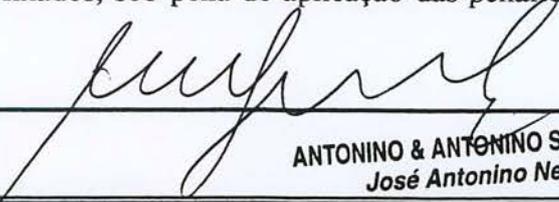
f) Afora isso, caso a dívida não seja paga até o último dia útil da quinzena em curso (dia 15/03/2.001), será aplicada à essa ACF a **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** sobre o total da dívida (incluindo a taxa do CDI, juros e a **MULTA FINANCEIRA DE 10%**).

Aproveitamos para informar que essa ACF tem o prazo de **cinco dias úteis** para apresentar o seu pronunciamento com as justificativas em relação ao débito.

Atenciosamente,


Carlos Roberto Braga Brunelli
Gerente da Região Operacional de Campinas DR/SPI


DJF/djf

RECIBO	
Campinas(SP), <u>06</u> de <u>FEVEREIRO</u> de 2.001. *	
Recebemos o original desta notificação, neste ato, cuja regularização devemos processar nos Termos e condições fixados, sob pena de aplicação das penalidades contratualmente previstas.	
<u>(TITULAR(es) DA ACF)</u>	 ANTONINO & ANTONINO S/C. LTDA. José Antonino Neto

RECONHECIMENTO DE FIRMAS

* DATA CORRETA 06-03.2001 !!


ANTONINO & ANTONINO S/C. LTDA.
José Antonino Neto

REGISTRO 03/2005 - CN -
CPMI 0839
Fls: 3515.18
Doc: _____

	COMPROVANTE	CGC DA AGÊNCIA	Nº DO DOCUMENTO
			6771727

CLIENTE Prof. Antonio DATA REF. FÉRIAS/DIAS 08/03/01

CÓDIGO DA-UNIDADE	SE FOR A FATURAR	CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO
-------------------	------------------	------------------------------	---------------

1	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	<u>Wekito</u>		<u>0800001</u>
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	
		<u>1201,81</u>	

2	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	<u>Correção</u>		<u>04709</u>
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	
		<u>04,00</u>	

3	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	<u>Juros</u>		<u>0800001</u>
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	
		<u>19,20</u>	

4	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	<u>AI 5114900/3910-91</u>		
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	

5	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	<u>08/03/01</u>		
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	

6	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	<u>1048,01</u>

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		MATRÍCULA DO RECOLHEADOR A/POS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA	07 - COLETA DOMICILIAR	
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	

CARIMBO E ASSINATURA / EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGR.	CARTÃO DE CRÉDITO
<u>08 MAR 2001</u>	BANDEIRA POS AUTORIZAÇÃO
	<u>Guarania</u>

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

COORD. FISCAL

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 0840
3515,18

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Carta/CFI-0053/2001-REOP-03/CAMPINAS/DR/SPI

Campinas, 21 de março de 2.001.

REF : Contrato de Franquia Empresarial, itens 6.1.4, item 9.3 e respectivos subitens de ambos os itens e ainda os termos aditivos ao referido contrato.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDAS PENDENTES.

À
ACF/ANTONINO
A/C: JOSÉ ANTONIO NETO
AV. PAPA JOÃO PAULO, II - COND. SANTA MÔNICA
CAMPINAS/SP
13111-990

Prezada Franqueada

Em atenção ao Contrato de Franquia Empresarial, conforme referência, vimos notificá-la da existência de débito dessa ACF, que passamos a descrever:

- a) DATA DA ORIGEM DO DÉBITO: **16/03/2001**
- b) VALOR NOMINAL: **R\$ 7.277,11**
- c) SÃO DEVIDOS JUROS DE MORA.
- d) Para o pagamento do débito dentro dos 2 (dois) primeiros dias úteis, contados a partir do recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos:
 - *acréscimo do CDI;*
 - *juros de mora (1% ao mês, "pro-rata tempore"), se for o caso.*
- e) Para o pagamento do débito após os 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos:
 - *acréscimo do CDI;*
 - *juros de mora (1% ao mês, "pro-rata tempore"), se for o caso;*
 - *MULTA FINANCEIRA DE 10% , incidente sobre o valor original do débito, acrescido dos respectivos encargos.*
- f) Afora isso, caso a dívida não seja paga até o último dia útil da quinzena em curso (dia 31/03/2.001), será aplicada à essa ACF a **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** sobre o total da dívida (incluindo a taxa do CDI, juros e a MULTA FINANCEIRA DE 10%).

9

Fls:	0841
Doc:	3515,18



Aproveitamos para informãr que essa ACF tem o prazo de **cinco dias úteis** para apresentar o seu pronunciamento com as justificativas em relação ao débito.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Braga Brunelli
Gerente da Região Operacional de Campinas DR/SPI

*DJF/djf.

RECIBO

Campinas (SP), de de 2.001.

Recebemos o original desta notificação, neste ato, cuja regularização devemos processar nos Termos e condições fixados, sob pena de aplicação das penalidades contratualmente previstas.

(TITULAR(es) DA ACF)

RECONHECIMENTO DE FIRMAS

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
0842
Fls: _____
3515,18
Doc: _____



	COMPROVANTE	CGC DA AGÊNCIA	Nº DO DOCUMENTO 6530757
---	--------------------	----------------	-----------------------------------

CLIENTE ACF. ANTONINO	DATA REF. / ERRO / DIF. 31/03/2001		
CÓDIGO DA UNIDADE	SE FOR A FATURAR	CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO

1 DISCRIMINAÇÃO PAGAMENTO PARCIAL DEBITO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO 54305				
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR 444882

2 DISCRIMINAÇÃO JUROS	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO 54399				
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR 2673

3 DISCRIMINAÇÃO COLEÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO 54739				
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR 2445

4 DISCRIMINAÇÃO REFERENC PERIODO 01 A 15/03/2001	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO				
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO AI. 51749004391022-1	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO				
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
DATA - 12/10/2001						

6 DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO				
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR 450000

MODALIDADE DO DESCONTO <input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR
--	---	----------------------------

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA	07 - COLETA DOMICILIAR	
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	

CARIMBO E ASSINATURA / EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	CARTÃO DE CRÉDITO	
	ASSINATURA DO CLIENTE	AUTORIZAÇÃO
	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
Nº DORD FINANCEIRA - REOP/03/EAS		

75240152-1

FC0556 / 22

REC 27/03/2005 - CN -
CPMI 0843
Fls: _____
3515,18
Doc: _____

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

SINSA
FL. 173
DR/SPI

	COMPROVANTE	CGC / AGÊNCIA	Nº DO DOCUMENTO 6530802
--	--------------------	---------------	-----------------------------------

CLIENTE ACF Antonino	DATA REF. / ERRO / DIF. 5/10/2001
--------------------------------	---

CODIGO DA UNIDADE	SE FOR A FATURAR	CODIGO ADM. / Nº DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO
-------------------	------------------	------------------------------	---------------

1	DISCRIMINAÇÃO Compromisso Financeiro Debitado	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO 94303
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR

2	DISCRIMINAÇÃO Juros	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO 9199
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR

3	DISCRIMINAÇÃO Comissão	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO 94303
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR

4	DISCRIMINAÇÃO Multa	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO 9199
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR

5	DISCRIMINAÇÃO RESTITUICAO DE VALORES	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO 94303
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR

6	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
		GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA	07 - COLETA DOMICILIAR	
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	

1º VIA - CLIENTE 2º VIA - BALANCETE 3º VIA - UNIDADE	CARIMBO E ASSINATURA BRASILIA DE CORREIOS E TELEGRAFOS 31 MAR 2001 LOCO FINANCEIRO	CARTÃO DE CRÉDITO	
		POS	AUTORIZAÇÃO
		ASSINATURA DO CLIENTE	
	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

75240152-1

FC0556 / 22

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
 Fls: 5, 18
0844
 Doc

Carta 0103/2001-REOP-03/CAMPINAS/DR/SPI

Campinas, 03 de agosto de 2001.

REF.: Contrato de Franquia Empresarial , itens 6.1.4; 9.3; os respectivos subitens desses itens e Termos Aditivos ao referido contrato.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDAS PENDENTES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIA 31/07/2001.

ANTONINO & ANTONINO S/C LTDA
ACF/ANTONINO
A/C: JOSÉ ANTONINO NETO
AV. PAPA JOÃO PAULO II, S/Nº - COND. SANTA MÔNICA
13111-990 CAMPINAS/SP

Prezada Franqueada,

Em atenção ao Contrato de Franquia Empresarial conforme referência, vimos notificá-la da existência de débito dessa ACF, conforme abaixo:

- a) Data da origem do débito: **31/07/2001**
- b) Valor nominal: **R\$ 2.690,28**
- c) São devidos Juros de Mora
- d) *Para pagamento do débito dentro dos 2 primeiros dias úteis, contados à partir do recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos:*
 - Acréscimo do CDI;
 - Juros de Mora (1% ao mês, "pro-rata tempore"), se for o caso.
- e) *Para o pagamento do débito após os 2 dias úteis, contados a partir do recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos:*
 - Acréscimo de CDI;
 - Juros de Mora (1% ao mês, "pro-rata tempore"), se for o caso;
 - Multa Financeira de 10%, incidente sobre o valor original do débito, acrescido dos respectivos encargos.
- f) Afora isso, caso a dívida não seja paga até o *último dia útil da quinzena em curso (dia 15/08/2001)*, será aplicada à essa ACF a **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** sobre o valor devido (incluindo taxa de CDI, Juros e Multa Financeira de 10%).

Aproveitamos para informar que essa ACF tem o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentar seu pronunciamento com as justificativas em relação ao débito.

Atenciosamente,


Vinicius Garcia da Costa
Gerente da Região Operacional de Campinas DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
Nº: 0845
3515,18
Doc: _____



RECIBO

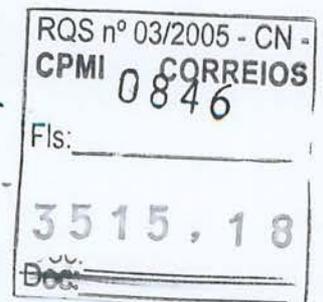
Campinas, de de 2.001

Recebemos o original desta notificação, neste ato, cuja regularização devemos processar nos Termos e condições fixados, sob pena de aplicação das penalidades contratualmente previstas.

(TITULAR (ES) DA ACF)

RECONHECIMENTO DE FIRMA

C/C:ARQUIVO/AC/ACF/CFI/CAT/SPOR-GEVEN





COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO

6530878

CLIENTE **Cláudio Antonio** DATA REF. / ERRO / DIF. **15/08/01**

CODIGO DA UNIDADE SE FOR A FATURAR CODIGO ADM. / Nº DO CONTRATO Nº DO EMPENHO

1 DISCRIMINAÇÃO **Lebeto** COD. PRODUTO COD. SERVIÇO **54305**

QUANTIDADE PAL / PESO / PAG / TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR **2690,28**

2 DISCRIMINAÇÃO **Juro** COD. PRODUTO COD. SERVIÇO **54399**

QUANTIDADE PAL / PESO / PAG / TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR **202,42**

3 DISCRIMINAÇÃO **Comissão** COD. PRODUTO COD. SERVIÇO **54319**

QUANTIDADE PAL / PESO / PAG / TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR **14,10**

4 DISCRIMINAÇÃO **multa** COD. PRODUTO COD. SERVIÇO **54402**

QUANTIDADE PAL / PESO / PAG / TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR **282,41**

5 DISCRIMINAÇÃO **AI. 517490043900633. 15/08/01** COD. PRODUTO COD. SERVIÇO

QUANTIDADE PAL / PESO / PAG / TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO COD. PRODUTO COD. SERVIÇO

QUANTIDADE PAL / PESO / PAG / TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO
 01 - PVP
 02 - FUNCIONÁRIO
 03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR

3109,81

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - COPIA DE TELEGRAMA 07 - COLETA DOMICILIAR
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEADOR APIOS

-

CRIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA POS AUTORIZAÇÃO

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

3ª VIA - UNIDADE



RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: **0847**
3515,13
Doc: _____

Carta 0113/2001-REOP-03/CAMPINAS/DR/SPI

Campinas, 21 de agosto de 2001.

REF.: Contrato de Franquia Empresarial , itens 6.1.4; 9.3; os respectivos subitens desses itens e Termos Aditivos ao referido contrato.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDAS PENDENTES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIA 15/08/2001.

ANTONINO & ANTONINO S/C LTDA
ACF/ANTONINO
A/C: JOSÉ ANTONINO NETO
AV. PAPA JOÃO PAULO II, S/Nº - COND. SANTA MÔNICA
13111-990 CAMPINAS/SP

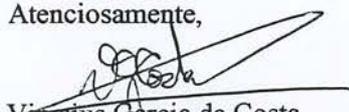
Prezada Franqueada,

Em atenção ao Contrato de Franquia Empresarial conforme referência, vimos notificá-la da existência de débito dessa ACF, conforme abaixo:

- a) Data da origem do débito: **15/08/2001**
- b) Valor nominal: **R\$ 1.130,04**
- c) São devidos Juros de Mora
- d) *Para pagamento do débito dentro dos 2 primeiros dias úteis, contados à partir do recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos:*
 - Acréscimo do CDI;
 - Juros de Mora (1% ao mês, "pro-rata tempore"), se for o caso.
- e) *Para o pagamento do débito após os 2 dias úteis, contados a partir do recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos:*
 - Acréscimo de CDI;
 - Juros de Mora (1% ao mês, "pro-rata tempore"), se for o caso;
 - Multa Financeira de 10%, incidente sobre o valor original do débito, acrescido dos respectivos encargos.
- f) Afora isso, caso a dívida não seja paga até o *último dia útil da quinzena em curso (dia 31/08/2001)*, será aplicada à essa ACF a **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** sobre o valor devido (incluindo taxa de CDI, Juros e Multa Financeira de 10%).

Aproveitamos para informar que essa ACF tem o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentar seu pronunciamento com as justificativas em relação ao débito.

Atenciosamente,



Vinicius Garcia da Costa
Gerente da Região Operacional de Campinas DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
0848
Fls: _____
3515, 1
Doc: _____



RECIBO
Campinas, de de 2.001
Recebemos o original desta notificação, neste ato, cuja regularização devemos processar nos termos e condições fixados, sob pena de aplicação das penalidades contratualmente previstas.
(TITULAR (ES) DA ACF)

RECONHECIMENTO DE FIRMA

C/C:ARQUIVO/AC/ACF/CFI/CAT/SPOR-GEVEN/CONFERENTE





COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO

5921553

CLIENTE **ACF ANTONIO** DATA REF. / ERRO / DIF. **28/08/2001**

CODIGO DA UNIDADE SE FOR A FATURAR CODIGO ADM. / Nº DO CONTRATO Nº DO EMPENHO

1 DISCRIMINAÇÃO **Debitos** COD. PRODUTO COD. SERVIÇO **04305**
QUANTIDADE PAL / PESO / PAG / TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITARIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR **1130,04**

2 DISCRIMINAÇÃO **Correção** COD. PRODUTO COD. SERVIÇO
QUANTIDADE PAL / PESO / PAG / TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITARIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR **63,83**

3 DISCRIMINAÇÃO **Juros** COD. PRODUTO COD. SERVIÇO
QUANTIDADE PAL / PESO / PAG / TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITARIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR **51,12**

4 DISCRIMINAÇÃO **AE 5149004700684 28/08/01** COD. PRODUTO COD. SERVIÇO
QUANTIDADE PAL / PESO / PAG / TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITARIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO COD. PRODUTO COD. SERVIÇO
QUANTIDADE PAL / PESO / PAG / TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITARIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO COD. PRODUTO COD. SERVIÇO
QUANTIDADE PAL / PESO / PAG / TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITARIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO CÁLCULO DO IMPOSTO VALOR TOTAL A PAGAR **1198,54**

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS

CARTÃO DE CRÉDITO

ASSINATURA DO CLIENTE

COORDENADOR

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - 2ª LANÇETE 3ª VIA - UNIDADE

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROTÓCOLO
Nº.....
COORDENADOR

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI **0850** CORREIOS
Fls: _____
3515,18
Doc: _____



REGIÃO OPERACIONAL DE CAMPINAS
Rua dos Gráficos, 510 - Jardim do Lago - Campinas/SP
CEP 13050-974 - PABX (0.19) 2694400 - FAX (0.19) 2690468



CT/CFI/REOP-03/CAS-0003/2.000

Campinas, 10 de julho de 2.000.

REF : Contrato de Franquia Empresarial, itens 6.1.4, item 9.3 e respectivos subitens de ambos os itens e ainda os termos aditivos ao referido contrato.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO E RESTITUIÇÃO À ACF DE CHEQUE DE TERCEIROS DEVOLVIDO

ANTONINO E ANTONINO S/C LTDA
ACF/ANTONINO
AT.: JOSÉ ANTONINO NETO
AV. PAPA JOÃO PAULO II - COND. STA. MÔNICA
13111-990 CAMPINAS/SP

Prezada Franqueada

Em cumprimento ao Contrato de Franquia Empresarial referenciado, vimos notificá-la da existência de débito, relativo a cheque de terceiros, conforme abaixo descrito, depositado por essa ACF na conta arrecadação da ECT para quitação da prestação de contas de 16/05/2000 a 31/05/2000, tendo o mesmo sido devolvido pelo Banco sacado, conforme anotações no verso do título.

a) Identificação do cheque:

- Nº do Cheque: 0.003.778
- Banco: 215 - Banco América do Sul S.A
- Valor Nominal do Cheque: R\$. 1.254,51
- Emitente: Antonino & Antonino S/C Ltda.
- Data de Emissão: 01/06/2.000
- Motivo da Devolução: Alínea 11 (Sem Fundos - 1ª vez)

2 Em princípio, consideramos o débito como uma irregularidade financeira comum, a qual incidem os seguintes itens:

a) Para o pagamento do débito dentro dos 2 (dois) primeiros dias úteis, contados a partir do recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos:

- *acréscimo do CDI;*
- *juros de mora (1% ao mês, "pro-rata tempore"), se for o caso;*
- *R\$. 3,00 referente a cobrança do Banco Central.*

b) Para o pagamento do débito após os 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos:

- *acréscimo do CDI;*
- *juros de mora (1% ao mês, "pro-rata tempore"), se for o caso;*
- *MULTA FINANCEIRA DE 10% , incidente sobre o valor original do débito, acrescido dos respectivos encargos;*
- *R\$. 3,00 referente a cobrança do Banco Central.*

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
0851
Fls: _____
3515,18
Doc: _____



REGIÃO OPERACIONAL DE CAMPINAS
Rua dos Gráficos, 510 - Jardim do Lago - Campinas/SP
CEP 13050-974 - PABX (0..19) 2694400 - FAX (0..19) 2690468



c) *Afora isso, caso a dívida não seja paga até o último dia útil da quinzena em curso (dia 14/07/2.000), será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total da dívida (incluindo a taxa do CDI, juros e a MULTA FINANCEIRA DE 10%).*

d) *Para regularização do cheque acima especificado, orientamos essa Unidade a fazer o pagamento diretamente na agência subordinadora através de comprovante.*

Através desta carta, estamos, também, restituindo-lhes o referido cheque, mediante a cientificação formal dos titulares dessa ACF do débito perante a ECT.

Esclarecemos que a devolução de cheques de terceiros, embora não caracterize falha cometida por essa ACF, enquadra-se no item 6.1.4. do Termo Aditivo de Franquia Empresarial; firmado por essa ACF.

Aproveitamos para informar que essa ACF tem o prazo de cinco dias úteis para apresentar o seu pronunciamento com as justificativas em relação ao débito.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Braga Brunelli

Gerente da Região Operacional de Campinas

RECIBO

Recebemos neste ato o cheque descrito nesta CT, ficando cientes de que sua devolução não implica em qualquer tipo de quitação de minha dívida perante a ECT, cuja regularização devemos processar nos Termos e condições fixados, sob pena de aplicação das penalidades contratualmente previstas.

Nome

RG

Assinatura

C/C- SPOR/SUVEN/GEVEN/DR/SPI
CAT/REOP-03/CAS
AGÊNCIA SUBORDINADORA

MAB/mab



FL 182

	0002/01.01 COMPROVANTE	0002/01.01 34020	0002/01.01 AGENCIA	Nº DO DOCUMENTO 74407533
---	----------------------------------	---------------------	-----------------------	-----------------------------

CLIENTE ma/mimo - An/mimo/14/11	DATA REF. / ERRO / DIF. 14/11/2005
------------------------------------	---------------------------------------

CODIGO DA UNIDADE 74407533	SE FOR A FATURAR	CODIGO ADM. / Nº DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO
-------------------------------	------------------	------------------------------	---------------

1 DISCRIMINAÇÃO Trib. em 3005770 3.515 Valor Imposto	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS
VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
VALOR A PAGAR	25,37R	

2 DISCRIMINAÇÃO mota 10%	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS
VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
VALOR A PAGAR	2,00R	

3 DISCRIMINAÇÃO TUCOS	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS
VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
VALOR A PAGAR	1,49R	

4 DISCRIMINAÇÃO Atualização mensalidade	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS
VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
VALOR A PAGAR	2,17R	

5 DISCRIMINAÇÃO axa	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS
VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
VALOR A PAGAR	3,00R 002	

6 DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS
VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
VALOR A PAGAR		

MODALIDADE DO DESCONTO 01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS	CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR 25,37R
---	---	--------------------------------------

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	07 - COLETA DOMICILIAR 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	MATRÍCULA DO RECOLHEDOR AP/OS
---	--	-------------------------------

1º VIA - CLIENTE 2º VIA - BALANCETE 3º VIA - UNIDADE

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA

14072000-0071-2537R-002

14 JUL 05

CAMPINAS-SP

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA POS AUTORIZAÇÃO

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ECT74302779 0071 14072000 25,37R 002 002

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI CORREIOS
0853
Fls:
5515,18

**CORREIOS**REGIÃO OPERACIONAL DE CAMPINAS
Rua dos Gráficos, 510 - Jardim do Lago - Campinas/SP
CEP 13050-974 - PABX (0..19) 2694400 - FAX (0..19) 2690468

CT/CFI/REOP-03/CAS-0004/2.000

Campinas, 10 de julho de 2.000.

REF : Contrato de Franquia Empresarial, itens 6.1.4, item 9.3 e respectivos subitens de ambos os itens e ainda os termos aditivos ao referido contrato.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO E RESTITUIÇÃO À ACF DE CHEQUE DE TERCEIROS DEVOLVIDO

ANTONINO E ANTONINO S/C LTDA
ACF/ANTONINO
AT.: JOSÉ ANTONINO NETO
AV. PAPA JOÃO PAULO II - COND. STA. MÔNICA
13111-990 CAMPINAS/SP

Prezada Franqueada

Em cumprimento ao Contrato de Franquia Empresarial referenciado, vimos notificá-la da existência de débito, relativo a cheque de terceiros, conforme abaixo descrito, depositado por essa ACF na conta arrecadação da ECT para quitação da prestação de contas de 16/06/2000 a 30/06/2000, tendo o mesmo sido devolvido pelo Banco sacado, conforme anotações no verso do título.

a) Identificação do cheque:

- N° do Cheque: 0.004.286
- Banco: 215 - Banco América do Sul S.A
- Valor Nominal do Cheque: R\$. 786,55
- Emitente: Lindolfo de Assis Antonino
- Data de Emissão: 03/07/2.000
- Motivo da Devolução: Alínea 11 (Sem Fundos - 1ª vez)

2 Em princípio, consideramos o débito como uma irregularidade financeira comum, a qual incidem os seguintes itens:

a) Para o pagamento do débito dentro dos 2 (dois) primeiros dias úteis, contados a partir do recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos:

- *acréscimo do CDI;*
- *juros de mora (1% ao mês, "pro-rata tempore"), se for o caso;*
- *R\$. 3,00 referente a cobrança do Banco Central.*

b) Para o pagamento do débito após os 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos:

- *acréscimo do CDI;*
- *juros de mora (1% ao mês, "pro-rata tempore"), se for o caso;*
- *MULTA FINANCEIRA DE 10% , incidente sobre o valor original do débito, acrescido dos respectivos encargos;*
- *R\$. 3,00 referente a cobrança do Banco Central.*

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 0854
3515,18
Doc:

**CORREIOS**

REGIÃO OPERACIONAL DE CAMPINAS
 Rua dos Gráficos, 510 - Jardim do Lago - Campinas/SP
 CEP 13050-974 - PABX (0..19) 2694400 - FAX (0..19) 2690468

GINSP
 FL. 184
 DR/SPI

c) Afora isso, caso a dívida não seja paga até o último dia útil da quinzena em curso (dia 14/07/2.000), será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total da dívida (incluindo a taxa do CDI, juros e a MULTA FINANCEIRA DE 10%).

d) Para regularização do cheque acima especificado, orientamos essa Unidade a fazer o pagamento diretamente na agência subordinadora através de comprovante.

Através desta carta, estamos, também, restituindo-lhes o referido cheque, mediante a cientificação formal dos titulares dessa ACF do débito perante a ECT.

Esclarecemos que a devolução de cheques de terceiros, embora não caracterize falha cometida por essa ACF, enquadra-se no item 6.1.4. do Termo Aditivo de Franquia Empresarial; firmado por essa ACF.

Aproveitamos para informar que essa ACF tem o prazo de **cinco dias úteis** para apresentar o seu pronunciamento com as justificativas em relação ao débito.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Braga Brunelli

Gerente da Região Operacional de Campinas

RECIBO

Recebemos neste ato o cheque descrito nesta CT, ficando cientes de que sua devolução não implica em qualquer tipo de quitação de minha dívida perante a ECT, cuja regularização devemos processar nos Termos e condições fixados, sob pena de aplicação das penalidades contratualmente previstas.

Nome

RG

Assinatura

C/C- SPOR/SUVEN/GEVEN/DR/SPI
 CAT/REOP-03/CAS
 AGÊNCIA SUBORDINADORA

MAB/mab

RQS nº 03/2005 - CN =
 CPMI 0855
 Fls: 3515, 48
 Doc:



COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA
34028316/296207

Nº DO DOCUMENTO
4407567

CLIENTE
ACF Antunes
DATA REF. / ERRO / DIF
321072000

CODIGO DA UNIDADE
14302779
SE FOR A FATURAR
CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO
Nº DO EMPENHO

1	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
	cheque em valorização		0000
	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS
	8000	15	Nº 0.004
	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO
	2860		Valor prima
	VALOR A PAGAR	786,55	

2	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
	correios		78799
	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS
	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO
	VALOR A PAGAR	400	

3	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
	Tarea disp. bancarias		61000
	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS
	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO
	VALOR A PAGAR	1307200	

4	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS
	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO
	VALOR A PAGAR	00	

5	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS
	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO
	VALOR A PAGAR	00	

6	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS
	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO
	VALOR A PAGAR	00	

MODALIDADE DO DESCONTO	01 - PVP	02 - FUNCIONÁRIO	03 - OUTROS
	00		

CÁLCULO DO IMPOSTO		
BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR
786,55

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS	
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA	07 - COLETA DOMICILIAR
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRICULA DO RECOLHEADOR AP/OS
-

EMBO. E ASSINATURA / MATRICULA

0005

3 JUL 00

SP - SÃO PAULO

8907953.1

CARTÃO DE CRÉDITO		
BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO
ASSINATURA DO CLIENTE		
<i>[Assinatura]</i>		
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		
ECT74302779 0053 13072000		786,55R 005

OS CAMPOS SOBRECADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANÇETE 3ª VIA - UNIDADE

RQS nº 03/2005 - CN =

GPMI - CORREIOS

0856

Fis: _____

3515.18

**CORREIOS**
 REGIÃO OPERACIONAL DE CAMPINAS
 Rua dos Gráficos, 510 - Jardim do Lago - Campinas/SP
 CEP 13050-974 - PABX (0..19) 2694400 - FAX (0..19) 2690468


CT/CFI/REOP-03/CAS-0005/2.000

Campinas, 10 de julho de 2.000.

REF : Contrato de Franquia Empresarial, itens 6.1.4, item 9.3 e respectivos subitens de ambos os itens e ainda os termos aditivos ao referido contrato.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO E RESTITUIÇÃO À ACF DE CHEQUE DE TERCEIROS DEVOLVIDO

ANTONINO E ANTONINO S/C LTDA
 ACF/ANTONINO
 AT.: JOSÉ ANTONINO NETO
 AV. PAPA JOÃO PAULO II - COND. STA. MÔNICA
 13111-990 CAMPINAS/SP

Prezada Franqueada

Em cumprimento ao Contrato de Franquia Empresarial referenciado, vimos notificá-la da existência de débito, relativo a cheque de terceiros, conforme abaixo descrito, depositado por essa ACF na conta arrecadação da ECT para quitação da prestação de contas de 16/06/2000 a 30/06/2000, tendo o mesmo sido devolvido pelo Banco sacado, conforme anotações no verso do título.

a) Identificação do cheque:

- N° do Cheque: 0.004.294
- Banco: 215 - Banco América do Sul S.A
- Valor Nominal do Cheque: R\$. 846,22
- Emitente: Lindolfo de Assis Antonino
- Data de Emissão: 30/06/2.000
- Motivo da Devolução: Alínea 11 (Sem Fundos - 1ª vez)

2 Em princípio, consideramos o débito como uma irregularidade financeira comum, a qual incidem os seguintes itens:

a) Para o pagamento do débito dentro dos 2 (dois) primeiros dias úteis, contados a partir do recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos:

- *acréscimo do CDI;*
- *juros de mora (1% ao mês, "pro-rata tempore"), se for o caso;*
- *R\$. 3,00 referente a cobrança do Banco Central.*

b) Para o pagamento do débito após os 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos:

- *acréscimo do CDI;*
- *juros de mora (1% ao mês, "pro-rata tempore"), se for o caso;*
- *MULTA FINANCEIRA DE 10% , incidente sobre o valor original do débito, acrescido dos respectivos encargos;*
- *R\$. 3,00 referente a cobrança do Banco Central.*





REGIÃO OPERACIONAL DE CAMPINAS
Rua dos Gráficos, 510 - Jardim do Lago - Campinas/SP
CEP 13050-974 - PABX (0..19) 2694400 - FAX (0..19) 2690468



c) *Afora isso, caso a dívida não seja paga até o último dia útil da quinzena em curso (dia 14/07/2.000), será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total da dívida (incluindo a taxa do CDI, juros e a MULTA FINANCEIRA DE 10%).*

d) *Para regularização do cheque acima especificado, orientamos essa Unidade a fazer o pagamento diretamente na agência subordinadora através de comprovante.*

Através desta carta, estamos, também, restituindo-lhes o referido cheque, mediante a cientificação formal dos titulares dessa ACF do débito perante a ECT.

Esclarecemos que a devolução de cheques de terceiros, embora não caracterize falha cometida por essa ACF, enquadra-se no item 6.1.4. do Termo Aditivo de Franquia Empresarial; firmado por essa ACF.

Aproveitamos para informar que essa ACF tem o prazo de **cinco dias úteis** para apresentar o seu pronunciamento com as justificativas em relação ao débito.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Braga Brunelli
Gerente da Região Operacional de Campinas

RECIBO

Recebemos neste ato o cheque descrito nesta CT, ficando cientes de que sua devolução não implica em qualquer tipo de quitação de minha dívida perante a ECT, cuja regularização devemos processar nos Termos e condições fixados, sob pena de aplicação das penalidades contratualmente previstas.

Nome

RG

Assinatura

C/C- SPOR/SUVEN/GEVEN/DR/SPI
CAT/REOP-03/CAS
AGÊNCIA SUBORDINADORA

MAB/mab





COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA

31223316

Nº DO DOCUMENTO

4407568

FL. 188
DR/SPI

CLIENTE <i>Prof. Antônio</i>	DATA REF. / ERRO / DIF. 13/07/2000
CÓDIGO DA UNIDADE 74302779	SE FOR A FATURAR
CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO

OS CAMPOS SOBRELEADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
	<i>Chave em manipulação</i>		00213
	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS
	<i>1</i>	<i>15</i>	<i>0541</i>
	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
	<i>15</i>		
	VALOR A PAGAR	<i>45,32</i>	
2	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
	<i>Cartões</i>		0058
	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS
	<i>1</i>		
	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
	VALOR A PAGAR	<i>05,37</i>	
3	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
	<i>Tarifa dep. bancarias</i>		0076
	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS
	<i>1</i>		
	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
	VALOR A PAGAR	<i>07,20</i>	
4	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS
	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
	VALOR A PAGAR		
5	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS
	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
	VALOR A PAGAR		
6	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS
	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
	VALOR A PAGAR		

MODALIDADE DO DESCONTO <input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	CÁLCULO DO IMPOSTO			VALOR TOTAL A PAGAR
	BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO	<i>251,59</i>

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 07 - COLETA DOMICILIAR 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA		MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS
		<i>-</i>

CARIMBO E ASSINATURA /



Antônio

CARTÃO DE CRÉDITO		
BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO
ASSINATURA DO CLIENTE		
<i>[Signature]</i>		
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		
ECT74302779 0056 13072000		846,22R 005

1ª VIA - UNIDADE 2ª VIA - BALANÇETE 3ª VIA - CLIENTE

75240152-1

FC0556 / 22

156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN =
 CPMI - CORREIOS
 Fls: *0859*
 3515, 1-3



REGIÃO OPERACIONAL DE CAMPINAS
Rua dos Gráficos, 510 - Jardim do Lago - Campinas/SP
CEP 13050-974 - PABX (0..19) 2694400 - FAX (0..19) 2690468

CT/CFI/REOP-03/CAS-0020/2.000

Campinas, 18 de agosto de 2.000.



REF : Contrato de Franquia Empresarial, item 6.1.4., item 9.3. e respectivos subitens, de ambos os itens e Termos Aditivos ao referido contrato.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE CHEQUE DEVOLVIDO

À
ANTONINO E ANTONINO S/C LTDA.
ACF/ANTONINO
A/C: JOSÉ ANTONINO NETO
AV. PAPA JOÃO PAULO II - COND. STA. MÔNICA
CAMPINAS/SP
13111-990

Prezada Franqueada

Em atenção ao Contrato de Franquia Empresarial, conforme referência, vimos notificá-la da existência de débito dessa ACF, relativo a multa de 10% sobre o valor nominal do cheque devolvido, o qual foi emitido pelo próprio franqueado conforme descrevemos a seguir:

- a) Identificação do cheque:
- Nº do Cheque: 0.316.639
 - Banco: 033 - Banco do Estado de São Paulo S.A
 - Valor Nominal do Cheque: **RS. 287,05**
 - Emitente: Comercial Antonino Ltda.-ME
 - Data de Emissão: 09/02/2.000

b) Para o pagamento do débito dentro dos 2 (dois) primeiros dias úteis, contados a partir do recebimento desta, será calculado o seguinte encargo:

- multa de 10% sobre o valor nominal do cheque.

c) Para o pagamento do débito após os 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos:

- acréscimo do CDI;
- juros de mora (1% ao mês, "pro-rata tempore"), se for o caso;
- **MULTA FINANCEIRA DE 10%**, incidente sobre o valor original do débito, acrescido dos respectivos encargos;

d) Afora isso, caso a dívida não seja paga até o último dia útil da quinzena em curso (dia 31/08/2.000), será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total da dívida (incluindo a taxa do CDI, juros e a MULTA FINANCEIRA DE 10%).

e) Para regularização do cheque acima especificado, orientamos essa Unidade a fazer o pagamento diretamente na agência subordinadora através de comprovante.

2 Aproveitamos para informar que essa ACF tem o prazo de cinco dias úteis para apresentar o pronunciamento com as justificativas em relação a irregularidade presente.

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 0860
3515,18
Debit



REGIÃO OPERACIONAL DE CAMPINAS
Rua dos Gráficos, 510 - Jardim do Lago - Campinas/SP
CEP 13050-974 - PABX (0..19) 2694400 - FAX (0..19) 2690468



3 Com base nas justificativas apresentadas por esse franqueado, conduziremos as apurações no sentido de concluirmos pela prática ou não de dolo por parte desse franqueado, conforme preconiza o subitem 6.1.4.4 do 5º. Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, firmado em 01/04/96.

4 Caso se conclua pelo cometimento de dolo, a multa financeira de 10% será devida, e deverá ser quitado dentro do prazo estabelecido no item "b" desta notificação.

5 A omissão desse franqueado ou a extrapolação do prazo de cinco dias úteis em relação à apresentação das justificativas, implicará na assunção de cometimento do dolo por esse franqueado e, conseqüentemente, a multa financeira de 10% será aplicada imediatamente, caso a mesma ainda não tenha sido aplicada por decurso do prazo de dois dias úteis sem quitação do valor (item "c").

6 Os prazos mencionados serão contados a partir do recebimento desta carta.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Braga Brunelli
Gerente da Região Operacional de Campinas

RECIBO

Campinas (SP), 21 de AGOSTO de 2.000.

Recebemos o original desta notificação, neste ato, cuja regularização devemos processar nos Termos e condições fixados, sob pena de aplicação das penalidades contratualmente previstas.

(TITULAR(es) DA ACF)

José Antonino Neto
ANTONINO & ANTONINO S/C. LTDA.
José Antonino Neto

RECONHECIMENTO DE FIRMAS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0861
Fls: 3515.18
Doc:



COMPROVANTE	CGC DA AGÊNCIA <i>31025816396207</i>	Nº DO DOCUMENTO 4407525
--------------------	---	-----------------------------------

CLIENTE <i>ACF Anterunic</i>	DATA REF./ERRO/DIF <i>31/07/2000</i>
---------------------------------	---

CÓDIGO DA UNIDADE <i>14902779</i>	SE FOR A FATURAR	CÓDIGO ADM./Nº DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO
--------------------------------------	------------------	----------------------------	---------------

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
<i>1</i> <i>custo c/seguro vale municipal</i>		
<i>2</i> <i>R\$ 287,05 Banco 033 nº 316.639</i>		
<i>3</i> <i>custo de atualização mensal</i>		
<i>4</i> <i>R\$ 35,00 multa s/ cliente R\$ 300</i>		
<i>5</i>		
<i>6</i>		

MODALIDADE DO DESCONTO <input type="checkbox"/> 01 - PVP <input checked="" type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CALCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR <i>307,65</i>
---	---	---

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 07 - COLETA DOMICILIAR 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA		MATRÍCULA DO RECOLHEDOR AP/OS
---	--	-----------------------------------

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO
ASSINATURA DO CLIENTE		
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

ECT74302779 0100 11072000 287,05R 002

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
 Fls: 0862
 55 15 . 108



REGIÃO OPERACIONAL DE CAMPINAS
Rua dos Gráficos, 510 - Jardim do Lago - Campinas/SP
CEP 13050-974 - PABX (0..19) 2694400 - FAX (0..19) 2690468



CT/CFI/REOP-03/CAS-0022/2.000

Campinas, 18 de agosto de 2.000.

REF : Contrato de Franquia Empresarial, item 6.1.4., item 9.3. e respectivos subitens, de ambos os itens e Termos Aditivos ao referido contrato.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE CHEQUE DEVOLVIDO

À
ANTONIÑO E ANTONINO S/C LTDA.
ACF/ANTONINO
A/C: JOSÉ ANTONINO NETO
AV. PAPA JOÃO PAULO II - COND. STA. MÔNICA
CAMPINAS/SP
13111-990

Prezada Franqueada

Em atenção ao Contrato de Franquia Empresarial, conforme referência, vimos notificá-la da existência de débito dessa ACF, relativo a multa de 10% sobre o valor nominal do cheque devolvido, o qual foi emitido pelo próprio franqueado conforme descrevemos a seguir:

- a) Identificação do cheque:
- Nº do Cheque: 0.000.263
 - Banco: 151 - Nossa Caixa Nosso Banco
 - Valor Nominal do Cheque: **RS. 1.200,00**
 - Emitente: Antonino & Antonino S/C Ltda.
 - Data de Emissão: 27/03/2.000
- b) Para o pagamento do débito dentro dos 2 (dois) primeiros dias úteis, contados a partir do recebimento desta, será calculado o seguinte encargo:
- multa de 10% sobre o valor nominal do cheque.
- c) Para o pagamento do débito após os 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos:
- acréscimo do CDI;
 - juros de mora (1% ao mês, "pro-rata tempore"), se for o caso;
 - **MULTA FINANCEIRA DE 10%**, incidente sobre o valor original do débito, acrescido dos respectivos encargos;
- d) Afora isso, caso a dívida não seja paga até o último dia útil da quinzena em curso (dia 31/08/2.000), será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total da dívida (incluindo a taxa do CDI, juros e a MULTA FINANCEIRA DE 10%).
- e) Para regularização do cheque acima especificado, orientamos essa Unidade a fazer o pagamento diretamente na agência subordinadora através de comprovante.

2 Aproveitamos para informar que essa ACF tem o prazo de cinco dias úteis para apresentar o pronunciamento com as justificativas em relação a irregularidade presente.

111

RQS nº 03/2005 - CN =
CPM CORREIOS
0863
Fls:
3515.18
Doc:

**CORREIOS**

REGIÃO OPERACIONAL DE CAMPINAS
 Rua dos Gráficos, 510 - Jardim do Lago - Campinas/SP
 CEP 13050-974 - PABX (0..19) 2694400 - FAX (0..19) 2690468



3 Com base nas justificativas apresentadas por esse franqueado, conduziremos as apurações no sentido de concluirmos pela prática ou não de dolo por parte desse franqueado, conforme preconiza o subitem 6.1.4.4 do 5º. Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, firmado em 01/04/96.

4 Caso se conclua pelo cometimento de dolo, a multa financeira de 10% será devida, e deverá ser quitado dentro do prazo estabelecido no item "b" desta notificação.

5 A omissão desse franqueado ou a extrapolação do prazo de cinco dias úteis em relação à apresentação das justificativas, implicará na assunção de cometimento do dolo por esse franqueado e, conseqüentemente, a multa financeira de 10% será aplicada imediatamente, caso a mesma ainda não tenha sido aplicada por decurso do prazo de dois dias úteis sem quitação do valor (item "c").

6 Os prazos mencionados serão contados a partir do recebimento desta carta.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Braga Brunelli
Gerente da Região Operacional de Campinas

RECIBO

Campinas (SP), 21 de Agosto de 2.000.

Recebemos o original desta notificação, neste ato, cuja regularização devemos processar nos Termos e condições fixados, sob pena de aplicação das penalidades contratualmente previstas.

ANTONINO & ANTONINO S/C. LTDA.

José Antonino Neto

(TITULAR(es) DA ACF)

RECONHECIMENTO DE FIRMAS

RQS nº 03/2005 - C
 CPMI - CORREIOS
 0864
 Fls: _____
 3515.18
 Doc: _____

	200 000 '3 3.00R 002	0002/01	CGC DA AGÊNCIA ECT74302779 0095 34/05/16/296	Nº DO DOCUMENTO 4407523
	COMPROVANTE			

CLIENTE L.F. Lino Tomim	DATA REF. / ERRO / DIF. 11/06/09
----------------------------	-------------------------------------

CODIGO DA UNIDADE 44502779	SE FOR A FATURAR	CODIGO ADM. / Nº DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO 102
-------------------------------	------------------	------------------------------	----------------------

1 DISCRIMINAÇÃO REGULAMENTO cheque nº 000263	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO 35700
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS
VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR 1200,00

2 DISCRIMINAÇÃO impo 151 Valor Principal R\$ 1200,00	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS
VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR 1200,00

3 DISCRIMINAÇÃO TIPOS R\$ 35,90 / Globalizado	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS
VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR 47,60

4 DISCRIMINAÇÃO impo 151 R\$ 47,60 / impo 151	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS
VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR 47,60

5 DISCRIMINAÇÃO sobra chon / 3,00	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS
VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS
VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO 01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS	CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR 1247,60
---	---	---------------------------------------

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		MATRICULA DO RECOLHEADOR APIOS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA	07 - COLETA DOMICILIAR	
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	

CARIMBO E ASSINATURA / MATRICULA	CARTÃO DE CRÉDITO	
	BANDEIRA	AUTORIZAÇÃO

ASSINATURA DO CLIENTE <i>[assinatura]</i>
--

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ECT74302779 0095 11072000
--

OS CAMPOS SOMBRADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

47,60R 002

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMF 210 mm - CORREIOS
0865
Fls:
3515,18
Doc:





REGIÃO OPERACIONAL DE CAMPINAS
Rua dos Gráficos, 510 - Jardim do Lago - Campinas/SP
CEP 13050-974 - PABX (0..19) 2694400 - FAX (0..19) 2690468

CT/CFI/REOP-03/CAS-0023/2.000

Campinas, 18 de agosto de 2.000.



REF : Contrato de Franquia Empresarial, item 6.1.4., item 9.3. e respectivos subitens, de ambos os itens e Termos Aditivos ao referido contrato.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE CHEQUE DEVOLVIDO

À
ANTONINO E ANTONINO S/C LTDA.
ACF/ANTONINO
A/C: JOSÉ ANTONINO NETO
AV. PAPA JOÃO PAULO II - COND. STA. MÔNICA
CAMPINAS/SP
13111-990

Prezada Franqueada

Em atenção ao Contrato de Franquia Empresarial, conforme referência, vimos notificá-la da existência de débito dessa ACF, relativo a multa de 10% sobre o valor nominal do cheque devolvido, o qual foi emitido pelo próprio franqueado conforme descrevemos a seguir:

a) Identificação do cheque:

- Nº do Cheque: 0.003.727
- Banco: 215 - Banco América do Sul S.A
- Valor Nominal do Cheque: **RS. 12.530,94**
- Emitente: Antonino & Antonino S/C Ltda.
- Data de Emissão: 09/05/2.000

b) Para o pagamento do débito dentro dos 2 (dois) primeiros dias úteis, contados a partir do recebimento desta, será calculado o seguinte encargo:

- multa de 10% sobre o valor nominal do cheque.

c) Para o pagamento do débito após os 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos:

- acréscimo do CDI;
- juros de mora (1% ao mês, "pro-rata tempore"), se for o caso;
- **MULTA FINANCEIRA DE 10%**, incidente sobre o valor original do débito, acrescido dos respectivos encargos;

d) Afora isso, caso a dívida não seja paga até o último dia útil da quinzena em curso (dia 31/08/2.000), será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total da dívida (incluindo a taxa do CDI, juros e a MULTA FINANCEIRA DE 10%).

e) Para regularização do cheque acima especificado, orientamos essa Unidade a fazer o pagamento diretamente na agência subordinadora através de comprovante.

2 Aproveitamos para informar que essa ACF tem o prazo de cinco dias úteis para apresentar o pronunciamento com as justificativas em relação a irregularidade presente.

RQS Nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
0886
Fls:
3515,18
Doc:

**CORREIOS**

REGIÃO OPERACIONAL DE CAMPINAS

Rua dos Gráficos, 510 - Jardim do Lago - Campinas/SP

CEP 13050-974 - PABX (0..19) 2694400 - FAX (0..19) 2690468

GINSF
FL. 196
CRS/SP

3 Com base nas justificativas apresentadas por esse franqueado, conduziremos as apurações no sentido de concluirmos pela prática ou não de dolo por parte desse franqueado, conforme preconiza o subitem 6.1.4.4 do 5º. Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, firmado em 01/04/96.

4 Caso se conclua pelo cometimento de dolo, a multa financeira de 10% será devida, e deverá ser quitado dentro do prazo estabelecido no item "b" desta notificação.

5 A omissão desse franqueado ou a extrapolação do prazo de cinco dias úteis em relação à apresentação das justificativas, implicará na assunção de cometimento do dolo por esse franqueado e, conseqüentemente, a multa financeira de 10% será aplicada imediatamente, caso a mesma ainda não tenha sido aplicada por decurso do prazo de dois dias úteis sem quitação do valor (item "c").

6 Os prazos mencionados serão contados a partir do recebimento desta carta.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Braga Brunelli
Gerente da Região Operacional de Campinas

RECIBO

Campinas (SP), 21 de AGOSTO de 2.000.

Recebemos o original desta notificação, neste ato, cuja regularização devemos processar nos Termos e condições fixados, sob pena de aplicação das penalidades contratualmente previstas.

ANTONINO & ANTONINO S/C. LTDA.

(TITULAR(es) DA ACF)

*José Antonino Neto***RECONHECIMENTO DE FIRMAS**



BANCO DO BRASIL S.A.

BANCO DO BRASIL S.A.
SISTEMA INTEGRADO DE COBRANCA

2980-7 AZARIAS LEITE-BAURU SP
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RELAÇÃO DOS TITULOS DESTA AGENCIA LIQUIDADOS EM 06.06.2000

00310 FL. 18
CBR797

EXP.: 06.07.2000

A/C PERES

NOSSO-NUMERO	DT-PGTO	AG.RECEB	VALOR DO TITULO	ALTERACAO DE VALOR	TARIFA	VALOR DO LANCAMENTO
51743074870870	06.06.2000	0028-0	3.305,28		1,90	3.303,38
51743074870871	06.06.2000	0028-0	530,00		1,90	528,10
51743075090474	06.06.2000	2568-2	401,00		1,90	399,10
51743075170682	06.06.2000	0257-7	600,00		1,90	598,10
51743075250498	06.06.2000	2759-6	550,00		1,90	548,10
51743075250499	06.06.2000	2759-6	534,35		1,90	532,45
51743076570014	06.06.2000	1981-X	382,80		1,90	380,90
51743076650525	06.06.2000	1981-X	3.200,00		1,90	3.198,10
51743076730057	06.06.2000	1981-X	310,00		1,90	308,10
51743078940734	06.06.2000	3104-6	403,00		1,90	401,10
51743079910693	06.06.2000	1981-X	400,00		1,90	398,10
51743080090030	06.06.2000	1981-X	371,00		1,90	369,10
51743080680447	06.06.2000	2891-6	358,00		1,90	356,10
51743080680448	06.06.2000	2891-6	1.324,89		1,90	1.322,99
51749000560163	06.06.2000	1981-X	600,00		1,90	598,10
51749000990786	06.06.2000	0216-X	436,97		1,90	435,07
51749000990787	06.06.2000	0216-X	750,00		1,90	748,10
51749001370898	06.06.2000	0050-7	738,35		1,90	736,45
51749002000690	06.06.2000	1981-X	1.344,85		1,90	1.342,95
51749002770045	06.06.2000	3383-9	609,75		1,90	607,85
51749002850039	06.06.2000	1981-X	528,38		1,90	526,48
51749003581000	06.06.2000	3555-6	4.327,75		1,90	4.325,85
51749004040122	06.06.2000	1849-X	3.381,15		1,90	3.379,25
51749004100222	06.06.2000	1981-X	218,49		1,90	216,59
51749004390323	06.06.2000	1515-6	12.817,55		1,90	12.815,65
51749004390324	06.06.2000	1515-6	588,88		1,90	586,98
517490052002	06.06.2000	1981-X	1.535,21		1,90	1.533,31
U B T O T A I S			632.002,67			631.079,27

RECIBO
CORREIOS
0858
18





BANCO DO BRASIL S.A.
SISTEMA INTEGRADO DE COBRANCA

2980-7 AZARIAS LEITE-BAURU SP
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RELACAO DOS TITULOS DESTA AGENCIA LIQUIDADOS EM 20.06.2000

00308 FL. 17
CBR797

EXP.: 20.07.2000

NOSSO-NUMERO	DT-PGTO	AG.RECEB	VALOR DO TITULO	ALTERACAO DE VALOR	TARIFA	VALOR DO LANCAMENTO
51743074521082	20.06.2000	0950-4	1.200,00		1,90	1.198,10
51743074610254	20.06.2000	2321-3	345,00		1,90	343,10
51743074790502	20.06.2000	3261-1	850,00		1,90	848,10
51743075090481	20.06.2000	2568-2	405,00		1,90	403,10
51743075090482	20.06.2000	2568-2	364,84		1,90	362,94
51743075170706	20.06.2000	0257-7	300,00		1,90	298,10
51743075170707	20.06.2000	0257-7	393,30		1,90	391,40
51743075170708	20.06.2000	0257-7	590,00		1,90	588,10
51743075250510	20.06.2000	2759-6	400,00		1,90	398,10
51743076140019	20.06.2000	1981-X	568,00		1,90	566,10
51743076650535	20.06.2000	1981-X	400,00		1,90	398,10
51743076730937	20.06.2000	1981-X	303,00		1,90	301,10
51743077970042	20.06.2000	1981-X	428,00		1,90	426,10
51743079910695	20.06.2000	1981-X	350,00		1,90	348,10
51743080400049	20.06.2000	1981-X	1.456,25		1,90	1.454,35
51743080680461	20.06.2000	2891-6	1.050,00		1,90	1.048,10
51743080680462	20.06.2000	2891-6	326,70		1,90	324,80
51749000560180	20.06.2000	1981-X	518,00		1,90	516,10
51749001110697	20.06.2000	1981-X	1.243,48		1,90	1.241,58
51749003070221	20.06.2000	3235-2	2.829,73		1,90	2.827,83
51749003230581	20.06.2000	1227-0	584,93		1,90	583,03
51749003820899	20.06.2000	1981-X	318,81		1,90	316,91
51749004000800	20.06.2000	1849-X	1.621,38		1,90	1.619,48
51749004120434	20.06.2000	1981-X	362,12		1,90	360,22
51749004390932	20.06.2000	2447-3	851,18		1,90	849,28
51749006780078	20.06.2000	2414-7	430,00		1,90	428,10
51749009400943	20.06.2000	1981-X	1.000,00		1,90	998,10
SUBTOTALS			534.832,91			533.960,81

Doc: 51749004120434
C/C n.º 033000-1
PRAI - CORREIOS
S U B I O T A I S

FL. 198
GINSa
DESP



REGIÃO OPERACIONAL DE CAMPINAS
Rua dos Gráficos, 510 - Jardim do Lago - Campinas/SP
CEP 13050-974 - PABX (0..19) 2694400 - FAX (0..19) 2690468



CT/CFI/REOP-03/CAS-0024/2.000

Campinas, 18 de agosto de 2.000.

REF : Contrato de Franquia Empresarial, item 6.1.4., item 9.3. e respectivos subitens, de ambos os itens e Termos Aditivos ao referido contrato.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE CHEQUE DEVOLVIDO

À
ANTONINO E ANTONINO S/C LTDA.
ACF/ANTONINO
A/C: JOSÉ ANTONINO NETO
AV. PAPA JOÃO PAULO II - COND. STA. MÔNICA
CAMPINAS/SP
13111-990

Prezada Franqueada

Em atenção ao Contrato de Franquia Empresarial, conforme referência, vimos notificá-la da existência de débito dessa ACF, relativo a multa de 10% sobre o valor nominal do cheque devolvido, o qual foi emitido pelo próprio franqueado conforme descrevemos a seguir:

a) Identificação do cheque:

- Nº do Cheque: 0.000.965
- Banco: 151 - Nossa Caixa Nosso Banco
- Valor Nominal do Cheque: **RS. 283,55**
- Emitente: Maria Eda de Sá Antonino
- Data de Emissão: 28/04/2.000

b) Para o pagamento do débito dentro dos 2 (dois) primeiros dias úteis, contados a partir do recebimento desta, será calculado o seguinte encargo:

- multa de 10% sobre o valor nominal do cheque.

c) Para o pagamento do débito após os 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos:

- acréscimo do CDI;
- juros de mora (1% ao mês, "pro-rata tempore"), se for o caso;
- **MULTA FINANCEIRA DE 10%**, incidente sobre o valor original do débito, acrescido dos respectivos encargos;

d) Afora isso, caso a dívida não seja paga até o último dia útil da quinzena em curso (dia 31/08/2.000), será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total da dívida (incluindo a taxa do CDI, juros e a MULTA FINANCEIRA DE 10%).

e) Para regularização do cheque acima especificado, orientamos essa Unidade a fazer o pagamento diretamente na agência subordinadora através de comprovante.

2 Aproveitamos para informar que essa ACF tem o prazo de cinco dias úteis para apresentar o pronunciamento com as justificativas em relação a irregularidade presente.

RQS nº 03/2005 CN -
CPMI 0870 CORREIOS
Fls: 3575,13
JUL
Doc:



CORREIOS

REGIÃO OPERACIONAL DE CAMPINAS
Rua dos Gráficos, 510 - Jardim do Lago - Campinas/SP
CEP 13050-974 - PABX (0..19) 2694400 - FAX (0..19) 2690468



3 Com base nas justificativas apresentadas por esse franqueado, conduziremos as apurações no sentido de concluirmos pela prática ou não de dolo por parte desse franqueado, conforme preconiza o subitem 6.1.4.4 do 5º. Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, firmado em 01/04/96.

4 Caso se conclua pelo cometimento de dolo, a multa financeira de 10% será devida, e deverá ser quitado dentro do prazo estabelecido no item "b" desta notificação.

5 A omissão desse franqueado ou a extrapolação do prazo de cinco dias úteis em relação à apresentação das justificativas, implicará na assunção de cometimento do dolo por esse franqueado e, conseqüentemente, a multa financeira de 10% será aplicada imediatamente, caso a mesma ainda não tenha sido aplicada por decurso do prazo de dois dias úteis sem quitação do valor (item "c").

6 Os prazos mencionados serão contados a partir do recebimento desta carta.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Braga Brunelli
Gerente da Região Operacional de Campinas

RECIBO

Campinas (SP), 21 de AGOSTO de 2.000.

Recebemos o original desta notificação, neste ato, cuja regularização devemos processar nos Termos e condições fixados, sob pena de aplicação das penalidades contratualmente previstas.

Jose Antonino Neto
ANTONINO & ANTONINO S/C. LTDA.
Jose Antonino Neto

(TITULAR(es) DA ACF)

RECONHECIMENTO DE FIRMAS





REGIÃO OPERACIONAL DE CAMPINAS
Rua dos Gráficos, 510 - Jardim do Lago - Campinas/SP
CEP 13050-974 - PABX (0..19) 2694400 - FAX (0..19) 2690468



CT/CFI/REOP-03/CAS-0025/2.000

Campinas, 18 de agosto de 2.000.

REF : Contrato de Franquia Empresarial, item 6.1.4., item 9.3. e respectivos subitens, de ambos os itens e Termos Aditivos ao referido contrato.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE CHEQUE DEVOLVIDO

À
ANTONINO E ANTONINO S/C LTDA.
ACF/ANTONINO
A/C: JOSÉ ANTONINO NETO
AV. PAPA JOÃO PAULO II - COND. STA. MÔNICA
CAMPINAS/SP
13111-990

Prezada Franqueada

Em atenção ao Contrato de Franquia Empresarial, conforme referência, vimos notificá-la da existência de débito dessa ACF, relativo a multa de 10% sobre o valor nominal do cheque devolvido, o qual foi emitido pelo próprio franqueado conforme descrevemos a seguir:

- a) Identificação do cheque:
- N° do Cheque: 0.007.242
 - Banco: 151 - Nossa Caixa Nosso Banco
 - Valor Nominal do Cheque: **RS. 251,15**
 - Emitente: Comercial Antonino Ltda.
 - Data de Emissão: 03/05/2.000
- b) Para o pagamento do débito dentro dos 2 (dois) primeiros dias úteis, contados a partir do recebimento desta, será calculado o seguinte encargo:
- multa de 10% sobre o valor nominal do cheque.
- c) Para o pagamento do débito após os 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos:
- acréscimo do CDI;
 - juros de mora (1% ao mês, "pro-rata tempore"), se for o caso;
 - **MULTA FINANCEIRA DE 10%**, incidente sobre o valor original do débito, acrescido dos respectivos encargos;
- d) Afora isso, caso a dívida não seja paga até o último dia útil da quinzena em curso (dia 31/08/2.000), será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total da dívida (incluindo a taxa do CDI, juros e a MULTA FINANCEIRA DE 10%).
- e) Para regularização do cheque acima especificado, orientamos essa Unidade a fazer o pagamento diretamente na agência subordinadora através de comprovante.

2 Aproveitamos para informar que essa ACF tem o prazo de cinco dias úteis para apresentar o pronunciamento com as justificativas em relação a irregularidade presente

RQS nº 03/2005 - CN =
CPM CORREIOS
Fls: 0872
3515,18
Doc:



REGIÃO OPERACIONAL DE CAMPINAS
Rua dos Gráficos, 510 - Jardim do Lago - Campinas/SP
CEP 13050-974 - PABX (0..19) 2694400 - FAX (0..19) 2690468



3 Com base nas justificativas apresentadas por esse franqueado, conduziremos as apurações no sentido de concluirmos pela prática ou não de dolo por parte desse franqueado, conforme preconiza o subitem 6.1.4.4 do 5º. Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, firmado em 01/04/96.

4 Caso se conclua pelo cometimento de dolo, a multa financeira de 10% será devida, e deverá ser quitado dentro do prazo estabelecido no item "b" desta notificação.

5 A omissão desse franqueado ou a extrapolação do prazo de cinco dias úteis em relação à apresentação das justificativas, implicará na assunção de cometimento do dolo por esse franqueado e, conseqüentemente, a multa financeira de 10% será aplicada imediatamente, caso a mesma ainda não tenha sido aplicada por decurso do prazo de dois dias úteis sem quitação do valor (item "c").

6 Os prazos mencionados serão contados a partir do recebimento desta carta.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Braga Brunelli
Gerente da Região Operacional de Campinas

RECIBO

Campinas (SP), 21 de AGOSTO de 2.000.

Recebemos o original desta notificação, neste ato, cuja regularização devemos processar nos Termos e condições fixados, sob pena de aplicação das penalidades contratualmente previstas.

(TITULAR(es) DA ACF)

ANTONINO & ANTONINO S/C. LTDA.
José Antonino Neto

RECONHECIMENTO DE FIRMAS





REGIÃO OPERACIONAL DE CAMPINAS
Rua dos Gráficos, 510 - Jardim do Lago - Campinas/SP
CEP 13050-974 - PABX (0..19) 2694400 - FAX (0..19) 2690468

CT/CFI/REOP-03/CAS-0026/2.000

Campinas, 18 de agosto de 2.000.



REF : Contrato de Franquia Empresarial, item 6.1.4., item 9.3. e respectivos subitens, de ambos os itens e Termos Aditivos ao referido contrato.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE CHEQUE DEVOLVIDO

À
ANTONINO E ANTONINO S/C LTDA.
ACF/ANTONINO
A/C: JOSÉ ANTONINO NETO
AV. PAPA JOÃO PAULO II - COND. STA. MÔNICA
CAMPINAS/SP
13111-990

Prezada Franqueada

Em atenção ao Contrato de Franquia Empresarial, conforme referência, vimos notificá-la da existência de débito dessa ACF, relativo a multa de 10% sobre o valor nominal do cheque devolvido, o qual foi emitido pelo próprio franqueado conforme descrevemos a seguir:

- a) Identificação do cheque:
- Nº do Cheque: 0.000.957
 - Banco: 151 – Nossa Caixa Nosso Banco
 - Valor Nominal do Cheque: **RS. 287,73**
 - Emitente: Maria Eda de Sá Antonino
 - Data de Emissão: 28/04/2.000
- b) Para o pagamento do débito dentro dos 2 (dois) primeiros dias úteis, contados a partir do recebimento desta, será calculado o seguinte encargo:
- multa de 10% sobre o valor nominal do cheque.
- c) Para o pagamento do débito após os 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos:
- acréscimo do CDI;
 - juros de mora (1% ao mês, "pro-rata tempore"), se for o caso;
 - **MULTA FINANCEIRA DE 10%**, incidente sobre o valor original do débito, acrescido dos respectivos encargos;
- d) Afora isso, caso a dívida não seja paga até o último dia útil da quinzena em curso (dia 31/08/2.000), será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total da dívida (incluindo a taxa do CDI, juros e a MULTA FINANCEIRA DE 10%).
- e) Para regularização do cheque acima especificado, orientamos essa Unidade a fazer o pagamento diretamente na agência subordinadora através de comprovante.

2 Aproveitamos para informar que essa ACF tem o prazo de cinco dias úteis para apresentar o pronunciamento com as justificativas em relação a irregularidade presente

PRCS nº 03/2005 - CN =
CPMI CORREIOS
0874
Fls: _____
3515,78
Doc: _____



REGIÃO OPERACIONAL DE CAMPINAS
 Rua dos Gráficos, 510 - Jardim do Lago - Campinas/SP
 CEP 13050-974 - PABX (0..19) 2694400 - FAX (0..19) 2690468



3 Com base nas justificativas apresentadas por esse franqueado, conduziremos as apurações no sentido de concluirmos pela prática ou não de dolo por parte desse franqueado, conforme preconiza o subitem 6.1.4.4 do 5º. Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, firmado em 01/04/96.

4 Caso se conclua pelo cometimento de dolo, a multa financeira de 10% será devida, e deverá ser quitado dentro do prazo estabelecido no item "b" desta notificação.

5 A omissão desse franqueado ou a extrapolação do prazo de cinco dias úteis em relação à apresentação das justificativas, implicará na assunção de cometimento do dolo por esse franqueado e, conseqüentemente, a multa financeira de 10% será aplicada imediatamente, caso a mesma ainda não tenha sido aplicada por decurso do prazo de dois dias úteis sem quitação do valor (item "c").

6 Os prazos mencionados serão contados a partir do recebimento desta carta.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Braga Brunelli
 Gerente da Região Operacional de Campinas

RECIBO

Campinas (SP), 21 de AGOSTO de 2.000.

Recebemos o original desta notificação, neste ato, cuja regularização devemos processar nos Termos e condições fixados, sob pena de aplicação das penalidades contratualmente previstas.

(TITULAR(es) DA ACF)

Antônio & Antonino S/C. Ltda.
 José Antonino Neto

RECONHECIMENTO DE FIRMAS

RQS nº 03/2005 - CN =
 CPMI - CORREIOS
 0875
 Fls: _____
 3515,18
 000



REGIÃO OPERACIONAL DE CAMPINAS
Rua dos Gráficos, 510 - Jardim do Lago - Campinas/SP
CEP 13050-974 - PABX (0..19) 2694400 - FAX (0..19) 2690468

CT/CFI/REOP-03/CAS-0027/2.000

Campinas, 18 de agosto de 2.000.

SPON
GINSF
FL. 905
EPA

REF : Contrato de Franquia Empresarial, item 6.1.4., item 9.3. e respectivos subitens, de ambos os itens e Termos Aditivos ao referido contrato.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE CHEQUE DEVOLVIDO

À
ANTONINO E ANTONINO S/C LTDA.
ACF/ANTONINO
A/C: JOSÉ ANTONINO NETO
AV. PAPA JOÃO PAULO II - COND. STA. MÔNICA
CAMPINAS/SP
13111-990

Prezada Franqueada

Em atenção ao Contrato de Franquia Empresarial, conforme referência, vimos notificá-la da existência de débito dessa ACF, relativo a multa de 10% sobre o valor nominal do cheque devolvido, o qual foi emitido pelo próprio franqueado conforme descrevemos a seguir:

- a) Identificação do cheque:
- Nº do Cheque: 0.003.751
 - Banco: 215 - Banco América do Sul S.A
 - Valor Nominal do Cheque: **RS. 1.873,00**
 - Emitente: Antonino & Antonino S/C Ltda.
 - Data de Emissão: 16/06/2.000
- b) Para o pagamento do débito dentro dos 2 (dois) primeiros dias úteis, contados a partir do recebimento desta, será calculado o seguinte encargo:
- multa de 10% sobre o valor nominal do cheque.
- c) Para o pagamento do débito após os 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos:
- acréscimo do CDI;
 - juros de mora (1% ao mês, "pro-rata tempore"), se for o caso;
 - **MULTA FINANCEIRA DE 10%**, incidente sobre o valor original do débito, acrescido dos respectivos encargos;
- d) Afora isso, caso a dívida não seja paga até o último dia útil da quinzena em curso (dia 31/08/2.000), será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total da dívida (incluindo a taxa do CDI, juros e a MULTA FINANCEIRA DE 10%).
- e) Para regularização do cheque acima especificado, orientamos essa Unidade a fazer o pagamento diretamente na agência subordinadora através de comprovante.

2 Aproveitamos para informar que essa ACF tem o prazo de cinco dias úteis para apresentar o pronunciamento com as justificativas em relação a irregularidade presente.

RQS nº 03/2005 - CN =
GPMI - CORREIOS
Fls: 0876
3515,13



REGIÃO OPERACIONAL DE CAMPINAS
Rua dos Gráficos, 510 - Jardim do Lago - Campinas/SP
CEP 13050-974 - PABX (0.19) 2694400 - FAX (0.19) 2690468



3 Com base nas justificativas apresentadas por esse franqueado, conduziremos as apurações no sentido de concluirmos pela prática ou não de dolo por parte desse franqueado, conforme preconiza o subitem 6.1.4.4 do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, firmado em 01/04/96.

4 Caso se conclua pelo cometimento de dolo, a multa financeira de 10% será devida, e deverá ser quitado dentro do prazo estabelecido no item "b" desta notificação.

5 A omissão desse franqueado ou a extrapolação do prazo de cinco dias úteis em relação à apresentação das justificativas, implicará na assunção de cometimento do dolo por esse franqueado e, conseqüentemente, a multa financeira de 10% será aplicada imediatamente, caso a mesma ainda não tenha sido aplicada por decurso do prazo de dois dias úteis sem quitação do valor (item "c").

6 Os prazos mencionados serão contados a partir do recebimento desta carta.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Braga Brunelli
Gerente da Região Operacional de Campinas

RECIBO

Campinas (SP), 21 de AGOSTO de 2.000.

Recebemos o original desta notificação, neste ato, cuja regularização devemos processar nos Termos e condições fixados, sob pena de aplicação das penalidades contratualmente previstas.

(TITULAR(es) DA ACF)

ANTONINO & ANTONINO S/C. LTDA.
José Antonino Neto

RECONHECIMENTO DE FIRMAS



Carta

Carta 24 e 001/2000



1.873,00

A

				BANCO DO BRASIL		001		RECIBO DO SACADO	
Local de Pagamento QUALQUER AGENCIA						Vencimento 30/06/2000			
Cedente ECT - DR SAO PAULO INTERIOR						Agência/Código Cedente 3593-9			
Data do Documento		Nº do Documento		Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento		Nosso Número	
		51749004390933-9				25/04/2000		51749004390933-9	
Uso Banco		Carteira	Espécie	Quantidade		Valor		(*) Valor do Documento	
		18-019						1896,83	
Instruções:						(-) Desconto			
SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADACAO DA ECT.						(27)			
ADMITIDO VALORES EM ESPECIE E EM CHEQUES,						(35)			
INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TITULO.						(19)			
9						(+/-) Outras Deduções/Abatimento			
						(+/-) Mora/Multa/Juros			
						(+/-) Outros Acréscimos			
						(*) Valor Cobrado 1896,83			
Sacado									
ACF 7490043-9 - ACF ANTONINO 1.876,83RA14789									
CENTRAL / 7490043-9 - ACF ANTONINO 268 86/CT 3593/ 177074-7 EMPRESA BRASILEIRA 15									
Sacador/Avalista						Código da Baixa			
						Autenticação Mecânica			

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fis. 0878



REGIÃO OPERACIONAL DE CAMPINAS
Rua dos Gráficos, 510 - Jardim do Lago - Campinas/SP
CEP 13050-974 - PABX (0.19) 2694400 - FAX (0.19) 2690468



CT/CFI/REOP-03/CAS-0031/2.000

Campinas, 18 de agosto de 2.000.

REF : Contrato de Franquia Empresarial, item 6.1.4., item 9.3. e respectivos subitens, de ambos os itens e Termos Aditivos ao referido contrato.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE CHEQUE DEVOLVIDO

À
ANTONINO E ANTONINO S/C LTDA.
ACF/ANTONINO
A/C: JOSÉ ANTONINO NETO
AV. PAPA JOÃO PAULO II - COND. STA. MÔNICA
CAMPINAS/SP
13111-990

Prezada Franqueada

Em atenção ao Contrato de Franquia Empresarial, conforme referência, vimos notificá-la da existência de débito dessa ACF, relativo a multa de 10% sobre o valor nominal do cheque devolvido, o qual foi emitido pelo próprio franqueado conforme descrevemos a seguir:

a) Identificação do cheque:

- Nº do Cheque: 0.003.760
- Banco: 215 - Banco América do Sul S.A
- Valor Nominal do Cheque: **RS. 4.190,95**
- Emitente: Antonino & Antonino S/C Ltda.
- Data de Emissão: 16/06/2.000

b) Para o pagamento do débito dentro dos 2 (dois) primeiros dias úteis, contados a partir do recebimento desta, será calculado o seguinte encargo:

- multa de 10% sobre o valor nominal do cheque.

c) Para o pagamento do débito após os 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos:

- acréscimo do CDI;
- juros de mora (1% ao mês, "pro-rata tempore"), se for o caso;
- **MULTA FINANCEIRA DE 10%**, incidente sobre o valor original do débito, acrescido dos respectivos encargos;

d) Afora isso, caso a dívida não seja paga até o último dia útil da quinzena em curso (dia 31/08/2.000), será aplicada à essa ACF a **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** sobre o total da dívida (incluindo a taxa do CDI, juros e a **MULTA FINANCEIRA DE 10%**).

e) Para regularização do cheque acima especificado, orientamos essa Unidade a **fazer o pagamento diretamente na agência subordinadora através de comprovante**.

2 Aproveitamos para informar que essa ACF tem o prazo de cinco dias úteis para apresentar o pronunciamento com as justificativas em relação a irregularidade presente.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0879
3515,18
Doc:



REGIÃO OPERACIONAL DE CAMPINAS
Rua dos Gráficos, 510 - Jardim do Lago - Campinas/SP
CEP 13050-974 - PABX (0..19) 2694400 - FAX (0..19) 2690468



3 Com base nas justificativas apresentadas por esse franqueado, conduziremos as apurações no sentido de concluirmos pela prática ou não de dolo por parte desse franqueado, conforme preconiza o subitem 6.1.4.4 do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, firmado em 01/04/96.

4 Caso se conclua pelo cometimento de dolo, a multa financeira de 10% será devida, e deverá ser quitado dentro do prazo estabelecido no item "b" desta notificação.

5 A omissão desse franqueado ou a extrapolação do prazo de cinco dias úteis em relação à apresentação das justificativas, implicará na assunção de cometimento do dolo por esse franqueado e, conseqüentemente, a multa financeira de 10% será aplicada imediatamente, caso a mesma ainda não tenha sido aplicada por decurso do prazo de dois dias úteis sem quitação do valor (item "c").

6 Os prazos mencionados serão contados a partir do recebimento desta carta.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Braga Brunelli
Gerente da Região Operacional de Campinas

RECIBO

Campinas (SP) 21 de AGOSTO de 2.000.

Recebemos o original desta notificação, neste ato, cuja regularização devemos processar nos Termos e condições fixados, sob pena de aplicação das penalidades contratualmente previstas.

(TITULAR(es) DA ACF)

ANTONINO & ANTONINO S/C. LTDA.
José Antonino Neto

RECONHECIMENTO DE FIRMAS





COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA

3402831620627

Nº DO DOCUMENTO

4407586

FL. 2/0
CR/SP

CLIENTE *Luiz Antonio E Antonino S/C Ltda* DATA REF / ERRO / DEF. *28/07/2006*

CÓDIGO DA UNIDADE *74302779* SE FOR A FATURAR *CH* CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO *003780* Nº DO EMPENHO *Bda 25 de 16/96*

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT
1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
1 <i>200 chaves</i>		<i>90211</i>
2 <i>500</i>		<i>9724</i>
3 <i>multa</i>		<i>06529</i>
4 <i>taxa monet.</i>		<i>97299</i>
5 <i>taxa bancária</i>		<i>98176</i>
6		

MODALIDADE DO DESCONTO <input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR <i>4190,96</i>
--	--	---------------------------------------

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 07 - COLETA DOMICILIAR 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS <i>51-</i>
--	--

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA



CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA _____ POS _____ AUTORIZAÇÃO _____

ASSINATURA DO CLIENTE *B. C.*

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ECT74302779 0060 28072000 4.190,96

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 0881
3515,18
Bac:



REGIÃO OPERACIONAL DE CAMPINAS
Rua dos Gráficos, 510 - Jardim do Lago - Campinas/SP
CEP 13050-974 - PABX (0..19) 2694400 - FAX (0..19) 2690468

CT/CFI/REOP-03/CAS-0032/2.000

Campinas, 18 de agosto de 2.000.

SPQ
GINS
FL 211
OR/SP

REF : Contrato de Franquia Empresarial, item 6.1.4., item 9.3. e respectivos subitens, de ambos os itens e Termos Aditivos ao referido contrato.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE CHEQUE DEVOLVIDO

À
ANTONINO E ANTONINO S/C LTDA.
ACF/ANTONINO
A/C: JOSÉ ANTONINO NETO
AV. PAPA JOÃO PAULO II - COND. STA. MÔNICA
CAMPINAS/SP
13111-990

Prezada Franqueada

Em atenção ao Contrato de Franquia Empresarial, conforme referência, vimos notificá-la da existência de débito dessa ACF, relativo a multa de 10% sobre o valor nominal do cheque devolvido, o qual foi emitido pelo próprio franqueado conforme descrevemos a seguir:

a) Identificação do cheque:

- Nº do Cheque: 0.003.743
- Banco: 215 - Banco América do Sul S.A
- Valor Nominal do Cheque: **R\$. 2.825,65**
- Emitente: Antonino & Antonino S/C Ltda.
- Data de Emissão: 02/06/2.000

b) Para o pagamento do débito dentro dos 2 (dois) primeiros dias úteis, contados a partir do recebimento desta, será calculado o seguinte encargo:

- multa de 10% sobre o valor nominal do cheque.

c) Para o pagamento do débito após os 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos:

- acréscimo do CDI;
- juros de mora (1% ao mês, "pro-rata tempore"), se for o caso;
- **MULTA FINANCEIRA DE 10%**, incidente sobre o valor original do débito, acrescido dos respectivos encargos;

d) Afora isso, caso a dívida não seja paga até o último dia útil da quinzena em curso (dia 31/08/2.000), será aplicada à essa ACF a **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%** sobre o total da dívida (incluindo a taxa do CDI, juros e a **MULTA FINANCEIRA DE 10%**).

e) Para regularização do cheque acima especificado, orientamos essa Unidade a **fazer o pagamento diretamente na agência subordinadora através de comprovante.**

2 Aproveitamos para informar que essa ACF tem o prazo de cinco dias úteis para apresentar o pronunciamento com as justificativas em relação a irregularidade presente.

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 0882
3515.18
DD



REGIÃO OPERACIONAL DE CAMPINAS
Rua dos Gráficos, 510 - Jardim do Lago - Campinas/SP
CEP 13050-974 - PABX (0.19) 2694400 - FAX (0.19) 2690468



3 Com base nas justificativas apresentadas por esse franqueado, conduziremos as apurações no sentido de concluirmos pela prática ou não de dolo por parte desse franqueado, conforme preconiza o subitem 6.1.4.4 do 5º. Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, firmado em 01/04/96.

4 Caso se conclua pelo cometimento de dolo, a multa financeira de 10% será devida, e deverá ser quitado dentro do prazo estabelecido no item "b" desta notificação.

5 A omissão desse franqueado ou a extrapolação do prazo de cinco dias úteis em relação à apresentação das justificativas, implicará na assunção de cometimento do dolo por esse franqueado e, conseqüentemente, a multa financeira de 10% será aplicada imediatamente, caso a mesma ainda não tenha sido aplicada por decurso do prazo de dois dias úteis sem quitação do valor (item "c").

6 Os prazos mencionados serão contados a partir do recebimento desta carta.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Braga Brunelli
Gerente da Região Operacional de Campinas

RECIBO

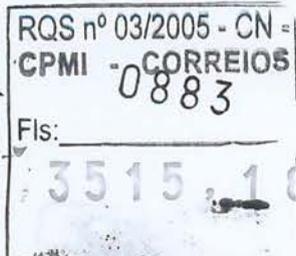
Campinas (SP), 21 de AGOSTO de 2.000.

Recebemos o original desta notificação, neste ato, cuja regularização devemos processar nos Termos e condições fixados, sob pena de aplicação das penalidades contratualmente previstas.

(TITULAR(es) DA ACF)

ANTONINO & ANTONINO S/C. LTDA.
ANTONINO & ANTONINO S/C. LTDA.
José Antonino Neto

RECONHECIMENTO DE FIRMAS





COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA 0700 672063413
340283161960

Nº DO DOCUMENTO 213
4407543

CLIENTE ACF Anjo nimo

CÓDIGO DA UNIDADE 2430119 SE FOR A FATURAR CREG 719 Nº DO EMPENHO 3

1 DISCRIMINAÇÃO REGULARIZAÇÃO de CHEQUES 0008243

QUANTIDADE 1 PAL/PESO/PAG/TMP 18,2566 VALOR UNITÁRIO 2000000 VALOR A PAGAR 36512

2 DISCRIMINAÇÃO JUROS

QUANTIDADE 1 PAL/PESO/PAG/TMP 27,03 VALOR UNITÁRIO 2000000 VALOR A PAGAR 54060

3 DISCRIMINAÇÃO CDI

QUANTIDADE 1 PAL/PESO/PAG/TMP 29,22 VALOR UNITÁRIO 2000000 VALOR A PAGAR 58440

4 DISCRIMINAÇÃO ECT BANCARIA

QUANTIDADE 1 PAL/PESO/PAG/TMP 600 VALOR UNITÁRIO 1000000 VALOR A PAGAR 600000

5 DISCRIMINAÇÃO multa

QUANTIDADE 1 PAL/PESO/PAG/TMP 29,56 VALOR UNITÁRIO 2000000 VALOR A PAGAR 59120

6 DISCRIMINAÇÃO

QUANTIDADE 1 PAL/PESO/PAG/TMP VALOR UNITÁRIO VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO 01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS
CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO
VALOR TOTAL A PAGAR 3.257,95

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 07 - COLETA DOMICILIAR 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA
JARDIM DO LAGO
* 21 JUL 00
CAMPINAS - SP

CARTÃO DE CRÉDITO
BANDEIRA POS AUTORIZAÇÃO
ASSINATURA DO CLIENTE
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
ECT74302779 0038 31072000 57,23R 002

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

RQS nº 03/2005 - CN =
CPM CORREIOS
0884
Fls: _____
3515,78
Doc: _____



REGIÃO OPERACIONAL DE CAMPINAS
Rua dos Gráficos, 510 - Jardim do Lago - Campinas/SP
CEP 13050-974 - PABX (0..19) 2694400 - FAX (0..19) 2690468



CT/CFI/REOP-03/CAS-0033/2.000

Campinas, 18 de agosto de 2.000.

REF : Contrato de Franquia Empresarial, item 6.1.4., item 9.3. e respectivos subitens, de ambos os itens e Termos Aditivos ao referido contrato.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE CHEQUE DEVOLVIDO

À
ANTONINO E ANTONINO S/C LTDA.
ACF/ANTONINO
A/C: JOSÉ ANTONINO NETO
AV. PAPA JOÃO PAULO II - COND. STA. MÔNICA
CAMPINAS/SP
13111-990

Prezada Franqueada

Em atenção ao Contrato de Franquia Empresarial, conforme referência, vimos notificá-la da existência de débito dessa ACF, relativo a multa de 10% sobre o valor nominal do cheque devolvido, o qual foi emitido pelo próprio franqueado conforme descrevemos a seguir:

a) Identificação do cheque:

- Nº do Cheque: 0.004.316
- Banco: 215 - Banco América do Sul S.A
- Valor Nominal do Cheque: **RS. 2.654,95**
- Emitente: Lindolfo de Assis Antonino
- Data de Emissão: 14/07/2.000

b) Para o pagamento do débito dentro dos 2 (dois) primeiros dias úteis, contados a partir do recebimento desta, será calculado o seguinte encargo:

- multa de 10% sobre o valor nominal do cheque.

c) Para o pagamento do débito após os 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, serão calculados os seguintes encargos:

- acréscimo do CDI;
- juros de mora (1% ao mês, "pro-rata tempore"), se for o caso;
- **MULTA FINANCEIRA DE 10%**, incidente sobre o valor original do débito, acrescido dos respectivos encargos;

d) Afora isso, caso a dívida não seja paga até o último dia útil da quinzena em curso (dia 31/08/2.000), será aplicada à essa ACF a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total da dívida (incluindo a taxa do CDI, juros e a MULTA FINANCEIRA DE 10%).

e) Para regularização do cheque acima especificado, orientamos essa Unidade a fazer o pagamento diretamente na agência subordinadora através de comprovante.

2 Aproveitamos para informar que essa ACF tem o prazo de cinco dias úteis para apresentar o pronunciamento com as justificativas em relação a irregularidade presente





REGIÃO OPERACIONAL DE CAMPINAS
Rua dos Gráficos, 510 - Jardim do Lago - Campinas/SP
CEP 13050-974 - PABX (0..19) 2694400 - FAX (0..19) 2690468

GINSP
FL. 215
DR/SP

3 Com base nas justificativas apresentadas por esse franqueado, conduziremos as apurações no sentido de concluirmos pela prática ou não de dolo por parte desse franqueado, conforme preconiza o subitem 6.1.4.4 do 5º. Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, firmado em 01/04/96.

4 Caso se conclua pelo cometimento de dolo, a multa financeira de 10% será devida, e deverá ser quitado dentro do prazo estabelecido no item "b" desta notificação.

5 A omissão desse franqueado ou a extrapolação do prazo de cinco dias úteis em relação à apresentação das justificativas, implicará na assunção de cometimento do dolo por esse franqueado e, conseqüentemente, a multa financeira de 10% será aplicada imediatamente, caso a mesma ainda não tenha sido aplicada por decurso do prazo de dois dias úteis sem quitação do valor (item "c").

6 Os prazos mencionados serão contados a partir do recebimento desta carta.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Braga Brunelli
Gerente da Região Operacional de Campinas

RECIBO

Campinas (SP) 21 de AGOSTO de 2.000.

Recebemos o original desta notificação, neste ato, cuja regularização devemos processar nos Termos e condições fixados, sob pena de aplicação das penalidades contratualmente previstas.

(TITULAR(es) DA ACF)

ANTONINO & ANTONINO S/C. LTDA.
José Antonino Neto

RECONHECIMENTO DE FIRMAS

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 0886
3515,18



COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO

340083161096201

4407608 9/16

CLIENTE Antonio C. Anônimo S/C/L/da

OS CAMPOS SOBSCRITOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

SE POR A FATURAR

1 DISCRIMINAÇÃO VotoK principio cheque n: 0001316 VALOR A PAGAR 2.054,95

2 DISCRIMINAÇÃO JUROS VALOR A PAGAR 22,25

3 DISCRIMINAÇÃO C.D.T VALOR A PAGAR 27,61

4 DISCRIMINAÇÃO Taxa bancaria VALOR A PAGAR 60

5 DISCRIMINAÇÃO VALOR A PAGAR 20,5

6 DISCRIMINAÇÃO VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO 01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR 2.710,31

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 07 - COLETA DOMICILIAR 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA MATRÍCULA DO RECOLHEADOR APOS

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA JARDIM DO LAGO - SP

CARTÃO DE CRÉDITO BANDEIRA POS AUTORIZAÇÃO ASSINATURA DO CLIENTE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 00055080 0700 811308 ECT74302779 0067 08082000 2.654,95R 002

RQS nº 03/2005 - CN = CPMI - CORREIOS Fig: 0887 3515,10



Carta /0046/2001-REOP-03/CAMPINAS/DR/SPI

Campinas, 16 Fevereiro de 2001.



REF.: CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

ASSUNTO: 1ª ORIENTAÇÃO.

À
ANTONINO E ANTONINO S/C LTDA
ACF/ANTONINO
A/C: JOSÉ ANTONINO NETO
AV. PAPA JOÃO PAULO II - CONDOMÍNIO STA. MÔNICA
CAMPINAS/SP
13111-990

Prezado Senhor,

De acordo com o Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Sexta, itens 6.1. e 6.1.1, constatamos a seguinte irregularidade:

No acerto de contas referente ao período 16 a 31/12/00, não houve o repasse à ECT, da importância de R\$1.085,41 (um mil , oitenta e cinco Reais e quarenta e um centavos) na data prevista, ou seja, 02/01/2001. Este fato caracteriza descumprimento do Contrato de Franquia Empresarial, embora o depósito do valor tenha ocorrido no dia 12/01/2001.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente

Carlos Roberto Braga Brunelli
Gerente da Região Operacional de Campinas DR/SPI

RECIBO		
Recebi o original desta carta, nesta data, pela firma : ANTONINO E ANTONINO S/C LTDA CAMAPINAS ___/___/___		
Nome	R.G.	Assinatura

C/C:ARQUIVO-CAD/CAT/ACF

MCJS/mcjs

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0888
Fls: _____
515, 19



Carta /0047/2001-REOP-03/CAMPINAS/DR/SPI

GINSP
FL. 318
CORREIOS

Campinas, 16 Fevereiro de 2001.

REF.: CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

ASSUNTO: 2ª ORIENTAÇÃO.

À
ANTONINO E ANTONINO S/C LTDA
ACF/ANTONINO
A/C: JOSÉ ANTONINO NETO
AV. PAPA JOÃO PAULO II - CONDOMÍNIO STA. MÔNICA
CAMPINAS/SP
13111-990

Prezado Senhor,

De acordo com o Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Sexta, itens 6.1. e 6.1.1, constatamos a seguinte irregularidade:

No acerto de contas referente ao período 16 a 31/01/2001, não houve o repasse à ECT, da importância de R\$7602,51 (sete mil , seiscentos e dois e cinquenta e um centavos) na data prevista, ou seja, 01/02/2001. Este fato caracteriza descumprimento do Contrato de Franquia Empresarial, embora o depósito do valor tenha ocorrido no dia 09/02/2001.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente

Carlos Roberto Braga Brunelli
Gerente da Região Operacional de Campinas DR/SPI

RECIBO		
Recebi o original desta carta, nesta data, pela firma : ANTONINO E ANTONINO S/C LTDA CAMPINAS ____/____/____		
Nome	R.G.	Assinatura

C/C:ARQUIVO(CAD)CAT/ACF

MCJS/mcjs

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
0889
Fls: 3515,18
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Alz
CA

Carta 0321/2001-REOP-03/CAMPINAS/DR/SPI

Campinas, 28 de março de 2001



REF.: Prestação de Contas do dia 16 a 31/01/2001

ASSUNTO: **1ª ADVERTÊNCIA** - REPASSE FORA DA DATA

ANTONINO E ANTONINO S/C LTDA
ACF/ANTONINO
AT.: JOSÉ ANTONINO NETO
AV. PAPA JOÃO PAULO II - COND. STA. MÔNICA
13111-990 CAMPINAS/SP

Prezada Franqueada,

Constatamos que o repasse de valores R\$ 7.602,51 da prestação de contas relativa ao período de 16/01/2001 a 31/01/2001 ocorreu em 09/02/2001, e não no dia 01/02/2001, que é a data prevista no Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Sexta, itens 6.1 e 6.1.1.

Apesar do repasse ter sido feito com os acréscimos contratuais previstos, regularizando o aspecto financeiro de nosso relacionamento, permanece o descumprimento dos itens acima, de natureza administrativa.

Esclarecemos que não recebemos sua manifestação quanto nossa Notificação enviada em 07/02/2001, pela carta CFI-0042/2001-REOP-03/CAMPINAS/DR/SPI.

Em função disso, vimos adverti-lo a respeito da falha, para que sejam adotadas as medidas necessárias a evitar sua repetição.

Esclarecemos que esta é a 1ª ocorrência deste tipo nos últimos 12 meses.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Braga Brunelli
Gerente da Região Operacional de Campinas DR/SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela firma : ANTONINO E ANTONINO S/C LTDA
CAMPINAS/SP ____/____/____

Nome _____

R.G. _____

Assinatura _____

C/C: ARQUIVO-CAD/CAT/ACF
MAB/mab





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Carta 0345/2001-REOP-03/CAMPINAS/DR/SPI

Campinas, 02 de abril de 2001



REF.: Prestação de Contas do dia 01 a 15/02/2001

ASSUNTO: **2ª ADVERTÊNCIA** – REPASSE FORA DA DATA

ANTONINO E ANTONINO S/C LTDA
ACF/ANTONINO
AT.: JOSÉ ANTONINO NETO
AV. PAPA JOÃO PAULO II - COND. STA. MÔNICA
13111-990 CAMPINAS/SP

Prezada Franqueada,

Constatamos que o repasse de valores R\$ 3.673,18 da prestação de contas relativa ao período de 01/02/2001 a 15/02/2001 ocorreu em 23/02/2001, e não no dia 16/02/2001, que é a data prevista no Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Sexta, itens 6.1 e 6.1.1.

Apesar do repasse ter sido feito com os acréscimos contratuais previstos, regularizando o aspecto financeiro de nosso relacionamento, permanece o descumprimento dos itens acima, de natureza administrativa.

Esclarecemos que não recebemos sua manifestação quanto nossa Notificação enviada em 20/02/2001, pela carta CFI-0050/2001-REOP-03/CAMPINAS/DR/SPI.

Em função disso, vimos adverti-lo a respeito da falha, para que sejam adotadas as medidas necessárias a evitar sua repetição.

Esclarecemos que esta é a **2ª** ocorrência deste tipo nos últimos **12 meses**.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Braga Brunelli
Gerente da Região Operacional de Campinas DR/SPI

RÉCIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela firma : ANTONINO E ANTONINO S/C LTDA
CAMPINAS/SP

Nome

R.G.

Assinatura

C/C:ARQUIVO-CAD/CAT/ACF
MAB/mab

mab

RQS nº 03/2005 - CN =	
CPMI - CORREIOS	
0891	
Fls:	
3515,48	
Doc:	



Carta-0059/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI



Bauru, 05 de fevereiro de 2002.

Ref. : Carta 0183-REOP-03/CAMPINAS/DR/SPI

Assunto: Sanção Pecuniária 10% - Repasse fora da data estipulada em Contrato .

À
ANTONINO & ANTONINO S/C LTDA
ACF ANTONINO
A/C JOSÉ ANTONIO NETO
AV. PAPA JOÃO PAULO II, Bl. E - LOJA 03
13068-970 CAMPINAS/SP

Prezada Franqueada,

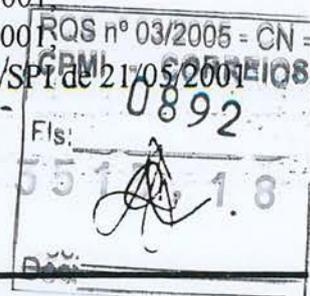
Conforme expediente em referência, constatamos que o repasse de valores R\$ 878,73 (oitocentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos), da prestação de contas relativa ao período de 16/10/2001 a 30/10/2001 ocorreu em 14/11/2001 e não no dia 01/11/2001, que é a data prevista no Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Sexta, itens 6.1 e 6.1.1.

Apesar do repasse ter sido feito com os acréscimos contratuais previstos, regularizando o aspecto financeiro de nosso relacionamento, permanece o descumprimento dos itens acima, de natureza administrativa.

- Data da ocorrência: 31/10/2001

Trata-se da 15ª ocorrência deste tipo de irregularidade nos últimos 12 meses, sendo que os casos anteriores foram objetos dos seguintes expedientes :

- 1ª Orientação - CT/REOP/03/CAS-0046/01 de 16/02/2001;
- 2ª Orientação - CT/REOP/03/CAS-0047/01 de 16/02/2001;
- 1ª Advertência - CT/REOP/SPI-03/CAS-0321/01 de 28/03/2001;
- 2ª Advertência - CT/REOP/SPI-03/CAS-0345/01 de 02/04/2001;
- Sanção Pecuniária - CT-0333/01 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 21/05/2001





Continuação da Carta-0059/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Diante da gravidade dessas irregularidades e considerando suas justificativas, com as quais não concordamos, vimos aplicar-lhe a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%, conforme previsto no item 9.3.2 do Contrato de Franquia Empresarial e seus Termos Aditivos .

Causa-nos preocupação este fato por ser esta a 2ª vez em que nos vemos obrigados a aplicar Sanção Pecuniária por este tipo.de ocorrência. Sendo assim solicitamos a adoção imediata das medidas cabíveis para prevenir que tal fato não se repita e não tenhamos que adotar outras medidas de maior rigor em face de reincidência.

Informamos que o valor deverá ser recolhido à ECT na data da primeira prestação de contas efetuada após o recebimento desta notificação .

Atenciosamente,

Gilson Andrade Leopaci
Diretor Regional
DR/SPI

C/Cópia: CAT/REOP/SPI-03/CAS
CFI/REOP/SPI-03/CAS

MAAP/maap

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	

LOCAL E DATA	
CAMPINAS, 15/02/02	
Assinatura:	<i>Fabio Cesar</i>
Nome:	FABIO CESAR
RG:	24458832-2
Função:	MO

03/2005 - CN =
GPMI - CORREIOS
0893
Fis: 3515.18



COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO

0646917

CLIENTE **ACE Automin** DATA REF. / ERRO / DIF. **15/02/2002**

CÓDIGO DA UNIDADE **41900439** SE FOR A FATURAR CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO Nº DO EMPENHO

1	DISCRIMINAÇÃO Sancão Pecuniária	CÓD. PRODUTO 54380	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
			GRUPO
			DESCONTO
			VALOR A PAGAR 758,78

2	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
			GRUPO
			DESCONTO
			VALOR A PAGAR

3	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
			GRUPO
			DESCONTO
			VALOR A PAGAR

4	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
			GRUPO
			DESCONTO
			VALOR A PAGAR

5	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
			GRUPO
			DESCONTO
			VALOR A PAGAR

6	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
			GRUPO
			DESCONTO
			VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO ALIQUOTA VALOR DO IMPOSTO	758,78

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA	07 - COLETA DOMICILIAR	
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA	CARTÃO DE CRÉDITO	
	BANDEIRA	AUTORIZAÇÃO
	POS	

ASSINATURA DO CLIENTE *[Handwritten Signature]*

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ECT7 90043915/02/200211301003030 758,78

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0894

OS CAMPOS HACHURADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

156 x 210 mm

3515.18

Bauru, 21 de maio de 2001



Ref. : CT/REOP/SPI-03-CAS-0321/2001
CT/REOP/SPI-03-CAS-0345/2001

Assunto: Sanção Pecuniária 10% - Repasse fora da data estipulada em Contrato .

À
ANTONINO E ANTONINO S/C LTDA
ACF/ANTONINO
A/C . JOSÉ ANTONINO NETO
Av. Papa João Paulo II – Condomínio Santa Mônica
13111-990 - CAMPINAS/SP

Prezada Franqueada,

Conforme expedientes em referência, tomamos conhecimento da seguinte irregularidade:

- Repasse de valores após data prevista, infringindo a cláusula 6.1 e 6.1.1 do Contrato de Franquia Empresarial.
- Data da ocorrência: 15/04 /2001

Trata-se da 6ª ocorrência, deste tipo de irregularidade, nos últimos 12 meses, tendo essa ACF, sido advertida pelo mesmo tipo de irregularidade, conforme abaixo :

- 1ª Orientação - CT/REOP/SPI-03-CAS-0046.2001 de 16/02/2001
- 2ª Orientação - CT/REOP/SPI-03-CAS-0047.2001 de 16.02/2001

- 1ª Advertência - CT/REOP/SPI-03-CAS-0321/2001 de 28/03/2001
- 2ª Advertência - CT/REOP/SPI-03-CAS-0345.2001 de 02/04/2001

Diante dessas irregularidades , considerando que as mesmas infringem as cláusulas 6.1 e 6.1.1 do Contrato de Franquia Empresarial, vimos desta forma, aplicar-lhe a Sanção Pecuniária de 10% sobre o total da remuneração quinzenal dessa Franqueada .

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: <u>0895</u>
3515,78
Doc: _____



Informamos que o valor deverá ser recolhido à ECT na data da primeira prestação de contas efetuadas após o recebimento desta notificação.
Solicitamos a devida atenção para o assunto.

Atenciosamente,

Gilson Andrade Leopaci
Diretor Regional
DR/SPI

EDRO ORES IES TOLEDO
Coordenador Regional de Suporte
Mat.: 8.010.524-8
DR/SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

LOCAL E DATA

28/15/100?

Assinatura: [Signature]
Nome: gestus Beluo
RG: 8290890
Função: ma torista

C/Cópia: CAT/REOP/SPI-03/CAS
CFI/REOP/SPI-03-CAS
NMMA/mnna

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
0896
Fls: _____
3515, 8
JUL
2005

DÉBITOS DA ACF/ANTONINO

PERÍODO	CT REOP	DATA	VALOR	DATA PAGTO.	VALOR CORRIGIDO	OBSERVAÇÕES	OUTROS
01 à 15/07/00	0007/00	19/07/00	480,77	30/07/00	481,68		
16 à 31/07/00	0012/00	02/08/00	14.270,93	15/08/00	15.768,05		
01 à 15/08/00	0018/00	17/08/00	11.548,20	31/08/00	12.348,70		
16 à 31/08/00	0037/00	05/09/00	11.282,61	15/09/00	12.518,07		
01 à 15/09/00	0038/00	20/09/00	14.588,52	30/09/00	15.491,98		
16 à 30/09/00	0044/00	05/10/00	11.819,30	05/10/00	13.111,98		
01 à 15/10/00	0051/00	18/10/00	16.795,79	23/10/00	16.885,85		
16 à 31/10/00	0054/00	03/11/00	13.037,16	20/11/00	15.986,31	PARCELADA EM 4 VEZES	1ª - 3.197,26
			11.472,70	05/12/00	12.938,09		2ª - 3.234,52
			8.604,52	20/12/00	9.816,34		3ª - 3.272,11
			5.736,35	26/12/00	6.568,94		4ª - 6.568,94
01 à 15/11/00	0058/00	20/11/00	1.188,02	23/11/00	1.194,41		
01 à 15/12/00	0070/00	21/12/00	700,91	28/12/00	703,87		
16 à 31/12/00	0004/01	08/01/01	1.085,41	12/01/01	1.091,09		
01 à 15/01/01	0006/01	22/01/01	5.074,99	25/01/01	5.098,40		
16 à 31/10/01	0042/01	06/02/01	7.602,51	09/02/01	7.650,98		
01 à 15/02/01	0050/01	20/02/01	3.673,18	23/02/01	3.692,76	1ª Orientação CT 0046/01-16/02/01	
16 à 28/02/01	0052/01	05/03/01	7.204,81	08/03/01	7.248,07	2ª Orientação CT 0047/01-16/02/01	
01 à 15/03/01	0053/01	21/03/01	7.277,11	31/03/01	7.619,46		
16 à 31/03/01	0056/01	04/04/01	6.995,81	12/04/01	7.364,11	1ª Advertência CT 0321/01-28/03/01	
01 à 15/04/01	0062/01	19/04/01	9.725,83	24/04/01	9.794,66	2ª Advertência CT 0345/01-02/04/01	
16 à 30/04/01	0067/01	14/05/01	14.785,16	15/05/01	14.861,02		
01 à 15/05/01	0068/01	18/05/01	12.828,42	31/05/01	14.748,96		
16 à 31/05/01	0075/01	05/06/01	15.606,78	15/06/01	17.260,36	Sanção de 10% CT 0333/01-28/05/01	
01 à 15/06/01	0076/01	20/06/01	10.917,35	25/06/01	11.110,42	1ª (Pagou em 2 vezes)	
16 à 30/06/01	0083/01	04/07/01	8.399,02	12/07/01	8.477,53	2ª (Total R\$ 4.516,09)	
01 à 15/07/01	0091/01	17/07/01	4.269,71	24/07/01	2.298,23		
				31/07/01	2.217,86		
16 à 31/07/01	0103/01	03/08/01	2.690,28	15/08/01	3.109,81		
01 à 15/08/01	0113/01	21/08/01	1.130,04	28/08/01	1.198,54		
16 à 31/08/01	0135/01	06/09/01	8.614,21	12/09/01	4.485,28	1ª (Pagou em 2 vezes)	
				14/09/01	5.008,38	2ª (Total R\$ 9.493,66)	

NOTIFI-
1615
1616
1617
1618
1619
1620

CPM CORREIOS
03/2005 - CN -
8897

GINSB
FL. 296
BRISA

MANOELA CONCEIÇÃO J. SOARES
REOP03CAC/MPINAS/SP
MAT. 8.850.888-2
06/12/01

1618	01 à 15/09/01	0138/01	17/09/01	6.000,00	19/09/01	3.020,27	1621
					28/09/01	3.445,17	
1619	16 à 30/09/01	0150/01	02/10/01	2.000,65	02/10/01	2.020,00	1622
	16 à 31/10/01	0183/01	05/11/01	878,73	14/11/01	1.010,75	1623

1ª (Pagou em 2 vezes)
 2ª (Total R\$ 6.465,44)

RQS nº 03/2005 - CN -
 GPMI - CORREIOS
 Fis: 0898
 3515,18
 Doc: _____

FL. 081
 GINSA
 NOEL DA CONCEIÇÃO J. SOARES
 REOP/03/CAMPINAS/SP
 MAT. 8.250.886-2
 06/12/07



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: COORDENADOR DE ATENDIMENTO/REOP-03/CAMPINAS/DR/SPI

Ao: PRESIDENTE COMISSÃO PORTARIA 0960/02

CI/REOP/CAS/DR/SPI-03. 0130/2002

REF.: PROCESSO GINSP/SPI – 019/2002 DE 18/02/2002.

ASSUNTO: PENALIDADES – ACF/ANTONINO.

Campinas, 12 de março de 2002.

Com o intuito de subsidiar essa Comissão, elencamos abaixo as penalidades aplicadas à **Agência de Correios Franqueadas Antonino**, referente ao período de janeiro /2002 até 12/03/2002:

- 1ª Orientação – CT/REOP/SPI-03/CAS – 0278/02 de 25/02/2002 – Aceitação de objetos postais em desacordo com orientações da ECT.
- 1ª Orientação – CT/REOP/SPI-03/CAS – 0279/02 de 25/02/2002 – Rotulagem incorreta de amarrados.
- 1ª Orientação – CT/REOP/SPI-03/CAS – 0280/02 de 25/02/2002 – Não envio de resposta a expediente da ECT.
- 1ª Advertência – CT/REOP/SPI-03/CAS – 0348/02 de 07/03/2002 – Não envio de resposta a expediente da ECT.
- 2ª Advertência – CT/REOP/SPI-03/CAS – 0349/02 de 07/03/2002 – Não envio de resposta a expediente da ECT.

Silvio Augusto de Paiva
Resp. por Coordenador de Atendimento
REOP-03/CAMPINAS/DR/SPI

AAQ/aaq.



**“O COMPROMETIMENTO COM O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS FAZ DOS CORREIOS UMA
EMPRESA-CIDADÃ”**



TERMO DE DECLARAÇÕES.

NOME: Alessandra Detoni da Fonseca Antonino	ID/RG: 227814794 - SSP/SP
END/RES: Av. Papa João Paulo - II , Condomínio Santa Teresa , Bloco A , Apt. • 24- Padre Anchieta - Campinas-SP	
FILIAÇÃO: Jaime Laurindo da Fonseca / Onília Detoni da Fonseca	NATURALIDADE: Campinas/SP
APURADOR: LUIZ CARLOS PERES	FUNÇÃO: INSPETOR REGIONAL
APURADOR: NEY FERNANDO PAES DE BARROS	FUNÇÃO: INSPETOR REGIONAL
APURADOR: ANTONIO CARLOS MOREIRA DA SILVA	FUNÇÃO: INSPETOR REGIONAL

Em 27 de fevereiro de 2002, às 09:35h, ciente do seu direito constitucional ao silêncio (art. 5º, LXIII, da CF), compareceu à convite, na Sede da Região Operacional de Campinas, localizado à Rua dos Gráficos, número 510, na cidade de Campinas - SP, acima qualificada, para prestar esclarecimentos sobre lançamento de faturas em balancetes da Agência de Correios Franqueada Antonino; PERGUNTA: Desde quando trabalha na Agência de Correios franqueada Antonino? RESPOSTA: Trabalha desde 1994; PERGUNTA: Quais suas atribuições na Agência de Correios Franqueada Antonino? RESPOSTA: Conferência Diária de Documentos Contábeis, preenchimento do formulário Remessa Diária de Documentos (RMD), confecção do Balancete quinzenal (Demonstrativo Financeiros), confecção e juntada dos documentos contábeis no fechamento do Balancete quinzenal; PERGUNTA: Qual sua participação na sociedade da empresa Antonino & Antonino Ltda? RESPOSTA: Não tem participação na sociedade; PERGUNTA: Quais os procedimentos da ACF Antonino para recebimento da comissão referente o serviço a faturar? RESPOSTA: Algumas das empresas que estão vinculadas à ACF que lembra são: Lion, YOD - Produtos Naturais, Adere que tinha contratos com ECT e vinculada à ACF e atualmente encerrou o contrato, por insatisfação na maneira da cobrança das faturas por parte da ECT; Que, de modo geral os cliente pagam as faturas em Banco, após inúmeras implorações eles mandam uma cópia; Que recebe a cópia e lança no Balancete, sendo lançadas no Campo A, Conta Faturas Recebidas e na Saída no Campo G; PERGUNTA: Depois de quitadas, como estas faturas são entregues na ACF? RESPOSTA: Os clientes que encaminham as Faturas via fax ou cópia; PERGUNTA: Quem controla estas faturas? RESPOSTA: A declarante é quem recebe e controla essas faturas que permanecem dentro dos Balancetes, para fechamento na quinzena; PERGUNTA: Quem lança estas faturas em balancetes? RESPOSTA: a própria declarante é quem lança as Faturas em Balancete; PERGUNTA: A mesma fatura pode ser contabilizada em mais de um balancete para fins de recebimento de comissão? RESPOSTA: Confirma que uma Fatura somente pode ser contabilizada em uma única quinzena e reconhece que se a mesma Fatura ou Comprovante estiver lançado mais de uma vez está irregular o recebimento da comissão paga pela ECT a ACF; PERGUNTA: Exibido a declarante os Demonstrativos Financeiros dos períodos: 01 a 15/04/2000; 16 a 30/04/2000 e 16 a 31/05/2000, onde consta o lançamento da mesma fatura do cliente IOD Comércio de Produtos Naturais, fatura número 4030009432, no valor de R\$ 627,15, vencida em 18/04/2000, portanto, com lançamento em duplicidade da mesma fatura em três balancetes, com recebimento da comissão, perguntado o motivo de tais lançamentos,

Luiz Carlos Peres

1 *A. S. M.*

[Signature]

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
0900
Fls: _____
3515, 10
JUC.
Doc.



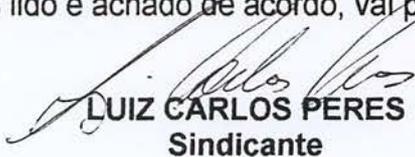
respondeu QUE: A ECT encaminhava a ACF o formulário Movimento Faturado por ACF e que por descuido lançou o valor total deste formulário, sem atentar pelo fato que já estava incluso a Fatura de R\$627,15 e que ao receber a cópia da mesma Fatura do Cliente lançou em Balancete diferentes; PERGUNTA: Exibido a declarante os Demonstrativos Financeiros dos períodos: 01 a 15/08/2001; 13 a 31/07/2001 e 16 a 30/11/2001, onde consta o lançamento da mesma fatura do cliente IOD Comércio de Produtos Naturais, fatura número 4050036524, no valor de R\$ 575.50, vencida em 18/06/2001, portanto, com lançamento em duplicidade da mesma fatura em três balancetes, com recebimento da comissão, perguntado o motivo de tais lançamentos, respondeu QUE: Reconhece o lançamento indevido da mesma Fatura no valor de R\$575,50 em Balancetes diferentes pelo motivo de solicitar as empresas que mandassem as Faturas pagas e a declarante não atentava pela numeração das mesmas; PERGUNTA: Exibido a declarante os Demonstrativos Financeiros dos períodos: 01 a 15/02/2001 e 16 a 28/02/2001, onde consta o lançamento do mesmo Comprovante do cliente Adere Produtos Auto Adesivos Ltda, Comprovante número 4089795, no valor de R\$ 3.083.20, fatura vencida em 05/01/2001, portanto, com lançamento em duplicidade do mesmo documento em dois períodos distintos, com recebimento da comissão, perguntado o motivo de tais lançamentos, respondeu QUE: Reconhece o lançamento indevido da mesma Fatura no valor de R\$3.083,200 em Balancetes diferentes pelo motivo de solicitar as empresas que mandassem as Faturas pagas e a declarante não atentava pela numeração das mesmas; PERGUNTA: Exibido a declarante o Demonstrativo Financeiro do período de 16 a 30/06/2001, onde se encontra incluso o Comprovante número 6525924, valor de R\$ 2.441,55 do cliente Adere Produtos Auto Adesivo, fatura número 77027440484 e os Demonstrativos Financeiros dos períodos: 01a 12/07/2001; 01 a 15/15/08/2001 e 16 a 30/11/2001 onde encontram-se inclusos o Comprovante número 6525925, valor de R\$ 2.441,55 do cliente Adere Produtos Auto Adesivo, fatura número 77027440484, portanto, a mesma fatura em quatro balancetes distintos. Perguntado quem fez e o motivo de tais lançamentos, Respondeu QUE: Reconhece o lançamento indevido da mesma Fatura no valor de R\$2.441,55 em Balancetes diferentes pelo motivo de solicitar as empresas que mandassem as Faturas pagas e a declarante não atentava pela numeração das mesmas; PERGUNTA: Confirma que houve duplicidade de recebimento de comissão indevida à Franqueada uma vez que se trata da mesma fatura? Resposta: reconhece que houve recebimento de comissão indevida por parte da ACF; PERGUNTA: Exibido a declarante o Demonstrativo Financeiro do período de 16 a 30/06/2001 onde se encontra incluso o Comprovante número 6525923, valor de R\$ 895,25 do cliente Adere Produtos Auto Adesivo, fatura número 77117410100 e o Demonstrativo Financeiro do período de 01 a 12/07/2001, onde se encontra incluso o Comprovante número 6525926, valor de R\$ 895,25, do cliente Adere Produtos Auto Adesivo, fatura número 77117410100, portanto, a mesma fatura em dois balancetes distintos. Perguntado quem fez e o motivo de tais lançamentos, Respondeu QUE: Reconhece o lançamento indevido da mesma Fatura no valor de R\$895,25 em Balancetes diferentes pelo motivo de solicitar as empresas que mandassem as Faturas pagas e a declarante não atentava pela numeração das mesmas; PERTUNTA: Diante da contabilização do mesmo documento "Comprovante número 6525925", com autenticação número 00055, valor de R\$ 2.441,55 em quatro prestações de contas, demonstrando que houve montagem de documento contábil para recebimento de comissão indevida, perguntado quem fez a montagem de tal documento, uma vez que a via original exibida a declarante encontra-se em nome do cliente M S Assessoria e Desenvolvimento, com o valor de R\$ 0,60, para prestação do serviço de Carta Resposta, emitido no dia 13/06/2001, autenticação número 0002 na Agência Central de Campinas, Respondeu QUE: Reconhece que os dados lançados nos Comprovaentes tais como: nome do cliente, número da Fatura, valor, autenticação são os mesmos, não tendo explicação de

2

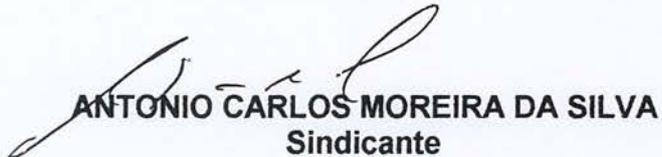
RQS 11-03/2005 - EN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0901
3515,13



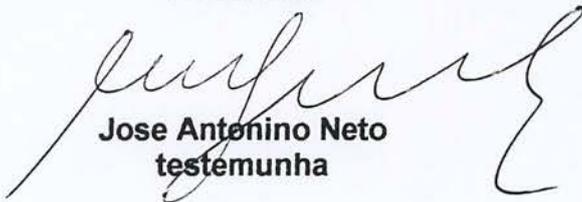
ser Contabilizado , no período 16 a 30.06 .2001, o comprovante 6525924 e nos demais Balancetes alterando o numero do Comprovante para 6525925 , com os mesmos dados. Diante dos documentos apresentados reconhece que alguma coisa de errado aconteceu, reconhece que houve montagem dos comprovantes que receberam o numero 6525925 em cima do comprovante 6525924; PERTUNTA: Diante do lançamento do Comprovante número 6525926 no balancete do período de 01 a 12/07/2001, com autenticação número 0053, valor de R\$ 895,25, utilizado para pagamento da fatura numero 77117410100 do cliente Adere Produtos Auto Adesivos Ltda e o lançamento do Comprovante número 6525923, com os mesmos dados do Comprovante 6525926, ou seja, mesma autenticação, valor, cliente e serviço prestado, considerando que o Comprovante original número 6525926 exibido a declarante apresenta a autenticação número 0004, valor de R\$ 49,92, emitido na AC Central de Campinas no dia 13/06/2001, para assinatura de caixa postal do cliente Darcy Ribelo Filho, perguntado qual o motivo de lançamento indevido e quem fez a montagem da xerox do Comprovante 6525926, respondeu QUE: Diante dos documentos apresentados, reconhece que alguma coisa de errado aconteceu, reconhece que houve montagem dos comprovantes que receberam o numero 6525923 em cima do comprovante 6525926, inclusive reconhecendo que o comprovante 6525926 ocorreu montagem grosseira , principalmente sendo visível o último número "6" , que se apresenta desalinhado na altura dos demais números; PERGUNTA: Quem foi o responsável pela inclusão das faturas e Comprovantes em duplicidade nos balancetes? RESPOSTA: Reconhece que foi a responsável pela inclusão das Faturas e Comprovantes em duplicidade nos Balancetes. Não tendo explicação pelo ocorrido e não teria cabimento a própria declarante fazer tais montagens devido o próprio conteúdo do Comprovante apresentar os mesmos dados; Dada a palavra a declarante para que livremente se manifestasse, declara que as Faturas lançadas em duplicidades foram regularizadas com as multas e juros conforme cobrado pelo Núcleo Financeiro da Região Operacional de Campinas/SP, nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual encerra-se este Termo, que após lido e achado de acordo, vai por todos assinado//////////.


LUIZ CARLOS PERES
Sindicante


NEY FERNANDO PAES DE BARROS
Sindicante


ANTONIO CARLOS MOREIRA DA SILVA
Sindicante


Alessandra Detoni da Fonseca Antonino
Declarante


Jose Antonino Neto
testemunha



CT/CS-002/02

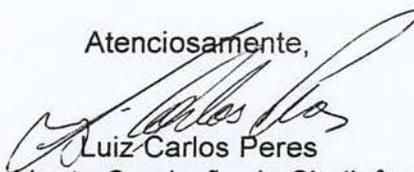
Campinas, 28 de fevereiro de 2002.

Sr. Jose Antonino Neto
ACF, Antonino
Avenida Papa João Paulo II, condomínio Santa Mônica
CEP 13111-990 Campinas/SP

Assunto: Convite para prestar declarações.

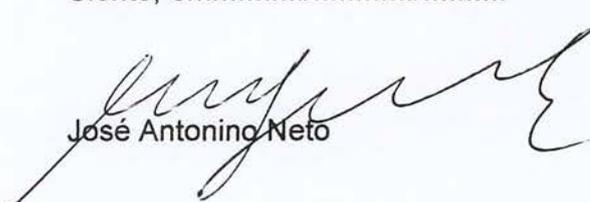
Como apurador competente para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas da ACF Antonino, conforme processo GINSP/DR/SPI-019/02, CONVIDO-O a comparecer na Sede da Região Operacional de Campinas, sala de reuniões, sito na Rua dos Gráficos, número 510, na cidade de Campinas, para prestar declarações que serão colhidas às 08:30hs. do dia 04 de março de 2002 sobre fatos do referido processo.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Peres
Presidente Comissão de Sindicância

Ciente, em 28, 2 2002



José Antonino Neto

LCP/lcp

05 fev 02





TERMO DE DECLARAÇÕES

NOME: Jose Antonino Neto	ID/RG: 10539872-X - SSP/SP
END/RES: Av. Papa João Paulo - II , Condomínio Santa Teresa , Bloco A , Apt. • 24- Padre Anchieta - Campinas-SP	
FILIAÇÃO: Lindolfo de Assis Antonino e Maria Eda de Sá Antonino	NATURALIDADE: Serra Branca/PB
APURADOR: LUIZ CARLOS PERES	FUNÇÃO: INSPETOR REGIONAL
APURADOR: NEY FERNANDO PAES DE BARROS	FUNÇÃO: INSPETOR REGIONAL
APURADOR: ANTONIO CARLOS MOREIRA DA SILVA	FUNÇÃO: INSPETOR REGIONAL

Em 04 (quatro). de fevereiro de 2002, às 08:45 h., ciente do seu direito constitucional ao silêncio (art. 5º, LXIII, da CF), compareceu à convite, na Sede da Região Operacional de Campinas, localizado à Rua.dos Gráficos, número 510, na cidade de Campinas - SP, acima qualificado, para prestar esclarecimentos sobre lançamento de faturas em balancetes da Agência de Correios Franqueada Antonino e sobre cheques depositados à favor da ECT; PERGUNTA: Quais suas atribuições na Agência? RESPOSTA: É sócio proprietário e exerce as atividades operacionais e administrativas, quanto a parte financeira fica mais sob a responsabilidade de sua esposa Alessandra; PERGUNTA: Quais as atribuições, na Agência de Correios Franqueada Antonino, dos sócios Lindolfo de Assis Antonino e Maria Eda de Sá Antonino? RESPOSTA: Fazem parte do quadro societário, mas não exercem qualquer atividade na franqueada; PERGUNTA: É sócio da empresa Comercial Antonino Ltda? RESPOSTA: é sócio proprietário da empresa Comercial Antonino Ltda, juntamente com seu pai Lindolfo de Assis Antonino e sua mãe Maria Eda de Sá Antonino; PERGUNTA: Quais os procedimentos da ACF Antonino para recebimento da comissão referente o serviço a faturar? RESPOSTA: Solicita das empresas vinculadas que forneçam uma cópia ou fax da Fatura paga e uma vez que eles remetem são lançados em Balancete corrente : Que essas Faturas são lançadas na Conta Faturas Recebidas no Campo A para efeito de cálculo da comissão; PERGUNTA: Depois de quitadas, como estas faturas são entregues na ACF? RESPOSTA: são enviadas via fax ou enviadas pela própria empresa; PERGUNTA: Quem controla estas faturas? RESPOSTA: As Faturas são recebidas por sua esposa Alessandra que é a responsável pelo lançamento em Balancete; PERGUNTA: A mesma fatura pode ser contabilizada em mais de um balancete para fins de recebimento de comissão? RESPOSTA: reconhece que o lançamento de uma Fatura deva ocorrer uma única vez, se houver lançamento em duplicidade também ocorrerá o recebimento da comissão em duplicidade; PERGUNTA: Quais empresas estão vinculadas a franqueada ANTONINO para postagem de encomendas a faturar no período de 2000 e 2001? RESPOSTA: Nesses períodos que se recorda são as empresas: ADERE, IOD e LION e atualmente são as empresas: IOD e LION. Declara que aproximadamente desde o mês 05/2000 a franqueada não recebe comissão referente as Faturas pagas pela empresa LION , pois a mesma não fornece a cópia da

RQS nº 03/2005 - CN -
CFM - CORREIOS
Fls: 0904
3515,18
Doc:



Fatura paga e que anteriormente recebia a comissão através do formulário Movimento Faturado por ACF, que foi abolido pela ECT; PERGUNTA: Exibido ao declarante os Demonstrativos Financeiros dos períodos: 01 a 15/04/2000; 16 a 30/04/2000 e 16 a 31/05/2000, onde consta o lançamento da mesma fatura do cliente IOD Comércio de Produtos Naturais, fatura número 4030009432, no valor de R\$ 627,15, vencida em 18/04/2000, portanto, com lançamento em duplicidade da mesma fatura em três balancetes, com recebimento da comissão, perguntado o motivo de tais lançamentos, respondeu QUE: Reconhece que houve duplicidade de lançamentos do valor R\$627,15, da mesma fatura em três períodos contábeis, sendo o primeiro correto, o segundo regularizado através do comprovante 0636067, de 30/05/2000, estornando a comissão de R\$168,21, faltando regularizar a comissão através de estorno referente ao período de 16 a 31/05/2000. Que recebeu a comunicação do Núcleo Financeiro, no dia 01.03.2002, para regularização que será regularizado no período 01 a 15.03.2002; PERGUNTA: Exibido ao declarante os Demonstrativos Financeiros dos períodos: 01 a 15/08/2001; 13 a 31/07/2001 e 16 a 30/11/2001, onde consta o lançamento da mesma fatura do cliente IOD Comércio de Produtos Naturais, fatura número 4050036524, no valor de R\$ 575.50, vencida em 18/06/2001, portanto, com lançamento em duplicidade da mesma fatura em três balancetes com recebimento da comissão, perguntado o motivo de tais lançamentos, respondeu QUE: Reconhece o lançamento indevido da Fatura 4050036524, no valor de R\$575,50 nos Balancetes dos períodos de 01 a 15.08.2001 e 16 a 30.11.2001; PERGUNTA: Exibido ao declarante os Demonstrativos Financeiros dos períodos: 01 a 15/02/2001 e 16 a 28/02/2001, onde consta o lançamento do mesmo Comprovante do cliente Adere Produtos Auto Adesivos Ltda, Comprovante número 4089795, no valor de R\$ 3.083.20, fatura vencida em 05/01/2001, portanto, com lançamento em duplicidade do mesmo documento em dois períodos distintos com recebimento da comissão, perguntado o motivo de tais lançamentos, respondeu QUE: Reconhece que houve lançamento em duplicidade do comprovante 4089795, no valor de R\$3.083,20, nos Balancetes de 01 a 15.02.2001 e 16 a 28.02.2001, sendo indevido o lançamento do mesmo comprovante no segundo Balancete, regularizado através do comprovante 0646783, no valor de R\$1.161,73, no balancete do período de 16 a 30.06.2001; PERGUNTA: Exibido ao declarante os Demonstrativos Financeiros dos períodos: 01 a 15/02/2001 e 16 a 28/02/2001, onde consta o lançamento do mesmo Comprovante do cliente Adere Produtos Auto Adesivos Ltda, Comprovante número 4089846, no valor de R\$ 1.312,95, fatura vencida em 10/02/2001, portanto, com lançamento em duplicidade do mesmo documento em dois períodos distintos, com recebimento da comissão, perguntado o motivo de tais lançamentos, respondeu QUE: Reconhece que houve lançamento em duplicidade do comprovante 4089846, no valor de R\$1.312,95, nos Balancetes de 01 a 15.02.2001 e 16 a 28.02.2001, sendo indevido o lançamento do mesmo comprovante no segundo Balancete, sendo regularizado através do comprovante 0646783, no valor de R\$1.161,73, no balancete do período de 16 a 30.06.2001; PERGUNTA: Exibido ao declarante o Demonstrativo Financeiro do período de 16 a 30/06/2001, onde se encontra incluso o Comprovante número 6525924, valor de R\$ 2.441,55 do cliente Adere Produtos Auto Adesivo, fatura número 77027440484 e os Demonstrativos Financeiros dos períodos: 01a 12/07/2001; 01 a 15/15/08/2001 e 16 a 30/11/2001 onde encontram-se inclusos o Comprovante número 6525925, valor de R\$ 2.441,55 do cliente Adere Produtos Auto Adesivo, fatura número 77027440484, portanto, a mesma fatura em quatro balancetes distintos. Perguntado quem fez

RECIBO DE PAGAMENTO
CPM - CORREIOS
0905
R\$: 3515,18
JUL. 2002
Doc.



e o motivo de tais lançamentos, Respondeu QUE: Reconhece que houve lançamento no Balancete do período de 16 a 30.06.2001, recebendo comissão referente a Fatura 77027440484, no valor de R\$2.441,55, paga na AC – Campinas, no dia 25.06.2001, através da autenticação 0055, do subcaixa 009. Que houve lançamento da mesma Fatura para recebimento de comissão nos Balancetes períodos de 01 a 12.07.2001, 01 a 15.08.2001 e 16 a 30.11.2001, lançadas através da cópia dos dados constantes do comprovante 6525924 e que quanto ao comprovante 6525925, apresentados nos três demais Balancetes declarou que não haveria motivo para tal alteração do número de 6525924 para 6525925, pois tal fato não lhe traria nenhum benefício em nenhuma hipótese; PERGUNTA: Com lançamento em mais de um Balancete referente a única Fatura, reconhece que ocorreu recebimento de comissão indevida por parte da ACF, paga pela ECT? RESPOSTA: Sim, reconhece, porém, tão logo a irregularidade foi encontrada, a ACF fez o recolhimento dos valores recebidos indevidamente, através dos comprovantes 0646909, de 31.01.2002, no valor de R\$486,06, comprovante 0646908, de 31.01.2002, valor de R\$493,80 e comprovante 0646916, de 15.02.2002, valor de R\$464,96; PERGUNTA: Exibido ao declarante o Demonstrativo Financeiro do período de 16 a 30/06/2001 onde se encontra incluso o Comprovante número 6525923, valor de R\$ 895,25 do cliente Adere Produtos Auto Adesivo, fatura número 77117410100 e o Demonstrativo Financeiro do período de 01 a 12/07/2001, onde se encontra incluso o Comprovante número 6525926, valor de R\$ 895,25, do cliente Adere Produtos Auto Adesivo, fatura número 77117410100, portanto, a mesma fatura em dois balancetes distintos. Perguntado quem fez e o motivo de tais lançamentos em duplicidade. Respondeu QUE: os lançamentos são feitos pela Sra. Alessandra, pessoa que faz os lançamentos em Balancetes QUE, o motivo do lançamento em duplicidade foi falta de atenção, não ter atentado para a semelhança de valor e número de Fatura. Quanto ao comprovante 6525926, apresentado neste ato ao declarante, não concorda com a cópia apresentada, uma vez que a ACF não se beneficiaria em nada em alterar o número do comprovante; PERGUNTA: Já que declara que desconhece a inclusão do comprovante 6525926, com recebimento da comissão no Balancete de 01 a 12.07.2001, sendo os mesmos dados da Fatura número 77117410100, no valor de R\$895,25, paga na AC- Campinas-SP, em 25.06.2001, através da autenticação 0053, subcaixa 009, portando os mesmos dados do comprovante 6525923, perguntado quem foi o responsável pela inclusão do comprovante 6525926 no Balancete da ACF, Respondeu que desconhece quem poderia ter manipulado tal alteração, pois esta ACF entende que não teria nenhum benefício em alterar o número do comprovante; PERGUNTA: Houve a regularização da comissão recebida indevidamente pela ACF?. RESPOSTA: Confirma a regularização através do comprovante 0646906, de 31.01.2002, valor de R\$197,22; PERTUNTA: Diante da contabilização do mesmo documento "Comprovante número 6525925", com autenticação número 00055, valor de R\$ 2.441,55 em quatro prestações de contas, demonstrando que houve montagem de documento contábil para recebimento de comissão indevida, perguntado quem fez a montagem de tal documento, uma vez que a via original exibida ao declarante encontra-se em nome do cliente M S Assessoria e Desenvolvimento, com o valor de R\$ 0,60, para prestação do serviço de Carta Resposta, emitido no dia 13/06/2001, autenticação número 0002 na Agência Central de Campinas, Respondeu QUE: a duplicidade nos lançamentos foi falha da ACF e afirma que não executou nenhuma montagem nos números do comprovante visando obter lucro ou vantagem de tal ato. Que desconhece quem poderia ter feito tal montagem; PERTUNTA: Diante do

ROS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 0906
3515,18
Data:



lançamento do Comprovante número 6525926 no balancete do período de 01 a 12/07/2001, com autenticação número 0053, valor de R\$895,25, utilizado para pagamento da fatura numero 77117410100 do cliente Adere Produtos Auto Adesivos Ltda e o lançamento do Comprovante número 6525923, com os mesmos dados do Comprovante 6525926, ou seja, mesma autenticação, valor, cliente e serviço prestado, considerando que o Comprovante original número 6525926 exibido ao declarante apresenta a autenticação número 0004, valor de R\$ 49,92, emitido na AC Central de Campinas no dia 13/06/2001, para assinatura de caixa postal do cliente Darcy Ribelo Filho, perguntado qual o motivo de lançamento indevido e quem fez a montagem da xerox do Comprovante 6525926, respondeu QUE: Quanto ao lançamento da duplicidade do valor R\$895,25, o declarante afirma que a duplicidade ocorreu por uma desatenção nos lançamentos, porém, quanto a montagem, desconhece quem a fez, pois o mesmo não teria nenhuma vantagem em fazer tal montagem; PERGUNTA: Se a empresa Adere Produtos Auto Adesivos Ltda, tem vantagem financeira em apresentar mais de uma vez o mesmo documento liquidando Fatura da ECT? RESPOSTA: Não; PERGUNTA: A confecção de um mesmo documento lançado em mais de um Balancete da ACF Antonino, não seria ela a única beneficiária financeiramente? RESPOSTA: A confecção do documento não é feita pela ACF, porém, o lançamento feito em duplicidade proporcionou uma comissão indevida, que tão logo apontada foi ressarcida, desconhece quem mais seria beneficiário com a duplicidade dos lançamentos; PERGUNTA: Os sócios da empresa Antonino & Antonino, proprietária da ACF Antonino e da empresa Comercial Antonino Ltda depositaram os cheques a seguir relacionados na conta da ECT e foram devolvidos "Por Insuficiência de Fundo", sendo os seguintes cheques: n.º 0.316.639, Banco 033 Banco do Estado de São Paulo, valor R\$287,05, emitido em 09/02/2000 pela Empresa Comercial Antonino Ltda – ME; cheque n.º 0.000.263, Banco 151- Nossa Caixa Nosso Banco, valor R\$1.200,00 de Antonino & Antonino S/C Ltda; n.º 0.003.727, Banco 215-Banco América do Sul, valor R\$12.530,94, emitido em 09/05/2000 por Antonino & Antonino S/C Ltda; n.º 0.000.965, Banco 151- Nossa Caixa Nosso Banco, valor R\$283,55, emitido em 28/04/2000 por Maria Eda de Sá Antonino - Sócia da Franqueada; n.º 0.007.242, Banco 151- Nossa Caixa Nosso Banco, valor R\$251,15, emitido em 03/05/2000 por Comercial Antonino Ltda; n.º 0.000.957, Banco 151- Nossa Caixa Nosso Banco, valor R\$287,73, emitido em 28/04/2000 por Maria Eda de Sá Antonino - Sócia da Franqueada; n.º 0.003.751, Banco 215 - Banco América do Sul S.A valor R\$1.873,00, emitido em 16/06/2000 por Antonino & Antonino S/C Ltda; n.º 0.004.294, Banco 215-Banco América do Sul, valor R\$846,22, emitido em 30/06/2000 por Lindolfo de Assis Antonino Sócio da Franqueada; n.º 0.004.286, Banco 215-Banco América do Sul, valor R\$786,55, emitido em 03/07/2000 por Lindolfo de Assis Antonino Sócio da Franqueada; n.º 0.003.778 Banco 215-Banco América do Sul, valor R\$1.254,5, emitido em 01/06/2000 por Antonino & Antonino S/C Ltda; n.º 0.003.760, Banco 215-Banco América do Sul, valor R\$4.190,95, emitido em 16/06/2000 por Antonino & Antonino S/C Ltda; n.º 0.003.743, Banco 215-Banco América do Sul, valor R\$2.825,65, emitido em 02/06/2000 por Antonino & Antonino S/C Ltda; n.º 0.004.316, Banco 215-Banco América do Sul, valor R\$2.654,95, emitido em 14/07/2000 por Lindolfo de Assis Antonino, perguntado se os mesmos foram devidamente regularizados; Respondeu QUE: Sim, todos foram regularizados na AC- Jardim do Lago, com os acréscimos e atualizações a nós cobrado. O motivo da emissão de tais cheques devolvidos foi a tentativa de suprir o não recebimento dos clientes, tentando com isso, não ficar devendo para a ECT; PERGUNTA: Este pagamento que deixou de ser feito pelos clientes, foi a prestação de

4

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
0907
Fls: _____
3515,43
Doc: _____

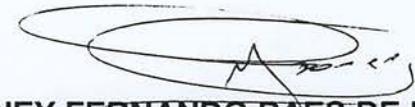
Handwritten notes and signatures on the right margin.

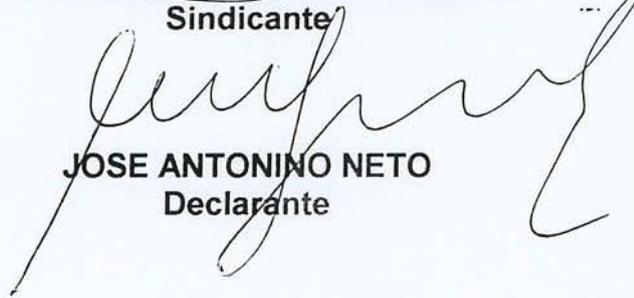


serviços à vista ? RESPOSTA: Sim, pois a franqueada concede alguns dias para que os clientes efetuem os pagamentos. Esse prazo geralmente é em torno de 10 a 15 dias; PERGUNTA: Se o atraso na prestação de contas quinzenais ocorridas nos anos de 2000 e 2001 também ocorreu por falta de pagamento dos clientes, que receberam prazo no acerto de contas? RESPOSTA: Que concedia prazo nos serviços de registrado, sedex, que os clientes não prestam contas diariamente, antes de fechar a quinzena, apresenta a conta aos clientes; QUE, os cheques que voltaram não foram colocados simplesmente para tampar, tinha a expectativa que os valores iriam cair naquele dia e por isso depositou os cheques, motivo de voltarem por insuficiência de fundo; Dada a palavra a declarante para que livremente se manifestasse nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual encerra-se este Termo, que após lido e achado de acordo, vai por todos assinado!!!!!!!!!!!!.


LUIZ CARLOS PERES
Sindicante


ANTONIO CARLOS MOREIRA DA SILVA
Sindicante


NEY FERNANDO PAES DE BARROS
Sindicante


JOSE ANTONINO NETO
Declarante

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
0908
Fls: _____
3515,18
UJ.
DCC:



RELATÓRIO PRELIMINAR

PROCESSO
GINSP/SPI-019/2002
DE 18/02/2002

Sr. Diretor Regional DR/SPI

Cumprindo determinação da PRT/SPI-0960/2002 de 05/02/2002, folha 2, constituída para apurar irregularidades na prestação de contas de ACFs da REOP/03/CAS/DR/SPI, apresenta-se o Relatório Preliminar relativo ao Processo n.º 019/2002, envolvendo a Agência de Correios Franqueada Antonino. Uma vez concluída a coleta de provas com a audiência dos envolvidos, realizada em 27/02/2002 e 04/03/2002, completadas com a juntada dos respectivos documentos aos autos.

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A empresa Antonino & Antonino S/C Ltda assinou com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, o Contrato de Franquia Empresarial número 2310 em 01/06/1994 (fls. 03 a 34), sendo titulares da empresa: José Antonino Neto, Lindolfo de Assis Antonino e Maria Eda de Sá Antonino.

Transcrevemos a seguir, algumas cláusulas e condições do contrato acima mencionado:

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

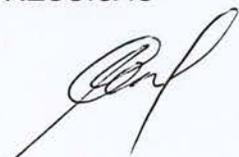
CLÁUSULA SEXTA – ACERTO DE CONTAS

6.1.8. Para os “SERVIÇOS” “A FATURAR”, o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMISSÃO

7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF – Parte I, na prestação dos “SERVIÇOS” “A FATURAR” sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

  1





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPI

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1. a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

- a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;
- b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus titulares;
- c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal.

Sistema de Faturamento e Comissão – Procedimento

Descrevemos a seguir, breve relato dos procedimentos contábeis envolvendo a escrituração de faturas nos balancetes das ACFs para comissionamento.

Após assinatura de contrato para prestação de serviço "A FATURAR" entre a ECT e uma empresa, quando houver interesse de ambas as partes "ECT/Franqueada/Cliente", estes contratos são vinculados a franqueadas, que serão responsáveis pela postagem dos objetos e encaminhamento dos Certificados de Postagem à ECT para posterior lançamento em faturas.

Ao final de determinado período (mensal), a ECT emite uma fatura incluindo os objetos postados e encaminha esta fatura ao cliente para pagamento.

Depois de quitada, o cliente encaminha cópia desta fatura à franqueada onde o contrato esta vinculado, para que seja lançado em balancete no campo "A" Faturas Recebidas, código 10367e no campo "G" Outras Saídas, código 10367 para recebimento da comissão a que a franqueada tem direito. Tal comissão varia de 10% a 40%, dependendo da arrecadação lançada no total do campo A.

Os fatos em apuração - Foram objeto de apuração os seguintes fatos, que chegaram ao conhecimento do Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro/GECOF/DR/SPI através da CI/CFI/REOP/CAS-6.0244/2002 de 29/01/2002 (fls. 36 a 39) e levado ao conhecimento do Gerente de Inspeção/DR/SPI através da CI/SAD/GECOF/DR/SPI-654/02 de 13/02/2002 (fl.40).

CONTABILIZAÇÃO DE FATURAS EM DUPLICIDADE E RECEBIMENTO DE COMISSÃO INDEVIDA (fl. 43)

RQS nº 03/2005 - CN =
CORREIOS
Fls: 0910
3515,10
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPI

GI/NSP
FE. 240
R/SPI

Em levantamento efetuado no demonstrativo Financeiro período janeiro/2000 a dezembro 2001 nas faturas contabilizadas pela Franqueada Antonino, a Comissão constatou irregularidades nas seguintes prestações de contas:

➤ No Demonstrativo Financeiro movimento de 01 a 15/04/2000 (fls.44 a 49) a Franqueada Antonino lançou na conta 10367 Faturas Recebidas o valor de R\$ 3.355,95 A AC Jardim do Lago, responsável pela conferência do balancete da franqueada emitiu a CI/AC/JLG-0064/2000 (fl. 50), informando a Coordenadoria Financeira da REOP que houve o lançamento incorreto da importância de R\$ 672,85 à maior, solicitando estorno da comissão recebida indevidamente pela franqueada na próxima prestação de contas. Acrescentamos que o valor lançado a maior refere-se as faturas 4020007313 (R\$4,50); 4020009219 (R\$ 41,20 e a fatura 4030009432 do cliente IOD – Comércio Produtos Naturais Ltda, no valor de R\$ 627,15.

Posteriormente a franqueada apresentou cópia da mesma fatura número 4030009432 do cliente IOD, valor R\$ 627,15, na prestação de contas de 16 a 30/04/2000 (fls. 51 a 57) e novamente cópia da mesma fatura foi apresentada na prestação de contas período de 16 a 31/05/2000 (fls.58 a 63);

➤ No Demonstrativo Financeiro movimento de 01 a 15/02/2001 (fls.64 a 72) a Franqueada Antonino apresentou para fins de recebimento de comissão, cópia do Comprovante 4089846 (fl. 70) recebendo comissão da fatura 7701749999 do cliente Adere Produtos Auto Adesivo Ltda, no valor de R\$ 1.312,95 (mil trezentos e doze reais e noventa e cinco centavos) e cópia da fatura 7712745050-cliente Adere Produtos Auto Adesivo Ltda, valor R\$3.083,20 (três mil oitenta e três reais e vinte centavos), quitada através do comprovante número 4089795 (fl. 71).

Posteriormente a franqueada lançou cópias das mesmas faturas na prestação de contas período de 16 a 28/02/2001 (fls.73 a 78), recebendo indevidamente comissão em duplicidade.

➤ No Demonstrativo Financeiro movimento de 16 a 30/06/2001 (fls.79 a 87) a Franqueada Antonino apresentou para fins de recebimento de comissão, cópia do comprovante número 6525924 (fl.87) referente a quitação da fatura 77027440484-cliente Adere Produtos Auto Adesivo Ltda, valor R\$ 2.441,55 (dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos). Os dados originais do Comprovante 6525924 (fl. 131) foram utilizados para montagem do Comprovante 6525925 apresentado nos demonstrativos dos períodos: 01 a 12/07/2001 (fls.88 a 94), 01 a 15/08/2001 (fls.102 a 108) e 16 a 30/11/2001 (fls.109 a 114). Nesse mesmo movimento, período de 16 a 30/06/2001 (fls.79 a 87), foi apresentado cópia do comprovante número 6525923 (fl.84) referente à quitação da fatura 77117410100-cliente Adere Produtos Auto Adesivo Ltda, valor R\$ 895,25 (oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos) que segundo original (fl.128) utilizado para montar cópia do comprovante 6525926 apresentado no demonstrativo período de 01 a 12/07/2001 (fl.88 a 94).

➤ No Demonstrativo Financeiro movimento de 13 a 31/07/2001 (fls.95 a 101) a Franqueada Antonino apresentou para fins de recebimento de comissão, cópia da fatura 4050036524-cliente IOD-Comercio Produtos Naturais Ltda, valor R\$ 575,50 (quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) (fl.99).

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
09/1/05
Els:
3515.18
Data:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPI

GIN
Fls. 24
DR/SF

Posteriormente a franqueada apresentou cópia da mesma fatura (fl.107) na prestação de contas de 01 a 15/08/2001 (fls.102 a 108) e novamente cópia da mesma fatura foi apresentada na prestação de contas período de 16 a 30/11/2001 (fls.109 a 114);

ADULTERAÇÕES DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS (COMPROVANTES)

Encontra-se incluso na prestação de contas da ACF Antonino, documentos contábeis com adulteração dos números, ocorrendo com isto, recebimento de comissão indevida, conforme abaixo explicado:

Na prestação de contas do período de 01 a 12/07/2001, foi inclusa cópia de um Comprovante como sendo o número 6525926, com valor de R\$ 895,25, cliente Adere Produtos Auto Adesivos Ltda, autenticação mecânica número 0053, fatura número 77117410100, (fl.93). Ocorreu aproveitamento dos dados originais do Comprovante número 6525923. Comparando-se os dois Comprovantes, verifica-se que houve adulteração do número do Comprovante contabilizado pela franqueada com aproveitamento dos dados do Comprovante número 6525923 (fl.128).

Nas prestações de contas dos períodos: 01 a 12/07/2001; 01 a 15/08/2001 e 16 a 30/11/2001, foi inclusa cópias de Comprovantes como sendo o número 6525925, com valor de R\$ 2.441,55, cliente Adere Produtos Auto Adesivos Ltda, autenticação mecânica número 0055, fatura 77027440484 (fls.94, 108 e 113). Ocorreu aproveitamento dos dados originais do Comprovante número 6525924 (fl.131).

Abaixo apresentamos um quadro com os dados dos documentos comprovando que houve adulteração.

2ª. e 3ª. vias do Comprovante 6525926 (fls.115 e 116) AC CAMPINAS	Cópia comprovante 6525926 (fl.93) apresentada pela ACF Antonino na prestação de contas de 01 a 12/07/2001
HISTÓRICO	HISTÓRICO
Campo CGC: não consta o n.º do CGC.	Campo CGC: consta o n.º 34028316/295405.
Campo numero documento: Consta a inscrição "N.º DO DOCUMENTO"	Campo numero documento: Não consta esta inscrição.
Nome Cliente: Darcy Rabello Filho	Nome Cliente: Adere Produtos Auto Adesivos Ltda
Data de emissão: 13/06/2001	Data de emissão: 25/06/2001
Discriminação do serviço: Assinatura da Caixa Postal 9580	Discriminação do serviço: fatura ECT 77117410100
Valor do comprovante: R\$49,02	Valor do comprovante: 895,25
Código do serviço: 2608	Código do serviço: 0086
Matrícula empregada: 8.874.846-4	Matrícula empregada: 8.912.564-9
Campo destinado a carimbo: carimbado c/ carimbo datador de metal AC Campinas 13/06/01.	Campo destinado a carimbo: carimbado c/ carimbo personalizado de borracha de Sandra Mat. 8.402.564-9
Campo destinado à autenticação: Autenticado ECT 74300776 004 13/06/2001 49,02R 035	Campo destinado à autenticação: autenticado ECT 74300776 0053 25062001 895,25R 009

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0912
Fls:
3515,18
U.C.
Doc.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPI

GIN: _____
FL: 4
DRS: _____

2ª. e 3ª. vias do Comprovante 6525925 (fls. 120 e 121) AC CAMPINAS	Cópia comprovante 6525925 (fls.94, 108 e 113) apresentada pela ACF Antonino na prestação de contas de 01 a 12/07/2001, 01 a 15/08/2001 e 16 a 30/11/2001.
HISTÓRICO	HISTÓRICO
Campo CGC: não consta o n.º do CGC.	Campo CGC: consta o n.º 34028316/295405.
Campo numero documento: Consta a inscrição "N.º DO.DOCUMENTO"	Campo numero documento: Não consta.
Nome Cliente: MS Assessoria e Desenv. Ltda	Nome Cliente: Adere Produtos Auto Adesivos Ltda
Data de emissão: 13/06/2001	Data de emissão: 25/06/2001
Discriminação do serviço: retirada de 01 Carta Resposta Comercial.	Discriminação do serviço: pagamento da fatura ECT 77027440484
Valor do comprovante: R\$0,60	Valor do comprovante: R\$ 2.441,55
Código do serviço: 12017	Código do serviço: 0086
Matrícula da empregada: 8.874.846-4	Matrícula da empregada: 8.912.564-9
Campo destinado a carimbo: carimbado c/carimbo datador de metal AC Campinas 13/06/01.	Campo destinado a carimbo: consta somente rubrica ilegível.
Campo destinado à autenticação: ECT 74300776 002 13/06/2001 0,60R 035.	Campo destinado à autenticação: ECT 74300776 0055 25062001 2.441,55R 009

Esclarecemos que a 1ª. via do Comprovante 6525925 encontra-se em poder do cliente MS Assessoria e Desenvolvimento Ltda e foi fornecido cópia com declaração, conforme anexo (fls.118 e 119).

Comprovantes com conteúdo igual e numeração diferente.

Na folha 128 encontra-se a 2ª. via do Comprovante número 6525923, com os seguintes dados:

Campo CGC Agência: 34028316/295405.
Nome do Cliente: Adere Produtos Auto Adesivos Ltda.
Data da emissão: 25/06/2001
Código da unidade: 74300776
N.Contrato: 131099
Discriminação: Fatura ECT n.77117410100-Venc. 07/12/2000
Código serviço: 00086
Quantidade: 01
Valor a pagar: R\$ 895,25
Discriminação 02: Fax/SCRE/GECOF/SPI-772/2001
Valor total a pagar: R\$ 895,25
Matrícula do recolhedor: 8.912.564-9
Campo carimbo e assinatura: rubrica ilegível com carimbo de borracha Sandra Regina Atendente Comercial.
Assinatura do cliente: Ilegível
Campo autenticação: ECT743007760053 25062001 89525R 009

RQS nº 03/2005 - CN =
GPMI - CORREIOS
Fls: 0913
3515,18



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPI

243
DR/SPI

2ª. via do Comprovante 6525924 (fl.131) AC CAMPINAS	Cópias do comprovante 6525925 (fls.94,108 e 113) inclusas pela ACF Antonino na prestação de contas de 01 a 12/07/2001, 01 a 15/08/2001 e 16 a 30/11/2001..
Campo CGC Agência: 34028316/295405.	Campo CGC Agência: igual.
Nome do Cliente: Adere Produtos Auto Adesivos Ltda.	Nome do Cliente: Igual.
Data da emissão: 25/06/2001	Data da emissão: Igual.
Código da unidade: 74300776	Código da unidade: Igual.
N.Contrato: 131099	N. Contrato: 131099
Discriminação: Fatura ECT n.7702740484-Venc. 16/03/2001	Discriminação: Igual
Código serviço: 00086	Código serviço: Igual
Quantidade: 01	Quantidade: 01
Valor a pagar: R\$ 2.441,55	Valor a pagar: R\$ 2.441,55
Discriminação 02: Fax/SCRE/GECOF/SPI-772/2001	Discriminação 02: Igual.
Valor total a pagar: R\$ 2.441,55	Valor total a pagar: R\$ 2.441,55
Matrícula do recolhedor: 8.912.564-9	Matrícula do recolhedor: 8.912.564-9
Campo carimbo e assinatura: rubrica ilegível com carimbo de borracha Sandra Regina Atendente Comercial.	Campo carimbo e assinatura: Igual.
Assinatura do cliente: Ilegível	Assinatura do cliente: Ilegível com as mesmas características.
Campo autenticação: ECT743007760055 25062001 2.441,55R 009	Campo autenticação: ECT743007760055 250620012.441,55R 009

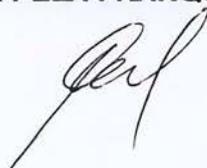
VISITA AO CLIENTE ADERE PROD. AUTO ADESIVO LTDA.

Com o objetivo de esclarecer os fatos relacionados à autenticidade dos comprovantes, entramos em contato com a Empresa MS Assessoria e Desenvolvimento S/C Ltda, sendo-nos fornecido cópia da primeira via do Comprovante número 6525925 com atesto de que aquela empresa encontra-se de posse da primeira via e que a mesma foi emitida no valor de R\$ 0,60 (fls.118 e 119).

Visitamos a Empresa Adere Produtos Auto Adesivos Ltda, situado na Via Anhanguera Km, 102 em 28/02/2002, onde tomamos conhecimento através do Sr. José Roberto Vicinanza Filho do Departamento de Contabilidade, que as faturas 77117410100 valor R\$ 895,25, 77027440484 valor R\$ 2.441,55, 77037454097 valor R\$300,00 e 77127450481 valor R\$ 318,70, foram quitadas de uma única vez na AC Campinas através do cheque 726592 Banco Itaú no valor de R\$ 3.955,50 (fls.125 a 127) em 25/06/2001, compensado em 27/06/2001.

O citado cliente prestou informação bem como apresentou cópia das primeiras vias dos comprovantes 6525923, 6525924 e 6525925, inclusas nos autos do presente Processo e dados do cheque de quitação das faturas subscritas nos citados comprovantes.

NOTIFICAÇÕES EMITIDAS PELA REOP CAMPINAS/DR/SPI E COMPROVANTES DA REGULARIZAÇÃO FEITA PELA FRANQUEADA ANTONINO.




RQS nº 03/2005 / CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0914
3515,10
Doc.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPI

GI/002
FE: 244
DR/SPI

No dia 26/05/2000 a ACF Antonino foi cientificada da apresentação errônea de faturas em duplicidade através da CI/AC/JLG/0064/2000 (fl.135) da qual fazia parte a fatura 403009432. O Franqueado na prestação de contas de 15 a 31/05/2000 apresentou o comprovante número 0636067 de 30/05/2000 (fl.136) recolhendo o valor relativo à comissão recebida indevidamente. Entretanto conforme consta no Demonstrativo Financeiro desse período, a fatura em questão foi novamente apresentada, gerando pagamento indevido de comissão. Através da CT/REOP/003/CAS/06.0020/2002 de 28/02/2002 (fl.137) a ACF Antonio foi notificada a recolher comissão paga em duplicidade no período 16 a 31/05/2000, a ser demonstrada na prestação de contas período de 01 a 15/03/2002;

No dia 26/06/2001 a ACF Antonino foi notificada através da CT/REOP/03/CAS-06.0070/2001 (fl.138) a recolher a importância de R\$1.161,73 (mil cento e sessenta e um reais e setenta e três centavos) referente ao valor atualizado da comissão paga em duplicidade períodos 01 a 15/02/2001 e 16 a 28/02/2001. Notificado, o Franqueado recolheu o valor através do comprovante número 0646783 (fl.139) em 30/06/2001;

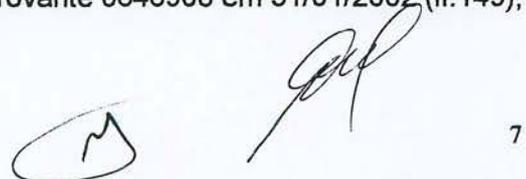
No dia 25/01/2002 a ACF Antonino foi notificada através da CT/REOP/03/CAS-06.0014/2002 (fl.140) a recolher a importância de R\$124,79 (cento e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos) referente ao valor atualizado da comissão paga em duplicidade período 16 a 31/07/2001 e 01 a 15/08/2001. Recolhido pelo Franqueado através do comprovante 0646907 em 31/01/2002 (fl.141);

No dia 25/01/2002 a ACF Antonino foi notificada através da CT/REOP/03/CAS-06.0017/2002 (fl.142) a recolher a importância de R\$118,65 (cento e dezoito reais e sessenta e cinco centavos) referente ao valor atualizado da comissão paga em duplicidade período 16 a 31/07/2001 e 16 a 30/11/2001. Recolhido pelo Franqueado através do comprovante 0646904 em 31/01/2002 (fl.143);

No dia 25/01/2002 a ACF Antonino foi notificada através da CT/REOP/03/CAS-06.0023/2002 (fl.144) a recolher a importância de R\$197,22 (cento e noventa e sete reais e vinte e dois centavos) referente ao valor atualizado da comissão paga em duplicidade período 16 a 30/06/2001 e 01 a 15/07/2001. Recolhido pelo Franqueado através do comprovante 0646906 em 31/01/2002 (fl.145);

No dia 25/01/2002 a ACF Antonino através da CT/REOP/03/CAS-06.0022/2002 (fl.146) foi notificada a recolher a importância de R\$486,06 (quatrocentos e oitenta e seis reais e seis centavos) referente ao valor atualizado da comissão paga em duplicidade período 16 a 30/06/2001 e 01 a 15/08/2001. Recolhido pelo Franqueado através do comprovante 0646909 31/01/2002 (fl.147);

No dia 25/01/2002 a ACF Antonino foi notificada através da CT/REOP/03/CAS-06.0026/2002 (fl.148) a recolher a importância de R\$493,80 (quatrocentos e noventa e três reais e oitenta centavos) referente ao valor atualizado da comissão paga em duplicidade período 16 a 30/06/2001 e 01 a 15/07/2001. Recolhido pelo Franqueado através do comprovante 0646908 em 31/01/2002 (fl.149);



RQS nº 03/2005 (ON) -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0915
3515, 18
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPI

No dia 07/02/2002 a ACF Antonino foi notificada através da CT/REOP/03/CAS-06.0027/2002 (fl.150) a recolher a importância de R\$464,96 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos) referente ao valor atualizado da comissão paga em duplicidade período 16 a 30/06/2001 e 16 a 30/11/2001. Recolhido pelo Franqueado através do comprovante 0646916 em 15/02/2002 (fl.151);

DÉBITO INADIMPLÊNCIA

A franqueada apresentou nos anos de 2000 e 2001 constantes débitos, caracterizando rolagem de dívidas.

O assunto foi levado ao conhecimento da Comissão de Sindicância através da CII/CFI/REOP/CAS/DR/SPI-06.0482/2002 (fls.152 a 154) e demonstra irregularidade no repasse da arrecadação quinzenal dos períodos de julho/2000 a outubro/2001, conforme o quadro a seguir.

Período	CT/NOTIFICAÇÃO	DATA	VALOR R\$	PAGAMENTO
01 a 15/07/00	0007/2000	19/07/2000	480,77	30/07/2000
16 a 31/07/00	0012/2000	02/08/2000	14.270,93	15/08/2000
01 a 15/08/00	0018/2000	17/08/2000	11.548,20	31/08/2000
16 a 31/08/00	0037/2000	05/09/2000	11.282,61	15/09/2000
01 a 15/09/00	0038/2000	20/09/2000	14.588,52	30/09/2000
16 a 30/09/00	0044/2000	05/10/2000	11.819,30	05/10/2000
01 a 15/10/00	0051/2000	18/10/2000	16.795,79	23/10/2000
16 a 31/10/00	0054/2000	03/11/2000	13.037,16	20/11/2000
01 a 15/11/00	0058/2000	20/11/2000	1.188,02	23/11/2000
01 a 15/12/00	0070/2000	21/12/2000	700,91	28/12/2000
16 a 31/12/00	0004/2001	08/01/2001	1.085,41	12/01/2001
01 a 15/01/01	0006/2001	22/01/2001	5.074,99	25/01/2001
16 a 31/01/01	0042/2001	06/02/2001	7.602,51	09/02/2001
01 a 15/02/01	0050/2001	20/02/2001	3.673,18	23/02/2001
16 a 28/02/01	0052/2001	05/03/2001	7.204,81	08/03/2001
01 a 15/03/01	0053/2001	21/03/2001	7.277,11	31/03/2001
16 a 31/03/01	0056/2001	04/04/2001	6.995,81	12/04/2001
01 a 15/04/01	0062/2001	19/04/2001	9.725,83	24/04/2001
16 a 30/04/01	0067/2001	14/05/2001	14.785,16	15/05/2001
01 a 15/05/01	0068/2001	18/05/2001	12.828,42	31/05/2001
16 a 31/05/01	0075/2001	05/06/2001	15.606,78	15/06/2001
01 a 15/06/01	0076/2001	20/06/2001	10.917,35	25/06/2001
01 a 15/07/01	0091/2001	17/07/2001	4.269,71	24/07/2001
16 a 31/07/01	0103/2001	03/08/2001	2.690,28	15/08/2001
01 a 15/08/01	0113/2001	21/08/2001	1.130,04	28/08/2001
16 a 31/08/01	0135/2001	06/09/2001	8.614,21	12/09/2001
01 a 15/09/01	0138/2001	17/09/2001	6.000,00	19/09/2001
16 a 30/09/01	0150/2001	02/10/2001	2.000,65	02/10/2001
16 a 31/10/01	0183/2001	05/11/2001	878,73	14/11/2001

Vide Cartas Notificações de Dívidas Pendentes (fls.155 a 179)

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 0916
Fls: 0315, 18
Doc:

3103
R246
DR/SPI

IRREGULARIDADE NO RECEBIMENTO DE CHEQUES ANO DE 2000/2001

Nos depósitos bancários à favor da ECT feitos pela ACF Antonino, constatou-se diversos cheques devolvidos por Falta de Fundos. Tais cheques pertencem aos sócios da empresa Antonino & Antonino, proprietária da ACF ANTONINO e da empresa Comercial Antonino Ltda. Informamos que as duas empresas possuem os mesmos sócios, conforme Termo de Declarações do Sr. José Antonino Neto, que será mencionada adiante.

Apresentamos a seguir, documentos originados da REOP de Campinas, cobrando a franqueada para regularização dos cheques:

CHEQUES DEVOLVIDOS NO ANO DE 2000.

- Em 10/07/2000 foi encaminhado CT/CFI/REOP-03/CAS-003/2000 (fls.180 a 181) notificando a ACF Antonino da existência de débito relativo a cheque de terceiro n.º 0.003.778, Banco 215 América do Sul S.A, valor **R\$1.254,51 (mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, emitido em 01/06/2000 por **Antonino & Antonino S/C Ltda.** O cheque foi devolvido pelo motivo 11 (sem fundos-1ª vez). Regularizado em 14/06/2000 através do Comprovante 4407533 (fl.182);
- Em 10/07/2000 foi encaminhado CT/CFI/REOP-03/CAS-004/2000 (fls 183 e 184) notificando a ACF Antonino da existência de débito relativo a cheque de terceiro n.º 0.004.286, Banco 215 América do Sul S.A, valor **R\$786,55 (setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, emitido em 03/07/2000 por **Lindolfo de Assis Antonino.** O cheque foi devolvido pelo motivo 11 (sem fundos-1ª vez). Regularizado em 13/07/2000 através do Comprovante 4407567 (fl.185);
- Em 10/07/2000 foi encaminhado CT/CFI/REOP-03/CAS-005/2000 (fls.186 e 187) notificando a ACF Antonino da existência de débito relativo a cheque de terceiro n.º 0.004.294, Banco 215 América do Sul S.A, valor **R\$846,22 (oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos)**, emitido em 30/06/2000 por **Lindolfo de Assis Antonio.** O cheque foi devolvido pelo motivo 11 (sem fundos-1ª vez). Regularizado em 13/07/2000 através do Comprovante 4407568 (fl.188);
- Em 18/08/2000 foi encaminhado CT/CFI/REOP-03/CAS-0020/2000 (fls.189 e 190) notificando a ACF Antonino da existência de débito relativo a multa de 10% sobre o valor nominal do cheque devolvido de terceiro n.º 0.316.639, Banco 033 Banco do Estado de São Paulo, valor **R\$287,05 (duzentos e oitenta e sete reais e cinco centavos)**, emitido em 09/02/2000 pela Empresa **Comercial Antonino Ltda - ME.** Regularizado em 11/07/2000 através do Comprovante 4407525 (fl.191);
- Em 18/08/2000 foi encaminhado CT/CFI/REOP-03/CAS-0022/2000 (fls.192 e 193) notificando a ACF Antonino da existência de débito relativo a multa de 10% sobre o valor nominal do cheque devolvido de terceiro n.º 0.000.263, Banco 151- Nossa Caixa Nosso Banco, valor **R\$1.200,00 (mil e duzentos reais)**, emitido em 27/03/2000 por **Antonino & Antonino S/C Ltda.** Regularizado em 11/07/2000 através do Comprovante 4407523 (fl.194);

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0917
3515,18
Doc:

GRUP
FL. 242
DRSPA



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPI

- Em 18/08/2000 foi encaminhado CT/CFI/REOP-03/CAS-0023/2000 (fls.195 e 196) notificando a ACF Antonino da existência de débito relativo a multa de 10% sobre o valor nominal do cheque devolvido de terceiro n.º 0.003.727, Banco 215-Banco América do Sul, valor **R\$12.530,94 (doze mil quinhentos e trinta reais)**, emitido em 09/05/2000 por **Antonino & Antonino S/C Ltda.** Segundo relação Sistema Integrado de Cobrança emitido pelo Banco do Brasil (fl.197) apresentado a Comissão, o valor foi depositado pelo Franqueado através do bloqueto 51749004390923 em 06/06/2000;
- Em 18/08/2000 foi encaminhado CT/CFI/REOP-03/CAS-0024/2000 (fls.199 e 200) notificando a ACF Antonino da existência de débito relativo a multa de 10% sobre o valor nominal do cheque devolvido de terceiro n.º 0.000.965, Banco 151- Nossa Caixa Nosso Banco, valor **R\$283,55 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, emitido em 28/04/2000 por **Maria Eda de Sá Antonino - Sócia da Franqueada.** Segundo relação Sistema Integrado de Cobrança emitido pelo Banco do Brasil (fl.198) apresentado a Comissão, o valor foi depositado pelo Franqueado através do bloqueto 51749004390932 em 20/06/2000;
- Em 18/08/2000 foi encaminhado CT/CFI/REOP-03/CAS-0025/2000 (fls.201 e 202) notificando a ACF Antonino da existência de débito relativo a multa de 10% sobre o valor nominal do cheque devolvido de terceiro n.º 0.007.242, Banco 151- Nossa Caixa Nosso Banco, valor **R\$251,15 (duzentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)**, emitido em 03/05/2000 por **Comercial Antonino Ltda;** Segundo relação Sistema Integrado de Cobrança emitido pelo Banco do Brasil (fl.198) apresentado a Comissão, o valor foi depositado pelo Franqueado através do bloqueto 51749004390932 em 20/06/2000
- Em 18/08/2000 foi encaminhado CT/CFI/REOP-03/CAS-0026/2000 (fls.203 e 204) notificando a ACF Antonino da existência de débito relativo a multa de 10% sobre o valor nominal do cheque devolvido de terceiro n.º 0.000.957, Banco 151- Nossa Caixa Nosso Banco, valor **R\$287,73 (duzentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos)**, emitido em 28/04/2000 por **Maria Eda de Sá Antonino;** Segundo relação Sistema Integrado de Cobrança emitido pelo Banco do Brasil (fl.198) e apresentado a Comissão, o valor foi depositado pelo Franqueado através do bloqueto 51749004390932 em 20/06/2000.
- Em 18/08/2000 foi encaminhado CT/CFI/REOP-03/CAS-0027/2000 (fls.205 e 206) notificando a ACF Antonino da existência de débito relativo a multa de 10% sobre o valor nominal do cheque devolvido de terceiro n.º 0.003.751, Banco 215 - Banco América do Sul S.A valor **R\$1.873,00 (mil oitocentos e setenta e três reais)**, emitido em 16/06/2000 por **Antonino & Antonino S/C Ltda;** Segundo cópia apresentada a Comissão, o valor foi depositado através do bloqueto 51749004390933-9 (fl.207) em 30/06/2000.
- Em 18/08/2000 foi encaminhado CT/CFI/REOP-03/CAS-0031/2000 (fls.208 e 209) notificando a ACF Antonino da existência de débito relativo a multa de 10% sobre o valor nominal do cheque devolvido de terceiro n.º 0.003.760, Banco 215-Banco América do Sul, valor **R\$4.190,95 (Quatro mil cento e noventa reais e noventa e cinco centavos)**, emitido em 16/06/2000 por **Antonino & Antonino S/C Ltda.** Regularizado através do Comprovante 4407586 (fl.210) ;

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI CORREIOS
0918
Fls: _____
3515,18
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPI

- Em 18/08/2000 foi encaminhado CT/CFI/REOP-03/CAS-0032/2000 (fls.211 e 212) notificando a ACF Antonino da existência de débito relativo a multa de 10% sobre o valor nominal do cheque devolvido de terceiro n.º 0.003.743, Banco 215-Banco América do Sul, valor **R\$2.825,65 (dois mil oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, emitido em 02/06/2000 por **Antonino & Antonino S/C Ltda**; Regularizado através do Comprovante 4407543 (fl.213).
- Em 18/08/2000 foi encaminhado CT/CFI/REOP-03/CAS-0033/2000 (fls.214 e 215) notificando a ACF Antonino da existência de débito relativo a multa de 10% sobre o valor nominal do cheque devolvido de terceiro n.º 0.004.316, Banco 215-Banco América do Sul, valor **R\$2.654,95 (dois mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, emitido em 14/07/2000 por **Lindolfo de Assis Antonino**. Regularizado através do Comprovante 4407608 (fl.216).

RELAÇÃO DE CHEQUES DEVOLVIDOS NO ANO DE 2001

A Coordenadoria Financeira da REOP/03/CAS, encaminhou a esta Comissão, a CI/CFI/REOP/CAS/DR/SPI-6-0482/2001 (fl.152), informando quais os cheques depositados na conta da ECT pela ACF Antonino e que foram devolvidos pelo motivo "Sem Provisão de Fundos". Abaixo apresentamos os dados dos cheques devolvidos. Acrescentamos que estes cheques foram regularizados pelo franqueado.

Carta	Data	Cheque	Valor	Banco	Emitente	Data D.V	Data Ppto.
0094/01	24/07/01	300004-4	4.000,00	Unibanco	Lindolfo de Assis Antonino	12/07/01	26/07/01
0118/01	20/08/01	187067-0	281,15	Banespa	Comercial Antonino Ltda	08/08/01	20/08/01
0119/01	20/08/01	187066-1	284,00	Banespa	Comercial Antonino Ltda	09/08/01	20/08/01
0120/01	20/08/01	187065-3	286,00	Banespa	Comercial Antonino Ltda	09/08/01	20/08/01
0170/01	24/10/01	139068-6	283,00	B.Mercantil	Comercial Antonino Ltda	08/10/01	29/10/01
0173/01	24/10/01	139070-8	285,16	B.Mercantil	Comercial Antonino Ltda	08/10/01	29/10/01

ORIENTAÇÕES E ADVERTÊNCIAS

Apresentamos a seguir as Advertências e Punições dadas a ACF ANTONINO no ano de 2001:

- Em 16/02/2001 o Gerente da Região Operacional de Campinas/DR/SPI encaminhou Cartas números CT/0046 e 0047/01 (fl.217 e 218) a Franqueada com a 1.ª e 2ª Orientação;
- Em 28/03/2001 a Franqueada sofreu a 1.ª Advertência através do expediente, CT/0321/01-28/03/01 (fl.219);

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0919
Fls: _____
3515.10
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPI

- Em 02/04/2001 a Franqueada sofreu a 2ª Advertência através do expediente, CT/0345/01-02/04/01 (fl.220);
- Em 05/02/2001 a Franqueada foi punida com Sanção pecuniária de 10% CT/0059/02 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI (fls. 221 e 222); A franqueada recolheu a importância de R\$ 758,78 através do Comprovante número 0646917 de 15/02/2002, (fl. 223).
- Em 21/05/2001 a Franqueada foi punida com Sanção pecuniária de 10% através da CT/0333/01-28/05/01 (fls.224 a 227);

Em 12/03/2002, a Coordenadoria de Atendimento da REOP-03/CAS, encaminhou a esta Comissão, a CI/REOP/CAS/DR/SPI-0130/2002 informou as penalidades aplicadas à ACF Antonino no período de janeiro/2002 até 12/03/2002 (fl.228). Abaixo transcrevemos as punições aplicadas à ACF Antonino.

- 1ª. Orientação em 25/02/2002 através da CT/REOP/SPI-03/CAS-0278/02. Aceitação de objetos postais em desacordo com orientações;
- 1ª. orientação em 25/02/2002 através da CT/REOP/SPI-03/CAS-0279/02. Rotulagem incorreta de amarrados;
- 1ª. orientação em 25/02/2002 através da CT/REOP/SPI-03/CAS-0280/02. Não envio de resposta a expediente da ECT;
- 1ª. advertência em 07/03/2002 através da CT/REOP/SPI-03/CAS-0348/02. Não envio de resposta a expediente da ECT e
- 2ª. advertência em 07/03/2002 através da CT/REOP/SPI-03/CAS-0349/02. Não envio de resposta a expediente da ECT.

Em decorrência dos trabalhos de sindicância, foram convidados a prestar esclarecimentos a respeito dos assuntos em questão, **Sr.ª Alessandra Detoni da Fonseca Antonino** – responsável pela escrituração contábil e **Sr.º Jose Antonino Neto** – Sócio Gerente da Franqueada Antonino.

Resumo da Declaração – Alessandra Detoni da Fonseca Antonino (fls. 229 a 231)

- ✓ Trabalha na Agência de Correios Franqueada Antonino desde 1994;
- ✓ Suas atribuições na ACF Antonino são: Conferência Diária de Documentos Contábeis, preenchimento do formulário Remessa Diária de Documentos (RMD), confecção do Balancete quinzenal (Demonstrativo Financeiros), confecção e juntada dos documentos contábeis no fechamento do Balancete quinzenal;
- ✓ Não tem participação na sociedade da empresa Antonino & Antonino Ltda, proprietária da ACF Antonino;
- ✓ Perguntado quais são os procedimentos da ACF Antonino para recebimento de comissão referente o serviço a faturar, respondeu que algumas das empresas que estão vinculadas a ACF que lembra são: Lion, YOD – Produtos Naturais, Adere que tinha contratos com ECT e vinculada à ACF e atualmente encerrou o contrato por insatisfação na maneira da cobrança das faturas por parte da ECT;

RQS nº 09/2005 PON -
CPMI CORREIOS
0920
Fis: 3515,18
Doc:

 **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPI

os cliente pagam as faturas em Banco , após inúmeras implorações eles mandam uma cópia ; Que recebe a cópia e lança no Balancete, sendo lançadas no Campo A , Conta Faturas Recebidas e na Saída no Campo G ;

- ✓ Depois de quitadas as faturas são encaminhadas pelos próprios clientes à franqueada, via fax ou cópias;
- ✓ É a responsável pelo recebimento e controle das faturas;
- ✓ É a responsável pelo lançamento das faturas em balancetes na ACF Antonino;
- ✓ Confirma que uma Fatura somente pode ser contabilizada em uma única quinzena e reconhece que se a mesma Fatura ou Comprovante estiver lançado mais de uma vez está irregular o recebimento da comissão paga pela ECT a ACF;
- ✓ Exibido a Sra. Alessandra Detoni da Fonseca Antonino os Demonstrativos Financeiros dos períodos: 01 a 15/04/2000; 16 a 30/04/2000 e 16 a 31/05/2000, onde consta o lançamento da mesma fatura do cliente IOD Comércio de Produtos Naturais, fatura número 4030009432, no valor de R\$627,15 vencida em 18/04/2000, portanto, com lançamento em duplicidade da mesma fatura em três balancetes, com recebimento da comissão, perguntado o motivo de tais lançamentos, respondeu QUE: A ECT encaminhava a ACF o formulário Movimento Faturado por ACF e que por descuido lançou o valor total deste formulário, sem atentar pelo fato que já estava incluso a Fatura de R\$627,15 e que ao receber a cópia da mesma Fatura do Cliente lançou em Balancete diferentes; PERGUNTA: Exibido a declarante os Demonstrativos Financeiros dos períodos: 01 a 15/08/2001; 13 a 31/07/2001 e 16 a 30/11/2001, onde consta o lançamento da mesma fatura do cliente IOD Comércio de Produtos Naturais, fatura número 4050036524, no valor de R\$ 575.50, vencida em 18/06/2001, portanto, com lançamento em duplicidade da mesma fatura em três balancetes, com recebimento da comissão, perguntado o motivo de tais lançamentos, respondeu QUE: Reconhece o lançamento indevido da mesma Fatura no valor de R\$575,50 em Balancetes diferentes pelo motivo de solicitar as empresas que mandassem as Faturas pagas e a declarante não atentava pela numeração das mesmas;
- ✓ Exibido a Sra. Alessandra Detoni da Fonseca Antonino os Demonstrativos Financeiros dos períodos: 01 a 15/02/2001 e 16 a 28/02/2001, onde consta o lançamento do mesmo Comprovante do cliente Adere Produtos Auto Adesivos Ltda, Comprovante número 4089795, no valor de R\$ 3.083.20, fatura vencida em 05/01/2001, portanto, com lançamento em duplicidade do mesmo documento em dois períodos distintos, com recebimento da comissão, perguntado o motivo de tais lançamentos, respondeu QUE: Reconhece o lançamento indevido da mesma Fatura no valor de R\$3.083,200 em Balancetes diferentes pelo motivo de solicitar as empresas que mandassem as Faturas pagas e a declarante não atentava pela numeração das mesmas;
- ✓ Exibido a Sra. Alessandra Detoni da Fonseca Antonino o Demonstrativo Financeiro do período de 16 a 30/06/2001, onde se encontra incluso o Comprovante número 6525924, valor de R\$ 2.441,55 do cliente Adere Produtos Auto Adesivo, Fatura número 77027440484 e os Demonstrativos Financeiros dos períodos: 01a





RECIBO DE FATURAS
Fatura nº 0921
12/07/2001
CORREIOS
Fls: 0921
3515,18
Dob: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPI

15/15/08/2001 e 16 a 30/11/2001 onde encontram-se inclusos o Comprovante número 6525925, valor de R\$ 2.441,55 do cliente Adere Produtos Auto Adesivo, fatura número 77027440484, portanto, a mesma fatura em quatro balancetes distintos. Perguntado quem fez e o motivo de tais lançamentos, Respondeu QUE: Reconhece o lançamento indevido da mesma Fatura no valor de R\$2.441,55 em Balancetes diferentes pelo motivo de solicitar as empresas que mandassem as Faturas pagas e a declarante não atentava pela numeração das mesmas;

- ✓ Reconhece que houve recebimento de comissão indevida por parte da ACF Antonino uma vez que houve lançamento em duplicidade da mesma fatura;
- ✓ Exibido a Sra. Alessandra Detoni da Fonseca Antonino o Demonstrativo Financeiro do período de 16 a 30/06/2001 onde se encontra incluso o Comprovante número 6525923, valor de R\$ 895,25 do cliente Adere Produtos Auto Adesivo, fatura número 77117410100 e o Demonstrativo Financeiro do período de 01 a 12/07/2001, onde se encontra incluso o Comprovante número 6525926, valor de R\$ 895,25, do cliente Adere Produtos Auto Adesivo, fatura número 77117410100, portanto, a mesma fatura em dois balancetes distintos. Perguntado quem fez e o motivo de tais lançamentos, Respondeu QUE: Reconhece o lançamento indevido da mesma Fatura no valor de R\$895,25 em Balancetes diferentes pelo motivo de solicitar as empresas que mandassem as Faturas pagas e a declarante não atentava pela numeração das mesmas;
- ✓ Diante da contabilização do mesmo documento "Comprovante número 6525925", com autenticação número 00055, valor de R\$ 2.441,55 em quatro prestações de contas, demonstrando que houve montagem de documento contábil para recebimento de comissão indevida, perguntado quem fez a montagem de tal documento, uma vez que a via original exibida a declarante encontra-se em nome do cliente M S Assessoria e Desenvolvimento, com o valor de R\$ 0,60, para prestação do serviço de Carta Resposta, emitido no dia 13/06/2001, autenticação número 0002 na Agência Central de Campinas, a Sra. Alessandra Detoni da Fonseca Antonino reconhece que os dados lançados nos Comprovaentes tais como: nome do cliente, número da Fatura, valor, autenticação são os mesmos, não tendo explicação de ser Contabilizado, no período 16 a 30.06 .2001, o comprovante 6525924 e nos demais Balancetes alterando o numero do Comprovante para 6525925, com os mesmos dados. Diante dos documentos apresentados reconhece que alguma coisa de errado aconteceu, reconhece que houve montagem dos comprovantes que receberam o numero 6525925 em cima do comprovante 6525924;
- ✓ Diante do lançamento do Comprovante número 6525926 no balancete do período de 01 a 12/07/2001, com autenticação número 0053, valor de R\$ 895,25, utilizado para pagamento da fatura numero 77117410100 do cliente Adere Produtos Auto Adesivos Ltda e o lançamento do Comprovante número 6525923, com os mesmos dados do Comprovante 6525926, ou seja, mesma autenticação, valor, cliente e serviço prestado, considerando que o Comprovante original número 6525926 exibido a declarante apresenta a autenticação número 0004, valor de R\$ 49,92, emitido na AC Central de Campinas no dia 13/06/2001, para assinatura de caixa postal do cliente Darcy Ribelo Filho, perguntado qual o motivo de lançamento indevido e quem fez a montagem de xerox do Comprovante 6525926, a Sra. Alessandra Detoni da Fonseca Antonino

Fls: 0922
3515,18



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPI

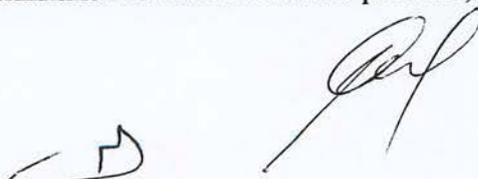
FE: 252
DR/SPI

respondeu QUE: Diante dos documentos apresentados, reconhece que alguma coisa de errado aconteceu, reconhece que houve montagem dos comprovantes que receberam o numero 6525923 em cima do comprovante 6525926, inclusive reconhecendo que o comprovante 6525926 ocorreu montagem grosseira, principalmente sendo visível o último número "6", que se apresenta desalinhado na altura dos demais números;

- ✓ Reconhece que foi a responsável pela inclusão das Faturas e Comprovantes em duplicidade nos Balancetes. Não tendo explicação pelo ocorrido e não teria cabimento a própria declarante fazer tais montagens devido o próprio conteúdo do Comprovante apresentar os mesmos dados, e
- ✓ Declarou que as Faturas lançadas em duplicidades foram regularizadas com as multas e juros conforme cobrado pelo Núcleo Financeiro da Região Operacional de Campinas/SP.

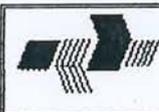
RESUMO DA DECLARAÇÃO - JOSE ANTONINO NETO (fls.233 a 237)

- ✓ Declarou que é sócio proprietário da ACF Antonino e exerce as atividades operacionais e administrativas, quanto à parte financeira fica mais sob a responsabilidade de sua esposa Alessandra;
- ✓ Que Lindolfo de Assis Antonino e Maria Eda de Sá Antonino fazem parte do quadro societário, mas não exercem qualquer atividade na franqueada;
- ✓ Que é sócio proprietário da empresa Comercial Antonino Ltda, juntamente com seu pai Lindolfo de Assis Antonino e sua mãe Maria Eda de Sá Antonino;
- ✓ Declara que para recebimento da comissão referente o serviço a faturar, solicita das empresas vinculadas que forneçam uma cópia ou fax da Fatura paga, e uma vez que eles remetem são lançados na Conta Faturas Recebidas no Campo A para efeito de cálculo da comissão;
- ✓ Que depois de quitadas, as faturas são enviadas via fax ou enviadas pela própria empresa;
- ✓ Que as Faturas são recebidas por sua esposa Alessandra que é a responsável pelo lançamento em Balancete;
- ✓ Reconhece que o lançamento de uma Fatura deva ocorrer uma única vez, se houver lançamento em duplicidade também ocorrerá o recebimento da comissão em duplicidade;
- ✓ Conforme se recorda, no período de 2000 e 2001 estavam vinculadas a ACF empresas: ADERE, IOD e LION e atualmente são as empresas: IOD e LION. Declara que aproximadamente desde o mês 05/2000 a franqueada não recebe comissão referente às Faturas pagas pela empresa LION, pois a mesma não fornece a cópia da Fatura paga e que anteriormente recebia a comissão através do formulário Movimento Faturado por ACF, que foi abolido pela ECT;



RQS nº 03/2005 - CM =
CPMI - CORREIOS
0920
Fls: _____
3515,18
Doc: _____

FE 253
CRSP



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPI

- ✓ Reconhece que houve duplicidade de lançamentos do valor R\$627,15 relativo a fatura número 4030009432 - cliente IOD Comércio de Produtos Naturais nos períodos 01 a 15/04/2000; 16 a 30/04/2000 e 16 a 31/05/2000, sendo o primeiro correto, o segundo regularizado através dos comprovantes 0636067, de 30/05/2000, estornando a comissão de R\$168,21. Falta regularizar a comissão através de estorno referente ao período de 16 a 31/05/2000. Que recebeu a comunicação do Núcleo Financeiro, no dia 01.03.2002, para regularização que será feita no período 01 a 15.03.2002;
- ✓ Reconhece o lançamento indevido da Fatura 4050036524 vencida em 18/06/2001, no valor de R\$575,50 nos Balancetes dos períodos de 01 a 15.08.2001 e 16 a 30.11.2001 - Cliente IOD Comércio de Produtos Naturais;
- ✓ Reconhece que houve lançamento em duplicidade do comprovante numero 4089795- Adere Produtos Auto Adesivos Ltda, no valor de R\$3.083,20 , nos Balancetes de 01 a 15.02.2001 e 16 a 28.02.2001, sendo indevido o lançamento do mesmo comprovante no segundo Balancete, regularizado através do comprovante 0646783 , no valor de R\$1.161,73, no balancete do período de 16 a 30.06.2001;
- ✓ Reconhece que houve lançamento em duplicidade do comprovante 4089846, no valor de R\$1.312,95, nos Balancetes de 01 a 15.02.2001 e 16 a 28.02.2001, sendo indevido o lançamento do mesmo comprovante no segundo Balancete, sendo regularizado através do comprovante 0646783, no valor de R\$1.161,73, no balancete do período de 16 a 30.06.2001;
- ✓ Reconhece que houve lançamento no Balancete do período de 16 a 30.06.2001, recebendo comissão referente à Fatura 77027440484, no valor de R\$2.441.55, paga na AC - Campinas, no dia 25.06.2001, através da autenticação 0055, do subcaixa 009. Que houve lançamento da mesma Fatura para recebimento de comissão nos Balancetes períodos de 01 a 12.07.2001, 01 a 15.08.2001 e 16 a 30.11.2001, lançadas através da cópia dos dados constantes do comprovante 6525924 e que quanto ao comprovante 6525925, apresentados nos três demais Balancetes declarou que não haveria motivo para tal alteração do número de 6525924 para 6525925, pois tal fato não lhe traria nenhum benefício em nenhuma hipótese; Reconhece que ocorreu recebimento de comissão indevida por parte da ACF , paga pela ECT, porém, tão logo a irregularidade foi encontrada, a ACF fez o recolhimento dos valores recebidos indevidamente, através dos comprovantes 0646909, de 31.01.2002, no valor de R\$486,06, comprovante 0646908 , de 31.01.2002, valor de R\$493,80 e comprovante 0646916 , de 15.02.2002 , valor de R\$464,96;
- ✓ Que a inclusão do comprovante 6525923, valor R\$ 895,25 do Cliente Adere Produtos Auto Adesivo Ltda, fatura 77117410100 demonstrada no período de 16 a 30/06/2001 e posteriormente a mesma fatura inclusa através do comprovante 6525926 no demonstrativo período de 01 a 12/07/2001, informa que os lançamentos são feitos pela Sra. Alessandra , pessoa que faz os lançamentos em Balancetes; Que o motivo do lançamento em duplicidade foi falta de atenção em não ter atentado para a semelhança de valor e número de Fatura. Quanto ao comprovante 6525926, apresentado neste ato ao declarante, não concorda com a cópia apresentada, uma vez que a ACF não se beneficiaria em nada em alterar o número do comprovante;

16

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 09/24
3515, 18
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPI

- ✓ Que desconhece a inclusão do comprovante 6525926, com recebimento da comissão no Balancete de 01 a 12.07.2001, sendo os mesmos dados da Fatura número 77117410100 , no valor de R\$895,25, paga na AC- Campinas-SP, em 25.06.2001, através da autenticação 0053, subcaixa 009, portando os mesmos dados do comprovante 6525923, perguntado quem foi o responsável pela inclusão do comprovante 6525926 no Balancete da ACF; Que desconhece quem poderia ter manipulado tal alteração, pois esta ACF entende que não teria nenhum benefício em alterar o número do comprovante;
- ✓ Confirma a regularização através do comprovante 0646906, de 31.01.2002, valor de R\$197,22;
- ✓ Diante da contabilização do mesmo documento "Comprovante número 6525925", com autenticação número 00055, valor de R\$ 2.441,55 em quatro prestações de contas, demonstrando que houve montagem de documento contábil para recebimento de comissão indevida, perguntado quem fez a montagem de tal documento, uma vez que a via original exibida ao declarante encontra-se em nome do cliente M S Assessoria e Desenvolvimento, com o valor de R\$ 0,60, para prestação do serviço de Carta Resposta, emitido no dia 13/06/2001, autenticação número 0002 na Agência Central de Campinas; Que a duplicidade nos lançamentos foi falha da ACF e afirma que não executou nenhuma montagem nos números do comprovante visando obter lucro ou vantagem de tal ato e desconhece quem poderia ter feito tal montagem;
- ✓ Diante do lançamento do Comprovante número 6525926 no balancete do período de 01 a 12/07/2001, com autenticação número 0053, valor de R\$895,25, utilizado para pagamento da fatura numero 77117410100 do cliente Adere Produtos Auto Adesivos Ltda e o lançamento do Comprovante número 6525923, com os mesmos dados do Comprovante 6525926, ou seja, mesma autenticação, valor, cliente e serviço prestado, considerando que o Comprovante original número 6525926 exibido ao declarante apresenta a autenticação número 0004, valor de R\$ 49,92, emitido na AC Central de Campinas no dia 13/06/2001, para assinatura de caixa postal do cliente Darcy Ribelo Filho, perguntado qual o motivo de lançamento indevido e quem fez a montagem da xerox do Comprovante 6525926; Respondeu que quanto ao lançamento da duplicidade do valor R\$895,25, o declarante afirma que a duplicidade ocorreu por uma desatenção nos lançamentos, porém, quanto a montagem, desconhece quem a fez, pois o mesmo não teria nenhuma vantagem em fazer tal montagem;
- ✓ Confirma que a Empresa Adere Produtos Auto Adesivos Ltda, não teria vantagem financeira em apresentar mais de uma vez o mesmo documento liquidando Fatura da ECT;
- ✓ A confecção do documento não é feita pela ACF, porém, o lançamento feito em duplicidade proporcionou uma comissão indevida, que tão logo apontada foi ressarcida, desconhece quem mais seria beneficiário com a duplicidade dos lançamentos;
- ✓ Que os Cheques depositados na conta da ECT devolvidos por "insuficiência de fundos" n.º 0.316.639, Banco 033 Banco do Estado de São Paulo, valor R\$267,05, emitido em

insuficiência de fundos CN = 0330005

n.º 0316.639, Banco 033 Banco do Estado de São Paulo, valor R\$267,05, emitido em 09/25

Fis: _____

3515,18

Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPI

09/02/2000 pela Empresa Comercial Antonino Ltda – ME; cheque n.º 0.000.263, Banco 151- Nossa Caixa Nosso Banco, valor R\$1.200,00 de Antonino & Antonino S/C Ltda; n.º 0.003.727, Banco 215-Banco América do Sul, valor R\$12.530,94, emitido em 09/05/2000 por Antonino & Antonino S/C Ltda; n.º 0.000.965, Banco 151- Nossa Caixa Nosso Banco, valor R\$283,55, emitido em 28/04/2000 por Maria Eda de Sá Antonino - Sócia da Franqueada; n.º 0.007.242, Banco 151- Nossa Caixa Nosso Banco, valor R\$251,15, emitido em 03/05/2000 por Comercial Antonino Ltda; n.º 0.000.957, Banco 151- Nossa Caixa Nosso Banco, valor R\$287,73, emitido em 28/04/2000 por Maria Eda de Sá Antonino - Sócia da Franqueada; n.º 0.003.751, Banco 215 - Banco América do Sul S.A valor R\$1.873,00, emitido em 16/06/2000 por Antonino & Antonino S/C Ltda; n.º 0.004.294, Banco 215-Banco América do Sul, valor R\$846,22, emitido em 30/06/2000 por Lindolfo de Assis Antonino Sócio da Franqueada; n.º 0.004.286, Banco 215-Banco América do Sul, valor R\$786,55, emitido em 03/07/2000 por Lindolfo de Assis Antonino Sócio da Franqueada; n.º 0.003.778 Banco 215-Banco América do Sul, valor R\$1.254,5, emitido em 01/06/2000 por Antonino & Antonino S/C Ltda; n.º 0.003.760, Banco 215-Banco América do Sul, valor R\$4.190,95, emitido em 16/06/2000 por Antonino & Antonino S/C Ltda; n.º 0.003.743, Banco 215-Banco América do Sul, valor R\$2.825,65, emitido em 02/06/2000 por Antonino & Antonino S/C Ltda; n.º 0.004.316, Banco 215-Banco América do Sul, valor R\$2.654,95, emitido em 14/07/2000 por Lindolfo de Assis Antonino, foram todos regularizados com acréscimo e atualização na AC Jardim do Lago;

- ✓ Confirma que o motivo da emissão de tais cheques devolvidos foi à tentativa de suprir valores não recebimento dos clientes, tentando com isso, não ficar devendo para a ECT;
- ✓ Que o pagamento que deixou de ser feito pelos clientes, refere-se a prestação de serviços à vista. A franqueada concede alguns dias para que os clientes efetuem os pagamentos. Esse prazo geralmente é em torno de 10 a 15 dias;
- ✓ Que o atraso na prestação de contas quinzenais ocorridas nos anos de 2000 e 2001 também ocorreu por falta de pagamento dos clientes, que receberam prazo para pagar serviços de registrado e sedex. Que os clientes não prestam contas diariamente, antes de fechar a quinzena, apresenta a conta aos clientes;
- ✓ Os cheques que voltaram não foram colocados simplesmente para tampar, tinha a expectativa que os valores iriam cair naquele dia e por isso depositou os cheques, motivo de voltarem por insuficiência de fundo;

Observação: No termo de Declarações do Sr. José Antonino Neto constou erroneamente a data de 04 de fevereiro de 2002. Considerar o correto a data de 04 de março de 2002. Na CT/CS-002/02 (fl.232) onde esta Comissão convida o Sr. José Antonino Neto a prestar informações verifica-se que foi registrada a data de 04/03/2002.

Conclusão

De todo o exposto, com a juntada de documentos contábeis da ACF Antonino, originais dos comprovantes que se encontravam no arquivo da AC Campinas, cópia das primeiras vias que se encontravam com Empresas Adere Produtos Auto Adesivos Ltda e MS Assessoria e Desenvolvimento Ltda, Termo de Declaração da Sra. Alessandra Detoni da Fonseca

0928

Fls: _____

3515,43

JUC. Doc: _____

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPI

responsável pela escrituração dos balancetes e do Senhor José Antonino Neto – Sócio e proprietário da Franqueada, a Comissão entende que estão formalmente comprovados os fatos, relacionados a seguir, cuja relevância, são suficientes para indiciar a ACF Antonino:

1º.) INCLUSÃO EM BALANCETE DE DOCUMENTO ADULTERADO COM OBJETIVO DE OBTER VANTAGEM FINANCEIRA.

Em declaração o sócio/gerente da Franqueada, Sr. Jose Antonino Neto reconhece que recebeu comissão indevida ocasionada pela inclusão em demonstrativos de diferentes períodos, cópias repetidas de comprovantes. Após tomar ciência dos expedientes encaminhados pela REOP/Campinas/DR/SPI, procedeu a regularização.

2º.) INCLUSÃO EM DUPLICIDADE E ADULTERACAO DE DOCUMENTO CONTÁBIL COM OBTENÇÃO DE VANTAGEM FINANCEIRA.

No levantamento, a Comissão constatou através de análise de originais e cópias, que os Comprovantes 6525924 (fl.131) e 6525923 (fl.128) foram utilizados para montar os Comprovantes 6525925 (fls.94, 108 e 113) e 6525926 (fl.93) apresentadas irregularmente nas prestações de contas da ACF Antonino períodos 01 a 12/07/2001 (fls.88 a 94), 01 a 15/08/2001 (fls.102 a 108), 16 a 30/11/2001 (fls.109 a 114).

Lembramos que em Termo de Declarações quanto à adulteração de documento contábil, a Sra. Alessandra diz que: *“...reconhece que houve montagem dos comprovantes que receberam o número 6525925 em cima do comprovante 6525924...”* *“reconhece que houve montagem dos comprovantes que receberam o número 6525923 em cima do comprovante 6525926, inclusive reconhecendo que o comprovante 6525926 ocorreu montagem grosseira, principalmente sendo visível o último número “6”, que se apresenta desalinhado na altura dos demais números...”* *“... reconhece que foi a responsável pela inclusão das faturas e Comprovantes em duplicidades nos Balancetes...”* *“... não tem explicação pelo ocorrido...”*

O Senhor José Antonino Neto em Termo de Declaração diz que: *“... Quanto ao lançamento da duplicidade do valor de R\$895,25, afirma que a duplicidade ocorreu por uma desatenção nos lançamentos, porém quanto a montagem desconhece quem fez, pois o mesmo não teria nenhuma vantagem em fazer tal montagem...”* *“... que a empresa Adere Produtos Auto Adesivos Ltda, não teria vantagens financeiras em apresentar mais de uma vez o mesmo documento liquidando fatura da ECT...”* *“... que a confecção do documento não é feita pela ACF, porém o lançamento feito em duplicidade proporcionou uma comissão indevida, que tão logo apontada foi ressarcida, desconhece quem mais seria beneficiário com a duplicidade dos lançamentos...”*

Apesar de a empregada da franqueada Sra. Alessandra e do sócio/gerente Sr. José Antonino Neto não reconhecerem que são os responsáveis pela montagem de documento contábil, reconhecem que não teria outro beneficiado financeiramente pela montagem, tais como a ECT e a empresa Adere e que o único beneficiado financeiramente seria a franqueada, não esclareceram quem foi o responsável pela montagem dos Comprovantes, uma vez que tais documentos foram inclusos em balancetes da franqueada sob suas responsabilidades.

3º.) DÉBITO INADIMPLÊNCIA – ATRASO CONSTANTE NO REPASSE QUINZENAL

Constatou-se que nas prestações de contas realizadas nos meses de julho/2000 a dezembro/2000, janeiro/2001 a outubro/2001 a Franqueada não recolhia o numerário em

RQS nº 03/2005 - AN
CPMI - CORREIOS
0927
Fls: _____
3515.18
Doc: _____

 **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SPI

sua totalidade na prestação de contas, caracterizando rolagem de dívida. A irregularidade motivou reiteradas orientações, advertências escritas e sanções pecuniárias de 10% (dez por cento). Em Termo de Declaração, o Sr. Antonino disse que: "... concedia prazo entre 10 e 15 dias para que os clientes efetuem o pagamento de serviços prestados à vista referente à postagem de objetos. Que a inadimplência refere-se a valores não pagos por esses clientes ..."

4º.) IRREGULARIDADE NO RECEBIMENTO DE CHEQUES – EMISSÃO DE CHEQUES SEM FUNDOS PELA FRANQUEADA E SÓCIOS.

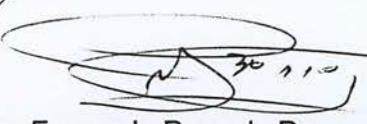
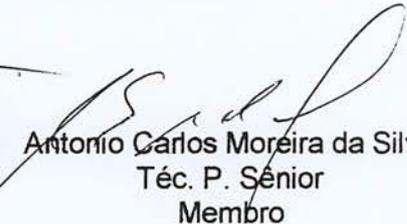
No levantamento realizado pela Comissão, constatou-se que a Franqueada depositou na Conta da ECT entre fevereiro/2000 a julho/2000, julho, agosto e outubro/2001, quantidades expressivas de cheques devolvidos Sem Provisão de Fundos. Cheques emitidos pelos sócios da Franqueada e pela empresa jurídica Comercial Antonino Ltda.

Em declaração prestada a esta Comissão, o sócio gerente, Sr. José Antonino Neto informou que os cheques foram depositados na conta da ECT para cobrir valores decorrentes da prestação de serviços de postagens de registrados e encomendas sedex não quitados pelos clientes no prazo acordado. Explicou que concede prazo para pagamento de até 15 (quinze) dias para os clientes que postam objetos registrados e encomendas sedex na modalidade a vista. Que tinha a expectativa que os valores decorrentes da postagem, iriam cair na data acordada, entretanto, a falta de pagamento gerou a devolução dos cheques.

Os procedimentos acima relatados e adotados pela ACF Antonino contrariam cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial mencionados no presente relatório.

Assim, encaminhamos a V.Sa. o presente processo para conhecimento e deliberação, recomendando o seu envio à análise da ASJUR, para emissão de parecer quanto as medidas administrativas a serem adotadas.

Campinas, SPI, 14 de março de 2002.

 Luiz Carlos Peres Adm. Jr. Presidente da Comissão	 Ney Fernando Paes de Barros Téc. Op. Pleno Membro	 Antonio Carlos Moreira da Silva Téc. P. Sênior Membro
---	--	---

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 060828
Fls: _____
3515, 18
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/SPI-0960/2002

AO: DIRETOR REGIONAL DR/SPI

CI/CDACF - 002/2002.

Ref.: Apuração de Irregularidade ACF Antonino

ÁREA
RESERVADA AO
PROTOCOLO

Assunto: Encaminha Processo GINSP/SPI-019/02.

Campinás, 15 de março de 2002.

Concluído o processo de apuração de irregularidades na prestação de contas da ACF Antonino REOP/03-CAMPINAS, encaminhamos o Processo GINSP/SPI-019/02 para conhecimento e providências que V. Sa. julgar necessárias.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Peres
Presidente de Comissão
PRT/SPI-0960/02

LCP/lcp

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
 0929
 Fls: _____
 3515 - 48
 Doc: _____

AO DR/SPI

Segue a posse deliberada
com o relatório final da
comissão de Sindicância do
qual se trata de

19/03/02

HERMOGENES PAIXÃO DA SILVA
Gerente de Inspeção
Mat.: 8.426.764-0
DR/SPI

19/03
"URGENTE"

A ASSUR

Assessoria Jurídica
ECT/DR/SPI
Protocolo nº 1111/02
Data: 20/03/02

paratativa e providências
dego, porem quanto
às providências e
nem adotas

19/03/02

Arquivado em 19/03/02

NOTA JURÍDICA/ASJUR/DR/SPI-140/2002**INTERESSADO: DIRETOR REGIONAL/DR/SPI**

Bauru, 22 de maio de 2002.

Senhora Chefe da ASJUR,

Trata-se de solicitação do Sr. Diretor Regional para que esta Assessoria Jurídica analise e emita posicionamento sobre as conclusões da Comissão de Sindicância exarada no Processo GINSP/SPI-019/02, cujo objeto foi a apuração de irregularidades no âmbito da Agência de Correios Franqueada (ACF) Antonino.

Conforme se infere do relatório de sindicância, concluiu-se pela existência de irregularidade de procedimentos praticadas pela ACF Antonino, vindo de encontro as disposições constantes do contrato de franquia empresarial, notadamente as Cláusulas Quarta (subitem 4.12, 4.15 e 4.28), Sexta (subitem 6.1.8) e Sétima (subitem 7.4.4).

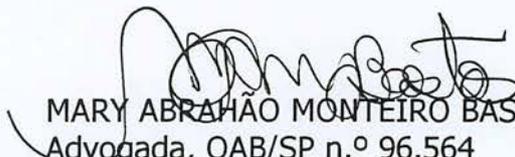
Em que pese o referido relatório ter noticiado a regularização das infrações pela Franqueada, certo é que, de acordo como disposto no contrato de franquia empresarial, especialmente no Terceiro Termo Aditivo, item 9.2, "c", a Franqueadora poderá considerar rescindido o contrato de franquia sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, observando o princípio constitucional do amplo direito de defesa, se a Franqueada deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovado pela Franqueadora.

Ante o exposto, e o mais que consta do processo em questão, inclusive pelas declarações do sócio José Antonino Neto, bem como do responsável pelos lançamentos contábeis da ACF, entendemos, s.m.j., em obediência aos dispositivos contratuais, que a ACF Antonio deve ser notificada para apresentar defesa, iniciando-se o processo de descredenciamento da



referida ACF, em conformidade com o que consta do contrato de franquia empresarial e seus aditivos.

É o entendimento, sob censura.

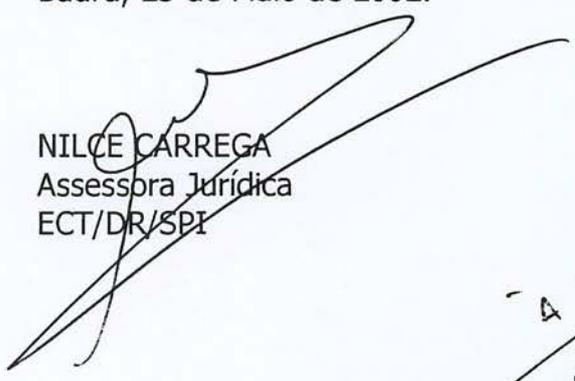

MARY ABRAHÃO MONTEIRO BASTOS
Advogada, OAB/SP n.º 96.564
Matrícula n.º 8.084.111-2


ANTHONY FERNANDES RODRIGUES DE ARAÚJO
Advogado, OAB/SP n.º 181.850-B
Matrícula n.º 8.105.193-0

Ao
Sr. Diretor Regional/DR/SPI

De acordo.

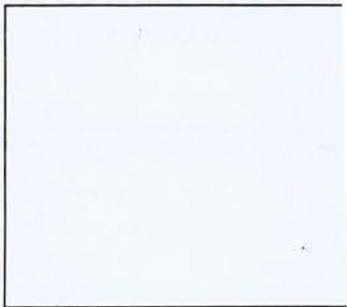
Bauru, 23 de Maio de 2002.


NILCE CARREGA
Assessora Jurídica
ECT/DR/SPI

*A GEVEN
inicia processo de discarregal mnt
mento, dando prazo para
defesa (5 dias) e n'is ten
ao processo.*


RQS nº 01/2002 - CN =
CPMI CORREIOS
Fls: 0935/106/02
5515.18 2
Doc: _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DE: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI
AO: GERENTE DA REOP/03-CAMPINAS
CI/SINS/GINSP/SPI-1270/2002
REF.: -



ASSUNTO: Notificação para Defesa – ACF/Antonino

Bauru/SP, 05 de junho de 2002.

Encaminhamos, anexas, duas vias da CT/GINSP-DR/SPI-279/2002 – NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA e solicitamos efetuar a sua entrega ao Representante Legal da ACF/ANTONINO, pessoalmente, colhendõ assinatura do notificado.

Após, devolver a 1ª via da Carta a esta GINSP, através de Sedex de serviço.

A defesa, caso seja apresentada a essa REOP, deve ser enviada de imediato a esta GINSP, igualmente através de Sedex de serviço.

Atenciosamente,

HERMOGENES PAIXÃO DA SILVA
GINSP/SPI

Anexos: 02.

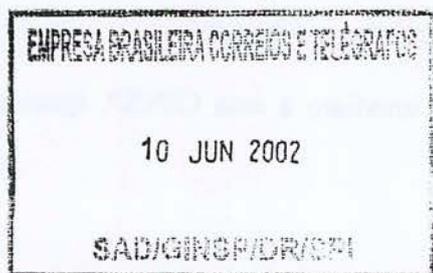
/mb.

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 0932
3515, 13
Doc:

GINSA/DE/SPI

Encaminho

Carraclay
CAI/EGOP/03





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/GINSP-DR/SPI – 279/2002.

Bauru/SP 05 de Junho de 2002

À
ANTONINO & ANTONINO S/C LTDA – ACF ANTONINO
CGC 00.084.011/011/0001-05
A/C dos seus Representantes Legais
Campinas/ SP

Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

Pelo presente instrumento fica V. S^a. NOTIFICADO(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, apresentar sua defesa escrita com relação as irregularidades, abaixo discriminadas, apontadas no PROCESSO GINSP/DR/SPI –0019/2002, visto que, tais ocorrências, contrapõe ao disposto na: Cláusula Quarta, subitem 4.1.2, 4.1.5 e 4.28, Cláusula Sexta, subitem 6.1.8 e Cláusula Sétima, subitem 7.4.4:

- a) Inclusão em balancete de documento adulterado com objetivo de obter vantagem financeira;
- b) Inclusão em duplicidade e adulteração de documento contábil com obtenção de vantagem financeira;
- c) Débito inadimplência – atraso constante no repasse quinzenal;
- d) Irregularidade no recebimento de cheque com emissão de cheques sem fundo pela franqueada e sócios.

Informamos, também, que o processo de Sindicância, está à disposição de V.S^a ou de seu defensor legalmente constituído por instrumento de procuração para vistas, na Gerência de Inspeção – DR/SPI, situado na Praça Dom Pedro II, 4-55, 5 andar, CEP 17015-905 – Bauru/SP, durante o horário comercial.

HERMOGENES PAIXÃO DA SILVA
GERENTE DE INSPEÇÃO
DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR

CIENTE EM: 06, 06, 02
NOME: JOSE ANTONINO NETO
RG: 10539872
.....
assinatura do(a) notificado(a)

1^a via – processo - 2^a . via – notificado.



BRAS 12 de JUNHO de 2002



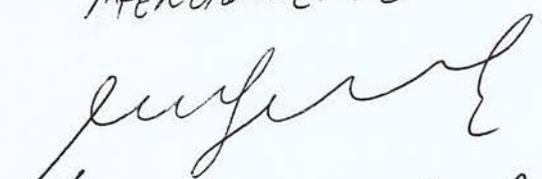
À

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES.
AC/ SR DIRETOR REGIONAL BR/SPI

Ref. PROCESSO G/NSP - DR/SPI - 0019 - 2002.

SOLICITO COPIA DO PROCESSO ACIMA MENCIO-
nado.

Atenciosamente


JOSE ANTONINO NETO
ACF. ANTONINO

Recebido em
12/06/2002.


RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
0934
Fls: _____
3515, 18
Doc: _____

GINSP
FL. 264
DR/SPI



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

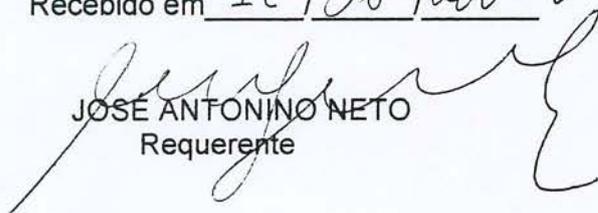
TERMO DE ENTREGA DE AUTOS AO REQUERENTE DA ACF ANTONINO

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e dois, às dez horas, fiz a entrega de cópia completa dos autos do Processo GINSP/SPI-0019/2002, ao Sr. José Antonino Neto, representante da ACF Antonino, com as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo apurador.

Do que para constar, eu, Hermógenes Paixão da Silva, lavrei o presente termo que assino com o requerente.

Bauru/SP, 12 de junho de 2002

HERMÓGENES PAIXÃO DA SILVA
Gerente de Inspeção DR/SPI

Recebido em 12, 06, 2002

JOSE ANTONINO NETO
Requerente

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
0935
Fls: _____
3515, 78
Doc: _____

FL. 265
GINSP/SPI

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR**

PROCESSO GINSP/DR/SPI – 0019/2002

ANTONINO & ANTONINO S/C LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 00.084.011/0001-05, com sede na Av. Papa João Paulo II – Condomínio Santa Mônica, Campinas, Estado de São Paulo, franqueada dos Correios (ACF - ANTONINO), vem, por seu representante legal infra assinado, respeitosamente, no prazo assinalado, apresentar sua **DEFESA**, pelos motivos de fato e de direitos a seguir expostos:

Em procedimento administrativo, foram ouvidos pela comissão de sindicância dos Correios, o representante legal da franqueada Sr. José Antonino Neto, assim como da funcionária e esposa do representante legal da franqueada Sra. Alessandra Detoni da Fonseca Antonino, os quais prestaram, dentro do que tinham conhecimento e mesmo dentro das suas possibilidades, os esclarecimentos para todos os questionamentos realizados pela Comissão de Sindicância.

Muitos dos questionamentos realizados, pela própria natureza dos acontecimentos, não puderam e não tiveram esclarecimentos

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0936
35151 18
JUC.
Doc.



satisfatórios, nem por isso podem ser considerados como assunção de culpa pelas irregularidades. Exemplo disso é o fato de estar juntado a estes autos, documentos “adulterados” em sua numeração.

Fazendo-se uma análise fria destes fatos, chegamos aos seguintes questionamentos:

1. Qual seria a vantagem da franqueada em proceder na “adulteração” dos recibos?
2. Como pode ter a franqueada os mesmos “tipos” de letras para fazer a “adulteração” dos números?
3. Seria possível o recebimento da comissão com os recibos “adulterados” sem qualquer risco para a franqueada?

Certamente V. Sas. poderão entender que as respostas para tais perguntas pudessem ser facilmente respondidas pela franqueada, mas certamente não, ou melhor, poderia até ser possível tais manobras, desde que a franqueada tivesse dentro o seu relacionamento junto à franqueadora, pessoas que pudessem acobertar tais ilícitos, o que não é o caso da franqueada.

O relacionamento que a franqueada mantém com a franqueadora, é meramente comercial. Não existe qualquer relacionamento de amizade que possa permitir qualquer conclusão neste sentido, e não seria louca a franqueada, quer seus sócios ou mesmo seus empregados, de cometer qualquer “adulteração” de qualquer documento que fosse no sentido de obter vantagens, até mesmo porque seria acreditar ser a franqueadora uma empresa sem qualquer controle contábil, e, sabendo o porte que é a franqueadora, jamais poderiam cometer tais irregularidades.

O relacionamento havido entre franqueada e franqueadora pode-se assim dizer, não é dos mais amistosos, principalmente pelas dificuldades financeiras que passou a franqueada nos anos de 2000/2001, chegando a ter momentos de difícil compreensão por parte de funcionários da franqueadora.

Portanto senhores, jamais realizou a franqueada qualquer adulteração a qualquer documento contábil para obter com isso qualquer vantagem financeira ou outra qualquer. Não assume e não aceita qualquer responsabilidade neste sentido, requerendo à V. Sas. que determine





a realização de perícias para apuração das possíveis “adulterações” ocorridas, bem ainda que se apure seus reais responsáveis.

É absurda a idéia que impingir contra a franqueada a responsabilidade de “adulterar” documentos, uma vez que tais documentos são entregues à franqueadora juntamente com um balancete onde é relacionado toda a movimentação financeira de um determinado período, o qual serve de base para o pagamento de comissões, ficando assim evidente de onde surgiu tais documentos.

Assume a franqueada o erro na elaboração de alguns balancetes onde nestes foram incluídos valores de recibos que já constaram de balancetes anteriores, mas para todos, plenamente justificável, pois como não é fornecido pela franqueadora cópia dos recibos de pagamento das empresas vinculadas, fica a mercê destas de fornecerem cópia dos mesmos para assim poderem receber as comissões da franqueadora.

Este procedimento ocorre de forma precária, ficando a franqueada sempre na expectativa de que realmente irá receber de seus clientes vinculados, a informação correta, e estas poderão, como de fato ocorreram de forma a levar à duplicidade.

A forma de recebimento deste documento, na maioria das vezes é realizado através de fax, e, como o tempo para a confecção dos balancetes é muito pequeno e ainda com a tarefa árdua do recebimento de valores de seus clientes para a realização do pagamento, acaba por não ter tempo suficiente para a análise de todos os documentos recebidos, tendo nestes casos, com toda a certeza, recebido de seus clientes vinculadas a informação em duplicidade. Como não tem acesso à documentação contábil de seus clientes nem mesmo da franqueadora, não tem a franqueada como comprovar quais teriam sido os valores pagos por estas à franqueadora, mensalmente, e com isso fazer constar de seus balancetes os reais valores a que teria direito.

Em função de ter seus clientes vinculados informado através de fax os valores pagos à franqueadora, é que fez constar de seus balancetes tais valores, sem no entanto ter sido verificado que estes valores já haviam sido lançados em balancetes de períodos anteriores. Com isso, pode-se concluir que deixou a franqueada de receber outras comissões, outros períodos de apuração, por ter seus clientes lhe enviado

Relativas/2005 - CN =
CPM - CORREIOS
0938
Fls: _____
3
3515,18
Doc: _____



recibos de pagamento em duplicidade, deixando assim de receber cópias dos recibos nos meses correspondentes à duplicidade.

Tais fatos somente ocorreram, por haver entre franqueada, franqueadora e clientes vinculados, confiança mútua onde um acredita, naquilo que o outro esta apresentando, e no caso em específico a franqueada sempre acreditou nos documentos recebidos de seus clientes e por sua vez os entregou à franqueadora também na confiança, ficando sem qualquer cópia dos mesmos, até mesmo porque não havia qualquer motivo para a desconfiança entre eles.

Não acredita a franqueada, ter seus clientes vinculados, realizado qualquer adulteração na numeração dos recibos, até mesmo porque, para que pudesse assim proceder, teria que ter os mesmos tipos de números adotados pela franqueadora, o que com certeza não o têm.

Com relação à franqueadora, não pode ter a franqueada a mesma tranqüilidade na afirmação, pois esta tem todo o direito e poder para realizar como de fato realiza, a conferência de todos os documentos anexados aos balancetes. Conferiu sempre a franqueada todos os documentos que lhe foram entregues. Caso estes documentos agora apresentam-se na forma adulterada, teve ser investigado para se saber em que momento estas ocorreram.

Em relação à inadimplência – atraso no repasse quinzenal, estas ocorreram, conforme já justificado em depoimento do representante legal da franqueada, por ser concedido prazo para que seus clientes possam realizar o pagamento de suas despesas dentro da quinzena, estes muito das vezes atrasam no pagamento destas faturas, ocasionando assim o atraso no repasse para a franqueadora, situação esta que conforme poderá ser verificado, está de um período para cá, normalizado.

Com a demora no recebimento dos valores de seus clientes, teve a franqueada momentos de dificuldade em cumprir com a liquidez de seus cheques, ou mesmo aqueles emitidos por seus sócios. Nestes casos, preocupados como sempre esteve em estar em dia com suas obrigações contratuais, a franqueada, acreditando nas promessas de recebimento de seus clientes e com o conseqüente depósito dos valores em suas contas bancárias, emitiu assim os cheques para pagamento e, por não haver o cumprimento por parte de seus clientes, teve seus cheques devolvidos, mas como





apurado pelos Senhores Membros da Sindicância, todos os cheques foram devidamente quitados, com os correspondentes acréscimos legais, não havendo qualquer pendência em nome da franqueada, e aqui mais uma vez há que se ressaltar, não houve em favor da franqueada qualquer vantagem econômica / financeira, pelo contrário teve o seu lucro reduzido com o pagamento dos juros, correção monetária e taxas a ela aplicados, enquanto que seus clientes lhe creditaram os valores devidos na forma original, sem qualquer correção ou juros pelo atraso.

Diante de todos os fatos narrados e articulados no processo de Sindicância que está sendo submetido esta franqueada, e pela falta de documentação comprobatória das supostas irregularidades de adulteração ocorridas em documentos contábeis, requer se digne V. Sas. em determinar seja realizada perícia em todos os documentos, bem como seja apurado todos os valores que constaram indevidamente nos balancetes confeccionados pela franqueada, bem ainda dos valores reembolsados acrescidos dos juros, correção monetária e demais despesas debitadas à franqueada, apurando-se assim a real situação dos fatos, inclusive para que possamos verificar que não houve qualquer vantagem financeira em favor da franqueada.

Requer após concluída a Sindicância, seja excluída de sua responsabilidade as mencionadas irregularidades, por ser medida de inteira

JUSTIÇA!!!

*Nestes Termos
Pede e Aguarda Deferimento.
De Campinas para Bauru, 13 de junho de 2002.*

[Handwritten Signature]
Antonino & Antonino S/C Ltda.
José Antonino Neto
Sócio-Proprietário

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0940
Fls: _____
3515, 1-8
De: _____

FL 290
 GINSP/SP

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ACF ANTONINA A/C JOSE ANTONINO NETO			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AV PAPA JOÃO PAULO II BLE L 03			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
13-111-970	CAMPINAS	SP	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
N1-352102 - devolução ao ris de fora + AR e reembolso			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ			
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		17-06-07	
N.º DO DOCUMENTO DO RECEPTOR ANTONINO & ANTONINO S/C. LTDA José Antonino Neto		RUBRICA / MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			



* 7 5 2 4 0 2 0 3 0 *

752402030

R00463 / 16

114 x 166 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0941
 Doc: 3515.18



Ao Diretor Regional/SPI:

Atendendo solicitação da GEVEN, com vista o cumprimento do despacho desse DR, notificamos a ACF Antonino, para apresentação de sua defesa no PROC/GINSP/DR/SPI – 0019/2002, oportunidade que também foram fornecidas cópias dos autos à ACF.

Uma vez que a ACF apresentou sua defesa nesta data, pedimos autorizar o envio do presente a ASJUR/SPI, para emissão de parecer.

Bauru/SP, 14 de junho de 2002.

**Hermógenes Paixão da Silva
GINSP/DR/SPI**

A ASSUR
para a x e
parcer
14/06/02

ROS BRUNO LEOPACI
GIESON ANDRADE LEOPACI - CN =
Diretor Regional
- Mat. 8.010.4182
CORREIOS
DR/SPI 942
Fls: _____
35.15.10



DE: ASJUR

PARA: *Dr. Anthony*

- URGENTE
- Conhecer
- Cadastrar
- Agendar
- Retornar em / /
- Juntar ao relativo/volte
- Conferir Cálculos
- Arquivar
- Providenciar
- Enviar ASJUR/DR/SPI
- Emitir parecer
- Providenciar representação
- Falar-me
- Prosseguir
- Providenciar ofício
- _____
- _____
- Enviar ASJUR/DR/

DATA: *14/06/02*

NILCE CARREGA
ASJUR/DR/SPI

Recebido em 18/06/02

~~DAE nº 03/2005 - CN~~
CPMI - CORREIOS
 ANTHONY FERNANDES R. DE ARAUJO
 Advogado Juvenil
 FIS: OAB/SP 181850-B
 Mat. 8.105.193-0
 3515.18
 Doc: _____

NOTA JURÍDICA/ASJUR/DR/SPI-172/2002**INTERESSADO: DIRETOR REGIONAL/DR/SPI**

Senhora Chefe da ASJUR,

Trata-se de solicitação do Sr. Diretor Regional para que esta Assessoria Jurídica analise e emita posicionamento sobre a defesa apresentada pela Agência de Correios Franqueada – ACF Antonino, referente às irregularidades que deram ensejo ao processo de descredenciamento daquela Franqueada.

A Franqueada, por intermédio de seu sócio-proprietário, apresentou defesa escrita, onde alegou que jamais procedeu à adulteração de qualquer documento contábil para obter vantagem financeira. Assumiu o erro na elaboração de alguns balancetes, porém argumentou que este era um erro justificável porque a ECT não fornecia cópias dos recibos de pagamento das empresas vinculadas, ficando ela na expectativa de que realmente receberia de seus clientes vinculados a informação correta e estas poderiam levar à duplicidade, como de fato ocorreu.

Aduziu que a forma de recebimento dos documentos era um procedimento precário, onde ela, Franqueada, os recebia, na maioria das vezes, por fax e, como o tempo para confecção dos balancetes era muito pequeno e a tarefa de recebimento dos valores de seus clientes era árduo, não havia tempo suficiente para a análise de todos os documentos recebidos, afirmando, nestes casos, que as informações recebidas dos clientes o foram em duplicidade.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0944
Doc:

Alegou que tais fatos somente ocorreram por haver entre Franqueadora, Franqueada e Clientes confiança mútua, tendo ela sempre acreditado nos documentos recebidos dos seus clientes, razão porque não acredita que estes tenham realizado qualquer adulteração na numeração dos recibos, não podendo ter a mesma tranquilidade em relação à Franqueadora.

Afirmou, em relação à inadimplência quanto ao atraso do repasse quinzenal, que este ocorreu em função de ter concedido prazo para que seus clientes pudessem realizar o pagamento de suas despesas dentro da quinzena, e estes muitas vezes atrasavam o pagamento de suas faturas, o que gerou o atraso no repasse para a ECT. Afirmou, ainda, a demora no recebimento dos valores dos clientes gerou dificuldade em cumprir com a liquidez de seus cheques e dos emitidos por seus sócios, o que ocasionou a devolução sem provisão de fundos. Esclareceu que os cheques foram quitados, com os correspondentes acréscimos legais, não havendo pendência em seu nome, e ressaltou que não houve em seu favor qualquer vantagem econômica e financeira.

Por fim, a Franqueada requereu a realização de perícia em todos os documentos, bem como a apuração de todos os valores que constaram indevidamente nos balancetes por ela confeccionados, assim como o reembolso dos valores e despesas debitadas, acrescidos de juros e correção monetária e a apuração da real situação dos fatos para se verificar que não houve qualquer vantagem financeira em seu favor.

Em que pesem os argumentos da Franqueada, razão não lhe assiste.

Conforme restou demonstrado nos autos, várias irregularidades graves foram praticadas, de modo a ensejar todo um procedimento apuratório, o qual deixou evidenciado que houve descumprimento do contrato de franquia empresarial pela ACF Antonino.

Ainda, cumpre destacar que, em sua defesa, a Franqueada não nega as irregularidades, inclusive, admite que os cheques utilizados para a prestação de contas realmente não tinham provisão de fundos.

E, ainda que ela afirme que a inadimplência foi sanada que não auferiu vantagens financeiras, fica mantido o posicionamento anterior deste órgão de consulta, onde restou demonstrado que a Franqueada deixou de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial, contrariando, repita-se, o contrato de franquia empresarial.

Portanto, não merece acolhida a sua defesa, por absoluta falta de amparo legal e jurídico.

Ante o exposto, e o mais do que dos autos consta, entendemos, s.m.j., que as alegações apresentadas pela ACF Antonino carece de qualquer embasamento legal ou jurídico capazes de provar o contrário do que fora apurado na sindicância administrativa, devendo ser mantida a decisão de descredenciamento da referida ACF, em conformidade com o que consta do contrato de franquia empresarial e seus aditivos.

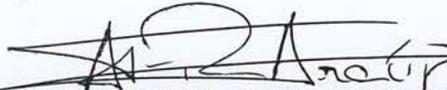
ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0945

Doc: _____

É o entendimento, sob censura.

Bauru, 19 de Junho de 2002.

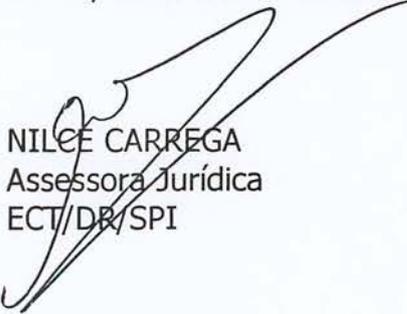


ANTHONY FERNANDES RODRIGUES DE ARAÚJO
Advogado, OAB/SP n.º 181.850-B
Matrícula n.º 8.105.193-0

Ao
Sr. Diretor Regional/DR/SPI

De acordo.

Bauru, 19 de Junho de 2002.



NILCE CARREGA
Assessora Jurídica
ECT/DR/SPI

A GEUEN
Minimizar o processo
de descredenciamento



GILSON ANDRADE LEOPACI
Diretor Regional
Mat. 8.010.476-2
DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0946
Fis: _____

3515.18-3



Carta-0378/2002 - CRT/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Bauru, 18 de julho de 2002.

Ref. : Sindicância GINSP/DR/SPI - 019/2002.

Assunto: Descredenciamento por Descumprimento de Cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial.

À
Antonino & Antonino S/C Ltda.
ACF Antonino
A/C Sr. José Antonino Neto
Av. Papa João Paulo II - Bloco:E - Loja-03 - Bairro Pe. Anchieta
13111-970 Campinas/SP

Prezado franqueado:

Informamos que conforme Sindicância n.º 019/2002 realizada junto à essa ACF, foram constatadas irregularidades cometidas por essa franqueada, onde foram apontados os seguintes itens:

- a. *Inclusão em balancete de documento adulterado com objetivo de obter vantagem financeira;*
- b. *Inclusão em duplicidade e adulteração de documento contábil com obtenção de vantagem financeira;*

Assim, vimos, de acordo com o Contrato de Franquia Empresarial, subitem 9.3.6, comunicar-lhe da decisão da ECT em iniciar o processo de DESCREDENCIAMENTO dessa Agência de Correios Franqueada, com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do mesmo contrato.

Salientamos que cada uma das irregularidades acima elencadas, isoladamente, já seria suficiente para o início do processo de descredenciamento.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 0947

3515,18

Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Continuação da Carta-0378 - CRT/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Em respeito ao Contrato de Franquia Empresarial, vimos conceder-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta carta, para V. S^{as} se manifestarem com relação a nossa decisão acima enunciada.

Caso V. S^{as} desejem dar vistas ao processo poderão fazê-lo, encontrando-se o mesmo a sua disposição na Gerência de Vendas/DR/SPI, localizada na Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - Bauru/SP.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Ass. no original
Gilson Andrade Leopaci
Diretor Regional
DR/SPI

MCF/maap

ARQUIVO: PASTA CRT/SPOR: 08.03 (2002)

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

ANTONINO e ANTONINO
S/C LTDA

LOCAL E DATA

CAMPINAS 19 DE 02

Assinatura:

Nome: ROSE ANTONINO DE LO

RG: 10 539 872

Função: SOCIO DIRETOR



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Carta-0397/2002 - CRT/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Bauru, 23 de julho de 2002.

Ref. : Carta-0378/2002-CRT/SUATE/GEVEN/DR/SPI
Sua Carta de 23/07/02

Assunto: Cópia do Processo da Sindicância – GINSP/DR/SPI-019/2002.

À

Antonino & Antonino S/C Ltda.
ACF Antonino
A/C Sr. José Antonino Neto
Av. Papa João Paulo II - Bloco: E - Loja-03 - Bairro Pe. Anchieta
13111-970 Campinas/SP

Prezado Franqueado

Conforme solicitado na sua carta da referência, estamos encaminhando, anexo, cópia do processo da Sindicância – GINSP/DR/SPI-019/2002 à partir da página 258 até a página 276.

Atenciosamente

SERGIO PAULO ROBERTO
GERENTE DE VENDAS
DR/SPI

C/anexos

MAAP/

RECIBO
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social): _____ _____
LOCAL E DATA _____, ____/____/____
Assinatura: _____
Nome: _____
RG: _____
Função: _____



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ACF ANTONINO			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AV. PAPIA JOÃO PAULO II - RUA 103A-03			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
13.111-940	CAMPINAS	SP	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
CT- 0397 / 2002 - SPCH SUATE / GEUEN / DR / SPL clauso			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT		CARIMBO UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS		<input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
ANTONINO & ANTONINO S/C. LTDA. José Antonino Neto 24-7-02			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	ROBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
10539872	Mônica Lana CPF/013.598.568-70 RG-40.932.089.6		
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO			



75240145-9

FC0463 / 16

114 x 162mm

Antonino & Antonino S/C Ltda.

Av. Papa João Paulo II, Bl. E. Loja 03

Campinas - SP - Cep: 13111-000

CNPJ: 00.084.011/0001-05

Fone: (0xx19) 3281-2190

Fax: (0xx19) 3282-3342

Campinas, 23 de Julho de 2002

À
Empresa Brasileira De Correios e Telégrafos.
GEVEN-DR-SPI
AT. Sr. Sergio
Ref.: Sindicância - Giasp/DR/SPI-019-2002

Prezado Senhor

venho através desta solicitar que nos seja enviado via sedex copia do processo acima
citado a partir da pagina 258 (inclusive), conforme carta - 0378 - 2002 -
C.R.T./S.L.A.TE/GEVEN/DR-SPI.
Sem mais para o momento.

Atenciosamente

[Handwritten Signature]
Antonino & Antonino S/C Ltda
JOSE ANTONINO NETO.
RG. 10539872

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - 0949
Fis: _____
3515, 1-8
BR

Antonino & Antonino S/C Ltda.

Av. Papa João Paulo II, Bl. E. Loja 03

Campinas - SP - Cep: 13111-000

CNPJ: 00.084.011/0001-05

Fone: (0xx19) 3281-2190

Fax: (0xx19) 3282-3342

Campinas, 23 de Julho de 2002

A
Empresa Brasileira De Correios e Telégrafos.
GEVEN-DR-SPI
AT. Sr. Sergio
Ref.: Sindicância - Ginsp/DR/SPI-019-2002

Prezado Senhor

Venho através desta solicitar que nos seja enviado via sedex copia do processo acima mencionado a partir da pagina 258 (inclusive), conforme carta - 0378 - 2002 - CRT/SUATE/GEVEN/DR-SPI.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

[Handwritten Signature]
Antonino & Antonino S/C Ltda

JOSE ANTONINO NETO

RG. 10539872

RQS nº 03/2005 - CN =

CPMI CORREIOS

Fls: 0950

3515,18

Doc:

Campinas, 26 de julho de 2002.

À
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Diretoria Regional São Paulo Interior

A/C Sr. Gilson Andrade Leopaci
Diretor Regional/SPI

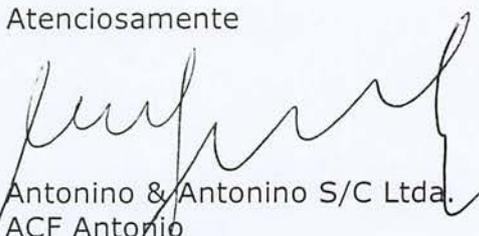
Prezado Senhor:

REFERENTE PROCESSO GINSO/DR/SPI - 0019/2002

Vimos pela presente, dentro do prazo consignado em vossa carta-0378/2002-CRT/SUATE/GEVEN/DR/SPI, apresentar nossa manifestação em relação à decisão proferida nos autos em referência, requerendo se digne devolver a 2ª via desta, devidamente protocolizada.

Certos do atendimento à esta solicitação, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Antonino & Antonino S/C Ltda.
ACF Antonio
José Antonino Neto
Sócio Proprietário

RECIBO

Recebi o original desta carta, com documentos em anexo, nesta data, pela empresa:

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Função: _____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0951
3515, 18
Doc: _____

Campinas, 28 de Junho de 2002.

Comarca Brasileira de Correios e Telégrafos
Diretoria Regional São Paulo Interior

A/C Sr. Gilson Andrade Leopold
Diretor Regional RPT

Prezado Senhor

REFERENTE PROCESSO SIMSO/DR/RPT - 0018/2002

Como os procedimentos a este respeito, apresentados foram os seguintes:
depois de analisado nos autos em referência, requerido ao Sr. Diretor a 12
de maio de 2002, para providenciar a entrega dos documentos em questão e
depois de analisado, contra os prazos estabelecidos em 12 de maio de 2002.

A ASSUR
para análise e parecer

Geopau
31/07/02

[Signature]
Diretor Regional RPT

RECIBO

Recebido em 28/06/2002

RECEBIDO
CPM - CORRÊOS
0251
2002/06/28

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR**

PROCESSO GINSP/DR/SPI – 0019/2002

ANTONINO & ANTONINO S/C LTDA., já qualificada nos autos do processo de sindicância n.º 0019/2002, em atendimento ao prazo estabelecido na Carta-0378/2002-CRT/SUATE/GEVEN/DR/SPI, vem, respeitosamente, manifestar sua contrariedade à r. decisão, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

A Sindicância instaurada, até o presente momento nada apurou com relação à adulteração de documento contábil e mesmo em relação à tese de obtenção de vantagem financeira.

Está sendo condenada a franqueada por prática de crime que não cometeu. Conforme defesa apresentada, a franqueada sempre apresentou a documentação juntamente com os balancetes e estes sempre foram conferidos pela franqueadora, para somente agora serem considerados como “adulterados”.

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI 0952
CORREIOS
Els:
3515,18

Conforme confessa a própria franqueadora às fls. 39 que: *“Os colaboradores desta CFI foram orientados sobre as irregularidades constantes. Temos nesta CFI banco de dados (MS-ACCESS) que foi desenvolvido com a finalidade de detectar faturas lançadas em duplicidade tendo inclusive produzido resultado positivo a exemplo O ideal seria que os três conferentes de ACF desta CFI e nas AC Subordinadoras de ACF tivessem um micro para digitar número da fatura no ato da conferência já constaria a duplicidade. Na ocasião das ocorrências as faturas eram relacionadas em tabela em seguida digitadas no banco de dados para detecção da duplicidade ocorreu que devido nossa carência de micro alguns casos seriam detectados pois estão relacionados na tabela ... Há que se considerar que existe uma promessa antiga da GECOF/SPI de fornecer à CFI relação contendo quais as pagas e quais as franqueadas teriam direito a comissão.”*

Como se vê, o próprio departamento responsável junto à franqueadora admite a precariedade no controle da documentação recebida das ACFs.

Para corroborar ainda as assertivas desta franqueada com relação aos problemas havidos para apurar os valores de suas comissões mensais relativas aos contratos em que seus clientes vinculados mantêm com a franqueadora, onde tinham que obter deste cópia do recibo de pagamento para então pleitear o pagamento de suas comissões, recebeu no início deste mês a Carta-0349/02 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI, modificando a sistemática, e por incrível que parece esta atende exatamente naquilo que a franqueada argumentou em sua defesa, ou seja, da dificuldade que se tinha para obter de seus clientes a cópia do recibo de pagamento.

Outro ponto não comprovado pela sindicância, foi a irregularidade de obtenção de vantagem financeira.

Como constou de sua defesa, a franqueada expôs de maneira clara e precisa, que em todos os casos em que houve qualquer irregularidade, quer seja em relação aos pagamentos das faturas quinzenais ou mesmo de erro na confecção de balancetes, cumpriu a franqueada com todas as imposições de penalidades aplicadas pela franqueadora, tendo havido o ressarcimento de todos os valores, com os acréscimos legais exigidos.

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 0953
3515,18
De: _____

Se houve a aplicação de penalidade para as irregularidades apuradas, não pôde ser aplicado agora outras, sob pena de ser considerado penalidades em duplicidade, a qual é defesa em lei.

A decisão de realizar o descredenciamento desta franqueada, é no mínimo pesada demais pelas irregularidades que possa ter cometido.

A franqueada está localizada em uma região da periferia da cidade, onde a maioria dos habitantes é de classe baixa, de aproximadamente 50.000 (cinquenta mil) habitantes, e as conseqüências desta decisão causará junto à esta comunidade, grande desconforto e indignação, pois antes de tudo, o trabalho desenvolvido por esta franqueada é de "cunho eminentemente social".

Portanto, esta franqueada não concorda com a decisão a que chegou esta sindicância, conforme correspondência recebida, requerendo seja reconsiderada a decisão, por ser medida de inteira

JUSTIÇA!!!

*Nestes Termos
Pede e Aguarda Deferimento.
De Campinas para Bauru, 26 de julho de 2002.*

*Antonino & Antonino S/CLtda.
José Antonino Neto
Sócio-Proprietário*



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PRACA DOM PEDRO II, 4.55 1º ANDAR.
SAO PAULO SP
17015-905
A/C: SR GILSON AMORIM LEOPACI

Suete / Gestor

AR

52,5 x 90 mm

VALOR DECLARADO SR 50319545 00 BPO

CORREIOS SERVIÇOS

4 kg PLN P 03/2000

VIP HOJE
 PRÉ-FRANQUEADO

AR NP

Doc.

75240272-2
FC0531721



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

ANTONINO E ANTONINO S/C L70A
AV. PAPA JOAQUIM PAULO I, BLO. E L00A 3

13 068-970.

CAMPINAS - SP -



NOTA JURÍDICA/ASJUR/DR/SPI-219/2002**INTERESSADO: DIRETOR REGIONAL/DR/SPI**

Bauru, 06 de Agosto de 2002.



Senhora Chefe da ASJUR,

A empresa ANTONINO & ANTONINO S/C LTDA, pessoa jurídica proprietária da Agência de Correios Franqueada Antonino, notificada do início do processo de descredenciamento, apresentou sua defesa.

Alega, em síntese, que está sendo condenada por crime que não cometeu e que, conforme defesa anterior apresentada, sempre apresentou a documentação juntamente com os balancetes, que sempre foram conferidos pela ECT, e somente agora são considerados adulterados.

Afirma que a própria ECT admite que o controle da documentação recebida das ACF'S é precário e que não foi comprovado pela sindicância a comprovação da obtenção da vantagem ilícita.

Alega que cumpriu com todas as imposições de penalidades aplicadas pela ECT, tendo havido o ressarcimento de todos os valores devidos, com os acréscimos legais exigidos, não podendo ser aplicado agora outras, sob pena de ser considerado penalidades em duplicidade e que a decisão de descredenciamento é no mínimo pesada demais para as irregularidades que possa ter cometido, e requer, ao final, seja reconsiderada a decisão.

Da análise dos argumentos de defesa apresentados pelo franqueado, cumpre-nos dizer que razão não lhe assiste.

Conforme restou demonstrado nos autos da sindicância administrativa, a decisão de descredenciamento foi tomada após constatadas várias irregularidades cometidas pela requerente, das quais teve plena ciência,

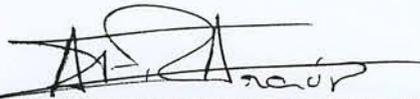
sendo-lhe garantido, naqueles autos, o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Assim sendo, não se pode falar "decisão no mínimo pesada demais", tampouco que o descredenciamento "causará grande desconforto e indignação" e que "o trabalho desenvolvido pela franqueada é de cunho eminentemente social", pois a própria requerente admite ter cometido irregularidades.

No mais, todas as questões referentes à Sindicância Administrativa já foram decididas, não podendo mais ser objeto de nova análise.

Ante o exposto, entendemos, s.m.j., que as razões expostas pela requerente não merecem acolhida, pelo que opinamos pela manutenção do processo de descredenciamento da referida ACF, em conformidade com o que consta do contrato de franquia empresarial e seus aditivos.

É o entendimento, sob censura.



ANTHONY FERNANDES RODRIGUES DE ARAÚJO
Advogado, OAB/SP n.º 181.850-B
Matrícula n.º 8.105.193-0

Ao
Sr. Diretor Regional/DR/SPI

De acordo.

Bauru, 07 de Agosto de 2002.



NILCE CARREGA
Assessora Jurídica
ECT/DR/SPI

A G E V E N
D E A C O R D O .
D O S S E G U I N .



RQS nº 03/2005 - CN =
CPM CORREIOS
12.08.0957
Fls: _____
515,18
2
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Carta-0451/2002 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Bauru, 13 de Agosto de 2002.

Ref.: Carta-0378/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI
Carta de defesa datada de 26/07/02.

Assunto: Descredenciamento por Descumprimento de Cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial.

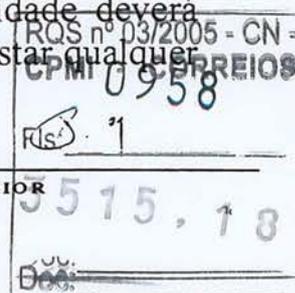
À
Antonino & Antonino S/C Ltda.
ACF Antonino
A/C Sr. José Antonio Neto
Av. Papa João Paulo II – Bloco: E – Loja-03 – Bairro Pe. Anchieta
13111-970 – Campinas/SP

Prezado Senhor,

Após recebimento da defesa e análise dos argumentos apresentados por V.S.^a, a ECT vem comunicar, de acordo com o Contrato de Franquia Empresarial (CFE) nº 02310 de 01/06/94, subitem 9.3.6., a manutenção da decisão de descredenciamento, com base no disposto na alínea “c” do subitem 9.2. da Cláusula Nona do mesmo contrato, por cometimento das seguintes irregularidades:

- *Inclusão em balancete de documento adulterado com o objetivo de obter vantagem financeira;*
- *Inclusão em duplicidade e adulteração de documento contábil com obtenção de vantagem financeira.*

Desta forma, informamos que o descredenciamento definitivo da Unidade deverá ocorrer em 21/08/2002, data em que essa unidade já não mais poderá prestar qualquer tipo de atendimento, devendo permanecer fechada ao público.





Nessa mesma data, a partir das 09:00 h., comparecerá a essa empresa a comissão de representantes da ECT, conforme Portaria anexa, para adoção e acompanhamento das providências que a seguir solicitamos.

Deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA CARTA:

- Essa Agência deverá providenciar, durante todo o período até o fechamento definitivo da unidade, a exposição, em local visível ao público, de cartazes comunicando a data do encerramento das atividades da ACF (modelo anexo);
- Essa Agência deverá providenciar a comunicação a seus clientes vinculados, com ou sem contrato, do encerramento de suas atividades;

II - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS IMEDIATAMENTE APÓS O FECHAMENTO:

- Devolução de todos os carimbos datadores em poder da ACF;
- Apresentação dos cabeçotes das máquinas de franquear para a retirada dos clichês e da carga remanescente;
- Recolhimento de todos os materiais de serviço fornecidos pela ECT, tais como: malas, malotes, porta-rótulos, etiquetas, formulários diversos, documentos, boletins internos etc.;
- Recolhimento de todos os documentos de arquivo da ECT, tais como: Listas de Registro, Listas de Postagem, Certificados de Postagem, RVP, Vales Postais emitidos e pagos, etc.
- Devolução das caixas postais, se de propriedade da ECT;
- Retirada e devolução da caixa de coleta interna, se houver;
- Retirada da sinalização externa identificadora da ACF;
- Retirada da marca "CORREIOS" dos veículos da ACF, bem como deixar de fazer uso da mesma e de qualquer meio que a relacione com a ECT;
- Entrega aos representantes da ECT de todos os objetos de entrega interna, porventura remanescentes na unidade, tais como Vales Postais, Reembolsos Postais, SEDEX a cobrar, objetos destinados às caixas postais etc.;
- Entrega aos representantes da ECT dos objetos postados e que, porventura, ainda não tenham sido expedidos (será efetuada uma **última** coleta, para essa finalidade, em horário previamente estabelecido);

RQS nº 03/2005 - CN =
CPM - CORREIOS
Fls: 0959
2/3
3515,70
Doc:

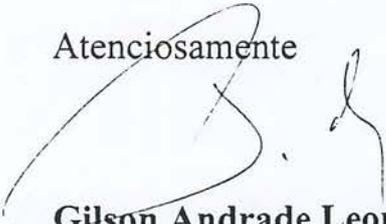


- Providenciar a última prestação de contas, que deverá incluir todo o período desde a última prestação de contas (entende-se por prestação de contas a entrega à ECT de toda a arrecadação e documentos relativos aos serviços prestados e produtos vendidos, inclusive os relativos a recebimento de terceiros, deduzida a remuneração a que a ACF tiver direito, nos termos do CFE);
- Efetuar a quitação de todo o débito eventualmente contraído com a ECT, com ou sem a inclusão dos encargos financeiros (juros, multas e atualização monetária), cujo montante deverá ser verificado junto à Coordenadoria Financeira da REOP/SPI-03/Campinas.

Comunicamos ainda que:

- A REOP estará providenciado a retirada, na mesma data do encerramento das atividades, da caixa de coleta externa, instalada defronte a unidade;
- O(s) titular(es) dessa empresa deverá(ão) estar presente(s), ou se fazer representar por procurador(es) legalmente habilitado(s), na data estabelecida, a fim de acompanharem o trabalho da equipe da ECT e adotarem as providências que se fizerem necessárias;
- Essa empresa não mais poderá fazer uso das marcas e sinais identificadores da ECT, de seus produtos e serviços, sob qualquer pretexto;
- Essa empresa deverá abster-se de aceitar a postagem, ou coletar objetos postais, ainda que a título de colaboração com terceiros;
- Da mesma forma, deverá abster-se de prestar serviços de terceiros (ex: recebimento de contas) em nome da ECT;
- Eventual pedido de reconsideração poderá ser apresentado no prazo de cinco dias úteis, **sem efeito suspensivo**, nos termos do CFE e da legislação vigente

Atenciosamente


Gilson Andrade Leopaci
Diretor Regional/SPI

DR ORESTES TOLEDO
Diretor Regional Adjunto
Mat.: 8.010.524-8
DR/SPI

C/Cópia: GINSP/DR/SPI
GECOF/DR/SPI
REOP/SPI-03/CAS

/maap

RECIBO
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social): _____
LOCAL E DATA _____/_____/____
Assinatura: _____ Nome: _____ RG: _____ Função: _____

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: **0960**
3/3
5515.18
Doc: _____



DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR

PRT/SPI - 4297/02

EMI: 13.08.2002

VIG: 21.08.2002

01/01

ASSUNTO: Supressão da Agência de Correios Franqueada
ACF ANTONINO - DR/SPI

DISTRIBUIÇÃO: GFRAN, DEREV, DICOM, GAB/DR/SPI, GEVEN, REOP/SPI-03/CAS

REFERÊNCIA: CI/DICOM - 028/98 de 14/01/98 - CIRCULAR

1. Suprime a Agência de Correios Franqueada ANTONINO, localizada na Av. Papa João Paulo II - Bloco E - Loja 03 - Bairro Padre Anchieta - Campinas/SP - 13111-970, por ter incorrido na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona - DA RESCISÃO, do Contrato de Franquia Empresarial, conforme apurado pela Sindicância GINSP/DR/SPI - 019/2002.
2. Ficam cancelados a PRT/SP - 8484/91 de 08/11/91 e o Contrato de Franquia Empresarial nº 2310 de 01/06/94.

GILSON ANDRADE LEOPACI
Diretor Regional

PEDRO ORESTES TOLEDO
Diretor Regional Adjunto
Mat.: 8.010.524-6
DR/SPI

* * * * *

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 0981
Fls: _____
5515.18
Doc: _____



EMI: 13/08/2002

VIG: 13/08/2002

ASSUNTO: Comissão de Descredenciamento da ACF Antonino

DISTRIBUIÇÃO: GAB/PR, DICOM, DEJUR, DAUDI, DINSP, GFRAN,
GAB/DR, ASJUR, GINSP, GEVEN, GEOPE, GECOF,
REOP/SPI/03/CAS

REFERÊNCIA:

1. FINALIDADE

Designar comissão de trabalho incumbida de promover as ações necessárias ao Descredenciamento da Agência de Correios Franqueada Antonino.

2. COMPOSIÇÃO

- a) Luiz Carlos Peres
Matrícula: 8.810.373-0
Inspetor Regional/GINSP/SPI
- b) José Mário Martins Franci
Matrícula: 8.010.073-2
CH/SPOR/SUATE/GEVEN/SPI
- c) Ivone Aparecida Carradori
Matrícula: 8.855.437-6
Coordenador de Atendimento/REOP-03
- d) Maria Valéria Dallaqua da Silva
Matrícula: 8.885.131-1
Coordenador Financeiro/ REOP-03
- e) Ely Pires Campos
Matrícula: 8.872.559-6
Representante CTC-CAS/GEOPE
- f) Geraldo Magela Teixeira Bueno
Matrícula: 8.804.115-8
Técnico Operacional Sênior/Reop-03

B. 1

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0962
Fls: _____
Doc: _____

3515,18

Doc:



**DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO
INTERIOR**

PRT/ SPI-4306/2002

2

EMI: 13/08/2002

VIG: 13/08/2002

A Comissão será coordenada pelo integrante citado na alínea "a", sendo substituído pelo componente mencionado na alínea "b" em seus impedimentos.

A Comissão terá a Assessoria Técnica do Gerente de Inspeção Hermogenes Paixão da Silva, matrícula 8.426.764-0 e da ASJUR/SPI, pela empregada Mary Abrahão Monteiro Bastos, matrícula 8.084.111-2, Advogado Júnior.

3. PRAZO

A Comissão deverá apresentar as conclusões do trabalho no prazo de 30 (trinta dias) dias, a partir da vigência da Portaria.



GILSON ANDRADE LEOPACI

DIRETOR REGIONAL/DR SPI

EDRO ORESTES TOLEDO
Diretor Regional Adjunto
Mat.: 8.010.324-8
DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: **0963**
3515,18
Doc:

DE: ASJUR

PARA:

D. Anthony

URGENTE

Conhecer

Cadastrar

Agendar

Retornar em / /

Juntar ao relativo/volte

Conferir Cálculos

Arquivar

Providenciar

Enviar ASJUR/DR/SPI

Emitir parecer

Providenciar representação

Falar-me

Prosseguir

Providenciar ofício

Enviar ASJUR/DR/

DATA:

01/08/02

NILCE CARREDA
ASJUR/DR/SPI

Recebido em *02/08/2002*.

RQS nº 03/2005 - CN -

~~ASJUR/DR/SPI~~ CORREIOS

Fis:

0964

Defesa analisada e concluído o julgamento em 07/08/02.

À Sra. Chefe da ASJUR em 08/08/02.

[Signature]



Assessoria Jurídica
ECT/DR/SPI
Protocolo nº 2249/02
Data: 01/10/02

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAMPINAS**

Rua Roberto Simonsen, 301 - Jardim Bela Vista - Campinas/SP
CEP: 13090-160 - Fone: (19) 3251-8166 - Fax: (19) 3251-8165

Ofício PR/CAMP nº 2823 /2002 Campinas, 25 de setembro de 2002.

Prezado Senhor:

Informo a Vossa Senhoria que a partir do ofício OF/ASJUR/DR/SPI-441/2002 foi instaurada a representação criminal MPF/PRM/Campinas nº 1.34.004.000652/2002-41.

Para que possam ser prestadas informações acerca do andamento da representação antes citada solicito de Vossa Senhoria que, quando da solicitação, forneça o número de autuação nesta Procuradoria da República.

Atenciosamente,


ROGER FABRE
Procurador da República

Ilustríssimo Senhor
GILSON ANDRADE LEOPACI
Diretor Regional/DR/SPI
Praça Dom Pedro II, 4-55 - Centro
CEP: 17.015-905 - Bauru/SP.

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
0965
Fls: _____
35 15.18
Doc: _____

Paulo,

Remeter à GINSP/DRBPI.

Bauru, 02/10/2002.



ANTHONY FERNANDES R. DE ARAUJO
Advogado Junior
OAB/SP 181850-B
Mat. 8.105.193-0

3318.18-0
0362

EDSON ANGELO LEONAZI
Rua...
Fone...
Cidade...

3
515.1
FIS: _____
ROS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
0966

Procuradoria da República em Campinas
Rua Roberto Simonsen, 301 - Jd. Bela Vista
13090-180 Campinas/SP



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Asser

OFÍCIO 2823/2002/PRM/CAMP.

Ilmo. Sr
GILSON ANDRADE LEOPACI
Diretor Regional/DR/SPI
Praça Dom Pedro II, nº 4-55 - CENTRO
BAURU - SP
17015-905

10
CONTRATO
ECT/DR/SPI
X
MPF/RECORRIDO
DA RECURSA

DE: ASJUR

PARA:

Paulo

URGENTE

Conhecer

Cadastrar

Agendar

Retornar em / /

Juntar ao relativo/volte

Conferir Cálculos

Arquivar

Providenciar

Enviar ASJUR/DR/SPI

Emitir parecer

Providenciar representação

Falar-me

Prosseguir

Providenciar ofício

VERIFICAR A QUE PROCESSO SE REFERE

Enviar ASJUR/DR/

DATA:

01/10/02

NILCE CARREGA
ASJUR/DR/SPI

*Dr. Anthony
juntar cópia
ofício relativo*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

0967

3515.18

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ASSESSORIA JURÍDICA/DR/SPI
PRAÇA DOM PEDRO II, 4-55-CENTRO -FONE(14)2276676
CEP 17015-905-BAURU/SP

OF/ASJUR/DR/SPI-441/2002

Bauru, 11 de Setembro de 2.002.

Sr. Procurador da República,

Foi instaurado processo de sindicância administrativa (Processo GINSP/DR/SPI-019/02) para a apuração de irregularidades envolvendo a Agência de Correios Franqueada Antonino, onde restou constatado o descumprimento ao contrato de franquia empresarial.

Diante do quanto apurado, e em obediência ao princípio da ampla defesa, a Empresa Antonino & Antonino S/C Ltda, titular da Agência de Correios Franqueada Antonino, foi notificada para apresentar defesa, a qual assim procedeu, porém, não apresentou fato que a beneficiasse, limitando-se a aduzir que jamais procedeu à adulteração de qualquer documento contábil e que jamais obteve vantagem financeira, apesar de reconhecer que houve erro na elaboração de alguns balancetes.

Destarte, a ECT promoveu o descredenciamento da referida Agência Franqueada como lhe faculta o contrato de franquia empresarial.

Assim, as irregularidade perpetradas pelos titulares da então ACF Taquaral, podem configurar um dos crimes previstos no Código Penal, e portanto, instruindo Vossa Senhoria com o expediente anexo, servimo-nos do presente para instar o Ministério Público Federal dos fatos narrados para que adote as providências cabíveis.

Sendo só o que nos apraz para o momento, agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Senhoria nossos sinceros protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL/DR/SPI

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR
PROCURADOR DA REPÚBLICA
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EM CAMPINAS/SP

AFRA/afra



14.0017.000 50.02



GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPI
 PRAÇA D. PEDRO II 4-55
 17015-905 - BAURU/SP

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA: APURAÇÃO	NÚMERO: 0195/02	DATA: 05/06/2002
PROCESSO GINSP/DR/SPI		

Unidade envolvida: ACF/NOVA JUNDIAÍ/CAMPINAS – REOP/SPI/03/CAMPINAS

Assunto: OUTROS – COMERCIALIZAÇÃO DE CAIXA DE ENCOMENDA SIMILAR

ANDAMENTO				PROCESSOS JUNTOS				
DESTINO	DATA			DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
01° GINSP	05	06	02	21°		1°		
02° GAB	12	06	02	22°		2°		
03° GEVEN	13	06	02	23°		3°		
04° GINSP	01	10	02	24°		4°		
05° GINSP	08	07	05	25°		5°		
06°				26°		6°		
07°				27°		7°		
08°				28°		8°		
09°				29°		9°		
10°				30°		PROCESSOS APENSOS		
11°				31°		NÚMERO	ANO	RUBRICA
12°				32°		1°		
13°				33°		2°		
14°				34°		3°		
15°				35°		4°		
16°				36°		5°		
17°				37°		ANEXOS		
18°				38°		NÚMERO	ANO	RUBRICA
19°				39°		1°		
20°				40°		2°		

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - 0969
 Fls. Nº
 35.15.10



TERMO DE CONSTATAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2002, na presença do(s) empregado(s) abaixo assinado(s) e do Gerente da ACF Nova Jundiaí, foi constatada a existência no estoque da ACF/Nova Jundiaí --- 42 (QUARENTA E DUAS)
caixas de encomendas com características das caixas padronizadas fornecidas pela ECT, porém sem conter os dados do fornecedor autorizado e o código MAT em formato de código de barras.

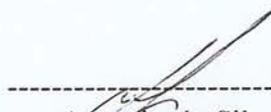
Para comprovar o constatado, anexa-se a este Termo um exemplar das referidas caixas, adquirido da franqueada mediante a emissão de Recibo de Venda de Produtos.

Campinas, 24 de abril de 2002

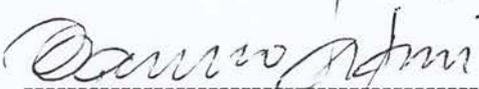
Assinaturas



Antonio Fernandes de Lima
Matricula na ECT. 8.824.886-0



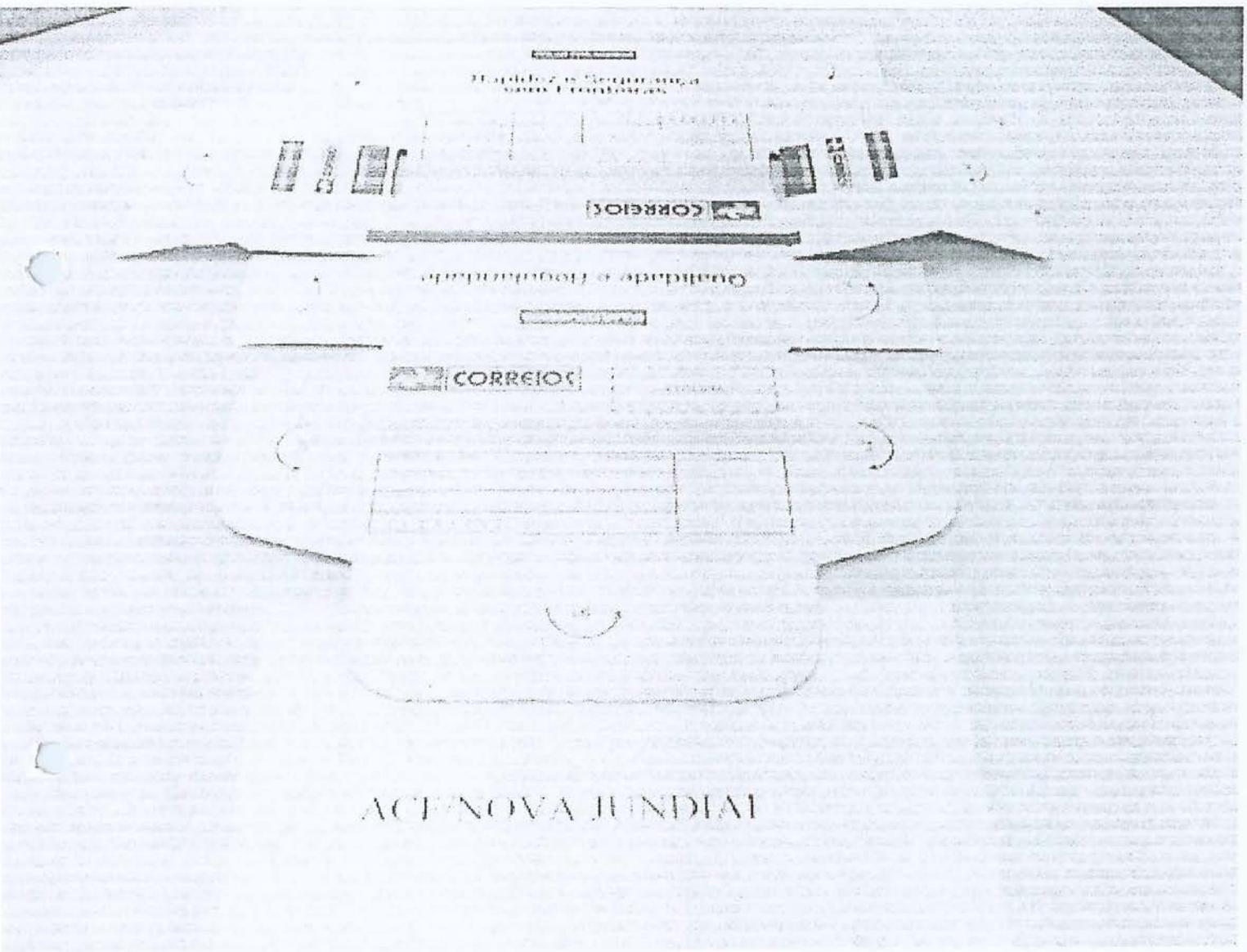
Antonio da Silva
Matricula na ECT 8.855.187-3



Gerente da ACF Nova Jundiaí



FL. 02
GINSP/SPI



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 0971
Fis. Nº _____
3515,18
Doc. _____

GINSA
03

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CORREIOS	
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SÉRIE C	NÚMERO 702155
UNIDADE DA ECT A.C.F. - Novo Tundici		INSCRIÇÃO-CGC 34.028.316 /	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE		INSCRIÇÃO-CGC	
NOME DO REPRESENTANTE Antonio da Silva		INSCRIÇÃO - CPF	
QUANTIDADE 1	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO carta	VALOR 1,46	
VALOR POR EXTENSO		VALOR TOTAL 1,46	
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO Geisell		DATA 11/04	

11 ABR 2002
JUNDIAÍ SP

75:50060-7

19-Via

105 x 148mm

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0972
Fls. Nº
3515,18
Doc.



Cópia

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DE: CHEFE DA SEÇÃO DE INSPEÇÃO/GINSP/DR/SPI
AO: SLAB / SUPRI / GERAD / SPM - A/C Carlos Eduardo
CI/SINS/GINSP/SPI-0644/2002
REF.:
7197

ASSUNTO: Análise de Caixa de Encomenda.

Bauru/SP, 01 de abril de 2001.

Conforme contato telefônico, estamos encaminhando, anexa, uma amostra de caixa de encomenda que vem sendo comercializada por ACFs desta DR/SPI.

Solicitamos dessa Seção efetuar análise quanto à sua autenticidade, ou seja, confirmar se se trata de produto adquirido pela ECT e distribuído às unidades, emitindo laudo a respeito.

Atenciosamente,

MILTON BIANCONI
SINS/GINSP/SPI

Anexo: 01

/mb.

SR-086585032



Fl. 05
SINS/SPI



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO SINS/SPI

DE: SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM

AO: SINS/GINSP/DR/SPI

CI: SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM – 065/2002

REF.: CI/SINS/GINSP/SPI – 0644/2002

Assunto: Relatório de Análise.

São Paulo – SP, 25 de abril de 2002.

Encaminhamos anexo Relatório de Análise da Caixa de Encomenda solicitada.

Segue também a mesma.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO RIBEIRO
Ch/SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM

CER/cer

Poupe energia. Bom para o Brasil. Melhor para você.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0974
Fls. Nº _____
3515,18
Doc.:



Material: Caixa de Encomenda - CE - 02 (uma amostra).

Código: 11660006-3.

Especificação: DQMA/DECAM - 055/99.

Referência: CI/SINS/GINSP/SPI - 0644/2.002.

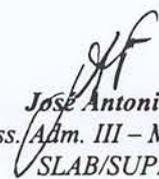
Fornecedor: Não identificado.

1- Divergências constatadas em relação a especificação:

- Cor amarela: similar ao Laca Amarela IV G-3500 - 100% catálogo Cromos.
Especificado: amarelo (ref.: Amarelo Europa G-2500 - 100% catálogo Cromos).
- Presença de uma tarja cor azul acima do campo destinatário próximo ao vinco com largura de 15mm.
- Acima das palavras "Qualidade e Regularidade" apresenta a frase "Colar Fita Adesiva" vazada em área chapada na cor azul.
- Ausência do código numérico e de barras na aba de fechamento nº 9.
- Nos campos "Destinatário" e "Remetente" as palavras escritas em inglês apresentam somente a primeira palavra da frase em letras maiúsculas.
Especificado: todas as letras maiúsculas (caixa alta).
- A disposição do campo "Remetente" apresenta-se divergente com o desenho especificado.

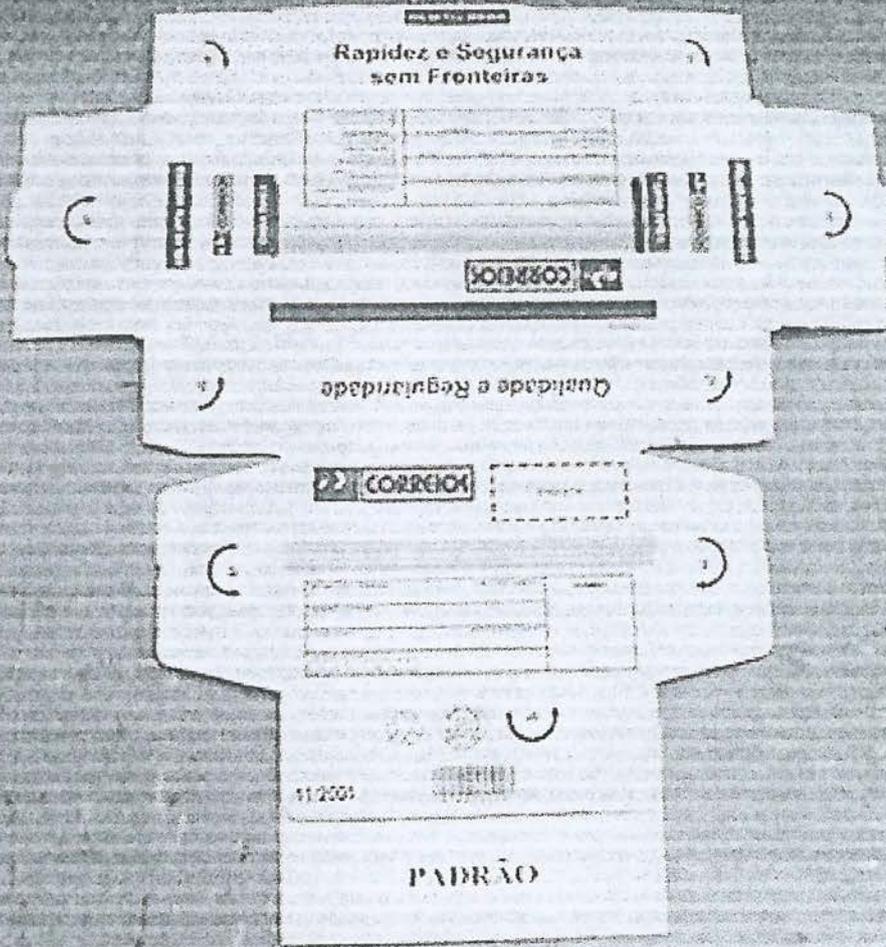
2- Conclusão: Considerando as divergências acima, concluímos que esta caixa não foi adquirida pelos Correios, e este estilo de impressão é de aproximadamente 4 (quatro) anos anteriores.

SLAB - 26/04/2.002.


José Antonio de Freitas
Ass./Adm. III - Mat. 8.824.562-4
SLAB/SUPRI/GERAD


Carlos Eduardo Ribeiro
Engenheiro - Mat. 8.011.297-8
CH/SLAB/SUPRI/GERAD





RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0976
3 515,18
Doc. _____

Aquisição de Caixas de Encomendas por ACF

GRANDE
FL. 08
CRIS



Republicamos a nota/Gerat-473 (matéria do BI-143, de 30/07/99), tendo em vista que algumas ACF não vêm dando a devida atenção sobre esse assunto e descumprindo os procedimentos estabelecidos pela ECT.

“Segue, abaixo, transcrição de parte da CI/COA/DPLI/Derev-412/99, de 20/07/99, que estabelece procedimentos a serem adotados, de imediato, quanto ao fornecimento de embalagens (caixas de encomendas e envelopes Sedex).”

A disponibilização pelas ACF de caixas de encomendas em modelos complementares aos oferecidos pela ECT é permissível, dentro do conceito de artigos de papelaria, não sendo permissível, no entanto, a comercialização de modelos, semelhantes aos fornecidos pela ECT (mesmos tamanhos e cores, apenas sem a logomarca) o que caracteriza prática desleal e con-

corrente, definida pela Cláusula Quarta, item 4.25, do CFE.

Assim, a partir da publicação desta nota, as ACF estão proibidas de adquirirem diretamente de terceiros caixas de encomendas e envelopes Sedex, com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT, as quais poderão ser adquiridas exclusivamente da ECT.

As ACF autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, que complementem as opções dos clientes, desde que não contenham o logotipo da ECT.”

O descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima, estando a ACF infratora passível de sofrer medidas previstas no contrato de Franquia Empresarial. (Nota/Gerat-695).

Classificação de Impressos

Solicitamos a todos os funcionários de ACF, CDD, COI e Coordenadorias que participaram do Curso de “classificação de impressos”, ministrado pela Gerat/DR/SPM e Ceted/SPM a partir de 13/07/98, até a presente data, que substituam na apostila “curso de classificação de impressos” que contém modelos já

classificados, o modelo do Citibank, pelo modelo, anexo, com a classificação de “carta”.

Esta substituição se faz necessária e obrigatória tendo em vista no modelo existente constar a classificação incorreta de Impresso.

Também esta providência deve ser adotada pelos possuidores de apostilas e aplicadores do “TLT - Classificação de Impressos”.

Pauta de distribuição: A, B, C, D, F e G. (Nota/Gerat-696).

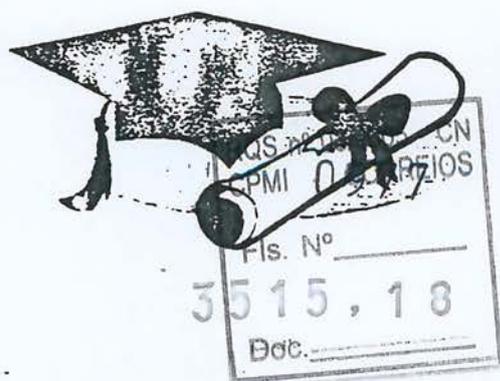
Vestibular Uniara/2000 - Recebimento de Inscrições

Publicamos, anexas, instruções para a prestação do serviço de recebimento de inscrições para o Vestibular da Associação São Bento de Ensino - Uniara, no período de 15/10/99 a 08/01/2000, bem como a relação das unidades credenciadas na prestação do serviço.

Solicitamos destacar o anexo e arquivá-lo em pasta específica para o assunto.

Pauta de distribuição: A, B e C.

(Nota/Gerat-697).



Comercialização de Embalagens com Marca da ECT pelas ACF

Desde 30/06/97, as ACF não estão mais autorizadas a adquirirem diretamente de fornecedores embalagens com marca da ECT para comercialização em suas respectivas unidades. Nessa data expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia tal prática.

Na ocasião a maioria das ACF informou possuir estoque de embalagens que ainda durariam algum tempo. Visando evitar prejuízos aos nossos parceiros, foi concedido a cada ACF um prazo para que pudessem consumir o estoque então existente de embalagens de acordo com a sua demanda mensal.

Ocorre que decorrido mais de dois anos após o vencimento do último termo aditivo que permitia a aquisição direta de

embalagens com marca da ECT diretamente de fornecedores, constatou-se que em vários casos os estoques de embalagens praticamente permaneceram inalterados e em outros inexplicavelmente aumentaram, havendo até um caso inusitado de estoque para os próximos 9 anos (prazo superior ao da duração do próprio Contrato de Franquia Empresarial).

Tal situação não pode permanecer e precisa ser regularizada em definitivo. Ressalte-se que os vários e sucessivos termos aditivos que permitiam a aquisição direta de embalagens com a marca da ECT tinham validade de apenas 6 meses, não se justificando tecnicamente, por conseguinte, a formação de estoques para prazo superior a 6 meses.

Assim sendo, todas as ACF tem até o

dia 31/12/99, para consumirem o estoque de embalagens que alegam terem adquirido diretamente até o dia 30/06/97. A partir dessa data, independente de terem ou não consumido o estoque, não poderão mais comercializar nenhuma embalagem com a marca da ECT que não tenha sido adquirida por intermédio da ECT. O descumprimento a esta determinação ensejará a adoção das medidas administrativas previstas no Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, a partir de 03/01/2000, deverão se abastecer com embalagens contendo a marca da ECT, requisitando-as junto as suas respectivas unidades supridoras, pois é obrigatória a disponibilização desses produtos aos clientes.

(Nota/Gerat-767).

Taxa Anual de Manutenção de Franquia

Lembramos às ACF que, na prestação de contas da segunda quinzena de dezembro/99, as mesmas deverão efetuar o pagamento da Taxa Anual de Manutenção de Franquia, prevista na cláusula terceira, do Contrato de Franquia Empresarial.

A taxa anual de manutenção de franquia (em 1º porte) deverá ser transformada em reais, com base no valor do primeiro porte da carta comercial vigente no último dia útil do mês de dezembro/99 e deverá ser recolhida através de Comprovante, contabilizando-a no código Siga/Scada/SAA - 0178-3 - Taxa Anual de Manutenção de Franquia, no campo "Serviços Sem Remuneração", na

parte "Entradas" do Demonstrativo Financeiro de ACF.

Em caso de dúvidas, solicitamos contactar com a Reop de vinculação/Gecof para os devidos esclarecimentos.

Segue, abaixo, a tabela contendo os valores (em 1º porte) da referida taxa, de acordo com a comissão anual (em 1º porte) recebida pela ACF.

(Nota/Gerat-768).

Comissão (em 1º porte)	Taxa Anual de Manutenção de Franquia (em 1º porte)
1º faixa - até 60.000	65;
2º faixa - de 60.001 até 120.000	125;
3º faixa - de 120.001 até 240.000	250;
4º faixa - de 240.001 até 480.000	500;
5º faixa - de 480.001 até 960.000	1.000;
6º faixa - de 960.001 até 1920.000	2.000;
7º faixa - acima de 1920.001	4.000.

Edson Comin

Diretor Regional de São Paulo Metropolitana

3515,18



Dde:

CT/ DR - 12000

REF: Contrato de Franquia Empresarial



Brasilia - DF, janeiro de 2000

A ACF/ASSOCIAÇÃO

Prezado Senhor,

O Contrato de Franquia Empresarial define, em sua CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA, item 4.9.1, que os produtos comercializados pelas ACFs não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

Assim sendo, solicitamos a V. Sa. cumprir as cláusulas contratuais e não adquirir produtos com a logomarca da ECT, produzidas por terceiros, sob pena de sanções contratuais.

Atenciosamente

Diretor Regional





Bauru, 09 de junho de 2000.

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.

P



Prezados Senhores,

Em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão mais autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento dessa instrução será classificada como irregularidade gravíssima, estando a ACF infratora passível de sofrer as medidas previstas no referido contrato.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT.

Atenciosamente

Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

C/Cópia: REOP/SPI -

MCF/mcf

ARQUIVO PASTA 11: 02 AGÊNCIAS FRANQUEADAS - DOCUMENTOS DIVERSOS



REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Ano 1 - Número 42 - 15 de junho de 2000

DIA 17 DE JUNHO - SÁBADO - VACINE SEUS FILHOS CONTRA SARAMPO E PARALISIA INFANTIL

Lembramos a todos os colaboradores, que não deixem de levar seus filhos para serem vacinados!

GEVEN

Nota GEVEN-138/00

USO DE UNIFORME - OBRIGATORIEDADE

Chamamos a atenção de todas as unidades, próprias e franqueadas, para a obrigatoriedade de uso do uniforme (camiseta azul) por todos os empregados do atendimento.

Nota GEVEN-139/00

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS - ORIENTAÇÃO GERAL

A fim de reforçar as orientações gerais já emitidas sobre o assunto, transcrevemos trecho da CT/DICOM-063/2000, que reforça as instruções em vigor:

Portanto, a comercialização pelas ACFs de caixas de encomenda não fornecidas pela ECT só pode se dar pelo atendimento de todas as condições abaixo:

- produto deve ter característica complementar aos produtos disponibilizados pela ECT (...)



...Continuação Nota GEVEN-139/00

- a) a ACF deve ter recebido autorização expressa para compartilhamento das atividades;
- b) o objeto social da firma operadora da ACF deve estar compatível com a comercialização das caixas de encomenda; fora do contrato de franquia empresarial; e
- c) a comercialização das caixas não deve ocorrer nos guichês específicos para a prestação dos serviços de correios.

..."

Lembramos a todos que o descumprimento dessas orientações por parte de algum franqueado caracteriza irregularidade que deve ser apurada nos termos do contrato de franquia empresarial.

Nota GEVEN - 140/00.

ENVELOPES SEDEX - NOVOS MODELOS

Como informamos na Nota GEVEN - 104/00, de 02/06, vimos complementar informações sobre o novo produto.

Na tabela abaixo, apresentamos os códigos financeiros:

Produto:	Código:	Preço unitário:	Preço para 10 unidades:	Desconto:
Envelope SEDEX Nacional - médio	76020004-1	0,85	7,90	0,60
Envelope SEDEX Nacional - grande	76020005-0	1,00	9,40	0,60
Envelope SEDEX Estadual Pré-Franqueado *	76020006-8	1,00	9,40	0,60

* Acrescentar o preço do Serviço SEDEX Estadual.

Quanto aos descontos, os sistemas SAA e SCADA estão aptos a processarem tais procedimentos, os quais devem ser aplicados sobre o valor de uma venda conjunta de 10 envelopes, conforme exemplo de cálculo abaixo:

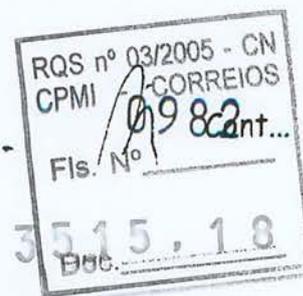
- a) A opção desconto, na tela de Produtos do SAA e do SCADA, só pode ser acionada a cada grupo de 10 envelopes.

Exemplo: venda de 17 Envelopes do tipo Sedex Nacional Médio (preço unitário R\$0,85)

Quantidade: 17

Valor: R\$14,45

Desconto: R\$ 0,60



REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Ano 1 - Número 67 - 21 de julho' de 2000

GERAD

Nota GERAD-012/00



CAPA DE LOTE CPF - RETIFICAÇÃO

Retificamos a Nota GERAD-011/00 publicada no Rede Urgente nº 65 de 19/07/00, informando que o formulário "Capa de Lote" (código 75250244-1) deverá ser destruído na própria Unidade conforme orientou a Nota GEVEN-196/00 - Rede Urgente nº 64 de 18/07/00.

GEVEN

Nota GEVEN-201/00

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS - REITERA ORIENTAÇÃO GERAL

Embora o assunto já tenha sido abordado pela nota GEVEN - 139, no Rede Urgente de 15/06 verificamos que persiste a comercialização de embalagens não autorizadas em ACF. Os casos detectados referem-se a modelos similares (concorrentes com os da ECT), os quais também não estão autorizados.

A presente regulamentação vem sendo reiterada há bastante tempo, motivo pelo qual não se justificam as irregularidades detectadas.

Vimos, então, ratificar mais uma vez a proibição aos Franqueados de comercializar embalagens adquiridas de terceiros, em modelos iguais ou similares aos da ECT, mesmo sem a logomarca da Empresa.

Excetua-se desta proibição apenas e tão somente a comercialização de embalagens complementares (destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT) por ACFs formalmente autorizadas a comercializar artigos de papelaria.

R



REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIO

Ano 2 - Número 45 - 08 de Março de 2001

GEVEN



NOTA GEVEN-160/01

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS

Chegou ao nosso conhecimento que uma empresa fornecedora de embalagens estaria telefonando para Agências Franqueadas oferecendo a venda direta de caixas de encomenda e envelopes Sedax.

Conforme já orientado e reiterado anteriormente por meio das Notas GEVEN -139/2000, de 15/06/2000 e GEVEN-201/00, de 21/07/2000, lembramos que tal procedimento é totalmente irregular e passível de apuração nos termos do Contrato de Franquia Empresarial.

NOTA GEVEN -161/01

DISTRIBUIÇÃO DE CARTAZES - BANCO CENTRAL

Foram encaminhados terça-feira (06/03/01) os cartazes "MOEDAS SÃO PARA CIRCULAR", do Banco Central, às REOPs para serem redistribuídos às unidades. Caso alguma unidade não os receba, deverá entrar em contato com a CAT de sua REOP. Os cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização.

3.1

Venha Participar da Corrida dos Carteiros

Inscrições: 12/02/01 a 10/03/01

Data da Prova: 18/03/01 às 5:00h





CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Carta-0110/2002 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI - CIRCULAR

Bauru, 12 de março de 2002.

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.



Prezada Franqueada,

Lembramos, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima. ACF infratora sofrerá as medidas previstas no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT. Lembramos que os modelos sugeridos deverão, previamente, passar por análise e aprovação da ECT.

Atenciosamente

Marcos da Mata Silveira
Marcos da Mata Silveira
Coordenador Regional de Negócios
DR/SPI

MAAP/maap

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	

LOCAL E DATA	
_____ / ____ / ____	
Assinatura:	_____
Nome:	_____
RG:	_____
Função:	_____

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 02085

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Carta-0110/2002 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI - CIRCULAR

Bauru, 12 de março de 2002.

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.

ACF NOVA JUNDIAI
RUA ITIRAPINA, 501
13214970 JUNDIAI/SP

Prezada Franqueada,

Lembramos, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

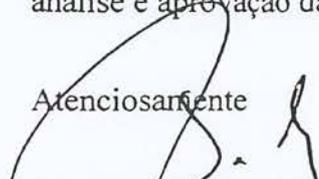
Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima. ACF infratora sofrerá as medidas previstas no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

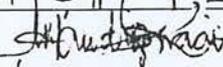
Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT. Lembramos que os modelos sugeridos deverão, previamente, passar por análise e aprovação da ECT.

Atenciosamente


Marcos da Mata Silveira
Coordenador Regional de Negócios
DR/SPI

MAAP/maap

PEDRO ORESTES TOLEDO
Diretor Regional de Atendimento
13214970 JUNDIAI/SP

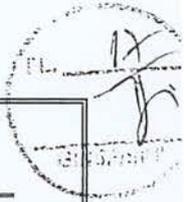
RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	
NOVA JUNDIAI PREST. SERV.	
S/A LTDA - ACF NOVA JUNDIAI	
LOCAL E DATA	
JUNDIAI SP	20/03/2002
Assinatura:	
Nome:	CLAUDIO INACIO
RG:	27.289.082
Função:	GERENTE
RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - 0986	

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - Telefones: (0xx14) 235-3645/235-3644
17015-905 Bauru/SP



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI



RELATÓRIO PRELIMINAR

AO
GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI

1. INTRODUÇÃO

Em visita efetuada, por empregado da REOP/03/CAMPINAS, à ACF NOVA JUNDIAÍ/Campinas/SP, em 24.04.2002, foi constatado que a unidade estava comercializando caixas de encomenda similares às fornecidas pela ECT.

2. FATOS APURADOS

Quando da visita, constatou-se que as caixas de encomenda, embora similares às fornecidas pela ECT, estão fora das características de cor e tarja das caixas comercializadas pela empresa.

Diante de tal constatação, foi adquirido um exemplar da caixa de encomenda, com a emissão do respectivo recibo de compra e emitido o Termo de Constatação consignando a ocorrência e indicando a quantidade do estoque de cada tipo de caixa na ACF.

A unidade, por vários comunicados, a seguir relacionados, foi informada pela ECT da proibição de aquisição de caixas de encomenda de terceiros:

- 1- Nota/GERAT-473 do Boletim Interno, datado de 04.11.1999.
- 2- Nota do Boletim Interno, datado de 15.12.99.
- 3- Carta- 0110/02- SPORT/SUATE/GEVEN/DR/SPI/CIRCULAR, de 09.06.2000.
- 4- Nota da GEVEN-201/00 no Rede Urgente, em 21.07.2000.
- 5- Nota da GEVEN-160/01 no Rede Urgente, em 08.03.2001.
- 6- Em 12.03.02 a GEVEN novamente encaminhou a carta-0110/2002-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI aos franqueados lembrando, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens similares às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.





CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI



O exemplar da caixa foi encaminhado a Gerência de Administração/DR/SPM, para Laudo Técnico. Após análise, conclui-se que a caixa não foi adquirida pela ECT.

3. CONCLUSÃO:

Diante do que foi constatado, está claro que à ACF:

- 1- Descumpriu orientação específica da ECT relativa à comercialização de caixa de encomenda.
- 2- Adquiriu caixa de encomenda de terceiros sem anuência da ECT.
- 3- Está comercializando caixa de encomenda em padrão similar e dimensões a produtos fornecidos pela ECT, sem autorização.

Assim, recomendamos notificar à ACF NOVA JUNDIAI para apresentar justificativas ao ocorrido, bem como fornecer informações sobre a forma de aquisição, quantidade de caixas adquiridas, nome do fornecedor e data da aquisição.

É o relatório,

Bauru, 07 de junho de 2002

Luís Siqueira das Neves
Inspetor Regional



Ao Diretor Regional/SPI:

Assunto: Comercialização não autorizada de produto similar ao fornecido pela ECT.

Segue para vosso conhecimento e deliberação, relatório indicando a ocorrência de comercialização de caixas de encomendas (fl. 02), na **ACF Jundiá – REOP- 03**, similares às fornecidas pela ECT (fl. 07), em que pese existir, clara orientação da Empresa à unidade (fl. 08/16) contrária à prática identificada.

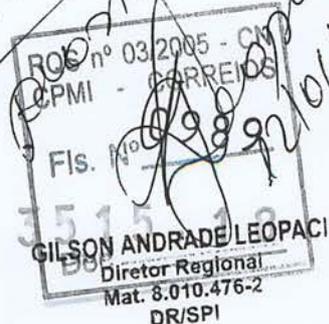
As provas carreadas aos autos indicam suficientemente, que a unidade deixou de observar as orientações específicas da Franqueadora de forma voluntária, na medida em que, mesmo tendo conhecimento de orientação que proibia tal prática, passou a comercializar, por conta própria, produtos adquiridos de terceiros, contendo dimensões, logomarcas e designer similares aos distribuídos pela Empresa, sem a prévia autorização desta. A atitude da ACF contrapõe frontalmente as limitações dispostas no Contrato de Franquia Empresarial, facultando à Franqueadora, a adoção das medidas corretivas contidas no mesmo instrumento contratual.

Dessa forma, recomendamos que o presente deva ser encaminhado a GEVEN, para que:

- notifique a unidade a apresentar suas **justificativas**, quanto o ocorrido e ao mesmo tempo, chamada a fornecer **informações** quanto: forma de aquisição, nome do fornecedor, quantidades adquiridas e suas respectivas datas de aquisições, bem como, apresentar os documentos fiscais que deram suporte a compra, de forma a subsidiar a decisão desse DR;
- junte ao processo os cópias das cartas encaminhadas à ACF (fl. 10,11 e 16) com a comprovação de recebimento pela ACF.

Bauru/SP, 12 de junho de 2002.


Hermógenes Paixão da Silva
GINSP/DR/SPI



Carta Nº 254/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Inicial

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

Bauru, 14 de junho de 2002.

À
ACF NOVA JUNDIAI
NOVA JUNDIAI PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA
A/C PAULO ESTEVÃO OLIVA DEPIERI
RUA ITIRAPINA, 502 VILA HORTOLANDIA
13214990 JUNDIAI/SP

Prezada Franqueada:

Tendo chegado ao conhecimento desta Regional que essa ACF estaria comercializando Caixas de Encomenda não fornecidas pela ECT, foi determinado que a GINSP efetuasse uma apuração a fim de constatar a veracidade do fato, o que foi feito, tendo restado comprovado tal fato.

Tal procedimento contraria as seguintes normas e orientações:

- *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
" 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros , inclusive de outra ACF"
- *Carta 0204/2000 – SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
- *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
- *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
- *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
- *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
- *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
- *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 24/04/2002

Desta forma, solicitamos um pronunciamento formal acerca da ocorrência, apresentando as razões de defesa e justificativas para o fato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta, onde deverão, necessariamente, ser esclarecidas as seguintes questões:

- Indicar nome e endereço do(s) fornecedor(es), para a adoção das medidas legais;
- Indicar as datas e quantidades adquiridas;
- Informar a quantidade já vendida e o estoque existente (o qual, a propósito, não mais poderá ser comercializado);





- Motivo da não comunicação à FRANQUEADORA, por escrito, da utilização ilícita por terceiros da marca "CORREIOS" nas embalagens, conforme previsto no subitem 4.32 do Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, informamos que, juntamente com as razões de defesa e esclarecimentos acima, deverão ser enviadas cópias autenticadas das Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,

Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

LOCAL E DATA

_____, ____/____/____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Função: _____

C/Cópia: REOP/SPI-03

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CORREIOS

Carta Nº 254/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Inicial

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO - (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

Bauru, 14 de junho de 2002.

À
ACF NOVA JUNDIAI
NOVA JUNDIAI PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA
A/C PAULO ESTEVÃO OLIVA DEPIERI
RUA ITIRAPINA, 502 VILA HORTOLANDIA
13214990 JUNDIAI/SP



Prezada Franqueada:

Tendo chegado ao conhecimento desta Regional que essa ACF estaria comercializando Caixas de Encomenda não fornecidas pela ECT, foi determinado que a GINSP efetuasse uma apuração a fim de constatar a veracidade do fato, o que foi feito, tendo restado comprovado tal fato.

Tal procedimento contraria as seguintes normas e orientações:

- *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
- *" 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF"*
- *Carta 0204/2000 - SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI - CIRCULAR, de 09/06/2000*
- *Carta-0110/2002 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI - CIRCULAR, de 12/03/2002*
- *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
- *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
- *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
- *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
- *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 24/04/2002

Desta forma, solicitamos um pronunciamento formal acerca da ocorrência, apresentando as razões de defesa e justificativas para o fato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta, onde deverão, necessariamente, ser esclarecidas as seguintes questões:

- Indicar nome e endereço do(s) fornecedor(es), para a adoção das medidas legais;
- Indicar as datas e quantidades adquiridas;
- Informar a quantidade já vendida e o estoque existente (o qual, a propósito, não mais poderá ser comercializado);





- Motivo da não comunicação à FRANQUEADORA, por escrito, da utilização ilícita por terceiros da marca "CORREIOS" nas embalagens, conforme previsto no subitem 4.32 do Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, informamos que, juntamente com as razões de defesa e esclarecimentos acima, deverão ser enviadas cópias autenticadas das Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,


Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	
NOVA JUNDIAÍ PREST. SERV. S/C LEDA	
LOCAL E DATA	20/06/02
JUNDIAÍ SP	
Assinatura:	
Nome:	Cláudio A. Inácio
RG:	GERENTE / ACF
Função:	NOVA JUNDIAÍ / DR / SPI
	RG: 21.288.082 SSP/SP

C/Cópia: REOP/SPI-03





NJ/ECT-033/2002

Jundiaí (SP), 26 de junho de 2002

**EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS**
GEVEN - GERÊNCIA DE VENDAS / DR SPI
Bauru (SP)

At. Sr. Sérgio Paulo Roberto
(Gerente de Vendas DR/SPI)

Prezado Senhor,

Ref. – Carta – 254/2002 SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI
COMERCIALIZAÇÃO DE CAIXAS EM MODELO SIMILAR AO DA ECT

Atendendo à Notificação supra mencionada recebida por esta ACF, vimos pela presente, nos termos da Cláusula 9.3.3.1 do Contrato de Franquia Empresarial (CFE) e respectivos Termos Aditivos, apresentar **DEFESA**, nos termos abaixo aduzidos.

Afirmam V. Sas. que esta ACF estaria comercializando Caixas de Encomendas que não as fornecidas pela ECT, fato este comprovado pela GINSP, contrariando as seguintes normas e orientações publicadas em RU (Carta 0204/2000, Carta 0110/2002, Nota GERAT 696/99, Nota GERAT 767/99, Nota GEVEN 139/00, Nota GEVEN 201/00 e Nota GEVEN 160/01), fato este que contraria a cláusula 4.9.1 do Contrato de Franquia Empresarial.

Cabe esclarecer que as referidas caixas foram adquiridas há muito tempo, antes mesmo da proibição feita pela ECT através dos comunicados encaminhados para as franqueadas. Porém, as mesmas foram mantidas dentro da ACF por ser este o único espaço existente para guarda-las, não havendo até então qualquer preocupação desta ACF em retirar-las do estabelecimento, já que todos os funcionários foram, na época, devidamente orientados para não mais comercializa-las.

No entanto, certamente por um verdadeiro equívoco, um funcionário, em momento de distração, acabou por efetuar a venda de uma delas.

Porém, tendo em vista que a manutenção dessas caixas gerou esse equívoco por parte de um dos funcionários, esta agência providenciou a destruição das mesmas, a fim de que não haja novamente problemas como este.

Além disso, todos os funcionários desta agência, inclusive o responsável pela venda da referida caixa, foram devidamente orientados para que equívocos não mais aconteçam, de forma a manter o bom atendimento desta ACF,



continuando, assim, a dar cumprimento às cláusulas do Contrato de Franquia, como até o presente momento vem sendo feito.

Cabe ressaltar, ainda, que em momento algum houve a prática de dolo ou má-fé desta ACF ao manter em estoque e comercializar essa caixa e sim, conforme já mencionado, um equívoco por parte do funcionário, o qual já foi devidamente responsabilizado por tal falha.

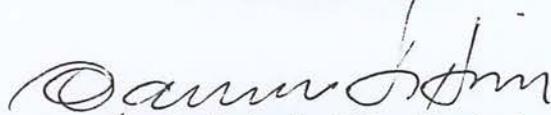
Finalmente, cumpre ressaltar que, muito embora haja solicitação para que todas as questões relacionadas na Notificação sejam esclarecidas, algumas delas fica a ACF impossibilitada de responder, face ao tempo já decorrido desde a aquisição das referidas caixas, e frise-se, em época em que assim era permitido pela ECT.

Resta claro, portanto, que não houve infringência à cláusula 4.32 do CFE, já que na época em que adquirido o produto, não havia impedimento, não caracterizando, com isso, qualquer conduta ilícita de terceiros.

Diante do exposto, requer esta ACF seja desconsiderada a Notificação em questão, uma vez que todas as providências foram devidamente tomadas para que não haja mais equívocos por parte dos funcionários, bem como não haja mais utilização das mesmas, sendo mantida, assim, a qualidade na prestação dos serviços.

Atenciosamente,

ACF Nova Jundiaí



Paulo Estevão Oliva Depieri





Carta Nº 0369/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Carta-0254/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 14/06/2002.
NJ/ECT-033/2002 de 26/06/2002

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

Bauru, 17 de julho de 2002.

À
NOVA JUNDIAÍ PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA
ACF NOVA JUNDIAÍ
A/C PAULO ESTEVÃO OLIVA DEPIERI
RUA ITIRAPINA, 502 V. HORTOLANDIA
13214-990 JUNDIAÍ/SP

Prezada Franqueada:

Em atenção à sua carta, datada de 26/06/2002, relativa ao assunto em pauta, informamos que as justificativas apresentadas por V.S.^a foram analisadas e consideradas insuficientes, face o conteúdo de sua manifestação.

Tendo em vista a gravidade da irregularidade, estamos concedendo um novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento desta, para um novo pronunciamento formal acerca da ocorrência, complementando as razões de defesa e justificativas para o fato, onde deverão, necessariamente, ser melhor esclarecidos, de forma distinta, os itens abaixo:

- Indicar nome e endereço do(s) fornecedor(es), para a adoção das medidas legais;
- Indicar as datas e quantidades adquiridas;
- Informar a quantidade já vendida e o estoque existente (o qual, a propósito, não mais poderá ser comercializado);
- Motivo da não comunicação à FRANQUEADORA, por escrito, da utilização ilícita por terceiros da marca "CORREIOS" nas embalagens, conforme previsto no subitem 4.32 do Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, informamos que, juntamente com as razões de defesa e esclarecimentos acima, deverão ser enviadas cópias autenticadas de todas as Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência, inclusive os que se referem à aquisição de embalagens no ano de 1997, quando expirou o último Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS, tendo em vista o prazo legal de arquivamento de documentos fiscais.

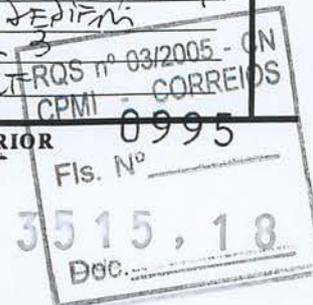
Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,

Ass. de qual
Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

C/Cópia: REOP/SPI-03/CAS
/maap

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	
NOVA JUNDIAÍ PREST. SERV. S/C LTDA.	
LOCAL E DATA	
JUNDIAÍ	22/07/2002
Assinatura: <i>Paulo Estevão Oliva Depieri</i>	
Nome: PAULO E. O. DEPIERI	
RG: 11.788.031-3	
Função: TITULAR ACF	





* ACF Nova Jundiaí - CNPJ 73.980.807/0001-01
* Rua Itirapina, 502 - Vila Hortolândia - Cep 13214-970 - Jundiaí SP
fone/fax: 11 - 4582-7527 * e-mail: acfnovajundiai@uol.com.br

NJ/ECT-044/2002

Jundiaí (SP), 29 de julho de 2002

**EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS**
GEVEN - GERÊNCIA DE VENDAS / DR SPI
Bauru (SP)

29 Jul 2002

At. Sr. Sérgio Paulo Roberto
(Gerente de Vendas DR/SPI)

Prezado Senhor,

Ref. - Carta - 0369/2002 SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI
COMERCIALIZAÇÃO DE CAIXAS EM MODELO SIMILAR AO DA ECT

Atendendo à Carta supra mencionada recebida por esta ACF, vimos pela presente, nos termos da Cláusula 9.3.3.1 do Contrato de Franquia Empresarial (CFE) e respectivos Termos Aditivos, apresentar **RESPOSTA**, nos termos abaixo aduzidos.

Afirmam V. Sas. que as justificativas apresentadas por esta ACF foram consideradas insuficientes face ao conteúdo da manifestação e que por se tratar de uma irregularidade grave é necessário um pronunciamento formal acerca da ocorrência onde deverão ser esclarecidos o nome e endereço do fornecedor, a data e quantidade adquiridas, a quantidade já vendida, o estoque existente e o motivo da não comunicação à Franqueadora da utilização ilícita por terceiros da marca "Correios".

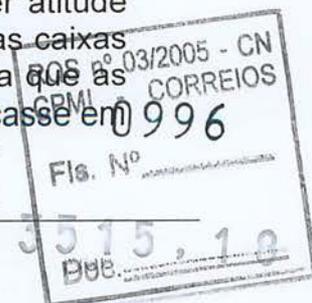
Conforme já mencionado, as referidas caixas foram adquiridas na época em que estava ocorrendo a falta de suprimento de materiais por parte da ECT, de forma que foi autorizada a aquisição de materiais diretamente de fornecedores, os quais estavam devidamente habilitados por V. Sas. para tal fornecimento.

Tal autorização expirou em 30/06/1997, época em que esta ACF passou a adquirir os produtos diretamente da ECT, conforme dispõe o Contrato de Franquia Empresarial.

Porém, tendo em vista a data remota da aquisição, não é possível afirmar a quantidade que foi adquirida, não havendo mais, nem mesmo os respectivos comprovantes de aquisição, já que o prazo para arquivar os documentos contábeis é de 5 anos, podendo ser feito um levantamento apenas da quantidade que restou e que novamente informa, não eram utilizadas.

Ressalte-se, ainda, que esta ACF não deixou de comunicar qualquer atitude ilícita por parte de fornecedores, já que na época em que adquiridas as caixas eles estavam devidamente habilitados para tal fornecimento, de forma que as caixas podiam conter o logotipo supra mencionado sem que isso implicasse em uso indevido da marca.

"O Cliente é o principal destinatário de nossos esforços."



Diante destas considerações, informa esta ACF que os fornecedores das caixas eram aqueles devidamente autorizados pela ECT, que as caixas foram adquiridas entre os anos de 95 e 97, época que podia haver a aquisição diretamente dos fornecedores, que não é possível saber a quantidade que foi vendida, pois a aquisição se deu há muito tempo, sendo possível ter conhecimento de que restaram apenas 43 caixas dentro da agência e que não houve qualquer comunicação à ECT, por não ter havido qualquer atitude ilícita por parte dos fornecedores, já que quando do fornecimento eles estavam autorizados a vender as referidas caixas e por sua vez, as ACF's estavam autorizadas a adquiri-las.

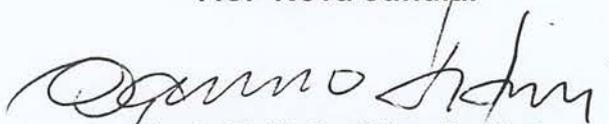
Além disso, tendo em vista que já houve a prescrição das Notas Fiscais, as mesmas foram destruídas, não sendo possível e nem mesmo necessário o seu encaminhamento.

Reitera a afirmação de que não há mais qualquer unidade das referidas caixas dentro da agência, tendo em vista que tal manutenção pode gerar entendimento equivocado por parte da ECT.

Diante do exposto, requer esta ACF seja desconsiderada a Notificação em questão, uma vez que as questões foram devidamente respondidas, possibilitando a análise dos fatos, além do que todas as caixas que ainda restavam em estoque foram destruídas, sendo mantida, assim, a qualidade na prestação dos serviços.

Atenciosamente,

ACF Nova Jundiá



Paulo Estêvão Oliva Depieri



Marli Aparecida Alves Pires

Assunto: ENC: Fornecimento de Caixas de Enc. para ACF

-----Mensagem original-----

De: spiacjundiai [mailto:spiacjundiai@correios.com.br]

Enviada em: terça-feira, 16 de julho de 2002 11:09

Para: REOP-03 CAT/CAS Cxa Postal

Cc: REOP-03 CAT/CAS Cxa Postal

Assunto: Fornecimento de Caixas de Enc. para ACF

Marli, bom dia,

Conforme solicitado informamos o levantamento de caixas de encomenda fornecida para nossas ACF's no último ano:

ACF/Maxi Shopping

cx 01 70
cx 02 60
cx 03 60
cx 04 60

ACF/Ponte São João

cx 01 617
cx 02 450
cx 03 230
cx 04 190

ACF/Nova Jundiaí

cx 01 1300
cx 02 900
cx 03 1040
cx 04 1400

ACF/Parque da Uva

cx 01 170
cx 02 145
cx 03 145
cx 04 155

Atenciosamente,
Adriana Lourenço
AC/Jundiaí/SPI



COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS NÃO FORNECIDAS PELA ECT

REOP	ACF	RESPOSTA DA 1ª NOTIFICAÇÃO	PROCEDIMENTO	RESPOSTA DA 2ª NOTIFICAÇÃO	PARECER SUATE/GEVEN	SITUAÇÃO ATUAL
03	Nova Jundiaí	.Caixas remanescentes; . Descuido de um funcionário que efetuou a venda; . Já orientou todos os funcionários e não haverá mais reincidências.	Emissão da 2ª Notificação em função do conteúdo da resposta ser insuficiente.	. Reafirmou a 1ª resposta; . Os fornecedores eram aqueles devidamente autorizados pela ECT; . As embalagens foram adquiridas entre 95 e 97; . Não é possível informar a quantidade adquirida e nem a quantidade vendida; . Todo estoque remanescente foi destruído. . Havia em estoque 43 caixas remanescentes.	Aplicar Sanção Pecuniária de 10%.	Para análise do GEVEN.





Carta Nº 0444/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Carta Nº 0369/02 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 17/07/2002
NJ/ECT-044/2002 de 29 de Julho 2002.

ASSUNTO: Sanção Pecuniária 10% - Descumprimento de Cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial.

Bauru, 13 de agosto de 2002.

À
NOVA JUNDIAÍ PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA
ACF NOVA JUNDIAÍ
A/C PAULO ESTEVÃO OLIVA DEPIERI
RUA ITIRAPINA, 502 V. HORTOLÂNDIA
13214-990 JUNDIAÍ/SP

Prezada Franqueada:

Conforme expedientes em referência, tomamos conhecimento da seguinte irregularidade:

- Comercialização de Caixas de Encomendas não fornecidas pela ECT, contrariando as seguintes normas e orientações:
 - *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
“ 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF”
 - *Carta 0204/2000 – SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
 - *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
 - *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
 - *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
 - *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
 - *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
 - *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 24/04/2002

Diante da gravidade dessa irregularidade e, analisando as justificativas apresentadas por essa, com as quais não concordamos, vimos aplicar-lhe a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%, conforme previsto no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial e seus Termos Aditivos.

Sendo assim solicitamos a adoção imediata das medidas cabíveis para prevenir que tal fato não se repita e não tenhamos que adotar outras medidas de maior rigor em face de reincidência.

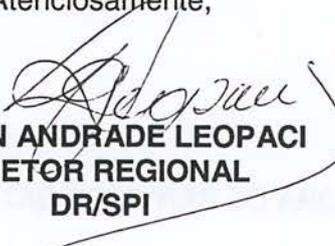




Informamos que o valor deverá ser recolhido à ECT na data da primeira prestação de contas efetuada após o recebimento desta notificação .

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,


GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL
DR/SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

NOVA JUNIOR P&S
REV. GIC LEOP

LOCAL E DATA

JUNDA, 23 DE 02

Assinatura:

Nome: CLAUDIA MZ PONCHIAO

RG: 0209751

Função: PROPRIETARIO

C/Cópia: CAT/REOP/SPI-03/CAS
CFI/REOP/SPI-03/CAS

MAAP/mobd.



• ACF Nova Jundiaí - CNPJ 73.980.807/0001-01
• Rua Itirapina, 502 - Vila Hortolândia - Cep 13214-970 - Jundiaí SP
fone/fax: 11 - 4582-7527 * e-mail: acfnovajundiai@uol.com.br

NJ/ECT-054/2002

Jundiaí (SP), 30 de agosto de 2002

**EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS**
DR/SPI - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR

At. Sr. Gilson Andrade Leopaci
(Diretor Regional)

Prezado Senhor,

Ref. - Carta - 0444/02 SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI
SANSÃO PECUNIÁRIA 10% - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DO
CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

Atendendo à Carta supra mencionada recebida por esta ACF, vimos pela presente, nos termos da Cláusula 9.3.3.1 do Contrato de Franquia Empresarial (CFE) e respectivos Termos Aditivos, apresentar **RESPOSTA**, nos termos abaixo aduzidos.

Afirmam V. Sas. que diante da gravidade da irregularidade cometida e após a análise das justificativas apresentadas, com as quais não concordam, vem aplicar a sanção pecuniária de 10%, conforme previsto no item 9.3.6 do Contrato de Franquia Empresarial

Primeiramente, gostaria de ressaltar esta ACF que não pode admitir a simples alegação de V. Sas. de que não concordam com as justificativas apresentadas pela ACF e por isso vem aplicar a sanção pecuniária.

E isso não pode ocorrer, tendo em vista se tratar a ECT de empresa pública, conseqüentemente regida pela Lei nº 9.784/99, que dispõe sobre o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública, devendo ser obedecidos todos os princípios a ela inerentes.

E um destes Princípios é o da Motivação, o qual, verifica-se pela resposta apresentada por V. Sas., não foi observado, uma vez que não apresentaram fundamentação, ou mesmo a razão pela qual pretendem aplicar a sanção pecuniária, apenas alegando que não concordam com as justificativas apresentadas.

Assim dispõe o artigo 2º da referida Lei:

*“Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, **motivação**, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.”*

Neste sentido, é expressa a disposição do artigo 50 da mesma Lei:

*“Art. 50. Os atos administrativos deverão ser **motivados**, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:*

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

“O Cliente é o principal destinatário de nossos esforços.”



II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V - decidam recursos administrativos;

VI - decorram de reexame de ofício;"
(grifo nosso)

Portanto, não podem V. Sas. simplesmente dizer que não concordam com as justificativas desta ACF, as quais sequer foram analisadas.

E esta afirmação procede, tendo em vista que conforme anteriormente mencionado esta ACF não estava comercializando caixas de encomendas similares às comercializadas pela ECT.

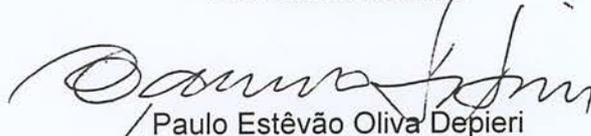
As caixas que estavam dentro da agência eram apenas caixas remanescentes da época em que podia haver a comercialização deste produto fornecido diretamente de terceiros, tendo sido todas elas, porém, já destruídas.

Entretanto, apenas para não gerar prejuízos maiores, esta ACF efetuará o recolhimento da sanção pecuniária de 10%, em 02 de setembro de 2002, valor este que deverá ser devidamente restituído à esta ACF após a análise desta carta, na qual restou comprovado que não há razão alguma que enseje a aplicação da referida sanção.

Por todo o exposto, requer esta ACF seja, de uma vez por todas, analisados os fatos e argumentos até o presente momento apresentados, a fim de desconsiderar esta notificação, bem como a sanção pecuniária aplicada, tendo em vista que em momento algum esta ACF cometeu irregularidade.

Atenciosamente,

ACF Nova Jundiaí



Paulo Estêvão Oliva Depieri



Carta Nº 0556/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Carta Nº 0444/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI
Sua Carta de 30/08/2002

ASSUNTO: Reconsideração de Sanção Pecuniária.

Bauru, 17 de setembro de 2002.

À
NOVA JUNDIAÍ PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA
ACF NOVA JUNDIAÍ
A/C PAULO ESTEVÃO OLIVA DEPIERI
RUA ITIRAPINA, 502 V. HORTOLÂNDIA
13214-990 JUNDIAÍ/SP



Prezada Franqueada

Em atenção ao seu pedido de reconsideração feito através da carta da referência, informamos que sua defesa foi produzida e avaliada oportunamente, não podendo se falar em cerceamento desse direito.

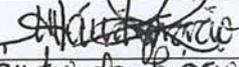
A motivação da decisão que aplicou a sanção pecuniária está clara e cristalinamente estampada na carta da referência. Primeiro, quando se refere à irregularidade pela qual foi aplicada. Segundo, quando se refere à cláusula contratual violada. Ainda, quando relaciona todas as orientações emanadas a respeito do assunto e, por último, quando informa que a defesa apresentada foi analisada e que com ela não concordamos. Ficou implícito o fato de a defesa ter sido insuficiente para justificar a irregularidade cometida.

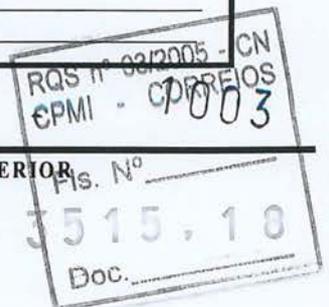
Assim, ratificamos a decisão anteriormente tomada, restando mantida a sanção.

Atenciosamente,


GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL
DR/SPI

C/Cópia: CAT/REOP/SPI-03/CAS
CFI/REOP/SPI-03/CAS

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	
Nova Jundiaí Prestadora de Serviços S/C Ltda	
Jundiaí/SP	LOCAL E DATA: 23/09/2002
Assinatura:	
Nome:	Claudio P. Maciel
RG:	21.289.082
Função:	Gerente





COMPROVANTE 73980.807/0001-016532437

Nº DO DOCUMENTO

ACF/NOVAJUNDIAI/DR/SPI 30082002

74902709 SE FOR A FATURAR Nº DO EMPENHO *

1 SANÇÃO Pecuniária - Ref. CI 0369/02 54380

QUANTIDADE VALOR A PAGAR 2321,61

2 DISCRIMINAÇÃO COD. PRODUTO COD. SERVIÇO

QUANTIDADE PAL. PESO PAG. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITARIO GRUPO DE DESCONTO VALOR A PAGAR

3 DISCRIMINAÇÃO COD. PRODUTO COD. SERVIÇO

QUANTIDADE PAL. PESO PAG. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITARIO GRUPO DE DESCONTO VALOR A PAGAR

4 DISCRIMINAÇÃO COD. PRODUTO COD. SERVIÇO

QUANTIDADE PAL. PESO PAG. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITARIO GRUPO DE DESCONTO VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO COD. PRODUTO COD. SERVIÇO

QUANTIDADE PAL. PESO PAG. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITARIO GRUPO DE DESCONTO VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO COD. PRODUTO COD. SERVIÇO

QUANTIDADE PAL. PESO PAG. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITARIO GRUPO DE DESCONTO VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO

CALCULO DO IMPOSTO VALOR TOTAL A PAGAR 2321,61

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS MATRICULA DO RECOLHEADOR APÓS

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA POS AUTORIZAÇÃO

SINATURA DO CLIENTE Cláudio A. Inácio GERENTE / ACF

AUTENTICAÇÃO NOVA JUNDIAI / DR / SPI R.G. 21.289.082 SSP/SP

* CI-0444/02 - SPOR/suate/Geven DR/SPI

ECT7490270930/08/2002SPR04000051 2321,61

OS CAMPOS SOBSCRITOS SERAO PREENCHIDOS PELA EC. 1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE



75240152-1

FC0556 / 22

158 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS Fls. Nº 1004 3515,18



NJ/ECT-068/2002

Jundiaí (SP), 21 de outubro de 2002

**EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS**
DR/SPI - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR

At. Sr. Gilson Andrade Leopaci
(Diretor Regional)

Prezado Senhor,

Ref. - Carta - 0556/02 SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI
RECONSIDERAÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA

Atendendo à Carta supra mencionada recebida por esta ACF, vimos pela presente, nos termos da Cláusula 9.3.3.1 do Contrato de Franquia Empresarial (CFE) e respectivos Termos Aditivos, apresentar **RESPOSTA**, nos termos abaixo aduzidos.

Afirmam V. Sas. que a defesa protocolada tempestivamente por esta ACF teria sido avaliada e devidamente motivada, razão pela qual não acatou a tese apresentada de cerceamento ao seu direito de defesa.

Primeiramente, gostaria de ressaltar esta ACF que não pode admitir a simples alegação de V. Sas. no sentido de que não concordam com as justificativas apresentadas pela ACF e, por isso, vêm aplicar a sanção pecuniária ora em discussão.

Verifica-se, pela resposta apresentada por V. Sas., que não foi observado o princípio da motivação dos atos administrativos, uma vez que não foi apresentada a fundamentação, ou mesmo a razão pela qual pretendem aplicar a sanção pecuniária, apenas tendo alegado que não concordam com as justificativas apresentadas e indicando uma série de cláusulas, que, por si só, não demonstram a efetiva irregularidade ora imputada.

Impõe-se mencionar, entretanto, que, apenas para não gerar prejuízos maiores, esta ACF efetuou o recolhimento da sanção pecuniária de 10%, conforme comprovante nº 6532437, valor este que deverá ser devidamente restituído à esta ACF após a análise da presente carta, na qual restou comprovado que não há razão alguma que enseje a aplicação da referida sanção.

Oportuno se faz salientar, neste momento, que a ECT também vem descumprindo cláusula contratual, notadamente o item "5.7", *in verbis*:

"5.7. Suprir a FRANQUEADA com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "SERVIÇOS" pela ACF."

Ora, a continuação da ocorrência deste descumprimento contratual por parte da ECT está contribuindo diretamente para a ineficiência dos serviços prestados por esta ACF aos seus clientes.

"O Cliente é o principal destinatário de nossos esforços."





25 OUT 2002



ALTO

RESOLUÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
LUIZ CARLOS DA SILVA
RUA...

RESOLUÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Resolvo e resolvo a rescisão do contrato de trabalho celebrado entre eu, o empregado, e a empregadora, em virtude do término do contrato de trabalho em virtude do término do contrato de trabalho...

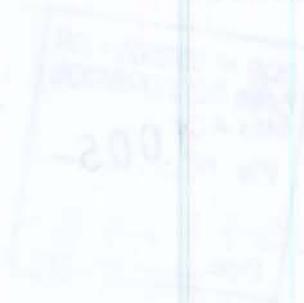
Resolvo e resolvo a rescisão do contrato de trabalho celebrado entre eu, o empregado, e a empregadora, em virtude do término do contrato de trabalho em virtude do término do contrato de trabalho...

Resolvo e resolvo a rescisão do contrato de trabalho celebrado entre eu, o empregado, e a empregadora, em virtude do término do contrato de trabalho em virtude do término do contrato de trabalho...

Resolvo e resolvo a rescisão do contrato de trabalho celebrado entre eu, o empregado, e a empregadora, em virtude do término do contrato de trabalho em virtude do término do contrato de trabalho...

Resolvo e resolvo a rescisão do contrato de trabalho celebrado entre eu, o empregado, e a empregadora, em virtude do término do contrato de trabalho em virtude do término do contrato de trabalho...

RESOLUÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
LUIZ CARLOS DA SILVA
RUA...



Resolvo e resolvo a rescisão do contrato de trabalho celebrado entre eu, o empregado, e a empregadora, em virtude do término do contrato de trabalho em virtude do término do contrato de trabalho...

RESOLUÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Não pode a ACF arcar com os prejuízos causados a seus clientes por culpa exclusiva da ECT, especificamente pelo fato de não estar havendo o regular e devido suprimento dos materiais necessários à execução dos serviços.

Aliás, exatamente esta explanação quanto à falta de suprimento de materiais já estava inserta na resposta à carta nº 0444/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI, a qual restou não analisada por V. Sas.

Por todo o exposto, requer esta ACF seja, de uma vez por todas, analisados os fatos e argumentos até o presente momento apresentados, mormente o problema relativo ao não suprimento de materiais por parte da ECT, a fim de desconsiderar esta notificação, bem como a sanção pecuniária aplicada, tendo em vista que em momento algum esta ACF cometeu, por livre arbítrio, qualquer irregularidade passível de condenação.

Atenciosamente,

ACF Nova Jundiaí



Paulo Estêvão Oliva Depieri





Carta-0698/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Bauru, 31 de outubro de 2002.

Ref. : Carta-0556/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 17/09/02
NJ/ECT-068/2002 de 21/10/2002

ASSUNTO: Comercialização de Caixas de Encomendas não fornecidas pela ECT .

À
NOVA JUNDIAÍ PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA
ACF NOVA JUNDIAÍ
A/C PAULO ESTEVÃO OLIVA DEPIERI
RUA ITIRAPINA, 502 V. HORTOLÂNDIA
13214-990 JUNDIAÍ/SP



Prezada Franqueada,

Após análise de sua carta da referência, concluímos que não foi acrescentado fato novo que justificasse a revisão do assunto, motivo pelo qual ratificamos e mantemos a Sanção Pecuniária aplicada.

Ainda, informamos que de acordo com a Cláusula Quinta do Contrato de Franquia Empresarial, mais especificamente o subitem 5.7. , cabe à Franqueadora:

5.7. Suprir a Franqueada com produtos, formulários e materiais necessários (grifo nosso) à execução dos “SERVIÇOS” pela ACF.

As embalagens são produtos afins à execução dos serviços, mas não impedem sua prestação, pois os clientes podem embalar suas encomendas com outros materiais.

Esclarecemos que por motivos alheios à nossa vontade e esforço, como ajustes no sistema do Almoxarifado/DR/SPM, reajuste de tarifa, prioridades de impressão na Casa da Moeda do Brasil, licitação para aquisição de produtos, e outros, têm provocado, esporadicamente, atrasos no atendimento às pautas de suprimento, fato este que também afetam em igual intensidade as Agências próprias desta Empresa.



Porém, visando garantir a isonomia de estoque e suprimento em toda a rede de atendimento, igualmente às Unidades próprias e às Franqueadas, temos exercido todos os esforços para que o suprimento seja feito proporcionalmente à capacidade de venda de cada Unidade.

Acreditamos que com esta explanação damos por encerrado este processo.

Atenciosamente,

assinado original
GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL
DR/SPI

C/Cópia: CAT/REOP/SPI-03-CAS
CFI/REOP/SPI-03-CAS

MAAP/

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	
<u>nera fundai prestadora</u> <u>serv. de ctda</u>	
LOCAL E DATA	
<u>fundai</u> , <u>08/11/2002</u>	
Assinatura:	
<u>Andréia Janches</u>	
Nome:	
<u>Andréia Janches</u>	
RG: <u>24.471.629-8</u>	
Função: <u>Gerente</u>	



NJ/ECT-077/2002

Jundiaí (SP), 09 de dezembro de 2002

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS
DR/SPI - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR

At. Sr. Gilson Andrade Leopaci
(Diretor Regional)

Prezado Senhor,



Ref. - Carta - 0698/02 SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI
COMERCIALIZAÇÃO DE CAIXAS DE ENCOMENDAS NÃO FORNECIDAS PELA ECT

Atendendo à Carta supra mencionada recebida por esta ACF, vimos pela presente, nos termos da Cláusula 9.3.3.1 do Contrato de Franquia Empresarial (CFE) e respectivos Termos Aditivos, apresentar **RESPOSTA**, nos termos abaixo aduzidos.

Afirmam V. Sas. que a defesa protocolada tempestivamente por esta ACF não teria acrescentado fato novo que justificasse a revisão do assunto, motivo pelo qual ratificaram e mantiveram a sanção pecuniária aplicada.

Primeiramente, gostaria de ressaltar esta ACF que não pode admitir a simples alegação de V. Sas. no sentido de que não foram apresentados fatos novos por esta ACF e, por isso, vêm ratificar e manter a sanção pecuniária ora em discussão.

Afirmam, ainda, que, em atenção à argumentação esposada por esta ACF relativamente ao não suprimento de produtos, pela ECT, que "as embalagens são produtos afins à execução dos serviços, mas não impedem sua prestação, pois os clientes podem embalar suas encomendas com outros materiais".

Tal argumentação chega até mesmo a se caracterizar como uma afronta ao Contrato de Franquia Empresarial e demais normas editadas pela ECT!!

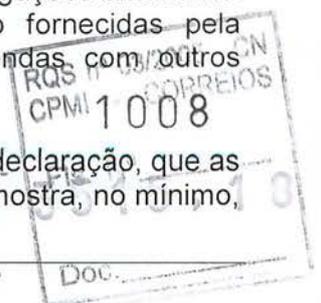
Ora, se o presente processo administrativo teve início justamente em razão da alegação de V. Sas., no sentido de que esta ACF estaria comercializando caixas de encomendas não fornecidas pela ECT, como é que a mesma vem dizer, neste momento processual, que os clientes podem embalar suas encomendas com outros materiais, que não as caixas fornecidas pela ECT??

Esta situação demonstra claramente a intenção da ECT de impor penalidades às agências franqueadas, sem ao menos verificar os motivos e a veracidade das alegadas infrações contratuais, gerando novas receitas para si, quando da imposição de sanções pecuniárias.

O que se observa, no caso em tela, é uma clarividente confusão entre as alegações emanadas da ECT, que, ora penaliza as agências por comercializar caixas não fornecidas pela franqueadora, ora afirma que os clientes podem embalar suas encomendas com outros materiais.

É óbvio que não se está a concluir que a ECT estaria autorizando, com esta declaração, que as agências comercializem caixas não fornecidas por ela, mas tal alegação se mostra, no mínimo, confusa.

"O Cliente é o principal destinatário de nossos esforços."



A GEUEN

A análise e reporte.

Geopau
16/12/02

800100

Então a ECT não se importa com seu cliente, que pretende postar suas encomendas utilizando-se das caixas da própria ECT, compradas nas agências? Este cliente que “se vire” e compre suas caixas onde quiser, que não na agência??

Esta posição, extraída da própria alegação da ECT, infringe outro item do Contrato de Franquia Empresarial, além do 5.7, já discutido na carta anterior, senão vejamos:

“5.11 – Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos “SERVIÇOS” executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.” (grifos nossos)

Como seria possível a esta ACF garantir aos seus clientes um atendimento completo, sem o suprimento de materiais por parte da ECT, que sequer autoriza nestes casos extremos como o atual, a comercialização de caixas de terceiros, culminando, até mesmo, com a imposição de penalidades àquelas agências que primaram pelo bom atendimento aos clientes??

Verifica-se assim que, por qualquer ângulo que se analise, a ECT vem descumprindo o Contrato de Franquia Empresarial, uma vez que (i) não vem suprindo as agências com o material necessário para a execução dos serviços, conforme sua própria carta, bem como pelo fato de que, (ii) sua atitude vem fazendo com que as ACFs deixem de garantir a seus clientes um atendimento completo, colocando-as em posição inferior à das agências próprias.

Apesar de tais descumprimentos de cláusulas contratuais por parte da ECT, a mesma jamais seria penalizada pecuniariamente por uma ACF. Porém, a franqueadora insiste em manter a absurda sanção a esta agência, que sempre zelou pelo bom atendimento a seus clientes.

Aliás, a posição da ECT, no sentido de sancionar esta ACF fere, também, os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da boa-fé que devem pautar os atos administrativos.

Esta ACF não poderia escapar de uma sanção pecuniária, qualquer que fosse a atitude tomada frente a seus clientes que pretendem postar encomendas com embalagens da própria ECT.

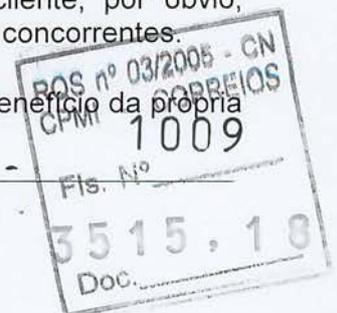
Ora, tendo agido em desconformidade com o CFE, ao comercializar caixas de encomendas não fornecidas, mas em respeito ao cliente, que tem garantia de atendimento **completo, sem ter que se deslocar a outras unidades**, esta ACF foi penalizada. Caso tivesse deixado de atender a este cliente, em virtude da falta de caixas de encomendas, e este cliente tivesse se queixado frente a ECT pela má qualidade do atendimento recebido nesta agência, a mesma também seria penalizada pela franqueadora.

Qual caminho então seguir? Se a ACF opta, em função da sua razoabilidade e da boa-fé, por descumprir uma cláusula contratual, mas em benefício do seu cliente, em decorrência de anterior infração a outro dispositivo contratual, pela própria ECT.

Não se pode deixar de ter em mente, ainda, que existem hoje no mercado várias concorrentes da ECT, para o envio de embalagens, e o atendimento ruim de um cliente, por óbvio, acarretaria a perda do mesmo em benefício de uma destas outras empresas concorrentes.

Absurdo ser esta ACF penalizada por atender prontamente seu cliente, em benefício da própria ECT!

“O Cliente é o principal destinatário de nossos esforços.”



Desta forma, a ECT deveria, justamente em razão dos princípios da razoabilidade, da boa-fé e da proporcionalidade inerentes aos atos administrativos, retificar a sanção pecuniária imposta, e estornar o valor recolhido por esta ACF mediante o comprovante de pagamento nº 6532437.

Note-se, ainda, que a situação é tão absurda que, se esta ACF comercializasse caixas de encomendas sem estampas, ou seja, sem o logotipo dos Correios, desde que em tamanhos diferentes dos "fornecidos" pela ECT, esta agência franqueada não teria sido submetida à presente sanção pecuniária, nem ao menos ao processo administrativo em tela!

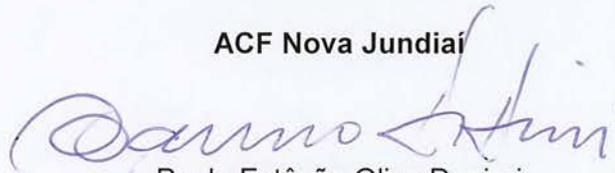
A continuidade do descumprimento contratual por parte da ECT, no sentido de não suprir devidamente as agências, nem sequer permitir a comercialização de caixas de terceiros, está contribuindo diretamente para a ineficiência dos serviços prestados por esta ACF aos seus clientes.

Não pode a ACF arcar com os prejuízos causados a seus clientes por culpa exclusiva da ECT.

Por todo o exposto, requer esta ACF seja, de uma vez por todas, analisados os fatos e argumentos até o presente momento apresentados, mormente o problema relativo ao não suprimento de materiais por parte da ECT, a fim de desconsiderar esta notificação, bem como a sanção pecuniária aplicada, tendo em vista que em momento algum esta ACF cometeu, por livre arbítrio, qualquer irregularidade passível de condenação

Atenciosamente,

ACF Nova Jundiaí


Paulo Estêvão Oliva Depieri



Carta-0875/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Bauru, 24 de dezembro de 2002.

Ref. : Carta-0698/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 31/10/02
Sua carta NJ/ECT-077/2002 de 09/12/2002

ASSUNTO: Comercialização de Caixas de Encomendas não fornecidas pela ECT .

À
NOVA JUNDIAÍ PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA
ACF NOVA JUNDIAÍ
A/C PAULO ESTEVÃO OLIVA DEPIERI
RUA ITIRAPINA, 502 V. HORTOLÂNDIA
13214-990 JUNDIAÍ/SP

Prezada Franqueada,

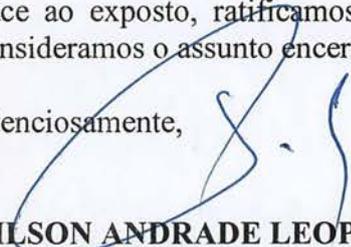
Em resposta à sua carta de referência, informamos que o fato de ocorrer esporadicamente atrasos no atendimento às pautas de suprimento, pelos motivos já citados em nossa carta acima referenciada, não autoriza automaticamente qualquer franqueada a comercializar produtos adquiridos ou transferidos de terceiros.

Ainda em sua resposta, essa ACF alega que a ECT estaria infringindo o item 5.11 do Contrato de Franquia Empresarial, não garantindo ao cliente atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades. Reafirmamos que as embalagens são produtos afins à execução dos serviços, não impedindo sua realização completa, na medida em que o cliente pode trazer para postagem sua encomenda já devidamente embalada, sendo a utilização de nossa embalagem um fator opcional ao cliente. Ressaltamos que as unidades próprias também encontram-se na mesma situação, uma vez que o estoque disponível é distribuído proporcionalmente à capacidade de venda de cada Unidade.

Esclarecemos ainda que, ao comercializar caixas de encomendas similares às da ECT, essa ACF exerce atividade concorrente a Franqueadora, contrariando o item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial. Por este motivo, a comercialização das referidas caixas de encomendas torna-se irregular.

Face ao exposto, ratificamos a decisão anteriormente tomada, restando mantida a sanção. Assim, consideramos o assunto encerrado.

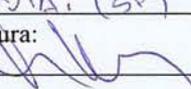
Atenciosamente,


GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL
DR/SPI

PEDRO ORESTES TOLEDO
Diretor Regional Adjunto
Mat.: 8.010.524-6
DR/SPI

C/Cópia: CAT/REOP/SPI-03-CAS
CFI/REOP/SPI-03-CAS

RPS/rps

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	
<u>NOVA JUNDIAÍ PREST. SERVIÇOS</u>	
<u>S/C LTDA</u>	
LOCAL E DATA	
<u>JUNDIAÍ (SP) - 10/01/03</u>	
Assinatura: 	
Nome: <u>CLAUDENIR SPANCIANOS CN</u>	
RG: <u>8209735</u>	
Função: <u>FRANQUEADA</u>	



Carta-0875/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Bauru, 24 de dezembro de 2002.

Ref. : Carta-0698/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 31/10/02
Sua carta NJ/ECT-077/2002 de 09/12/2002

ASSUNTO: Comercialização de Caixas de Encomendas não fornecidas pela ECT .

À
NOVA JUNDIAÍ PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA
ACF NOVA JUNDIAÍ
A/C PAULO ESTEVÃO OLIVA DEPIERI
RUA ITIRAPINA, 502 V. HORTOLÂNDIA
13214-990 JUNDIAÍ/SP

Prezada Franqueada,

Em resposta à sua carta de referência, informamos que o fato de ocorrer esporadicamente atrasos no atendimento às pautas de suprimento, pelos motivos já citados em nossa carta acima referenciada, não autoriza automaticamente qualquer franqueada a comercializar produtos adquiridos ou transferidos de terceiros.

Ainda em sua resposta, essa ACF alega que a ECT estaria infringindo o item 5.11 do Contrato de Franquia Empresarial, não garantindo ao cliente atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades. Reafirmamos que as embalagens são produtos afins à execução dos serviços, não impedindo sua realização completa, na medida em que o cliente pode trazer para postagem sua encomenda já devidamente embalada, sendo a utilização de nossa embalagem um fator opcional ao cliente. Ressaltamos que as unidades próprias também encontram-se na mesma situação, uma vez que o estoque disponível é distribuído proporcionalmente à capacidade de venda de cada Unidade.

Esclarecemos ainda que, ao comercializar caixas de encomendas similares às da ECT, essa ACF exerce atividade concorrente a Franqueadora, contrariando o item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial. Por este motivo, a comercialização das referidas caixas de encomendas torna-se irregular.

Face ao exposto, ratificamos a decisão anteriormente tomada, restando mantida a sanção. Assim, consideramos o assunto encerrado.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO
GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL
DR/SPI

C/Cópia: CAT/REOP/SPI-03-CAS
CFI/REOP/SPI-03-CAS

RPS/rps

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social): _____ _____	
LOCAL E DATA	
Assinatura: _____	
Nome: _____	
RG: _____	
Função: _____	



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1013
Doc. 3515,18

74.0003.00056.02



GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPI
 PRAÇA D. PEDRO II 4-55
 17015-905 - BAURU/SP

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA: APURAÇÃO	NÚMERO: 0182/02	DATA: 05/06/2002
PROCESSO GINSP/DR/SPI		

Unidade envolvida: ACF/AMOREIRAS/CAMPINAS - REOP/SPI/03/CAMPINAS

Assunto: OUTROS - COMERCIALIZAÇÃO DE CAIXA DE ENCOMENDA SIMILAR

ANDAMENTO				PROCESSOS JUNTOS			
DESTINO	DATA		DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
01° GINSP	05	06	02	21°	1°		
02° GAB	12	06	02	22°	2°		
03° GUVEN	13	06	02	23°	3°		
04° GINSP	18	07	02	24°	4°		
05°				25°	5°		
06°				26°	6°		
07°				27°	7°		
08°				28°	8°		
09°				29°	9°		
10°				30°	PROCESSOS APENSOS		
11°				31°	NÚMERO	ANO	RUBRICA
12°				32°	1°		
13°				33°	2°		
14°				34°	3°		
15°				35°	4°		
16°				36°	5°		
17°				37°	ANEXOS		
18°				38°	NÚMERO	ANO	RUBRICA
19°				39°	1°		
20°				40°	2°		

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI 109
 CORREIOS
 Fls. Nº
 515,18
 DEB

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR

TERMO DE CONSTATAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de abril. de 2002, na presença do(s) empregado(s) abaixo assinado(s) e do Gerente da ACF/Amoreiras, foi constatada a existência no estoque da ACF Amoreiras **3575 (três mil quinhentos e setenta e cinco)** caixas de encomendas com características das caixas padronizadas fornecidas pela ECT, porém sem conter os dados do fornecedor autorizado e o código MAT em formato de código de barras.

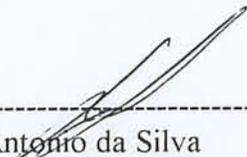
Para comprovar o constatado, anexa-se a este Termo um exemplar das referidas caixas, adquirido da franqueada mediante a emissão de Recibo de Venda de Produtos.

Campinas, 25 de abril de 2002.

Assinaturas



Antonio Fernandes de Lima
Matricula na ECT 8.824.886-0

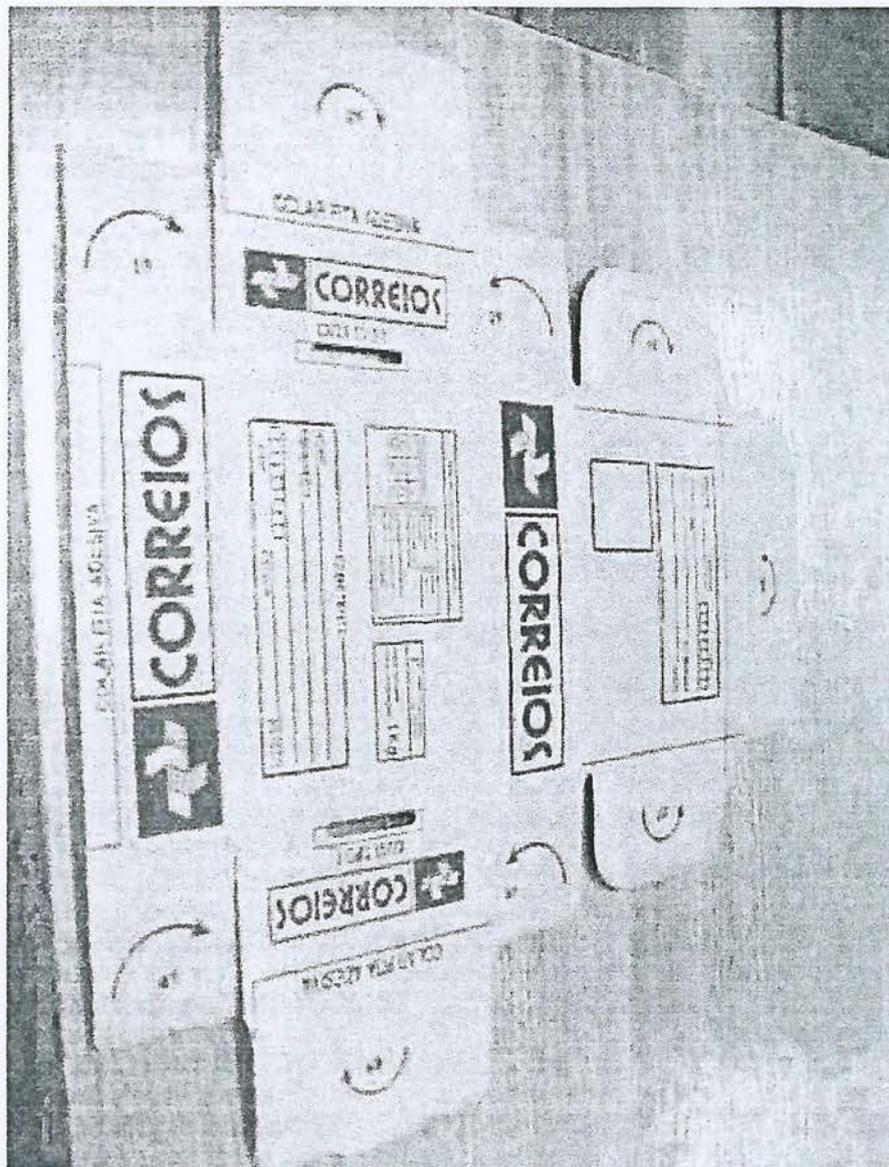


Antonio da Silva
Matricula na ECT 8.855.187-3

Representante legal da ACF/Amoreiras

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1015
3515,18
Doc.

ACF AMOREIRAS



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1016
Doc. _____

FL. 03
GINSPISPI

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 74907174 - ACF AMOREIRAS
LOTOLA & LOTOLA AMOREIRAS SERV. LTDA.
AV. DAS AMOREIRAS, 1919
Cep: 13036-990 Cidade: CAMPINAS UF:SP
CGC : 97.447.221/0001-44
Ins Est : ISENT0 Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
12/04/2002 14:21 SCX: 02 Func: PATRICIA FER
Numero: 000.001 Serie: 10 Atend: 0051

Remet: ANTONIO DA SILVA

CODIGO	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	CAIXA TAMANHO 01	01	1,46
TOTAL			1,46

SERVICOS POSTAIS-DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6530/70

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1017
3515,13
Doc.

FL. 04
GINSP/SP

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI

AO: GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO/DR/SPM

CI/SINS/GINSP/SPI-1268/2002

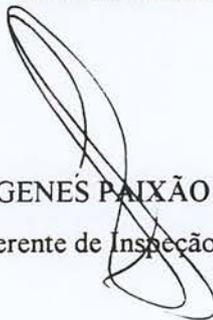
REF.: -

ASSUNTO: Análise de caixas de encomenda.

Bauru/SP. 05 de junho de 2002.

Encaminhamos, anexas, amostras de caixas de encomenda que vêm sendo comercializadas pelas ACFs desta DR/SPI constantes da relação anexa, e solicitamos dessa Gerência efetuar análise pericial individual das mesmas, informando se tais produtos foram adquiridos pela ECT do fornecedor credenciado e distribuídos às unidades.

Atenciosamente,



HERMOGENES PAIXÃO DA SILVA

Gerente de Inspeção/SPI

/mb.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1018
3515,18
Des.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

DE: SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM

AO: SINS/GINSP/DR/SPI

CI: SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM – 088/2002

REF.: CI/SINS/GINSP/SPI – 1268/2002

Assunto: Relatório de Análise.

São Paulo – SP, 06 de junho de 2002.

Encaminhamos anexo Relatório de Análise da Caixa de Encomenda solicitada.

Seguem também as mesmas.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO RIBEIRO
CH/SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM

GLM/glm





Material: Caixa de Encomenda - CE - 01 (uma amostra).

Código: 11660005-5

Especificação: DQMA/DECAM - 055/99.

Referência: CI/SINS/GINSP/SPI - 1268/2.002.

Fornecedor: Não identificado.

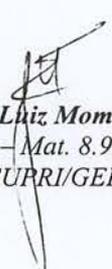
1- Divergências constatadas em relação a especificação:

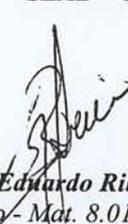
ACF AMOREIRA

- ✓ A amostra apresentada não é comercializada pela nossa empresa há pelo menos cinco anos e está fora das características das caixas atualmente comercializadas.
Esta guarda características como Assinatura Institucional Simples, bem como similaridade na construção da caixa.

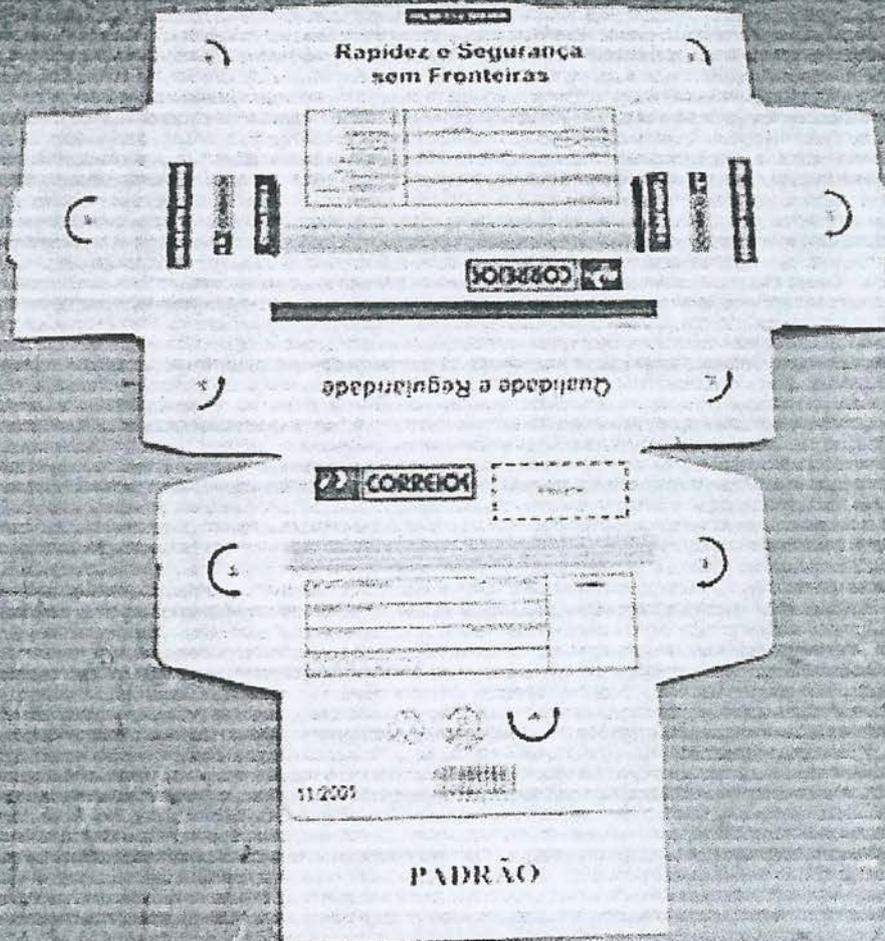
- 2- **Conclusão:** Considerando as divergências acima, concluímos que estas caixas não foram adquiridas pelos Correios pelo menos nos últimos 5 (cinco) anos.

SLAB - 06/06/2.002.


Gilson Luiz Momesso
Engenheiro - Mat. 8.919.111-0
SLAB/SUPRI/GERAD


Carlos Eduardo Ribeiro
Engenheiro - Mat. 8.011.297-8
CH/SLAB/SUPRI/GERAD





RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1021
Doc. 3515,18

Aquisição de Caixas de Encomendas por ACF

FL. 08
 J
 GNSP/SP1



Republicamos a nota/Gerat-473 (matéria do BI-143, de 30/07/99), tendo em vista que algumas ACF não vêm dando a devida atenção sobre esse assunto e descumprindo os procedimentos estabelecidos pela ECT.

“Segue, abaixo, transcrição de parte da CI/COA/DPLI/Derev-412/99, de 20/07/99, que estabelece procedimentos a serem adotados, de imediato, quanto ao fornecimento de embalagens (caixas de encomendas e envelopes Sedex).”

A disponibilização pelas ACF de caixas de encomendas em modelos complementares aos oferecidos pela ECT é permissível, dentro do conceito de artigos de papeleria, não sendo permissível, no entanto, a comercialização de modelos, semelhantes aos fornecidos pela ECT (mesmos tamanhos e cores, apenas sem a logomarca) o que caracteriza prática desleal e con-

corrente, definida pela Cláusula Quarta, item 4.25, do CFE.

Assim, a partir da publicação desta nota, as ACF estão proibidas de adquirirem diretamente de terceiros caixas de encomendas e envelopes Sedex, com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT, as quais poderão ser adquiridas exclusivamente da ECT.

As ACF autorizadas a comercializarem artigos de papeleria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, que complementem as opções dos clientes, desde que não contenham o logotipo da ECT.”

O descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima, estando a ACF infratora passível de sofrer medidas previstas no contrato de Franquia Empresarial. (Nota/Gerat-695).

Classificação de Impressos

Solicitamos a todos os funcionários de ACF, CDD, COI e Coordenadoras que participaram do Curso de “classificação de impressos”, ministrado pela Gerat/DR/SPM e Ceted/SPM a partir de 13/07/98, até a presente data, que substituam na apostila “curso de classificação de impressos” que contém modelos já

classificados, o modelo do Citibank, pelo modelo, anexo, com a classificação de “carta”.

Esta substituição se faz necessária e obrigatória tendo em vista no modelo existente constar a classificação incorreta de Impresso.

Também esta providência deve ser adotada pelos possuidores de apostilas e aplicadores do “TLT - Classificação de Impressos”.

Pauta de distribuição: A, B, C, D, F e G. (Nota/Gerat-696).

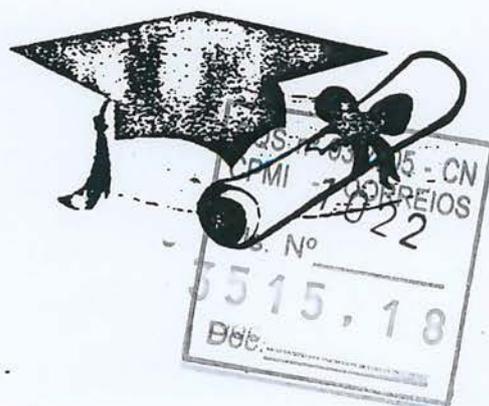
Vestibular Uniara/2000 - Recebimento de Inscrições

Publicamos, anexas, instruções para a prestação do serviço de recebimento de inscrições para o Vestibular da Associação São Bento de Ensino - Uniara, no período de 15/10/99 a 08/01/2000, bem como a relação das unidades credenciadas na prestação do serviço.

Solicitamos destacar o anexo e arquivá-lo em pasta específica para o assunto.

Pauta de distribuição: A, B e C.

(Nota/Gerat-697).



Comercialização de Embalagens com Marca da ECT pelas ACF

Desde 30/06/97, as ACF não estão mais autorizadas a adquirirem diretamente de fornecedores embalagens com marca da ECT para comercialização em suas respectivas unidades. Nessa data expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia tal prática.

Na ocasião a maioria das ACF informou possuir estoque de embalagens que ainda durariam algum tempo. Visando evitar prejuízos aos nossos parceiros, foi concedido a cada ACF um prazo para que pudessem consumir o estoque então existente de embalagens de acordo com a sua demanda mensal.

Ocorre que decorrido mais de dois anos após o vencimento do último termo aditivo que permitia a aquisição direta de

embalagens com marca da ECT diretamente de fornecedores, constatou-se que em vários casos os estoques de embalagens praticamente permaneceram inalterados e em outros inexplicavelmente aumentaram, havendo até um caso inusitado de estoque para os próximos 9 anos (prazo superior ao da duração do próprio Contrato de Franquia Empresarial).

Tal situação não pode permanecer e precisa ser regularizada em definitivo. Ressalte-se que os vários e sucessivos termos aditivos que permitiam a aquisição direta de embalagens com a marca da ECT tinham validade de apenas 6 meses, não se justificando tecnicamente, por conseguinte, a formação de estoques para prazo superior a 6 meses.

Assim sendo, todas as ACF tem até o

dia 31/12/99, para consumirem o estoque de embalagens que alegam terem adquirido diretamente até o dia 30/06/97. A partir dessa data, independente de terem ou não consumido o estoque, não poderão mais comercializar nenhuma embalagem com a marca da ECT que não tenha sido adquirida por intermédio da ECT. O descumprimento a esta determinação ensejará a adoção das medidas administrativas previstas no Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, a partir de 03/01/2000, deverão se abastecer com embalagens cotando a marca da ECT, requisitando-as junto as suas respectivas unidades supridoras, pois é obrigatória a disponibilização desses produtos aos clientes.

(Nota/Gerat-767).

Taxa Anual de Manutenção de Franquia

Lembramos às ACF que, na prestação de contas da segunda quinzena de dezembro/99, as mesmas deverão efetuar o pagamento da Taxa Anual de Manutenção de Franquia, prevista na cláusula terceira, do Contrato de Franquia Empresarial.

A taxa anual de manutenção de franquia (em 1º porte) deverá ser transformada em reais, com base no valor do primeiro porte da carta comercial vigente no último dia útil do mês de dezembro/99 e deverá ser recolhida através de Comprovante, contabilizando-a no código Siga/Scada/SAA - 0178-3 - Taxa Anual de Manutenção de Franquia, no campo "Serviços Sem Remuneração", na

parte "Entradas" do Demonstrativo Financeiro de ACF.

Em caso de dúvidas, solicitamos contatar com a Reop de vinculação/Gecof para os devidos esclarecimentos.

Segue, abaixo, a tabela contendo os valores (em 1º porte) da referida taxa, de acordo com a comissão anual (em 1º porte) recebida pela ACF.

(Nota/Gerat-768).

Comissão (em 1º porte)	Taxa Anual de Manutenção de Franquia (em 1º porte)
1º faixa - até 60.000	65;
2º faixa - de 60.001 até 120.000	125;
3º faixa - de 120.001 até 240.000	250;
4º faixa - de 240.001 até 480.000	500;
5º faixa - de 480.001 até 960.000	1.000;
6º faixa - de 960.001 até 1920.000	2.000;
7º faixa - acima de 1920.001	4.000.

Edson Comin

Diretor Regional de São Paulo Metropolitana



CT/ DR - /2000

REF: Contrato de Franquia Empresarial**Brasília – DF, janeiro de 2000**

A ACF/ASSOCIAÇÃO

Prezado Senhor,

O Contrato de Franquia Empresarial define, em sua CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA, item 4.9.1, que os produtos comercializados pelas ACFs não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

Assim sendo, solicitamos a V. Sa. cumprir as cláusulas contratuais e não adquirir produtos com a logomarca da ECT, produzidas por terceiros, sob pena de sanções contratuais.

Atenciosamente

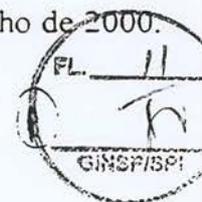
Diretor Regional





Bauru, 09 de junho de 2000.

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.



Prezados Senhores,

Em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão mais autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento dessa instrução será classificada como irregularidade gravíssima, estando a ACF infratora passível de sofrer as medidas previstas no referido contrato.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papeleria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT.

Atenciosamente

Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

C/Cópia: REOP/SPI -

MCF/mcf

C/ ARQUIVO PASTA-11: AGÊNCIAS FRANQUEADAS - EXPEDIENTES DIVERSOS



REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Ano 1 – Número 42 – 15 de junho de 2000

DIA 17 DE JUNHO – SÁBADO – VACINE SEUS FILHOS CONTRA SARAMPO E PARALISIA INFANTIL

Lembramos a todos os colaboradores, que não deixem de levar seus filhos para serem vacinados!

GEVEN

Nota GEVEN-138/00

USO DE UNIFORME – OBRIGATORIEDADE

Chamamos a atenção de todas as unidades, próprias e franqueadas, para a obrigatoriedade de uso do uniforme (camiseta azul) por todos os empregados do atendimento.

Nota GEVEN-139/00

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS – ORIENTAÇÃO GERAL

A fim de reforçar as orientações gerais já emitidas sobre o assunto, transcrevemos trecho da CT/DICOM-063/2000, que reforça as instruções em vigor:

Portanto, a comercialização pelas ACFs de caixas de encomenda não fornecidas pela ECT só pode se dar pelo atendimento de todas as condições abaixo:

- produto deve ter característica complementar aos produtos disponibilizados pela ECT (...);



Cont...

...Continuação Nota GEVEN-139/00

- a) a ACF deve ter recebido autorização expressa para compartilhamento das atividades;
- b) o objeto social da firma operadora da ACF deve estar compatível com a comercialização das caixas de encomenda; fora do contrato de franquia empresarial; e
- c) a comercialização das caixas não deve ocorrer nos guichês específicos para a prestação dos serviços de correios.

..."

Lembramos a todos que o descumprimento dessas orientações por parte de algum franqueado caracteriza irregularidade que deve ser apurada nos termos do contrato de franquia empresarial.

Nota GEVEN - 140/00.**ENVELOPES SEDEX - NOVOS MODELOS**

Como informamos na Nota GEVEN - 104/00, de 02/06, vimos complementar informações sobre o novo produto.

Na tabela abaixo, apresentamos os códigos financeiros:

Produto:	Código:	Preço unitário:	Preço para 10 unidades:	Desconto:
Envelope SEDEX Nacional - médio	76020004-1	0,85	7,90	0,60
Envelope SEDEX Nacional - grande	76020005-0	1,00	9,40	0,60
Envelope SEDEX Estadual Pré-Franqueado *	76020006-8	1,00	9,40	0,60

* Acrescentar o preço do Serviço SEDEX Estadual.

Quanto aos descontos, os sistemas SAA e SCADA estão aptos a processarem tais procedimentos, os quais devem ser aplicados sobre o valor de uma venda conjunta de 10 envelopes, conforme exemplo de cálculo abaixo:

a) A opção desconto, na tela de Produtos do SAA e do SCADA, só pode ser acionada a cada grupo de 10 envelopes.

Exemplo: venda de 17 Envelopes do tipo Sedex Nacional Médio (preço unitário R\$0,85)

Quantidade: 17

Valor: R\$14,45

Desconto: R\$ 0,60



REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Ano 1 - Número 67 - 21 de julho' de 2000



GERAD

Nota GERAD-012/00

CAPA DE LOTE CPF - RETIFICAÇÃO

Retificamos a Nota GERAD-011/00 publicada no Rede Urgente nº 65 de 19/07/00, informando que o formulário "Capa de Lote" (código 75250244-1) deverá ser destruído na própria Unidade conforme orientou a Nota GEVEN-196/00 - Rede Urgente nº 64 de 18/07/00.

GEVEN

Nota GEVEN-201/00

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS - REITERA ORIENTAÇÃO GERAL

Embora o assunto já tenha sido abordado pela nota GEVEN - 139, no Rede Urgente de 15/07/00 verificamos que persiste a comercialização de embalagens não autorizadas em ACF. Os casos detectados referem-se a modelos similares (concorrentes com os da ECT), os quais também não estão autorizados.

A presente regulamentação vem sendo reiterada há bastante tempo, motivo pelo qual não se justificam as irregularidades detectadas.

Vimos, então, ratificar mais uma vez a proibição aos Franqueados de comercializar embalagens adquiridas de terceiros, em modelos iguais ou similares aos da ECT, mesmo sem a logomarca da Empresa.

Excetua-se desta proibição apenas e tão somente a comercialização de embalagens complementares (destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT) por ACFs formalmente autorizadas a comercializar artigos de papelaria.



REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTER

Ano 2 - Número 45 - 08 de Março de 2001

FL. 15
F
GINSPI/SPI

GEVEN

NOTA GEVEN-160/01

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS

Chegou ao nosso conhecimento que uma empresa fornecedora de embalagens estaria telefonando para Agências Franqueadas oferecendo a venda direta de caixas de encomenda e envelopes Sedex.

Conforme já orientado e reiterado anteriormente por meio das Notas GEVEN -139/2000, de 15/06/2000 e GEVEN-201/00, de 21/07/2000, lembramos que tal procedimento é totalmente irregular e passível de apuração nos termos do Contrato de Franquia Empresarial.

NOTA GEVEN -161/01

DISTRIBUIÇÃO DE CARTAZES - PERÍODO DE 2001

Foram encaminhados terça-feira (06/03/01) os cartazes "NOEDAS SÃO PARA CIRCULAR", do Banco Central, às REOPs para serem redistribuídos às unidades. Caso alguma unidade não os receba, deverá entrar em contato com a CAT de sua REOP. Os cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização.

B-1

Venha Participar da Corrida dos Carteiros

Inscrições: 12/02/01 a 10/03/01

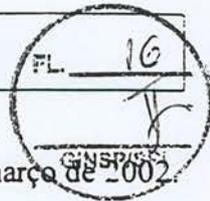
Data da Prova: 18/03/01 às 6:00h



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1029
Fls. Nº
3515,18
Doc.

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Carta-0110/2002 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI - CIRCULAR

Bauru, 12 de março de 2002

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.

Prezada Franqueada,

Lembramos, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima. ACF infratora sofrerá as medidas previstas no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT. Lembramos que os modelos sugeridos deverão, previamente, passar por análise e aprovação da ECT.

Atenciosamente

Marcos da Mata Silveira
Marcos da Mata Silveira
Coordenador Regional de Negócios
DR/SPI

MAAP/maap

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	

LOCAL E DATA	
_____, ____/____/____	
Assinatura: _____	
Nome: _____	
RG: _____	
Função: _____	

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
 Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - Telefones: (0xx14) 235-3645/235-3644
 17015-905 Bauru/SP





Carta-0110/2002 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI - CIRCULAR

Bauru, 12 de março de 2002.

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.

ACF AMOREIRAS
AV. DAS AMOREIRAS, 1919
13036971 CAMPINAS/SP

Prezada Franqueada,

Lembramos, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima. ACF infratora sofrerá as medidas previstas no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT. Lembramos que os modelos sugeridos deverão, previamente, passar por análise e aprovação da ECT.

Atenciosamente

Marcos da Mata Silveira
Coordenador Regional de Negócios
DR/SPI

MAAP/maap

PEDRO ORESTES TOLEDO
Diretor Regional Adjunto
MAAP/maap

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	
<i>Loyola & Loyola</i>	
LOCAL E DATA:	
<i>Opt</i> 20/03/02	
Assinatura:	
<i>Elisabete M. Carvalho</i>	
Nome:	
RG:	
Função:	
<i>263002009</i>	

03/2005 - CN
CPM
CORREIOS
Fls. Nº 1037
3515,18
Dec.



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI

FL. 17
CORREIOS

RELATÓRIO PRELIMINAR

AO
GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI

1. INTRODUÇÃO

Em visita efetuada, por empregado da REOP/03/CAMPINAS, à ACF AMOREIRAS/Campinas/SP, em 25.03.2002, foi constatado que a unidade estava comercializando caixas de encomenda similares às fornecidas pela ECT.

2. FATOS APURADOS

Quando da visita, constatou-se que as caixas de encomenda, embora similares às fornecidas pela ECT, estão fora das características das caixas atualmente comercializadas pela empresa.

Diante de tal constatação, foi adquirido um exemplar da caixa de encomenda, com a emissão do respectivo recibo de compra e emitido o Termo de Constatação consignando a ocorrência e indicando a quantidade do estoque de cada tipo de caixa na ACF,

Entretanto, houve recusa, por parte do representante legal da ACF Amoreiras, em assinar o referido termo, na presença dos empregados da ECT, Antonio Fernandes de Lima, matrícula 8.824.886-0 e Antonio da Silva, matrícula 8.855.187-3.

A unidade, por vários comunicados, a seguir relacionados, foi informada pela ECT da proibição de aquisição de caixas de encomenda de terceiros:

- 1- Nota/GERAD-473 do Boletim Interno, datado de 04.11.1999.
- 2- Nota do Boletim Interno, datado de 15.12.99.
- 3- Carta- 0110/02- SPORT/SUATE/GEVEN/DR/SPI/CIRCULAR, de 09.06.2000.
- 4- Nota da GEVEN-201/00 no Rede Urgente, em 21.07.2000.
- 5- Nota da Geven-160/01 no Rede Urgente, em 08.03.2001.
- 6- Em 12.03.02 a GEVEN novamente encaminhou a carta-0110/2002-

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1032
3515, 18
Doc.



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI

SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI aos franqueados lembrando, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens similares às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

O exemplar da caixa foi encaminhado a Gerência de Administração/DR/SPM, para Laudo Técnico. Após análise, conclui-se que a caixa não foi adquirida pela ECT.

3. CONCLUSÃO:

Diante do que foi constatado, está claro que à ACF:

- 1- Descumpriu orientação específica da ECT relativa à comercialização de caixa de encomenda.
- 2- Adquiriu caixa de encomenda de terceiros sem anuência da ECT.
- 3- Está comercializando caixa de encomenda em padrão similar e dimensões a produtos fornecidos pela ECT, sem autorização.

Assim, recomendamos notificar à ACF AMOREIRAS para: apresentar justificativas ao ocorrido, bem como fornecer informações sobre a forma de aquisição, quantidade de caixas adquiridas, nome do fornecedor e data da aquisição.

É o relatório,

Bauru, 07 de junho de 2002

Paulo César Mendes de Paula
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº _____
3515, 10
Dcc. _____

Ao Diretor Regional/SPI:

Assunto: Comercialização não autorizada de produto similar ao fornecido pela ECT.

Segue para vosso conhecimento e deliberação, relatório indicando a ocorrência de comercialização de caixas de encomendas (fl. 02), na **ACF Amoreiras – REOP- 03**, similares às fornecidas pela ECT (fl. 07), em que pese existir, clara orientação da Empresa à unidade (fl. 08/16) contrária à prática identificada.

As provas carreadas aos autos indicam suficientemente, que a unidade deixou de observar as orientações específicas da Franqueadora de forma voluntária, na medida em que, mesmo tendo conhecimento de orientação que proibia tal prática, passou a comercializar, por conta própria, produtos adquiridos de terceiros, contendo dimensões, logomarcas e designer similares aos distribuídos pela Empresa, sem a prévia autorização desta. A atitude da ACF contrapõe frontalmente as limitações dispostas no Contrato de Franquia Empresarial, facultando à Franqueadora, a adoção das medidas corretivas contidas no mesmo instrumento contratual.

Dessa forma, recomendamos que o presente deva ser encaminhado a GEVEN, para que:

- notifique a unidade a apresentar suas **justificativas**, quanto o ocorrido e ao mesmo tempo, chamada a fornecer **informações** quanto: forma de aquisição, nome do fornecedor, quantidades adquiridas e suas respectivas datas de aquisições, bem como, apresentar os documentos fiscais que deram suporte a compra, de forma a subsidiar a decisão desse DR;
- junte ao processo os cópias das cartas encaminhadas à ACF (fl. 10,11 e 16) com a comprovação de recebimento pela ACF.

Bauru/SP, 12 de junho de 2002.


Hermógenes Paixão da Silva
GINSP/DR/SPI





Carta Nº 0263/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Inicial

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

Bauru, 20 de junho de 2002.

À
ACF AMOREIRAS
LOYOLA E LOYOLA AMOREIRAS SERVIÇOS LTDA
A/C ANTONIO LUIZ VIEIRA LOYOLA
Av. Amoreiras, 1919
13036-990 CAMPINAS/SP

Prezada Franqueada:

Tendo chegado ao conhecimento desta Regional que essa ACF estaria comercializando Caixas de Encomenda não fornecidas pela ECT, foi determinado que a GINSP efetuasse uma apuração a fim de constatar a veracidade do fato, o que foi feito, tendo restado comprovado tal fato.

Tal procedimento contraria as seguintes normas e orientações:

- *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
" 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros , inclusive de outra ACF"
- *Carta 0204/2000 – SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
- *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
- *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
- *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
- *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
- *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
- *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 28/05/2002

Desta forma, solicitamos um pronunciamento formal acerca da ocorrência, apresentando as razões de defesa e justificativas para o fato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta, onde deverão, necessariamente, ser esclarecidas as seguintes questões:

- Indicar nome e endereço do(s) fornecedor(es), para a adoção das medidas legais;
- Indicar as datas e quantidades adquiridas;
- Informar a quantidade já vendida e o estoque existente (o qual, a propósito, não mais poderá ser comercializado);

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - 17015-905 Bauru/SP -
Telefones: (014) 235-3645/235-3615

RQS nº 03/2005 - CN
CEM - CORREIOS
1034
Fis. Nº
3515,18
Doc.

- Motivo da não comunicação à FRANQUEADORA, por escrito, da utilização ilícita por terceiros da marca "CORREIOS" nas embalagens, conforme previsto no subitem 4.32 do Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, informamos que, juntamente com as razões de defesa e esclarecimentos acima, deverão ser enviadas cópias autenticadas das Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,


Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

Loyola e Loyola

Cpm LOCAL E DATA 21,06,02

Assinatura: [Handwritten Signature]

Nome: Serábit Cavalari

RG: 26500229-9

Função: gerente

C/Cópia: REOP/SPI-03

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Carta -
0263/2002 SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

At. Sr. Sérgio Paulo Roberto
(Gerente de Vendas DR/SPI)

28 JUN 2002

Ref: Comercialização de caixas em modelo similar ao da ECT

Atendendo à Notificação supra mencionada recebida por essa ACF, vimos pela presente, nos termos da Cláusula 9.3.3.1 do Contrato de Franquia Empresarial (CFE) e respectivos Termos Aditivos, apresentar DEFESA, nos termos abaixo aduzidos.

Afirmam V. Sas. que esta ACF estaria comercializando Caixas de Encomendas que não as fornecidas pela ECT, fato este comprovado pela GINSP, contrariando as seguintes normas e orientações publicadas em RU (Carta 0204/2000, Carta 0110/2002, Nota GERAT 696/99, Nota GERAT 767/99, Nota GEVEN 139/00, Nota GEVEN 201/00 e Nota GEVEN 160/01), fato este que contraria a cláusula 4.9.1 do Contrato de Franquia Empresarial.

Cabe esclarecer que as referidas caixas foram adquiridas há muito tempo, antes mesmo da proibição feita pela ECT através dos comunicados encaminhados para as franqueadas. Porém, as mesmas foram mantidas dentro da ACF por ser este o único espaço existente para guarda-las, não havendo até então qualquer preocupação desta ACF em retirá-las do estabelecimento, já que todos os funcionários foram, na época, devidamente orientados para não mais comercializa-las.

No entanto, certamente por um verdadeiro equívoco, um funcionário, em momento de distração, acabou por efetuar a venda de uma delas.

Porém, tendo em vista que a manutenção dessas caixas gerou esse equívoco por parte de um dos funcionários, esta agência providenciou a destruição das mesmas, a fim de que não haja novamente problemas como este.

Além disso, todos os funcionários desta agência, inclusive o responsável pela venda da referida caixa, foram devidamente orientados para que equívocos não mais aconteçam, de forma a manter o bom atendimento desta ACF, continuando, assim, a dar cumprimento às cláusulas do Contrato de Franquia, como até o presente momento vem sendo feito.

Cabe ressaltar, ainda, que em momento algum houve a prática de dolo ou má-fé desta ACF ao manter em estoque e comercializar essa caixa e sim, conforme já mencionado, um equívoco por parte do funcionário, o qual já foi devidamente responsabilizado por tal falha.



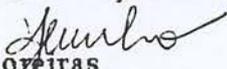


Finalmente, cumpre ressaltar que, muito embora haja solicitação para que todas as questões relacionadas na Notificação sejam esclarecidas, algumas delas ficam a ACF impossibilitada de responder, face ao tempo já decorrido desde a aquisição das referidas caixas, e frise-se, em época em que assim era permitido pela ECT.

Resta claro, portanto, que não houve infringência à cláusula 4.32 do CFE, já que na época em que adquirido o produto, não havia impedimento, não caracterizando, com isso, qualquer conduta ilícita de terceiros.

Diante do exposto, requer essa ACF seja desconsiderada a Notificação em questão, uma vez que todas as providências foram devidamente tomadas para que não haja mais equívocos por parte dos funcionários, bem como não haja mais utilização das mesmas, sendo mantida, assim, a qualidade na prestação dos serviços.

Campinas, 26 de junho de 2.002


ACF Amoreiras
Antonio Luiz Vieira Loyola



Marli Aparecida Alves Pires

De: SPI-AC-Jardim do Lago
Enviado em: segunda-feira, 15 de julho de 2002 18:08
Para: Marli Aparecida Alves Pires
Assunto: fornecimento de caixa para acf's

conforme solicitado segue as informações sobre fornecimento de caixas para as acf's AMOREIRAS E PROENÇA

ACF AMOREIRAS- 74907174

JULHO/01 NÃO HOUVE FORNEC.
AGOSTO/01 NÃO HOUVE FORENC.
SETEMBRO/01 NÃO HOUVE FRONEC.
OUT/01 NÃO HOUVE FORN.
NOV./01 NÃO HOUVE FORN.
DEZ/01 NÃO HOUVE FORN.
JANEI/02 NÃO HOUVE FORN.
FEV./02 NÃO HOUVE FORN.
MAR/02 NÃO HOUVE FORN.
ABR/02 NÃO HOUVE FORN.

MAIO/02

03/05	GRP186/02	10 CX-01	10 CX-02	10CX-03	10CX-04
02/05	GRP178/02	30CX-01	30CX-02	-----	30CX-04
08/05	GRP189/02	50CX-01	40CX 02	50CX 03	50CX 04
16/05	GRP198/02	50CX 01	50CX 02	50CX 03	50CX 04

JUNHO/02

19/06	GRP244/02	100CX 01	100CX 02		
21/06	GRP246/02	35CX 01	40CX 02		

JULHO/02

10/07	GRP272/02	200CX 01			
-------	-----------	----------	--	--	--

ACF PROENÇA- 74900404

JULHO/01 NÃO HOUVE FORN.
AGO/01 NÃO HOUVE FORN.
SET/01 NÃO HOUVE FORN.
OUT/01 NÃO HOUVE FORN.
NOV/01 NÃO HOUVE FORN.
DEZ/01 NÃO HOUVE FORN.
JAN/02 NÃO HOUVE FORN.

FEV/02

26/02	GRP087/02	30CX 01	30CX 02		
-------	-----------	---------	---------	--	--

MAR/02 NÃO HOUVE FORN.

ABRIL/02

10/04	GRP138/02	40CX 01	60CX 02	50CX 03	30CX 04
-------	-----------	---------	---------	---------	---------

MAIO/02

07/05	GRP188/02	100CX 01	40CX 02	50CX 03	
20/05	GRP204/02	100CX 01	40CX 04		

JUNHO/02

19/06	GRP244/02	100CX 01	100CX 02	40CX 03	40CX 04
-------	-----------	----------	----------	---------	---------

JULHO/02

05/07	GRP269/02	80CX 01	80CX 02	20CX 03	20CX 04
-------	-----------	---------	---------	---------	---------

HELENA A. DE OLIVEIRA
ENC.DE TESOUREARIA AC JD. DO LAGO
MAT.8907953-1

3.520

02	120	110	110
135	110	110	110
200	110	110	110
400	220	110	110

3515/18



Carta Nº 0368/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Carta-0263/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 20/06/2002.
Sua Carta de 26/06/2002

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

Bauru, 17 de julho de 2002.

À
 LOYOLA & LOYOLA AMOREIRAS SERVIÇOS LTDA
 ACF AMOREIRAS
 A/C ANTONIO LUIZ VIEIRA LOYOLA
 AV. DAS AMOREIRAS, 1919
 13036-990 CAMPINAS/SP

Prezada Franqueada:

Em atenção à sua carta, datada de 26/06/2002, relativa ao assunto em pauta, informamos que as justificativas apresentadas por V.S.^a foram analisadas e consideradas insuficientes, face o conteúdo de sua manifestação.

Tendo em vista a gravidade da irregularidade, estamos concedendo um novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento desta, para um novo pronunciamento formal acerca da ocorrência, complementando as razões de defesa e justificativas para o fato, onde deverão, necessariamente, ser melhor esclarecidos, de forma distinta, os itens abaixo:

- Indicar nome e endereço do(s) fornecedor(es), para a adoção das medidas legais;
- Indicar as datas e quantidades adquiridas;
- Informar a quantidade já vendida e o estoque existente (o qual, a propósito, não mais poderá ser comercializado);
- Motivo da não comunicação à FRANQUEADORA, por escrito, da utilização ilícita por terceiros da marca "CORREIOS" nas embalagens, conforme previsto no subitem 4.32 do Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, informamos que, juntamente com as razões de defesa e esclarecimentos acima, deverão ser enviadas cópias autenticadas de todas as Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência, inclusive os que se referem à aquisição de embalagens no ano de 1997, quando expirou o último Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS, tendo em vista o prazo legal de arquivamento de documentos fiscais.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,

Sérgio Paulo Roberto
 Sérgio Paulo Roberto
 Gerente de Vendas
 DR/SPI

C/Cópia: REOP/SPI-03/CAS
 /maap

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	
<i>Loyola & Loyola Am. Serv</i>	
LOCAL E DATA	<i>Cpm</i> , 23, 07, 02
Assinatura:	<i>Guilherme</i>
Nome:	<i>Guilherme R. Cavallari</i>
RG:	<i>263002297</i>
Função:	<i>gerente</i>

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Carta -
0368/2002 SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

At. Sr. Sérgio Paulo Roberto
(Gerente de Vendas DR/SPI)

Ref: Notificação (com. de caixas de encomendas similares às da ECT)
Carta 0263/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Atendendo à Carta supra mencionada recebida por essa ACF, vimos pela presente, nos termos da Cláusula 9.3.3.1 do Contrato de Franquia Empresarial (CFE) e respectivos Termos Aditivos, apresentar **RESPOSTA**, nos termos abaixo aduzidos.

Afirmam V. Sas. que as justificativas apresentadas por esta ACF foram consideradas insuficientes face ao conteúdo da manifestação e que por se tratar de uma irregularidade grave é necessário um pronunciamento formal acerca da ocorrência onde deverão ser esclarecidos o nome e endereço do fornecedor, a data e quantidade adquiridas, a quantidade já vendida, o estoque existente e o motivo da não comunicação à Franqueadora da utilização ilícita por terceiros da marca "Correios".

Conforme já mencionado, as referidas caixas foram adquiridas na época em que estava ocorrendo a falta de suprimento de materiais por parte da ECT, de forma que foi autorizada a aquisição de materiais diretamente de fornecedores, os quais estavam devidamente habilitados por V. Sas. para tal fornecimento.

Tal autorização expirou em 30/06/1997, época em que esta ACF passou a adquirir os produtos diretamente da ECT, conforme dispõe o Contrato de Franquia Empresarial.

Porém, tendo em vista a data remota da aquisição, não é possível afirmar a quantidade que foi adquirida, não havendo mais, nem mesmo os respectivos comprovantes de aquisição, já que o prazo para arquivar os documentos contábeis é de 5 anos, podendo ser feito um levantamento apenas da quantidade que restou e que novamente informa, não eram utilizadas.

Ressalte-se, ainda, que esta ACF não deixou de comunicar qualquer atitude ilícita por parte de fornecedores, já que na época em que adquiridas as caixas eles estavam devidamente habilitados para tal fornecimento, de forma que as caixas podiam conter o logotipo supra mencionado sem que isso implicasse em uso indevido da marca.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - 1039
3 Fols. Nº 5, 13
Doc. _____



Diante destas considerações, informa esta ACF que os fornecedores das caixas eram aqueles devidamente autorizados pela ECT, que as caixas foram adquiridas entre os anos de 95 e 97, época que podia haver a aquisição diretamente dos fornecedores, que não é possível saber a quantidade que foi vendida, pois a aquisição se deu há muito tempo, por não ter havido qualquer atitude ilícita por parte dos fornecedores, já que quando do fornecimento eles estavam autorizados a vender as referidas caixas e por sua vez, as ACF's estavam autorizadas a adquiri-las.

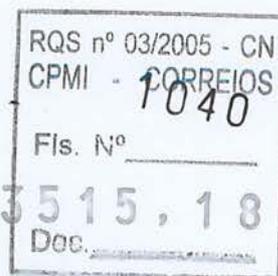
Além disso, tendo em vista que já houve a prescrição das Notas Fiscais, as mesmas foram destruídas, não sendo possível e nem mesmo necessário o seu encaminhamento.

Reitera a afirmação de que não há mais qualquer unidade das referidas caixas dentro da agência, tendo em vista que tal manutenção pode gerar entendimento equivocado por parte da ECT.

Diante do exposto, requer essa ACF seja desconsiderada a Notificação em questão, uma vez que as questões foram devidamente respondidas, possibilitando a análise dos fatos, além do que todas as caixas que ainda restavam em estoque foram destruídas, sendo mantida, assim, a qualidade na prestação dos serviços.

Campinas, 29 de julho de 2.002

ACF Amoreiras
Antonio Luiz Vieira Loyola



HISTÓRICO DA ACF AMOREIRAS

TIPO	DESCRIÇÃO	DOC. REFERÊNCIA	OBSERVAÇÕES
OUTRAS	ATRASSO REMESSA EXPEDIENTES ROTINEIROS OU OUTROS SOLICITADOS ECT	Carta 0544/01- SPOR/SUATE/GEVEN/ DR/SPI	Utilização de Instrumento de Parceria para avançar formalmente a prestação de serviços a clientes, sem anuência da Franqueadora, contrariando o Contrato de Franquia Empresarial. ACF/ NÃO SE MANIFESTOU ATÉ 07/11/2001.
FINANCEIRA	ACF COM DÉBITO NO MOMENTO	CARTA 0184/2001- REOP- 03/CAMPINAS/DR/SPI	DÉBITO PENDENTE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIA 31/10/2001. - VALOR : R\$ 701,40. REGULARIZADO EM 13/11/2001, CONFORME COMPROVANTE Nº 6595661
OUTRAS	ATRASSO REMESSA EXPEDIENTES ROTINEIROS OU OUTROS SOLICITADOS ECT	CARTA-0544/01- SPOR/SUATE/GEVEN/ DR/SPI	CARTA-0020/02- 1ª ADVERTÊNCIA - FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO SEM ANUÊNCIA DA ECT
OUTRAS	ATRASSO REMESSA EXPEDIENTES ROTINEIROS OU OUTROS SOLICITADOS ECT	CARTA-0321/02- SPOR/SUATE/GEVEN/ DR/SPI	SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%-COMERCIALIZAÇÃO DE SELOS NÃO AUTORIZADOS PELA ECT.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: GERENTE DE VENDAS/DR/SPI

AO: DIRETOR REGIONAL/DR/SPI

CI: SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI-0401/02

REF.:



ASSUNTO: IRREGULARIDADES DE ACF.

Bauru, 26 de agosto de 2.002

A GINSP/DR/SPI constatou que algumas Franqueadas estão comercializando embalagens adquiridas de terceiros, o que atualmente não é autorizado pela ECT, descumprindo o Contrato de Franquia Empresarial e deixando de observar algumas orientações acerca do assunto.

Em decorrência da apuração dos processos, constatamos que a ACF Amoreiras é reincidente nesta irregularidade, ou seja, de venda de produtos não autorizados. Isto se deve o fato da existência de um processo anterior, de venda de selos não adquiridos pela ECT o que resultou na aplicação de Sanção Pecuniária de 10%.

Diante dos fatos, estamos enviando, anexos, os processos da ACF para que seja deliberado um parecer jurídico acerca da possibilidade de iniciarmos o processo de descredenciamento da Franqueada.

Atenciosamente,


Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

*À ASSUR
Mantive e
Parecer.
S. Paulo
27/08/02*

C/ anexos

MAAP/



DE: ASJUR

PARA:

D. Anthony

URGENTE

Conhecer

Cadastrar

Agendar

Retornar em / /

Juntar ao relativo/volte

Conferir Cálculos

Arquivar

Providenciar

Enviar ASJUR/DR/SPI

Emitir parecer

Providenciar representação

Falar-me

Prosseguir

Providenciar ofício

Enviar ASJUR/DR/

DATA:

26/06/02

NILCE CARREGA
ASJUR/DR/SPI

RQS nº 03/2005 - C
CPMI - 1^o CARREIO
1043
Fis. Nº
3515,18
Doc.

Carta-0623/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Bauru, 10 de outubro de 2002.

Ref. : Carta-0368/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 17/07/2002

Sua carta de 29/07/2002

Assunto: Sanção Pecuniária 10% - Descumprimento de Cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial.

À
LOYOLA & LOYOLA AMOREIRAS SERVIÇOS LTDA
ACF AMOREIRAS
A/C ANTONIO LUIZ VIEIRA LOYOLA
AV. DAS AMOREIRAS, 1919
13036-990 CAMPINAS/SP

Prezada Franqueada,

Conforme expedientes em referência, tomamos conhecimento da seguinte irregularidade:

- Comercialização de Caixas de Encomendas que não as fornecidas pela ECT, contrariando as seguintes normas e orientações:
 - *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
“ 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF”
 - *Carta 0204/2000 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
 - *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
 - *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
 - *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
 - *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
 - *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
 - *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 25/04/2002

Portanto, diante da gravidade desta irregularidade e, analisando as justificativas apresentadas por essa, com as quais não concordamos, vimos aplicar-lhe a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%, conforme previsto no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial e seus Termos Aditivos





Sendo assim, solicitamos a adoção imediata das medidas cabíveis para prevenir que tal fato não se repita e não tenhamos que adotar outras medidas de maior rigor em face de reincidência.

Informamos que o valor deverá ser recolhido à ECT na data da primeira prestação de contas efetuada após o recebimento desta notificação .

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,

GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL
DR/SPI

PEDRO ORESTES TOLEDO
Diretor Regional Adjunto
Mat.: 8.010.324-S
DR/SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data,
pela empresa (razão social):

LOCAL E DATA

Assinatura

Nome: **Danilo Augusto de Souza**
RG: 30.790.684 - X

RG: _____

Função: _____

C/Cópia: CAT/REOP/SPI-03/CAS
CFI/REOP/SPI-03/CAS

MAAP/

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
Fls. Nº 1045
3515,18
Doc. _____

74.0004.00006.02

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA
Procedência <u>GINSP/ DR/S P I</u>		
<u>P R O C E S S O</u>		
Nº : <u>0210/2002</u>		
De: <u>10/06/2002</u>		



Nome _____
 Assunto Irregularidade envolvendo prestação de serviços pela
ACF/ALTO DO IPIRANGA

EM REDE NACIONAL DE CORREIOS E TELÉFONOS

ANDAMENTO				PROCESSOS JUNTOS			
DESTINO	DATA		DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º GINSP	12	08	2002	21º			
2º REOP/RPO	14	08	02	22º			
3º GINSP	19	08	02	23º			
4º GINSP	20	08	02	24º			
5º SINS	20	08	02	25º			
6º SCA/GINSP	21	08	02	26º			
7º				27º			
8º				28º			
9º				29º			
10º				30º	PROCESSOS APENSOS		
11º				31º	NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º				32º			
13º				33º			
14º				34º			
15º				35º			
16º				36º			
17º				37º			
18º				38º			
19º				39º			
20º				40º			

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
 Fls: 1046
 NÚMERO 3515 ANO 18 RUBRICA 1
 Data: _____

De: CHEFE DA REOP/04-RIBEIRÃO PRETO/DR/SPI

Ao: DIRETOR REGIONAL-DR/SPI

CI/GAB/REOP-04/RPO-0436/2002

Ref: -

Assunto: Designação de sindicante - PROCESSO/GINSP/DR/SPI-210/2002

Ribeirão Preto, 12 de junho de 2002.

Tendo em vista a necessidade de abertura de sindicância sumária para apurar irregularidades envolvendo prestação de serviços pela EX-FRANQUEADA - ACF/ALTO DO IPIRANGA, designamos os empregados: ALTAIR DONIZETE DA SILVA, TÉCNICO OPERACIONAL JÚNIOR, MATRÍCULA Nº 8.912.185-6 e JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, TÉCNICO OPERACIONAL SÊNIOR, MATRÍCULA Nº 8.650.063-5, lotados na REOP 04 Rib. Preto para conduzirem a sindicância.

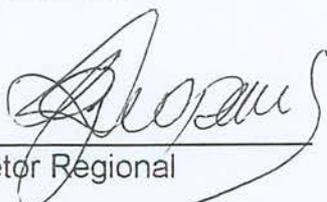
Atenciosamente,



Edgard de Aguiar Cordeiro
CHEFE DA REOP/SPI-04/RPO

De acordo.

Em, 12/06/2002



Diretor Regional

GILSON ANDRADE LEOPACI
Diretor Regional
Mat. 8.010.476-2
DR/SPI

RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls: 1047
3515,18
Doc:

Rejane Ap. Lima Teixeira
 R. Imã Zoraida, nº 30 - Centro
 cep. 12.600.000 Lorena - SP



11/03/2002

RQS nº 03/2005 - CN =
 CPMI - CORREIOS
 1048
 Fis: _____
 5515,1.8
 Doc: _____

RECIBO
 02
 03/04/02
 1048

CORREIOS

CORREIO

DESTINATÁRIO (ADDRESSEE) PHONE (PHONE NUMBER)

ENDEREÇO (ADDRESS) CARIEMBO

CIDADE (CITY) ESTADO (STATE) / PAÍS (COUNTRY)

CEP (POSTAL CODE)

11/27/02

RRW [illegible]

Rua [illegible] nº [illegible] - Vila [illegible]

São Paulo

[illegible]



11 6 2002

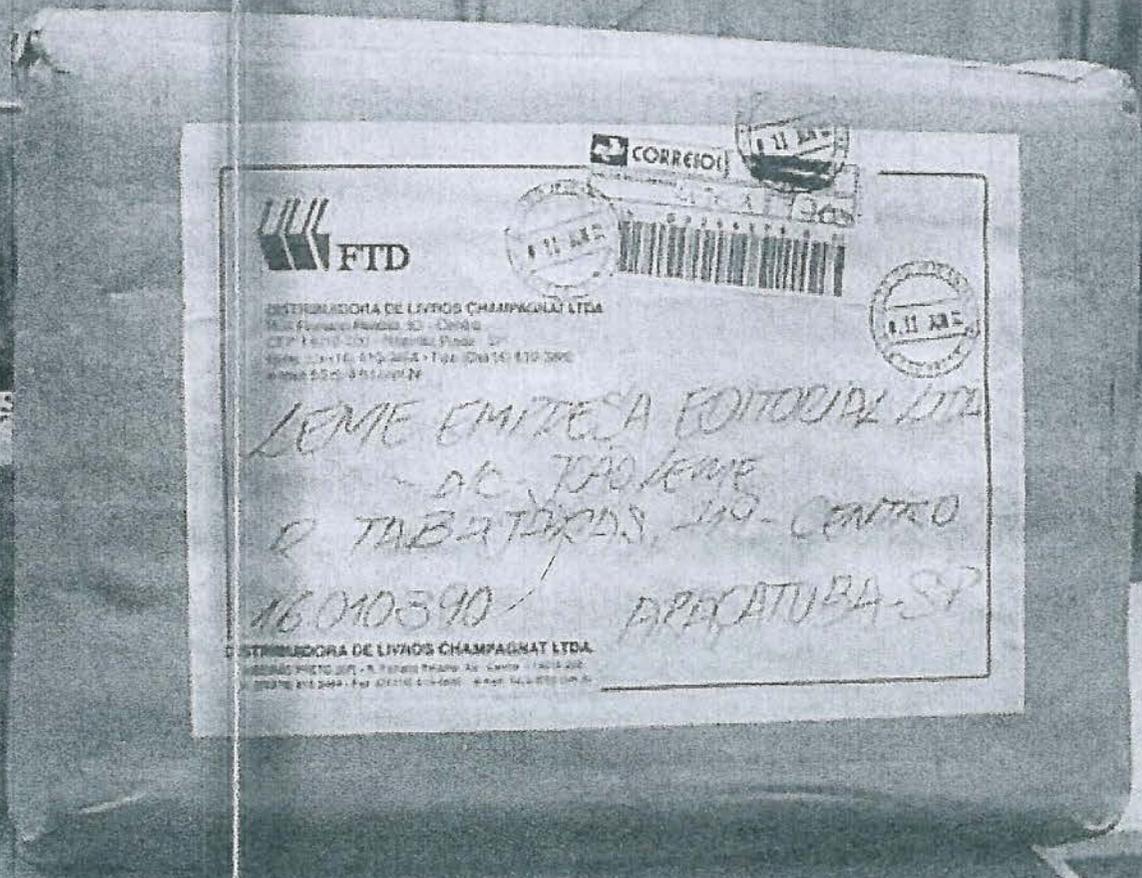
ROS nº 03/2005 - CN =

CPM 1049

3515.18

03

11/27/02



DISTRIBUIDORA DE LIVROS CHAMPAGNAT LTDA
Rua Fernando Pessoa 30 - Centro
CEP 14.110-201 - Marília, SP
Fone: (14) 312-2444 - Fax: (14) 312-2444
www.ftd.com.br

CORREIOS



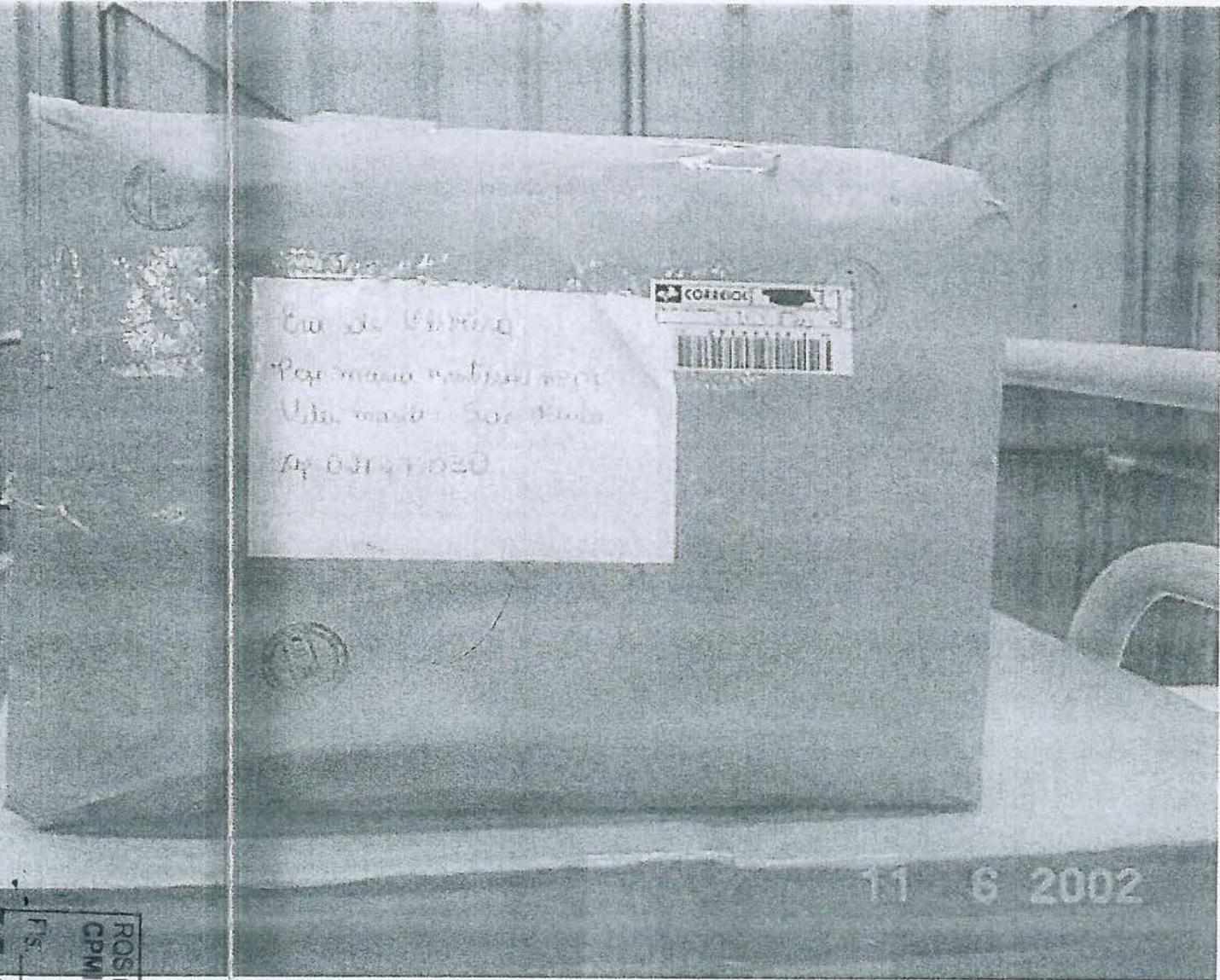
LEME EDITORA EDITORIAL LITE
- R. TAO LEME
D TABATUBAS, 110 - CENTRO
16010390 - TABATUBAS-SP

DISTRIBUIDORA DE LIVROS CHAMPAGNAT LTDA
RUA FERDINANDO PESSOA, 30 - CENTRO - MARILIA-SP
FONE: (14) 312-2444 - FAX: (14) 312-2444 - WWW.FTD.COM.BR

11 6 2002

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fig. 1050
3515.18

RECEBIDO
11/06/2002
04
D.S.



Rua de Vila Rica
Pq. Maria Antônia nº 1
Vila Maria - São Paulo
SP 01147-020

CORREIOS
11 6 2002

11 6 2002

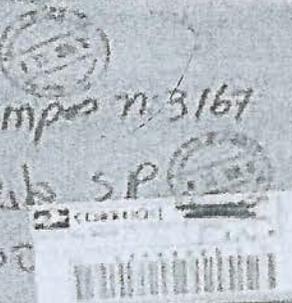
ROS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
1051
F.S.
3515, 1.8

SEP 03 2002
05
POSTA

* Opticentro Com: Produtos Opticos
R. Marechal Deodoro 3205
São José do Rio Preto - SP.
Cep: 15-010-400



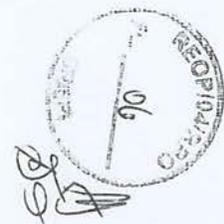
Ol. St. Luzia LTDA
R. Bernardino de Campos n. 3167
São José do Rio Preto SP
Cep. 15-015-300

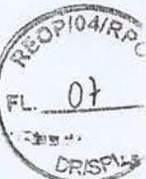


DESTINATÁRIO

NOME: _____
 END.: _____
 CID.: _____ EST.: _____
 CEP: _____ TEL.: _____

RDS nº 03/2005 - CN -
CPMI 1 @GRREIOS
3515, 1.8





ITUSAC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
 Rua Prof. Vergilio Scheller Nº 1181
 ITUPORANGA - S.C.
 CEP : 88.400-000



Rem : Ene Ene Bebidas
 Rua Bonfim 1430
 Ipiranga
 Ribeirão Preto - SP.
 CEP : 14.055-060

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1053
 Fls: _____
 3515,18
 Doc: _____



Stéfani
seguros

SR. Ronaldo Luzo Jomou
R. Tapajós, 753
Res. Puro - SP. 14055-090


CORREIOS **AR**
 VALOR DECLARADO **SEDEX** PESO **0,200** Kg
 NORMAL
 EN 032944664 BR




Seu

Correios de Portugal
Rua General Gomes, 200
1000-000 Lisboa, Portugal
Tel: +351 21 390 0000

RQS nº 03/2005 - CN =
 CPMI - CORREIOS
 Fis: 1054
3515,18
 DDD:





TAIWAN HOTEL

Rua Lafayette Centro - 14015-080 - Ribeirão Preto - SP - Fone: (16) 831-2800 - Fax: (16) 831-2801



	CORREIOS	Encomenda NORMA	AR
VALOR DECLARADO	SEDEX	PESO 0.80	Kg
EN 032944681 BR			

ORGANIZAÇÃO ENVOLVIDA: CENAP DE
 FUNDADO DE APOIO DO L. 420
 JO. PAULISTA
 14090-180 RIBEIRÃO PRETO-SP. SP
 ATEN. CONTAS A PAGAR

ROS nº: 03/2005 - CN =
 CPMI - CORREIOS
 FIS. 1055
 3515,78

RECIBO/RPO
 09
 12



EDITORA MODERNA

12 JUN 2005
 0-8PI-100
CORREIOS [REDACTED] AR
 VALOR DECLARADO **SEDEX** PESO **900** Kg
 7 8250561-0



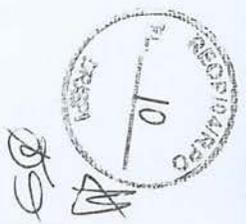
Editora Moderna Ltda
 Rua Santos Dumont , 721 Vila Tibério - Ribeirão Preto/SP
 Fone XX (16) 636-3183 e fax XX (16) 636-3844
 CNPJ 62.136.304/0022-62 e I.E 582.160.614.115

CASA DA CRIANÇA MORROAGUENSE
 RUA INÁCIO PINTO FERRAZ , 501
 MORRO AGUDO /SP
 CEP 14640-000

A/C MILCA

SEDEX

DD: 3515.18
 RQS nº 03/2005 - CN =
 CPMI - CORREIOS
 FIS: 1056





JRR Ind. Comércio Envelopáfica Ltda.

"Envelope Para Todos os Fins" 

À:
Eliezer Campelo Sobrinho
Rua: Mato Grosso, 731 - B. Estroncamento
CEP: 77823-000
Araguaína/TO

A/C Sr. Eliezer

CGC 67.568.782/0001-30 INSCR. EST. 582.321.956.110
Rua Léo Vecchi, 175 - Fone/Fax: (016) 635-7194 - Campos Elíseos
CEP 14.080-230 - Ribeirão Preto - SP



RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
1057
Fls:
3515,18
Doc:



DESTINATÁRIO

NOME Odair Rodrigues de Freitas

ENDEREÇO Rua da Juventude 4576

Condomínio Paraíso Superior
Bairro Floresta

Tel 227 1509

CIDADE Porto Velho

UF RO

Carimbo



Etiqueta CEP

7 8 9 1 2 1 0 0

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- Mudou-se
- Desconhecido
- Não procurado
- Número inexistente
- Endereço insuficiente FALTOU
- Recusado
- Informação fornecida pelo porteiro/síndico
- Outros (Especificar)

TENTATIVAS DE ENTREGA

	DATA	HORA
1ª		
2ª		
3ª		

CARIMBO DATADOR

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM

DATA

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

VISTO

DA UNIDADE ENTREGADORA

Etiqueta de Registro (SRO)

CORREIOS AR

VALOR DECLARADO SEDEX PESO 5 Kg

EN 032944063 BR

Etiqueta de Faturamento



RPC



REMETENTE

NOME Jomira M. M. Felypje

ENDEREÇO Rua General Carneiro 852

Apimansa

TEL 6305523

CIDADE Ribas do Rio Negro

UF SP

1,4055080

3515,18

ROS nº 03/2005 - CN =

CPMI 658

658

658



Peso limite sem comprometer a integridade do conteúdo e/ou da embalagem: 500 gramas

DESTINATÁRIO

NOME *Sonofi - Synthelabo / A/c Brasil Piranguano*

ENDEREÇO *Avenida Brasil Nº 22.155 Guadalupe*
Tel *011-24508300*

CIDADE *Boa Vista* UF *RS*
21070000

REMETENTE

NOME *Uva Zenta*
ENDEREÇO *R. Luis Del Porto 133*
1. v. d. l. TEL *3515-1918*
CIDADE *RS. Rub* UF *RS*

14056110

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- Mudou-se
- Desconhecido
- Não procurado
- Número inexistente
- Endereço insuficiente FALTOU.
- Recusado
- Informação fornecida pelo porteiro/síndico
- Outros (Especificar)

TENTATIVAS DE ENTREGA

	DATA	HORA
1ª		
2ª		
3ª		

CARIMBO DATADOR

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM

DATA

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

VISTO

DA UNIDADE ENTREGADORA

Carimbo



Etiqueta CEP



CORREIOS

VALOR DECLARADO **SEDEX** PESO **450** Kg

EN 032944602 BR



Etiqueta de Registro (SRO)

Etiqueta de Faturamento



ABRIR

ATENÇÃO!

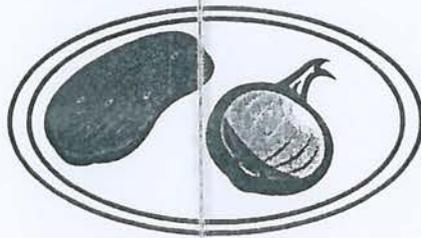
Embalagem recomendada para remessa expressa e correspondência e documentação sem valor comercial. Conheça nossas embalagens para remessa expressa de mercadorias. Peso limite sem compensação de frete: 2 kg. Integridade do conteúdo e/ou da embalagem: 50%.



3515-1918

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1059

FIS: _____

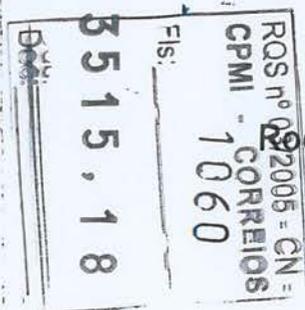


Comércio de Cereais
Vera Lucia Ltda.

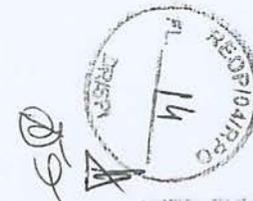
Nós Confiamos em Deus

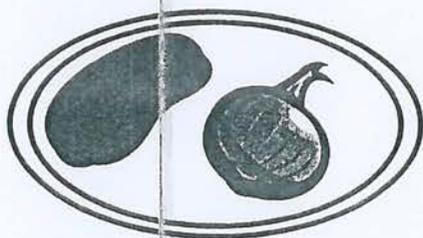


ADALBERTO ROBLES(POLACO)
RUA:ANTÔNIO GARCIA S.N. 114
CEP:86450-000
FONE:043-564-13.00
QUATIGUÁ - PARANÁ



Rod. Anhanguera, Km 322 - Pav. GPD - Boxes 25/27/29 - Zona Rural - CEP 14070-730 - RIBEIRÃO PRETO
Fone: 0 XX 16 - 638.7383 - Fax: 638.2697
Fone Res.: 633.1709 - Fone Escr.: 633.1860 - Cel.: 9991.4982 - 9761.2055





Comércio de Cereais
Vera Lucia Ltda.

Nós Confiamos em Deus

*Arnaldo Martins
 R: João Marques Silveira
 Cx Postal 89
 Cep: 86450-000*

Quatiguá P.R.



	CORREIOS	ENCOMENDA	PAR
VALOR DECLARADO	SEDCX	PESO	20

EN 0 3 2 9 4 4 3 6 9 BR

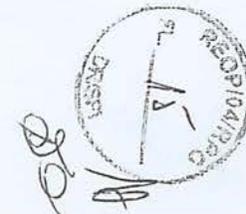


Doc.:	3515,18
Fls.:	
RQS nº 0322005 - CN =	
CPMI 1000	
CORREIOS	

Rod. Anhanguera, Km 322 - Pav. GPD - Boxes 25/27/29 - Zona Rural - CEP 14070-730 - RIBEIRÃO PRETO

Fone: 0 XX 16 - 638.7383 - Fax: 638.2697

Fone Res.: 633.1709 - Fone Escr.: 633.1860 - Cel.: 9991.4982 - 9761.2055





TAIWAN HOTEL

Rua Lafalete, 1370 - Centro - 14015-080 - Ribeirão Preto - SP - Fone: (16) 632-8899 - Fax: (16) 632-7162



CORREIOS		AR
VALOR DECLARADO	SEDEX	PESO 0,80 Kg
EN 0 3 2 9 4 4 6 7 8 BR		

DESTINO: TAIWAN
 ENDEREÇO: RUA LAFLETE, 1370
 CIDADE: RIBEIRÃO PRETO, SP
 CEP: 14015-080

ROS nº 08/2005 - CN =
 CPML - CORREIOS
 FIG: 3515.18



Handwritten initials and signature.

Embalagem recomendada para remessa expressa de correspondência e documentos sem valor comercial
- Conheça nossas embalagens para remessa expressa de mercadorias
- Peso limite sem comprometer a integridade do conteúdo e/ou da embalagem.



DESTINATÁRIO

NOME *Specied. Sistema Habitacional*

ENDEREÇO *R. Suinti nº 2530 sala 25*

Barra Jatuapé Tel

CIDADE *São Paulo* UF *SP*

03307000

REMETENTE

NOME *Edna B. Sales*

ENDEREÇO *R. Rio São nº 17*

Vila Albetina TEL *615.18.08*

CIDADE *Paulista Petró* UF *SP*

14000230

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- Mudou-se
- Desconhecido
- Não procurado
- Número inexistente
- Endereço insuficiente FALTOU
- Recusado
- Informação fornecida pelo porteiro/síndico
- Outros (Especificar)

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM

DATA

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

VISTO

TENTATIVAS DE ENTREGA

	DATA	HORA
1ª		
2ª		
3ª		

CARIMBO DATADOR

DA UNIDADE ENTREGADORA

Carimbo



Etiqueta



EN 032944315 BR



Etiqueta de Registro (SRO)

Etiqueta de Faturamento

ATENÇÃO!

ABRIR 18

ALTO DO PIRANGA - SP - 12 JUN 02

RQS nº 0312005 - CN = CPMI - CORREIOS



RPC



Embalagem recomendada para remessa expressa de correspondência e documentos sem valor comercial. Conheça nossas embalagens para remessa expressa de mercadorias. Peso limite sem comprometer a integridade do conteúdo e/ou da embalagem: 500 gramas

ABRIR ATENÇÃO!



DESTINATÁRIO

NOME *Graci Iwashima*

ENDEREÇO *Rua Xique Xique*

nº 417

Cidade *Botucatu*

Tel

CIDADE *São Paulo - Capital*

UF *SP*

0 3 5 5 6 0 4 0



REMETENTE

NOME *Claine Aparecida Dias Scandellari*

ENDEREÇO *Rua Raimundo Sabate*

TEL *639 8331*

nº 273

CIDADE *Ribeirão Preto*

UF *SP*

1 4 0 6 5 4 4 0

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- Mudou-se
- Desconhecido
- Não procurado
- Número inexistente
- Endereço insuficiente FALTOU
- Recusado
- Informação fornecida pelo porteiro/síndico
- Outros (Especificar)

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

	DATA	HORA
1ª		
2ª		
3ª		

CARIMBO DATADOR

VISTO

DA UNIDADE ENTREGADORA

Carimbo



Etiqueta de CEP

Etiqueta de Registro (SRO)



CORREIOS

VALOR DECLARADO *SEDEX* PESO *3,00* Kg

EN 0 3 2 9 4 4 0 8 5 BR

Etiqueta de Faturamento



RPC

ATENÇÃO! : Embalagem recomendada para remessa expressa: de correspondência e documentos sem valor comercial.
: Conheça nossas embalagens para remessa expressa de mercadorias.
: Peso limite sem comprometer a integridade do conteúdo e/ou da embalagem: 500 gramas



DESTINATÁRIO

NOME ^{A/C.} Manuel Delta Trine Conetora

ENDEREÇO Rua Formosa n° 367 27ª andar
Centro Tel _____

CIDADE São Paulo

UF SP.

01049000

Carimbo



Etiqueta de CEP

REMETENTE

NOME André D. Ferreira

ENDEREÇO R. Lombardi n° 70

CIDADE Ribeirão Preto TEL _____ UF SP

14060568

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- Mudou-se
- Desconhecido
- Não procurado
- Número inexistente
- Endereço insuficiente FALTOU
- Recusado
- Informação fornecida pelo porteiro/síndico
- Outros (Especificar)

REINTEGRADO(A) SE R/VI F/POSTAL EM

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

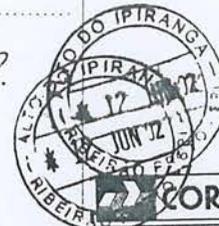
	DATA	HORA
1ª		
2ª		
3ª		

CARIMBO DATADOR

DATA

VISTO

DA UNIDADE ENTREGADORA



CORREIOS VALOR DECLARADO SEDEX PESO 0,55 Kg



Etiqueta de Registro (SRO)

Etiqueta de Faturamento



RPC



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. 1065

351518



EDITORA MODERNA



Editora Moderna Ltda
Rua Santos Dumont, 721 Vila Tibério - Ribeirão Preto/SP
Fone XX (16) 636-3183 e fax XX (16) 636-3844
CNPJ 62.136.304/0022-62 e I.E 582.160.614.115



ROSEMILDA MARIA LINO
AV PEREIRA INACIO, 294
CEP: 18550-000
BOITUVA /SP

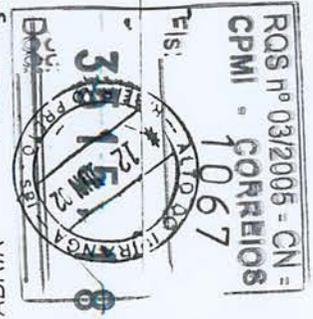
SEDEX

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI 7 066
F/S: _____
5515,18

Rua Santos Dumont,
Tel. (16) 636-3183 • F



ATENÇÃO! Embalagem recomendada para remessa expressa de correspondência e documentos sem valor comercial.
 - Conecte nossas embalagens para remessa expressa de mercadorias.
 - Pesque o conteúdo e o peso da embalagem: 500 gramas.
 - Pesque o conteúdo e o peso da embalagem: 500 gramas.



DESTINATÁRIO

NOME Alexandre Apolo Fernandes matrícula 121421
 Caixa postal 341

ENDEREÇO AV: Salim Antônio Curiatti 333

Tel

CIDADE Avareé → Penitenciária Avareé UF SP

1 8 7 0 1 2 3 0

REMETENTE

NOME Daiane R. Salata

ENDEREÇO R. São Lourenço 1054

CIDADE Rio. Preto UF SP

1 4 0 0 0 1 1 0

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- Mudou-se
- Desconhecido
- Não procurado
- Número inexistente
- Endereço insuficiente FALTOU
- Recusado
- Informar a razão para o motivo citado
- Outros (Especificar)

REENTREGADO AO SERVIÇO POSTAL EM

DATA

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

VISTO

TENTATIVAS DE ENTREGA

DATA HORA

	DATA	HORA
1ª		
2ª		
3ª		

CARIMBO DATADOR

DA UNIDADE ENTREGADORA

Carimbo

Etiqueta de CEP

Etiqueta de Registro (SR0)



CORREIOS

VALOR DECLARADO SEDEX PESO 0,45 Kg

EN 032944562 BR



RPC



Atenção! - Embalagem recomendada para remessa expressa de correspondência e documentos sem valor comercial
- Conheça nossas embalagens para remessa expressa de mercadorias
- Peso limite sem comprometer a integridade do conteúdo e/ou da embalagem: 500 gramas



DESTINATÁRIO

NOME **F. BEDIAS BASTOS DOS SANTOS**

ENDEREÇO Rua **MACANÃ 257**

Jardim **YARA**

Tel (19) **3892 3534**

CIDADE **Serra Negra**

UF **SP**

13930000



REMETENTE

NOME **Miz Pedro Ulió**

ENDEREÇO Rua **ALBERTINA ALVES P.B.**

DA SÍLVIA 156 TEL 6392611

CIDADE **Ribeirão Preto** UF **SP**

14065643

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- Mudou-se
- Desconhecido
- Não procurado
- Número inexistente
- Endereço insuficiente FALTOU
- Recusado
- Informação fornecida pelo porteiro/síndico
- Outros (Especificar)

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM DATA

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

VISTO

TENTATIVAS DE ENTREGA

	DATA	HORA
1ª		
2ª		
3ª		

CARIMBO DATADOR

DA UNIDADE ENTREGADORA

Carimbo



Etiqueta CEP

Etiqueta de Registro (SRD)

CORREIOS AR

VALOR DECLARADO **SEDEX** PESO **05** Kg

EN 032944094 BR

Etiqueta de Faturamento

02

RPC



ABRIR

ROS nº 03/2005 - CN =
CPM CORREIOS
1068
18

ABRIR > ATENÇÃO! > Embalagem recomendada para remessa expressa de correspondência e documentos sem valor comercial. > Conheça nossas embalagens para remessa expressa de mercadorias. > Peso limite sem comprometer a integridade do conteúdo e/ou da embalagem: 500 gramas



DESTINATÁRIO

NOME *Idgen Bernardo*

ENDEREÇO *rod. Com. João Ribeiro de Barros Km 343*

nº. casa 406 Cx. Postal 121 J.P.A. Tel

CIDADE *Bauri*

UF *Sp*

1 7 0 0 1 9 7 0



REMETENTE

NOME *Idgen Patricia de Jesus*

ENDEREÇO *3ª n: 657*

TEL

CIDADE *pl. marquis Lib. Puto* UF *SP*

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- Malba se
 - Desconhecido
 - Não procurado
 - Número inexistente
 - Endereço insuficiente FALTOU
 - Recusado
 - Informação fornecida pelo porteiro/síndico
 - Outros (Especificar)
- REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM DATA
- RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR VISTO

TENTATIVAS DE ENTREGA

	DATA	HORA
1ª		
2ª		
3ª		

CARIMBO DATADOR

DA UNIDADE ENTREGADORA

Carimbo



Etiqueta de CEP

Etiqueta de Registro (SRO)



VALOR DECLARADO [] AR []

SEDEX PESO 10 Kg

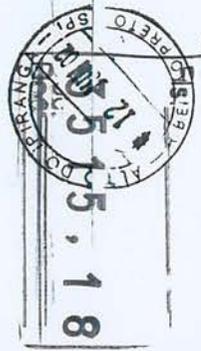
EN 0 3 2 9 4 4 0 2 9 BR



Etiqueta de Faturamento



RPC



RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI 1 669 RECIOS



ATENÇÃO! - Embalagem recomendada para remessa expressa de correspondência e documentos sem valor comercial.
- Conheça nossas embalagens para remessa expressa de mercadorias.
- Peso limite sem comprometer a integridade do conteúdo é ou da embalagem: 500 gramas.

DESTINATÁRIO

NOME *SARA LEE Cafés do Brasil*
A/C do Supervisor Bueno
ENDEREÇO *Av. Sargento Renato - nº 25*
Vl. Camargo Tel *(19) 9797-7283*
CIDADE *Limeira* UF *SP*

1 3 4 8 6 0 8 3

REMETENTE

NOME *Márcio S. Filizino*
ENDEREÇO *R. Sidnei M. Zaidoto*
nº 220 - Eugenio Lopes TEL 9109-1878
CIDADE *Pib. Preto* UF *SP*

1 4 0 5 7 4 2 7

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- Modulo se
- Data correta
- Não procurado
- Número inexistente
- Endereço incorreto
- Falta de
- Recusado
- Informação fornecida pelo porteiro errado
- Erros (Especificar)
- REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM DATA
- FABRICA E MATRIZ DO ENTREGADOR VISTO

TENTATIVAS DE ENTREGA

	DATA	HORA
1ª		
2ª		
3ª		

CARIMBO DATADOR

DA UNIDADE ENTREGADORA

Carimbo



Etiqueta de Registro (SRO)

Etiqueta de Faturamento

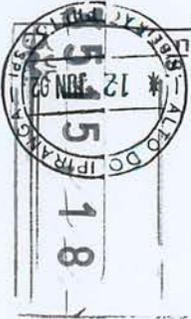
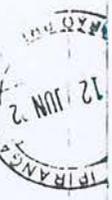
CORREIOS

VALOR DECLARADO *SEDEX* PESO *130* Kg

EN 032944465 BR

Etiqueta de Registro (SRO)

Etiqueta de Faturamento



RQS nº 03/2006 - CN - CPMI - 1 CORREIOS



RPC



ILMO SR:

DANIEL ROSA
RUA ANTONIO SOCINTO Nº 574
Santos Rito do Passa Quatro SP.
CEP. 13670000



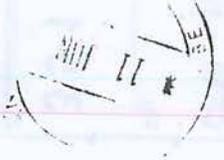
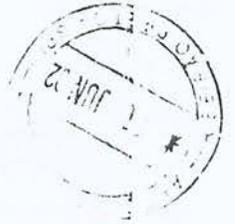
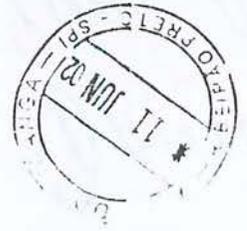
	CORREIOS	ENCOMENDAS NORMAL	AR
VALOR DECLARADO	SEDEX	PESO	10 Kg
EN 0 3 2 9 4 3 3 3 2 BR			

ROS nº 03/2005 - CN =
CPMI - 100999105
Fls:
3515,18



Remetente
NELSON ARAUJO
RUA: RUA NEGO Nº 787
VIM ALBERTINA.
CEP. 140 160 170

Retirar o conteúdo desta
Carta (Daniel Rosa)
= RG C256416 - 55154





TAIWAN HOTEL

Rua Lafaete, 1370 - Centro - 14015-080 - Ribeirão Preto - SP - Fone: (16) 632-8899 - Fax: (16) 632-

ALTO DO RIBEIRÃO JUN 12 2002

CORREIOS ENCOMENDA NORMAL AR

VALOR DECLARADO SEDEX PESO 340 Kg

EN 0 3 2 9 4 3 8 3 1 BR

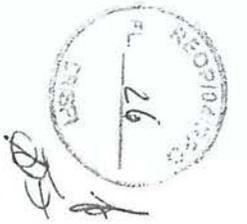
7-19505272

LODAS LIMA



RECEBUEIRO
 RECEBUEIRO
 RECEBUEIRO
 RECEBUEIRO

ROS n° 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 FIS: 1072
 3515.18



6175 Converse - Mr.

*Station 5 Mrs
No. 890-500-6*



AGF BRASIL SEGUROS

AV. ALBERTO ANDALÓ, 3877

JARDIM EUROPA

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP.



RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI CORREIOS
1073
3515.18

CORREIOS ENCOMENDA NORMAL AR
VALOR DECLARADO SEDEX PESO 140g Kg
EN 032943451 BR

CEP. 15015-000

24
CORREIOS

RIBEIRÃO PRETO / SP

PLANALTO VERDE I

RUA: GERVASIO APARECIDO BARALDI, 378

DEFINE SERVIÇOS



Retirei o conteúdo dia 12/06/02
E.G. 275.1038
G. / mur A. Arevedo

A
CARLOS RAUL CONSONNI
RUA DONA ELISA Nº 150
SÃO PAULO - SP.
CEP. 011.55.901
A/C. Elaine

	CORREIOS	RECOMENDAÇÃO NORMAL	AR
VALOR DECLARADO	SEDEX	PESO 0,40 Kg	
EN 032943417 BR			



Doc	RQS nº 03/2005 - CNF =
	CPMI - CORREIOS
	Fig: 1074
	3515.118

SANEAGRO
MOTOMECANIZAÇÃO
AGRÍCOLA LTDA.
Rua Mato Grosso, 725 - conj. 01 - Ipiranga
Fone: (16) 633-6353
CEP 14055-560 - RIBEIRÃO PRETO - SP





Editora Moderna Ltda
 Rua Santos Dumont , 721 Vila Tibério - Ribeirão Preto/SP
 Fone XX (16) 636-3183 e fax XX (16) 636-3844
 CNPJ 62.136.304/0022-62 e I.E 582.160.614.115

MARIA CRISTINA FERRETI SOBON
 RUA SANTA CATARINA, 287
 SANTA ROSA DO VITERBO/SP
 14270-000

SEDEX

BRAS PRETO

CORREIOS

VALOR DECLARADO **SEDEX**

PES **2,000**

AR

EN 032944810 BR

Doc 3515, 48

Fls.

REG. nº 93/2005 - CN

CPMI CORREIOS 1075

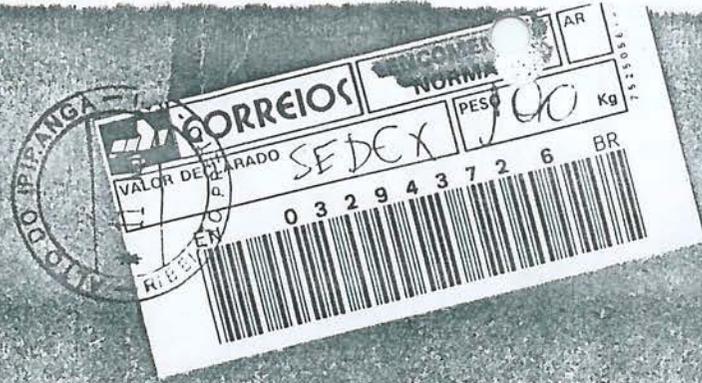
Dom. Roselândia Dias

17-11-13106102

06-4121545

Ret: rei o conteúdo desta



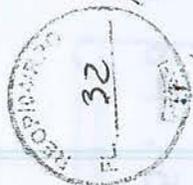


Para: Elcio Penha
Rua Maria Scotton Bisset 104
Jd. Murteriano
Cep: 19065-150
Pres. Prudente
S.P.



Doc: 3515.48
Hrs: 1076
PDS nº 03/2005 - CN -
CPM: CORREIOS





32

Remetente

Alma Camilo Borges

Rua Jabeatã 453

Cep 14000150

Rib Preto

S.P

Retirei o conteúdo desta

Carta de Maria Assis Ex. Penha

3-06-2002

R. E. S. 128.394



Margareth Elvane Daniel Aquino
João Paulo e conteúdo desta
Manifestação

OTICA QUIZTEI
R. ANTONIO TOFFINO, 66
MOCOCA SP
CCR 13.730-290

CUIDADO
FRÁGIL


CORREIOS

VALOR DECLARADO R\$ **SEDCX**

PESO **0300** Kg

EN 032944633 BR




3515.48
R\$ 09/2005 - CN
6PMI 10/28/90

CARTOALVES
FONE (17) 236.4142



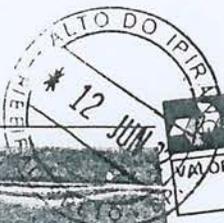
Retire o conteúdo dentro



Editora Moderna Ltda
Rua Santos Dumont , 721 Vila Tibério - Ribeirão Preto/SP
Fone XX (16) 636-3183 e fax XX (16) 636-3844
CNPJ 62.136.304/0022-62 e I.E 582.160.614.115



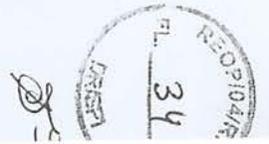
COOPERATIVA DE ENSINO DE ARAÇATUBA
RUA SARJOB MENDES, 244
ARAÇATUBA/SP
16020-070



CORREIOS		AR	0-16906151
VALOR DECLARADO SEDEX		PESO 7,200 kg	
EN	0 3 2 9 4 4 7 8 3		BR

Subira de Rom 13/06/02

Doc	3515, 1-8
F.S.	1078
RQS. n° 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	



SAT - Sistema de Arrecadação de Pendências

BASE DE DADOS: 01/07/2001 até HOJE
Relatório das pendências no período de 01/06/2002 a 13/06/2002

REOP 04

AGÊNCIA 74901265 - ACF ALTO DO IPIRANGA

Agência		Reop	Data
74901265	ACF ALTO DO IPIRANGA	04	07/06/2002
74901265	ACF ALTO DO IPIRANGA	04	08/06/2002
74901265	ACF ALTO DO IPIRANGA	04	10/06/2002
74901265	ACF ALTO DO IPIRANGA	04	11/06/2002
74901265	ACF ALTO DO IPIRANGA	04	12/06/2002

Total da agência - pendências: 5

Total da reop - pendências: 5

>> Voltar a pesquisa

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1079

Doc: 3515.18





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Região Operacional – 04/Ribeirão Preto

Relatório Preliminar sobre irregularidades envolvendo prestação de serviços pela ex-franqueada ACF/ALTO DO IPIRANGA.

PROCESSO-GINSP/DR/SPI-210/2002

Sr. Gerente da Região Operacional SPI-04/Ribeirão Preto

Trata-se, no presente processo, de apuração de irregularidades envolvendo prestação de serviços pela ex-franqueada ACF/ALTO DO IPIRANGA.

DOS FATOS

Através da Portaria PRT/SPI-2839/02, a Diretoria Regional de São Paulo Interior suprimiu as atividades da Agência de Correios Franqueada Alto do Ipiranga, localizada à Avenida Dom Pedro I, n.º 1.431, bairro Ipiranga, em Ribeirão Preto-SP, a partir do dia 07/06/2002. Todavia, em 07/06/2002, o CTCE/RPO constatou que aquela unidade prosseguia em suas atividades e, para que não houvesse prejuízos aos clientes, tem providenciado, em caráter excepcional, o resgate dos objetos postados pela ex-franqueada. Em razão da ex-ACF/Alto do Ipiranga continuar em funcionamento à revelia da ECT, a REOP-SPI-04/RPO houve por bem efetuar um levantamento dos serviços prestados pela ex-franqueada a partir do dia 07/06/2002.

DOS LEVANTAMENTOS

Dos levantamentos realizados no Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas de Ribeirão Preto – CTCE/RPO no período de 07/06/2002 à 12/06/2002, envolvendo a carga coletada na ex-ACF/Alto do Ipiranga, constatamos a seguinte situação:

♦ Dia 07/06/2002

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1080
Fls: _____
3515, 18
Doc: _____

A ex-ACF/Alto do Ipiranga efetuou a postagem de objetos simples e registrados através da máquina de franquear matrícula 100545, num total de R\$244,05 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos), assim distribuídos:

- R\$132,10 em objetos simples
- R\$111,95 em objetos registrados

Também efetuou a postagem dos seguintes objetos:

- 05 Encomendas Sedex a Cobrar
- 01 Encomenda Sedex 10
- 24 Encomendas Sedex
- 02 Objetos Exporte Fácil Econômico

◆ Dia 08/06/2002

A ex-ACF/Alto do Ipiranga efetuou a postagem dos seguintes objetos:

- 02 Encomendas Sedex 10
- 20 Encomendas Sedex
- 01 Objeto Exporte Fácil Econômico

◆ Dia 10/06/2002

A ex-ACF/Alto do Ipiranga efetuou a postagem de objetos simples e registrados através das máquinas de franquear matrículas 100545, 68459 e 100472, num total de R\$389,96 (trezentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), assim distribuídos:

- R\$33,40 em objetos simples, máquina de franquear matrícula 100545
- R\$104,96 em objetos registrados, máquina de franquear matrícula 100545
- R\$217,30 em objetos simples, máquina de franquear matrícula 68459
- R\$34,30 em objetos simples, máquina de franquear matrícula 100472

Também efetuou a postagem dos seguintes objetos:

- 08 Encomendas Normais
- 11 Encomendas Sedex a Cobrar
- 06 Encomendas Sedex 10
- 113 Encomendas Sedex

Obs.: Constatamos, em pesquisa realizada no CTCE/RPO, que das 113 encomendas Sedex postadas, 63 encontravam-se irregulares, ou seja, foram afixadas nas encomendas, etiquetas código de barras referentes ao serviço de Encomenda Normal, quando o correto seria etiquetas código de barras referentes ao serviço de Encomenda Sedex. Seguem abaixo os números das encomendas Sedex encontradas em tal situação:

EN 03294247-3	EN 03294246-0	EN 03294274-8	EN 03294263-2	EN 03294294-1
EN 03294270-3	EN 03294248-7	EN 03294275-1	EN 03294255-8	EN 03294295-5
EN 03294271-7	EN 03294251-3	EN 03294280-5	EN 03294266-3	EN 03294301-0
EN 03294272-5	EN 03294256-1	EN 03294296-9	EN 03294267-7	EN 03294302-9
EN 03294273-4	EN 03294268-5	EN 03294297-2	EN 03294279-6	EN 03294265-0

BOSE 08/2005 GN
CPM - CORREIOS
1008129
s: _____
3515,48
Doc: _____

Handwritten signature and initials.

EN 03294282-2	EN 03294269-4	EN 03294242-5	EN 03294253-5	EN 03294278-2
EN 03294290-7	EN 03294281-9	EN 03294243-9	EN 03294258-9	EN 03294254-4
EN 03294298-6	EN 03294283-6	EN 03294245-6	EN 03294259-2	EN 03294284-0
EN 03294299-0	EN 03294289-8	EN 03294249-5	EN 03294276-5	EN 03294285-3
EN 03294300-6	EN 03294293-8	EN 03294250-0	EN 03294277-9	EN 03294287-5
EN 03294303-7	EN 03294241-1	EN 03294252-7	EN 03294286-7	EN 03294288-4
EN 03294244-2	EN 03294260-1	EN 03294257-5	EN 03294291-5	EN 03294292-4
EN 03294261-5	EN 03294264-6	EN 03294262-9		

♦ Dia 11/06/2002

A ex-ACF/Alto do Ipiranga efetuou a postagem de objetos simples e registrados através das máquinas de franquear matrículas 100545, 68459 e 100472, num total de R\$467,55 (quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), assim distribuídos:

- R\$115,55 em objetos simples, máquina de franquear matrícula 100545
- R\$88,60 em objetos registrados, máquina de franquear matrícula 100545
- R\$8,35 em objetos simples, máquina de franquear matrícula 68459
- R\$226,95 em objetos simples, máquina de franquear matrícula 100472
- R\$28,10 em objetos registrados, máquina de franquear matrícula 100472

Também efetuou a postagem dos seguintes objetos:

- 09 Encomendas Sedex a Cobrar;
- 04 Encomendas Sedex 10;
- 97 Encomendas Sedex ;
- 15 Encomendas Normais;
- 03 Objetos Exporte Fácil Prioritário;

Obs.: Constatamos, em pesquisa realizada no CTCE/RPO, que das 97 encomendas Sedex postadas, 91 encontravam-se irregulares, ou seja, foram afixadas nas encomendas, etiquetas código de barras referentes ao serviço de Encomenda Normal, quando o correto seria etiquetas código de barras referentes ao serviço de Encomenda Sedex. Seguem abaixo os números das encomendas Sedex encontradas em tal situação:

EN 03294338-5	EN 03294311-1	EN 03294341-7	EN 03294337-7	EN 03294372-6
EN 03294383-1	EN 03294308-5	EN 03294358-4	EN 03294355-3	EN 03294314-2
EN 03294356-7	EN 03294396-4	EN 03294373-0	EN 03294400-1	EN 03294325-8
EN 03294324-4	EN 03294312-5	EN 03294391-6	EN 03294387-6	EN 03294397-8
EN 03294375-7	EN 03294313-9	EN 03294321-3	EN 03294333-2	EN 03294399-5
EN 03294382-8	EN 03294345-1	EN 03294340-3	EN 03294304-5	EN 03294306-8
EN 03294310-8	EN 03294315-6	EN 03294317-3	EN 03294318-7	EN 03294328-9
EN 03294330-1	EN 03294335-0	EN 03294339-4	EN 03294343-4	EN 03294344-8
EN 03294348-2	EN 03294349-6	EN 03294350-5	EN 03294351-9	EN 03294352-2
EN 03294353-6	EN 03294354-0	EN 03294357-5	EN 03294359-8	EN 03294360-7
EN 03294361-5	EN 03294363-8	EN 03294364-1	EN 03294367-2	EN 03294368-6
EN 03294369-0	EN 03294370-9	EN 03294371-2	EN 03294374-3	EN 03294375-2

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1082
Fis. 3515,18
Doc:



EN 03294377-4	EN 03294378-8	EN 03294379-1	EN 03294380-5	EN 03294381-4
EN 03294384-5	EN 03294385-9	EN 03294386-2	EN 03294388-0	EN 03294389-3
EN 03294390-2	EN 03294392-0	EN 03294393-3	EN 03294394-7	EN 03294395-5
EN 03294398-1	EN 03294307-1	EN 03294316-0	EN 03294319-5	EN 03294320-0
EN 03294322-7	EN 03294323-5	EN 03294327-5	EN 03294329-2	EN 03294331-5
EN 03294334-6	EN 03294342-5	EN 03294347-9	EN 03294362-4	EN 03294365-5
EN 03294401-5				

◆ **Dia 12/06/2002**

A ex-ACF/Alto do Ipiranga efetuou a postagem de objetos simples e registrados através da máquina de franquear matrícula 100545, num total de R\$270,28 (duzentos e setenta reais e vinte e oito centavos), assim distribuídos:

- R\$90,48 em objetos simples
- R\$179,80 em objetos registrados

Também efetuou a postagem dos seguintes objetos:

- 04 Encomendas Sedex a Cobrar;
- 09 Encomendas Sedex 10;
- 88 Encomendas Sedex ;
- 13 Encomendas Normais;
- 01 Objeto Exporte Fácil Prioritário;

Obs.: Constatamos, em pesquisa realizada no CTCE/RPO, que as 88 encomendas Sedex postadas encontravam-se irregulares, ou seja, foram afixadas nas encomendas, etiquetas código de barras referentes ao serviço de Encomenda Normal, quando o correto seria etiquetas código de barras referentes ao serviço de Encomenda Sedex. Seguem abaixo os números das encomendas Sedex encontradas em tal situação:

EN 03294429-8	EN 03294449-1	EN 03294469-5	EN 03294461-6	EN 03294460-2
EN 03294427-5	EN 03294406-3	EN 03294438-6	EN 03294437-2	EN 03294436-9
EN 03294415-1	EN 03294435-5	EN 03294411-7	EN 03294446-5	EN 03294441-2
EN 03294433-8	EN 03294439-0	EN 03294434-1	EN 03294405-0	EN 03294402-9
EN 03294409-4	EN 03294456-2	EN 03294484-5	EN 03294485-4	EN 03294442-6
EN 03294407-7	EN 03294432-4	EN 03294440-9	EN 03294483-7	EN 03294420-5
EN 03294421-9	EN 03294416-5	EN 03294422-2	EN 03294431-5	EN 03294408-5
EN 03294486-8	EN 03294467-8	EN 03294444-3	EN 03294443-0	EN 03294446-4
EN 03294468-1	EN 03294450-5	EN 03294447-4	EN 03294463-3	EN 03294458-0
EN 03294419-6	EN 03294425-3	EN 03294459-3	EN 03294414-8	EN 03294454-5
EN 03294445-7	EN 03294404-6	EN 03294412-5	EN 03294472-1	EN 03294418-2
EN 03294473-5	EN 03294430-7	EN 03294371-2	EN 03294410-3	EN 03294428-4
EN 03294462-0	EN 03294487-1	EN 03294478-3	EN 03294477-0	EN 03294479-7
EN 03294489-9	EN 03294490-8	EN 03294465-5	EN 03294451-4	EN 03294480-6
EN 03294455-9	EN 03294476-6	EN 03294452-8	EN 03294475-2	EN 03294482-2
EN 03294464-7	EN 03294426-7	EN 03294424-0	EN 03294423-6	EN 03294474-8
EN 03294488-5	EN 03294481-0	EN 03294453-1	EN 03294457-6	EN 03294473-3
EN 03294403-2	EN 03294470-4	EN 03294417-9		

RCS nº 03294482-2 - CN -
CPM - CORREIOS
3515, 148
Fls: _____
Doc: _____

◆ Dia 13/06/2002

A ex-ACF/Alto do Ipiranga efetuou a postagem de objetos simples e registrados através da máquina de franquear matrícula 100545, num total de R\$41,90 (quarenta e um reais e noventa centavos), assim distribuídos:

- R\$14,75 em objetos simples
- R\$27,15 em objetos registrados

Também efetuou a postagem dos seguintes objetos:

- 01 Encomenda Sedex a Cobrar;
- 05 Encomendas Sedex 10;
- 54 Encomendas Sedex ;
- 04 Encomendas Normais;

Obs.: Constatamos, em pesquisa realizada no CTCE/RPO, que as 54 encomendas Sedex postadas encontravam-se irregulares, ou seja, foram afixadas nas encomendas, etiquetas código de barras referentes ao serviço de Encomenda Normal, quando o correto seria etiquetas código de barras referentes ao serviço de Encomenda Sedex. Seguem abaixo os números das encomendas Sedex encontradas em tal situação:

EN 03294499-5	EN 03294495-6	EN 03294510-9	EN 03294506-9	EN 03294504-1
EN 03294544-9	EN 03294498-7	EN 03294496-0	EN 03294491-7	EN 03294509-0
EN 03294518-8	EN 03294513-0	EN 03294515-7	EN 03294514-3	EN 03294522-8
EN 03294521-4	EN 03294501-5	EN 03294528-0	EN 03294526-2	EN 03294542-1
EN 03294497-3	EN 03294541-8	EN 03294512-6	EN 03294507-2	EN 03294494-2
EN 03294508-6	EN 03294525-9	EN 03294505-5	EN 03294502-4	EN 03294511-2
EN 03294503-8	EN 03294492-5	EN 03294540-4	EN 03294538-1	EN 03294500-7
EN 03294536-4	EN 03294537-8	EN 03294539-5	EN 03294543-5	EN 03294533-3
EN 03294534-7	EN 03294531-6	EN 03294532-0	EN 03294527-6	EN 03294524-5
EN 03294523-1	EN 03294535-5	EN 03294520-5	EN 03294493-9	EN 03294529-3
EN 03294517-4	EN 03294530-2	EN 03294516-5	EN 03294519-1	

Cabe ressaltar que o uso da etiqueta com código de barras relativa ao serviço de Encomenda Normal nos objetos postados através do serviço de Encomenda Sedex, podem acarretar prejuízos ao cliente, além de transtornos nos procedimentos operacionais e contábeis, senão vejamos:

- Prejuízos ao cliente, porque numa consulta à Internet, a encomenda Sedex postada pelo cliente **não existe, pois a etiqueta de barras e o código da mesma é diferente, sendo este SR**. Existe, isso sim, uma encomenda Normal com numero de etiqueta e código deste serviço (EN) utilizado para o SEDEX. Os prazos previstos para a entrega das encomendas Normais são muito superiores aos previstos para as encomendas Sedex, daí a razão das tarifas de encomendas Sedex serem mais altas, quando comparadas às tarifas de encomendas Normais. Cabe ressaltar que o Sistema de Rastreamento de Objetos- SRO utilizado pela ECT na expedição e entrega das encomendas **reconhece como encomenda Sedex** um objeto contendo etiqueta código de barras de



encomenda Normal, ainda que se façam alterações, rasuras, etc. na etiqueta código de barras e/ou no próprio objeto, como realizado pelo ex-franqueado.

- Transtornos operacionais, **porque para que os clientes não sofressem prejuízos**, o Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas de Ribeirão Preto foi obrigado a adotar um esquema especial para conferência e expedição das encomendas recebidas da ex-ACF/Alto do Ipiranga, inclusive convocando empregados de outras áreas para auxiliarem nessas tarefas.
- Atrasos na entrega das encomendas SEDEX, pois as etiquetas utilizadas (encomenda normal) não correspondem ao serviço prestado (encomenda sedex), podendo causar interpretação indevida do tipo do serviço e conseqüentemente prazo maior na entrega.
- Transtornos contábeis, porque os programas utilizados nos sistemas contábeis da ECT não aceitam o cadastro de etiquetas código de barras de encomendas Normais como sendo etiquetas código de barras de encomendas Sedex. Ressalte-se que todas as etiquetas código de barras a serem utilizadas pelas unidades da ECT, próprias ou franqueadas, necessitam ser **previamente** cadastradas nas suas Coordenadorias Financeiras de vinculação, sendo que as etiquetas utilizadas não estavam cadastradas.

Para comprovação do uso indevido das etiquetas código de barras pela ex-ACF/Alto do Ipiranga, estamos anexando ao presente relatório:

- fotos de parte das encomendas Sedex encontradas em tal situação nos dias 11 e 12/06/2002 (Fls. 02 a 06)
- fotocópias de parte das encomendas Sedex, postadas de forma irregular pela ex-franqueada no dia 12/06/2002 (Fls. 07 a 24)
- Fotocópias de parte das embalagens de encomendas Sedex postadas de forma irregular pela ex-ACF/Alto do Ipiranga, devolvidas até 14/06/02 pelas respectivas unidades de entrega atendendo à pedido desta Região Operacional (Fls. 25 a 34). Certamente outras embalagens irão retornar em datas posteriores.

No concernente aos procedimentos financeiros, constatamos também diversas irregularidades cometidas pela ex-franqueada, quais sejam:

- Desde 07/06/2002 a ex-ACF/Alto do Ipiranga, embora funcionando à revelia da ECT, não vinha encaminhando à Coordenadoria Financeira a documentação contábil pertinente, por conseguinte, a digitação dos balancetes emitidos pela ex-franqueada a partir de 06/06/2002 permaneceu em atraso até o final do dia 13/06/2002, quando o chefe do Centro de Distribuição Domiciliar-CDD Valmir Ramalho providenciou seu resgate junto ao estabelecimento da ex-franqueada, estando os mesmos em processamento para verificação de sua regularidade.
- Diariamente, a ex-ACF/Alto do Ipiranga teria que transmitir à Coordenadoria Financeira/RPO, via Internet ou através de disquete, os recebimentos de terceiros realizados no dia. Desde 06/06/2002 a ex-franqueada não tem realizado tais transmissões, seja via E-mail ou através de disquete. No final do dia 11/06/2002 os disquetes relativos aos movimentos dos dias 06, 07, 08, 10, 11 de junho de 2002 foram entregues na entrada na CFI/RPO e estão em processamento.

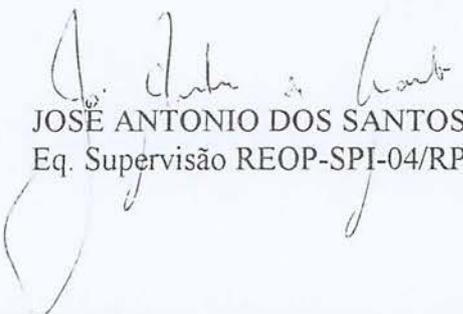
ROS nº 006/2002 CN 5
CFM 1-06-2002
Fls: _____
3515.78
Doc: _____

RECIBIDO
42
2002

- c) Diariamente, a ex-ACF/Alto do Ipiranga teria que transmitir à Gerência Financeira da Diretoria Regional de São Paulo Interior, via Internet, a posição de todos os recebimentos de terceiros realizados no dia (recebimentos de prestações da COHAB, mensalidades de mútuos funerários, prestações do Carnê do Baú, inscrições de vestibulares, inscrição de clientes no CPF, recebimentos de contas telefônicas, etc), uma vez que a partir das informações recebidas de suas agências, a Diretoria Regional de SPI providencia os repasses diários aos respectivos clientes. Embora tenha realizado serviços de terceiros no período de 07/06/2002 a 12/06/2002, tais transmissões não foram realizadas pela ex-franqueada, conforme pode ser constatado pelo Relatório de Pendências emitido em 13/06/2002 pelo SAT- Sistema de Arrecadação de Terceiros (Fls.35). Somente em 13/06/2002 a ex-franqueada providenciou a transmissão de tais informações, podendo acarretar prejuízos à ECT (multas pelos atrasos nos repasses aos clientes que possuem contratos com os Correios como por exemplo a Cia Telefônica) ou mesmo aos clientes que pagaram as contas na ex-franqueada (possíveis acréscimos nas mensalidades subsequentes).
- d) A ex-franqueada deveria efetuar depósitos diários, relativos aos serviços de recebimento de terceiros. Embora tenha realizado tais serviços no período de 07 a 12/06/02, a ex-franqueada não apresentou à Coordenadoria Financeira até esta data (14/06/2002), os bloquitos correspondentes à tais depósitos.

É o que temos a relatar até a presente data.

Ribeirão Preto-SP.; 14 de junho de 2002.


JOSE ANTONIO DOS SANTOS
Eq. Supervisão REOP-SPI-04/RPO


ALTAIR DONIZET DA SILVA
Eq. Supervisão REOP-SPI-04/RPO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1086
Fls: _____
3515, 18
Doc: _____

Edgard de Aguiar Cordeiro

Assunto:

ENC: SEDEX N° 0329440631



—Mensagem original—

De: GILMAR CARDOSO DE MOURA
Enviada em: quarta-feira, 19 de junho de 2002 15:33
Para: GINSP DR/SPI - Reclamacao
Assunto:

Solicitamos proceder a devolução dos preços postais do sedex relacionado abaixo:

SEDE n° 0329440631 Valor da tarifa R\$ 26,15
Remetente: Tania Molina Felipe
Endereço: Rua General Camara, 852, Ipiranga
Ribeirão Preto/SP CEP: 140550-080

Destinatário: Odair Rodrigues de Freitas
Endereço: Rua Juventude, 4576 - Areal da Floresta/Condomínio Paraíso Tropical, Casa 02
Porto Velho/RO CEP: 78912-100

A agência de postagem (Origem) utilizou etiqueta de encomenda normal e o objeto deu entrada no CTCE/Porto Velho/NO em 13/06/2002, porém devido estar com etiqueta "EN" o sedex foi entregue somente em 17/06/2002, ou seja com atraso de cinco dias. Solicitamos nos retornar com confirmação da devolução dos preços postais ao cliente.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DE: GERENTE DA REOP 04 RIBEIRÃO PRETO/DR/SPI
AO: CDD/UD - 78912-100
CVCAT/REOP 04 RPO- 435/2002



Assunto: Requisição de invólucro.

Ribeirão Preto/SPI.,12 de junho de 2002.

Pedimos entrega especial deste objeto postal ao seu respectivo destinatário, solicitando que nos forneça a embalagem para juntarmos a um processo administrativo. Favor colher a assinatura do cliente no invólucro, bem como, anotar o nome legível do mesmo, a data da entrega e a menção "Retirei o conteúdo desta".

Após, solicitamos encaminhar a embalagem, se possível no mesmo dia, para o seguinte endereço:

Coordenadoria de Atendimento/REOP-04-Rib. Preto/DR/SPI
Rua Antônio Fernandes Figueroa, 1574
14095-280 Ribeirão Preto-SP

Número do objeto postal: EN03294406-3.....

Contamos com a colaboração de V.Sa e desde já agradecemos.

Edgard de Aguiar Cordeiro
Gerente da REOP 04 Rib. Preto

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1088
3515,18
Doc:

Embalagem recomendada para remessa expressa de correspondência e documentos sem valor comercial.
 Conheça nossas embalagens para remessa expressa de mercadorias.
 Peso limite sem comprometer a integridade do conteúdo é de 500 gramas.

ATENÇÃO!
 ABRIR



DESTINATÁRIO

NOME *Odair Rodrigues de Freitas*

ENDEREÇO *Rua da Juventude 4576*

*condomínio Paraíso Imperial
 Bairro Floresta*

Tel *227 1509*

CIDADE *Porto Velho*

UF *RO*

7 8 9 1 2 1 0 0

REMETENTE

NOME *Josina M. M. Felício*

ENDEREÇO *General Carneiro 852
 Primavera*

TEL *6305523*

CIDADE *Ribeirão Preto*

UF *SP*

1 4 0 5 5 0 8 0

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- Mudou-se
- Desconhecido
- Não procurado
- Número inexistente
- Endereço insuficiente FALTOU
- Recusado
- Informação fornecida pelo porteiro/síndico
- Outros (Especificar)

REMITENTE GRUPO AO SERVIÇO POSTAL EM

DATA

PÚBLICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

VISTO

TENTATIVAS DE ENTREGA

	DATA	HORA
1ª		
2ª		
3ª		

CARRINHO BASTADOR

DA UNIDADE ENTREGADORA

Carimbo



Etiqueta CEP

Etiqueta Registro



CORREIOS

VALOR DECLARADO: *SEDEX*

PESO: *50* Kg



Etiqueta de Faturamento



RPC



ECT

LISTA DE REGISTRO



12/06/2002-16:05

52

ECT

LISTA DE REGISTRO

12/06/2002-21

Recipiente : ML 05686068-5

Origem : 14095-970 CTCE RIB. PRETO SP CTCE RIBEIRAO PRETO

Destino : 78903-971 COI PORTO VELHO RO

Expedidor : 8452431-3 Assinatura :

Handwritten signature

Item	Objeto	Item	Objeto	Item	Objeto
0001	EN 03294406-3 BR	0002	RI 29165004-3 BR	0003	SC 07613552-4

Totalizador : 00 01320938-2 DE

Conferente:
RAQPE0001

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
1090
Fls: _____
35.15, 18
Doc: _____



Movimento das Máquinas de Franquear da ACF/Alto do Ipiranga
Referente aos dias 12/06/2002 à 25/06/2002

Data	Matr. 100545	Matr. 100472	Matr. 68459	Total Disponível
12/06/2002	R\$ 402,39	R\$ 3,22	R\$ 144,87	R\$ 550,48
13/06/2002	R\$ 127,97	R\$ 3,22	R\$ 144,87	R\$ 276,06
14/06/2002	R\$ 83,91	R\$ 3,22	R\$ 144,87	R\$ 232,00
15/06/2002	R\$ 66,71	R\$ 3,22	R\$ 144,87	R\$ 214,80
17/06/2002	R\$ 66,71	R\$ 3,22	R\$ 144,87	R\$ 214,80
18/06/2002	R\$ 66,71	R\$ 3,22	R\$ 140,47	R\$ 210,40
20/06/2002	R\$ 66,71	R\$ 3,22	R\$ 72,57	R\$ 142,50
21/06/2002	R\$ 25,26	R\$ 3,22	R\$ 72,57	R\$ 101,05
22/06/2002	R\$ 3,76	R\$ 3,22	R\$ 25,62	R\$ 32,60
24/06/2002	R\$ 3,76	R\$ 3,22	R\$ 25,62	R\$ 32,60
25/06/2002	R\$5.003,76	R\$ 5.003,22	R\$ 10.025,62	R\$ 20.032,60

Obs.: Os valores expostos no quadro acima refere-se ao valor disponível para franqueamento das Máquinas de Franquear da ACF/Alto do Ipiranga, ou seja, já foram excluídos os valores onde a máquina de franquear interrompe o franqueamento, quando seus contadores alcançam esses valores.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1091
Fls: _____
3515,18
Dca: _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



MOVIMENTO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE FRANQUEAR

Mes./Ano : 06/2002
Número :

Diretoria Regional : 74 Agência.: ALTO IPIRANGA

Nome do Permissonário Responsável:

Endereço de Instalação:

M O V I M E N T O D E F R A N Q U E A R

Parra	Modelo	Número	N. Matricula	Selo Plastico
	005E	25020	0000100745	000000000

Seq	VALOR DO CONTADOR		SALDO DO CONTADOR		OBSERVAÇÕES
	FIXO NO INÍCIO DO DIA	UTILIZAÇÃO	NOVEL NO INÍCIO DO DIA		
01	350.640,40	4,40	1.351,51		
02					
03	350.652,00	135,60	1.367,51		
04	350.790,20	162,74	1.211,71		
05	350.930,90	62,05	1.069,01		
06	350.973,03	175,25	1.094,16		
07	359.169,00	121,65	030,91		
08	359.299,71	36,05	799,26		
09					
10	359.323,50	67,60	1.674,61		
11	359.393,10	204,62	1.606,01		
12	359.397,69	274,62	1.402,39		
13	359.072,02	66,06	177,97		
14	359.916,00	17,29	03,91		
15	359.930,20		66,71		
16					
17	359.933,20		1.066,71		
18	359.933,20		1.066,71		
19					
20	359.933,20	61,65	1.066,71		
21	359.974,75	21,50	1.025,26		
22	359.996,23		1.093,76		
23					
24	359.996,23		1.093,76		
25	359.996,23	429,52	1.003,76	Selo Ant:0049440 Atual: 49440 Carga: 5.000,00	
26	360.423,75	59,74	5.576,24		
27	360.403,69	110,10	5.516,30		
28	360.443,79	176,00	5.396,20		
29	360.779,79	50,15	5.220,20		
30					

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
1092
Fls: _____
35.15.18
UC:
Doc:

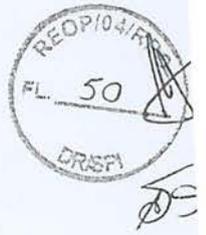
CARGA UTILIZADA ==>:

2.309,46 (Respon. Responsavel):



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1093
Fls: _____
3515,18
Doc: _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



MOVIMENTO MENSAL DE MAQUINA DE FRANQUEAR : Mes/Ano : Numero : 06/2002 :

Diretoria Regional : 74 Agencia.: ALTO IPIRANGA

Nome do Permissinario Responsavel:

Endereco de Instalacao.....:

M A Q U I N A D E F R A N Q U E A R

Marca	Modelo	Numero	R. Fabricada	Selo Plastico
	005	23247	0000100472	00000000

VALOR DO CONTADOR	SALDO DO CONTADOR	OBSERVAÇÕES
FIXO NO INICIO DO DIA	UTILIZADO NOVEL NO INICIO DO DIA	

01	343.614,55	3,90	1.305,44	
02				
03	343.618,45	93,51	1.301,54	
04	343.711,96	226,03	1.298,03	
05	343.930,76	138,05	1.061,23	(Selo Ant:0557047 Atual: 0310570 Carga: 1.000,00
06	344.076,81	440,05	1.023,18	
07	344.516,86	119,60	1.403,13	
08	344.636,46	5,96	1.343,53	
09				
10	344.642,42	292,65	1.357,57	
11	344.935,07	61,70	1.064,92	
12	344.996,77		1.003,22	
13	344.996,77		1.003,22	
14	344.996,77		1.003,22	
15	344.996,77		1.003,22	
16				
17	344.996,77		1.003,22	
18	344.996,77		1.003,22	
19				
20	344.996,77		1.003,22	
21	344.996,77		1.003,22	
22	344.996,77		1.003,22	
23				
24	344.996,77		1.003,22	
25	344.996,77	621,63	1.003,22	(Selo Ant:310570 Atual: 0310570 Carga: 5.000,00
26	345.618,29	72,35	3.381,79	
27	345.691,05	157,70	3.300,94	
28	345.998,75	163,10	5.191,24	
29	345.951,05	43,70	5.040,14	
30				

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
 Fls: **1094**
3515,18
 Data: _____

CARGA CIVILIZADA ==): 2.301,00 (Assin. Responsave).:



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 1095

35.15,18

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECIBO
FL. 52
DRESA

MOVIMENTO MENSAL DE AQUINA DE FRANQUEAR

Fls./Ano : Número
: 66/2002 :

Diretoria Regional : 24

Agencia.: ALTO IPIRANGA

Nome do Permissonario Responsavel:

Endereço de Instalação.....:

MAQUINA DE FRANQUEAR

Marca	Modelo	Número	N.Matricula	Selo Plastico
	5600	55564	0000060459	000000000

VALOR DO CONTADOR		SALDO DO CONTADOR		OBSERVAÇÕES
DTA	FIXO DO TITULO DO DTA	UTILIZADO	NOVEL DO TITULO DO DTA	
01	703.653,00	330,06	966,62	
02				
03	703.566,10	559,10	935,32	
04	705.123,20	666,63	276,72	Selo Ant:4332263 Atual: 4223466 Carga: 1.499,49
05	704.507,73	94,95	812,27	
06	705.602,60	166,15	717,32	Selo Ant:4223466 Atual: 4314525 Carga: 1.499,49
07	704.846,03		1.553,17	
08	704.846,03		1.553,17	
09				
10	704.846,03	399,95	353,17	
11	705.146,70	8,35	253,22	
12	705.135,13		264,07	
13	705.135,13		1.244,07	
14	705.135,13		1.244,07	
15	705.135,13		1.244,07	
16				
17	705.135,13	4,40	264,07	
18	705.139,53	67,99	240,47	
19				
20	705.227,63		172,57	
21	705.227,63	66,95	172,57	
22	705.274,30		125,62	
23				
24	705.274,30		125,62	
25	705.274,30	204,70	125,62	Selo Ant:50079 Atual: 50079 Carga: 10.000,00
26	705.539,40	507,45	9.049,72	
27	704.666,53	717,35	9.333,67	
28	704.703,00	193,75	9.616,12	
29	704.977,63	12,95	8.422,32	
30				

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1096
3515,18

CARGA UTILIZADA (R\$): 3.536,60 (Assin. Responsave):



RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fis: 1097
3.515,18

Recipiente : SX 01414141-4
 Origem : 14095-970 CTCE RIB. PRETO SP CTCE RIBEIRAO PRETO
 Destino : 14095-970 CTCE RIB. PRETO SP
 Expedidor : 8652717-7 Assinatura :



Item	Objeto	Item	Objeto	Item	Objeto
0001	EN 03246333-6 BR	0002	EN 03246334-0 BR	0003	EN 03246335-3 BR
0004	EN 03246336-7 BR	0005	EN 03246337-5 BR	0006	EN 03246338-4 BR
0007	EN 03246339-8 BR	0008	EN 03246340-7 BR	0009	EN 03246341-5 BR
0010	EN 03246342-4 BR	0011	EN 03246343-2 BR	0012	EN 03246344-1 BR
0013	EN 03246345-5 BR	0014	EN 03246346-9 BR	0015	EN 03246347-2 BR
0016	EN 03246348-6 BR	0017	EN 03246349-0 BR	0018	EN 03246350-9 BR
0019	EN 03246351-2 BR	0020	EN 03246352-6 BR	0021	EN 03246353-0 BR
0022	EN 03246354-3 BR	0023	EN 03246355-7 BR	0024	EN 03246356-5 BR
0025	EN 03246357-4 BR	0026	RC 29575241-4 BR		

RC	97103141	1	BR	01
RC	97103142	5	BR	02
RC	97103143	9	BR	03
RC	97103144	2	BR	04
RC	97103145	6	BR	05
RC	97103146	0	BR	06
RC	97103147	3	BR	07
RC	97103148	7	BR	08
RC	97103149	5	BR	09
RC	97103150	0	BR	10
RC	97103151	3	BR	11
	97103152	7	BR	12
RC	97103153	5	BR	13
RC	97103154	4	BR	14
RC	97103155	8	BR	15
RC	97103156	1	BR	16
RC	97103157	5	BR	17
RC	97103158	9	BR	18

RC	97103159	2	BR	19
RC	97103160	1	BR	20
RC	97094606	4	BR	21
RC	97094607	8	BR	22
RC	97094608	1	BR	23
RC	97094609	5	BR	24
RC	97094610	4	BR	25

Totalizador : 8652717-7

Inferencia: SACF50001

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI nº 1098 CORREIOS
 Fls: _____
3515,18
 Dec: _____

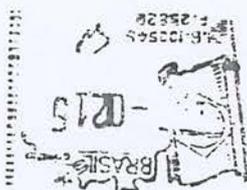


EDITORA MODERNA

Ao
Sr Rodrigo Saldanha Guedes
R:Otavio Santana nº1211
Vila Toninho
São José do Rio Preto-SP
CEP| 15077-080



55



CORREIOS	ENCOMENDA NORMAL	AR
VALOR DECLARADO	PESO 010 Kg	



14



EDITORA MODERNA

Ao
Sr Paulo Sergio Machado Pancieri
R:Capitão Silva Borges nº845

Centro
Aguai SP
CEP:13860-000



CORREIOS	ENCOMENDA NORMAL	AR
VALOR DECLARADO	PESO 010 Kg	



CONSTRUÇÕES METÁLICAS NACIONAL LTDA.
CREA N.º 249432

PÓRTICOS
SHED
FINK
ARCOS
TESOURAS



A
ANGLO
Rua Saldanha Marinho, 573
São João da Boa Vista - SP
A/C Fernando
Cep: 13870-000

REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE	PESO / WEIGHT 30	



RO nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
1099

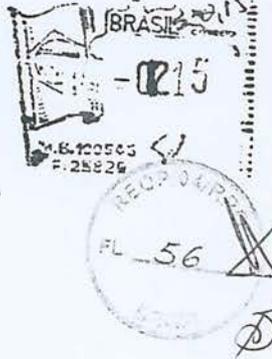
3515,18



EDITORA MODERNA

A/C ANA PAULA

APM CENTRO EDUCACIONAL SESI 241
R JOSE RODRIGUES GODINHO, 100
SERTÃOZONHO / SP
CEP:14177-320



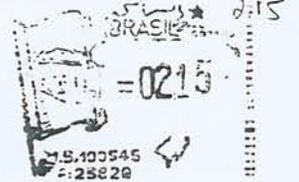
CORREIOS	ENCOMENDA NORMAL	AR
VALOR DECLARADO	PESO 010 Kg	

Carta Registrada

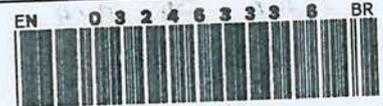


EDITORA MODERNA

A
Sra Aparecida Helena Q S Assis
Rua: Imperatriz Tereza Cristina nº200
Jardim Perminio
Franca-SP
CEP:14406-406

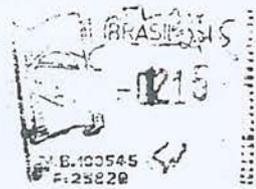


CORREIOS	ENCOMENDA NORMAL	AR
VALOR DECLARADO	PESO 010 Kg	



EDITORA MODERNA

A
~~Prefeitura Municipal de Araraquara~~
R: São Bento nº840
A/C Sr Eduardo - Depto Setor de Materiais
Araraquara-SP
CEP:14801-901



CORREIOS	ENCOMENDA NORMAL	AR
VALOR DECLARADO	PESO 010 Kg	
ROS nº 03/2005 - CN - CORREIOS		
1100		
515,18		
Doc		



13



EDITORA MODERNA

260



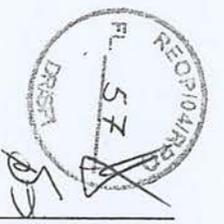
A/C wood 1/4
 Moura Lacerda/Colégio EIFM
 AV Amador Zardim 55
 Eld C Jardim
 Jaboticabal SP
 14887-104

ER

	CORREIOS	ENCOMENDA NORMAL	AR
VALOR DECLARADO		PESO <i>0,70</i> Kg	



ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis: 1101
 3515,18
 Doc





EDITORA MODERNA



280
RS
2,80

Atc: Livro 1/4
Vila Et Pax/Colégio PG Unidade I
AV Abade Constantino 174
Jardim Récreio
Ribeirão Preto SP
14040-290

ER

	CORREIOS	ENCOMENDA NORMAL	AR
VALOR DECLARADO		PESO	Kg
		0,70	
EN 032463469 BR			



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1102 3515,18

TERMO DE CONSTATAÇÃO

Às dezessete horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de junho do ano de dois mil e dois, nas dependências da Agência dos Correios Franqueada Alto do Ipiranga - Ribeirão Preto/SP, ao realizarmos supervisão nos serviços realizados pela mesma, constatamos a existência de 19 cartas registradas e 201 cartas simples, as quais encontravam-se retidas aguardando franqueamento para serem encaminhadas. Segundo declarações do Sr. Augusto César Salvini, proprietário da ACF/Alto do Ipiranga, tratavam-se de correspondências postadas nessa unidade nos dias 22/06/2002 e 24/06/2002, as quais não haviam sido franqueadas em virtude da falta de selos adesivos e estampados na franqueada.

As cartas registradas encontradas nessa situação são as de nºs EN 03246399-9, EN 03246420-9, EN 03246417-2, EN 03246419-0, EN 03246418-6, EN 03246421-2, EN 03246382-1, EN 03246379-5, EN-03246377-8, EN 03246376-4, EN 03246374-7, EN 03246375-5, EN 03246381-8, EN 03246380-4, EN 03246384-9, EN 03246388-3, EN 03246389-7, EN 03246390-6 e EN 03246394-5.

Esclarecemos que nesta data a ACF/Alto do Ipiranga possuía em estoque apenas selos adesivos de valor facial R\$0,01, num total de 90 unidades.

Quanto às máquinas de franquear, constatamos a seguinte situação em 24/06/2002:

Máquina de franquear Pitney Bowes, modelo 5600/5370, matrícula 68459, possuía um saldo de R\$125,62 (cento e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), sendo que a mesma interrompe o franqueamento quando seu contador móvel acusa carga abaixo de R\$100,00 (cem reais);

Máquina de franquear Pitney Bowes, modelo 805-E, matrícula B-100545, possuía um saldo de R\$1.003,76 (mil e três reais e setenta e seis centavos), sendo que a mesma interrompe o franqueamento quando seu contador móvel acusa carga abaixo de R\$1.000,00 (mil reais);

Máquina de franquear Pitney Bowes, modelo 805-E, matrícula B-100472, possuía um saldo de R\$1.003,22 (mil e três reais e vinte e dois centavos), sendo que a mesma interrompe o franqueamento quando seu contador móvel acusa carga abaixo de R\$1.000,00 (mil reais);

Nada mais havendo a constar, encerramos o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos.

AUGUSTO CÉSAR SALVINI
R.G. 13.422.262 SSP/SP

JOSE ANTONIO DOS SANTOS
Matricula 8.650.063

ROSS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1103
3515, 18
Doc.

ALTAIR DONIZETI DA SILVA
Matricula 8.912.185-6



QUALIDADE DE EXPEDIÇÃO

DATA
25/06/02

UNIDADE PESQUISADORA: CTC/E/RPO/EXPORTAÇÃO - REOP-04/RPO-SPI
UNIDADE PESQUISADA: ACF ALTO DO IPIRANGA/RPO

1 - CONTROLE DE MALAS / CESTOS

PESQUISADOS	ROTULAGEM		ACIMA DO PESO	DATA ATRASADA	% DE ERRO
	CORRETA	INCORRETA			
5	5				0%

2 - CONTROLE DE AMARRADOS

PESQUISADOS	ETIQUETAGEM	SEM	DESFEITO	MAL ENCAMINHADO	DATA ATRASADA	% DE ERRO
	ERRADA	ETIQUETAGEM				
6						0%

3 - CONTROLE DE OBJETOS

CATEGORIA	PESQUISADOS	MAL ENCAMINHADO	FORA DO PLANO	DATA ATRASADA	ERRO DE		CARIMBO ILEGÍVEL	% DE ERRO
					CLASSIFICAÇÃO	FRANQUEAMENTO		
URGENTES	378			325 <i>registradas</i>				85,75%
NÃO URGENTES								0%

4 - CONTROLE DE COMPROVANTES DE ENTREGA

TIPO	QUANTIDADE PESQUISADA	DATA ATRASADA	SEM CARIMBO	MAL ENCAMINHADO	ILEGIBILIDADE		DADOS INCOMPLETOS	% DE ERRO
					ASSINATURA	PREENCHIMENTO		
PROTOCOLO SEED	0	0	0	0	0	0	0	0
AR	0	0	0	0	0	0	0	0
PC	0	0	0	0	0	0	0	0

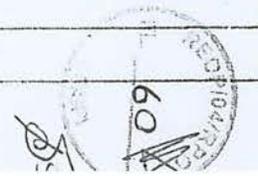
OBSERVAÇÕES: OBJETOS REGISTRADOS (RC): 325 Cartas Registradas Franqueados c/ data do dia 15/06/02

VERIFICAÇÃO DE ALGUNS OBJETOS FORA DO PRAZO.

ASSINATURAS

Responsável pela pesquisa: PEDRO MARCOLINO ALVES
 CHEFE DA UNIDADE PESQUISADA: _____

3515.18
 FLS: 104
 ROS 03/2005 - CN 1
 CPMI
 CORREIOS
 GE 7 205



ene-ene

ENE-ENE - Indústria e Comércio de Bebidas Ltda



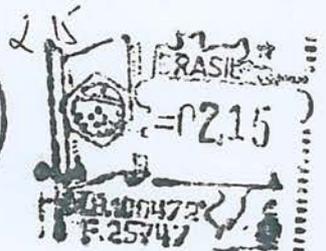
~~B.C.L. Comércio de Bebidas Ltda.~~
~~Rua Antonio Machado nº 263~~
~~13870-000-SÃO JOÃO DA BOA VISTA~~

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
		kg	
RC 84887264 4 BR			

Rua Bonfim, 430 - Ipiranga - Ribeirão Preto - SP - CEP 14.055-060 - Tel. (16) 633-0350 - Fax: (16) 633-2406

Rjapel

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
RUA: LAMARTINE MENDES, 100
BAIRRO: CASSIO REZENDE
CEP: 38080 - 310



UBERABA - MG

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
		kg	
RC 84887190 0 BR			

cre, 656 - Ipiranga - Fone: (16) 630-0505 - Fax: (16) 630-4015 - CEP 14.055-660 - Ribeirão Preto - SP
Aurélio Pezzutto, 537 - Fone: (16) 626-7171 - CEP 14075-780 - Tanquinho - Ribeirão Preto - SP

RCS nº 03/2005 - CN - SP
CPMI - CORREIOS
1105
Fls: _____
35,15,18
Doc: _____



ARTUR CALORI

Artur Calori Assistência Técnica S/C Ltda.

Caterpillar

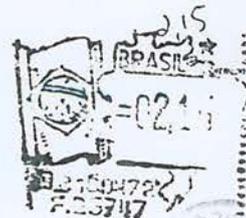
Hyster

AO SETOR DE COBRANÇAS

ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA

R. NOVE DE JULHO Nº 1194 CENTRO

SÃO CARLOS S/P CEP- 13560-590



REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT
RC 84887236 6 BR		



Rua: Antonio Veloni nº 174 - Planalto Verde II - CEP 14056-180 - Fone/Res.: 639.7163 / Cel.: 9135.9760 - Ribeirão Preto - SP

Nº _____



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNS



REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT
RC 84887263 5 BR		



Exmo. Sr. Dir.

D. D. DIRETOR DO DETRAN

AV. : NAÇÕES UNIDAS nº 2710 - ESTACAO EXPERIMENTAL

69912500

RIO BRANCO - AC

RPC

Dependência
S.S.P. - Mod. 3



37 anos

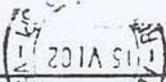
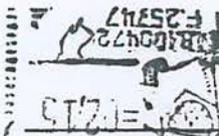
Destinatário: Miguel Piccini
 Rua Comissário Otávio da Queiroz, 120
 Bloco B - Aptº 604.
 Jardim da Penha
 Vitória - E.S.
 Cep: 29060270.

2,15

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1106
3515



REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT
RC 84887235 2 BR		



Rua Campinas, 1050 - CEP 14075-070 - Fone: (16) 626-3451 - Vila Carvalho - Ribeirão Preto - SP



REPRESENTAÇÕES SILVEIRA

Enesse Representações Ltda.



METALÚRGICA VENÂNCIO

A/C.: TÂNIA
R. WILMA HELENA KUNZ, 2469
VENÂNCIO AIRES - RS
95800-000

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
		5 kg	
RC 29575243 1 BR			

R. Visconde de Inhaúma, 468 - 4º A. - S/48 - Centro - CEP: 14010-100 - Fone: (16) 632-2055 - Fax: 632-7424 - Ribeirão Preto - SP
repsilveira@uol.com.br

CORASSO

Centro de Orientação,
Reintegração e Assistência Social



	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
RC 29575200 3 BR		5 kg	

EXMO: SR.
DR. FERNANDO HENRIQUE PINTO
MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAJURU
RUA JOSÉ BONIFÁCIO Nº 817
14240-000 - CAJURU- SP

Amor e Solidariedade a Serviço da Vida.
Rua Legionário Maurício, 69 - Fone/Fax: (16) 622-6998 - Ipiranga - CEP 14060-310 - Ribeirão Preto/SP
Home-Page: www.corasso.org.br

E

EMBRALAB

ASSESSORIA TÉCNICA E COMÉRCIO LTDA.



	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
RC 84887246 8 BR		20 kg	

JRM - Representações e Serviços Ltda
AV. C 206 Nº 91 Quadra 479
Jd. América Goiania - GO
CEP 74.270-060

POS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1107
Fls: _____
3515, 1-8
Doc: _____

215
KASTEC
 PEÇAS E ACESSÓRIOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

WELLINGTON DA SILVA
 AV. DUQUE DE CAXIAS Nº 204 - CENTRO
 CEP 45600.000 - ITABUNA/BA



	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
RC 84887140 5		BR	
		FC0734 / 30 75240200-9	

Rua Anita Garibaldi, 798 - Campos Elíseos - CEP 14080-280 - Fone: (16) 3961-3930 - Fone/Fax: (16) 3961-3302 - Ribeirão Preto - São Paulo



ICE L PEÇAS
 ICEL - Distribuidora de
 Auto Peças Ltda.

Peças p/ Carburadores - Coxins de Motor
 Câmbio - Radiador - Alavancas de Câmbio
 Reparos - Mangueiras de Radiador
 Molas p/ Freio - Cabos de Embreagem
 Freio - Velocímetro



PARA

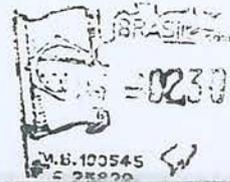
PINHEIRO DISTRIBUIDORA LTDA
 AV. JOÃO ELIAS SILVA CALDAS, Nº 219-QD. 95-LT. 24
 CEP. 74 825.060- GOIANIA - GO.

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
RC 84887260 0		BR	
		FC0734 / 30 75240200-9	

Rua Corumbá, 133 - Ipiranga - Fone (016) 633-0113 - 14055-590 - Ribeirão Preto - SP



230



P/ ALICE - CTE

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1108
 Fls:

Destinatário
 ENGESET - Engenharia e Serviços de Telemática S.A.
 Av. José Andraus Cassani, 4901
 CEP 38402-324 Uberlândia - MG Brasil
 Tel.: (34) 218-6677 Fax: (34) 218-6725

<http://www.engeset.com.br>

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
RC 84887309 7		BR	
		FC0734 / 30 75240200-9	



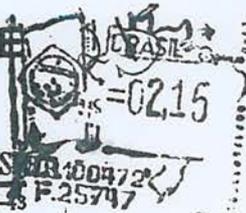
LEÃO RUBENS - Com. e Repres. Ltda. ME

FAX (016) 636-6828

R. PIAUI, 183 - FONE: 633-2006 - CEP 14.055-040 - RIB. PIETRO - SP

Inscr. Municipal, 268.097

CGC-MF 53.121.109/0001-43



m. Reis e Cia Ltda
Rod. BR 101 Km 118
Caixa Postal 40
Itajaí - SC
88311-511

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT 10 kg	
RC 29575223 8 BR			

42 x 74 mm FC0734/30 755-0280-9



LEÃO RUBENS - Com. e Repres. Ltda. ME

FAX (016) 636-6828

R. PIAUI, 183 - FONE: 633-2006 - CEP 14.055-040 - RIB. PIETRO - SP

Inscr. Municipal, 268.097

CGC-MF 53.121.109/0001-43



~~*Plásticos Art Plásticos Ltda*~~
Av. Sen. Lucio Bittencourt 1860
Sapucaia do Sul - RS
93214-170

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT 10 kg	
RC 29575224 1 BR			

42 x 74 mm FC0734/30 755-0280-9

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI 709 CORREIOS
Fls: _____
3515, 48



A
 CERVEJARIAS CINTRA IND. E COM. LTDA
 A/C Sr. ANTÔNIO PIRES
 ROD. PRES. DUTRA, BR 116/RJ KM 327
 PIRAI - RJ
 CEP: 27175-000

390
 -0390
 B. 100545
 F. 25820

66
 BRSP

18 JUN 2005

REGISTRADO REGISTERED URGENTE PRIORITY

VALOR DECLARADO / INSURED VALUE PESO / WEIGHT 25 kg

RC 84887300 4 BR

42 x 74 mm FC0734 / 30 75240280-9

Rua Acre, 910 - Tel/Fax (16) 630-4090 - 633-0571 - CEP 14055-660 - Ribeirão Preto - SP



345

A
 PPA PORTAS E PORTÕES AUTOMÁTICOS LTDA.
 A/C CLEIDE
 AV. Dr. LABIENO DA COSTA MACHADO, 3526
 BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL
 GARÇA - SP
 CEP: 17400-000

15 VI 02

BRAS

-0375

B. 100545
 F. 25820

REGISTRADO REGISTERED URGENTE PRIORITY

VALOR DECLARADO / INSURED VALUE PESO / WEIGHT

RC 84887276 3 BR

42 x 74 mm FC0734 / 30 75240280-9

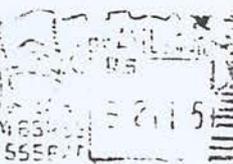
Rua Acre, 910 - TEL/FAX (16) 630-4090 - 633-0571 - CEP 14055-660 - Ribeirão Preto - SP

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1110
 3515,18



MINASGÁS S.A.

DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
Rod. Alexandre Balbo, km 326 - Sitio Pau D'alho
Rib. Preto - SP - CEP 14001-970



10 dias de vencido o titulo sera enviado para Cartorio
LOCAL DE PAGAMENTO: RIBEIRAO PRETO - SP
Conceder abatimento, quando houver, mesmo após vencimento

1888-02193-6 121-46349967-7
Sacado: 251024 METALURGICA INCA LTDA
6 EN AV GERALDO MARRA, 865
MOCOCA SP 13730000

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
RC 84887079 3		BR	

42 x 74 mm F00734 / 30 75240280-9

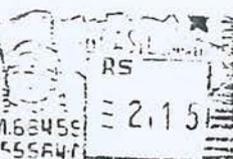
DISTR. IN
CxB: 13730000

REGISTRADA COM PROTOCOLO



MINASGÁS S.A.

DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
Rod. Alexandre Balbo, km 326 - Sitio Pau D'alho
Rib. Preto - SP - CEP 14001-970



10 dias de vencido o titulo sera enviado para Cartorio
LOCAL DE PAGAMENTO: RIBEIRAO PRETO - SP
Conceder abatimento, quando houver, mesmo após vencimento

1888-02193-6 121-46349952-9
~~251000 KATIA SOLANGE SCORSOLINI ALEXANDRE~~
EN ROD ANHANGUERA KM 236
STA. RITA PASSA QUATRO SP 13670000

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
RC 84887087 8		BR	

42 x 74 mm F00734 / 30 75240280-9

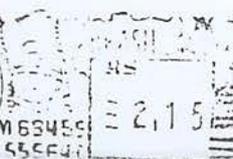
RURAL
CxB: 13670000
Cód. de linha

REGISTRADA COM PROTOCOLO



MINASGÁS S.A.

DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
Rod. Alexandre Balbo, km 326 - Sitio Pau D'alho
Rib. Preto - SP - CEP 14001-970



10 dias de vencido o titulo sera enviado para Cartorio
LOCAL DE PAGAMENTO: RIBEIRAO PRETO - SP
Conceder abatimento, quando houver, mesmo após vencimento

1888-02193-6 121-46349948-7
840 MARLI APARECIDA NORVETE ANDRE EPP
RUA DEOCLECIO ANDRE, 443
PIRANGI SP 15820000

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
RC 84887086 4		BR	

42 x 74 mm F00734 / 30 75240280-9

CENTRO
CxB: 15820000

Fls: 3515,18

REGISTRADA COM PROTOCOLO



MINASGÁS S.A.

DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
Rod. Alexandre Balbo, km 326 - Sítio Pau D'alho
Rib. Preto - SP - CEP 14001-970



VEN. HULIA = ZA = R\$ 10,26 + HORA DIARIA R\$ 1,1971
10 dias de vencido o titulo sera enviado para Cartorio
LOCAL DE PAGAMENTO: RIBEIRAO PRETO - SP
ceder abatimento, quando houver, mesmo após vencimento

1888-02193-6 121-46349956-0
~~252613~~ CHURRASCARIA GAÚCHA MUZAMBAO LTD
6 EN RODOVIA BR 146/ROD BR 491 S/N KM 108 SAO DOMINGO
MUZAMBINHO MG 37890000 CxP:

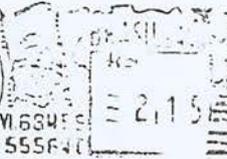
	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
RC 84887025 0		BR	

REGISTRADA COM PROTOCOLO



MINASGÁS S.A.

DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
Rod. Alexandre Balbo, km 326 - Sítio Pau D'alho
Rib. Preto - SP - CEP 14001-970



10 dias de vencido o titulo sera enviado para Cartorio
LOCAL DE PAGAMENTO: RIBEIRAO PRETO - SP
ceder abatimento, quando houver, mesmo após vencimento

1888-02193-6 121-46349964-4
~~252249~~ LUZ ARTEFATOS DE ALUMINIO LTD
6 EN RUA DOS TRABALHADORES, 139
MONTE SANTO DE MINAS MG 37958000 PQ INDUSTJ
CxP:

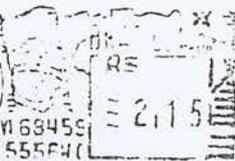
	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
RC 84887076 2		BR	

REGISTRADA COM PROTOCOLO



MINASGÁS S.A.

DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
Rod. Alexandre Balbo, km 326 - Sítio Pau D'alho
Rib. Preto - SP - CEP 14001-970



10 dias de vencido o titulo sera enviado para Cartorio
LOCAL DE PAGAMENTO: RIBEIRAO PRETO - SP
ceder abatimento, quando houver, mesmo após vencimento

1888-02193-6 121-46349953-7
~~251470~~ JOSE LUIZ CAMANO
6 EN R. PEDRO PAULINO DA COSTA 366
MONTE SANTO DE MINAS MG 37958000
CxP:

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
RC 84887088 1		BR	

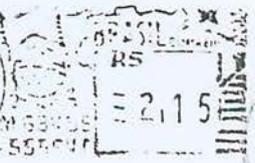
REGISTRADA COM PROTOCOLO

CPM 1112
CENTRO
35.15,18
Doc:



MINASGÁS S.A.

DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
Rod. Alexandre Balbo, km 326 - São Pau D'alho
Rib. Preto - SP - CEP. 14001-970



REC. OP. 03
69

0 dias de vencido o titulo sera enviado para Cartorio
AL DE PAGAMENTO: RIBEIRAO PRETO - SP
der abatimento, quando houver, mesmo após vencimento

1888-02193-6 121-46350028-4
~~252103 RONCAR IND E COMERCIO EXPORTAÇÃO LTD~~
EN RUA AMPARO, 1250 VILA MARIAN,
RIBEIRAO PRETO SP 14075120 CxP:

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
RC 84887064 3 BR			

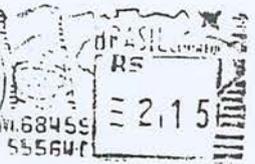
FC0734 / 30 75240280-9
12 x 74 mm

REGISTRADA COM PROTOCOLO



MINASGÁS S.A.

DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
Rod. Alexandre Balbo, km 326 - Sítio Pau D'alho
Rib. Preto - SP - CEP 14001-970



0 dias de vencido o titulo sera enviado para Cartorio
DE PAGAMENTO: RIBEIRAO PRETO - SP
batimento, quando houver, mesmo após vencimento

1888-02193-6 121-46349878-6
~~023 IRMAOS CONTE RIBEIRAO PRETO LTDA~~
ROD. ANHANGUERA, KM319 POSTO TREVO
RIBEIRAO PRETO SP 14070610 CxP:

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
RC 84887090 4 BR			

FC0734 / 30 75240280-9
42 x 74 mm

REGISTRADA COM PROTOCOLO

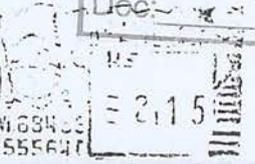
RCS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1113

3515,18
Dec: 18



MINASGÁS S.A.

DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
Rod. Alexandre Balbo, km 326 - São Pau D'alho
Rib. Preto - SP - CEP 14001-970



0 dias de vencido o titulo sera enviado para Cartorio
DE PAGAMENTO: RIBEIRAO PRETO - SP
abatimento, quando houver, mesmo após vencimento

1888-02193-6 121-46349935-4
~~2103 RONCAR IND E COMERCIO EXPORTAÇÃO LTD~~
N RUA AMPARO, 1250 VILA MARIANA
RIBEIRAO PRETO SP 14075120 CxP:

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
RC 84887092 1 BR			

FC0734 / 30 75240280-9
42 x 74 mm

REGISTRADA COM PROTOCOLO

Cód. de barra '002



MINASGÁS S.A.

DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
Rod. Alexandre Balbo, km 326 - Sítio Pau D'alho
Rib. Preto - SP - CEP 14001-970



de vencido o título será enviado para Cartório
LOCAL DE PAGAMENTO: RIBEIRAO PRETO - SP
conceder abatimento, quando houver, mesmo após vencimento

1888-02193-6 121-46349972-7
~~76~~ ~~MODELAÇÃO STILUS LTDA~~

AV. PERCIO DA ROCHA NEVES FILHO, 140 **DIST. IND. BRUNO**
JABOTICABAL **SP 14870000** **CxP:**

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
RC 84887083 3		BR	

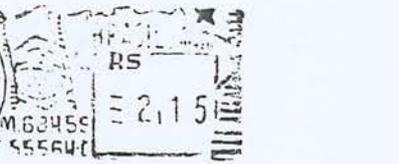
42 x 74 mm FC0734 / 30 75240280-9

REGISTRADA COM PROTOCOLO



MINASGÁS S.A.

DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
Rod. Alexandre Balbo, km 326 - Sítio Pau D'alho
Rib. Preto - SP - CEP 14001-970



LOCAL DE PAGAMENTO: RIBEIRAO PRETO - SP
conceder abatimento, quando houver, mesmo após vencimento

1888-02193-6 121-46349906-5
~~250933~~ ~~EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA~~

5 EN RUA SANTO ONOFRE Nº 299 **SÃO JOÃO**
SERTAOZINHO **SP 14177005** **CxP:**

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
RC 84887095 2		BR	

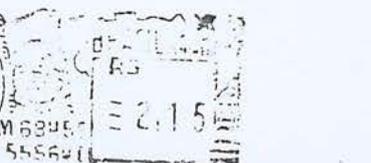
42 x 74 mm FC0734 / 30 75240280-9

REGISTRADA COM PROTOCOLO



MINASGÁS S.A.

DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
Rod. Alexandre Balbo, km 326 - Sítio Pau D'alho
Rib. Preto - SP - CEP 14001-970



após 10 dias de vencido o título será enviado para Cartório
LOCAL DE PAGAMENTO: RIBEIRAO PRETO - SP
conceder abatimento, quando houver, mesmo após vencimento

1888-02193-6 121-46349933-9
~~252055~~ ~~TERMEBRAS TRATAMENTO TERMICO DE METAIS~~
6 EN R CANDIDO PEREIRA LIMA, 202 CPOSTAL 190 **DISTR. II**
JARDINOPOLIS **SP 14680000** **CxP:**

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
RC 84887094 9		BR	

42 x 74 mm FC0734 / 30 75240280-9

REGISTRADA COM PROTOCOLO

di mariotti[®]
"Lavorato A Mano"

Indústria de Calçados Ltda.

Fone: (16) 622.4728 - Fax (16) 622.5650



SIMONE GOMES CALÇADOS E ACS.LTDA

RUA ESPÍRITO SANTO, 1009-LJ. 06

BELO HORIZONTE

MG

C E P: 30160 - 011

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
RC 29575300 9 BR		10 kg	

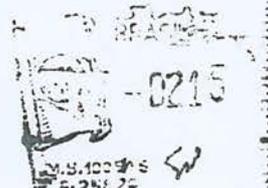
42 x 74 mm F00704 / 30 75240260-9

Rua General Câmara, 2780 - Ipiranga - CEP 14060-570 - Ribeirão Preto - São Paulo
E Mail: dimariotti@netsite.com.br

di mariotti[®]
"Lavorato A Mano"

Indústria de Calçados Ltda.

Fone: (16) 622.4728 - Fax (16) 622.5650



HIF.COM.CALÇADOS LTDA

RUA 15 DE NOVEMBRO, 1290-CENTRO

BLUMENAU

SC

C E P: 89010 - 000

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
RC 84887306 6 BR		kg	

42 x 74 mm F00704 / 30 75240260-9

Rua General Câmara, 2780 - Ipiranga - CEP 14060-570 - Ribeirão Preto - São Paulo
E Mail: dimariotti@netsite.com.br

di mariotti[®]
"Lavorato A Mano"

Indústria de Calçados Ltda.

Fone: (16) 622.4728 - Fax (16) 622.5650



CALÇADOS CASA EURICO LTDA

AV. JANDIRA 49

SÃO PAULO

SP

C E P: 04080 - 000

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
RC 84887180 8 BR		kg	

42 x 74 mm F00704 / 30 75240260-9

03/2005 - CN =
CORREIOS
115
5515.18

Rua General Câmara, 2780 - Ipiranga - CEP 14060-570 - Ribeirão Preto - São Paulo
E Mail: dimariotti@netsite.com.br



EDITORA MODERNA



Editora Moderna Ltda
Rua Santos Dumont , 721 Vila Tibério - Ribeirão Preto/SP
Fone XX (16) 636-3183 e fax XX (16) 636-3844
CNPJ 62.136.304/0022-62 e I.E 582.160.614.115

SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE
R SETE 881
RIO CLARO / SP
13500-060

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
		kg	
RC 84887123 8 BR			

2 x 74 mm FC0734 / 30 75240280-9



230
RS
72
JE



EDITORA MODERNA

A
Clovis Manoel Silva
R: Santa Catarina nº50
Santa Helena
Barretos-SP
CEP:14780-110

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
		kg	
RC 84887128 6 BR			

2 x 74 mm FC0734 / 30 75240280-9



215
RS
2.15



EDITORA MODERNA

A
Ana Paula Ferreira Batistan
R: José Maria Lelé nº30
CDHU Conj 10165
Jardinópolis-SP
CEP:14680-000

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
		kg	
RC 84887125 5 35.15, 18.			

2 x 74 mm FC0734 / 30 75240280-9



215
RS
2.15
RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
116

Nova Caixa
O novo banco de São Paulo



Comercial Mazzei Ltda Me
Rua Mato Grosso, 671.
Attn: Sr Roberto Mazzei Silva

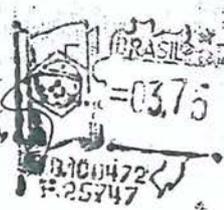
REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT

RC 29575279 9 BR



14055560

Nova Caixa
O novo banco de São Paulo



Cartão do 2º Ofício Criminal
Forum Palácio da Justiça
Rua Alice Simões, 1010. N. Ribeirônia
Ribeirão Preto - SP

REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT

RC 29575244 5 BR



14096570

Nova Caixa
O novo banco de São Paulo



Procon
Rua Minas 353.
Ribeirão Preto - SP

REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT

RC 29575245 9 BR



14080190

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1117
3515,18

RECEBIMENTO
CORREIOS
BRÉSIL
AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
 DATA DE DEPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

RC 29575279 9 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

/	/	/	/
:	h	:	h

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 0705-6 Bairro: Ipiranga
 Av. D. Pedro I, 633 Fone: 633-5925
 CEP: 14055-630 Ribeirão Preto/SP

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

08/94 - LD12

RECEBIMENTO
CORREIOS
BRÉSIL
AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RC 29575244 5 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

/	/	/	/
:	h	:	h

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 0705-6 Bairro: Ipiranga
 Av. D. Pedro I, 633 Fone: 633-5925
 CEP: 14055-630 Ribeirão Preto/SP

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

08/94 - LD12

RECEBIMENTO
CORREIOS
BRÉSIL
AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RC 29575245 9 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

/	/	/	/
:	h	:	h

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 0705-6 Bairro: Ipiranga
 Av. D. Pedro I, 633 Fone: 633-5925
 CEP: 14055-630 Ribeirão Preto/SP

CIDADE / LOCALITÉ

UF

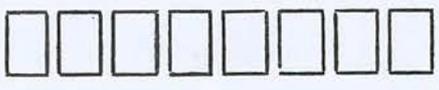
BRASIL

08/94 - LD12 1

DESPACHANTE QUATRO RODAS
FONES: (0..16) 622-6546 - 628-0636
Avenida Saudade, 2.094 - C. Elíseos - 14085-000 - Ribeirão Preto

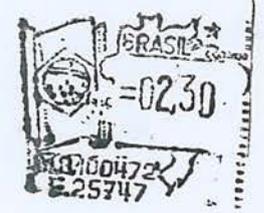


PARA:
DESPACHANTE ADEMIR
RUA CEL. CLEMENTINO, 420
JARDINOPOLIS-SP.
14.680-000

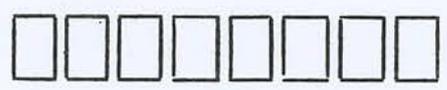


REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT
RC 84887188 7 BR		kg

DESPACHANTE QUATRO RODAS
FONES: (0..16) 622-6546 - 628-0636
Avenida Saudade, 2.094 - C. Elíseos - 14085-000 - Ribeirão Preto



PARA:
DESPACHANTE CARVALHO
CAIXA POSTAL 82
GUARIBA/SP.
14.840000

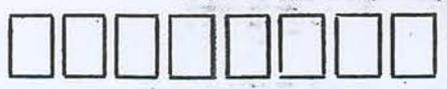


REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT
RC 84887171 0 BR		0,50 kg

DESPACHANTE QUATRO RODAS
FONES: (0..16) 622-6546 - 628-0636
Avenida Saudade, 2.094 - C. Elíseos - 14085-000 - Ribeirão Preto - SP



PARA:
~~DESPACHANTE EXECUTIVO~~
RUA MAJOR NICACIO, 1195
FRANCA/SP.
14.401-135



REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT
RC 29575180 2 BR		1,8 kg

2005 - CN =
CORREIOS
 5 18
 02,15



QUALIDADE DE EXPEDIÇÃO

DATA

26/06/02

UNIDADE PESQUIRADORA	UNIDADE PESQUISADA
CTCE/RPO/EXPORTAÇÃO - REOP-04/RPO-SPI	ACF ALTO DO IPIRANGA/RPO/DR-SPI

1 - CONTROLE DE MALAS (CESTOS)

PESQUISADOS	ROTULAGEM		ACIMA DO PESO	DATA ATRASADA	% DE ERRO
	CORRETA	INCORRETA			
3	0	0	0	0	0,00

2 - CONTROLE DE AMARRADOS

PESQUISADOS	ETIQUETAGEM ERRADA	SEM ETIQUETAGEM	DESFEITO	MAL ENCAMINHADO	DATA ATRASADA	% DE ERRO

3 - CONTROLE DE OBJETOS

CATEGORIA	PESQUISADOS	MAL ENCAMINHADO	FORA DO PLANO	DATA ATRASADA	ERRO DE		CARIMBO ILEGÍVEL	% DE ERRO
					CLASSIFICAÇÃO	FRANQUEAMENTO		
URGENTES	101	0	0	71	0	1	0	71,28
NÃO URGENTES	0	0	0	0	0	0	0	0,00

4 - CONTROLE DE COMPROVANTES DE ENTREGA

TIPO	QUANTIDADE PESQUISADA	DATA ATRASADA	SEM CARIMBO	MAL ENCAMINHADO	ILEGIBILIDADE		DADOS INCOMPLETOS	% DE ERRO
					ASSINATURA	PREENCHIMENTO		
ROTOCOLO SERI	0	0	0	0	0	0	0	0
AR	0	0	0	0	0	0	0	0
PC	0	0	0	0	0	0	0	0

OBSERVAÇÕES: NA PESQUISA DE OBJETOS REGISTRADOS CONSTATAMOS AS SEGUINTE IRREGULARIDADES::

01 Carta Registrada (RC) Franqueada pela MF 100472 com data do dia 15/06/02

71 Cartas Registradas (RC) Franqueadas pela MF 68459 Com data do dia 16/06/02, sendo 59 RC'S do Cliente Minasgaz, 08 RC'S do Cliente SOCOOP e 08 RC'S de Clientes diversos.

RC 649973790BR sem franquia/selos, foi solicitado o Invólucro.

ASSINATURAS

Responsável pela pesquisa

PEDRO MARCOLINO ALVES - MATRIC. 8.650.783-4

CHEFE DA UNIDADE PESQUISADA



FIS: 3515,18

RPS nº 03/2006 - CA = CPMI - 1909REI09

~~Polius Ind. Com. Moveis LTDA~~
~~Av XASSER MARÃO 4725~~
 JD. VOLANDA
 VOTUPORANGA - SP

15503-005

RPC



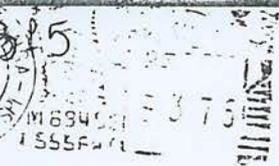
	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
RC 84887261 3 BR			

42 x 74 mm FC0734 / 30 75240200-9



CAPRIL Coop Agrop. Prod. Rural
 R: Alexandrita, 1654 - Leilem
 Cep: 38280-000 - Itutama - MG

At: Sr. José Lucio Neto



CR

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR <input checked="" type="checkbox"/>
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
RC 84892014 6 BR		0,50	

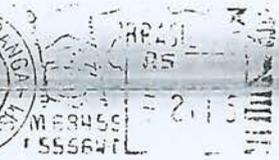
42 x 74 mm FC0734 / 30 75240200-9

R. Capitão Salomão, 121 Cep: 14080-210 Ribeirão Preto-SP Tel: 161.610



EDITORA MODERNA

Ao
 Sr Genesio Reginaldo Prudencio
 Av: Dr José Ferreira de Azambuja nº1037
 Vila Daniel
 Porto Ferreira-SP
 CEP: 13660-000



REC A° 03/2005 - CN -
 CPMI 1120
 FIS:

3515,18

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
RC 29575246 2 BR			

42 x 74 mm FC0734 / 30 75240200-9

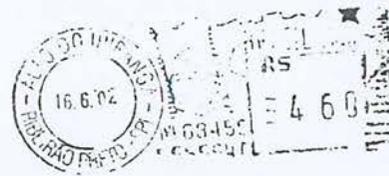


SOCOOP

Adm. e Corretora de Seguros S/C Ltda.

REGISTRO NA SUSEP 10.023544-0 - CGC 50.735.037/0001-42

Sandra Regina Ramos
R. José Luiz Borges, 25
Bosque Versalhe 13609-381
Araras SP



	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE	PESO / WEIGHT		
	150 kg		
RC 29575113 5 BR			

42 x 74 mm FC0734 - 30 752402609

CIAR

Doc. 3515,18
Fls. 1121
ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

FAÇA SEGURO! GARANTA O SEU PATRIMÔNIO

Rua Capitão Salomão, 121 - Sala 1 - Tel.: 610-5409/636-3592 - Fax: 610-9812 - Cx. P. 866 - CEP 14080-210 - Ribeirão Preto - SP



Holos,
Editora

Livraria Omega
Alc Financeiro
Pça. Carlos de Campos 128 - sala 02
Sorocaba - SP
18035230

16.6.02
1555641
375

REOP/04/RP
FL 78
CRSP

REGISTRADO REGISTERED URGENTE PRIORITY AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE PESO / WEIGHT
17 kg

RC 29575111 3 BR



42 x 74 mm F00734 / 30 75240260-9

C/AR

Rua Bertha Lutz, 390 - Cep 14057-380 - D. Miele - Ribeirão Preto - SP - Tel. / Fax: (16) 639-9609
e-mail: holos@holoseditora.com.br http://www.holoseditora.com.br



MINASGÁS S.A.

DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
Rod. Alexandre Balbo, km 326 - Sítio Pau D'Alho
Ribeirão Preto - SP - CEP 14001-970

16.6.02
1555641
215

VEN. MULTA = ZK = R\$ 14,19 + MORA DIARIA R\$ 1,5012
ps 10 dias de vencido o titulo sera enviado para Cartorio
LOCAL DE PAGAMENTO: RIBEIRAO PRETO - SP
ncceder abatimento, quando houver, mesmo após vencimento

1888-02193-6 121-46350097-9
252228 COND EDIF RESIDENCIAL ALBATROS
6 EN AV DR. JOSE JORGE RESEGUE ,21 CENTRO
BARIRI SP 17250000 CxP:

REGISTRADO REGISTERED URGENTE PRIORITY AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE PESO / WEIGHT
kg

RC 84887363 6 BR



42 x 74 mm F00734 / 30 75240260-9

REGISTRADA COM PROTOCOLO



MINASGÁS S.A.

DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
Rod. Alexandre Balbo, km 326 - Sítio Pau D'Alho
Ribeirão Preto - SP - CEP 14001-970

16.6.02
1555641
15

VEN. MULTA = ZK = R\$ 10,27 + MORA DIARIA R\$ 1,0507
pos 10 dias de vencido o titulo sera enviado para Cartorio
LOCAL DE PAGAMENTO: RIBEIRAO PRETO - SP
ncceder abatimento, quando houver, mesmo após vencimento

1888-02193-6 121-46349759-8
251607 CONFECÇÕES ELITE LTDA
6 EN RUA CASTRO ALVES, 691 CENTRO
MATAO SP 13990000 CxP:

REGISTRADO REGISTERED URGENTE PRIORITY AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE PESO / WEIGHT
kg

RC 84887363 6 BR



42 x 74 mm F00734 / 30 75240260-9

REGISTRADA COM PROTOCOLO

3515,18



MINASGÁS S.A.

DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
Rod. Alexandre Balbo, km 326 - Sítio Pau D'alho
Rib. Preto - SP - CEP 14001-970



ENC. MULTA = 2% = R\$ 14,56 + HORA DIÁRIA R\$ 1,6989
os 10 dias de vencido o título será enviado para Cartório
LOCAL DE PAGAMENTO: RIBEIRÃO PRETO - SP
ceder abatimento, quando houver, mesmo após vencimento

1888-02193-6 121-46350098-7
~~250051~~ CHALATO BAR E HOSPEDARIA LTDA
6 EN RUA PEREIRA LANDIM, 1017
IRITINGA

REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT
RC 84887364 0 BR		kg

CENTRO CxP: 14940000

REGISTRADA COM PROTOCOLO



MINASGÁS S.A.

DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
Rod. Alexandre Balbo, km 326 - Sítio Pau D'alho
Rib. Preto - SP - CEP 14001-970



de vencido o título será enviado para Cartório
LOCAL DE PAGAMENTO: RIBEIRÃO PRETO - SP
cedimento, quando houver, mesmo após vencimento

1888-02193-6 121-46350179-5
~~16~~ METALGRAFICA LITOLATA LTDA
RUA RIO GRANDE DO SUL, 239
ITAPOLIS

REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT
RC 84887390 5 BR		kg

PQ. INDUSTRIAL I CxP: 14900000

REGISTRADA COM PROTOCOLO



MINASGÁS S.A.

DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
Rod. Alexandre Balbo, km 326 - Sítio Pau D'alho
Rib. Preto - SP - CEP 14001-970



LOCAL DE PAGAMENTO: RIBEIRÃO PRETO - SP
ceder abatimento, quando houver, mesmo após vencimento

1888-02193-6 121-46350188-6
~~252103~~ RONCAR IND E COMERCIO EXPORTAÇÃO LTD
5 EN RUA AMPARO, 1250
RIBEIRÃO PRETO

REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT
RC 84887392 8 BR		kg

VILA MARIAN CxP: 14075120

REGISTRADA COM PROTOCOLO

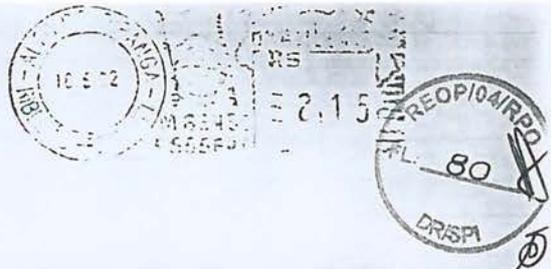
RQS 11-03/2005 - CPMI - CORREIOS 123

3515,18



MINASGÁS S.A.

DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
Rod. Alexandre Balbo, km 326 - Sítio Pau D'alho
Ribeirão Preto - SP - CEP 14001-970



10 dias de vencido o título será enviado para Cartório
AL DE PAGAMENTO: RIBEIRAO PRETO - SP
sem abatimento, quando houver, mesmo após vencimento

1888-02193-6 121-46350067-2
251402 COMFRIO ARMAZENS GERATS LTDA 11
EN RAU BARRETOS, 332
BEBEDOURO

SP 14700000 JD. TALARICK
CxP:

REGISTRADA COM PROTOCOLO

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
RC 84887354 8		BR	

42 x 74 mm FC0734 / 30 75240200-9



MINASGÁS S.A.

DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
Rod. Alexandre Balbo, km 326 - Sítio Pau D'alho
Ribeirão Preto - SP - CEP 14001-970



10 dias de vencido o título será enviado para Cartório
LOCAL DE PAGAMENTO: RIBEIRAO PRETO - SP
Conceder abatimento, quando houver, mesmo após vencimento

1888-02193-6 121-46349763-0
Sacado 252037 ANTONIO FERNANDO RUIZ EPP
6 EN RUA DAS BANDEIRAS, 140
BORBOREMA - SP

SP 14955000 DISTR IN!
CxP:

REGISTRADA COM PROTOCOLO

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
RC 84887373 8		BR	

42 x 74 mm FC0734 / 30 75240200-9



MINASGÁS S.A.

DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
Rod. Alexandre Balbo, km 326 - Sítio Pau D'alho
Ribeirão Preto - SP - CEP 14001-970



10 dias de vencido o título será enviado para Cartório
LOCAL DE PAGAMENTO: RIBEIRAO PRETO - SP
conceder abatimento, quando houver, mesmo após vencimento

1888-02193-6 121-46350109-2
Sacado 250913 OSVALDO MAZER SERTAOZINHO EPP
6 EN ROD. ATILIO BALBO, SP333 KM 334,30
SERTAOZINHO

SP 14173000 RURAL IDU 124
CxP:
REGISTRADA COM PROTOCOLO 35.15, 1-8

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
RC 84887347 7		BR	

UNIDADE PESQUISADORA: CTCE/RPO/EXPORTAÇÃO - RECP-04/RPO-SPI UNIDADE PESQUISADA: ACF ALTO DO IPIRANGA/RPO/DR-SPI

1 - CONTROLE DE MALAS / CESTOS

PESQUISADOS	ROTULAGEM		ACIMA DO PESO	DATA ATRASADA	% DE ERRO
	CORRETA	INCORRETA			
3	0	0	0	0	0,00

2 - CONTROLE DE AMARRADOS

PESQUISADOS	ETIQUETAGEM	SEM	DESFEITO	MAL ENCAMINHADO	DATA ATRASADA	% DE ERRO
	ERRADA	ETIQUETAGEM				
3	0	0	0	0	0	0,00

3 - CONTROLE DE OBJETOS

CATEGORIA	PESQUISADOS	MAL ENCAMINHADO	FORA DO PLANO	DATA ATRASADA	ERRO DE		CARIMBO ILEGÍVEL	% DE ERRO
					CLASSIFICAÇÃO	FRANQUEAMENTO		
URGENTES	82	0	0	45	0	2	0	57,31
NÃO URGENTES	0	0	0	0	0	0	0	0,00

4 - CONTROLE DE COMPROVANTES DE ENTREGA

TIPO	QUANTIDADE PESQUISADA	DATA ATRASADA	SEM CARIMBO	MAL ENCAMINHADO	ILEGIBILIDADE		DADOS INCOMPLETOS	% DE ERRO
					ASSINATURA	PREENCHIMENTO		
ROTOLO SEED	0	0	0	0	0	0	0	0
AR	0	0	0	0	0	0	0	0
PC	0	0	0	0	0	0	0	0

OBSERVAÇÕES: NA PESQUISA DE OBJETOS REGISTRADOS CONSTATAMOS AS SEGUINTE IRREGULARIDADES:

- 1 - 45 Carta Registrada (RC) Franqueada pela MF 68459 com data do dia 17/06/02
 - RC 84892015 1 BR. C/AR, Pessoa jurídica, pesando 18 gramas sem franquias/selos. Foi solicitado o invólucro.
 - RC 84892015 0 BR. Sem AR, Pessoa física, só aparece o n° da MF 100545, sem vestígio do valor franqueado e data.
 - Todas Cartas Registradas C/AR, não havia data de postagem, Unidade de postagem, e/ ou carimbo datador no "AR"
- fizemos Xerox de algumas cartas. (22)

ASSINATURAS

Responsável pela pesquisa: PEDRO MARCOLINO ALVES - MATRIC. 8.660.783-4
 CHEFE DA UNIDADE PESQUISADA

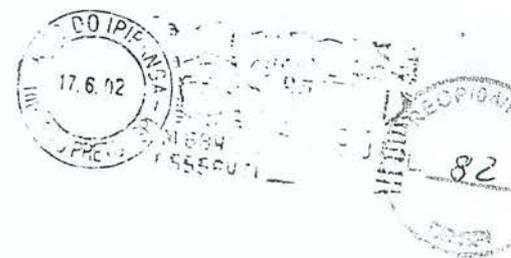


3515, 1.8
 FIS: 125
 RPS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS



Adm. e Corretora de Seguros S/C Ltda.

REGISTRO NA SUSEP 10 023544-0 - CGC 50 735 087/0001-42



Ilmo Sr.

Muripedes Ruiz

R: Dr. Pereira de Rebouças 174 - Centro

Igarapava - SP Cep: 14540-000

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
RC 84892020 3		BR	

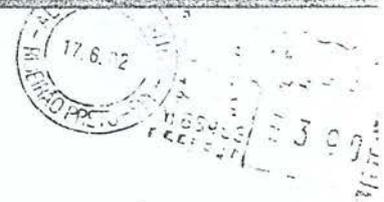
FAÇA SEGURO! GARANTA O SEU PATRIMÔNIO

Rua Capitão Salomão, 121 - Sala 1 - Tel.: 610-5409 / 636-3592 - Fax: 610-9812 - Cx. P. 866 - CEP 14080-210 - Ribeirão Preto - SP



Adm. e Corretora de Seguros S/C Ltda.

REGISTRO NA SUSEP 10 023544-0 - CGC 50 735 087/0001-42



Ilmo Sr.

Lair L. Deieno

R: Brasilia, 49 - Centro

Cep: 14600-000 - São Joaquim da Barra- SP

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
RC 84892019 4		BR	

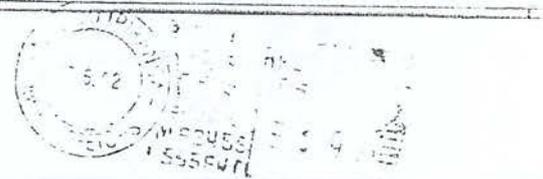
FAÇA SEGURO! GARANTA O SEU PATRIMÔNIO

Rua Capitão Salomão, 121 - Sala 1 - Tel.: 610-5409 / 636-3592 - Fax: 610-9812 - Cx. P. 866 - CEP 14080-210 - Ribeirão Preto - SP



Adm. e Corretora de Seguros S/C Ltda.

REGISTRO NA SUSEP 10 023544-0 - CGC 50 735 087/0001-42



Ilmo Sr.

Cleorys Maia Dallallana

R. Santo Antonio, 128 Cx. Postal 20

14720-000 Taiuva-SP

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
RC 84887118 4		BR	

Posm 01/2005 - CN
CDM
CORREIOS
FIS: 02077
260/AR
15,18
12 x 74 mm

FAÇA SEGURO! GARANTA O SEU PATRIMÔNIO

Rua Capitão Salomão, 121 - Sala 1 - Tel.: 610-5409 / 636-3592 - Fax: 610-9812 - Cx. P. 866 - CEP 14080-210 - Ribeirão Preto - SP



AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

RC 84892020 3 BR

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Socoop Adm. e Corretora de Seguros S/C Ltda

tel. seg. mda

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE
R: Capitão Salomão, 121 - Campos Elíseos

CIDADE / LOCALITE
Ribeirão Preto UF SP BRASIL

1 4 0 8 0 - 2 1 0



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

RC 84892019 4 BR

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Socoop Adm. e Corretora de Seguros S/C Ltda

tel. seg. mda

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE
R: Capitão Salomão, 121 - Campos Elíseos

CIDADE / LOCALITE
Ribeirão Preto UF SP BRASIL

1 4 0 8 0 - 2 1 0

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

RC 84887118 4 BR

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Socoop Adm. e Corretora de Seguros S/C Ltda

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE
R: Capitão Salomão, 121 - Campos Elíseos

CIDADE / LOCALITE
Ribeirão Preto UF SP BRASIL

1 4 0 8 0 - 2 1 0

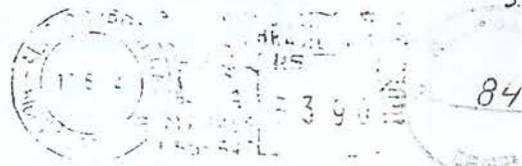
(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



SOCOOP

Adm. e Corretora de Seguros S/C Ltda.

REGISTRO NA SUSEP 10 023544-0 - CGC 50 735 087/0001-42



Ilmo Sr.
Armando Evangelisti
Av.: Meira Junior, 1317 - Centro
Cep: 14085-230 - Ribeirão Preto - SP

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR X
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT 0,20 kg	
RC 84887106 5 BR			

FAÇA SEGURO! GARANTA O SEU PATRIMÔNIO

Rua Capitão Salomão, 121 - Sala 1 - Tel.: 610-5409 / 636-3592 - Fax: 610-9812 - Cx. P. 866 - CEP 14080-210 - Ribeirão Preto - S



SOCOOP

Adm. e Corretora de Seguros S/C Ltda.

REGISTRO NA SUSEP 10 023544-0 - CGC 50 735 087/0001-42



Ilma Sra.
Mariana Inacio de Faria Ferreira
R: Salim Feres 473 - Centro
Cep: 14470-000 - Pedregulho - SP

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
RC 84887112 2 BR			

FAÇA SEGURO! GARANTA O SEU PATRIMÔNIO

Rua Capitão Salomão, 121 - Sala 1 - Tel.: 610-5409 / 636-3592 - Fax: 610-9812 - Cx. P. 866 - CEP 14080-210 - Ribeirão Preto - SP



SOCOOP

Adm. e Corretora de Seguros S/C Ltda.

REGISTRO NA SUSEP 10 023544-0 - CGC 50 735 087/0001-42



Ilmo. Sr.
Luiz Inocência Tristão
R: Pedro Spessoto, 2442 - Santa Cruz
Cep: 14400-000 - Franca - SP

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
RC 84887113 6 -BR			

03/2005 - CN =
CORREIOS
1127
3515,18
42 x 74 mm

FAÇA SEGURO! GARANTA O SEU PATRIMÔNIO

Rua Capitão Salomão, 121 - Sala 1 - Tel.: 610-5409 / 636-3552 - Fax: 610-9812 - Cx. P. 866 - CEP 14080-210 - Ribeirão Preto - SP

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM
 DATE DE DÉPÔT

RC 84887102 5 BR

UNIDADE DE POSTAGEM
 BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
 RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Socop Adm. e Corretora de Seguros S/C Ltda

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
R: Capitão Salomão, 121 - Campos Eliseos

CIDADE / LOCALITE
Ribeirão Preto UF **SP** **BRASIL**

1 4 0 8 0 2 1 0

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM
 DATE DE DÉPÔT

RC 84887112 2 BR

UNIDADE DE POSTAGEM
 BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
 RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Socop Adm. e Corretora de Seguros S/C Ltda

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
R: Capitão Salomão, 121 - Campos Eliseos

CIDADE / LOCALITE
Ribeirão Preto UF **SP** **BRASIL**

1 4 0 8 0 2 1 0

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM
 DATE DE DÉPÔT

RC 84887113 6 BR

UNIDADE DE POSTAGEM
 BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
 RETOUR

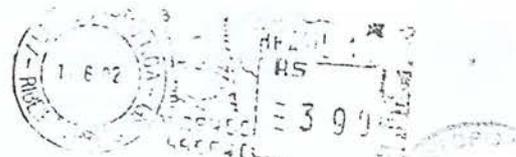
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Socop Adm. e Corretora de Seguros S/C Ltda

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
R: Capitão Salomão, 121 - Campos Eliseos

CIDADE / LOCALITE
Ribeirão Preto UF **SP** **BRASIL**

1 4 0 8 0 2 1 0

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



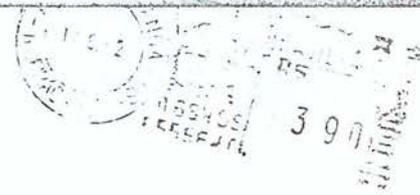
86

Ilmo Sr.
Telmon Ferreira Coelho
R: João Deocleciano Luz, 1010 - Vila Raycos
Cep: 14405-308 - Franca - SP

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
		kg	
RC 84892028 2 BR			

FAÇA SEGURO! GARANTA O SEU PATRIMÔNIO

Rua Capitão Salomão, 121 - Sala 1 - Tel.: 610-5409 / 636-3592 - Fax: 610-9812 - Cx. P. 866 - CEP 14080-210 - Ribeirão Preto - SP



Ilmo Sr.
Roberto Alves de Oliveira
R: Conselheiro Dantas, 784 - Vila Tiberio
Cep: 14050-200 - Ribeirão Preto - SP

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
		kg	
RC 84892027 9 BR			

FAÇA SEGURO! GARANTA O SEU PATRIMÔNIO

Rua Capitão Salomão, 121 - Sala 1 - Tel.: 610-5409 / 636-3592 - Fax: 610-9812 - Cx. P. 866 - CEP 14080-210 - Ribeirão Preto - SP



Ilmo Sr.
Marcos Joel de Freitas
R: Antonio Dieckerichsen, 421 - Jd. São Luiz
Cep: 14020-240 - Ribeirão Preto - SP

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
R\$ 13,00		1,18 kg	
RC 84892026 6 BR			

RQS nº 03/2005 - CN = 351518

FAÇA SEGURO! GARANTA O SEU PATRIMÔNIO

Rua Capitão Salomão, 121 - Sala 1 - Tel.: 610-5409 / 636-3592 - Fax: 610-9812 - Cx. P. 866 - CEP 14080-210 - Ribeirão Preto - SP



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

RC 84892028 2 BR



DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Socoop Adm. e Corretora de Seguros S/Cl Ltda

bol seg vida

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
R: Capitão Salomão, 121 - Campos Eliseos

CIDADE / LOCALITE
Ribeirão Preto SP BRASIL

1 4 0 8 0 - 2 1 0

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

RC 84892027 9 BR

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Socoop Adm Corretora de Seguro S/C Ltda

bol seg vida 2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
Capitão Salomão, 121

CIDADE / LOCALITE
Campos Eliseos SP BRASIL

1 4 0 8 0 - 2 1 0

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

RC 84892026 5 BR

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Socoop Adm Corretora De Seguros S/C Ltda

bol seg vida

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
Capitão Salomão, 121

CIDADE / LOCALITE
Campos Eliseos SP BRASIL

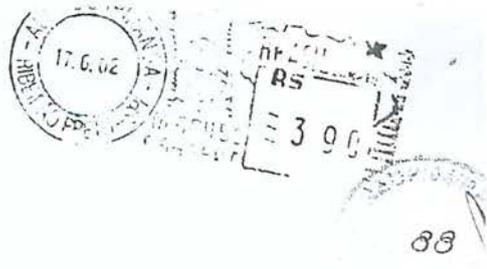
1 4 0 8 0 - 2 1 0

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



Adm. e Corretora de Seguros S/C Ltda.

REGISTRO NA SUSEP 10 023544-0 - CGC 50 735 067/0001-42



Ilma Sr.
Célia Canesin Brescia
R: Dr. Soares Romeu, 650 - Jd. América
Cep: 14020-370 - Ribeirão Preto - SP

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
RC 84892032 2		BR	

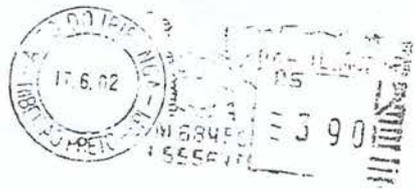
FAÇA SEGURO! GARANTA O SEU PATRIMÔNIO

Rua Capitão Salomão, 121 - Sala 1 - Tel.: 610-5409 / 636-3592 - Fax: 610-9812 - Cx. P. 866 - CEP 14080-210 - Ribeirão Preto - SP



Adm. e Corretora de Seguros S/C Ltda.

REGISTRO NA SUSEP 10 023544-0 - CGC 50.735 067/0001-42



Ilma Sra:
Irene Resende Meirelles Roxo
R: Guia Lopes, 1118 Jd. Sta Luzia
Cep: 14051-160 - Ribeirão Preto - SP

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
RC 84892033 6		BR	

FC0734 / 30 75240280-9
42 x 74 mm

FAÇA SEGURO! GARANTA O SEU PATRIMÔNIO

Rua Capitão Salomão, 121 - Sala 1 - Tel.: 610-5409 / 636-3592 - Fax: 610-9812 - Cx. P. 866 - CEP 14080-210 - Ribeirão Preto - SP



Adm. e Corretora de Seguros S/C Ltda.

REGISTRO NA SUSEP 10 023544-0 - CGC 50 735 067/0001-42



Ilma Sra.
Imilda Imaculada Abdo
T: Thereza Moreira Pastore, 166 - Jd. Rob. Benedeti
Cep: 14095-110 - Ribeirão Preto - SP

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
RC 84892034 0		BR	

FC0734 / 30 75240280-9
42 x 74 mm

FAÇA SEGURO! GARANTA O SEU PATRIMÔNIO

Rua Capitão Salomão, 121 - Sala 1 - Tel.: 610-5409 / 636-3592 - Fax: 610-9812 - Cx. P. 866 - CEP 14080-210 - Ribeirão Preto - SP

RECEBIMENTO
CORREIOS BRÉSIL
AVIS CN07

RC 84892032 2 BR



DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
SOCOOP ADM E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA

ad seg vida

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
R CAPITÃO SALOMÃO 121 - CAMPOS ELÍSEOS

CIDADE / LOCALITE
RIBEIRÃO PRETO UF SP BRASIL

1 4 0 8 0 - 2 1 0

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

RECEBIMENTO
CORREIOS BRÉSIL
AVIS CN07

RC 84892033 6 BR

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Socoop Adm. e Corretora de Seguros S/C Ltda

ad seg vida

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
R: Capitão Salomão, 121 + Campos Elíseos

CIDADE / LOCALITE
Ribeirão Preto UF SP BRASIL

1 4 0 8 0 - 2 1 0

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

RECEBIMENTO
CORREIOS BRÉSIL
AVIS CN07

RC 84892034 0 BR

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Socoop Adm. e Corretora de Seguros S/C Ltda

ad. seg. vida

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
R: Capitão Salomão, 121 - Campos Elíseos

CIDADE / LOCALITE
Ribeirão Preto UF SP BRASIL

1 4 0 8 0 - 2 1 0

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



SOCOOP

Adm. e Corretora de Seguros S/C Ltda.

REGISTRO NA SUSEP 10.023544-0 - CGC 50.735.087/0001-42



Ilmo Sr.

José Marcos de A. Azevedo

R: Prudente de Moraes, 1687 - Vila Seixas

Cep: 14015-100 - Ribeirão Preto - SP

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
RC 84892037 5		BR	

42 x 74 mm F0731 / 30 75240280-9

FAÇA SEGURO! GARANTA O SEU PATRIMÔNIO

Rua Capitão Salomão, 121 - Sala 1 - Tel.: 610-5409 / 636-3592 - Fax: 610-9812 - Cx. P. 866 - CEP 14080-210 - Ribeirão Preto - SP



SOCOOP

Adm. e Corretora de Seguros S/C Ltda.

REGISTRO NA SUSEP 10.023544-0 - CGC 50.735.087/0001-42



Ilmo Sr.

Octacílio Martins da Costa

R. Padre Zeferino, 465

38015-160 Uberaba-MG

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
RC 84887116 7		BR	

42 x 74 mm F0731 / 30 75240280-9

FAÇA SEGURO! GARANTA O SEU PATRIMÔNIO

Rua Capitão Salomão, 121 - Sala 1 - Tel.: 610-5409 / 636-3592 - Fax: 610-9812 - Cx. P. 866 - CEP 14080-210 - Ribeirão Preto - SP



credicoonai

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COONAI



Ao Sr.

Edmo Elias Esper

Avenida Clemente Sant'Ana, 860

São João de Aguiar - MG

C/AR

37.960-000

RQS nº 03/2005 - CN =

CPMI - CORREIOS

1130

Fls: _____

3515,18

Doc: _____

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
RC 84892045 5		BR	

42 x 74 mm F0731 / 30 75240280-9

SEDE: Rua Capitão Salomão N° 121 - Fones /
CNPJ: 53.923.116/0001-69 - CEP 14080 - 210
E-mail: credicoonai@convex.com.br



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

RC 84892037 5 BR

91

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Socooop Adm. e Corretora de Seguros S/Q Ltda

hol. seg. nida

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE
R: Capitão Salomão, 121 - Campos Eliseos

CIDADE / LOCALITE
Ribeirão Preto

UF SP BRASIL

1 4 0 8 0 2 1 0

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

RC 84887116 7 BR

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Socooop Adm. e Corretora de Seguros S/C Ltda

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE
R: Capitão Salomão, 121 - Campos Eliseos

CIDADE / LOCALITE
Ribeirão Preto

UF SP BRASIL

1 4 0 8 0 2 1 0

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

RC 84892045 5 BR

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Coop. de Crédito Rural Coonai

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE
R: Capitão Salomão, 121

Campos Eliseos

CIDADE / LOCALITE
Ribeirão Preto

UF SP BRASIL

1 4 0 8 0 2 1 0



SOCOOP

Adm. e Corretora de Seguros S/C Ltda.

REGISTRO NA SUSEP 10 023544-0 - CGC 50 735 067/0001-42

460

Rosangela Maria Galerani de Souza

R. cap. Camilo Ferraz de Menezes, 307

Ouro Verde 14300-930 Batatais SP

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	ARX
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
		0,21 kg	
RC 84887109 6 BR			
12 x 74 mm FC0734 / 30 756428049			

C/AR

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI 1131
 CORREIOS
 Fl. nº: _____
 3515.1
 Doc.



92

FAÇA SEGURO! GARANTA O SEU PATRIMÔNIO

Rua Capitão Salomão, 121 - Sala 1 - Tel.: 610-5409/636-3592 - Fax: 610-9812 - Cx. P. 866 - CEP 14080-210 - Ribeirão Preto - SP



AVISO DE RECEBIMENTO

**CORREIOS
BRÉSIL**

AVIS CN07

RC 84887109 6 BR

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS
DE ENTREGA

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

ENDERECO PARA
DEVOLUCAO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Socoop Adm Corretora de Seguros S/C Ltda

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

R. Capitão Salomão, 121

Campo Limpo

CIDADE / LOCALITE

Ribeirão Preto

UF

SP

BRASIL

4 0 8 0 - 2 1 0

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



 **Holo's
Editora**
Rua Roshia Lutz, 100 - 14057-280
Tel/Fax (16) 639 9609 - Ribeirão Preto - SP
holo@hologeditora.com.br
http://www.hologeditora.com.br

Prof. Sérgio Russo Matosky
Rua Boqueim 693 - J. 100
05454-001 - São Paulo - SP

 COBRECOS	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
		0,66 kg	
RC 84887102 5 BR			
			
2 x 74 mm FCD734 / 30 75240265-9			

REG. IN. 02/2007 - CN
CPMI - CORRÉIOS
1132
5515.118

ROS n° 002115-017
CPMI - CC N° 16
Fis. _____



EDITORA FTD S/A

DISTRIBUIDORA DE LIVROS CHAMPAGNAT LTDA.
- RIBEIRÃO PRETO (SP) - R. Floriano Peixoto, 83 - Centro - 14010-200
- Tel. (0XX16) 610-3464 - Fax (0XX16) 610-3880 - e-mail: ltd.rp@ltd.com.br



A
Livraria e Papelaria Quarto Centenário LTDA
Rua treze de maio, 551
13.480-170 Limeira - SP

ATT. Patrícia

C/AR



3515.78
ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1133

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR <input checked="" type="checkbox"/>
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT 0.35 kg	FC0734 / 30 75940260-9
RC 84892042 4 BR			

95



CORREIOS
BRASIL

AVISO DE
RECEBIMENTO

AVIS CN07

RC 84892042 4 BR

DATA DE POSTAGEM
DATA DE ENTREGA

URBIDADE DE POSTAGEM
MUNICÍPIO DE ENTREGA

Av. Alho Piranga

TENTATIVAS
DE ENTREGA

:/ / : h : h : h

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

DEPARTAMENTO SOCIAL DO REMETENTE / NOMO DE LAESON: SOW DAT DE L'EXPEDITEUR
Distrito Vivos Champagne

ENDREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
R. Floriana Pixoto, 83

CIDADE / LOCALITE
Ribeirão Preto SP BRASIL

14030-200

(ETIQUETA OU CARMO MP)





RELEVO

RELEVO - Indústria de Chancela Mecânica Ltda. - ME

CGC 60.663.911/0001-20 INSC EST 582.261.439-116
RUA ESPERIDIO SANTO 622 CN INDUSTRIAL 300 FONE / FAX (016) 633-6570 e (016) 630-3022
CEP 14055-030 RIBEIRÃO PRETO - SP

Osvaldo Roberto Perim
DIRETOR - GERENTE

COMANDO DA 9ª REGIÃO MILITAR
A.C. DEPTO CONTABILIDADE SR. ANDRÉ - F: 368-4110

REF. EMPENHO Nº 2002NE900221
AV. DUQUE DE CAXIAS, 1628

79100-900 CAMPO GRANDE MS

Nossa meta é atender bem os clientes

FUNDADA
EM
1973

ROS nº 03/2005 - CN =
CPMI 1134
CORREIOS
E/S:
3515, 1-8

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR Y
DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT 0.27 kg	
RC 84887121 5 BR			

FC0234 / 30 753402806
2 x 74 mm

97
C/AR



AVISO DE RECEBIMENTO

CORREIOS BRESIL

AVIS CN07

DC 848813235 BR

(EXEMPLO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM
DATA DE DEPÔT / /

UNIDADE DE POSTAGEM
UNIDADE DE DEPÔT
R.F. Alto Espirito Santo

TENTATIVAS DE ENTREGA	/ /	/ /	/ /
	: h	: h	: h

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

NOME DO SAZAO SOCIAL DO MI TENTE / NOME DO SAZAO SOCIAL DO EXPEDIENTE
 Relevô ind. Rhancielas Mecânica
 ENDEREÇO PARA DEVOLUCAO / ENDEREÇO
 P1 Espirito Santo, 16-72
 CIDADE / LOCALITE
 RIO Preto U.F. SP BRASIL

1 4 0 5 5 - 0 3 0

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)





EDITORA FTD S/A

DISTRIBUIDORA DE LIVROS CHAMPAGNAT LTDA.

• RIBEIRÃO PRETO (SP) - R. Floriano Peixoto, 83 - Centro - 14010-200
- Tel. (0XX16) 610-3464 - Fax (0XX16) 610-3880 - e-mail: ftd.rp@ftd.com.br



APM - Centro Educacional Sesi - 143
AV: Luiz Balduino de Azevedo, 485
Centro
Bariri - SP
CEP - 17.250.000

(A) C. Professora Maria Odete

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
1735
3515
8

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT 0,34 kg	
RC 84892041 5 BR			

12 x 74 mm - FCC34 / 30 - 75x40280-5





EDITORA FTD S/A

DISTRIBUIDORA DE LIVROS CHAMPAGNAT LTDA.

• RIBEIRÃO PRETO (SP) - R. Floriano Peixoto, 83 - Centro - 14010-200
- Tel. (0XX16) 610-3464 - Fax (0XX16) 610-3880 - e-mail: ftd.rp@ftd.com.br

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 303 CENTRO
15.950-000 SANTA ADÉLIA -SP

AT: SILVANA - CENTRO CULTURAL



CR

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR <input checked="" type="checkbox"/>
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
		0,22 kg	
RC 84887110 5 BR			
32 x 24 mm F00734 / 30 75342369.0			

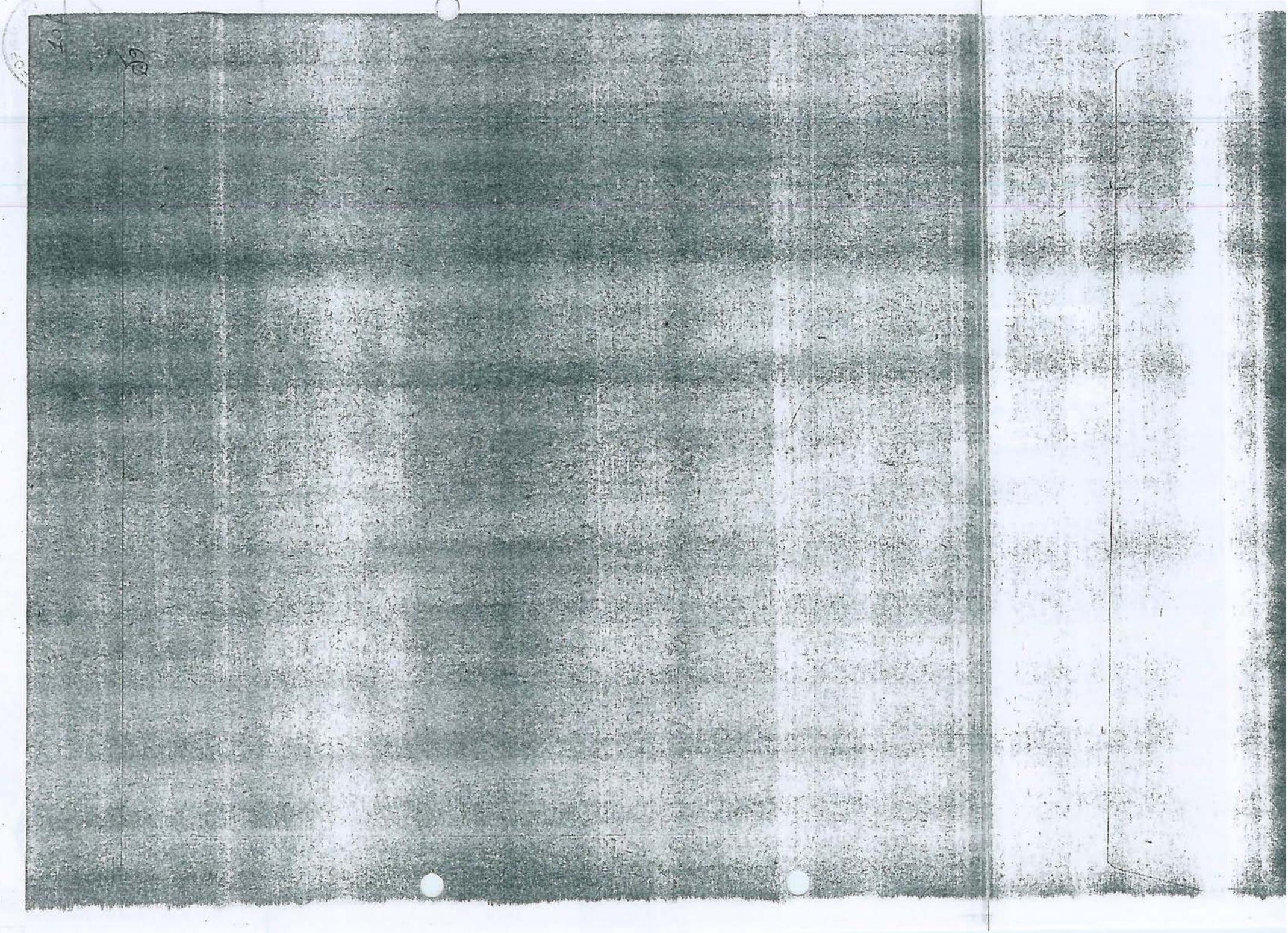
Handwritten scribble

14/02



ROS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS





17.8.02 2,15

Metalingica par par cristais Paulista Itda

Av - Antonio Prado, 4151

Cristais Paulista - SP

Exp: - 14.460.000

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
		014 kg	
RC 84887119 8 BR			
			
12 x 74 mm F0734 / 30 75340200-9			

RQS nº 09/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fis: 1137
3515,48

PL 102



19791896/0089-34
MINASCÁS DISTRIBUIDORA DE
GÁS COMBUSTÍVEL LTDA.
ROD ALEXANDRE DE ALMEIDA, KM. 326
SÍTIO PAU D'ALHO - CEP 14040-800
RIBEIRÃO PRETO-SP

NF/CAT/REOP-04/RPO- 0169/02 Ribeirão Preto/SP, 05 de julho de 2002.

À
ALTO DO IPIRANGA COM. DE SELOS E SERVIÇOS LTDA.
Aos cuidados de AUGUSTO CESAR SALVINI
AVENIDA DOM PEDRO I, 1.306
RIBEIRÃO PRETO/SP
14055-990



Prezado Franqueado,

No dia 27/06/2002, os Srs. José Antonio dos Santos e Altair Donizeti da Silva, integrantes da equipe de Supervisão da Coordenadoria de Atendimento desta REOP/SPI-04/RPO, estiveram nessa Agência de Correios Franqueada com a finalidade de recolherem as etiquetas código de barras cujos estoques encontravam-se em excesso nessa unidade.

Considerando que essa franqueada providenciou apenas o recolhimento parcial das etiquetas excedentes, fica notificado a recolher de imediato à sede desta Região Operacional SPI-04/Ribeirão Preto - SP, as demais etiquetas código de barras excedentes, as quais estão abaixo listadas:

- EN 03246433-1 a EN 03246480-0, num total de 48 etiquetas;
- EN 03246481-3 a EN 03247440-0, num total de 960 etiquetas;
- EN 03242881-6 a EN 03243120-5, num total de 240 etiquetas;
- EN 20953141-2 a EN 20954140-6, num total de 1.000 etiquetas;
- EN 03294985-1 a EN 03296640-4, num total de 1.656 etiquetas;
- SX 00624541-2 a SX 00625200-2, num total de 660 etiquetas;
- SX 00900025-0 a SX 00900528-8, num total de 504 etiquetas;
- SX 00901729-0 a SX 00901848-5, num total de 120 etiquetas.

Salientamos que a partir de 25/06/2002 a AC/Ribeirão Preto forneceu novas etiquetas para uso nessa até 15/07/02, devendo desta forma recolher de imediato as etiquetas citadas.

Atenciosamente

u

EDGARD DE AGUIAR CORDEIRO
GERENTE DA REOP-04/RIB. PRETO

RECIBO RECEBI O ORIGINAL DESTA CARTA, NESTA DATA, PELA FIRMA(RAZÃO SOCIAL).	
LOCAL E DATA <i>05, 07, 2002</i>	
ASSINATURA: <i>[Signature]</i>	
NOME: <i>Augusto Cesar Salvini</i>	RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
RG: <i>134227202-807</i>	Fis: <i>1138</i>
FUNÇÃO: <i>Proprietário</i>	



Correios

UNIDADE DE EXPEDIENTE

DATA 26/03/02

EMPRESA: PESQUISA

UNIDADE: UNIDADE

TIPO DE EXPEDIENTE: FICHA DE PESQUISA
LOCAL: ALTO DO IPÊ/PAIÃO/RPO/DR-SPI
CATEGORIA: MALA/CLIX/CLIX/CLIX

QUANTIDADE	RACIÃO	ACIMA DO PESO	DATA ATRASADA	% DE ERRO
1	CORRETA	0	0	0,00
1	ETIQUETA SEM	0	0	0,00

QUANTIDADE	ENCAMINHADO	PLANO	ATRASADA	CLASSIFICAÇÃO	FRANQUEAMENTO	ILICÍVEL	CARIMBO	% DE ERRO
38	1	1	0	1	0	0	0	26,31
0	0	0	0	0	0	0	0	0,00

4 - CONTROLO DE COMPROMISSOS INTERNOS

QUANTIDADE	SEM	ENCAMINHADO	COMPLETADO	INCOMPLETOS	% DE ERRO
0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0

Observações: A pesquisa foi realizada em 26/03/02 com data de emissão de 28/03/02, porém, datado no AR a data dia 14/06/02

- 1. Quantas Registradas (RQ) foram realizadas em 26/03/02 com data de emissão de 28/03/02, porém, datado no AR a data dia 14/06/02
- 2. Quantas Registradas (RQ) foram realizadas em 26/03/02 com data de emissão de 28/03/02, porém, datado no AR a data dia 14/06/02
- 3. Quantas Registradas (RQ) foram realizadas em 26/03/02 com data de emissão de 28/03/02, porém, datado no AR a data dia 14/06/02

Assinatura: _____
Chefe da Unidade Pesquisada



Doc. **3515,18**

Fis: **1139**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

PEQUENO MARCOLOPO - 255 - 43190 - 651.750-4



ILMO. SR
EDSON RICARDO DE SOUZA
 Rua Jose Roberto Rodrigues, nº 225
14057-390 - RIBEIRÃO PRETO - SP

□ □ □ □ □ - □ □ □ □

REGISTRADO REGISTERED URGENTE PRIORITY AR

VALOR DECLARADO / INSURED VALUE PESO / WEIGHT 015 kg

RC 29575238 8 BR

42 x 74 mm FCD734 / 30 75240260-9

Rodovia Alexandre Balbo Km 333
 Fone: (16) 639.4091 - Fax: (16) 639.0998
 CEP 14040-800 - Ribeirão Preto - SP

Rodovia Alexandre Balbo Km 333
 Fone: (16) 639.4091 - Fax: (16) 639.0998
 CEP 14040-800 - Ribeirão Preto - SP

Rodovia Alexandre Balbo Km 333
 Fone: (16) 639.4319 - Fax: (16) 9991.0833
 CEP 14040-800 - Ribeirão Preto - SP

Rodovia Alexandre Balbo Km 333
 Fone: (16) 639.4091 - Fax: (16) 639.1177
 CEP 14040-800 - Ribeirão Preto - SP

FC0463716 114 x 186 mm



ILMO. SR
RONALDO MICHETTI
 Rua Cel. Americo Batista, nº 2950
14065-210 - RIBEIRÃO PRETO - SP

□ □ □ □ □ - □ □ □ □

REGISTRADO REGISTERED URGENTE PRIORITY AR

VALOR DECLARADO / INSURED VALUE PESO / WEIGHT 015 kg

RC 29575237 4 BR

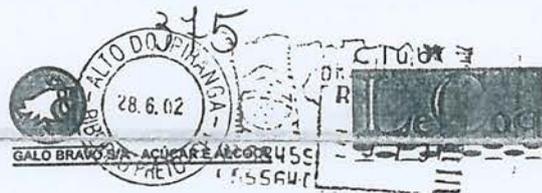
42 x 74 mm FCD734 / 30 75240260-9

Rodovia Alexandre Balbo Km 333
 Fone: (16) 639.4091 - Fax: (16) 639.0998
 CEP 14040-800 - Ribeirão Preto - SP

Rodovia Alexandre Balbo Km 333
 Fone: (16) 639.4091 - Fax: (16) 639.0998
 CEP 14040-800 - Ribeirão Preto - SP

Rodovia Alexandre Balbo Km 333
 Fone: (16) 639.4319 - Fax: (16) 9991.0833
 CEP 14040-800 - Ribeirão Preto - SP

Rodovia Alexandre Balbo Km 333
 Fone: (16) 639.4091 - Fax: (16) 639.1177
 CEP 14040-800 - Ribeirão Preto - SP



JORGE LUIZ MARQUES RODRIGUES
 Rua Prof. Gentil Gomide Castro, 181
 14057-030 - RIB. PRETO/SP

□ □ □ □ □ - □ □ □ □

RQS nº 03/2005 - CN =
 CPMI - CORREIOS
 140

REGISTRADO REGISTERED URGENTE PRIORITY AR

VALOR DECLARADO / INSURED VALUE PESO / WEIGHT 35385 kg

RC 29535385 BR 1 8

42 x 74 mm FCD734 / 30 75240260-9

Rodovia Alexandre Balbo Km 333

Rodovia Alexandre Balbo Km 333

Rodovia Alexandre Balbo Km 333

Rodovia Alexandre Balbo Km 333
 Fone: (16) 639.4091 - Fax: (16) 639.1177

AVISO DE RECEBIMENTO
CORREIOS BRASILEIROS
AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

RC 29575238 8 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / RETOUR

NOME OU RAZAO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR
Balço Const. S/A

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE
Rua Hospital 53

CIDADE / LOCALITE
Rib Preto

UF *SP* BRASIL

14001-970

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

107

AVISO DE RECEBIMENTO
CORREIOS BRASILEIROS
AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

RC 29575237 4 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / RETOUR

NOME OU RAZAO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR
Balço Const. S/A

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE
Rua Hospital 532

CIDADE / LOCALITE
Rib Preto

UF *SP* BRASIL

14001-970

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

AVISO DE RECEBIMENTO
CORREIOS BRASILEIROS
AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

RC 29575236 5 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / RETOUR

NOME OU RAZAO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR
Balço Const. S/A

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE
Rua Hospital 532

CIDADE / LOCALITE
Rib Preto

UF *SP* BRASIL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1141
3515.18
U.C. Doc.

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



ELAINE AP. DESPIRITO DE CARVALHO
 Rua Humberto Cucco, nº 53
 14066-454 - RIB. PRETO/SP

□ □ □ □ □ - □ □ □

CAR

REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	<input checked="" type="checkbox"/>
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT
		018 kg

RC 29575235 7 BR

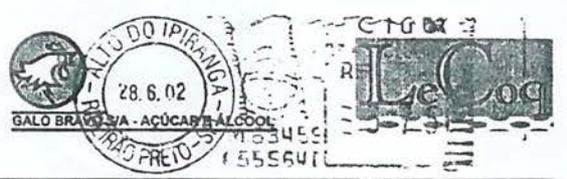
42 x 74 mm F00734 / 30 7520200-9

Rodovia Alexandre Balbo Km 333
 Fone: (16) 639.4091 - Fax: (16) 639.0998
 CEP 14040-800 - Ribeirão Preto - SP

Rodovia Alexandre Balbo Km 333
 Fone: (16) 639.4091 - Fax: (16) 639.0998
 CEP 14040-800 - Ribeirão Preto - SP

Rodovia Alexandre Balbo Km 333
 Fone: (16) 639.4319 - Fax: (16) 9991.0833
 CEP 14040-800 - Ribeirão Preto - SP

Rodovia Alexandre Balbo Km 333
 Fone: (16) 639.4091 - Fax: (16) 639.1177
 CEP 14040-800 - Ribeirão Preto - SP



LUIZ CARLOS CASOL
 Rua Ermelinda Mineli Alves, nº 327-Pque Pinus
 14094-017 - RIB. PRETO/SP

□ □ □ □ □ - □ □ □

CAR

REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	<input checked="" type="checkbox"/>
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT
		kg

RC 29575234 3 BR

Rodovia Alexandre Balbo Km 333
 Fone: (16) 639.4091 - Fax: (16) 639.0998
 CEP 14040-800 - Ribeirão Preto - SP

Rodovia Alexandre Balbo Km 333
 Fone: (16) 639.4091 - Fax: (16) 639.0998
 CEP 14040-800 - Ribeirão Preto - SP

Rodovia Alexandre Balbo Km 333
 Fone: (16) 639.4319 - Fax: (16) 9991.0833
 CEP 14040-800 - Ribeirão Preto - SP

Rodovia Alexandre Balbo Km 333
 Fone: (16) 639.4091 - Fax: (16) 639.1177
 CEP 14040-800 - Ribeirão Preto - SP



JUARES RODRIGUES DE LIMA
 Av. dois, nº 128- Parque dos Pinus
 14062-230 - RIB. PRETO/SP

□ □ □ □ □ - □ □ □

CAR

REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	<input checked="" type="checkbox"/>
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT
		0,142 kg

RC 2957523 8150 BR

3515

Rodovia Alexandre Balbo Km 333
 Fone: (16) 639.4091 - Fax: (16) 639.0998
 CEP 14040-800 - Ribeirão Preto - SP

Rodovia Alexandre Balbo Km 333
 Fone: (16) 639.4091 - Fax: (16) 639.0998
 CEP 14040-800 - Ribeirão Preto - SP

Rodovia Alexandre Balbo Km 333
 Fone: (16) 639.4319 - Fax: (16) 9991.0833
 CEP 14040-800 - Ribeirão Preto - SP

Rodovia Alexandre Balbo Km 333
 Fone: (16) 639.4091 - Fax: (16) 639.1177
 CEP 14040-800 - Ribeirão Preto - SP

AVISO DE RECEBIMENTO
CORREIOS BRÉSIL
 AVIS CN07
 DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 14 JUN 02
 UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: RIBEIRÃO PRETO

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
 RC 29575235 7 BR



TENTATIVAS DE ENTREGA: / / : h : h : h

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / RETOUR: **Galbo, Const. Sa Milton**
 ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE: **Rua Pestal 532**
 CIDADE / LOCALITE: **Ribeirão Preto** UF: **SP** BRASIL
 1 4 0 0 1 - 9 7 0

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

AVISO DE RECEBIMENTO
CORREIOS BRÉSIL
 AVIS CN07
 DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 14 JUN 02
 UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: RIBEIRÃO PRETO

RC 29575234 3 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA: / / : h : h : h

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / RETOUR: **Galbo, Const. Sa Milton**
 ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE: **Rua Pestal 532**
 CIDADE / LOCALITE: **Ribeirão Preto** UF: **SP** BRASIL
 1 4 0 0 1 - 9 7 0

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

AVISO DE RECEBIMENTO
CORREIOS BRÉSIL
 AVIS CN07
 DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 14 JUN 02
 UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: RIBEIRÃO PRETO

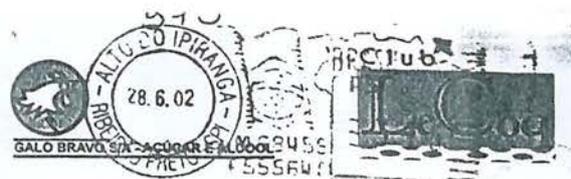
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RC.295752330

TENTATIVAS DE ENTREGA: / / : h : h : h

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / RETOUR: **Galbo, Const. Sa Milton**
 ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE: **Rua Pestal 532**
 CIDADE / LOCALITE: **Ribeirão Preto** UF: **SP** BRASIL
 1 4 0 0 1 - 9 7 0

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



CLAUDIO BERNARDO DO CARMO
Rua Aliados, nº 1285
14080-570 - RIB. PRETO/SP

110
CAR

REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE	PESO / WEIGHT	kg
	0,15	
RC 29575232 6 BR		

□ □ □ □ □ - □ □ □ □

Rodovia Alexandre Balbo Km 333
Fone: (16) 639.4091 - Fax: (16) 639.0998
CEP 14040-800 - Ribeirão Preto - SP

Rodovia Alexandre Balbo Km 333
Fone: (16) 639.4091 - Fax: (16) 639.0998
CEP 14040-800 - Ribeirão Preto - SP

Rodovia Alexandre Balbo Km 333
Fone: (16) 639.4319 - Fax: (16) 9991.0833
CEP 14040-800 - Ribeirão Preto - SP

Rodovia Alexandre Balbo Km 333
Fone: (16) 639.4091 - Fax: (16) 639.1177
CEP 14040-800 - Ribeirão Preto - SP



PAULINO PEDRO
Rua Porto Seguro, nº 2383
14060-550 - RIB. PRETO/SP

CAR

REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE	PESO / WEIGHT	kg
	0,15	
RC 29575240 5 BR		

□ □ □ □ □ - □ □ □ □

Rodovia Alexandre Balbo Km 333
Fone: (16) 639.4091 - Fax: (16) 639.0998
CEP 14040-800 - Ribeirão Preto - SP

Rodovia Alexandre Balbo Km 333
Fone: (16) 639.4091 - Fax: (16) 639.0998
CEP 14040-800 - Ribeirão Preto - SP

Rodovia Alexandre Balbo Km 333
Fone: (16) 639.4319 - Fax: (16) 9991.0833
CEP 14040-800 - Ribeirão Preto - SP

Rodovia Alexandre Balbo Km 333
Fone: (16) 639.4091 - Fax: (16) 639.1177
CEP 14040-800 - Ribeirão Preto - SP



SIMONE ALESSANDRA TOMADOCE
Rua Palmiro Bim, nº 660-Parque dos Pinus
14062-249 - RIB. PRETO/SP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE	PESO / WEIGHT	kg
	35,15	
RC 29575239 18 BR		

□ □ □ □ □ - □ □ □ □

Rodovia Alexandre Balbo Km 333
Fone: (16) 639.4091 - Fax: (16) 639.0998
CEP 14040-800 - Ribeirão Preto - SP

Rodovia Alexandre Balbo Km 333
Fone: (16) 639.4091 - Fax: (16) 639.0998
CEP 14040-800 - Ribeirão Preto - SP

Rodovia Alexandre Balbo Km 333
Fone: (16) 639.4319 - Fax: (16) 9991.0833
CEP 14040-800 - Ribeirão Preto - SP

Rodovia Alexandre Balbo Km 333
Fone: (16) 639.4091 - Fax: (16) 639.1177
CEP 14040-800 - Ribeirão Preto - SP



CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE
RECEBIMENTO

AVIS CN07

RC 29575232 6 BR

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS
DE ENTREGA

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
:	h	:	h

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Balço Const. S/A
Mlt

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Av. Teófilo 532

CIDADE / LOCALIDADE

Rib Preto

UF 51 BRASIL

14001-970

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE
RECEBIMENTO

AVIS CN07

RC 29575240 5 BR

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS
DE ENTREGA

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
:	h	:	h

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Balço Const. S/A
Mlt

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Av. Teófilo 532

CIDADE / LOCALIDADE

Rib Preto

UF 51 BRASIL

14001-970

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE
RECEBIMENTO

AVIS CN07

RC 29575239 1 BR

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS
DE ENTREGA

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
:	h	:	h

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Balço Const. S/A
Mlt

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Av. Teófilo 532

CIDADE / LOCALIDADE

Rib Preto

UF 51 BRASIL

14001-970

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Cidadania e Desenvolvimento

PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR



2

Gradiente TELRECOM - SP.

AV. TAMBORE SETOR C

BARUEI

SÃO PAULO -

RP. 06460000

	REGISTRADO REGISTERED	URGENTE PRIORITY	AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE		PESO / WEIGHT	
		35 kg	
RC 84892111 5 BR			
12 x 74 mm F00734 / 30 75240260-P			

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI 1-144 CORREIOS
Fls: _____
35.15,18
Doc



AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

RC 84892111 5 BR

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA

____/____/____ : ____ h : ____ h : ____ h

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR									
Ismael Augusto									
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE									
Rua José Renato da Silva 55									
CIDADE / LOCALITÉ								UF	
								BRASIL	

--	--	--	--	--	--	--	--



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DR/SP-REGIÃO OPERACIONAL SP-04-RIBEIRÃO PRETO**

CT/ACF/REOP-04-RPO-DR/SPI N.º 0241/02

Ribeirão Preto -SP, 08 de julho de 2002.

Ref.: Contrato Franquia Empresarial, item 6.1.4 e subitens, item 9.3 e subitens e respectivos Aditivos

Assunto: Notificação de Dívida Pendente

114

**À ALTO DO IPIRANGA COMÉRCIO SELOS E SERVIÇOS LTDA
ACF ALTO DO IPIRANGA**

Prezado Franqueado:

Em atenção ao Contrato de Franquia Empresarial, conforme referência, vimos notificá-lo da existência de DÉBITO dessa ACF, que discriminamos abaixo.

Informamos, ainda, que V.S.ª tem o prazo de 02 (dois) dias úteis para liquidação do débito, acrescido apenas dos encargos, sem incorrer em multa de 10%. Caso a referida dívida não seja paga até o último dia da quinzena corrente, independentemente do prazo, essa ACF estará sujeita à sanção pecuniária de 10% sobre o valor devido.

Data de origem do débito : 30/06/2002 (Período de 16 a 30/06/02)	
a) para pagamento em 12/07/2002	b) para pagamento em 15/07/2002
Cód. 5430-5 - V.Principal R\$3219,31 /	Cód.5430-5 - V.Principal R\$3219,31
Cód. 5473-9 - V.Correção R\$19,46 /	Cód.5473-9 - V.Correção R\$21,63
Cód. 5439-9 - V.Juros R\$11,88 /	Cód.5439-9 - V.Juros R\$15,12
TOTAL : R\$3250,65	TOTAL : R\$3256,06
c) para pagamento em 16/07/2002	
Cód. 5430-5 - V.Principal R\$3219,31	<i>pagar 05/7/02 12/7/02</i>
Cód. 5473-9 - V.Correção R\$23,81	
Cód. 5439-9 - V.Juros R\$ 16,22	
TOTAL : R\$3259,34	

d) Para pagamento após o dia 16/07/2002, haverá incidência da Sanção Pecuniária de 10% sobre o valor total, corrigido, do débito. Caso ocorra, essa ACF será comunicada a respeito dos valores a saldar. Lembramos que para pagamento em qualquer outra data há necessidade de atualizar a dívida.

Aproveitamos para informar que essa ACF tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas e razões de defesa em relação ao débito presente. Os documentos relativos aos débitos encontram-se no NÚCLEO DE ACF/REOP-SP-04-RIBEIRÃO PRETO para vistas e pedido de cópias. Os prazos acima serão contados a partir do recebimento desta notificação.

Atenciosamente,

**EDGARD DE AGUIAR CORDEIRO
CHEFE DA REOP/SP-04-RIBEIRÃO PRETO**

Edson Luiz Sant'Ana

Matr. 8.111.111
Adm. 111.111.111
Coo. 111.111.111

Recibo

Recebi o original desta carta, nesta data, em nome da firma:

ACF Alto do Ipiranga

Data: *12/07/02* (11.7)

Nome: *Guillelmo Palmieri*

RG: *111.111.111*

Guillelmo Palmieri
Assinatura

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **1145**
3515,18



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Região Operacional – 04/Ribeirão Preto

REOP 04/RP
115

Relatório Conclusivo sobre irregularidades envolvendo prestação de serviços pela franqueada ACF/ALTO DO IPIRANGA.

PROCESSO-GINSP/DR/SPI-210/2002

Sr. Gerente da Região Operacional SPI-04/Ribeirão Preto

Trata-se, no presente processo, de apuração de irregularidades envolvendo prestação de serviços pela franqueada ACF/ALTO DO IPIRANGA.

DOS FATOS

Através da Portaria PRT/SPI-2839/02, a Diretoria Regional de São Paulo Interior suprimiu as atividades da Agência de Correios Franqueada Alto do Ipiranga, localizada à Avenida Dom Pedro I, n.º 1.431, bairro Ipiranga, Ribeirão Preto-SP, a partir do dia 07/06/2002. Todavia, em 07/06/2002, o CTCE/RPO constatou que aquela unidade prosseguia em suas atividades e para que não houvesse prejuízos aos clientes, providenciou, em caráter excepcional, o resgate dos objetos postados pela franqueada até o dia 24/06/2002, voltando as coletas normais a partir do dia 25/06/2002. Em razão da ACF/Alto do Ipiranga continuar em funcionamento a REOP-SPI-04/RPO houve por bem efetuar um levantamento dos serviços prestados pela franqueada a partir do dia 07/06/2002.

DOS LEVANTAMENTOS

Dos levantamentos realizados no Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas de Ribeirão Preto – CTCE/RPO no período de 07/06/2002 à 29/06/2002, envolvendo a carga coletada na ACF/Alto do Ipiranga, constatamos a seguinte situação:

Dia 07/06/2002

A ACF/Alto do Ipiranga efetuou a postagem de objetos simples e registrados através da matriz CN = 100545, num total de R\$244,05 (duzentos quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), assim distribuídos:

ROS nº 03/2002
CPMI
CORREIOS
Fls: 1146
3515, i-8
D

- R\$132,10 em objetos simples;
- R\$111,95 em objetos registrados.

Também efetuou a postagem dos seguintes objetos:

- 05 Encomendas Sedex a Cobrar;
- 01 Encomenda Sedex 10;
- 08 Encomendas Normais;
- 24 Encomendas Sedex;
- 02 Objetos Exporte Fácil Econômico.

Irregularidades constatadas:

- Encomenda Sedex n.º 21506252-3 destinada ao CEP 87501-150. No Relatório de Postagem emitido pela franqueada constou o peso de 160 gramas e a tarifa de R\$13,90, porém o peso real da encomenda era de 5.160 gramas, com tarifa de R\$31,90;
- Encomenda Sedex a Cobrar n.º 07614084-7, valor declarado de R\$10,00, e destinada ao CEP 19915-240. No Relatório de Postagem emitido pela franqueada constou o peso de 2.000 gramas e a tarifa de R\$7,00, porém, o peso real da encomenda era de 2.080 gramas, com tarifa de R\$7,80;
- Encomenda Normal n.º 09629477-1 destinada ao CEP 85805-000. No Relatório de Postagem emitido pela franqueada constou o peso real de 1.070 gramas, peso cúbico de 1.900 gramas e a tarifa de R\$5,85, porém, o peso real da encomenda era de 1.900 gramas, peso cúbico de 3.099 gramas, resultando assim numa tarifa de R\$7,35.

◆ **Dia 08/06/2002**

A ACF/Alto do Ipiranga efetuou a postagem dos seguintes objetos:

- 02 Encomendas Sedex 10;
- 20 Encomendas Sedex;
- 01 Objeto Exporte Fácil Econômico;

◆ **Dia 10/06/2002**

A ACF/Alto do Ipiranga efetuou a postagem de objetos simples e registrados através das máquinas de franquear matrículas 100545, 68459 e 100472, num total de R\$389,96 (trezentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), assim distribuídos:

- R\$33,40 em objetos simples, máquina de franquear matrícula 100545;
- R\$104,96 em objetos registrados, máquina de franquear matrícula 100545;
- R\$217,30 em objetos simples, máquina de franquear matrícula 68459;
- R\$34,30 em objetos simples, máquina de franquear matrícula 100472.

Também efetuou a postagem dos seguintes objetos:

- 15 Encomendas Normais;
- 11 Encomendas Sedex a Cobrar;
- 06 Encomendas Sedex 10;





- 113 Encomendas Sedex.

Obs.: Constatamos, em pesquisa realizada no CTCE/RPO, que das 113 encomendas Sedex postadas, 63 encontravam-se irregulares, ou seja, foram afixadas nas encomendas, etiquetas código de barras referentes ao serviço de Encomenda Normal, quando o correto seria etiquetas código de barras referentes ao serviço de Encomenda Sedex. Seguem abaixo os números das encomendas Sedex encontradas em tal situação:

EN 03294247-3	EN 03294246-0	EN 03294274-8	EN 03294263-2	EN 03294294-1
EN 03294270-3	EN 03294248-7	EN 03294275-1	EN 03294255-8	EN 03294295-5
EN 03294271-7	EN 03294251-3	EN 03294280-5	EN 03294266-3	EN 03294301-0
EN 03294272-5	EN 03294256-1	EN 03294296-9	EN 03294267-7	EN 03294302-3
EN 03294273-4	EN 03294268-5	EN 03294297-2	EN 03294279-6	EN 03294265-0
EN 03294282-2	EN 03294269-4	EN 03294242-5	EN 03294253-5	EN 03294278-2
EN 03294290-7	EN 03294281-9	EN 03294243-9	EN 03294258-9	EN 03294254-4
EN 03294298-6	EN 03294283-6	EN 03294245-6	EN 03294259-2	EN 03294284-0
EN 03294299-0	EN 03294289-8	EN 03294249-5	EN 03294276-5	EN 03294285-3
EN 03294300-6	EN 03294293-8	EN 03294250-0	EN 03294277-9	EN 03294287-5
EN 03294303-7	EN 03294241-1	EN 03294252-7	EN 03294286-7	EN 03294288-4
EN 03294244-2	EN 03294260-1	EN 03294257-5	EN 03294291-5	EN 03294292-4
EN 03294261-5	EN 03294264-6	EN 03294262-9		

Irregularidades constatadas:

- Encomenda Sedex n.º 21506315-2 destinada ao CEP 19050-000. No Relatório de Postagem emitido pela franqueada, bem como na etiqueta código de barras afixada no objeto, constou o peso de 3.000 gramas e a tarifa de R\$7,70, porém o peso real da encomenda era de 3.060 gramas, com tarifa de R\$8,10;
- Encomenda Sedex n.º 21506329-9 destinada ao CEP 14550-000. No Relatório de Postagem emitido pela franqueada, bem como na etiqueta código de barras afixada no objeto, constou o peso de 1.000 gramas e a tarifa de R\$6,10, porém o peso real da encomenda era de 1.050 gramas, com tarifa de R\$6,90;
- Encomenda Sedex n.º EN 03294291-5 destinada ao CEP 13500-270. No Relatório de Postagem emitido pela franqueada, bem como na etiqueta código de barras afixada no objeto, constou o peso de 1.000 gramas e a tarifa de R\$6,10, porém o peso real da encomenda era de 1.030 gramas, com tarifa de R\$6,90;
- Encomenda Sedex n.º EN 03294293-8 destinada ao CEP 14680-000. No Relatório de Postagem emitido pela franqueada, bem como na etiqueta código de barras afixada no objeto, constou o peso de 6.000 gramas e a tarifa de R\$9,70, porém o peso real da encomenda era de 6.040 gramas, com tarifa de R\$10,50;
- Encomenda Sedex 10 n.º SX 00624475-7 destinada ao CEP 03330-000. No Relatório de Postagem emitido pela franqueada, bem como na etiqueta código de barras afixada no objeto, constou o peso de 2.000 gramas e a tarifa de R\$9,90, porém o peso real da encomenda era de 2.050 gramas, com tarifa de R\$10,90.

◆ Dia 11/06/2002



A ACF/Alto do Ipiranga efetuou a postagem de objetos simples e registrados através das máquinas de franquear matrículas 100545, 68459 e 100472, num total de R\$467,55 (quatrocentos e sessenta e sete reais e cinqüenta e cinco centavos), assim distribuídos:

- R\$115,55 em objetos simples, máquina de franquear matrícula 100545;
- R\$88,60 em objetos registrados, máquina de franquear matrícula 100545;
- R\$8,35 em objetos simples, máquina de franquear matrícula 68459;
- R\$226,95 em objetos simples, máquina de franquear matrícula 100472;
- R\$28,10 em objetos registrados, máquina de franquear matrícula 100472.

Também efetuou a postagem dos seguintes objetos:

- 09 Encomendas Sedex a Cobrar;
- 04 Encomendas Sedex 10;
- 97 Encomendas Sedex ;
- 13 Encomendas Normais;
- 03 Objetos Exporte Fácil Prioritário.

Obs.: Constatamos, em pesquisa realizada no CTCE/RPO, que das 97 encomendas Sedex postadas, 91 encontravam-se irregulares, ou seja, foram afixadas nas encomendas, etiquetas código de barras referentes ao serviço de Encomenda Normal, quando o correto seria etiquetas código de barras referentes ao serviço de Encomenda Sedex. Seguem abaixo os números das encomendas Sedex encontradas em tal situação:

EN 03294338-5	EN 03294311-1	EN 03294341-7	EN 03294337-7	EM 03294372-6
EN 03294383-1	EN 03294308-5	EN 03294358-4	EN 03294355-3	EN 03294314-2
EN 03294356-7	EN 03294396-4	EN 03294373-0	EN 03294400-1	EN 03294325-8
EN 03294324-4	EN 03294312-5	EN 03294391-6	EN 03294387-6	EN 03294397-8
EN 03294375-7	EN 03294313-9	EN 03294321-3	EN 03294333-2	EN 03294399-5
EN 03294382-8	EN 03294345-1	EN 03294340-3	EN 03294304-5	EN 03294306-8
EN 03294310-8	EN 03294315-6	EN 03294317-3	EN 03294318-7	EN 03294328-9
EN 03294330-1	EN 03294335-0	EN 03294339-4	EN 03294343-4	EN 03294344-8
EN 03294348-2	EN 03294349-6	EN 03294350-5	EN 03294351-9	EN 03294352-2
EN 03294353-6	EN 03294354-0	EN 03294357-5	EN 03294359-8	EN 03294360-7
EN 03294361-5	EN 03294363-8	EN 03294364-1	EN 03294367-2	EN 03294368-6
EN 03294369-0	EN 03294370-9	EN 03294371-2	EN 03294374-3	EN 03294376-5
EN 03294377-4	EN 03294378-8	EN 03294379-1	EN 03294380-5	EN 03294381-4
EN 03294384-5	EN 03294385-9	EN 03294386-2	EN 03294388-0	EN 03294389-3
EN 03294390-2	EN 03294392-0	EN 03294393-3	EN 03294394-7	EN 03294395-5
EN 03294398-1	EN 03294307-1	EN 03294316-0	EN 03294319-5	EN 03294320-0
EN 03294322-7	EN 03294323-5	EN 03294327-5	EN 03294329-2	EN 03294331-5
EN 03294334-6	EN 03294342-5	EN 03294347-9	EN 03294362-4	EN 03294365-5
EN 03294401-5				

♦ Dia 12/06/2002

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1149
3515
018

A ACF/Alto do Ipiranga efetuou a postagem de objetos simples e registrados através da máquina de franquear matrícula 100545, num total de R\$270,28 (duzentos e setenta reais e vinte e oito centavos), assim distribuídos:

- R\$90,48 em objetos simples;
- R\$179,80 em objetos registrados.

Também efetuou a postagem dos seguintes objetos:

- 04 Encomendas Sedex a Cobrar;
- 09 Encomendas Sedex 10;
- 88 Encomendas Sedex ;
- 04 Encomendas Normais;
- 01 Objeto Exporte Fácil Prioritário.

Obs.: Constatamos, em pesquisa realizada no CTCE/RPO, que as 88 encomendas Sedex postadas encontravam-se irregulares, ou seja, foram afixadas nas encomendas, etiquetas código de barras referentes ao serviço de Encomenda Normal, quando o correto seria etiquetas código de barras referentes ao serviço de Encomenda Sedex. Seguem abaixo os números das encomendas Sedex encontradas em tal situação:

EN 03294429-8	EN 03294449-1	EN 03294469-5	EN 03294461-6	EN 03294460-2
EN 03294427-5	EN 03294406-3	EN 03294438-6	EN 03294437-2	EN 03294436-9
EN 03294415-1	EN 03294435-5	EN 03294411-7	EN 03294446-5	EN 03294441-2
EN 03294433-8	EN 03294439-0	EN 03294434-1	EN 03294405-0	EN 03294402-9
EN 03294409-4	EN 03294456-2	EN 03294484-5	EN 03294485-4	EN 03294442-6
EN 03294407-7	EN 03294432-4	EN 03294440-9	EN 03294483-7	EN 03294420-5
EN 03294421-9	EN 03294416-5	EN 03294422-2	EN 03294431-5	EN 03294408-5
EN 03294486-8	EN 03294467-8	EN 03294444-3	EN 03294443-0	EN 03294446-4
EN 03294468-1	EN 03294450-5	EN 03294447-4	EN 03294463-3	EN 03294458-0
EN 03294419-6	EN 03294425-3	EN 03294459-3	EN 03294414-8	EN 03294454-5
EN 03294445-7	EN 03294404-6	EN 03294412-5	EN 03294472-1	EN 03294418-2
EN 03294473-5	EN 03294430-7	EN 03294371-2	EN 03294410-3	EN 03294428-4
EN 03294462-0	EN 03294487-1	EN 03294478-3	EN 03294477-0	EN 03294479-7
EN 03294489-9	EN 03294490-8	EN 03294465-5	EN 03294451-4	EN 03294480-6
EN 03294455-9	EN 03294476-6	EN 03294452-8	EN 03294475-2	EN 03294482-3
EN 03294464-7	EN 03294426-7	EN 03294424-0	EN 03294423-6	EN 03294474-9
EN 03294488-5	EN 03294481-0	EN 03294453-1	EN 03294457-6	EN 03294471-8
EN 03294403-2	EN 03294470-4	EN 03294417-9		

Este procedimento gerou atrasos na entrega da encomenda SEDEX n.º EN 03294406-3, destinada à cidade de Porto Velho/RO, pois a etiqueta utilizada (encomenda normal) não corresponde ao serviço prestado (encomenda Sedex), causando interpretação indevida do tipo do serviço e consequentemente prazo maior na entrega. O objeto foi postado na ACF/Alto do Ipiranga em 12/06/2002. e a mesma somente foi entregue em 17/06/2002 (fls. 43 a 46).

Irregularidades constatadas:

- Encomenda Sedex n.º EN 03294414-8 destinada ao CEP 19050-000, postada por J e C Formaturas e destinada à Marco G. dos Santos, CEP de destino 16900-100. Na etiqueta código de barras afixada no objeto, constou a declaração do valor de R\$10,00 (dez reais). No

RECIBO
CPM - CRIELOS
R\$ 10,00
3515,18
Soc.

120

Relatório de Postagem emitido pela franqueada, constou a menção “cliente não optou pelo VD e AR”, sendo cobrada apenas a tarifa de R\$7,70, quando o correto seria R\$7,80;

- Encomenda Sedex n.º EN 03294450-5 destinada ao CEP 18081-000. No Relatório de Postagem emitido pela franqueada, bem como na etiqueta código de barras afixada no objeto, constou o peso de 980 gramas e a tarifa de R\$6,10, porém o peso real da encomenda era de 1.070 gramas, com tarifa de R\$6,90;
- Encomenda Sedex n.º EN 03294473-5 destinada ao CEP 02245-010. No Relatório de Postagem emitido pela franqueada, bem como na etiqueta código de barras afixada no objeto, constou o peso de 3.000 gramas e a tarifa de R\$7,70, porém o peso real da encomenda era de 3.020 gramas, com tarifa de R\$8,10.

◆ Dia 13/06/2002

A ACF/Alto do Ipiranga efetuou a postagem de objetos simples e registrados através da máquina de franquear matrícula 100545, num total de R\$41,90 (quarenta e um reais e noventa centavos), assim distribuídos:

- R\$14,75 em objetos simples;
- R\$27,15 em objetos registrados.

Também efetuou a postagem dos seguintes objetos:

- 01 Encomenda Sedex a Cobrar;
- 05 Encomendas Sedex 10;
- 54 Encomendas Sedex ;
- 05 Encomendas Normais.

Obs.: Constatamos, em pesquisa realizada no CTCE/RPO, que as 54 encomendas Sedex postadas encontravam-se irregulares, ou seja, foram afixadas nas encomendas, etiquetas código de barras referentes ao serviço de Encomenda Normal, quando o correto seria etiquetas código de barras referentes ao serviço de Encomenda Sedex. Seguem abaixo os números das encomendas Sedex encontradas em tal situação:

EN 03294499-5	EN 03294495-6	EN 03294510-9	EN 03294506-9	EN 03294504-1
EN 03294544-9	EN 03294498-7	EN 03294496-0	EN 03294491-7	EN 03294509-0
EN 03294518-8	EN 03294513-0	EN 03294515-7	EN 03294514-3	EN 03294522-8
EN 03294521-4	EN 03294501-5	EN 03294528-0	EN 03294526-2	EN 03294542-1
EN 03294497-3	EN 03294541-8	EN 03294512-6	EN 03294507-2	EN 03294494-2
EN 03294508-6	EN 03294525-9	EN 03294505-5	EN 03294502-4	EN 03294511-2
EN 03294503-8	EN 03294492-5	EN 03294540-4	EN 03294538-1	EN 03294500-7
EN 03294536-4	EN 03294537-8	EN 03294539-5	EN 03294543-5	EN 03294533-3
EN 03294534-7	EN 03294531-6	EN 03294532-0	EN 03294527-6	EN 03294524-5
EN 03294523-1	EN 03294535-5	EN 03294520-5	EN 03294493-9	EN 03294529-3
EN 03294517-4	EN 03294530-2	EN 03294516-5	EN 03294519-1	

Irregularidades constatadas:

- Encomenda Sedex n.º EN 03294491-1 destinada ao CEP 14900-000. No Relatório de Postagem emitido pela franqueada, bem como na etiqueta código de barras afixada no objeto,

GRMI - CORREIOS
1151
Fis:
35 15, 78
Doc:

constou o peso de 1.000 gramas e a tarifa de R\$6,10, porém o peso real da encomenda era de 1.006 gramas, com tarifa de R\$6,90;

- Encomenda Sedex n.º EN 03294515-7 destinada ao CEP 09950-080. No Relatório de Postagem emitido pela franqueada, bem como na etiqueta código de barras afixada no objeto, constou o peso de 2.000 gramas e a tarifa de R\$6,90, porém o peso real da encomenda era de 2.030 gramas, com tarifa de R\$7,70;
- Encomenda Sedex n.º EN 03294497-3 destinada ao CEP 13140-000. No Relatório de Postagem emitido pela franqueada, bem como na etiqueta código de barras afixada no objeto, constou o peso de 1.000 gramas e a tarifa de R\$6,10, porém o peso real da encomenda era de 1.029 gramas, com tarifa de R\$6,90;

◆ Dia 14/06/2002

A ACF/Alto do Ipiranga efetuou a postagem de objetos registrados através da máquina de franquear matrícula 100545, num total de R\$18,95 (dezoito reais e noventa e cinco centavos). Não houve franqueamento mecânico de objetos simples.

A franqueada efetuou também a postagem dos seguintes objetos:

- 04 Encomendas Sedex 10;
- 70 Encomendas Sedex ;
- 04 Encomendas Normais.

Obs.: Constatamos, em pesquisa realizada no CTCE/RPO, que as 70 encomendas Sedex postadas encontravam-se irregulares, ou seja, foram afixadas nas encomendas, etiquetas código de barras referentes ao serviço de Encomenda Normal, quando o correto seria etiquetas código de barras referentes ao serviço de Encomenda Sedex. Seguem abaixo os números das encomendas Sedex encontradas em tal situação:

EN 03294545-2	EN 03294546-6	EN 03294547-0	EN 03294548-3	EN 03294549-7
EN 03294550-6	EN 03294558-5	EN 03294566-0	EN 03294574-4	EN 03294582-9
EN 03294551-0	EN 03294559-9	EN 03294567-3	EN 03294575-8	EN 03294583-2
EN 03294552-3	EN 03294560-8	EN 03294568-7	EN 03294576-1	EN 03294584-6
EN 03294553-7	EN 03294561-1	EN 03294569-5	EN 03294577-5	EN 03294585-0
EN 03294554-5	EN 03294562-5	EN 03294570-0	EN 03294578-9	EN 03294586-3
EN 03294555-4	EN 03294563-9	EN 03294571-3	EN 03294579-2	EN 03294587-7
EN 03294556-8	EN 03294564-2	EN 03294572-7	EN 03294580-1	EN 03294588-5
EN 03294557-1	EN 03294565-6	EN 03294573-5	EN 03294581-5	EN 03294589-4
EN 03294590-3	EN 03294592-5	EN 03294594-8	EN 03294596-5	EN 03294598-2
EN 03294591-7	EN 03294593-4	EN 03294595-1	EN 03294597-9	EN 03294599-6
EN 03294600-2	EN 03294603-3	EN 03294606-4	EN 03294609-5	EN 03294612-1
EN 03294601-6	EN 03294604-7	EN 03294607-8	EN 03294610-4	EN 03294613-5
EN 03294602-0	EN 03294605-5	EN 03294608-1	EN 03294611-8	EN 03294614-9

◆ Dia 15/06/2002





A ACF/Alto do Ipiranga não realizou postagem de objetos através de máquina de franquear. Efetuou a postagem dos seguintes objetos:

- 04 Encomendas Sedex 10;
- 24 Encomendas Sedex ;
- 02 Encomendas Normais;
- 01 Objeto Exporte Fácil Prioritário;

Obs.: Constatamos, em pesquisa realizada no CTCE/RPO, que as 24 encomendas Sedex postadas encontravam-se irregulares, ou seja, foram afixadas nas encomendas, etiquetas código de barras referentes ao serviço de Encomenda Normal, quando o correto seria etiquetas código de barras referentes ao serviço de Encomenda Sedex. Seguem abaixo os números das encomendas Sedex encontradas em tal situação:

EN 03294615-2	EN 03294620-6	EN 03294625-4	EN 03294630-8	EN 03294635-6
EN 03294616-6	EN 03294621-0	EN 03294626-8	EN 03294631-1	EN 03294636-0
EN 03294617-0	EN 03294622-3	EN 03294627-1	EN 03294632-5	EN 03294637-3
EN 03294618-3	EN 03294623-7	EN 03294628-5	EN 03294633-9	EN 03294638-7
EN 03294619-7	EN 03294624-5	EN 03294629-9	EN 03294634-2	

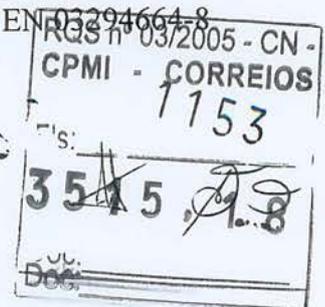
◆ Dia 17/06/2002

A ACF/Alto do Ipiranga não efetuou postagem de objetos através de máquina de franquear. Efetuou a postagem dos seguintes objetos:

- 10 Encomendas Sedex 10;
- 63 Encomendas Sedex ;
- 06 Encomendas Normais;
- 03 Encomendas Sedex a Cobrar
- 01 Objeto Exporte Fácil Prioritário;

Obs. 1- Constatamos, em pesquisa realizada no CTCE/RPO, que as 63 encomendas Sedex postadas encontravam-se irregulares, ou seja, foram afixadas nas encomendas, etiquetas código de barras referentes ao serviço de Encomenda Normal, quando o correto seria etiquetas código de barras referentes ao serviço de Encomenda Sedex. Seguem abaixo os números das encomendas Sedex encontradas em tal situação:

EN 03294687-2	EN 03294693-0	EN 03294681-5	EN 03294691-2	EN 03294688-6
EN 03294677-5	EN 03294699-1	EN 03294642-7	EN 03294682-4	EN 03294639-5
EN 03294684-1	EN 03294698-8	EN 03294650-1	EN 03294663-4	EN 03294654-6
EN 03294690-9	EN 03294686-9	EN 03294643-5	EN 03294665-1	EN 03294640-0
EN 03294680-7	EN 03294676-7	EN 032946 53-2	EN 03294673-6	EN 03294648-9
EN 03294675-3	EN 03294660-3	EN 03294641-3	EN 03294689-0	EN 03294652-9
EN 03294692-6	EN 03294662-5	EN 03294645-8	EN 03294671-9	EN 03294666-5
EN 03294678-4	EN 03294701-1	EN 03294696-5	EN 03294670-5	EN 03294667-9
EN 03294649-2	EN 03294694-3	EN 03294656-3	EN 03294700-8	EN 03294672-2
EN 03294679-8	EN 03294685-5	EN 03294674-0	EN 03294655-0	EN 03294664-8



EN 03294651-5 EN 03294668-2 EN 03294644-4 EN 03294683-8 EN 03294646-1
EN 03294697-4 EN 03294659-4 EN 03294647-5 EN 03294669-6 EN 03294661-7
EN 03294695-7 EN 03294657-7 EN 03294658-5



Obs. 2- Constatamos também, que as 03 encomendas Sedex a Cobrar postadas encontravam-se irregulares, ou seja, foram afixadas nas encomendas etiquetas código de barras referentes ao serviço de Encomenda Normal, quando o correto seria etiquetas código de barras referentes ao serviço de Encomenda Sedex a Cobrar. Cabe ressaltar que as três encomendas sedex a cobrar possuíam data de 17/06/2002, sem menção DH, e somente deram entrada no CTCE/RPO em 18/06/2002. Seguem abaixo os números das encomendas Sedex a Cobrar encontradas nas situações aqui descritas:

EN 03294708-7 EN 03294710-0 EN 03294709-5

Irregularidades constatadas:

- Encomenda Sedex n.º EN 03294656-3 destinada ao CEP 14097-500. No Relatório de Postagem emitido pela franqueada, bem como na etiqueta código de barras afixada no objeto, constou o peso de 2.000 gramas e a tarifa de R\$6,90, porém o peso real da encomenda era de 2.010 gramas, com tarifa de R\$7,70;
- Encomenda Sedex n.º EN 03294697-4 destinada ao CEP 15150-000. No Relatório de Postagem emitido pela franqueada constou o peso de 1.100 gramas, na etiqueta código de barras afixada no objeto, constou o peso de 4.100 gramas, de acordo com o Relatório de Postagem foi contabilizado a tarifa de R\$6,90, porém o peso real da encomenda era de 4.050 gramas, com tarifa de R\$8,90;
- Encomenda Normal n.º EN 09629524-7 destinada ao CEP 89107-000. No Relatório de Postagem emitido pela franqueada, bem como na etiqueta código de barras afixada no objeto, constou o peso real de 3.700 gramas, peso cúbico 4.922 gramas e a tarifa de R\$8,10, porém constatamos que embora o peso real da encomenda era mesmo de 3.700 gramas, o peso cúbico era de 5.454 gramas e com tarifa de R\$8,85.

♦ Dia 18/06/2002

Nesse dia a ACF/Alto do Ipiranga não efetuou postagem de objetos através de máquina de franquear. Porém, deram entrada no CTCE/RPO 97 (noventa e sete) cartas franqueadas mecanicamente através da máquina de franquear matrícula 68459, sendo:

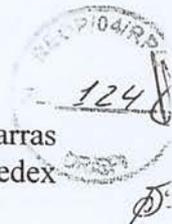
- 34 cartas totalizando R\$21,95, **todas com data de 14/06/2002 e sem a menção DH;**
- 63 cartas totalizando R\$44,10, **todas com data de 17/06/2002 e sem a menção DH.**

A franqueada efetuou também a postagem dos seguintes objetos:

- 06 Encomendas Sedex 10;
- ~~74 Encomendas Sedex;~~
- 04 Encomendas Normais;
- 03 Objetos Exporte Fácil Prioritário.

Obs.: Constatamos, em pesquisa realizada no CTCE/RPO, que as 74 encomendas Sedex postadas encontravam-se irregulares, ou seja, foram afixadas nas encomendas, etiquetas código de barras





referentes ao serviço de Encomenda Normal, quando o correto seria etiquetas código de barras referentes ao serviço de Encomenda Sedex. Seguem abaixo os números das encomendas Sedex encontradas em tal situação:

EN 03294737-9	EN 03294778-0	EN 03294750-7	EN 03294751-7	EN 03294744-0
EN 03294775-9	EN 03294776-2	EN 03294742-2	EN 03294757-2	EN 03294711-3
EN 03294773-1	EN 03294763-0	EN 03294774-5	EN 03294743-6	EN 03294771-4
EN 03294741-9	EN 03294716-1	EN 03294764-3	EN 03294731-7	EN 03294727-7
EN 03294726-3	EN 03294735-1	EN 03294704-2	EN 03294730-3	EN 03294714-4
EN 03294777-6	EN 03294749-8	EN 03294705-6	EN 03294728-5	EN 03294720-1
EN 03294732-5	EN 03294739-6	EN 03294719-2	EN 03294715-8	EN 03294717-5
EN 03294702-5	EN 03294765-7	EN 03294721-5	EN 03294723-2	EN 03294703-9
EN 03294706-0	EN 03294736-5	EN 03294752-4	EN 03294712-7	EN 03294760-9
EN 03294767-4	EN 03294734-8	EN 03294748-4	EN 03294718-9	EN 03294753-8
EN 03294733-4	EN 03294768-8	EN 03294759-0	EN 03294754-1	EN 03294772-8
EN 03294762-6	EN 03294769-1	EN 03294758-6	EN 03294722-9	EN 03294724-6
EN 03294707-3	EN 03294745-3	EN 03294756-9	EN 03294755-5	EN 03294725-0
EN 03294747-5	EN 03294766-5	EN 03294740-5	EN 03294770-5	EN 03294713-5
EN 03294746-7	EN 03294738-2	EN 03294729-4	EN 03294761-2	

Irregularidades constatadas:

- Encomenda Sedex n.º EN 03294769-1 destinada ao CEP 15800-000. No Relatório de Postagem emitido pela franqueada, bem como na etiqueta código de barras afixada no objeto, constou o peso de 3.000 gramas e a tarifa de R\$7,70, porém o peso real da encomenda era de 3.060 gramas, com tarifa de R\$8,10.

◆ **Dia 20/06/2002**

A ACF/Alto do Ipiranga efetuou a postagem de objetos através da máquina de franquear matrícula 100545, num total de R\$40,75 (quarenta reais e setenta e cinco centavos). Examinamos os objetos franqueados mecanicamente, constatamos as seguintes irregularidades:

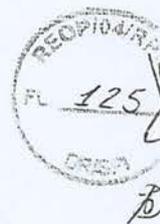
- o objeto registrado RC 29575112-7 foi franqueado com data de **12/06/2002**, dando entrada no CTCE/RPO somente em **20/06/2002**;
- o objeto registrado RC 03246284-3 foi franqueado com data de **13/06/2002**, dando entrada no CTCE/RPO somente em **20/06/2002**.

A franqueada efetuou também a postagem dos seguintes objetos:

- 09 Encomendas Sedex 10;
- 77 Encomendas Sedex ;
- 03 Objetos Exporte Fácil Prioritário.

Obs.: Constatamos, em pesquisa realizada no CTCE/RPO, que as 77 encomendas Sedex postadas encontravam-se irregulares, ou seja, foram afixadas nas encomendas, etiquetas código de barras referentes ao serviço de Encomenda Normal, quando o correto seria etiquetas código de barras referentes ao serviço de Encomenda Sedex. Seguem abaixo os números das encomendas Sedex encontradas em tal situação:





EN 03294854-7	EN 03294852-0	EN 03294812-2	EN 03294790-4	EN 03294820-7
EN 03294855-5	EN 03294781-6	EN 03294833-0	EN 03294797-0	EN 03294798-3
EN 03294821-5	EN 03294795-2	EN 03294835-7	EN 03294791-8	EN 03294815-3
EN 03294843-1	EN 03294829-0	EN 03294817-5	EN 03294794-9	EN 03294811-9
EN 03294845-9	EN 03294779-3	EN 03294838-8	EN 03294786-4	EN 03294807-9
EN 03294814-0	EN 03294850-2	EN 03294809-6	EN 03294788-1	EN 03294839-1
EN 03294823-8	EN 03294827-2	EN 03294816-7	EN 03294792-1	EN 03294840-5
EN 03294826-9	EN 03294848-0	EN 03294837-4	EN 03294802-5	EN 03294841-4
EN 03294784-7	EN 03294844-5	EN 03294853-3	EN 03294806-5	EN 03294822-4
EN 03294780-2	EN 03294842-8	EN 03294831-2	EN 03294787-8	EN 03294818-4
EN 03294836-5	EN 03294782-0	EN 03294830-9	EN 03294789-5	EN 03294783-3
EN 03294810-5	EN 03294851-6	EN 03294819-8	EN 03294805-1	EN 03294824-1
EN 03294846-2	EN 03294847-6	EN 03294813-6	EN 03294799-7	EN 03294801-7
EN 03294849-3	EN 03294793-5	EN 03294808-2	EN 03294832-6	EN 03294834-3
EN 03294828-6	EN 03294803-4	EN 03294800-3	EN 03294796-6	EN 03294785-5
EN 03294825-5	EN 03294804-8			

♦ Dia 21/06/2002

A ACF/Alto do Ipiranga não efetuou postagem de objetos através de máquina de franquear. Porém, efetuou a postagem dos seguintes objetos:

- 71 Encomendas Sedex ;

Obs.: A partir desta data as pesquisas realizada no CTCE/RPO foram feitas somente nos objetos que apresentaram algum tipo de irregularidade e constatamos na pesquisa que as 71 encomendas Sedex postadas encontravam-se irregulares, ou seja, foram afixadas nas encomendas, etiquetas código de barras referentes ao serviço de Encomenda Normal, quando o correto seria etiquetas código de barras referentes ao serviço de Encomenda Sedex. Para evitar erros nas operações subsequentes de triagem, encaminhamento e entrega, o CTCE/RPO houve por bem substituir as etiquetas irregulares afixadas nas encomendas Sedex pela franqueada, por outras que efetivamente correspondiam ao serviço prestado. Relacionamos a seguir as encomendas sedex encontradas em tal situação:

Etiqueta Irregular	Etiqueta Correta	Etiqueta Irregular	Etiqueta Correta
EN 03294856-4	SR 08208467-6	EN 03294859-5	SR 08208459-1
EN 03294857-8	SR 08208468-0	EN 03294881-1	SR 08208460-5
EN 03294866-6	SR 08208469-3	EN 03294888-7	SR 08208461-4
EN 03294867-0	SR 08208470-2	EN 03294892-7	SR 08208462-8
EN 03294868-3	SR 08208471-6	EN 03294894-4	SR 08208463-1
EN 03294880-8	SR 08208472-0	EN 03294916-2	SR 08208464-5
EN 03294884-2	SR 08208173-3	EN 03294917-6	SR 08208465-9
EN 03294885-6	SR 08208474-7	EN 03294918-0	SR 08208566-2
EN 03294886-0	SR 08208475-5	EN 03294860-4	SR 0820845236





EN 03294889-5	SR 08208476-4	EN 03294865-2	SR 08208453-0
EN 03294891-3	SR 08208477-8	EN 03294871-0	SR 08208454-3
EN 03294897-5	SR 08208478-1	EN 03294875-4	SR 08208455-7
EN 03294998-9	SR 08208479-5	EN 03294876-8	SR 08208456-5
EN 03294911-8	SR 08208480-4	EN 03294883-9	SR 08208457-4
EN 03294912-5	SR 08208481-8	EN 03294887-3	SR 08208458-8
EN 03294914-9	SR 08208482-1	EN 03294861-8	SR 08208444-1
EN 03294915-3	SR 08208483-5	EN 03294863-5	SR 08208439-8
EN 03294919-3	SR 08208484-9	EN 03294869-7	SR 08208443-8
EN 03294862-1	SR 08208426-5	EN 03294874-5	SR 08208445-5
EN 03294870-6	SR 08208427-9	EN 03294901-2	SR 08208446-9
EN 03294877-1	SR 08208428-2	EN 03294903-0	SR 08208447-2
EN 03294878-5	SR 08208429-6	EN 03294906-5	SR 08208448-6
EN 03294882-5	SR 08208430-5	EN 03294907-4	SR 08208449-0
EN 03294893-5	SR 08208431-9	EN 03294908-8	SR 08208450-9
EN 03294902-6	SR 08208432-2	EN 03294921-6	SR 08208451-2
EN 03294904-3	SR 08208433-6	EN 03294922-0	SR 08208441-5
EN 03294909-5	SR 08208434-0	EN 03294923-3	SR 08208440-7
EN 03294910-5	SR 08208435-3	EN 03294927-8	SR 08208442-4
EN 03294924-7	SR 08208436-7	EN 03294899-2	SR 08208408-9
EN 03294925-5	SR 08208437-5	EN 03294872-3	SR 08208417-7
EN 03294926-4	SR 08208438-4	EN 03294879-9	SR 08208418-5
EN 03294858-1	SR 08208421-7	EN 03294895-8	SR 08208419-4
EN 03294873-7	SR 08208422-5	EN 03294896-1	SR 08208420-3
EN 03294900-9	SR 08208423-4	EN 03294864-9	SR 08208406-1
EN 03294905-7	SR 08208424-8	EN 03294913-1	SR 08208407-5
EN 03294920-2	SR 08208425-1		

A franqueada também expediu para o CTCE/RPO 26 objetos registrados, sendo que apenas um possuía etiqueta código de barras relativa ao serviço registrado. Os outros 25 estavam com etiquetas código de barras relativas ao serviço de encomenda Normal, quando o correto seria etiquetas relativas ao serviço registrado. A partir desse dia, o CTCE/RPO passou a efetuar a troca das etiquetas utilizadas indevidamente pela franqueada por etiquetas que realmente correspondiam aos serviços solicitados pelos remetentes. Relacionamos a seguir os números dos objetos registrados expedidos pela franqueada, bem como os números das etiquetas corretas afixadas pelo CTCE/RPO, correspondentes à tais objetos:

Etiqueta Irregular	Etiqueta Correta	Etiqueta Irregular	Etiqueta Correta
EN 03246333-6	RC 97103141-1	EN 03246346-9	RC 97103154-4
EN 03246334-0	RC 97103142-5	EN 03246347-2	RC 97103155-8
EN 03246335-3	RC 97103143-9	EN 03246348-6	RC 97103156-1
EN 03246336-7	RC 97103144-2	EN 03246349-0	RC 97103157-5
EN 03246337-5	RC 97103145-6	EN 03246350-9	RC 97103158-9
EN 03246338-4	RC 97103146-0	EN 03246351-2	RC 97103159-2
EN 03246339-8	RC 97103147-3	EN 03246352-6	RC 97103160-1
EN 03246340-7	RC 97103148-7	EN 03246353-0	RC 9709460624 15 - CN -



EN 03246341-5	RC 97103149-5	EN 03246354-3	RC 97094607-8
EN 03246342-4	RC 97103150-0	EN 03246355-7	RC 97094608-1
EN 03246343-8	RC 97103151-3	EN 03246356-5	RC 97094609-5
EN 03246344-1	RC 97103152-7	EN 03246357-4	RC 97094610-4
EN 03246345-5	RC 97103153-5	EN 03246325-1	RC 97094604-7
		EN 03246361-4	RC 97094605-5



Cabe ressaltar que na pesquisa realizada no CTCE/RPO encontramos, 08 objetos registrados (fls. 54 a 58) expedidos pela franqueada em 21/06/2002, foram franqueados mecanicamente com data de 12/06/2002, 13/06/2002 e 14/06/2002. A retenção de tais objetos pela franqueada para posterior encaminhamento é irregularidade grave, senão vejamos:

- ◆ Em nenhum dia a franqueadora deixou de coletar os objetos postados pela ACF;
- ◆ Nas datas de postagem de tais objetos, a franqueada possuía carga suficiente para franquear tais registrados, conforme verificamos no Movimento Mensal de Máquina da Franquear da ACF/Alto do Ipiranga, que constava que a franqueada possuía uma carga disponível de R\$ 332,00 (já excluídos os valores que a máquina de franquear interrompe o franqueamento). (fls. 47 a 53)

◆ **Dia 22/06/2002**

A ACF/Alto do Ipiranga não efetuou postagem de objetos através de máquina de franquear. Porém, efetuou a postagem dos seguintes objetos:

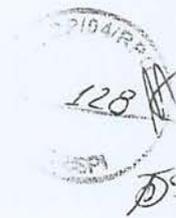
- 29 Encomendas Sedex ;

Obs.: Constatamos, em pesquisa realizada no CTCE/RPO, que as 29 encomendas Sedex postadas encontravam-se irregulares, ou seja, foram afixadas nas encomendas, etiquetas código de barras referentes ao serviço de Encomenda Normal, quando o correto seria etiquetas código de barras referentes ao serviço de Encomenda Sedex. Para evitar erros nas operações subsequentes de triagem, encaminhamento e entrega, o CTCE/RPO houve por bem substituir as etiquetas irregulares afixadas nas encomendas Sedex pela franqueada, por outras que efetivamente correspondiam ao serviço prestado. Relacionamos a seguir as encomendas sedex encontradas em tal situação:

Etiqueta Irregular	Etiqueta Correta	Etiqueta Irregular	Etiqueta Correta
EN 03294928-1	SR 08208488-3	EN 03294947-1	SR 08208510-7
EN 03294936-6	SR 08208489-7	EN 03294949-9	SR 08208511-5
EN 03294944-5	SR 08208485-2	EN 03294952-5	SR 08208512-4
EN 03294946-8	SR 08208486-6	EN 03294954-2	SR 08208513-8
EN 03294950-8	SR 08208487-0	EN 03294930-4	SR 08208496-8
EN 03294934-9	SR 08208493-7	EN 03294935-2	SR 08208497-1
EN 03294956-0	SR 08208494-5	EN 03294937-0	SR 08208498-5
EN 03294957-3	SR 08208495-4	EN 03294939-7	SR 08208499-9
EN 03294929-5	SR 08208490-6	EN 03294940-6	SR 08208500-5
EN 03294933-5	SR 08208491-0	EN 03294943-7	SR 08208501-9



EN 03294942-3	SR 08208492-3	EN 03294948-5	SR 08208502-2
EN 03294932-1	SR 08208506-7	EN 03294951-1	SR 08208503-6
EN 03294938-3	SR 08208507-5	EN 03294953-9	SR 08208504-0
EN 03294941-0	SR 08208508-4	EN 03294955-6	SR 08208505-3
EN 03294945-4	SR 08208509-8		



♦ **Dia 24/06/2002**

A ACF/Alto do Ipiranga não efetuou postagem de objetos através de máquina de franquear. Porém, efetuou a postagem dos seguintes objetos:

- 51 Encomendas Sedex ;

Obs.: Constatamos, em pesquisa realizada no CTCE/RPO, que as 51 encomendas Sedex postadas encontravam-se irregulares, ou seja, foram afixadas nas encomendas, etiquetas código de barras referentes ao serviço de Encomenda Normal, quando o correto seria etiquetas código de barras referentes ao serviço de Encomenda Sedex. Para evitar erros nas operações subsequentes de triagem, encaminhamento e entrega, o CTCE/RPO houve por bem substituir as etiquetas irregulares afixadas nas encomendas Sedex pela franqueada, por outras que efetivamente correspondiam ao serviço prestado. Relacionamos a seguir as encomendas sedex encontradas em tal situação:

Etiqueta Irregular	Etiqueta Correta	Etiqueta Irregular	Etiqueta Correta
EN 03294961-3	SR 08208556-6	EN 03294973-2	SR 08208547-8
EN 03294965-8	SR 08208557-0	EN 032949-86-5	SR 08208548-1
EN 03294968-9	SR 08208558-3	EN 03294991-9	SR 08208549-5
EN 03294970-1	SR 08208559-7	EN 03295005-5	SR 08208550-4
EN 03294972-9	SR 08208560-6	EN 03294890-0	SR 08208551-8
EN 03294975-0	SR 08208561-0	EN 03294987-9	SR 08208552-1
EN 03294977-7	SR 08208562-3	EN 03294990-5	SR 08208567-1
EN 03294978-5	SR 08208563-7	EN 03294995-3	SR 08208568-5
EN 03295007-2	SR 08208564-5	EN 03294999-8	SR 08208553-5
EN 03295009-0	SR 08208565-4	EN 03295003-8	SR 08208554-9
EN 03295010-9	SR 08208566-8	EN 03294960-0	SR 08208517-2
EN 03294959-5	SR 08208530-5	EN 03294988-2	SR 08208518-6
EN 03294963-5	SR 08208531-4	EN 03294992-2	SR 08208519-0
EN 03294967-5	SR 08208532-8	EN 03294993-6	SR 08208520-9
EN 03294969-2	SR 08208533-1	EN 03294994-0	SR 08208521-2
EN 03294979-4	SR 08208534-5	EN 03294996-7	SR 08208522-6
EN 03294980-3	SR 08208535-0	EN 03294997-5	SR 08208523-0
EN 03294981-7	SR 08208536-2	EN 03294998-4	SR 08208524-3
EN 03294982-5	SR 08208537-6	EN 03295001-5	SR 08208525-7
EN 03294983-4	SR 08208538-0	EN 03295006-9	SR 08208526-5
EN 03294989-6	SR 08208539-3	EN 03295008-6	SR 08208527-4
EN 03294958-7	SR 08208540-2	EN 03295011-2	SR 08208528-8

SR 08208528-8 = CN =
CPMI - CORREIOS
 Fls: 1159
 3515,18
 Doc: _____

EN 03294964-4 SR 08208541-6
EN 03294966-1 SR 08208542-0
EN 03294971-5 SR 08208543-3
EN 03294974-6 SR 08208544-7

EN 03295012-6 SR 08208529-1
EN 03294976-3 SR 08208545-5
EN 03294984-8 SR 08208546-4



Cabe ressaltar que o uso da etiqueta com código de barras relativa ao serviço de Encomenda Normal nos objetos postados através do serviço de Encomenda Sedex, podem acarretar prejuízos ao cliente, além de transtornos nos procedimentos operacionais e contábeis, senão vejamos:

- Prejuízos ao cliente, porque numa consulta à Internet, a encomenda Sedex postada pelo cliente **não existe, pois a etiqueta de barras e o código da mesma é diferente, sendo este SR**. Existe, isso sim, uma encomenda Normal com número de etiqueta e código deste serviço (EN) utilizado para o SEDEX. Os prazos previstos para a entrega das encomendas Normais são muito superiores aos previstos para as encomendas Sedex, daí a razão das tarifas de encomendas Sedex serem mais altas, quando comparadas às tarifas de encomendas Normais. Cabe ressaltar que o Sistema de Rastreamento de Objetos- SRO utilizado pela ECT na expedição e entrega das encomendas, **não reconhece como encomenda Sedex** um objeto contendo etiqueta código de barras de encomenda Normal, ainda que se façam alterações, rasuras, etc. na etiqueta código de barras e/ou no próprio objeto, como realizado pelo franqueado.
- Transtornos operacionais, **porque para que os clientes não sofressem prejuízos**, o Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas de Ribeirão Preto foi obrigado a adotar um esquema especial para conferência e expedição das encomendas recebidas da ACF/Alto do Ipiranga, inclusive convocando empregados de outras áreas para auxiliarem nessas tarefas.
- Atrasos na entrega das encomendas SEDEX, pois as etiquetas utilizadas (encomenda normal) não correspondem ao serviço prestado (encomenda sedex), podendo causar interpretação indevida do tipo do serviço e conseqüentemente prazo maior na entrega. Aliás, foi o que ocorreu com a encomenda Sedex n.º EN 03294406-3, pesando 50 gramas e destinada à cidade de Porto Velho/RO. Postada na ACF/Alto do Ipiranga em 12/06/2002, a mesma somente foi entregue em 17/06/2002, visto que a etiqueta código de barras afixada na encomenda não correspondia ao serviço Sedex, fazendo com que a unidade entregadora obedecesse aos prazos estabelecidos para as encomendas **Normais**. (fls. 43 a 46)
- Transtornos contábeis, porque os programas utilizados nos sistemas contábeis da ECT não aceitam o cadastro de etiquetas código de barras de encomendas Normais como sendo etiquetas código de barras de encomendas Sedex. Ressalte-se que todas as etiquetas código de barras a serem utilizadas pelas unidades da ECT, próprias ou franqueadas, necessitam ser **previamente** cadastradas nas suas Coordenadorias Financeiras de vinculação, sendo que as etiquetas utilizadas não estavam cadastradas.

Neste dia 24/06/2002 estivemos nas dependências da ACF/Alto do Ipiranga e constatamos a existência de 19 cartas registradas e 201 carta simples, as quais encontravam-se retidas aguardando franqueamento para serem encaminhadas. Segundo informação do Proprietário da franqueada Sr. Augusto César Salvini, ~~tratavam-se de correspondências postadas naquela ACF~~ nos dias 22/06/2002 e 24/06/2002, foi lavrado Termo de Constatação, (fls. 59).

Na ocasião verificamos as etiquetas existente na ACF/Alto do Ipiranga, e constatamos que havia na franqueada etiquetas em desuso, que estão abaixo relacionadas:

- EN 03246433-1 a EN 03247440-0 1008 etiquetas 42 folhas X 24;
- EN 03242881-6 a EN 03243120-5 240 etiquetas 10 folhas X 24;



- EN 20953141-2 a EN 20954140-6	1000 etiquetas	50 folhas X 20;
- EN 03294985-1 a EN 03296640-4	1656 etiquetas	69 folhas X 24;
- SX 00624541-2 a SX 00625200-2	660 etiquetas	55 folhas X 12;
- SX 00900025-0 a SX 00900528-8	540 etiquetas	42 folhas X 12;
- SX 00901729-0 a SX 00901848-5	120 etiquetas	10 folhas X 12.



♦ Dia 25/06/2002

A ACF/Alto do Ipiranga em 25/06/2.002 requisitou e recebeu etiquetas e formulários para o período de um mês, bem como produtos e carga nas Maquinas de franquear, voltando a efetuar postagem de encomenda SEDEX e registrados com as devidas etiquetas de código de barras, e também efetuou postagem de objetos através de máquina de franquear.

Examinamos os objetos franqueados mecanicamente, constatamos as seguintes irregularidades:

- Nesse dia deram entrada no CTCE/RPO 379 (trezentos e setenta e nove) cartas registradas, aos quais **325 (Trezentos e vinte e cinco)** cartas registradas franqueadas mecanicamente através das máquinas de franquear matrículas 68459, 100472 e 100545, estavam com estampas datadas em **15/06/2.002**, anexo nas fls. de 60 a 74;
- Tendo em vista que no dia 24/06/2002 estivemos nas dependências da franqueada e constatamos que havia na unidade apenas 19 objetos registrados, as 325 (trezentos e vinte e cinco) cartas registradas levam a supor que:
 - Estavam ocultadas na franqueada, e foram postadas em dias anteriores, sendo franqueadas e expedidas ao CTCE/RPO somente no dia 25/06/2002, ou
 - Estavam ocultadas na franqueada, e já haviam sido franqueadas em dias anteriores, sendo expedidas ao CTCE/RPO somente no dia 25/06/2002, ou
 - As cartas foram coletadas e expedidas no dia 25/06/2002, porém franqueadas com a data de 15/06/2002.

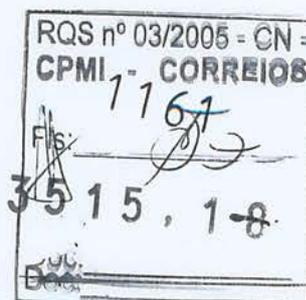
♦ Dia 26/06/2002

A ACF/Alto do Ipiranga em 26/06/2.002 efetuou postagem de objetos simples e registrados através de máquina de franquear. Constatamos, em pesquisa realizada no CTCE/RPO, que das 101 cartas registradas postadas encontravam-se **71 cartas irregulares**, ou seja, foram expedidas pela ACF/Alto do Ipiranga ao CTCE/RPO em 26/06/2.002 e esses objetos continham a estampa de franquia com data de 16/06/2.002 (fls. 75 a 78), semelhante ao ocorrido no dia anterior.

Outras irregularidades:

- Carta registrada n.º RC 848873790 BR não continha franquia/selo, nem carimbo datador.

Essas correspondências provavelmente retidas na franqueada, geram atrasos no prazo de entrega e possíveis prejuízos aos clientes, que acreditavam que suas correspondência teriam um fluxo postal normal, chegando ao seu destino num prazo bem mais curto de tempo.



◆ Dia 27/06/2002



A ACF/Alto do Ipiranga em 27/06/2.002 efetuou postagem de objetos simples e registrados através de máquina de franquear. Constatamos, em pesquisa realizada no CTCE/RPO, que das 82 cartas registradas postadas encontravam-se **45 cartas irregulares**, ou seja, foram expedidas pela ACF/Alto do Ipiranga ao CTCE/RPO em 27/06/2.002 e esses objetos continham a estampa de franquia com data de 17/06/2.002 (fls. 81 a 103).

Outras irregularidades:

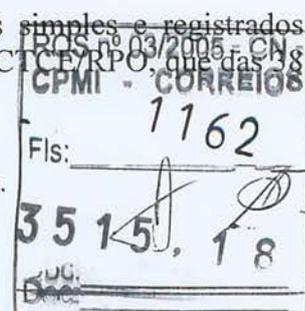
- Carta registrada n.º RC 84892025-1 BR, c/AR, pessoa jurídica, peso 18 gramas, não continha franquia/selo;
- Carta registrada n.º RC 84892065-9 BR, sem AR, pessoa física, possui estampa da máquina de franquear matrícula 100545, porém a estampa estava ilegível, não sendo possível identificar o valor franqueado e data;
- Todas as cartas registradas com AR, não haviam data de postagem, e/ou carimbo datador no AR.

Neste dia 27/06/2002 estivemos nas dependências da ACF/Alto do Ipiranga requisitando recolhimento das etiquetas em desuso verificadas no dia 24/06/2002, houve entrega de outras etiquetas que estavam em desuso na franqueada, não sendo devolvidas as etiquetas relacionadas no dia 24/06/2002, diante deste fato notificamos a franqueada requisitando devolução das etiquetas através da carta NF/CAT/REOP/SPI-04/RPO-0169/02 (fls. 104), abaixo relacionamos as etiquetas que foram devolvidas na ocasião de nossa visita:

RN 07105561-7 a 07106040-0	480 etiquetas	RN 07107937-0 a 07108128-5	192 etiquetas
RN 00523081-9 a 00523320-5	240 etiquetas	NE 04350153-4 a 04350200-0	48 etiquetas
NE 04326630-6 a 04326632-3	03 etiquetas	NE 04880818-0 a 04880824-7	07 etiquetas
NE 04880836-6 a 04880848-5	13 etiquetas	NE 05533622-5 a 05533640-1	19 etiquetas
NE 04880921-1 a 04880944-6	24 etiquetas	NE 05533641-5 a 05533664-0	24 etiquetas
NE 05959718-6 a 05959736-2	19 etiquetas	NE 00843510-5 a 00843536-5	27 etiquetas
NE 01391073-9 a 01391088-9	16 etiquetas	NE 01392497-6 a 01392528-2	32 etiquetas
NE 08366065-8 a 08366160-5	96 etiquetas	NE 09723473-0 a 09723616-5	144 etiquetas
NE 10167281-9 a 10167640-0	360 etiquetas	SF 13735869-5 a 13736036-7	168 etiquetas
SF 14690053-3 a 14690612-5	560 etiquetas	SF 01124332-6 a 01124352-0	21 etiquetas
SF 01201591-2 a 01201776-8	186 etiquetas	SF 04177116-2 a 04177116-2	01 etiquetas
EE 02005825-1 a 02006244-6	420 etiquetas	EE 04065169-3 a 04065196-8	28 etiquetas
EE 00389857-9 a 00389872-5	16 etiquetas	PR 09785281-7 a 09785568-5	288 etiquetas
PB 09785969-5 a 09786048-1	80 etiquetas	EC 00305742-9 a 00306168-9	427 etiquetas
IC 02098393-5 a 02098680-9	288 etiquetas	IC 02100025-8 a 02100216-5	192 etiquetas
RP 04447555-2 a 04447834-0	280 etiquetas	RP 13389195-7 a 13389314-0	120 etiquetas
IN 09010121-2 a 09010440-9	320 etiquetas		

◆ Dia 28/06/2002

A ACF/Alto do Ipiranga em 28/06/2.002 efetuou postagem de objetos simples e registrados através de máquina de franquear. Constatamos, em pesquisa realizada no CTCE/RPO, que das 38





cartas registradas postadas encontravam-se **07 cartas irregulares**, ou seja, foram expedidas pela ACF/Alto do Ipiranga ao CTCE/RPO em 28/06/2.002, os objetos continham a estampa de franquia com data de 18/06/2.002, porém nos Avisos de recebimento- AR's continha o carimbo datador com data do dia 14/06/2002. (fls. 105 a 113).

Outras irregularidades:

- Havia 02 (duas) Cartas registradas, c/AR, sem aposição do carimbo datador nos AR's e/ou preenchimento da data de postagem e unidade de postagem;
- Havia também 01 (uma) Carta registrada, com AR, com dados do remetente incompletos e também sem a aposição do carimbo datador e/ou preenchimento da data de postagem e unidade de postagem;

◆ **Dia 29/06/2002**

A ACF/Alto do Ipiranga em 29/06/2.002 efetuou postagem de objetos simples e registrados através de máquina de franquear. Em pesquisa realizada no CTCE/RPO, não constatamos qualquer irregularidade

Para comprovação do uso indevido das etiquetas código de barras pela ACF/Alto do Ipiranga, estamos anexando ao presente relatório:

- fotos de parte das encomendas Sedex encontradas em tal situação nos dias 11 e 12/06/2002 (Fls. 02 a 06)
- fotocópias de parte das encomendas Sedex, postadas de forma irregular pela franqueada no dia 12/06/2002 (Fls. 07 a 24)
- Fotocópias de parte das embalagens de encomendas Sedex postadas de forma irregular pela ACF/Alto do Ipiranga, devolvidas até 14/06/02 pelas respectivas unidades de entrega atendendo à pedido desta Região Operacional (Fls. 25 a 34). Certamente outras embalagens irão retornar em datas posteriores.

No concernente aos procedimentos financeiros, constatamos também diversas irregularidades cometidas pela franqueada , quais sejam:

- a) Desde 07/06/2002 a ACF/Alto do Ipiranga não vinha encaminhando à Coordenadoria Financeira a documentação contábil pertinente, por conseguinte, a digitação dos balancetes emitidos pela franqueada a partir de 06/06/2002 permaneceu em atraso até o final do dia 13/06/2002, quando o chefe do Centro de Distribuição Domiciliar-CDD Valmir Ramalho providenciou seu resgate junto ao estabelecimento da franqueada, estando os mesmos em processamento para verificação de sua regularidade.
- b) Diariamente, a ACF/Alto do Ipiranga teria que transmitir à Coordenadoria Financeira/RPO, via Internet ou através de disquete, os recebimentos de terceiros realizados no dia. Desde 06/06/2002 a 12/06/2.002 a franqueada não realizou tais transmissões, seja via E-mail ou através de disquete. Somente no final do dia 13/06/2002, os disquetes relativos aos movimentos dos dias 06, 07, 08, 10, 11 e 12/06/2002 deram entrada na CFI/RPO regularizando a situação..



- c) Diariamente, a ACF/Alto do Ipiranga teria que transmitir à Gerência Financeira da Diretoria Regional de São Paulo Interior, via Internet, a posição de todos os recebimentos de terceiros realizados no dia (recebimentos de prestações da COHAB, mensalidades de mútuos funerários, prestações do Carnê do Baú, inscrições de vestibulares, inscrições de clientes no CPF, recebimentos de contas telefônicas, etc.), uma vez que a partir das informações recebidas de suas agências, a Diretoria Regional de SPI providencia os repasses diários aos respectivos clientes. Embora tenha realizado serviços de terceiros no período de 07/06/2002 a 12/06/2002, tais transmissões não foram realizadas pela franqueada, conforme pode ser constatado pelo Relatório de Pendências emitido em 13/06/2002 pelo SAT-Sistema de Arrecadação de Terceiros (Fls. 35). Somente em 13/06/2002 a franqueada normalizou a situação, providenciando a transmissão de tais informações. Contudo, tal procedimento pode acarretar prejuízos à ECT (multas pelos atrasos nos repasses aos clientes que possuem contratos com os Correios, como por exemplo a Telefônica – Telecomunicações de São Paulo S/A) ou mesmo aos clientes que pagaram suas contas nas franqueadas (possíveis acréscimos nas mensalidades subsequentes);
- d) A franqueada deveria efetuar depósitos diários, relativos aos serviços de recebimento de terceiros. Embora tenha realizado tais serviços no período de 07 a 15/06/2002, a franqueada não realizou os depósitos diários, efetuando apenas o acerto ao término da quinzena;
- e) Em conferência ao balancete apresentado pela ACF/Alto do Ipiranga, relativo ao período de 16/06/2002 a 30/06/2002, constatamos que a franqueada também não realizou os depósitos diários obrigatórios, referentes ao recebimento de contas de terceiros, conforme especificado a seguir:
- No dia 18/06/2002 a ACF/Alto do Ipiranga deveria ter efetuado um depósito de R\$3.279,06 relativo ao movimento realizado no dia 17/06/2002, porém, a franqueada não efetuou o depósito dos valores devidos;
 - No dia 20/06/2002 a ACF/Alto do Ipiranga deveria ter efetuado um depósito de R\$2.526,37 relativo ao movimento do dia 18/06/2002, contudo, não o realizou, elevando o saldo que passa para R\$5.805,43;
 - No dia 21/06/2002 a ACF/Alto do Ipiranga deveria ter efetuado um depósito de R\$2.151,80 referente ao movimento do dia 20/06/2002. Acumulando-o ao saldo dos dias anteriores, o depósito deveria ser de R\$7.952,23, porém, a franqueada realizou um depósito de apenas R\$5.285,29, ficando um resíduo de R\$2.666,94;
 - No dia 24/06/2002 a ACF/Alto do Ipiranga deveria ter efetuado um depósito de R\$3.089,40 referente aos movimentos dos dias 21/06/2002 (R\$1.848,11) e 22/06/2002 (R\$1.241,29). Não realizou tais depósitos, elevando o saldo que passa para R\$5.756,34;
 - No dia 26/06/2002 a ACF/Alto do Ipiranga deveria ter efetuado um depósito de R\$1.764,36 relativo ao movimento do dia 25/06/2002, o qual acrescido ao resíduo de R\$5.756,34, totalizaria R\$7.520,70. A franqueada efetuou um depósito de apenas R\$5.761,34, permanecendo um resíduo de R\$1.759,36;
 - No dia 27/06/2002 a ACF/Alto do Ipiranga deveria ter efetuado um depósito de R\$1.426,70 relativo ao movimento do dia 26/06/2002. A franqueada não realizou tal depósito, elevando o saldo que passa para R\$3.186,06;
 - No dia 28/06/2002 a ACF/Alto do Ipiranga deveria ter efetuado um depósito de R\$1.140,89 referente ao movimento do dia 27/06/2002, porém, a franqueada deixou de fazê-lo, acumulando o saldo que passa para R\$4.326,95.

RGS nº 03/2005 - CN
CPM CORREIOS

Fls: 1164

3515,18

Doc:



Não havia motivos para a ACF/Alto do Ipiranga não realizar os depósitos diários obrigatórios, uma vez que os mesmos referem-se à recebimentos de serviços cujos pagamentos são realizados à vista;

- f) Após a conferência do balancete da ACF/Alto do Ipiranga relativo ao período de 16/06/2002 a 30/06/2002, a Coordenadoria Financeira da REOP-SPI-04/RPO notificou aquela franqueada sobre a existência de um débito de inadimplência no valor de R\$3.219,31 (valor principal). A comunicação do débito para a franqueada foi realizada através da CT/ACF/REOP/SPI-04/RPO n.º 0241/02, de 08/07/2002 (Fls. 114). A franqueada regularizou a situação, efetuando um depósito de R\$3.000,00 em 05/07/2002 e outro depósito de R\$250,65 (resíduo do principal + encargos) em 12/07/2002.

No tocante à NF/CAT/REOP-04/RPO-0169/02 (fls. 104), a qual notificava a ACF/Alto do Ipiranga a recolher de imediato as etiquetas código de barras cujos estoques naquela unidade encontravam-se excedentes, a franqueada pronunciou-se à respeito, alegando que não poderia efetuar a devolução daquelas etiquetas, uma vez que as mesmas haviam sido adquiridas com pagamento antecipado. Através da NF/CAT/REOP-04/RPDR-0223/02, de 08/08/2002, notificamos a ACF/Alto do Ipiranga a apresentar os recibos de depósito correspondentes à tais aquisições. Tão logo tenhamos uma definição sobre o assunto, encaminharemos todos os expedientes relativos à GINSP/DR/SPI para juntada ao presente processo.

CONCLUSÃO

Após o levantamento realizado na carga enviada pela ACF/Alto do Ipiranga para o CTCE/RPO no período de 07/06/2002 a 29/06/2002, pudemos concluir que aquela unidade cometeu erros operacionais (utilização de etiqueta imprópria em encomendas Sedex, atraso excessivo no encaminhamento de objetos registrados) em quantidade muito elevada. Porém, tais erros foram originados pelo fato da AC/Ribeirão Preto haver interrompido a venda/fornecimento à ACF/Alto do Ipiranga, de etiquetas código de barras próprias, selos e demais fórmulas de franqueamento, cargas em máquina de franquear. Por conseguinte, a franqueada valeu-se dos recursos de que dispunha naquele momento para atender seus clientes.

Quanto à contabilização das encomendas sedex postadas com etiquetas impróprias, todas as encomendas por nós detectadas no CTCE/RPO e cujas as etiquetas encontravam-se incorretas, foram confrontadas com os respectivos movimentos/balancetes apresentados pela franqueada.

~~Ao término dos trabalhos, constatamos que as encomendas foram corretamente contabilizadas em balancetes.~~

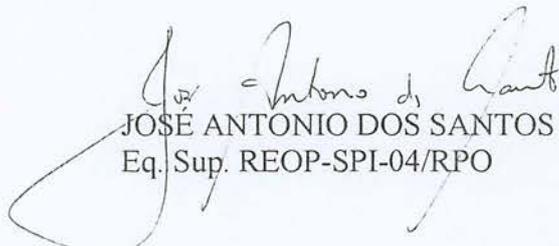
Já no concernente ao balancete da ACF/Alto do Ipiranga relativo ao período de 16/06/2002 a 30/06/2002, esclarecemos novamente que a Coordenadoria Financeira da REOP-SPI-04/RPO notificou aquela franqueada sobre a existência de um débito de inadimplência no valor de R\$3.219,31 (valor principal). A comunicação do débito para a franqueada foi realizada através da CT/ACF/REOP/SPI-04/RPO n.º 0241/02, de 08/07/2002 (Fls. 114). A franqueada regularizou a situação, efetuando um depósito de R\$3.000,00 em 05/07/2002 e outro depósito de R\$250,65 (resíduo do principal + encargos) em 12/07/2002.

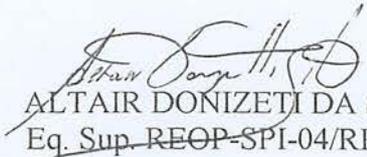
RECEBIDA
CPMI 7765
Fls: _____
3515
Doc. _____



regularizou a situação, efetuando um depósito de R\$3.000,00 em 05/07/2002 e outro depósito de R\$250,65 (resíduo do principal + encargos) em 12/07/2002.
É o que tínhamos a relatar.

Ribeirão Preto-SP., 19 de agosto de 2002.


JOSE ANTONIO DOS SANTOS
Eq. Sup. REOP-SPI-04/RPO


ALTAIR DONIZETI DA SILVA
Eq. Sup. REOP-SPI-04/RPO





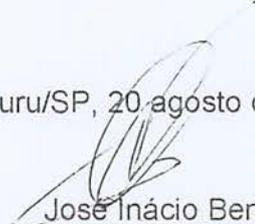
Ao: Chefe da SINS/GINSP/SPI

Assunto: Irregularidades envolvendo prestação de serviços pela ACF Alto do Ipiranga
- PROC-GINSP/SPI-210/02

Concluídos os levantamentos realizados pela Coordenadoria de Atendimento da Região Operacional de Ribeirão Preto, envolvendo irregularidades praticadas pela ACF Alto do Ipiranga, no íterim do descredenciamento e da concessão de liminar, ocorridas em razão do não suprimento de materiais por parte da ECT, verificou-se a existência de irregularidades operacionais, passíveis de quebra da qualidade dos serviços prestados, mas, não houve prejuízos financeiros a ECT, haja vista que todos os serviços prestados foram contabilizados corretamente (vide folha 134).

Assim, entendemos que o presente deve ser arquivado e, se necessário, posteriormente, agregado ao processo de descredenciamento visando o agravo da situação do franqueado junto ao Ministério Público, responsável pela decisão final sobre o descredenciamento da ACF em questão.

Bauru/SP, 20 agosto de 2002.


José Inácio Bento
Inspetor Regional GINSP/SPI

5/20/02

UNIGENES PAIXÃO DA SILVA
Gerente de Inspeção
Mat.: 3.126

4o Inspetor José Inácio

inspeção

inspeção

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
167

Fis: 3515

MILTON DIANCONI
Chefe da Seção de Inspeção
Mat.: 3.150.978

GINSP/DR/SP



PROCESSO GINSP/DR/SPI

Nº 74.0017.00369.04

DATA: 16/06/2004

SAD/GINSP/DR/SPI

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA:
APURAÇÃO

NÚMERO:

DATA:
16/06/2004

PROCEDÊNCIA:

REOP-SPI-09/Presidente Prudente

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
Rua Saint Martin, 15-41
17015-351 - BAURU/SP

NOME: ACF KEKO/REOP/09/PPE/SPI

Assunto: IRREGULARIDADES EM MÁQUINAS DE FRANQUEAR
Pitney Bowes N. 26019 MAT: 100744

EM. 253 BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉCOMUNICAÇÕES

ANDAMENTO

PROCESSOS JUNTOS

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º GINSP	16 06 04	21º		1º		
2º RAUL	16 06 04	22º		2º		
3º GINSP	21 09 04	23º		3º		
4º GINSP	22 09 04	24º		4º		
5º RAUL	01 10 04	25º		5º		
6º GINSP	03 11 04	26º		6º		
7º DR/SPI	05 11 04	27º		7º		
8º GERAT	08 11 04	28º		8º		
9º GINSP	12 04 05	29º		9º		
10º GERAT	12 04 05	30º		PROCESSOS APENSOS		
11º GINSP	18 07 05	31º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º		32º		1º		
13º		33º		2º		
14º		34º		3º		
15º		35º		4º		
16º		36º		5º		
17º		37º		Fls: ANEXOS		
18º		38º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
19º		39º		1º		
20º		40º		2º		

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1168
Fls: ANEXOS
NÚMERO 3515.18
ANO
RUBRICA



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
 08 JUN 2004
 SADI/ONCEP



De: GERENTE DA REOP/SPI-09/PPE.

PROTOCOLO

Ao: GETEC/DR/SPI.

CI/CAT/REOP/SPI-09.0660/2004.

Assunto: Encaminhamento da Máquina de Franquear da ACF/KEKO.

Presidente Prudente/SP, 07 de JUNHO de 2004.

Conforme orientação da Gerência de Inspeção/DR/SPI, através de contato telefônico com o Inspetor Regional Jose Inacio Bento, encaminhamos em mãos uma Máquina de Franquear, cujos dados relacionamos, para emissão de laudo pericial.

A máquina de franquear, marca Pitney Bowes, modelo 805 E, nº 26019, matrícula 100744, contador fixo 787582,02, saldo móvel 5417,97, selo plástico nº 0074323, selo operacional nº 0080559, última carga no valor de R\$ 8.000,00, data 28/05/2004. Durante verificação por ocasião de visita de Supervisão, em 04/06/2004, apresentou a seguinte irregularidade: o primeiro número, da esquerda para a direita, do conjunto de numeradores que estampam o valor da franquia dos objetos está desalinhado.

Anexamos cópia da NO 007/2004, emitida em 04/06//2004.

Atenciosamente,

"original assinada"

AÉCIO DE FIGUEIREDO SILVA
Gerente da REOP/SPI-09/PPE

C/ANEXOS

C/C: GINSP/DR/SPI

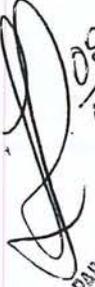
ISS/pfpr

Visão da ECT (compartilhada pela DR/SPI): "Ser reconhecida pela excelência e inovação na prestação de serviços de correios."



Inacio/Raul

acompanhar



08
06
04

HERMOGENES DA SILVA
GERENTE DE ATENDIMENTO
MIL. 8.400.164-0
GMS/DIRSPI

EM BRANCO



De: GERENTE DA REOP/SPI-09/PPE.

PROTOCOLO

Ao: GETEC/DR/SPI.

CI/CAT/REOP/SPI-09.0660/2004.

Assunto: Encaminhamento da Máquina de Franquear da ACF/KEKO.

Presidente Prudente/SP, 07 de junho de 2004.

Conforme orientação da Gerência de Inspeção/DR/SPI, através de contato telefônico com o Inspetor Regional Jose Inacio Bento, encaminhamos em mãos uma Máquina de Franquear, cujos dados relacionamos, para emissão de laudo pericial.

A máquina de franquear, marca Pitney Bowes, modelo 805 E, nº 26019, matrícula 100744, contador fixo 787582,02, saldo móvel 5417,97, selo plástico nº 0074323, selo operacional nº 0080559, última carga no valor de R\$ 8.000,00, data 28/05/2004. Durante verificação por ocasião de visita de Supervisão, em 04/06/2004, apresentou a seguinte irregularidade: o primeiro número, da esquerda para a direita, do conjunto de numeradores que estampam o valor da franquia dos objetos está desalinhado.

Anexamos cópia da NO 007/2004, emitida em 04/06//2004.

Atenciosamente,

AÉCIO DE FIGUEIREDO SILVA
Gerente da REOP/SPI-09/PPE

C/ANEXOS

C/C: GINSP/DR/SPI

ISS/pfpr

Visão da ECT (compartilhada pela DR/SPI): "Ser reconhecida pela excelência e inovação na prestação de serviços de correios."

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI 1170
Fls: _____
3515, 18
JUG.
Data:



TERMO DE CONSTATAÇÃO

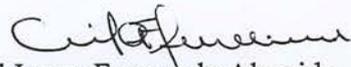
Aos quatro dias do mês de junho de 2004, nas dependências da ACF/KEKO, instalada na Avenida David Passarinho, nº 341, Assis/SP, Ivanildo Santana de Sena, Técnico Operacional Pleno, matrícula 8.821.824-4, Patric Fernando Pedroso Rodrigues, Técnico em Atendimento e Vendas Júnior, matrícula 8.923.548-7, ambos lotados na CAT/REOP/SPI-09/PPE, em visita de supervisão à ACF supra citada constataram, na presença do Sr. Cid Leme Franco de Almeida, RG 4814025-9 SSP/SP, responsável pela E.K. Serviços de Postagens Ltda, que a Máquina de Franquear Pitney Bowes, modelo 805 E, nº 26019, matrícula 100744, nº do selo plástico 0080559, numerador fixo 787582,02, contador móvel 5417,97 apresenta o primeiro número, da esquerda para a direita, do conjunto de numeradores que estampam o valor da franquia dos objetos está desalinhado. A referida máquina foi recolhida sem a base para realização de perícia na Gerência Técnica/DR/SPI, sendo emitida a Notificação de Ocorrência na AC/Assis, sob o nº 007/2004, no dia 04/06/2004.

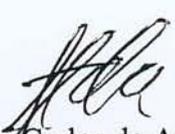
Sendo o que se tem a relatar.

Assis, 04 de junho de 2.004.


Patric Fernando Pedroso Rodrigues
Técnico em Atendimento e Vendas
Matrícula 8.923.548-7


Ivanildo Santana de Sena
Técnico Operacional Pleno
Matrícula 8.821.824-4


Cid Leme Franco de Almeida
RG. 4.814.025-9 SSP/SP
E.K. Serviços de Postagens Ltda.


Antonio Carlos de Almeida
Enc. Tesouraria/AC Assis
Matrícula 8.103.475-0

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fís: _____
3515.18
Doc: _____



VILA CLEMENTINA - 1980-000
 ASSIS - SP
 C.N.P.J. nº 34.028.316/0156-40 Tel.:
 Ins. Est.: 209263344110

NOTIFICACAO DE OCORRENCIA

Movimento.: 04/06/2004 Hora.: 17:05:26
 SubCaixa.: 002 Mat.: 81025734
 Lancamento.: 0055 - 0055
 Atendimento.: 038

Endereço: AV DAVID PASSARINHO, 341
 CNPJ: 04161455000140
 Razao Social: E.K. SERVICOS DE POSTAGENS LTD
 Ins st.: Cod.Ag.Franq.: 74900854

Tipo da NO.: ENVIO
 Descrição da Ocorrência
DESALINHAMENTO DOS NUMERADORES NA IMPRESSAO DA ESTAMPA.

Matricula....: 0000100744 Modelo.: 805-E
 Fab.: PITNEY BOWES Serie: 26019
 Selo Atual....: 0000080559
 Nro. Aut. Uso: 740157201

Usado Inicial: 784.621,26
 Usado Final...: 787.582,02
 Disp. Inicial: 8.378,73
 Disp. Final...: 5.417,97
 Selo Retirado:
 Selo Colocado: 0000080559

TOTAL =====> 0,00

Nome : ANTONIO CARLOS DE ALM
 Mat. Responsavel: 81034750
 Responsavel (NO) :

Nome : KELLY CRISTINA C COSTA
 Identidade : 19188699
 Responsavel (Firma) :

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

"NESSE DIA DAS MAES, FAÇA A SUA MAE BRILHAR COM UMA ESTRELA. PRESENTEIE COM AS SEMIJOIAS E OS TELEGRAMAS DOS CORREIOS."

SCADA 2.7.5
 SERVIDOR: 10.10.10.10
 PORTA: 1521

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 74304712 - AC ASSIS
 RUA DR LICYD BRANDAO DE CAMARGO 67
 VILA CLEMENTINA - 19800-000
 ASSIS - SP
 C.N.P.J.: 34.028.316/0156-40 Tel.:
 Ins Est.: 209263344110

NOTIFICACAO DE OCORRENCIA

Movimento.: 04/06/2004 Hora.: 17:05:26
 SubCaixa.: 002 Mat.: 81025734
 Lancamento.: 0055 - 0055
 Atendimento.: 038

Endereço: AV DAVID PASSARINHO, 341
 CNPJ: 04161455000140
 Razao Social: E.K. SERVICOS DE POSTAGENS LTD
 Ins st.: Cod.Ag.Franq.: 74900854

Tipo da NO.: ENVIO
 Descrição da Ocorrência
DESALINHAMENTO DOS NUMERADORES NA IMPRESSAO DA ESTAMPA.

Matricula....: 0000100744 Modelo.: 805-E
 Fab.: PITNEY BOWES Serie: 26019
 Selo Atual....: 0000080559
 Nro. Aut. Uso: 740157201

Usado Inicial: 784.621,26
 Usado Final...: 787.582,02
 Disp. Inicial: 8.378,73
 Disp. Final...: 5.417,97
 Selo Retirado:
 Selo Colocado: 0000080559

TOTAL =====> 0,00

Nome : ANTONIO CARLOS DE ALM
 Mat. Responsavel: 81034750
 Responsavel (NO) :

Nome : KELLY CRISTINA C COSTA
 Identidade : 19188699
 Responsavel (Firma) :

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

"NESSE DIA DAS MAES, FAÇA A SUA MAE BRILHAR COM UMA ESTRELA. PRESENTEIE COM AS SEMIJOIAS E OS TELEGRAMAS DOS CORREIOS."

RQS nº 03/2004
 3515
 109
 2

GINSP
05
FL. 10
SPE



CORREIOS

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ORGÃO EMITENTE: **AC RECURS 74304712** DATA: **04/06/2004** NUMERO: **007/2004**

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA: **AC LEAD**

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA: **R. DAVID PASSARINHO N.º 341 RECURS**

MÁQUINA			
MARCA: MINEX BOWES	MODELO: 805 E	NUMERO: 26019	N.º DE MATRÍCULA: 100744
CONT. DO C.FIXO: 78758202	SALDO DO MOVEL OU DE CANCELAMENTO: 541797	N.º DO SELO DE PLÁSTICO: 0074523	N.º DO SELO OPERACIONAL: 0080559

RELATO DA OCORRÊNCIA: **DESALINHAMENTO DOS NUMERADORES NA IMPRESSÃO DA ESTAMPA.**

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME: OID LEME FRANCO DE ANDRADE	ASSINATURA: <i>[Signature]</i>
NOME:	ASSINATURA:

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME: IVANILDO SANTANA DE LIMA	ASSINATURA: IVEMA 8.821.824-4
---------------------------------------	--------------------------------------

75240005-3

FP0037/02

A5 = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
1173
FIS:
3515,18
U.U.
Doc.



CORREIOS

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE: **AC RANUS 74304712** DATA: **04/06/2004** NÚMERO: **007/2004**

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA: **ACF KEMO**

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA: **AV DAVID MARGALINHO Nº 341 RANUS**

MÁQUINA

MARCA: VINEX JONES	MODELO: 805 E	NÚMERO: 26019	Nº DE MATRÍCULA: 100744
CONT. DOB.FIXO: 78758202	SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO: 541777	Nº DO SELQ. DE PLÁSTICO: 0074323	Nº DO SELQ. OPERACIONAL: 0080559

RELATO DA OCORRÊNCIA

DESALINHAMENTO DOS NÚMEROS NA IMPRESSÃO DA ESTAMPA.

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME: DIO IEME FRANCO DE ANDRADE	ASSINATURA:
NOME:	ASSINATURA:

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME: JUANILDO SANT'AN DE SENIA	ASSINATURA:
--	-------------

240005-3

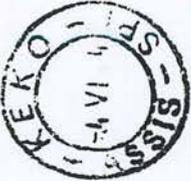
FP0037/02

A5 = 148 x 210 mm

Doc: **3515.18**
 EIC:
 CPMI 1 CORREIOS
 ROSTO 13/2005 - CN =



GINSP
07
R
SPI



RQS: 08/2005
CPM: CORREIOS
Fis: 3515,18
M-B-100744
F-30019

GINSP
08
SPI

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DE: GETEC/DR/SPI
A EMI-2/SJO A/C GILBERTO GALVES
CI/SMAN/SUENG/GETEC-1098/2004
REF: CI/CAT/REOP-09/SPI 0660/2004 de 07 de junho de 2004.

PROTOCOLO

ASSUNTO: Encaminhamento de Máquina de Franquear.

Bauru, 09 de junho de 2004.

Em atenção à CI em referência, estamos encaminhando para emissão de laudo técnico, a máquina de franquear Pitney Bowes, modelo 805 E, nº 26019, matrícula 100744, selo plástico nº 80559(atual), valor do contador fixo 787582,02 e contador móvel 5417,97, pertencente à ACF-Keko- Kelly Cristina Claro Costa. Juntamente com a máquina segue base motorizada Pitney Bowes modelo 800 BE número de série 3529. Solicitamos que tão logo seja concluído o laudo a máquina nos seja devolvida. Em anexo enviamos cópia da CI acima referida e notificação de ocorrência em máquina de franquear. Nº 007/04 de 04/06/04.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO DE SÁ
GETEC/DR/SPI

LRA/lra

Missão da ECT:
Facilitar as relações pessoais e empresariais mediante a oferta de serviços de Correios com ética, competitividade, lucratividade e responsabilidade social.

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI 1 CORREIOS
1176
Fls: _____
3515,18
JUL
De



CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Do: SINDICANTE – RAUL CARLI

Ao: **GETEC/SPI**

CI/SSPR/GINSP/SPI- 1108/2004

Ref.: Processos 74.0017.00369.04

MANCIN 7/2-3.1 e 3.1.1



ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: LAUDO MÁQUINA P.BOWES MOD 805 N.º 26019 MAT 100744

Bauru/SP, 24 de agosto de 2004.

Tendo em vista que a máquina de franquear marca Pitney Bowes número 26019 matrícula 100744 (ACF KEKO/REOP/09/PPE) foi encaminhada para essa Gerência em 07/06/04, visando elaboração de laudo técnico, sobre as condições da mesma e, que até a presente data não recebemos qualquer pronunciamento a respeito, solicitamos informar-nos qual a situação da referida máquina.

Esclarecemos que encontra-se instaurado nesta Gerência Processo envolvendo a ACF Keko, assim, faz-se necessário o solicitado acima, para conclusão das apurações.

Desde já agradecemos a colaboração.

Atenciosamente,

RAUL CARLI
INSPETOR REGIONAL

RC/rc

C/c REOP/09/PPE/SPI

“Visão da ECT (compartilhada pela DR/SPI): “Ser reconhecida pela excelência e inovação na prestação de serviços de correios.”

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 1177
3515,18
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Do: SINDICANTE – RAUL CARLI

Ao: **GETEC/SPI**

CI/SSPR/GINSP/SPI- 1108/2004

Ref.: Processos 74.0017.00369.04

MANCIN 7/2-3.1 e 3.1.1

GERÊNCIA DE SISTEMAS E TELEMÁTICA

25 AGO 2004

GESIT/DR/SPI
ECT/BAURU - SP

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO



Assunto: LAUDO MÁQUINA P.BOWES MOD 805 N.º 26019 MAT 100744

Bauru/SP, 24 de agosto de 2004.

Tendo em vista que a máquina de franquear marca Pitney Bowes número 26019 matrícula 100744 (ACF KEKO/REOP/09/PPE) foi encaminhada para essa Gerência em 07/06/04, visando elaboração de laudo técnico, sobre as condições da mesma e, que até a presente data não recebemos qualquer pronunciamento a respeito, solicitamos informar-nos qual a situação da referida máquina.

Esclarecemos que encontra-se instaurado nesta Gerência Processo envolvendo a ACF Keko, assim, faz-se necessário o solicitado acima, para conclusão das apurações.

Desde já agradecemos a colaboração.

Atenciosamente,

RAUL CARLI
INSPEÇÃO REGIONAL

RC/rc

C/c REOP/09/PPE/SPI

“Visão da ECT (compartilhada pela DR/SPI):” Ser reconhecida pela excelência e inovação na prestação de serviços de correios.”

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
1178
Fis: _____
3515,18
Doc: _____

A' SMSTA,

Face ao assunto.

Em 26/08/04

LUIZ ROBERTO PAGANI
Eng.º Civil - CREA 0600373450
Subgerente de Obras
Matr 8.100.223-8
SMME/GEREN/D/RS

A ~~SMSTA~~ SMERZ

SEGUIE E-MAIL ANEXO SOLICITANDO
REVISÃO AO GRUPO

A 260804
EDISON JOSÉ POLI
Eng.º Mecânico - CREA 0601589058
Chefe Seção Manut. Maq. Equipamento
Matr.: 8.107.836-6
SMME/SMSTA/GEREN/D/RSPI

Edison Jose Poli

De: Edison Jose Poli
Enviado em: quinta-feira, 26 de agosto de 2004 13:18
Para: Gilberto Galves
Cc: Reginaldo Holdschip; Marcus Vinicius Melo de Araujo; Raul Carli
Assunto: Laudo Máquina Pitney Bowes 805 - nº 26019 MAT 100744



Galves, boa tarde,

A GINSP/SPI por meio da CI-SSPR/GINSP/SPI-1108/04, solicita laudo técnico da máquina de franquear acima que foi encaminhada a esta unidade pela SMAN (SMSTA) com a CI-SMAN/SUENG/GETEC-1098/04 em 09/06/04.

Solicitamos nos posicionar sobre o assunto.

Abraços

Edison José POLI
Engenheiro Mecânico Sênior
SMME/SMSTA/GEREN/DR/SPI
Praça Dom Pedro II, 4-55 - Centro
17015-905 - Bauru - SP
tel.: (14) 3235-3666 - fax: (14) 3914-1949
edisonpoli@correios.com.br

17-212-1121

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
1179
Fls:
3515,18
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: NEI/02/GEREN/DR/SPI

AO: GEREN/DR/SPI

CI/ NEI/02/GEREN/DR/SPI-199/2004

REF.:

PROTOCOLO



ASSUNTO: Laudo Técnico

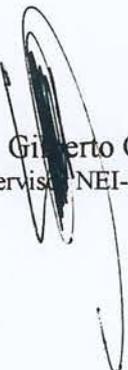
São José do Rio Preto 8 setembro, 2004

Conforme solicitado estamos encaminhando Laudo Técnico da maquina de franquia abaixo:

- Maquina modelo 805 – serie 100744 – matricula 26019- ACF/KeKo

A mesma esta seguindo através do registrado EN nº 264948699.

Atenciosamente,


Gilberto Galves
Supervisor NEI-02/GEREN/DR/SPI

ERC/erc

"Disque 0800 570 0100 a qualquer hora e consulte sobre rastreamento, telegramas, coleta Sedex e muito mais."

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1180
Fls: _____
3515,18
UC.
Doc.



De: GERENTE/REOP/SPI-09/PPE.

Ao: GERAT/DR/SPI.

CI/CAT/REOP/SPI-09.1081/2004.



Assunto: Máquina de Franquear.

Presidente Prudente/SP, 08 de setembro de 2004.

Encaminhamos, em anexo, solicitação da ACF/Keko quanto ao andamento do Processo da Máquina de Franquear nº 26019, matrícula 100744 pertencente àquela Franqueada.

Esclarecemos que devido à falta do equipamento, vem comprometendo tanto o andamento do serviço no âmbito da ACF, como também o melhor atendimento para os seus clientes, razão pela qual solicitamos urgência na solução para o pedido da Franqueada.

Atenciosamente,

AÉCIO DE FIGUEIREDO SILVA
Gerente da REOP/SPI-09/PPE


FCP/

“Visão da ECT (compartilhada pela DR/SPI): “Ser reconhecida pela excelência e inovação na prestação de serviços de correios.”

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1181
3515,18
Doc:

GINSP/DC/SPI

ENCAMINHAMOS PARA ATENDI-
MENTO

14/09/2004

[Signature]
Alcides Fernando Ferreira
Chefe/SCMF/SUGRA/GERAT
Matr.: 8.107.459-0
DR/SPI

14/09/2004

SSPR

Verificar e
responder. Raul

[Signature]
HERMOGENES PAIXÃO DA SILVA
GERENTE DE INSPEÇÃO
MAT. 8.423.704-0
GINSP/DR/SPI

16
09
04

Raul

Informar para que
possamos responder.

[Signature] 14/09/04
CLADELICE CAVALCANTE SANTOS
Chefe da SSPR
Mat.: 8.727.227-0



AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA KEKO

AV. VEREADOR DAVID PASSARINHO N.º 341-V. PRUDENCIANA - ASSIS/SP

PABX: (018) 3324-5007

ACF Keko 0036/2004

Assis, 02 de Setembro de 2004.

A/C
CT/CAT/REOP/SPI
ATT. Affonso Gemignani Filho

ASSUNTO: Máquina de franquear

Estamos escrevendo para saber qual a situação da máquina de franquear desta ACF recolhida por apresentar o primeiro número, da esquerda para a direita, do conjunto de numeradores desalinhado.

A NO é a seguinte:

NO	Data	N.Máquina	Matricula
007/2004	04/06/2004	26019	100744

Estamos sem máquina de franquear já por 90 dias o que sobrecarrega demais o serviço por termos que selar todos os objetos e lembramos que aderimos ao plano de substituição das máquinas antigas pela modelo GALAXY, como pode ser confirmado pelas nossas cartas 001/2004 de 14/01/2004 e 014/2004 de 10/03/2004 endereçadas a SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI.

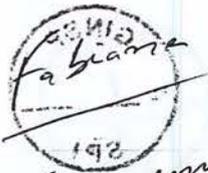
Aguardamos uma breve solução para o nosso caso, que pode ser tanto pela volta da máquina 100744, como preferivelmente pelo recebimento da nova máquina modelo GALAXY.

Atenciosamente.


Kelly Cristina Claro da Costa
Sócia Proprietária

É K. Serviços de Postagens Ltda. - ME
CNPJ 04 161 455/0001-40

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS 182
CID LEME FRANCO DE ANDRADE/
RG 4.814.025
CPF 050.556.808-06
3515,18
Data: _____



favor emitir

CI à

GERA

06/09/04

AGÊNCIA DE CONTABILIDADE E FISCALIDADE
AV. VEREDOR DAVID PASARINHO N. 141 - TRAVESSIA - ASSIS
PABX. (181) 333 3003

AGENCIAMENTO

ATA DE REUNIÃO
ATA Nº 001/2004

ATA Nº 001/2004

EM BRANCO

A Ata de Reunião foi elaborada em conformidade com o que consta no Edital nº 001/2004, de 15 de maio de 2004, e no Edital nº 001/2004, de 15 de maio de 2004, e no Edital nº 001/2004, de 15 de maio de 2004.

Assis, 06 de setembro de 2004.

Ata de Reunião nº 001/2004, realizada em 06 de setembro de 2004, com a presença dos membros do Conselho de Administração, para tratar dos assuntos constantes no Edital nº 001/2004, de 15 de maio de 2004, e no Edital nº 001/2004, de 15 de maio de 2004, e no Edital nº 001/2004, de 15 de maio de 2004.

Assis, 06 de setembro de 2004.

Assis, 06 de setembro de 2004.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: GEREN/DR/SPI

AO: GINSP/DR/SPI

CI/SMSTA/GEREN-0465/2004

REF:

PROTOCOLO

004

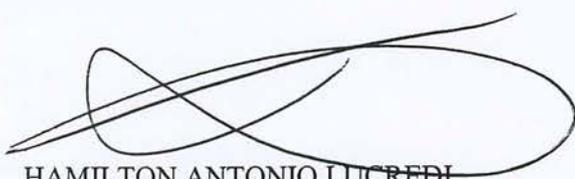
ASSUNTO: Laudo Técnico – Máquina Franquear

Bauru, 15 de setembro de 2.004.

Encaminhamos, em anexo, o Laudo Técnico da Máquina de Franquear Pitney Bowes – Modelo 805E, número de série 100744, matrícula 26019.

Solicitamos informar-nos qual deverá ser o destino da referida Máquina de Franquia.

Atenciosamente,



HAMILTON ANTONIO LUCREDI
GEREN/DR/SPI

C/Anexo

MVMA/pat

Visão da ECT (compartilhada pela DR/SPI): "Ser reconhecida pela excelência e inovação na prestação de serviços de correios".

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
83
Fls: _____
3515, 18
Doc: _____



LAUDO TÉCNICO

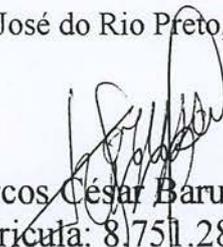
Atendendo solicitação desta gerência, relato que a máquina de franquear da marca: Pitney Bowes, modelo:805 E, número de serie: 100744, matrícula: 26019, pertencente à ACF/Keko (Kelly Cristina Claro Costa), enviada a esta NEI-02/GEREN /DR-SPI, lacrada com o selo plástico número: 0074323, selo plástico operacional número: 0080559, valor do contador fixo de R\$787.582,02 e valor do contador móvel de R\$5.417,97 para laudo técnico, apresenta as seguintes condições:

- Selo plástico e valores acima mencionados sem divergências.
- Tampa devidamente fechada com todos os parafusos fixados.
- Das condições gerais do equipamento.
- a) Funcionamento eletromecânico com defeito, uma vez que o valor estampado esta desalinhado conforme mencionado no termo de constatação e estampa anexo.
O referido defeito ocorre devido a desgaste e desajuste do conjunto do pinhão.
- b) Conservação, aparência e limpeza ruim.

Obs: Para reparos dos defeitos acima mencionado a ACF deverá contatar empresa autorizada para manutenção no referido equipamento, uma vez que a ECT não é autorizada a dar manutenção em equipamento das franqueadas.

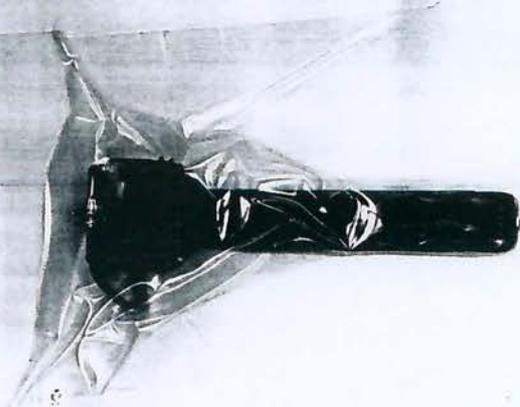
Após avaliação a máquina foi lacrada com o selo plástico de número: 0310801, selo plástico operacional número: 0310840 e valores inicialmente mencionados. Anexo ao laudo segue o selo plástico retirado de número: 0074323 e selo plástico operacional de número: 0080559.

São José do Rio Preto, 06 de Setembro de 2004.


Marcos César Barusso
Matrícula: 8.751.282-3
Téc. Ind. (TME) Pl.
NEI-02/GEREN /DR-SPI

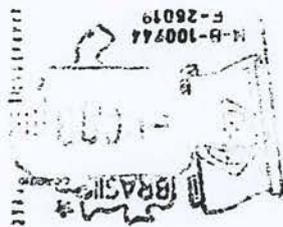
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1184
Fls: _____
3515, 1-8
Doc: _____

GINSP
FL. 17
SPI



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1185
3515, 18
Doc: _____

S.E.E.D.



S.E.E.D.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1186

3515,18
Doc:

CORREIOS NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE: MEI-02 / GEREN / DR-SPI DATA: 08/03/04 NÚMERO: 018/04

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA: ACF Keko - Assis - Reop/SPI/09/IPPE

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA: O mesmo

MÁQUINA			
MARCA: Pitney Bowes	MODELO: 6200	NÚMERO: 100744	Nº DE MATRÍCULA: 26019
CONTADOR FIXO: 787582,02	SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO: 5417,97	Nº DO SELO DE PLÁSTICO: 0310801	Nº DO SELO OPERACIONAL: 0310840

RELATO DA OCORRÊNCIA: Efetuado Laudo tecnico.

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA	
NOME	ASSINATURA
NOME	ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA: NOME: Marcos Cesar Brusso Tric Ind. (TME) P. ASSINATURA: [Signature]

75240005 - 3 FP0037/02 A5 = 148 x 210 mm

Doc: 3515.18
 F.S.:
 ROS nº 03/2005 - CN =
 CPMI - 1988108





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DE: GETEC/DR/SPI
A EMI-2/SJO A/C GILBERTO GALVES
CI/SMAN/SUENG/GETEC-1098/2004
REF: CI/CAT/REOP-09/SPI 0660/2004 de 07 de junho de 2004.

PROTOCOLO

ASSUNTO: Encaminhamento de Máquina de Franquear.

Bauru, 09 de junho de 2004.

Em atenção à CI em referência, estamos encaminhando para emissão de laudo técnico, a máquina de franquear Pitney Bowes, modelo 805 E, nº 26019, matrícula 100744 selo plástico nº 80559(atual), valor do contador fixo 787582,02 e contador móvel 5417,97, pertencente à ACF-Keko- Kelly Cristina Claro Costa. Juntamente com a máquina segue base motorizada Pitney Bowes modelo 800 BE número de série 3529. Solicitamos que tão logo seja concluído o laudo a máquina nos seja devolvida. Em anexo enviamos cópia da CI acima referida e notificação de ocorrência em máquina de franquear. NO 007/04 de 04/06/04.

Atenciosamente,

**CÓPIA
ENVIADA EM 09/06/04**

LUIZ ANTONIO DE SÀ
GETEC/DR/SPI

LRA/lra

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1188
3515,18
Doc:

Missão da ECT:

Facilitar as relações pessoais e empresariais mediante a oferta de serviços de Correios com ética, competitividade, lucratividade e responsabilidade social.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Do: SINDICANTE – RAUL CARLI

Ao: GEREN/SPI

CI/SSPR/GINSP/SPI- 1300/2004

Ref.: Processos 74.0017.00369.04

MANCIN 7/2-3.1 e 3.1.1

GERÊNCIA ENGENHARIA
- GEREN -
06 OUT 2004
DR/SÃO PAULO INTERIOR

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO



Assunto: LAUDO TÉCNICO – MÁQUINA DE FRANQUEAR
PITNEY BOWES MOD 805 E N.º 26019 MAT 100744

Bauru/SP, 05 de outubro de 2004.

Informamos que recebemos nesta o Laudo Técnico, referente a máquina de franquear mencionada acima. No entanto, para finalização do Processo, faz-se necessário esclarecer:

- a) o defeito apresentado na máquina, permite acesso aos contadores, possibilitando alterações de valores???
- b) A referida máquina tem condições de continuar em uso, com a segurança necessária????

Desde já, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


RAUL CARLI
INSPETOR REGIONAL

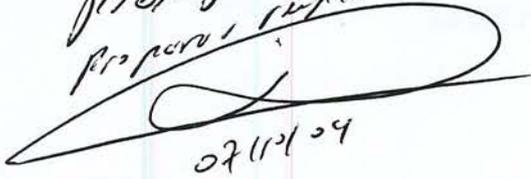
RC/rc

“O PREFIXO DOS TELEFONES DO EDIFÍCIO SEDE DA DR/SPI MUDOU. AGORA É 4009.”

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
1189
Fls: _____
3515,18
Doc: _____

SM sta

Proprietário
Proprietário



07/11/04

Albany

Verificar

↗

08.10.04

WILSON VINCÍUS MELO DE ARAUJO
Eng.º Mecânico - CREA 506156724-6
Subgerente de Manutenção
Matr.: 8.011.589-6
S. J. DO RIO NEGRU/SP

GINSP
FL. 22
SFI

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DE: GEREN/DR/SPI
A NEI-2/SJO A/C GILBERTO GALVES
CI/SMMT/SMSTA/GEREN/DR/SPI-0653/2004
REF: CI/SSPR/GINSP/SPI- 1300/2004. PROCESSO 74.0017.00369.04

PROTOCOLO

ASSUNTO: Encaminhamento de CI 1300/2004.

Bauru, 11 de outubro de 2004.

Em atenção à CI em referência, solicitamos responderem ao SINDICANTE.
Em anexo enviamos cópia da CI acima referida, e cópia da CI de solicitação de Laudo técnico .

Atenciosamente,


Hamilton Antonio Lucredi.
GEREN/DR/SPI

CC/ SSPR/GINSP/SPI – Raul Carli

LRA/ira

“O PREFIXO DOS TELEFONES DO EDIFÍCIO SEDE DA DR/SPI MUDOU. AGORA É 4009.”

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1190
3515,18
De: _____

Ass. Téc's

Manaus / GERENCO

Foi analisado o laudo técnico emitido em referência ao aparelho de transceivers Pitney Bowes Mod. 805. nº série 26049 Matr. 100744, pertencente ao aut. Pato, desmontando os circuitos eletrônicos para inspeção visual.

14/10/04

Gilberto Galves
SUP. ENH/02/GETEC
Mat. 8750748-0

Ao
Sup. do NEI-02/GEREN/DR-SPI.

com a finalidade de esclarecer o seguinte informe que:

a) O defeito apresentado na máquina NÃO, permite acesso aos contadores que provoque alteração dos valores.

b) O defeito apresentado não atinge a segurança que se fez necessário ao equipamento; porém, como informado no laudo técnico a referida máquina deverá passar por reparos junto à empresa autorizada para corrigir o defeito na estampagem.

SSRIO B. to 10/10/04

Marcos Cesar Barussa
Mat. 8.734.282-3

Tec. Ind. (TME) PL.

NEI-02/GEREN/DR-SPI.

A GEREN/DR/SPI.

De acordo com Resoluções dos Desistas
Tribunais dos PELA Inspeção Personal

14/10/04

Gilberto Galves
SUP. ENH/02/GETEC
Mat. 8750748-0

GERÊNCIA ENGENHARIA
- GEREN -

19 OUT 2004

DR/SÃO PAULO INTERIOR

A GEREN/SP

Devolvemos com as
informações solicitadas

20/10/04
HAMILTON ANTONIO LUCREDI
Gerente de Engenharia
Matricula: 8.864.907-5
GEREN/DR/SPI

GINSP
FL. 23
SPI

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DE: GEREN/DR/SPI
A REOP 06 ARAÇATUBA -- Raul Carli
CI/SMMT/SMSTA/GEREN/DR/SPI-0700/2004
REF: CT/SMAN/SUENG/GETEC/DR/SPI - 0653/2004

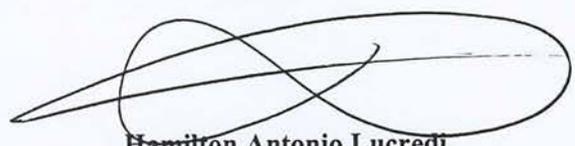
PROTOCOLO

ASSUNTO: Encaminhamento de Máquina de Franquear

Bauru, 22 de outubro de 2004.

Anexo enviamos a Máquina de franquear Pitney Bowes, modelo 805E, nº 26019, matrícula 100744, pertencente à ACF KEKO-Keli Cristina Claro Costa.,m juntamente com parecer técnico.

Atenciosamente,



Hamilton Antonio Lucredi.
GEREN/DR/SPI

LRA/lra

“O PREFIXO DOS TELEFONES DO EDIFÍCIO SEDE DA DR/SPI MUDOU. AGORA É 4009.”

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 1191 CORREIOS
Fls: _____
3515,18
De: _____

23



TERMO DE CONSTATAÇÃO

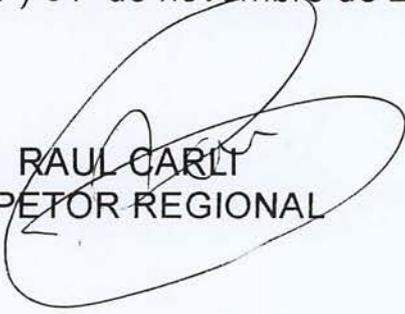
Constatamos que recebemos nesta data, por engano, através do SS 419108813, a máquina de Franquear Pitney Bowes matrícula 100744 série 26019 (ACF KEKO/REOP/PPE/SPI).

A referida máquina encontra-se lacrada com os selos: plástico 0310801 e selo Operacional 0310840, conforme N.O. 018/04 emitida pela NEI-02/GEREN/DR/SPI.

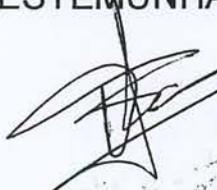
A referida máquina encontra-se com os contadores:

Contador fixo: R\$ 787.582,02
Contador móvel: R\$ 5.417,97

Araçatuba (SP) 01 de novembro de 2004.


RAUL CARLI
INSPECTOR REGIONAL

TESTEMUNHAS:


Téc. de Equip. de Correios
Téc. de Equip. de Correios
EQUIP/REOP/SPI/DR-ARC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1192
3515,18
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Do: SINDICANTE - RAUL CARLI

Ao: GERENTE DA REOP-SPI-09/PPE/SPI

CI/SSEP/GINSP/SPI- 1546/2004

Ref.: Processos 74.0017.00369.04

MANCIN 7/2-3.1 e 3.1.1



ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: MÁQUINA DE FRANQUEAR ACF KEKO

Bauru/SP, 01 de novembro de 2004.

Estamos encaminhando através do SQ 723807125 a Máquina da Franquear (ACF KEKO) ... Pitney Bowes matrícula 100.744 Série 26019.

Ressaltamos que a referida máquina **NÃO deverá ser liberada para uso**, enquanto não ocorrer a conclusão do Processo 74.0017.00369.04, ou seja, essa Regional deverá aguardar novas orientações da GINSP/SPI.

Esclarecemos que a referida máquina encontra-se lacrada com os selos: plástico n.º 0310801 e selo operacional 0310840, bem como, encontra-se com os contadores: fixo R\$ 787.582,02 e Móvel R\$ 5.417,97.

Atenciosamente,


RAUL CARLI
Inspetor Regional

"O PREFIXO DOS TELEFONES DO EDIFÍCIO SEDE DA DR/SPI MUDOU. AGORA É 4009"



**RELATÓRIO****PROCESSO 74.0017.00369.04****Assunto:**

Irregularidade apresentada na máquina de franquear modelo Pitney Bowes matrícula 100744 série 26019 (ACF KEKO), ou seja, desalinhamento do conjunto de numeradores que estampam a franquia dos objetos.

Histórico/Modus Operandi:

Em 04 de junho de 2004 durante visita de supervisão (REOP) foi detectado que a máquina de Franquear Pitney Bowes modelo 805, número 26019, matrícula 100744, apresentava defeitos no conjunto de numeradores que estampam o valor da franquia, uma vez que o primeiro algarismo da esquerda para direita encontrava-se desalinhado. (fl 07)

Apurações/Investigações:

O fato foi detectado, pela equipe de supervisão da REOP, em 04/06/04, durante visita à unidade. Quando da constatação a máquina apresentava contadores fixo: R\$ 787.582,02 e móvel: R\$ 5.417,97, bem como selos plásticos 0074323 e 0080559 (operacional)

Ante a tal constatação foi elaborado um Termo de Constatação, assinado pela equipe de supervisão, bem como pelo representante da Franqueada.

Logo em seguida a referida máquina foi recolhida, sem a base.

Após contato da REOP com a GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/DR/SPI, a máquina foi encaminhada em 07/06/04, para a GERÊNCIA TÉCNICA/SPI, visando elaboração de Laudo Técnico (fls 01 e 02).

Em prosseguimento, a GETEC/SPI encaminhou em 09/06/04 a aludida máquina para o NEI-02/SJO, órgão responsável pela emissão do Laudo Técnico. (fl 08)

Após a realização da Perícia cabível ao caso, o NEI/02/SJO enviou a GEREN/SPI, em 08/09/2004, a máquina e o Laudo Técnico, para que aquela Gerência adotasse as providências julgadas necessárias.

Entremeio a emissão de Laudo Técnico e pareceres quanto a situação da referida máquina, a Franqueada solicitou pronunciamento da ECT, quanto ao andamento do Processo. (fls 13 e 14)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 1194
CORREIOS
3515,18
Doc:



No dia 15/09/2004 a GEREN/SPI encaminhou Laudo Técnico a esta GINSP, solicitando informações quanto ao destino da Máquina de Franquear, objeto de apuração, deste Processo.

Do Laudo Técnico (fl 16):

- selo plástico e valores mencionados sem divergências;
- tampa devidamente fechada, com todos os parafusos fixados;
- funcionamento eletromecânico com defeito, uma vez que o valor estampado esta desalinhado, conforme mencionado no Termo de Constatação (fl 03) e estampa (fl 07);
- conservação, aparência e limpeza ruim

Segundo o Laudo, o referido defeito ocorre devido a desgaste e desajuste do conjunto do pinhão, inclusive, foi recomendado que a ACF deverá contatar a empresa autorizada para manutenção no referido equipamento, uma vez que a ECT não está autorizada a dar manutenção em equipamentos das Franqueadas.

Tendo em vista que o Laudo mencionado acima não esclarece se a referida máquina oferece condições (segurança) para continuar em operação, solicitamos a GEREN/SPI complementação do Laudo Técnico (fl 21).

A GEREN/SPI, através de despacho no verso da folha 22, complementou:

- o defeito apresentado na máquina não permite acesso aos contadores, que ocasione alteração de valores;
- o defeito apresentado na máquina não compromete a segurança que se faz necessária ao equipamento;

Providências:

Recolhimento da máquina e posterior envio para Perícia Técnica (GETEC);

Emissão de Termo de Constatação (fl 03);

Emissão de N. O. (emissão SCADA) folha 04;

Emissão da N.O. (Manual) 007/2004 (fl 05);

Coleta de estampa, demonstrando o defeito apresentado pela máquina (fl 07);

Emissão de Laudo Técnico (NEI/02/GEREN/SPI) fl 16;

Emissão de N.O. 018/2004, após o Laudo (fl 19);

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1195
Fls:
3515, 1-8
Doc:



Encaminhamos a Máquina de Franquear Pitney Bowes 100744 Série 26019 para a REOP/09/PPE/SPI, solicitando que aguardem conclusão deste Processo, ou seja, para não liberarem a máquina, antes do encerramento deste. (fl 25)

Conclusão:

Segundo Laudo emitido pela GEREN/SPI (fl16 e verso fl 22), o defeito apresentado na Máquina de Franquear marca Pitney Bowes modelo 805 E, número de série 26019, matrícula 100744, ocorre devido a desgaste e desajuste do conjunto de pinhão e não compromete a segurança que se faz necessária ao equipamento, devendo a mesma ser encaminhada para manutenção em empresa autorizada(credenciada), uma vez que a ECT não está autorizada a efetuar manutenção em máquinas de Franqueadas.

Assim, considerando o disposto no MANAFI MOD 13 CAP 1 FL 7 ITEM 4.8.3 , de que a GEREN é o órgão responsável pela elaboração de Laudo de Avaliação e de parecer conclusivo, sobre as condições de operação de Máquinas de Franquear, recomendamos:

a) REOP/09/PPE, providenciar:

- envio da referida Máquina para Oficina Credenciada, seguindo as orientações do MANAFI MOD 13 CAP 2-4 ANEXO 0 FL 08 ITEM 7 (MANUTENÇÃO MÁQUINA DE FRANQUEAR), visando corrigir o defeito. Após sanado o problema, liberar a mesma para uso da franqueada;
- rigoroso controle, quando do fornecimento de Cargas, conforme previsto no MANAFI MOD 13 CAP 2-4 ANEXO 0 FL 1 (CONTROLE DE CARGAS);

b) GERAT: cópia do Processo, visando análise quanto ao plano de adesão para substituição das Máquinas Antigas pelas modelo GALAXY (ACF alega ter aderido fl 14);

Lembramos que em abril de 2004 esta Gerência recomendou o recolhimento das matrizes (clichês) das Máquinas Pitney Bowes : n.º 10085, matrícula 60825 e n.º 10054, matrícula 60.794, em face de Laudo Técnico emitido pelo órgão responsável. (Processo 74.0017.00046.04 – ACF KEKO).

Assim sendo, faz-se necessário análise criteriosa quanto a situação da Franqueada no tocante a Máquinas de Franquear (necessidades), bem como, quanto a utilização das máquinas em conformidade com as diretrizes da ECT.

É o parecer.

Bauru (SP), 01 de novembro de 2004.

RAUL CARLI
INSPETOR REGIONAL/DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1196
T.S:
3515, 18
Doc:

GERAT
F. 29
DRECI

ao Diretor Regional

para conhecimento e deliberação.

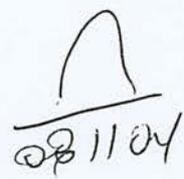
05/11/04

CLAUDELICE CAVALCANTE SANTOS
EVENTUAL - GINSP/DR/SPI
PRT/SPI-23.4859/04
Mat. 8.727.227-0

GERAT

Foco as exposto providenciar:

- ① Comunicar a ACF/POE, visto o projeto na linha "a" do presente relatório (folha 28);
- ② Ampliar em relação ao funcionamento de MF. Plexis visto que a ACF possui a conta;
- ③ do que trata o processo 74.0017.000046/04 citado sobre os MFs 10015 e 10014;
- ④ Analisar o desempenho financeiro da ACF nos 9 (nove) meses deste ano;
- ⑤ Antecedentes da ACF neste caso.


08/11/04

VITOR A. CAIVANO JOBERT
Diretor Regional
São Paulo Interior
Matr. 8.003.157-9

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1197
Fls: _____
3515.18
Doc: _____

Marcos de Oliveira e Silva

De: Ivanildo Santana de Sena
Enviado em: quinta-feira, 16 de dezembro de 2004 16:13
Para: Marcos de Oliveira e Silva
Assunto: ENC: Máquina de Franquear - ACF Keko



Marcos, boa tarde.

Estamos aguardando orientação da GINSPI/GERAT, seja para manutenção, operação ou cancelamento da autorização de uso, pois não sabemos em que estágio se encontra o processo de apuração.
Sena

-----Mensagem original-----

De: Marta Candido Figueiredo
Enviada em: quinta-feira, 16 de dezembro de 2004 15:20
Para: Ivanildo Santana de Sena
Assunto: ENC: Máquina de Franquear - ACF Keko

Sena, boa tarde!
Gentileza responder.
Marta

-----Mensagem original-----

De: Marcos de Oliveira e Silva
Enviada em: Quinta-feira, 16 de Dezembro de 2004 13:08
Para: Marta Candido Figueiredo
Assunto: RES: Máquina de Franquear - ACF Keko

Boa Tarde, Marta.

Ainda sobre a ACF Keko, qual a situação da Máquina de Franquear citada abaixo?
A mesma ainda se encontra em poder da REOP?
Foi enviada para manutenção?

Obs: Acredito que a REOP aguarda autorização para o envio da máquina para reparos.
Apenas me posicione. O processo está aqui comigo.

De: Edison Jose Poli
Enviada em: quinta-feira, 9 de dezembro de 2004 08:24
Para: Marcos de Oliveira e Silva
Cc: Marcus Vinicius Melo de Araujo
Assunto: ENC: Máquina de Franquear - ACF Keko

Marcos, bom dia,

A GINSPI solicitou análise da irregularidade da máquina de franquear o qual foi realizada pela equipe ECT da NEI-SJO. Foi emitido laudo técnico e enviado à GINSPI para as devidas providências.
Abaixo segue resumo do assunto.

Atte.
Poli
Edison José POLI
Engenheiro Mecânico Sênior
Chefe de Seção - SMME/SMSTA/GEREN/SPI
Praça Dom Pedro II, 4-55 - Centro
17015-905 - Bauru-SP
tel.: (14) 4009-3666 - fax: (14) 4009-3678
edisonpoli@correios.com.br

De: Marcos Cesar Barusso
Enviada em: quinta-feira, 9 de dezembro de 2004 08:12
Para: Edison Jose Poli
Assunto: RES: Máquina de Franquear - ACF Keko

Bom dia Poli,



A referida maquina passou por este NEI-02, para emissão de laudo técnico, uma vez que apresentava defeito, isto é, o valor estampado esta desalinhado devido a desgaste e desajuste do conjunto do pinhão e o estado de conservação, aparência e limpeza é ruim.

Orientamos no mesmo laudo que para reparos dos defeitos mencionados a ACF deveria contatar empresa autorizada para manutenção, uma vez, que a ECT não é autorizada a dar manutenção em equipamentos de franqueadas. O Laudo Técnico e a N.O. de nº 018/04 de 08/09/04 referente a maquina acompanharam o processo.



Atte,

Marcos Cesar Barusso

Tec.Ind.(TME)PI. - Mat: 8.751.282-3
NEI-02/GEREN/DR-SPI
Fone: (17) 212 1213
mbarusso@correios.com.br

-----Mensagem original-----

De: Edison Jose Poli
Enviada em: quarta-feira, 8 de dezembro de 2004 12:25
Para: Marcos Cesar Barusso
Assunto: ENC: Máquina de Franquear - ACF Keko
Prioridade: Alta

Barussão, boa tarde

Você poderia nos orientar ?

Abraços
Poli - SMME

De: Marcus Vinicius Melo de Araujo
Enviada em: quarta-feira, 8 de dezembro de 2004 10:49
Para: Edison Jose Poli
Assunto: ENC: Máquina de Franquear - ACF Keko
Prioridade: Alta

Poli

Favor verificar com a NEI-02 e responder ao Marcos.

Marcus Vinicius Melo de Araujo

Subgerente de Manutenção/GEREN/DR/SPI
Praça D. Pedro II, 4-55 - Centro - 17015-905
Tel: (14) 4009-3701 - Fax: (14) 3214-1949
E-mail: marcusm@correios.com.br <<mailto:marcusm@correios.com.br>>

De: Marcos de Oliveira e Silva
Enviada em: quarta-feira, 8 de dezembro de 2004 09:00
Para: Marcus Vinicius Melo de Araujo
Assunto: Máquina de Franquear - ACF Keko

Bom dia, Marcus.

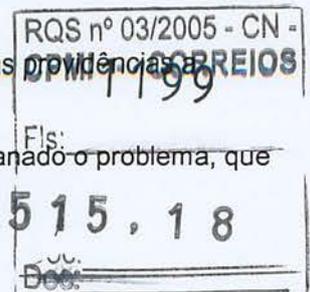
Em conversa com o Alcides (SCMF/GERAT), fui informado de que deveria entrar em contato contigo.

Tenho em mãos o processo 74.0017.00369.04, vindo da GINSP, sobre a máquina de franquear Pitney Bowes nº 26019 - Matrícula 100744, da ACF Keko (Assis-SP).

Nesse processo consta orientações da GINSP (reiteradas pelo Diretor Regional) quanto às providências a ser tomadas em respeito da referida máquina.

É solicitado o envio da mesma para oficina credenciada visando corrigir o defeito. Após sanado o problema, que seja liberado o uso para a Franqueada.

Também é pedido um rigoroso controle no fornecimento de cargas.



Você tem conhecimento dessas orientações?
A Reop-09 foi informada sobre isso?

Grato pela atenção dispensada.

Marcos de Oliveira e Silva
Técnico em Atendimento e Vendas
SGRT/SUGRA/GERAT/DR-SPI
marcososilva@correios.com.br
Tel: (14) 4009-3582



**TERMO DE DOAÇÃO DE MÁQUINAS DE FRANQUEAR À ECT**

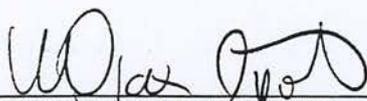
1. A Agência de Correio Franqueada Keko inscrita no CNPJ/MF nº 02.543.803/001-18, com sede na AVENIDA VEREADOR DAVID PASSARINHO, 341, CEP 19804-970, ASSIS/SP, doravante denominada simplesmente ACF, neste ato representada, de acordo com o seu Contrato de Franquia Empresarial nº 0563/94 e respectivos Termos Aditivos, por seu(s) titular(es) EDUARDO AUGUSTO BAPTISTA PEREIRA portador da cédula de identidade nº 9.896.127-5, expedida por SSP/SP, CPF nº 106.587.478-27 e KELLY CRISTINA CLARO DA COSTA, portador da cédula de identidade nº 19.188.699, CPF nº 109.897.618-51, aceitam e concordam de livre e espontânea vontade, sem influência de quaisquer agentes exteriores ou interiores, em transferir à ECT a propriedade das máquinas de franquear descritas no item 2, sem quaisquer ônus, nos seguintes termos:
2. A relação das máquinas objeto desta doação é a seguinte:

Nº ORDEM	MARCA	MODELO	Nº DE FABRICAÇÃO	Nº DE MATRÍCULA
01	Pitney Bowes	6341	10054	60794
02	Pitney Bowes	6341	10085	60825
03	Pitney Bowes	805-E	26019	100744

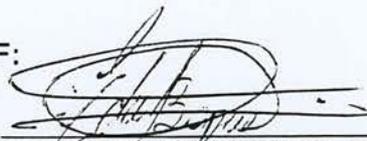
3. Junta-se ao presente Termo, toda documentação comprobatória da propriedade das máquinas de franquear descritas no item 2.
4. A presente doação e conseqüente transferência de propriedade dos bens listados no item 2, é efetuada em caráter irrevogável e irretratável.
5. A ECT, por meio de seus representantes, aceita a transferência das máquinas de franquear descritas no item 2.
6. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito.

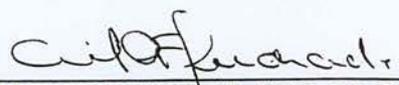
Bauru,

ECT:


 WILSON AJAX AGOSTINI
 CPF: 399.022.261-91
 Gerente de Atendimento/DR/SPI

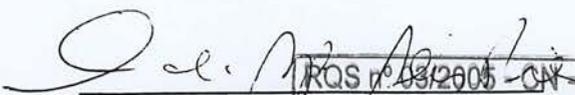
ACF:


 EDUARDO AUGUSTO B. PEREIRA
 CPF: 106.587.478-27


 KELLY CRISTINA CLARO DA COSTA
 CPF: 109.897.618-51

TESTEMUNHAS:


 LUCIANA FERNANDES
 CPF: 001.858.698-82


 MARLI APARECIDA ALVES PIRES
 CPF: 108.919.378-54



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR - ACF****TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E [DENOMINAÇÃO]**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.028.316/0001-03, DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", representada, neste ato, por seu Gerente de Atendimento WILSON AJAX AGOSTINI, portador da cédula de identidade nº 16.156.115-9, expedida por SSP/SP, CPF nº 399.022.261-91, doravante denominada simplesmente ECT, e E.K. SERVIÇOS DE POSTAGENS LTDA-ME inscrita no CNPJ/MF nº 02.543.803/001-18, com sede na AV. VEREADOR DAVID PASSARINHO, 341, CEP 19804-970, ASSIS/SP, doravante denominada simplesmente ACF, neste ato representada, de acordo com o seu Contrato de Franquia Empresarial nº 0563/94 e respectivos Termos Aditivos, por seu(s) titular(es) EDUARDO AUGUSTO BAPTISTA PEREIRA, portador da cédula de identidade nº 9.896.127-5, expedida por SSP/SP, CPF nº 106.587.478-27, e KELLY CRISTINA CLARO DA COSTA, portadora da cédula de identidade nº 19.188.699, CPF nº 109.897.618-51 têm justo e acordado, em conformidade com a alínea "b" do §1º do artigo 9º da Lei 6.538, de 22 de junho de 1978, e, demais normas pertinentes, o presente TERMO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Cid*
Edi
- 1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão de uso, à ACF, da(s) Máquina(s) de Franquear, composta(s) por base(s) e medidor(es), de propriedade da ECT, descrita(s) no Anexo "RELAÇÃO DE MÁQUINAS DE FRANQUEAR COM AUTORIZAÇÃO DE USO", a partir de então denominada(s) simplesmente Máquina(s).
 - 1.2. A(s) Máquina(s), objeto deste Termo, operará(ão) exclusivamente no sistema de carga remota, por meio de conexão, via modem, à Central de Carga Remota - CCR indicada pela ECT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ACF

- 2.1. Utilizar a(s) Máquina(s), de acordo com as instruções ministradas pelo fabricante/fornecedor.
- 2.2. Obedecer às instruções de apresentação e postagem dos objetos, em estrita conformidade com as especificações contidas nas normas do Serviço Postal, Manual de Comercialização e Atendimento - MANCAT e nos demais documentos internos da ECT que regem o assunto.
- 2.3. Não submeter ao franqueamento objetos de dimensões ou conteúdo que possam causar danos ao mecanismo das Máquinas.
- 2.4. Proceder às chamadas para manutenção da(s) Máquina(s), de acordo com as orientações do fabricante/fornecedor deste(s) equipamento(s), utilizando-se apenas da assistência técnica autorizada.

2.4.1. A ACF é responsável pelo pagamento das manutenções corretivas, reparos e demais procedimentos necessários ao perfeito funcionamento da(s) Máquina(s) incluindo a mão-de-obra e as substituições de peças decorrentes de danos ou avarias formalmente comprovados pelo fabricante/fornecedor e/ou responsável pela manutenção fornecida pela ECT, conforme item 3.4.

2.4.2. É responsabilidade da ACF proteger a(s) Máquina(s) contra furto, roubo, riscos de queda, poeira, variação de tensão elétrica, enchentes ou outros agentes agressivos que danifiquem o

REGISTRO Nº 03/2005 - C/IN
EMPRESA - CORREIOS
3515 10
17

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**GER
Fl. 35
DRSP

equipamento ou reduzam a sua vida útil, indenizando a ECT pelo prejuízo destes decorrentes, ainda que resultantes de caso fortuito ou de força maior.

2.4.2.1. Comunicar imediatamente, por escrito, à ECT a ocorrência dos fatos descritos no subitem 2.4.2.

2.5. Utilizar somente consumíveis originais do fabricante ou de empresas autorizadas pela ECT.

2.5.1. A ECT poderá fornecer cartuchos de tinta de impressão necessários ao funcionamento da(s) Máquina(s).

2.5.1.1. Quando se tratar de cartuchos fornecidos pela ECT, a ACF deverá entregar, no local de retirada, as unidades vazias, não sendo permitido, sob hipótese alguma, o seu recarregamento.

2.6. Utilizar a(s) Máquina(s) apenas para a estampagem de franqueamentos e para os registros desta operação.

2.7. Franquear os objetos de correspondência de acordo com os valores previstos na Tarifa Postal vigente, fornecida pela ECT.

2.8. Permitir, a qualquer tempo, a fiscalização da(s) Máquina(s) pelos empregados da ECT, devidamente identificados, ou, pelos técnicos de empresa previamente autorizada pela ECT.

2.9. Operar a(s) Máquina(s) por meio de pessoas devidamente treinadas, responsabilizando-se pela disponibilização de mão-de-obra capacitada para esta atividade, inclusive por todos os custos.

2.10. Impedir o uso fraudulento do equipamento, responsabilizando-se pela fraude eventualmente identificada pela ECT ou, por técnicos autorizados para tal mister.

2.11. A ACF aceita todas as obrigações e condições do sistema de carga remota estabelecidas pela ECT e as atualizações das normas internas da ECT relativas ao Sistema de Gestão Integrada de Máquinas de Franquear - GIMF.

2.11.1. O valor da carga solicitada pela ACF, para a(s) Máquina(s), deverá estar dentro dos limites definidos no MANCAT- Módulo 13 – Capítulo 4.

2.11.2. Os limites referenciados no item 2.11.1. poderão ser alterados, a critério da ECT.

2.12. Efetuar a prestação de contas do movimento da(s) Máquina(s), conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial e respectivos Termos Aditivos.

2.13. Conectar-se à CENTRAL DE CARGA REMOTA - CCR no último dia do período estabelecido para a prestação de contas com a ECT, para efetuar a transmissão e verificação dos dados de movimentação da(s) Máquina(s) e a leitura dos registradores.

2.13.1. Os valores dos registradores constantes no ato dessa conexão deverão ser os mesmos informados em relatório específico, emitido pela ACF, de acordo com o MANCAT e nos Demonstrativos Financeiros, quando da prestação de contas com a ECT.

2.14. Disponibilizar a(s) linha(s) telefônica(s) necessária(s) às conexões com a CENTRAL DE CARGA REMOTA – CCR, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes.

2.15. Instalar e utilizar a(s) Máquina(s) no endereço registrado no preâmbulo deste termo, ficando terminantemente proibida a instalação e utilização em endereço diverso, sem prévia autorização escrita da ECT.



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

2.16. Não transferir para terceiros os direitos previstos na presente Permissão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Disponibilizar a(s) Máquina(s) instalada(s) e em plenas condições de funcionamento e utilização.

3.2. Fornecer à(s) pessoa(s) indicada(s) pela ACF o treinamento para operação da(s) Máquina(s) na proporção de uma pessoa (operador) por máquina.

3.2.1. A(s) pessoa(s) a que se refere(m) o subitem 3.2. deverá(ão) ser o(s) titular(es) ou empregado(s) da ACF formalmente indicado(s) pelo(s) titular(es).

3.3. Fornecer à ACF as Tarifas Postais atualizadas e as normas do Serviço Postal necessárias ao cumprimento da Cláusula Segunda.

3.4. Providenciar o fornecimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a contar da data de instalação da(s) Máquina(s), observado o disposto no subitem 2.4 e subseqüentes.

3.5. Fiscalizar o uso da(s) Máquina(s), certificando-se da sua localização, aplicação das normas... previstas, o correto franqueamento e encaminhamento dos objetos, prazo determinado para prestação de contas, exatidão dos valores registrados pela ACF nos Demonstrativos Financeiros e outros aspectos ligados à operação do serviço da(s) Máquina(s).

3.6. Aplicar as normas previstas no Contrato de Franquia Empresarial e respectivos Termos Aditivos, nos casos de cometimento de infrações no uso da(s) Máquina(s), preservadas as obrigações previstas neste Termo.

3.7. A fiscalização não exime a ACF das responsabilidades decorrentes do desatendimento das cláusulas deste Termo.

3.8. Efetuar o pagamento das comissões resultantes das atividades desenvolvidas pelo serviço prestado por meio da(s) Máquina(s), conforme previsto na Cláusula Quarta deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO

4.1. O comissionamento da ACF resultante da atividade desenvolvida por meio da(s) Máquina(s) será aquele previsto na Tabela de Comissionamento de ACF constante do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. A ACF está isenta do pagamento da Taxa Mensal de permissão de uso, das Máquinas de Franquear Digitais, de propriedade da ECT, durante a vigência deste Termo.

5.1.1. Serão fornecidos, gratuitamente, os cartuchos de tinta para máquinas de franquear digitais, em quantidades suficientes para o franqueamento das correspondências, de acordo com o movimento mensal de selos estampados da unidade.

5.1. A prestação dos serviços relativos aos procedimentos de carga na CCR e conexões quinzenais, será feita, sem ônus para as ACFs, durante todo o período em que estiverem utilizando as máquinas de franquear digitais, de propriedade da ECT.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

RGS nº 03/2009 - UN
CPMI - 1204
Fls: 3515, 18
30

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

6.1. Este Termo de Permissão de Uso possui caráter precário e sua vigência tem início na data de sua assinatura, sendo condicionada à vigência do Contrato de Franquia Empresarial.

GERA
R. 37
DRS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. A não prestação de contas e/ou a prestação de contas gerando débito não liquidado, que exceda 5% do valor devido, implicará a suspensão imediata do fornecimento de carga pela Central de Carga Remota - CCR.

7.2. A não conexão com a CCR na data prevista para prestação de contas conforme consta do Contrato de Franquia Empresarial, implicará o bloqueio da(s) Máquina(s), até que a conexão seja realizada.

7.3. Com exceção dos subitens 7.1. e 7.2., o inadimplemento das obrigações previstas no presente Termo e no MANCAT será comunicado, mediante notificação escrita entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização.

7.3.1. A não regularização poderá ensejar a rescisão deste Termo, sem prejuízo de outras sanções previstas legalmente.

7.4. A formalização do processo de descredenciamento da Franquia Empresarial faculta à ECT a suspensão do fornecimento de carga.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação formal:

8.1.1. Por iniciativa da ECT, desde que justificado o interesse público, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias corridos.

8.1.2. Por interesse da ACF, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias corridos.

8.1.3. Por acordo entre as partes.

8.1.4. Na hipótese de fato superveniente, de caso fortuito ou de força maior que inviabilize técnica ou juridicamente a manutenção do vínculo contratual com a ACF.

8.1.5. Na hipótese de fechamento ou encerramento das atividades da ACF.

8.1.6. Na ocorrência de fraudes ou de qualquer tentativa de uso irregular ou de violação dos mecanismos da(s) Máquina(s).

8.1.6.1. A rescisão do Termo com fundamento no subitem 8.1.6. não exclui a proposição das ações cíveis e/ou penais pertinentes.

8.1.7. Se houver a detecção pela CENTRAL DE CARGA REMOTA - CCR ou por um técnico autorizado pelo fabricante/fornecedor de que houve manipulação da(s) Máquina(s) por técnico não credenciado.

8.1.8. Se a(s) Máquina(s) for(em) instalada(s) ou utilizada(s) fora do endereço registrado no preâmbulo deste Termo, sem prévia autorização escrita da ECT.

8.1.9. Se a(s) Máquina(s) for(em) utilizada(s) por terceiros, durante a vigência deste Termo de Permissão.

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 1205
3515, 148
Doc: _____

du.

ACF



8.1.10. Na infringência de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Permissão.

8.1.11. O descumprimento de qualquer cláusula do presente Termo poderá ensejar o descumprimento da ACF, a critério da ECT, ficando cancelado este Termo e o Termo de Autorização de Uso de Máquina de Franquear.

8.2. A rescisão deste Termo implica a imediata suspensão do funcionamento da(s) Máquina(s) e sua conseqüente devolução à ECT dos seguintes itens:

- a) A(s) Máquina(s);
- b) O(s) manual(is) e demais documentos instrutivos;
- c) Os materiais de consumo, de propriedade da ECT.

8.2.1. A ACF será responsável pelo uso indevido da(s) Máquina(s), caso não atenda ao disposto no item 8.2.

8.3. Na data da rescisão deverá ser feita uma conexão junto à Central de Carga Remota – CCR para leitura dos registradores e bloqueio da(s) Máquina(s).

8.4. A rescisão do presente Termo não exclui a aplicação de outras penalidades previstas em... Contratos e/ou documentos específicos firmados entre a ECT e a ACF.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A ECT se reserva o direito de proceder à verificação das condições de postagem dos objetos, bem como a fiscalização dos procedimentos de manuseio e do funcionamento da(s) Máquina(s) instalada(s) no estabelecimento da ACF.

9.2. A qualquer momento, por acordo formal entre as partes, a quantidade de Máquina(s) poderá ser acrescida ou reduzida, devendo ser atualizado o Anexo "Relação de Máquinas de Franquear com Autorização de Uso".

9.3. Constituem parte integrante deste Termo os Anexos "Relação de Máquinas de Franquear com Autorização de Uso".

9.4. A assinatura deste Termo de Autorização implica o cancelamento do(s) Termo(s) de Autorização de Uso de Máquina de Franquear mecânicas e eletro-eletrônicas concedido(s) à ACF.

9.5. O presente Termo poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época.

9.6. As Agências de Correios Franqueadas – ACF que optarem pela adesão ao programa de Incentivos previsto na Portaria Ministerial n.º 518/2003, deverão doar as MFs mecânicas e eletro-eletrônicas, de sua propriedade, para a ECT, mediante emissão do Termo de Doação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir as questões oriundas deste Termo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de SÃO PAULO/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, os signatários assinam o presente Termo em igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Bauru, 26 de fevereiro de 2006.

ROS (PRO) 2005-01 - CN =
CPMI - CORREIOS
1206
3515.5/18
Doc: 38



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ECT:

Wilson Ajax Agostini

WILSON AJAX AGOSTINI
CPF: 399.022.261-91
Gerente de Atendimento/DR/SPI

ACF:

Eduardo Augusto B. Pereira

EDUARDO AUGUSTO B. PEREIRA
CPF: 106.587.478-27



Kelly Cristina Claro da Costa

KELLY CRISTINA CLARO DA COSTA
CPF: 109.897.618-51

TESTEMUNHAS:

Luciana Fernandes

LUCIANA FERNANDES
CPF: 001.858.698-82

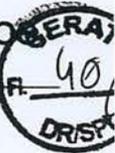
Marli Aparecida Alves Pires

MARLI APARECIDA ALVES PIRES
CPF: 108.919.378-54

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
1207
Fls: _____
3515,18
Data: _____

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



ANEXO

RELAÇÃO DE MÁQUINAS DE FRANQUEAR COM AUTORIZAÇÃO DE USO

1. Relação da(s) Máquina(s) de Franquear Digitais, com Carga Remota, que a ECT autoriza, através deste, a ACF KEKO a utilizar, conforme estabelecido no presente Termo – Cláusula Primeira, subitem 1.1.:

1.1. Descrição da(s) máquina(s):

BASES FORNECIDAS:

Nº. ORDEM	MARCA/FABRICANTE	FORNECEDOR	MODELO	Nº FABRICAÇÃO
01	Pitney Bowes	---	U722	0030999

MEDIDORES FORNECIDOS:

Nº. ORDEM	MARCA/FABRICANTE	FORNECEDOR	Nº MATRÍCULA	Nº FABRICAÇÃO	PIB
01	Pitney Bowes	---	1162	E3770001162	366679

MODEM EXTERNO FORNECIDOS:

Nº. ORDEM	MARCA/FABRICANTE	FORNECEDOR	MODELO	VELOCIDADE	Nº FABRICAÇÃO
01	Trendware	---	TFM-560x	56Kbps	325-16/00006

2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Relação em três vias de igual teor e forma e para um só efeito, passando a fazer parte integrante do Termo de Permissão de Uso de Máquina de Franquear.

Bauru, 20 de fevereiro de 2005

ECT:

WILSON AJAX AGOSTINI
CPF: 399.022.261-91
Gerente de Atendimento/DR/SPI

ACF:

EDUARDO AUGUSTO B. PEREIRA
CPF: 106.587.478-27

KELLY CRISTINA CLARO DA COSTA
CPF: 109.897.618-51

TESTEMUNHAS:

LUCIANA FERNANDES
CPF: 001.858.698-82

MARLI APARECIDA ALVES PIRES
CPF: 108.919.378-54





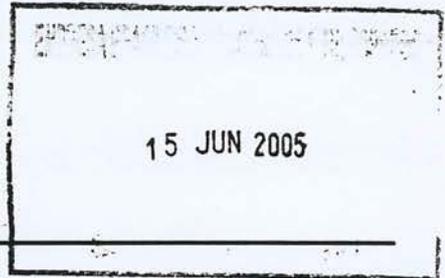
De: CAT/REOP/SPI-09/PPE.

PROTOCOLO

Ao: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI

CI/CAT/REOP/SPI-09.701/2005.

REF.: CI/CAT/REOP/SPI-09.1461/2004 DE 18/11/2005.



Assunto: Máquina de franquear.

Presidente Prudente/SP, 13 de junho de 2005.

Reiteramos a CI em referência, na qual solicitamos agilizar a conclusão do processo relativo à máquina de franquear, marca Pitney Bowes, modelo 805 E, nº 26019, matrícula 100744, contador fixo 787.582,02, saldo móvel 5.417,97, selo plástico n.º 0074323, selo operacional n.º 0080559, última carga no valor de R\$ 8.000,00, data 28/05/2004, haja vista que a referida máquina se encontra em poder da ECT desde o dia 04/06/2004, a fim de apurar a ocorrência sobre desalinhamento do conjunto dos contadores.

Atenciosamente,

AÉCIO DE FIGUEIREDO SILVA
Gerente da Região Operacional de Presidente Prudente

ISS/iss

"Somos CORREIOS. Somos BRASIL."
www.correios.com.br



41

A GERAR/SP5

Considerando que o presente ato
foi encaminhado em 12/04/05, sem a
indicação de que tenham sido obtidos
os providências indicados no despacho DE1584 (folha 7
soluções:

1 -

2 -

3 -

- 1 - Informar a todos os participantes indicados em cada item os documentos que comprovam a obtenção de soluções.
- 2 - Devolver a GERAR/SP5 para que possa ser anexado o expediente de REOP-05 (folha 4).
- 3 -


16/06/05
HERMOGENES PAIXAO DA SILVA
GERENTE DE INSPECCAO
MAT. 8.428.734-9
C/100-2002

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 1210
35.15, 18
D.O.U.

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
1211
R\$. _____
3515,18
Dob. _____

**CORREIOS****TERMO DE CANCELAMENTO
DE USO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR**

ECT / DR / SPI

TERMO Nº: 74-0157/2001

IDENTIFICAÇÃO DA ECT**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****CNPJ: 34.028.316/7101-51**

ENDERECO

PRAÇA DOM PEDRO II 4-55

BAIRRO

CENTRO

CIDADE

BAURU

UF

SP

CEP

17015-905

TELEFONE

40093601

FAX

40093554

DIRETORIA REGIONAL

NOME

VITOR APARECIDO CAIVANO JOPERT

IDENTIDADE / ORGAO EXPEDIDOR

49025385 - SSPSP

CPF

544.408.908-49

UNIDADE SUBORDINADORA

1304712 - AC ASSIS

IDENTIFICAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO / AGÊNCIA DE CORREIOS PRÓPRIA / FRANQUEADA

RAZÃO SOCIAL

E. K. SERVIÇOS DE POSTAGENS LTDA. - ME

NOME FANTASIA

ACF KEKO

CNPJ

04.161.455/0001-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISE/NT0

ENDERECO

AVENIDA VEREADOR DAVID PASSARINHO 341

BAIRRO

VILA PRUDÊNCIA

CIDADE

ASSIS

UF

SP

CEP

19807-970

TELEFONE

3245007

FAX

IDENTIFICAÇÃO REPRESENTANTE

NOME

KELLY CRISTINA CLARO DA COSTA

IDENTIDADE / ORGAO EXPEDIDOR

19188699 - SSPSP

CPF

109.897.618-51

IDENTIFICAÇÃO DA MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

P.BOWES

MODELO

805-E

MATRICULA

0000100744

Nº DE FABRICAÇÃO

26019

SELO PLÁSTICO

310566

Nº PROCESSO

CONTADOR FIXO

787.582.02

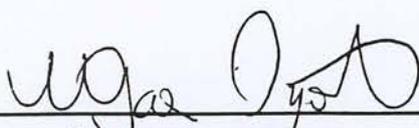
CONTADOR MOVEL

5.417.97

Para efeitos legais conforme prescrito na cláusula 5ª do Termo de Autorização para Uso da Máquina de Franquear de número 74-0157/2001, data 10/12/2001 este documento cancela em definitivo a partir desta data o uso do equipamento acima referenciado.

Localidade e data: BAURU, 03 de junho de 2005

Pela ECT



P/ DIRETOR REGIONAL

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
F's: 1212

3515.18

Wilson Ajax Agostini
Gerente de Atendimento
Matr.: 8.011.045-2
CRISPI

Doc:

43



De: SCMF/SUGRA/GERAT/DR/SPI

Protocolo

Ao: SBI/SUPAT/GERAD/DR/SPI

CI / SCMF/SUGRA/GERAT/DR/SPI – 338/2005

Ref.:

Assunto: Clichê de MF

Bauru, 06 de Junho de 2005.

Encaminhamos, conforme previsto no **MANAFI, Módulo 13, Capítulo 4, item 1.7**, a matriz referente à **Máquina de Franquear**, conforme os dados abaixo, cujo Termo de Autorização de Uso foi cancelado:

Permissionário: E.K. SERVIÇOS DE POSTAGEM LTDA-ME – ACF KEKO

Subordinadora : AC/Assis

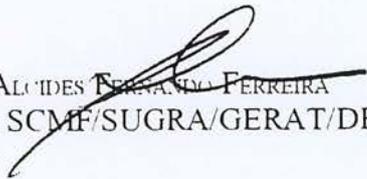
Marca : P Bowes

Modelo : 805-E

Matrícula : 100744

Data do TCAU : 03/06/2005

Atenciosamente


ALCIDES FERNANDO FERREIRA
CHEFE DA SCMF/SUGRA/GERAT/DR/SPI

AFF

Endereçador de cartas e encomendas - use esta facilidade

Já vem com código de barras.

www.correios.com.br



su.0

07/06/04



GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
PRAÇA DOM PEDRO II, Nº 4-55
17015-900 - BAURU/SP

PROCESSO GINSP/DR/SPI

Nº 74.0017.00046.04

DATA: 16/02/04

SAD/GINSP/DR/SPI

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA: APURAÇÃO	NÚMERO:	DATA: 13/02/2004
-----------------------	---------	---------------------

PROCEDÊNCIA:

REOP/09/PPE/SPI

NOME: ACF KEKO/REOP/09/PPE/SPI

Assunto: IRREGULARIDADES EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

ANDAMENTO				PROCESSOS JUNTOS				
DESTINO	DATA			DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
01º GINSP	13	02	04	21º		1º		
02º GAB/DR	13	04	04	22º		2º		
03º GAB/SPI	27	04	04	23º		3º		
04º PAUL	02	06	04	24º		4º		
05º GERAT	07	06	04	25º		5º		
06º GINSP	05	11	04	26º		6º		
07º GEARAY	08	11	04	27º		7º		
08º GINSP	12	04	05	28º		8º		
09º SAD	13	04	05	29º		9º		
10º ANGE	13	04	05	30º		PROCESSOS APENSOS		
11º				31º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º				32º		1º		
13º				33º		2º		
14º				34º		3º		
15º				35º		4º		
16º				36º		5º		
17º				37º		ANEXOS		
18º				38º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
19º				39º		1º		
20º				40º		2º		

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 2904
CORREIOS
Fls. Nº
3515,18

E

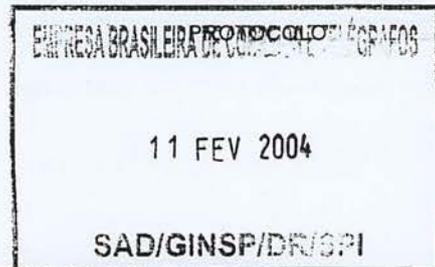
E



De: GERENTE DA REOP/SPI-09/PPE.

Ao: GERENTE DE AUDITORIA/DR/SPI.

CI/CAT/REOP/SPI-09.0155/2004.



Assunto: Encaminhamento de documentos relativos a máquina de franquear da ACF/KEKO.

Presidente Prudente/SP, 09 de fevereiro de 2004.

Conforme acertado com o Inspetor Regional Raul Carli, encaminhamos, em anexo, os documentos relativos a constatação de irregularidade na máquina de franquear da ACF/KEKO, em 05/02/2004, conforme dados a seguir:

A máquina de franquear, marca Pitney Bowes, modelo 6341, nº 10085, matrícula 60825, durante visita de supervisão apresentou as seguintes irregularidades: Selo plástico 77036643 com o arame de fechamento totalmente rompido, desalinhamento dos numeradores na impressão da estampa, engrenagem de numeradores (centavos) travando no valor de R\$ 0,40 para emissão de estampa no valor de R\$ 0,00 e última data de operação 16/12/2003.

Relação dos documentos:

- Termo de Ocorrência;
- Movimento mensal de máquina de franquear de outubro/2003 a janeiro/2004;
- Notificação de máquina de franquear 001/2004, manual e mecanizado;
- Controle de máquina de franquear;
- Quatro estampas de máquina de franquear;
- Selo plástico encontrado rompido; e
- Adiantamento de relatório de visitas de supervisão.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
Diogenes dos Santos
Resp. pela Região Operacional dos Correios
Presidente Prudente

C/ANEXOS

ISS/iss

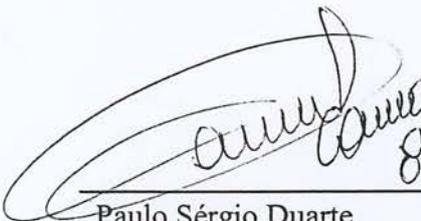




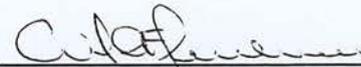
TERMO DE OCORRÊNCIA

Às 09:30 horas do dia 06 de fevereiro de 2004 nas dependências da Agência de Correios de Assis/DR/SPI, na Rua Dr. Lycio Brandão de Camargo, 67 Assis/SP, foi recolhida para realização de perícia na GISNP/DR/SPI, a máquina de Franquear marca Pitney Bowes modelo 6341, nº 10085, matrícula 60825, contador fixo 173899,94, saldo móvel 02100,06, que apresenta as seguintes irregularidades: selo plástico 77036643 com o arame de fechamento totalmente rompido, desalinhamento dos numeradores na impressão da estampa, com a engrenagem de numeradores (centavos) travando no valor de R\$ 0,40 para emissão de estampa no valor de R\$ 0,00 e última data de operação em 16/12/2003. Verificação realizada na presença dos empregados da ECT e responsável pela ACF/Keko, que assinam o presente termo. Foi elaborada NO 001/2004, e substituído o selo rompido pelo de nº 6331532.

Assis/SP, 06 de fevereiro de 2.004


8.104.305-8

Paulo Sérgio Duarte
Gerente AC/Assis/REOP/SPI-09/PPE
Matrícula 8.104.305-8



Cid Leme Franco de Andrade
E. K. Serviços de Postagens Ltda.
RG. 4.814.025-9 SSP/SP


8.103.475-0

Antonio Carlos de Almeida
Enc. Tesouraria/AC Assis
Matrícula 8.103.475-0

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1216
35.15,18
Doc.



CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO
10/2003

NÚMERO
GINSF
03
BRASIL

DIRETORIA REGIONAL
SAO PAULO INTERIOR

AGÊNCIA
AEF KERO

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL
AEF KERO

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO
AV JOVIS PASSARINHO Nº 349 - R9909

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA HITNER BOWEN	MODELO 6300	NÚMERO 10085	Nº MATRÍCULA 60825	Nº DO SELO PLÁSTICO 0074279
-----------------------	----------------	-----------------	-----------------------	--------------------------------

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	166439,12		1560,88	01 OUT 2003
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				16 OUT 2003
15				SR 0074279 SL 7703643 Carga 80000
16	166511,95		148805	
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31	169261,39		673861	31 OUT 2003

CARGA UTILIZADA NO MÊS
282227

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1217
Fls. Nº
35.15.18



CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO
11 / 2003

NÚMERO



DIRETORIA REGIONAL

SÃO PAULO INTERIOR

AGÊNCIA

ALF MELO

NOME DO PERMISSONÁRIO OU RESPONSÁVEL

ALF MELO

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

AV DAVID PASSARINHO Nº 349 ASSIS

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

PITNEY BOWES

MODELO

6300

NÚMERO

10085

Nº MATRÍCULA

60825

Nº DO SELO PLÁSTICO

7703643

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES	
01	16926139		673861		
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17	170708,56		529,44		
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29	17258731		341269		
30					
31					

CARGA UTILIZADA NO MÊS

332592

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS/ANO
12/2003

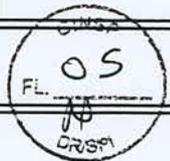
NÚMERO

DIRETORIA REGIONAL

SÃO PAULO INTERIOR

AGÊNCIA

ACF RENO



NOME DO PERMISSONÁRIO OU RESPONSÁVEL

ACF RENO

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

AV DAVID PASSARINHO Nº 341

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

PITNEY BOWES

MODELO

6300

NÚMERO

10085

Nº MATRÍCULA

60825

Nº DO CILINDRO PLÁSTICO

7703643

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	17258731		341269	
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16	173894,59		2405,41	
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31	173899,94		2509,06	

RQS 03/2005 - CN
 CPM 7 CORREIOS
 Fils. Nº 1219
 3515,18
 Doc.

CARGA UTILIZADA NO MÊS

131265

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

[Handwritten signature]



CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

01/2004

NÚMERO

GNSP



DIRETORIA REGIONAL

SAO PAULO INTERIOR

AGÊNCIA

ACF KENO

NOME DO PERMISSONÁRIO OU RESPONSÁVEL

ACF KENO

ENDERECO DE INSTALAÇÃO

AV DAVID PASSARINHO N.º 341 A9919

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

PRINEX BONES

MODELO

6300

NÚMERO

10085

Nº MATRÍCULA

60825

Nº DO SELO PLÁSTICO

7703043

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01				
02	17389994		2100.06	02 JAN 2004
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15	17389994		2100.06	15 JAN 2004
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31	17389994		2100.06	31 JAN 2004

CARGA UTILIZADA NO MÊS

-

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. nº 1220
3515,18
Déc.



CORREIOS

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

ORGÃO EMITENTE: **AC Assis** DATA: **06/02/04** NÚMERO: **001/2004**

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA: **ACF KEKO - KELLY CRISTINA CLARO COSTA**

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA: **AV. DAVID PASSARINHO, 341**

MÁQUINA			
MARCA: ITNEY BOWES	MODELO: 6300	NÚMERO: 10085	Nº DE MATRÍCULA: 60825
CONTADOR FIXO: 173899.94	SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO: 2100.06	Nº DO SELO DE PLÁSTICO: 7703643	Nº DO SELO OPERACIONAL: -

RELATO DA OCORRÊNCIA
O loque está sendo substituído em virtude de estar com o loque rompido. A máquina apresenta desalinhamento dos contadores e o indicador de franquia está em desacordo com o valor a ser estampado. O novo selo será o de nº 6331532.

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA
NOME: **KELLY CRISTINA CLARO COSTA** ASSINATURA:

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA
NOME: **Paulo Sérgio Duarte** ASSINATURA:

75240005-3

FP003702

A5 = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1221
Fls. Nº
3515,18
Dds: _____

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 74304712 - AC ASSIS/SPI
RUA DR LICYO BRANDAO DE CAMARGO, 67
VILA CLEMENTINA - 19800-970
ASSIS - SP
C.N.P.J.: 34.028.316/0156-40 Tel.: 3322-3425
Ins Est.: 209263344110



NOTIFICACAO DE OCORRENCIA

Movimento...: 06/02/2004 Hora : 09:52:23
SubCaixa...: 002 Mat.: 81025734
Lancamento...: 0003 - 0003
Atendimento: 002

Dados da Empresa

Endereco: AV DAVID PASSARINHO, 241
CNPJ: 04161455000140
Razao Social: E.R. SERVICOS DE POSTAGENS LTB
Ins Est.: Cod.Ag/Promo: 19800970

Dados do Objeto

Titulo do Objeto: EMISSAO
Descricao da Ocorrencia:
O OBJETO SUBSTITUIDO PELA NOTIFICACAO DE OCORRENCIA
E INQUIRIDA, APRESENTA VULNERABILIDADE E ATRIBUICAO
A PARQUISA, PELA NOTIFICACAO ATENDIDA PELA UNIDADE
19800970.

Dados da Resposta

Particula...: 000006625 Titulo: 6016
Obj: PITNEY BOWES Serie: 10000
Data Recib.: 0400770364
Pro. Aut. Uso: 00166800

Usado Inicial...: 173 809 94
Usado Final...: 173 809 94
Emp. Inicial...: 8.100 00
Emp. Final...: 8.100 00
Cota Retirada:
Cota Colocada: 10000 000

TOTAL (empresas) 2.00

Nome: ANTONIO CARLOS DA SILVA
Cargo: Responsavel: 81034730
Responsavel (RG):

Nome: KELLY CRISTIANO OLIVEIRA DA COSTA
Identificacao: 19188499
Responsavel (Firma):

(RG), PORTAIS: DIRETORIA E GENCERAS-LEI 5584/74
CONSTRUA COM VIDA SALVANDO VIDAS, FOGOS-DE-LO
PACIENTES UMA DORNOA AO HOSPITAL DE CANGA DE DA
PRETOS.

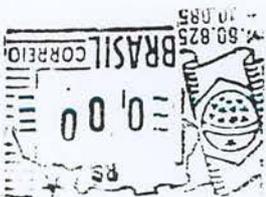
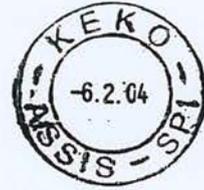
SEDA 2.7.5

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1222
3515.18
Doc.

CONTROLE DE MÁQUINAS DE FRANQUEAR**ACF KEKO / 2003**

PERÍODO	CARGA UTILIZADA POR MÁQUINA DE FRANQUEAR (R\$)					TOTAL	OBSERVAÇÕES
	MATR.100744	MATR.60825	MATR.60794	MATR.	MATR.		
DE 01 A 15/01/2003	4.497,99		3.128,05			7.626,04	
DE 16 A 31/01/2003	316,80		6.586,41			6.903,21	
DE 01 A 15/02/2003	2.414,56	803,30	1.731,93			4.949,79	
DE 16 A 28/02/2003	4.281,00		2.331,91			6.612,91	
MEDIA QUINZENA	2.877,59	200,83	3.444,58			6.522,99	
DE 01 A 15/03/2003	4.489,10	781,21	1.035,85			6.306,16	
DE 16 A 31/03/2003	4.431,59	768,15	771,42			5.971,16	
DE 01 A 15/04/2003	6.518,71		1.186,02			7.704,73	
DE 16 A 30/04/2003	5.035,57	1.175,93				6.211,50	
MEDIA QUINZENA	5.118,74	681,32	748,32	0		6.548,39	
DE 01 A 15/05/2003	6.418,10		1.703,89			8.121,99	
DE 16 A 31/05/2003	4.518,61	1644,97	451,62			6.615,20	
DE 01 A 15/06/2003	3.869,36		3.817,69			7.687,05	
DE 16 A 30/06/2003	4.147,20	2.387,74	495,40			7.030,34	
MEDIA QUINZENA	4.738,32	1.008,18	1.617,15	0		7.363,65	
DE 01 A 15/07/2003	3.178,81	46,20	2.659,58			5.884,59	
DE 16 A 31/07/2003	6.225,67	1.504,49	1.160,70			8.890,86	
DE 01 A 15/08/2003	5.688,22		1.646,61			7.334,83	
DE 16 A 31/08/2003	4.709,53	1.398,98	603,39			6.711,90	
MEDIA QUINZENA	4.950,56	737,42	1.517,57			7.205,55	
DE 01 A 15/09/2003	5.257,91		1.722,73			6.980,64	
DE 16 A 30/09/2003	6.070,75	2.173,48				8.244,23	
DE 01 A 15/10/2003	6.156,79	62,83	1.738,58			7.958,20	
DE 16 A 31/10/2003	6.444,15	2.749,44	149,82			9.343,41	
MEDIA QUINZENA	5.982,40	1.246,44	902,78			8.131,62	
DE 01 A 15/11/2003	4.595,61	1.447,17	457,21			6.499,99	
DE 16 A 30/11/2003	4.823,40	1.878,75				6.702,15	
DE 01 A 15/12/2003	8.176,45	1.307,28	14,29			9.498,02	
DE 16 A 31/12/2003	5.283,57	5,35	1.714,71			7.003,63	
MEDIA QUINZENA	5.719,76	1.159,64	546,55			7.425,95	





RQS nº 0009 CN
 CPMI - 0009
 Fis. 1º 2º 3º 4º
 3515, 8
 Dde. _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

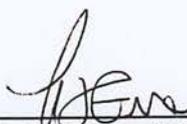
De: Equipe de supervisão/CAT/REOP/SPI-09/PPE
Ao: Coordenador de Atendimento/REOP/SPI-09/PPE

Assunto: Adiantamento de informação sobre visita de supervisão na ACF/KEKO-ASSIS/SP, 05 de fevereiro de 2004.

Durante a visita de supervisão realizada na ACF/KEKO, em 05/02/2004, deparamos com a seguinte situação: Enquanto verificávamos uma das máquinas de franquear da unidade, na presença do Gerente, Sr. Cid Leme Franco de Andrade, um dos empregados colocou sobre outra mesa para ser verificada a máquina de franquear marca Pitney Bowes modelo 6341, nº 10085, matrícula 60825, contador fixo 173899,94, saldo móvel 02100,06, e ao abrir a caixa falou em alta voz, "o selo quebrou!". Ao verificarmos a máquina, constatamos que o selo de fato estava quebrado, sem sabermos ao certo que tenha sido quebrado nesse momento. Assim sendo, relacionamos as irregularidades encontradas: Selo plástico 77036643 com o arame de fechamento totalmente rompido, desalinhamento dos numeradores na impressão da estampa, engrenagem de numeradores (centavos) travando no valor de R\$ 0,40 para emissão de estampa no valor de R\$ 0,00 e última data de operação em 16/12/2003. Diante dessas irregularidades, orientamos o Gerente da ACF a não utilizá-la, devendo apresentá-la na AC/Assis. No final do expediente posicionamos o Gerente da AC/Assis sobre os fatos e a necessidade de elaborar Notificação de Ocorrência-NO e o Termo de Ocorrência. Trazemos este relato ao conhecimento desta Coordenadoria, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias. Anexamos a estampa 0,00



Presidente Prudente/SP, 06 de fevereiro de 2.004

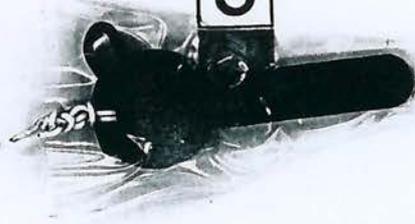

Ivanildo Santana de Sena
Técnico Operacional Pleno
Matrícula 8.821.824-4


Patric Fernando Pedrosa Rodrigues
Técnico Atendimento e Vendas Jr.
Matrícula 8,923,548-7



ENSP
12
M
L. 12/05

CORREIOS



CORREIOS

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1226
Fls. Nº
3515,18
Doc.



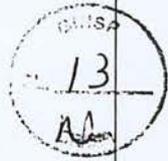
CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Do: INSPETOR - RAUL CARLI

Ao: CH/REOP/09/PPE/SPI

CI/SINS/GINSP/SPI-186/2003

REF: CI/CAT/REOP/09/ -155/2004



ASSUNTO: MÁQUINA DE FRANQUEAR – ACF KEKO

Bauru/SP, 16 de fevereiro de 2004.

Em face do relatado na CI em referência, solicitamos encaminhar a Máquina de Franquear... Pitney Bowes, modelo 6341, número 10085 para a GETEC/SPI, visando emissão de laudo pericial.

Gentileza encaminhar a esta GINSP cópia da CI de encaminhamento, bem como da N.O.

Quando do recebimento do laudo pericial, encaminhar o mesmo a esta, para análise e deliberação.

OBS: a referida máquina não deverá ser liberada para uso, antes da emissão de parecer desta Gerência.

Atenciosamente,


RAUL CARLI
Inspetor Regional



Missão da ECT:

Facilitar as relações pessoais e empresariais mediante a oferta de serviços de Correios com ética, competitividade, lucratividade e responsabilidade social.



De: GERENTE DA REOP/SPI-09/PPE.

PROTOCOLO

Ao: GETEC/DR/SPI.

CI/CAT/REOP/SPI-09.0188/2004.

Assunto: Encaminhamento da Máquina de Franquear da ACF/KEKO.

Presidente Prudente/SP, 18 de fevereiro de 2004.

Conforme orientação da Gerência de Inspeção/DR/SPI, através da CI/SINS/GINSP/SPI-186/2004, cópia em anexo, encaminhamos em mãos uma Máquina de Franquear, cujos dados relacionamos, para emissão de laudo pericial.

A máquina de franquear, marca Pitney Bowes, modelo 6341, nº 10085, matrícula 60825, durante visita de supervisão apresentou as seguintes irregularidades: Selo plástico 77036643 com o arame de fechamento totalmente rompido, desalinhamento dos numeradores na impressão da estampa, engrenagem de numeradores (centavos) travando no valor de R\$ 0,40 para emissão de estampa no valor de R\$ 0,00 e última data de operação 16/12/2003, constante no Movimento Mensal de Máquina de Franquear.

Anexamos cópia da NO 001/2004, emitida em 06/02/2004 e da estampa no valor 0,00.

Atenciosamente,

"original assinado"

Aécio de Figueiredo Silva

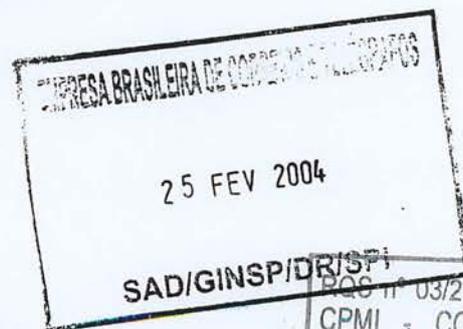
GERENTE DA REOP/SPI-09/PPE

Affonso Gemignani Filho
Técnico em Atendimento e Vendas
Matricula 8.866.660-3

C/ANEXOS

C/C. GINSP/DR/SPI

ISS/iss



“ FACILITAR AS RELAÇÕES PESSOAIS E EMPRESARIAIS MEDIANTE A OFERTA DE SERVIÇOS DE CORREIOS COM ÉTICA, COMPETITIVIDADE, LUCRATIVIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL “

15

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: GETEC/DR/SPI

A EMI-2/SJO A/C GILBERTO GALVÊS

CI/SMAN/SUENG/GETEC-0429/2004

REF: CI/CAT/REOP-09/SPI 0188/2004

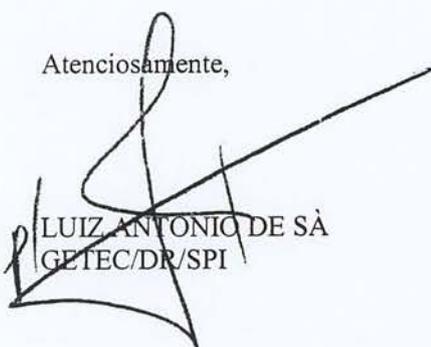
PROTOCOLO

ASSUNTO: Encaminhamento de Máquina de Franquear.

Bauru, 19 de fevereiro de 2004.

Em atenção à CI em referência, estamos encaminhando para emissão de laudo técnico, a máquina de franquear Pitney Bowes, modelo 6341, nº 10085, matrícula 60825 selo plástico nº 6331532 valor do contador fixo 173.899,94 e contador móvel 2.100,06 pertencente à ACF-Keko- Kelly Cristina Claro Costa. Solicitamos que tão logo seja concluído o laudo a máquina nos seja devolvida. Em anexo enviamos cópia da CI acima referida e notificação de ocorrência em máquina de franquear. Nº 001/04 de 06/02/04.

Atenciosamente,



LUIZ ANTONIO DE SÁ
GETEC/DR/SPI

LRA/lra

Missão da ECT:

Facilitar as relações pessoais e empresariais mediante a oferta de serviços de Correios com ética, competitividade, lucratividade e responsabilidade social.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 229
3515,18
Doc. _____

16
N



CORREIOS

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE: **AC ASIS** DATA: **06/02/04** NÚMERO: **001/2004**

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA: **ACF Keko - KELLY CRISTINA CLARO COSTA**

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA: **AV. DAVID PASSARINHO, 341**

MÁQUINA

MARCA: Pitney Bowes	MODELO: 6300	NÚMERO: 10085	Nº DE MATRÍCULA: 60825
CONTADOR FIXO: 173899.94	SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO: 2100,06	Nº DO SELO DE PLÁSTICO: 7703643	Nº DO SELO OPERACIONAL: -

RELATO DA OCORRÊNCIA

O loque está sendo substituído em virtude de estar com o loque rompido. A máquina apresenta desalinhamento dos contadores e o indicador de franquia está em desacordo com o valor a ser estampado. O novo selo box's de nº 6331532.

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME: KELLY CRISTINA CLARO COSTA	ASSINATURA:
NOME:	ASSINATURA:

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

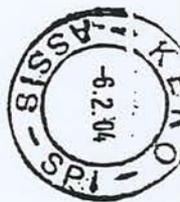
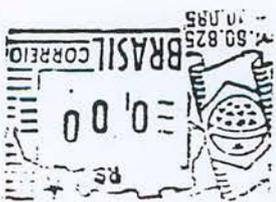
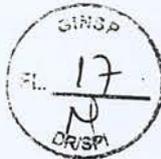
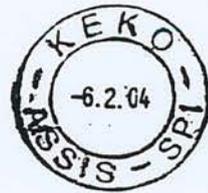
NOME: Paulo Sérgio Duarte	ASSINATURA:
----------------------------------	-------------

75240005-3

FP0037/02

A5 = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1230
Fls. Nº
3515,18
Doc.



RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - 1237
 Fls. Nº _____
 3515, 18
 Data: _____



De: GERENTE DA REOP/SPI-09/PPE.

PROTOCOLO

Ao: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI.

CI/CAT/REOP/SPI-09.0204/2004.

Assunto: Encaminhamento de documentos relativos a máquina de franquear da ACF/KEKO.

Presidente Prudente/SP, 20 de fevereiro de 2004.

Para que sejam adotadas as providências necessárias, encaminhamos, em anexo, os documentos relativos à constatação de irregularidade na máquina de franquear da ACF/KEKO, que foi detectada em 16/02/2004, conforme dados a seguir:

A máquina de franquear, marca Pitney Bowes, modelo 6341, nº 10054, matrícula 60794, durante a leitura dos contadores referente ao fechamento da 1ª quinzena de fevereiro/2004, apresentou o selo plástico 0838659 com o arame de fechamento totalmente rompido.

Informamos que essa é a segunda constatação de irregularidade da ACF/KEKO, com máquina de franquear, (rompimento de lacre-selo plástico) durante o mês em curso, conforme CI/CAT/REOP/SPI-09.0155/2004, emitida para essa Gerência em 09/02/2004.

Outrossim, a máquina em questão encontra-se retida na AC/Assis, aguardando posicionamento.

Relação dos documentos:

- Termo de Ocorrência;
- Notificação de Ocorrência em Máquina de Franquear 004/2004, manual e mecanizado;
- Controle de máquina de franquear; e
- CI/ASI-023/2004.

Atenciosamente,

Aécio de Figueiredo Silva
GERENTE DA REOP/SPI-09/PPE

C/ANEXOS
C/C AC/ASSIS
ISS/iss

* FACILITAR AS RELAÇÕES PESSOAIS E EMPRESARIAIS MEDIANTE A OFERTA DE SERVIÇOS DE CORREIOS COM ÉTICA,
COMPETITIVIDADE, LUCRATIVIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

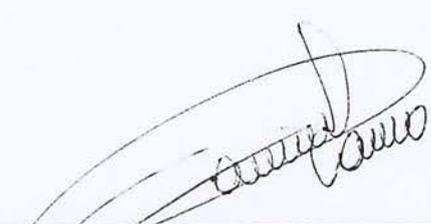


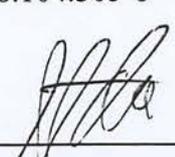
CORREIOS

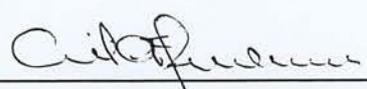
TERMO DE OCORRÊNCIA

Às 09:30 horas do dia 16 de fevereiro de 2004 nas dependências da Agência de Correios de Assis/DR/SPI, na Rua Dr. Lycio Brandão de Camargo, 67 Assis/SP, foi recolhida para realização de perícia na GISNP/DR/SPI, a máquina de Franquear marca Pitney Bowes modelo 6341, nº 10054, matrícula 60794, contador fixo 282653,63, saldo móvel 346,37, que apresenta a seguinte irregularidade: selo plástico 0838659 com o arame de fechamento totalmente rompido. Verificação realizada na presença dos empregados da ECT e responsável pela ACF/Keko, que assinam o presente termo. Foi elaborada NO 004/2004, e substituído o selo rompido pelo de nº 5585153.

Assis/SP, 16 de fevereiro de 2.004


Paulo Sérgio Duarte
Gerente AC/Assis/REOP/SPI-09/PPE
Matrícula 8.104.305-8


Antonio Carlos de Almeida
Enc. Tesouraria/AC Assis
Matrícula 8.103.475-0


Cid Leme Franco de Andrade
E. K. Serviços de Postagens Ltda.
RG. 4.814.025-9 SSP/SP



GINSP
FL. 20
2004

GINSP

CORREIOS NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE: *AC ARINS* DATA: *16/02/04* NÚMERO: *004/2004*

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA: *AC RUIVO*

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA: *AC VILA VASSALUNDO Nº 377*

MÁQUINA			
MARCA: <i>ATUEX BONES</i>	MODELO: <i>OBH</i>	NÚMERO: <i>10054</i>	Nº DE MATRÍCULA: <i>00.794</i>
CONTADOR DO XERO: <i>282653.63</i>	SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO: <i>346.57</i>	Nº DO SELO DE PLÁSTICO: <i>0838659</i>	Nº DO SELO OPERACIONAL:

RELATO DA OCORRÊNCIA
SUBSTITUIÇÃO DO SELO PLÁSTICO SENDO EM VISTA DO MESMO ESTAR ROMPIDO (LÁBELE). SELO COLORADO Nº 5585153.

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA

NOME: <i>KELLY CRISTINA C. COSTA</i>	ASSINATURA: <i>[assinatura]</i>
NOME:	ASSINATURA:

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA

NOME: <i>ANDRÉ CARLOS</i>	ASSINATURA: <i>[assinatura]</i>
---------------------------	---------------------------------

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1234
Fls. Nº
3515.18

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 74304712 - AC ASSIS
RUA DR LICYO BRANDAO DE CAMARGO 67
VILA CLEMENTINA - 19800-000
ASSIS - SP
C.N.P.J.: 34.028.316/0156-40 Tel.: -
Ins Est.: 209263344110

G1:SP
FL. 21
N
CRSM

NOTIFICACAO DE OCORRENCIA

Movimento.: 16/02/2004 Hora : 10:01:05
SubCaixa...: 002 Mat.: 81025734
Lancamento.: 0009 - 0009
Atendimento: 005

Dados da Empresa

Endereco: AV DAVID PASSARINHO, 341
CNPJ: 04161455000140
Razao Social: E.K. SERVICOS DE POSTAGENS LTD
Ins st.: Cod.Ag.Franq.: 74900854

Dados da NO

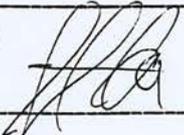
Tipo da NO.: ENVIO
Descricao da Ocorrencia
SUBSTITUICAO DO SELO PLASTICO PELO MOTIVO QUE
SE ROMPEU. SELO RETIRADO 0838659. SELO COLOCAD
O 5585153.

Dados da Máquina

Matricula....: 0000060794 Modelo: 6341
Fab.: PITNEY BOWES Serie: 10054
Se Atual...: 00000838659
Nro. Aut. Uso: 740155201

Usado Inicial: 282.653,63
Usado Final...: 282.653,63
Disp. Inicial: 346,37
Disp. Final...: 346,37
Selo Retirado:
Selo Colocado: 00000838659

TOTAL =====> 0,00

Nome : ANTONIO CARLOS DE ALM
Mat. Responsavel: 81034750
Responsavel (NO) : 

Nome : KELLY CRISTINA C DA COSTA
Identidade : 19188699
Responsavel (Firma) : 

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

SCADA 2.7.5

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1235
Fls. Nº
3515.18
Dec.

CONTROLE DE MÁQUINA DE FRANQUEAR ACF KEKO

PERÍODO	CARGA UTILIZADA POR MÁQUINA DE FRANQUEAR (R\$)					OBSERVAÇÕES	
	MATR.100744	MATR.60825	MATR.60794	MATR.	MATR.		TOTAL
DE 01 A 15/01/2004	3.765,70		1.069,91			4.835,61	* NO-04/04
DE 16 A 31/01/2004	4.836,56		1.200,71			6.037,27	
DE 01 A 15/02/2004	4.680,67	NO-03/04	*1718,87			4.680,67	
DE 16 A 29/02/2004							
MÉDIA QUINZENAL							
DE 01 A 15/03/2004							
DE 16 A 31/03/2004							
DE 01 A 15/04/2004							
DE 16 A 30/04/2004							
MÉDIA QUINZENAL							
DE 01 A 15/05/2004							
DE 16 A 31/05/2004							
DE 01 A 15/06/2004							
DE 16 A 30/06/2004							
MÉDIA QUINZENAL							
DE 01 A 15/07/2004							
DE 16 A 31/07/2004							
DE 01 A 15/08/2004							
DE 16 A 31/08/2004							
MÉDIA QUINZENAL							
DE 01 A 15/09/2004							
DE 16 A 30/09/2004							
DE 01 A 15/10/2004							
DE 16 A 31/10/2004							
MÉDIA QUINZENAL							
DE 01 A 15/11/2004							
DE 16 A 30/11/2004							
DE 01 A 15/12/2004							
DE 16 A 31/12/2004							
MÉDIA QUINZENAL							





DE: CHEFE DA AC ASSIS

AO: CAT/REOP/SPI-09/PPE

CI/ASI-023/2004

REF.:



ASSUNTO: MÁQUINA DE FRANQUAR(ACF KEKO)

Assis- SP, 16 de fevereiro de 2004.

Informamos que nesta data, compareceu nesta unidade o Sr. Cid Leme Franco de Andrada (responsável pela ACF Keko), trazendo a máquina de franquear para leitura dos contadores referente ao fechamento da 1.ª Quinzena de Fevereiro. No ato da leitura e inspeção rotineira foi verificado que o lacre (selo plástico) de n.0838659 estava rompido, sendo que foi elaborado no ato NO-004/2004 e Termo de Conferência para retenção da Máquina na unidade. Segue anexo os documentos originais para que essa CAT tire cópias e nos devolva para arquivo.

Atenciosamente,

PAULO SÉRGIO DUARTE

CHEFE DA AC ASSIS/REOP/SPI-09/PPE

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - 1237
Fls. Nº _____
3515,18
Dec. _____



CORREIOS

Protocolo

De: INSPETOR REGIONAL - RAUL CARLI

Ao: GERENTE DA REOP/09/PPE/SPI

CI/ SSPR/GINSP-00220/2004

Ref.: CI/CAT/REOP/SPI 09.0204/2004



Assunto: MÁQUINA DE FRANQUEAR ACF KEKO NÚMERO 10054 MAT 60794

Bauru, 27 de fevereiro de 2004.

Em face do relato na CI em referência, solicitamos encaminhar para a GETEC/SPI a Máquina de Franquear Pitney Bowes, modelo 6341, número 10054, matrícula 60794, visando emissão de laudo pericial.

Gentileza encaminhar a esta GINSP cópia da CI de encaminhamento, bem como da N.O.

Quando do recebimento do laudo pericial, gentileza encaminhar o mesmo a esta, para análise e deliberação.

OBS: a referida máquina não deverá ser liberada para uso, antes da emissão de parecer desta Gerência.

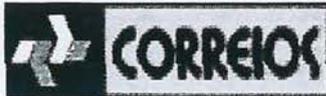
Atenciosamente,

RAUL CARLI
INSPETOR REGIONAL

RC/rc

"FACILITAR AS RELAÇÕES PESSOAIS E EMPRESARIAIS MEDIANTE A OFERTA DE SERVIÇOS DE CORREIOS COM ÉTICA, COMPETITIVIDADE, LUCRATIVIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL"

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
Fls. Nº 1238 1
3515,18
Dec. _____



De: GERENTE DA REOP/SPI-09/PPE.

Ao: GETEC/DR/SPI.

CI/CAT/REOP/SPI-09.0233/2004.

EMPRESA BRASILEIRA DE	PROTOCOLO
04 MAR 2004	
AD/GINSP	/SPI

Assunto: Encaminhamento da Máquina de Franquear da ACF/KEKO.

Presidente Prudente/SP, 1º de março de 2004.

Conforme orientação da Gerência de Inspeção/DR/SPI, através da CI/SSPR/GINSP/SPI-00220/2004, cópia em anexo, encaminhamos em mãos uma Máquina de Franquear, cujos dados relacionamos, para emissão de laudo pericial.

A máquina de franquear, marca Pitney Bowes, modelo 6341, nº 10054, matrícula 60794, durante verificação rotineira de fechamento da 1ª quinzena de fevereiro/2004 apresentou as seguintes irregularidades: Selo plástico 0838659 com o arame de fechamento totalmente rompido, última data de operação 14/02/2004, constante no Movimento Mensal de Máquina de Franquear.

Anexamos cópia da NO , emitida em 16/02/2004 e o selo plástico rompido.

Atenciosamente,

Original assinado

AÉCIO DE FIGUEIREDO SILVA
Gerente da REOP/SPI-09/PPE

C/ANEXOS

C/C. GINSP/DR/SPI

[Handwritten signature]
ISS/iss

"Disque 0800 570 0100 a qualquer hora e consulte sobre rastreamento, telegramas, coleta Fedex e muito mais."

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>25</u>
3515,18
Doc. _____

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 74304712 - AC ASSIS
RUA DR LICYO BRANDAO DE CAMARGO 67
VILA CLEMENTINA - 19800-000
ASSIS - SP
C.N.P.J.: 34.028.316/0156-40 Tel.: -
Ins Est.: 209263344110



NOTIFICACAO DE OCORRENCIA

Movimento...: 16/02/2004 Hora : 10:01:05
SubCaixa....: 002 Mat.: 81025734
Lancamento.: 0009 - 0009
Atendimento: 005

Dados da Empresa

Endereco: AV DAVID PASSARINHO, 341
CNPJ: 04161455000140
Razao Social: E.K. SERVICOS DE POSTAGENS LTD
Ins st.: Cod.Ag.Franq.: 74900854

Dados da NO

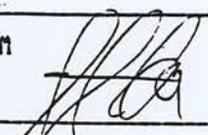
Tipo da NO.: ENVIO
Descricao da Ocorrencia
SUBSTITUICAO DO SELO PLASTICO PELO MOTIVO QUE
SE ROMPEU. SELO RETIRADO 0838659. SELO COLOCAD
O 5585153.

Dados da Máquina

Matricula....: 0000060794 Modelo: 6341
Fab.: PITNEY BOWES Serie: 10054
Selo Atual....: 00000838659
Nro. Aut. Uso: 740155201

Usado Inicial: 282.653,63
Usado Final...: 282.653,63
Disp. Inicial: 346,37
Disp. Final...: 346,37
Selo Retirado:
Selo Colocado: 00000838659

TOTAL ==> 0,00

Nome : ANTONIO CARLOS DE ALM
Mat. Responsavel: 81034750
Responsavel (NO) : 

Nome : KELLY CRISTINA C DA COSTA
Identidade : 19188699
Responsavel (Firma) : 

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

SCADA 2.7.5



GINSP
27
M

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DE: GETEC/DR/SPI
A EMI-2/SJO A/C GILBERTO GALVES
CI/SMAN/SUENG/GETEC-0489/2004
REF: CI/CAT/REOP-09/SPI 0204/2004

PROTOCOLO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
08 MAR 2004
SAD/GINSP/DR/SPI

ASSUNTO: Encaminhamento de Máquina de Franquear.

Bauru, 02 de março de 2004.

Em atenção à CI em referência, estamos encaminhando para emissão de laudo técnico, a máquina de franquear Pitney Bowes, modelo 6341, nº 10054, matrícula 60794 selo plástico nº 5585153 valor do contador fixo 282.653,63 e contador móvel 346,37 pertencente à ACF-Keko- Kelly Cristina Claro Costa. Solicitamos que tão logo seja concluído o laudo a máquina nos seja devolvida. Em anexo enviamos cópia da CI acima referida e notificação de ocorrência em máquina de franquear. N0 009/04 de 16/02/04.

Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO DE SÀ
GETEC/DR/SPI

LRA/lra

CC/GINSP/DR/SPI. ✓

"Disque 0800 570 0100 a qualquer hora e consulte sobre rastreamento, telegramas, coleta Sedex e CN muito mais."

RQS nº 03/2005 CN
CPMI - CORREIOS
1241
Fls. Nº
3515,18
Dec.

CINSP
Fl. 28
N

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: GETEC/DR/SPI

A GINSP/DR/SPI

CI/SMAN/SUENG/GETEC-0663/2004

REF: CI/EMI/02/GETEC-SJO 0067/2004 e 0070/2004

PROTOCOLO

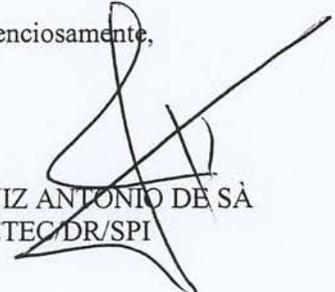
ASSUNTO: Máquinas de Franquear e laudos técnicos.

Bauru, 05 de março de 2004.

- Pitney Bowe Modelo 6341 Série 10054 matrícula 60794
- Pitney Bowe Modelo 6341 Série 10085 matrícula 60825

Anexo encaminhamos as Máquinas de Franquear pertencentes a ACF/KEKO, juntamente com seus respectivos laudos técnicos, para as devidas providências.

Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO DE SÁ
GETEC/DR/SPI

LRA/ira

"Disque 0800 570 0100 a qualquer hora e consulte sobre rastreamento, telegramas, coleta Sedex e muito mais."

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1242
3515,18
Dec.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: EMI/02/GETEC-SJO

AO: GETEC/DR/SPI

CI/ EMI/02/GETEC-SJO-0070/2004

REF.:

PROTOCOLO



ASSUNTO: Laudo Técnico

São José do Rio Preto, 02 abril de 2.004.

Conforme solicitado estamos encaminhando Laudo Técnico da maquina de franquia abaixo:

- Maquina modelo 6341 – serie 10085 – matricula 60825- ACF/KeKo

A mesma esta seguindo através do registrado nº 598517492.

Atenciosamente,


Gilberto Galves
SUPERVISOR EMI-02/GETEC-SJO

ERC/erc

"Disque 0800 570 0100 a qualquer hora e consulte sobre rastreamento, telegramas, coleta Sedex e muito mais."

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 1 243
Fis. Nº
35.15, 18
Doc.

LAUDO TÉCNICO



Atendendo solicitação desta gerência, relato que a maquina de franquear da marca: Pitney Bowes, modelo: 6341, numero de serie: 10085, matricula: 60825, pertencente à ACF/Keko (Kelly Cristina Claro Costa), enviada a esta EMI-02/GETEC/SPI, lacrada com o selo plástico numero 6331532, valor do contador fixo de R\$173.899,94 e valor do contador móvel de R\$2.100,06 para laudo técnico, apresenta as seguintes condições:

- Selo plástico e valores acima mencionados sem divergências.
 - Tampa inferior e superior devidamente fechada com todos os parafusos fixados.
- Obs: Foi colocado no equipamento um selo plástico azul de numero:3334263 e gravado as letras TRP, fixando a tampa superior à base, provavelmente para atuar com segurança ao acesso dos contadores de valores.
- Os seletores de valores estão divergentes no que apresenta no visor e na estampa.
- Ex: O seletor apresenta – 00,00 e estampará no objeto – 00,60.
O seletor apresenta – 00,40 e estampará no objeto – 00,00
- Estampas em condições normais conforme anexo a este laudo.
 - Das condições gerais do equipamento.
- a) Funcionamento eletromecânico com defeito, uma vez que o valor selecionado não condiz com o valor estampado.
 - b) Conservação, aparência e limpeza ruim.

Obs: No referido equipamento é possível a retirada das tampas inferior e superior sem a retirada do selo plástico, deixando a mostra as engrenagens de valores dando margem a uma possível alteração dos valores, porém, não foi detectado nenhum sinal de violação.

Após avaliação a maquina foi lacrada com o selo plástico de numero: 0310004 e valores inicialmente mencionados.

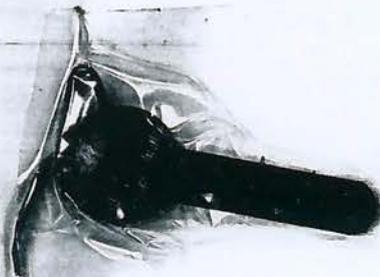
Anexo ao laudo segue o selo plástico retirado de numero: 6335132 e selo plástico azul colocado fixando a tampa superior e a base de numero: 3334263 com letras gravada TRP.

São José do Rio Preto, 01 de Abril de 2004.


Marcos César Barusso
Matricula. 8.751.282-3
Oficial de Manutenção Eletromecânica
EMI-02/GETEC/SPI

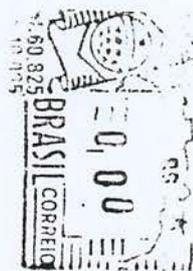
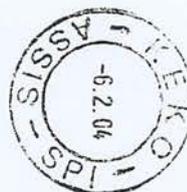
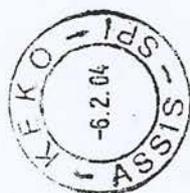


GHSP
31
NO
RSPA



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1245
Fis. Nº
3515, 18
Dep:

GINSP
Fl. 32
CR/SP



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1246
3515,18
Doc. _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: EMI/02/GETEC-SJO

AO: GETEC/DR/SPI

CI/ EMI/02/GETEC-SJO-0067/2004

REF.:

PROTOCOLO



ASSUNTO: Laudo Técnico

São José do Rio Preto, 02 abril de 2.004.

Conforme solicitado estamos encaminhando Laudo Técnico da maquina de franquia abaixo:

- Maquina modelo 6341 – serie 10054 – matricula 60794- ACF/KeKo

A mesma esta seguindo através do registrado nº 598517489.

Atenciosamente,


Gilberto Galves
SUPERVISOR EMI-02/GETEC-SJO

ERC/erc

"Disque 0800 570 0100 a qualquer hora e consulte sobre rastreamento, telegramas, coleta Sedex e muito mais."



LAUDO TÉCNICO



Atendendo solicitação desta gerência, relato que a máquina de franquear da marca: Pitney Bowes, modelo: 6341, número de série: 10054, matrícula: 60794, pertencente à ACF/Keko (Kelly Cristina Claro Costa), enviada a esta EMI-02/GETEC/SPI, lacrada com o selo plástico número 5585153, valor do contador fixo de R\$282.653,63 e valor do contador móvel de R\$346,37 para laudo técnico, apresenta as seguintes condições:

- Selo plástico e valores acima mencionados sem divergências.
- Seletores de valores ilegíveis.
- Tampa inferior com apenas 01(um) parafuso fixando-a, quando deveria ter 04(quatro) parafusos.
- Tampa superior fixada com 04(quatro) parafusos, quando deveria ser com 06(seis) parafusos.
- Estampa ilegível conforme anexo a este laudo.
- Das condições gerais do equipamento.
 - a) Funcionamento eletromecânico normal.
 - b) Conservação, aparência e limpeza ruim.

Obs: No referido equipamento é possível a retirada das tampas inferior e superior sem a retirada do selo plástico, deixando a mostra as engrenagens de valores dando margem a uma possível alteração dos valores, porém, não foi detectado nenhum sinal de violação.

Após avaliação a máquina foi lacrada com o selo plástico de número: 0310979 e valores inicialmente mencionados.

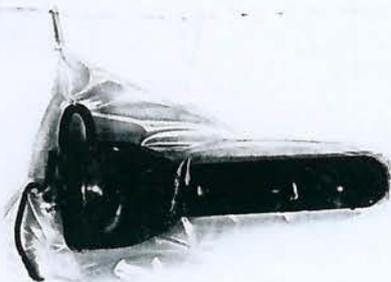
Anexo ao laudo segue o selo plástico retirado de número: 5585153 e selo plástico apresentado como rompido de número: 0838659.

São José do Rio Preto, 01 de Abril de 2004.


Marcos César Barusso
Matrícula: 8.751.282-3
Oficial de Manutenção Eletromecânica
EMI-02/GETEC/SPI

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1248
35.15.18
Dec. _____

GINSP
PL 35
Nº 12581



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1249
3515,18
Doc.

BINSP
FL. 36
M
1901



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 1250 CORREIOS
Fls. Nº
3515, 18
Dee.



CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Do: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI

Ao: GERENTE DA REOP/09/PPE/SPI

CI/SSPR/GINSP/SPI- 511/2004

Ref.: Processo 74.0017.00046.04

MANCIN 7/2-3.1 e 3.1.1



ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: MÁQUINA DE FRANQUEAR

Bauru/SP, 22 de abril de 2004.

Tendo em vista que o Processo em referência encontra-se em fase de deliberação, solicitamos que as máquinas abaixo discriminadas permaneçam nessa Regional até novas orientações, por parte desta.

Sendo assim, estamos encaminhando neta data através das malas CX225433294 e CX 225433303 as máquinas de franquear(respectivamente);

Pitney Bowes , modelo 6341 n.º 10085, matrícula 60825, lacrada com o selo plástico 0310004, contador fixo R\$ 173.899,94 e móvel R\$ 2.100,06(NO 009/04);

Pitney Bowes, modelo 6341, número 10054, matrícula 60794, lacrada com selo plástico 0310979, contador fixo R\$ 282.653,63, contador móvel R\$ 346,37(NO 008/04);

Ressaltamos que as máquinas não devem ser liberadas para uso até novas orientações desta GINSP/SPI

Atenciosamente,

HERMÓGENES PAIXÃO DA SILVA
GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI

"Disque 0800 570 0100 a qualquer hora e consulte sobre rastreamento, telegramas, coleta Sedex e muito mais."

"





RELATÓRIO

PROCESSO 74.0017.00046.04

Assunto:

Irregularidades apresentadas em duas máquinas de franquear da ACF KEKO, ou seja, lacre das máquinas (selo plástico) com o arame de fechamento rompido.

Histórico/Modus Operandi:

Em 05/02/04 durante visita de supervisão (REOP) foi detectado que a máquina de Franquear Pitney Bowes modelo 6341, número 10085, matrícula 60825, estava com o selo plástico irregular, pois o arame de fechamento estava totalmente rompido.

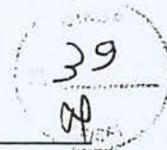
Em 16/02/2004, quando da apresentação da máquina Pitney Bowes modelo 6341, número 10054, matrícula 60794 à AC ASSIS, visando fornecimento de carga, foi constatado que o selo plástico encontrava-se irregular, pois o arame de fechamento estava rompido.

Apurações/Investigações:

Quanto a máquina Pitney Bowes n.º 10085, matrícula 60825:

- detectada a irregularidade em 05/02/04, durante visita de supervisão da REOP;
- enquanto a equipe verificava uma outra máquina, um dos empregados da ACF colocou a referida máquina sobre a mesa, quando ao abrir a caixa comentou em alta voz "o selo quebrou";
- após análise da equipe de supervisão constatou-se que a máquina estava com o lacre do selo plástico 7703643 rompido, bem como apresentava desalinhamento dos numeradores na impressão da estampa, ou seja, os seletores de valores travavam no valor R\$ 0,40 (quarenta centavos), quando da emissão de estampas com valor R\$ 0,00;
- a máquina apresentava contadores fixo: R\$ 173.899,94 Saldo móvel: R\$ 2.100,06;
- no dia a equipe de supervisão orientou a ACF a não utilizar a máquinas, aguardando novas orientações;
- no dia seguinte foi elaborado a NO 001/2004 (fl 07), o Termo de Ocorrência (fl 02), bem como o recolhimento da máquina;





Quanto a máquina Pitney Bowes n.º 10054, matrícula 60794:

- detectada a irregularidade em 16/02/04, na AC ASSIS, quando da solicitação de carga;
- no ato da leitura dos contadores e inspeção de rotina, verificou-se que o lacre do selo plástico 0838659 estava rompido;
- a máquina apresentava contadores fixo: R\$ 282.653,63 e saldo móvel R\$ 346,37;
- foi elaborado a NO 004/2004(fl 20) e o Termo de Ocorrência (fl 19) para retenção da referida máquina;

Dos Laudos Técnicos:

Máquina Pitney Bowes número 10085, matrícula 60825:

- funcionamento eletromecânico com defeito, uma vez que o valor selecionado não condiz com o valor estampado;
- conservação, aparência e limpeza ruim;
- na referida máquina é possível a retirada das tampas (inferior e superior) sem a retirada do selo plástico, deixando a mostra as engrenagens de valores, dando margem a uma possível alteração dos valores, porém, não foi detectado nenhum sinal de violação;

Máquina Pitney Bowes número 10054, matrícula 60794:

- seletores de valores ilegíveis;
- tampa inferior apresentava falta de 03 parafusos;
- tampa superior apresentava falta de 02 parafusos;
- estampa ilegível;
- funcionamento eletromecânico normal;
- conservação, aparência e limpeza ruim;
- na referida máquina é possível a retirada das tampas inferior e superior sem a retirada do selo plástico, deixando a mostra as engrenagens de valores dando margem a uma possível alteração dos valores, porém, não foi detectado nenhum sinal de violação;

Providências:

Recolhimento das máquinas e posterior envio para Perícia Técnica (GETEC)

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1253
3515,18



Conclusão:

Considerando:

- Laudos Técnicos apresentados pela GETEC (fls 30 e 34) que mencionam: "No referido equipamento é possível a retirada das tampas: inferior e superior, sem a retirada do selo plástico, deixando a mostra as engrenagens de valores, dando margem a uma possível alteração dos valores";
- Possibilidades de futuros prejuízos a ECT em decorrência da utilização das referidas máquinas no estado em que se encontram;
- Trata-se de máquinas antigas que, com certeza, necessitarão de manutenções constantes, prejudicando a Franqueada, inclusive, o atendimento ao cliente;
- a Matriz da Máquina de Franquear, conforme previsto no Termo de Autorização, é de propriedade da ECT;
- a Franqueada já esteve envolvida em casos análogos a este (dossiê 0289/98);

Assim, conforme MANAFI MOD 13 CAP 3, recomendamos:

- a) GERAT: cancelamento da autorização para uso das máquinas; Pitney Bowes n.º 10085, matrícula 60825 e Pitney Bowes número 10054, matrícula 60794, solicitando o recolhimento das matrizes(clichês);
- b) GERAD: guarda das respectivas matrizes/clichês;

Destarte, propomos o encaminhamento deste Processo ao Sr. Diretor Regional para conhecimento e deliberação

É o parecer.

Bauru (SP), 22 de abril de 2004.

RAUL CARLI
INSPETOR REGIONAL/DR/SPI
MAT: 8.894.321-6





AO

DIRETOR REGIONAL - DR/SPI

Concordamos com o parecer do Inspetor.

Solicitamos conhecer e deliberar .


HERMOGENES PAIXÃO DA SILVA
GERENTE DE INSPEÇÃO DR/SPI
23/04/2004





A GINSP

Dando prosseguimento ao processo em questão solicito as seguintes providências.

1. Comunicar a ACF Keko que as máquinas serão retiradas de uso;
2. Solicitar e garantir ao franqueado que justifique as seguintes inconsistências detectadas:
 - 2.1. Como o selo da máquina 10085, matr. 60825 se quebrou pelo simples fato de a máquina ser retirada da caixa?
 - 2.2. Porque havia o desalinhamento dos contadores moveis?
 - 2.3. Como estava sendo utilizada a máquina, se os seletores de valor anunciavam valores diferentes daquela que eram estampadas?
 - 2.4. Porque o lacre do selo plástico da máquina 10054 matr. 60794 encontrava-se rompido e não havia comunicação a Agencia de Assis?

Informar a CEE Presidente Prudente que as maquinas matr. 60.825 e 60794 estão temporariamente desativas sendo que somente está em uso uma máquina 26019 matr. 100744, mod. 805E. Fazer o controle de carga.

Após essas medidas, analisar as respostas do Franqueado e se for o caso notificar para apresentação de defesa, caso se conclua que houve irregularidade na utilização das máquinas.


Takashi Akamine
Coord. Suporte
DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 1 - CORREIOS
1256
Fls. Nº
3515, 18
008

Carta- 239/2004-SSPR/GINSP/SPI

Bauru/SP, 07 de junho de 2004.

À

E. K. SERVIÇOS DE POSTAGENS LTDA - ME
A/C – EDUARDO AUGUSTO BAPTISTA PEREIRA
Rua Vereador David Passarinho 341 Vila Souza
19804-970 PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Prezado Franqueado;

Vimos através desta informar-lhe que por decisão do Gabinete da DR/SPI, as máquinas de franquear: 10085 matrícula 60.825 e 10054 matrícula 60.794, serão retiradas de uso, com o recolhimento das matrizes (clichês), em virtude de irregularidades detectadas, as quais não permitem segurança nas operações.

Solicitamos ainda justificar as seguintes questões:

Quanto a máquina 10085 matrícula 60825:

- a) Como o selo plástico se quebrou, pelo, simples fato da máquina ser retirada da caixa??
- b) Por que havia o desalinhamento dos contadores móveis??
- c) Como estava sendo utilizada a máquina se os seletores de valor anunciavam valores diferentes daquele que eram estampados??

Quanto a máquina 10054 matrícula 60794:

- a) Por que o lacre do selo plástico encontrava-se rompido, sem a comunicação à Agência de Assis??

Atenciosamente,

HERMÓGENES PAIXÃO DA SILVA
GERENTE DE INSPEÇÃO/DR'SPI



CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Do: GERENTE DE INSPEÇÃO/SPI

Ao: **C.E.E. PRSIDENTE PRUDENTE/SPI**

CI/SSPR/GINSP/SPI- 788/2004

Ref.: Processos 74.0017.00046.04

MANCIN 7/2-3.1 e 3.1.1



ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: MÁQUINAS DE FRANQUEAR – ACF KEKO/REOP/09/SPI

Bauru/SP, 07 de junho de 2004.

Tendo em vista orientação do Sr. Coordenador de Suporte, informamos que as máquinas de franquear(ACF KEKO): 10085 matrícula 60.825 e 10054 matrícula 60.794, deverão ser desativadas.

Esclarecemos que a ACF KEKO conta atualmente com somente uma máquina de franquear: 26019 matrícula 100744, Pitney Bowes modelo 805 E.

Ante ao exposto, solicitamos que esse órgão, intensifique os controles de carga da referida ACF.

Atenciosamente,

HERMÓGENES PAIXÃO DA SILVA
GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI

“Visão da ECT (compartilhada pela DR/SPI): “Ser reconhecida pela excelência e inovação na prestação de serviços de correios.”





CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

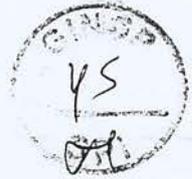
Do: GERENTE DE INSPEÇÃO/SPI

Ao: **GERAT/SPI**

CI/SSPR/GINSP/SPI- 789/2004

Ref.: Processos 74.0017.00046.04

MANCIN 7/2-3.1 e 3.1.1



ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: MÁQUINAS DE FRANQUEAR – ACF KEKO/REOP/09/SPI

Bauru/SP, 07 de junho de 2004.

Em face do despacho do Sr. Coordenador de Suporte (fl 42), estamos encaminhando em anexo o Processo 74.0017.00046.04, para que sejam adotadas, no âmbito dessa, as recomendações item A e B (Relatório folha 40).

Após adoção de tais medidas, gentileza devolver o mesmo a esta GINSP/SPI

Atenciosamente,

HERMÓGENES PAIXÃO DA SILVA
GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI

"Visão da ECT (compartilhada pela DR/SPI): "Ser reconhecida pela excelência e inovação na prestação de serviços de correios."



**CORREIOS****MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR**

MÊS / ANO

10/2003

NÚMERO

010

DIRETORIA REGIONAL

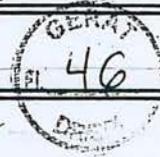
SPE

AGÊNCIA

ACF KENO.

NOME DO PERMISSÁRIO OU RESPONSÁVEL

ACF KENO.



ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

Av. Ver. DAVID PASSARIM, 341

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

KINGY BOWES

MODELO

6.341

NÚMERO

10.085

Nº MATRÍCULA

60825

Nº DO SELO PLÁSTICO

0074276

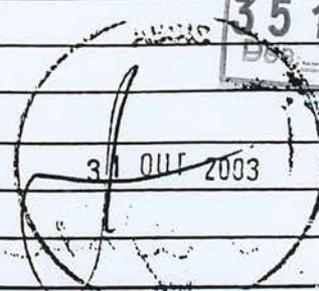
DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	166439,12	00,00	1500,88	01 OUT 2003
02	166439,12	2,83	1500,88	
03	166511,95	00,00	1488,05	
04	166511,95	00,00	1488,05	
05	166511,95	00,00	1488,05	
06	166511,95	00,00	1488,05	
07	166511,95	00,00	1488,05	
08	166511,95	00,00	1488,05	
09	166511,95	00,00	1488,05	
10	166511,95	00,00	1488,05	
11	166511,95	00,00	1488,05	
12	166511,95	00,00	1488,05	
13	166511,95	00,00	1488,05	
14	166511,95	00,00	1488,05	
15	166511,95	00,00	1488,05	
16	166511,95	141,27	1488,05	
17	166684,22	445,97	9310,28	
18	167135,19	105,08	8964,81	
19	167240,28	00,00	8964,81	
20	167240,28	68,00	8964,81	
21	167328,28	00,00	8964,81	
22	167328,28	184,46	8964,81	
23	167512,73	97,98	8487,28	
24	167605,71	50,38	8394,29	
25	167656,10	108,90	8343,90	
26	167656,00	00,00	8235,00	
27	167656,00	141,82	8235,00	
28	167906,82	234,00	8093,28	
29	168140,82	131,17	7859,28	
30	168271,99	75,59	7728,11	
31	168347,48	413,91	7682,52	

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 1260
 Fis. Nº
 3515.18

CARGA UTILIZADA NO MÊS

2822,27

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CID LEME FRANCO DE ANDRADE
RG 4.814.025

**CORREIOS****MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR**

MÊS/ANO

11/2003

NÚMERO

011

DIRETORIA REGIONAL

515

AGÊNCIA

ACF KEMO.

NOME DO PERMISSONÁRIO OU RESPONSÁVEL

ACF KEMO



ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

Av. UER. PAULO VASSARIMHO, 341

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

Key Bowles

MODELO

6.341

NÚMERO

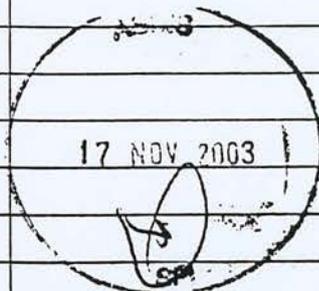
10.085

Nº MATRÍCULA

60825

Nº DO SELO PLÁSTICO

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	169261,39	00,00	6638,61	
02	169261,39	00,00	6738,61	
03	169261,39	89,79	6738,61	
04	16935118	455,67	6548,82	
05	16980685	113,04	6193,15	
06	16991989	144,50	6080,11	
07	17006439	35,00	5935,61	
08	17010019	00,00	5899,81	
09	17010019	00,00	5899,81	
10	17010019	177,11	5899,86	
11	170277,30	67,88	5722,70	
12	170345,78	128,12	5654,82	
13	170483,30	235,26	5526,70	
14	170708,56	00,00	5291,44	
15	170708,56	00,00	5291,44	
16	170708,56	00,00	5291,44	
17	170708,56	201,70	5291,44	
18	170910,26	142,84	5089,74	
19	171053,10	121,27	4946,90	
20	171174,34	171,97	4785,63	
21	171796,34	260,59	4703,66	
22	171556,93	00,00	4443,07	
23	171556,93	00,00	4443,07	
24	171556,93	287,25	4443,07	
25	171746,18	299,41	4223,82	
26	172075,59	146,78	3924,41	
27	172222,34	229,93	3774,63	
28	172462,20	125,01	3537,70	
29	172587,31	00,00	3412,69	
30	172587,31	00,00	3412,69	
31	172587,31	00,00	3412,69	



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 267
3575,18
03 NOV 2003

CARGA UTILIZADA NO MÊS

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CID LEME FRANCO DE ANDRADE

RG 4.314.025

**CORREIOS****MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR**

MÊS / ANO

10/2003

NÚMERO

012

DIRETORIA REGIONAL

SP1

AGÊNCIA

ACF KENO.

NOME DO PERMISSONÁRIO OU RESPONSÁVEL

ACF KENO.

Fl. 48

DRSPA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

Av. Ven. DAVID CASSARINHO, 341

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

Keny Bowes

MODELO

6.341

NÚMERO

10.085

Nº MATRÍCULA

60825

Nº DO SELO PLÁSTICO

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	17258731	140,90	341269	01 DEZ 2003
02	17275821	157,59	324179	
03	17291580	220,76	308420	
04	17313606	54,03	286394	
05	17319009	131,89	280391	
06	17332198	00,00	2678,02	
07	17332198	00,00	2678,02	
08	17332198	138,75	2678,02	
09	17346073	90,69	2539,27	
10	17355142	72,59	2448,58	
11	17362401	56,84	2375,99	
12	17366085	113,39	2314,15	
13	173794,24	00,00	2205,76	16 DEZ 2003
14	173794,24	00,00	2205,76	
15	173794,24	100,35	2205,76	
16	173894,59	535	2105,41	
17	173894,94	00,00	2100,06	
18	173894,94	00,00	2100,06	
19	173894,94	00,00	2100,06	
20	173894,94	00,00	2100,06	
21	173894,94	00,00	2100,06	
22	173894,94	00,00	2100,06	
23	173894,94	00,00	2100,06	
24	173894,94	00,00	2100,06	
25	173894,94	00,00	2100,06	
26	173894,94	00,00	2100,06	
27	173894,94	00,00	2100,06	
28	173894,94	00,00	2100,06	31 DEZ 2003
29	173894,94	00,00	2100,06	
30	173894,94	00,00	2100,06	
31	173894,94	00,00	2100,06	

CARGA UTILIZADA NO MÊS

1312,63

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

*Cid Leme Franco de Andrade*CID LEME FRANCO DE ANDRADE
RG 4.814.025RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 262

5515.18

Doc.



CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS/ANO
01/2004NÚMERO
001

DIRETORIA REGIONAL

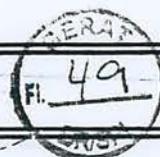
SPI

AGÊNCIA

ACF RELO

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL

ACF RELO



ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

AV. VERB. DAVID PASSARINHO, 3M1

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA Pitney Bowes	MODELO 6.3M1	NÚMERO 10.085	Nº MATRÍCULA 60825	Nº DO SELO PLÁSTICO
-----------------------	-----------------	------------------	-----------------------	---------------------

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	173899,94	00,00	2100,06	
02	173899,94	00,00	2100,06	
03	173899,94	00,00	2100,06	
04	173899,94	00,00	2100,06	
05	173899,94	00,00	2100,06	
06	173899,94	00,00	2100,06	
07	173899,94	00,00	2100,06	
08	173899,94	00,00	2100,06	
09	173899,94	00,00	2100,06	
10	173899,94	00,00	2100,06	
11	173899,94	00,00	2100,06	
12	173899,94	00,00	2100,06	
13	173899,94	00,00	2100,06	
14	173899,94	00,00	2100,06	
15	173899,94	00,00	2100,06	
16	173899,94	00,00	2100,06	
17	173899,94	00,00	2100,06	
18	173899,94	00,00	2100,06	
19	173899,94	00,00	2100,06	
20	173899,94	00,00	2100,06	
21	173899,94	00,00	2100,06	
22	173899,94	00,00	2100,06	
23	173899,94	00,00	2100,06	
24	173899,94	00,00	2100,06	
25	173899,94	00,00	2100,06	
26	173899,94	00,00	2100,06	
27	173899,94	00,00	2100,06	
28	173899,94	00,00	2100,06	
29	173899,94	00,00	2100,06	
30	173899,94	00,00	2100,06	
31	173899,94	00,00	2100,06	

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. 1263
35.15.18

CARGA UTILIZADA NO MÊS

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CRU LENE FRANCO DE ANDRADE
RG 4.814.025



CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS/ANO

02/2004

NÚMERO

002

DIRETORIA REGIONAL

SPT

AGÊNCIA

ACF Keko

NOME DO PERMISSÁRIO OU RESPONSÁVEL

ACF Keko

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

AV. VEM-DAVID PASSARINHO, 341



MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRICULA	Nº DO SELO PLÁSTICO
STINGY BOWER	6341	10085	60025	7703643
DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	173899,94	00,00	2100,06	31 JAN 2004
02	173899,94	00,00	2100,06	
03	173899,94	00,00	2100,06	02 FEV 2004
04	173899,94	00,00	2100,06	
05	173899,94	00,00	2100,06	NO 05/2004
06	173899,94	00,00	2100,06	
07	173899,94	00,00	2100,06	NO 05/2004
08	173899,94	00,00	2100,06	
09	173899,94	00,00	2100,06	14 FEV 2004
10	173899,94	00,00	2100,06	
11	173899,94	00,00	2100,06	14 FEV 2004
12	173899,94	00,00	2100,06	
13	173899,94	00,00	2100,06	14 FEV 2004
14	173899,94	00,00	2100,06	
15	173899,94	00,00	2100,06	14 FEV 2004
16	173899,94	00,00	2100,06	
17	173899,94	00,00	2100,06	14 FEV 2004
18	173899,94	00,00	2100,06	
19	173899,94	00,00	2100,06	14 FEV 2004
20	173899,94	00,00	2100,06	
21	173899,94	00,00	2100,06	14 FEV 2004
22	173899,94	00,00	2100,06	
23	173899,94	00,00	2100,06	14 FEV 2004
24	173899,94	00,00	2100,06	
25	173899,94	00,00	2100,06	14 FEV 2004
26	173899,94	00,00	2100,06	
27	173899,94	00,00	2100,06	14 FEV 2004
28	173899,94	00,00	2100,06	
29	173899,94	00,00	2100,06	14 FEV 2004
30	173899,94	00,00	2100,06	
31				

CARGA UTILIZADA NO MÊS

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CID. LENS FRANCO DE ANDRADE

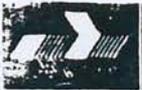
RG 4.814.025

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1264

515.1

Deb.



CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

03/2004

NÚMERO

002

DIRETORIA REGIONAL

SPE

AGÊNCIA

ACF LCHO.

NOME DO PERMISSIVÁRIO OU RESPONSÁVEL

ACF LCHO.



ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

Av. Ver. David Passarinho 341.

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO PLÁSTICO
KEY BANKS	6341	10085	60825	F70364

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	ACASSIS / OBSERVAÇÕES
01	143899,94	00,00	2100,06	ACASSIS / OBSERVAÇÕES 01 MAR 2004 SPI
02	143899,94	00,00	2100,06	
03	143899,94	00,00	2100,06	
04	143899,94	00,00	2100,06	
05	143899,94	00,00	2100,06	
06	143899,94	00,00	2100,06	
07	143899,94	00,00	2100,06	
08	143899,94	00,00	2100,06	
09	143899,94	00,00	2100,06	
10	143899,94	00,00	2100,06	
11	143899,94	00,00	2100,06	ACASSIS / OBSERVAÇÕES 02 MAR 2004
12	143899,94	00,00	2100,06	
13	143899,94	00,00	2100,06	
14	143899,94	00,00	2100,06	
15	143899,94	00,00	2100,06	
16	143899,94	00,00	2100,06	
17	143899,94	00,00	2100,06	
18	143899,94	00,00	2100,06	
19	143899,94	00,00	2100,06	
20	143899,94	00,00	2100,06	
21	143899,94	00,00	2100,06	ACASSIS / OBSERVAÇÕES 03 MAR 2004
22	143899,94	00,00	2100,06	
23	143899,94	00,00	2100,06	
24	143899,94	00,00	2100,06	
25	143899,94	00,00	2100,06	
26	143899,94	00,00	2100,06	
27	143899,94	00,00	2100,06	
28	143899,94	00,00	2100,06	
29	143899,94	00,00	2100,06	
30	143899,94	00,00	2100,06	
31	143899,94	00,00	2100,06	

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1265
 3515,18
 Data: ...

CARGA UTILIZADA NO MÊS

0,00

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

*Cido Leme Franco*CIDO LEME FRANCO DE SOUZA
RG 4.814.025



CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

04/2004

NÚMERO

00

DIRETORIA REGIONAL

SR

AGÊNCIA

ACF RENO.

NOME DO PERMISSÁRIO OU RESPONSÁVEL

ACF RENO.

Fl. 52
DR/SP

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

Av. Ver. David Passarinho, 341

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO PLAS
WNEY Bowles	6341	1085	60825	74036

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	AC ASSIS. OBSERVAÇÕES
01	173899,94	00,00	2100,06	AC ASSIS. OBSERVAÇÕES 01 ABR 2004 STI
02	173899,94	00,00	2100,06	
03	173899,94	00,00	2100,06	
04	173899,94	00,00	2100,06	
05	173899,94	00,00	2100,06	
06	173899,94	00,00	2100,06	
07	173899,94	00,00	2100,06	
08	173899,94	00,00	2100,06	
09	173899,94	00,00	2100,06	
10	173899,94	00,00	2100,06	
11	173899,94	00,00	2100,06	ASSIS 05 ABR 2004 SPI
12	173899,94	00,00	2100,06	
13	173899,94	00,00	2100,06	
14	173899,94	00,00	2100,06	
15	173899,94	00,00	2100,06	
16	173899,94	00,00	2100,06	
17	173899,94	00,00	2100,06	
18	173899,94	00,00	2100,06	
19	173899,94	00,00	2100,06	
20	173899,94	00,00	2100,06	
21	173899,94	00,00	2100,06	ASSIS 30 ABR 2004
22	173899,94	00,00	2100,06	
23	173899,94	00,00	2100,06	
24	173899,94	00,00	2100,06	
25	173899,94	00,00	2100,06	
26	173899,94	00,00	2100,06	
27	173899,94	00,00	2100,06	
28	173899,94	00,00	2100,06	
29	173899,94	00,00	2100,06	
30	173899,94	00,00	2100,06	
31	173899,94	00,00	2100,06	

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOSFis. Nº 266
3515-18
Doc.CARGA UTILIZADA NO MÊS
000ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
CristinaCID LEME FRANCO DE ENFERMAGEM
RG 4.814.025
CPF 050.556.808-06



CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

10/10/03

NÚMERO

010

DIRETORIA REGIONAL

SR

AGÊNCIA

ACF KEMO.

NOME DO PERMISSSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL

ACF KEMO.

Fl. 53

ORSP

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

Av. VER. DAVID PASSARIMHO, 341

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO PLÁSTICO
HAJAY BONES	6.300	100 54	60794	

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	274509,53	113,13	3410,47	01 OUT 2003
02	274502,66	00,00	3297,34	
03	274502,66	141,02	3297,34	
04	274543,68	258,44	3156,32	
05	274502,12	00,00	2897,88	
06	274502,12	120,59	2897,88	
07	274522,71	139,48	2747,29	
08	2745362,19	43,54	2637,81	
09	2745404,43	263,21	2594,27	
10	2745662,94	277,53	2531,06	
11	2745886,47	83,82	2473,53	
12	2745910,29	00,00	2029,71	
13	2745910,29	59,57	2029,71	
14	274609,86	142,77		
15	2746207,63	125,48	1904,32	
16	2746329,11	00,00	1671,89	
17	2746328,11	00,00	1671,89	
18	2746328,11	00,00	1671,89	
19	2746328,11	00,00	1671,89	
20	2746328,11	00,00	1671,89	
21	2746328,11	149,82	1671,89	
22	2746477,93	00,00	1522,07	
23	2746477,93	00,00	1522,07	
24	2746477,93	00,00	1522,07	
25	2746477,93	00,00	1522,07	
26	2746477,93	00,00	1522,07	
27	2746477,93	00,00	1522,07	
28	2746477,93	00,00	1522,07	
29	2746477,93	00,00	1522,07	
30	2746477,93	00,00	1522,07	
31	2746477,93	00,00	1522,07	

16 OUT 2003

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 267

3515
31 OUT 2003

CARGA UTILIZADA NO MÊS

1886,40

ASSINATURA CID BENEFRANCE DE ANDRADE

RG 4.814.625

[Handwritten Signature]

**CORREIOS****MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR**

MES / ANO

11/2003

NUMERO

014

DIRETORIA REGIONAL

SR

AGÊNCIA

ACF KENO

NOME DO PERMISSONÁRIO OU RESPONSÁVEL

ACF KENO



ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

Av. Ver. David Passarim, 342

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

MNEY Bowles

MODELO

6.300

NÚMERO

10054

Nº MATRÍCULA

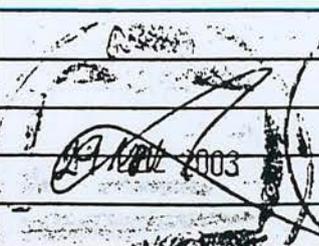
60794

Nº DO SELO PLÁSTICO

0073486

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	276477,93	00,00	1522,07	
02	276477,93	00,00	1522,07	
03	276477,93	00,00	1522,07	
04	276477,93	00,00	1522,07	
05	276477,93	00,00	1522,07	
06	276477,93	00,00	1522,07	
07	276477,93	00,00	1522,07	
08	276477,93	00,00	1522,07	
09	276477,93	00,00	1522,07	
10	276477,93	00,00	1522,07	
11	276477,93	00,00	1522,07	
12	276477,93	00,00	1522,07	
13	276477,93	00,00	1522,07	
14	276477,93	458,21	1522,07	
15	276935,14	00,00	1064,86	
16	276935,14	00,00	1064,86	
17	276935,14	00,00	1064,86	
18	276935,14	00,00	1064,86	
19	276935,14	00,00	1064,86	
20	276935,14	00,00	1064,86	
21	276935,14	00,00	1064,86	
22	276935,14	00,00	1064,86	
23	276935,14	00,00	1064,86	
24	276935,14	00,00	1064,86	
25	276935,14	00,00	1064,86	
26	276935,14	00,00	1064,86	
27	276935,14	00,00	1064,86	
28	276935,14	00,00	1064,86	
29	276935,14	00,00	1064,86	
30	276935,14	00,00	1064,86	

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 1268
 Fls. nº 15, 18
 Dec.
 29 NOV 2003



**CORREIOS****MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR**

MÊS / ANO

12/2003

NÚMERO

012

DIRETORIA REGIONAL

SLE

AGÊNCIA

ACF KERO



NOME DO PERMISSONÁRIO OU RESPONSÁVEL

ACF KERO.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

Av. Vitor. Paulo Passarinho, 341

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

Piney Bowles

MODELO

6.300

NÚMERO

100.54

Nº MATRÍCULA

60794

Nº DO SELO PLÁSTICO

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	27693514	00,00	106486	
02	27693514	00,00	106486	
03	27693514	00,00	106486	
04	27693514	00,00	106486	
05	27693514	00,00	106486	
06	27693514	00,00	106486	
07	27693514	00,00	106486	
08	27693514	00,00	106486	
09	27693514	00,00	106486	
10	27693514	00,00	106486	
11	27693514	00,00	106486	
12	27693514	00,00	106486	
13	27693514	00,00	106486	
14	27693514	00,00	106486	
15	27693514	14,29	106486	
16	27694943	185,42	105057	
17	27713455	23,78	5865,45	
18	27715833	279,15	5841,67	
19	27743748	85,31	5562,52	
20	27752279	00,00	5477,21	
21	27752279	00,00	5477,21	
22	27752279	486,87	5477,21	
23	27809,66	240,84	4990,34	
24	27825050	90,90	4849,50	
25	278341,40	00,00	4658,60	
26	278343,40	308,91	4658,60	
27	27865031	00,00	4349,69	
28	278650,31	00,00	4349,69	
29	278650,31	00,00	4349,69	
30	278650,31	00,00	4349,69	
31	278650,31	13,83	4349,69	

Selo Rit: 01
Selo Col: 01
Carga: 8500000

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1269
FIS. Nº
3515.18
Doc. _____

CARGA UTILIZADA NO MÊS

1.270,00

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**CORREIOS****MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR**

MÊS / ANO

01/2004

NÚMERO

001

DIRETORIA REGIONAL

SPI

AGÊNCIA

ACE KENO

NOME DO PERMISSONÁRIO OU RESPONSÁVEL

ACE KENO

Fl. 56

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

AV. VLR. DAVID PASARINHO, 341

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

DANEY BOWES

MODELO

6.300

NÚMERO

100.5M

Nº MATRÍCULA

60794

Nº DO SELO PLÁSTICO

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	278664,14	00,00	4335,86	NHS DE JAN 2004
02	278664,14	12,60	4335,86	
03	278666,54	00,00	4323,26	
04	278666,54	00,00	4323,26	
05	278666,54	93,26	4323,26	
06	27867000	129,61	4230,00	
07	278899,61	74,35	4100,39	
08	278933,96	81,04	4026,04	
09	279055,00	78,27	3945,00	
10	279133,27	00,00	3866,73	
11	279133,27	00,00	3866,73	ASSIS 15 JAN 2004
12	279133,27	361,56	3866,73	
13	279494,83	122,58	3505,17	
14	279617,41	58,11	3382,59	
15	279655,52	58,53	3324,48	
16	279734,05	159,83	3265,95	
17	279893,88	00,00	3106,12	
18	279893,88	00,00	3106,12	
19	279893,88	125,05	3106,12	
20	279998,93	78,26	3001,07	
21	280077,19	65,97	2922,81	
22	280143,16	182,75	2856,84	
23	280325,91	211,22	2674,09	
24	280537,23	00,00	2462,77	
25	280537,23	00,00	2462,77	
26	280537,23	144,75	2462,77	
27	280651,98	110,42	2348,02	
28	280762,40	74,69	2237,60	
29	280837,09	49,62	2162,91	
30	280886,71	48,05	2113,29	
31	280934,76		2065,24	

CARGA UTILIZADA NO MÊS

227067

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

[Assinatura]

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1270

3515,18

Doc. _____

CID LEME FRANCO DE SAUS

RG 4.814.63

CPF 050.556.808-06



CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS/ANO

02/2004

NÚMERO

002

DIRETORIA REGIONAL

SPI

AGÊNCIA

ACF REKO

NOME DO PERMISSONÁRIO OU RESPONSÁVEL

ACF REKO

GERA
FI. 57
AUS

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

AV. URM DNID PASSARINHO, 341

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA Pitney Bowes	MODELO 6.300	NÚMERO 100.54	Nº MATRÍCULA 600794	Nº DO SELO PLÁSTICO 0838659
-----------------------	-----------------	------------------	------------------------	--------------------------------

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MOVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	280934,76	00,00	2065,24	02 FEB 2004
02	280934,76	167,56	2065,24	
03	281102,32	119,13	1897,68	02 FEB 2004
04	281221,45	209,80	1778,55	
05	281431,25	114,80	1568,75	02 FEB 2004
06	281631,05	70,97	1368,95	
07	281702,02	00,00	1297,98	02 FEB 2004
08	281702,02	00,00	1297,98	
09	281702,02	148,36	1297,98	02 FEB 2004
10	281850,38	171,22	1142,62	
11	282021,60	76,87	775,40	02 FEB 2004
12	282098,47	405,55	369,85	
13	282504,02	149,61	220,24	02 FEB 2004
14	282653,63	00,00	220,24	
15	282653,63	00,00	220,24	02 FEB 2004
16	282653,63	00,00	220,24	
17	282653,63	00,00	346,37	02 FEB 2004
18	282653,63	00,00	346,37	
19	282653,63	00,00	346,37	02 FEB 2004
20	282653,63	00,00	346,37	
21	282653,63	00,00	346,37	02 FEB 2004
22	282653,63	00,00	346,37	
23	282653,63	00,00	346,37	02 FEB 2004
24	282653,63	00,00	346,37	
25	282653,63	00,00	346,37	02 FEB 2004
26	282653,63	00,00	346,37	
27	282653,63	00,00	346,37	02 FEB 2004
28	282653,63	00,00	346,37	
29	282653,63	00,00	346,37	02 FEB 2004
30	282653,63	00,00	346,37	
31				

ASSIS
14 FEB 2004
SPI

ASSIS
27 FEB/2004
SPI

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI. - CORREIOS
Fis. N° 271
3515.18

CARGA UTILIZADA NO MÊS

1718,87

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Cilda Duenas

CID LEITE FRANCO DE ANDRADE

RG 4.814.025
CPF 050.556.808-76



CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO
03/2004NÚMERO
00

DIRETORIA REGIONAL

S/E

AGÊNCIA

ACF KENO.

NOME DO PERMISSSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL

ACF KENO.

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

AV. VER. DAVID ASSARIMHO, 341

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA Aney Bowles	MODELO 6.300	NÚMERO 100.54	Nº MATRÍCULA 60.794	Nº DO SELO PLAS 558515
-----------------------------	------------------------	-------------------------	-------------------------------	----------------------------------

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	282653,63	00,00	346,37	AC ASSIS 01 MAR 2004 SPI
02	282653,63	00,00	346,37	
03	282653,63	00,00	346,37	
	282653,63	00,00	346,37	
05	282653,63	00,00	346,37	
06	282653,63	00,00	346,37	
07	282653,63	00,00	346,37	
08	282653,63	00,00	346,37	
09	282653,63	00,00	346,37	
10	282653,63	00,00	346,37	
11	282653,63	00,00	346,37	AC ASSIS 15 MAR 2004 SPI
12	282653,63	00,00	346,37	
13	282653,63	00,00	346,37	
14	282653,63	00,00	346,37	
15	282653,63	00,00	346,37	
16	282653,63	00,00	346,37	
17	282653,63	00,00	346,37	
18	282653,63	00,00	346,37	
19	282653,63	00,00	346,37	
20	282653,63	00,00	346,37	
21	282653,63	00,00	346,37	AC ASSIS 31 MAR 2004 SPI
22	282653,63	00,00	346,37	
23	282653,63	00,00	346,37	
24	282653,63	00,00	346,37	
25	282653,63	00,00	346,37	
26	282653,63	00,00	346,37	
27	282653,63	00,00	346,37	
28	282653,63	00,00	346,37	
29	282653,63	00,00	346,37	
30	282653,63	00,00	346,37	
31	282653,63	00,00	346,37	

CARGA UTILIZADA NO MÊS

00,00

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CID LEME FRANCO DE ANDRADE

RG 4.814.025

CPF 050.550.800-00

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1272
Fls. Nº
35.15.18
Doc.



CORREIOS

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

04/2004

NÚMERO

004

DIRETORIA REGIONAL

SR

AGÊNCIA

ACF LEMO.

NOME DO PERMISSIVÁRIO OU RESPONSÁVEL

ACF LEMO

Fl. 59
DR/SP

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

Av. VER. DAVID PARRAMINHO, 341

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCAS

Anney Bowles

MODELO

6.300

NÚMERO

100.54

Nº MATRÍCULA

60.794

Nº DO SELO PLÁSTICO

55851-

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	282653,63	0,00	346,3F	-ACASSIS- 01 ABR 2004 SPI
02	282653,63	0,00	346,3F	
03	282653,63	0,00	346,3F	
	282653,63	0,00	346,3F	
05	282653,63	0,00	346,3F	
06	282653,63	0,00	346,3F	
07	282653,63	0,00	346,3F	
08	282653,63	0,00	346,3F	
09	282653,63	0,00	346,3F	
10	282653,63	0,00	346,3F	
11	282653,63	0,00	346,3F	ASSIS 15 ABR 2004 SPI
12	282653,63	0,00	346,3F	
13	282653,63	0,00	346,3F	
14	282653,63	0,00	346,3F	
15	282653,63	0,00	346,3F	
	282653,63	0,00	346,3F	
	282653,63	0,00	346,3F	
18	282653,63	0,00	346,3F	
19	282653,63	0,00	346,3F	
20	282653,63	0,00	346,3F	
21	282653,63	0,00	346,3F	ASSIS 30 ABR 2004 SPI
22	282653,63	0,00	346,3F	
23	282653,63	0,00	346,3F	
24	282653,63	0,00	346,3F	
25	282653,63	0,00	346,3F	
26	282653,63	0,00	346,3F	
27	282653,63	0,00	346,3F	
28	282653,63	0,00	346,3F	
29	282653,63	0,00	346,3F	
30	282653,63	0,00	346,3F	
31	282653,63	0,00	346,3F	

ROS nº 03/2005 - C
CPMI CORREIO
1273
Fls Nº
3515,18
Data

CARGA UTILIZADA NO MÊS

0,00

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Cid Lemo

CID LEME FRANCO DE ANDRADE

RG 4.814.025

18 JUN 2004

**AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA KEKO**

AV. VEREADOR DAVID PASSARINHO N.º 341-V. PRUDENCIANA - ASSIS/SP.

PABX: (018) 3324-5007

ACF Keko 028/2004

Pag. 1

Assis, 15 de Junho de 2004

A/C
SSPR/GINSP/SPI
ATT. HERMÓGENES PAIXÃO DA SILVA

ASSUNTO: MÁQUINAS DE FRANQUEAR**MÁQUINA 10085 MATRÍCULA 60825**

- a) A carga nessa máquina era sempre feita no máximo de R\$ 5.000,00 (feita normalmente pelo Sr. Antonio Carlos) e no dia 16/10/2003 a carga dada foi de R\$ 8000,00 (feita por outro funcionário). Essa máquina era normalmente usada alternadamente por quinzena com a máquina 60794, mas como a carga dada foi mais alta do que de costume ela foi deixada em uso por mais tempo até que no dia 16/12/2003 ela ficou avariada devido a um objeto ter se enroscado. Do dia da carga até a avaria, ela passou por leitura na AC ASSIS nos dias 03/11/2003, 17/11/2003, 01/12/2003 e 16/12/2003 e depois de avariada até ser recolhida (06/02/2004) nos dias 31/12/2003, 15/01/2004, 02/02/2004. Portanto o selo ficou na máquina do dia 16/10/2003 até o dia 06/02/2004, ou seja, por 114 dias e ainda foi tirada e colocada de volta na caixa para ser enviada a AC ASSIS pelo menos 8 vezes. A caixa dessa máquina é muito apertada e é difícil tirar ou colocar a máquina nela, o que pode ser confirmado pelos próprios funcionários da AC, e o selo se rompeu por estar colocado a bastante tempo e a máquina ter sido movimentada muitas vezes.
- b) Um dos contadores móveis estava desalinhado por um objeto ter se enroscado e ter sido tirado a força e para nos esse fato deixou a máquina avariada
- c) A máquina não estava sendo usada, como pode ser verificado pelas folhas de movimento mensal de máquina de franquear anexas, onde pode ser verificado que os contadores não foram alterados após o dia 16/12/2003

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1274
Fls. Nº
3515, 18
Doc. _____



AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA KEKO

AV. VEREADOR DAVID PASSARINHO N.º 341-V. PRUDENCIANA - ASSIS/SP.

PABX: (018) 3324-5007

ACF Keko 028/2004

Pag. 2

MÁQUINA 10085 MATRICULA 60794

- a) Não foi comunicado a agência de Assis o rompimento do lacre, porque não havíamos percebido o ocorrido e inclusive passamos por inspetoria no dia 06/02/2004 e estava tudo normal.

O lacre não se encontrava totalmente rompido, mas o arame estava quebrado e o lacre encontrava-se no lugar e só olhando muito de perto dava para perceber. Foi percebido pelo Sr Antonio Carlos quando foi retirar a carga para ser colocada em uma nova carga na máquina.

Aceito respeitosamente a decisão da DR/SP embora não esteja inteiramente de acordo quanto a ser possível, uma vez que essas máquinas estavam sendo usadas sem problemas durante o período principalmente por se tratarem de bem máquinas antigas. Mas que aderimos rapidamente ao plano de substituição das mesmas pela modelo CALVINY, como pode ser confirmado pelas nossas cartas 001/2004 de 14/01/2004 e 001/2004 de 10/03/2004 endereçadas a SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SP.

Atenciosamente.

Kelly Cristina Claro da Costa
Sócia Proprietária

CID LEME FRANCO DE ANDRADE
RG 4.814.025
CPF 050.556.808-06

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1275
3515,18
Doc.:



CORREIOS

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO
PARA USO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR**

ECT / DR / SPI TERMO Nº: 74-0156/2001

IDENTIFICAÇÃO DA ECT

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CNPJ: 34.028.316/7101-51

ENDEREÇO
PRAÇA DOM PEDRO II 4-55

BAIRRO CENTRO CIDADE BAURU UF SP

CEP 17015-230 TELEFONE 0142353601 FAX 142353657

DIRETORIA REGIONAL

NOME
GILSON ANDRADE LEOPACI

IDENTIDADE / ORGAO EXPEDIDOR 89815725 - SSP CPF 044.565.628-03

UNIDADE SUBORDINADORA
74304712 - AC ASSIS

IDENTIFICAÇÃO DO PERMISSONÁRIO OU AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA

RAZÃO SOCIAL E. K. SERVIÇOS DE POSTAGENS LTDA. - ME NOME FANTASIA ACF KEKO

CNPJ 04.161.455/0001-40 INSCRIÇÃO ESTADUAL ISE/NT0

ENDEREÇO
AVENIDA VEREADOR DAVID PASSARINHO 341

BAIRRO VILA PRUDÊNCIA CIDADE ASSIS UF SP

CEP 19804-970 TELEFONE 3245007 FAX

REPRESENTANTE

NOME
KELLY CRISTINA CLARO DA COSTA

IDENTIDADE / ORGAO EXPEDIDOR 19188699 - SSPSP CPF 109.897.618-51

IDENTIFICAÇÃO DA MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA P.BOWES MODELO 6341 MATRICULA 0000060825 Nº DE FABRICAÇÃO 10085

TIPO DE CARGA: MECÂNICA ELETRÔNICA CARTÃO DE CARGA

CARGA CAPACIDADE MÁXIMA

MAXIMA 0,00 MINIMA 0,00 DO CONTADOR FIXO 99,99 DE ESTAMPAGEM 99,99

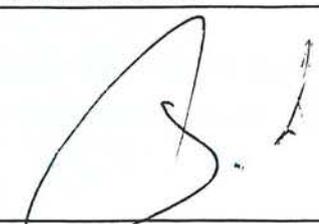
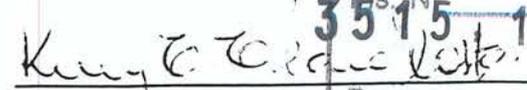
MODALIDADE DE USO DA MÁQUINA DE FRANQUEAR CONDIÇÃO DO EQUIPAMENTO

AQUISIÇÃO ALUGUEL OU LEASING NOVO USADO

As partes supra qualificadas, firmam entre si o presente Termo de Autorização para uso da Máquina de Franquear acima identificada, mediante a observância, pelo interessado, das cláusulas e condições descritas no verso deste instrumento.

Localidade e data: BAURU, 10/12/2001

Pela ECT Pela AC, ACF ou Permissonário RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS

  1276 351518

DIRETOR REGIONAL **REPRESENTANTE** E. K. Serviços de Postagens Ltda. - ME

GILSON ANDRADE LEOPACI **CNPJ 04.161.455/0001-40**

Diretor Regional Mat. 8.010.476-2 DR/SP1

Termo de Autorização para Uso de Máquina de Franquear – verso

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, retro qualificada, concede para uso de Máquina de Franquear ao estabelecimento supramencionado, mediante o compromisso de observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui infração:

- a) uso repetido do(s) cartão(es) de carga;
- b) franqueamento insuficiente;
- c) violação do lacre e/ou selo de segurança do mecanismo de carga;
- d) movimentação da Máquina de Franquear para outro endereço sem que a ECT tenha sido notificada;
- e) transferência da Máquina de Franquear para terceiros sem a autorização da ECT;
- f) postagem de correspondências franqueadas à máquina em Caixas de Coletas;
- g) conserto de Máquina de Franquear sem a devida autorização da ECT;
- h) descumprimento das condições de postagem fixadas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA: Penalidade pela prática de infração a ser aplicada, gradativamente, da seguinte forma:

- a) advertência e recolhimento da importância utilizada indevidamente se houver;
- b) na segunda infração, no ano civil, recolhimento da importância utilizada indevidamente se houver, acrescido de multa a favor da ECT, no valor correspondente a 2000 vezes o primeiro porte de uma carta comercial simples no regime interno;
- c) na terceira infração, no ano civil, recolhimento da importância utilizada indevidamente, se houver, acrescido de multa a favor da ECT, no valor correspondente a 5000 vezes o primeiro porte de uma carta comercial simples no regime interno;
- d) na quarta infração, no ano civil, recolhimento da importância utilizada indevidamente, se houver, e apreensão e cancelamento da autorização e uso da Máquina de Franquear.

Parágrafo Único: Caso ocorra a prática da infração classificada na alínea "a" ou "c" da cláusula primeira, por má fé do usuário, será automaticamente cancelada a autorização para a utilização da Máquina de Franquear, ficando o usuário sujeito às penalidades previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Na ocorrência de franqueamento a maior, será restituída ao Usuário, deduzindo os descontos por ventura concedidos quando da última carga efetuada.

CLÁUSULA QUARTA: Quando a Máquina de Franquear for transportada temporariamente para localidade com jurisdição em outra Diretoria Regional, a matriz da Máquina deverá ser entregue e recolhida na Diretoria Regional de sua subordinação.

CLÁUSULA QUINTA: A baixa de permissão da Máquina de Franquear ou sua transferência, a terceiros, exigirá prévia autorização da ECT, sem o que será a matriz apreendida e inutilizada, após 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: A Máquina de Franquear não poderá permanecer fora de uso por mais de 60 (sessenta) dias sem motivo justo, após o que será a respectiva matriz apreendida e recolhida à ECT.

Parágrafo Primeiro: Não sendo requerida pelo Usuário, a utilização da matriz no prazo de 90 (noventa) dias, a mesma será inutilizada pela ECT;

Parágrafo Segundo: Constitui propriedade da ECT a matriz que estiver adaptada à Máquina de Franquear do Usuário em virtude de autorização regulamentar.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Usuário se obriga a obedecer as seguintes condições de postagem para todos os objetos franqueados na Máquina:

- a) acondicionar os objetos sem envelopes nas dimensões recomendadas pela ECT;
- b) indicar, nos objetos destinados ao regime interno o endereço completo, inclusive CEP;
- c) postar os objetos nos locais e horários, previsto acertados com o Chefe da Unidade Subordinadora, onde esta a vinculação da máquina;
- d) obedecer, como regra os seguintes esquema de separação dos objetos de acordo com determinação da ECT, circunscrição de cada federação, capital e ou localidade;
- e) não utilizar grampos metálicos nos fechamentos dos objetos.
- f) obedecer aos padrões de aceitação relativos a todos os tipos de objetos postais, de acordo com a legislação postal vigente.

CLÁUSULA OITAVA: O Usuário não poderá efetuar pagamento dos preços de armazenamento de objetos postais e de devolução de reembolsos postais, utilizados impressões de sua(s) Máquina(s) de Franquear.

CLÁUSULA NONA: Esse Termo de Compromisso e Autorização será renovado toda vez que houver alteração em suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para solução de qualquer questão oriunda deste Termo de Compromisso, fica eleito o foro da Justiça Federal da Unidade Federação onde o mesmo foi assinado.

Termo de Autorização para Uso de Máquina de Franquear - frente



CORREIOS

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO
PARA USO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR**



ECT / DR / SPI TERMO Nº: 74-0155/2001

IDENTIFICAÇÃO DA ECT

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CNPJ: 34.028.316/7101-51	
ENDEREÇO PRAÇA DOM PEDRO II 4-55			
BAIRRO CENTRO		CIDADE BAURU	
CEP 17015-230		TELEFONE 0142353601	FAX 142353657
DIRETORIA REGIONAL			
NOME GILSON ANDRADE LEOPACI			
IDENTIDADE / ORGAO EXPEDIDOR 89815725 - SSP		CPF 044.565.628-03	
UNIDADE SUBORDINADORA 74304712 - AC ASSIS			

IDENTIFICAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO OU AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA

RAZÃO SOCIAL E. K. SERVIÇOS DE POSTAGENS LTDA. - ME		NOME FANTASIA ACF KEKO	
CNPJ 04.161.455/0001-40		INSCRIÇÃO ESTADUAL ISE/INTO	
ENDEREÇO AVENIDA VEREADOR DAVID PASSARINHO 341			
BAIRRO VILA PRUDÊNCIA		CIDADE ASSIS	
CEP 19807-970		TELEFONE 3245007	FAX
REPRESENTANTE			
NOME KELLY CRISTINA CLARO DA COSTA			
IDENTIDADE / ORGAO EXPEDIDOR 19188699 - SSPSP		CPF 109.897.618-51	

IDENTIFICAÇÃO DA MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA P.BOWES	MODELO 6341	MATRICULA 0000060794	Nº DE FABRICAÇÃO 10054
TIPO DE CARGA: <input checked="" type="checkbox"/> MECÂNICA <input type="checkbox"/> ELETRÔNICA <input type="checkbox"/> CARTÃO DE CARGA			
CARGA		CAPACIDADE MÁXIMA	
MAXIMA 0,00	MINIMA 0,00	DO CONTADOR FIXO 99,99	DE ESTAMPAGEM 99,99
MODALIDADE DE USO DA MÁQUINA DE FRANQUEAR		CONDIÇÃO DO EQUIPAMENTO	
<input checked="" type="checkbox"/> AQUISIÇÃO <input type="checkbox"/> ALUGUEL OU LEASING		<input type="checkbox"/> NOVO <input checked="" type="checkbox"/> USADO	

As partes supra qualificadas, firmam entre si o presente Termo de Autorização para uso da Máquina de Franquear acima identificada, mediante a observância, pelo interessado, das cláusulas e condições descritas no verso deste instrumento.

Localidade e data: BAURU, 10/12/2001

Pela ECT

DIRETOR REGIONAL
GILSON ANDRADE LEOPACI
Diretor Regional
Mat. 8.010.476-2
DR/SPI

Pela AC, ACF ou Permissionário

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1277

351518
REPRESENTANTE
E. K. Serviços de Postagens Ltda. - ME
CNPJ 04.161.455/0001-40

Termo de Autorização para Uso de Máquina de Franquear – verso

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, retro qualificada, concede para uso de Máquina de Franquear ao estabelecimento supramencionado, mediante o compromisso de observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui infração:

- a) uso repetido do(s) cartão(es) de carga;
- b) franqueamento insuficiente;
- c) violação do lacre e/ou selo de segurança do mecanismo de carga; ✓
- d) movimentação da Máquina de Franquear para outro endereço sem que a ECT tenha sido notificada;
- e) transferência da Máquina de Franquear para terceiros sem a autorização da ECT;
- f) postagem de correspondências franqueadas à máquina em Caixas de Coletas;
- g) conserto de Máquina de Franquear sem a devida autorização da ECT;
- h) descumprimento das condições de postagem fixadas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA: Penalidade pela prática de infração a ser aplicada, gradativamente, da seguinte forma:

- a) advertência e recolhimento da importância utilizada indevidamente se houver; ✓
- b) na segunda infração, no ano civil, recolhimento da importância utilizada indevidamente se houver, acrescido de multa a favor da ECT, no valor correspondente a 2000 vezes o primeiro porte de uma carta comercial simples no regime interno;
- c) na terceira infração, no ano civil, recolhimento da importância utilizada indevidamente, se houver, acrescido de multa a favor da ECT, no valor correspondente a 5000 vezes o primeiro porte de uma carta comercial simples no regime interno;
- d) na quarta infração, no ano civil, recolhimento da importância utilizada indevidamente, se houver, e apreensão e cancelamento da autorização e uso da Máquina de Franquear.

Parágrafo Único: Caso ocorra a prática da infração classificada na alínea "a" ou "c" da cláusula primeira, por má fé do usuário, será automaticamente cancelada a autorização para a utilização da Máquina de Franquear, ficando o usuário sujeito às penalidades previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Na ocorrência de franqueamento a maior, será restituída ao Usuário, deduzindo os descontos por ventura concedidos quando da última carga efetuada.

CLÁUSULA QUARTA: Quando a Máquina de Franquear for transportada temporariamente para localidade com jurisdição em outra Diretoria Regional, a matriz da Máquina deverá ser entregue e recolhida na Diretoria Regional de sua subordinação.

CLÁUSULA QUINTA: A baixa de permissão da Máquina de Franquear ou sua transferência, a terceiros, exigirá prévia autorização da ECT, sem o que será a matriz apreendida e inutilizada, após 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: A Máquina de Franquear não poderá permanecer fora de uso por mais de 60 (sessenta) dias sem motivo justo, após o que será a respectiva matriz apreendida e recolhida à ECT.

Parágrafo Primeiro: Não sendo requerida pelo Usuário, à utilização da matriz no prazo de 90 (noventa) dias, a mesma será inutilizada pela ECT;

Parágrafo Segundo: Constitui propriedade da ECT a matriz que estiver adaptada à Máquina de Franquear do Usuário em virtude de autorização regulamentar.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Usuário se obriga a obedecer as seguintes condições de postagem para todos os objetos franqueados na Máquina:

- a) acondicionar os objetos sem envelopes nas dimensões recomendadas pela ECT;
- b) indicar, nos objetos destinados ao regime interno o endereço completo, inclusive CEP;
- c) postar os objetos nos locais e horários, previsto acertados com o Chefe da Unidade Subordinadora, onde esta a vinculação da máquina.
- d) obedecer, como regra os seguintes esquema de separação dos objetos de acordo com determinação da ECT, circunscrição de cada federação, capital e ou localidade.;
- e) não utilizar grampos metálicos nos fechamentos dos objetos.
- f) obedecer aos padrões de aceitação relativos a todos os tipos de objetos postais, de acordo com a legislação postal vigente.

CLÁUSULA OITAVA: O Usuário não poderá efetuar pagamento dos preços de armazenamento de objetos postais e de devolução de reembolsos postais, utilizados impressões de sua(s) Máquina(s) de Franquear.

CLÁUSULA NONA: Esse Termo de Compromisso e Autorização será renovado toda vez que houver alteração em suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para solução de qualquer questão oriunda deste Termo de Compromisso, fica eleito o foro da Justiça Federal da União Federação onde o mesmo foi assinado.

**Marcelo Manoel Barreto da Silva**

De: Patric Fernando Pedroso Rodrigues
Enviado em: sexta-feira, 3 de setembro de 2004 10:25
Para: Marcelo Manoel Barreto da Silva
Assunto: RES: Maquina de franquia - ACF Keko
Prioridade: Alta

Marcelo, bom dia,

os nºs corretos das máquinas são 10085 e 10054.

E conforme solicitação, informo que não houve orientação ou advertência, para a ACF/Keko, sobre irregularidades em máquina de franquear, nos últimos 12 meses.

Atte,

Patric Fernando Pedroso Rodrigues

Equipe CAT/REOP/SPI-09/PPE

R. Quintino Bocaiúva, 240/246

19030-971 - Presidente Prudente/SP

Tel.: (18) 222-7466 - Ramal 26/32 Fax: (18) 222-7835

E-mail: patricrodrigues@correios.com.br

Visão da ECT (compartilhada pela DR/SPI): "Ser reconhecida pela excelência e inovação na prestação de serviços de correios."

De: Marcelo Manoel Barreto da Silva

Enviada em: quinta-feira, 2 de setembro de 2004 16:47

Para: Patric Fernando Pedroso Rodrigues

Assunto: Maquina de franquia - ACF Keko

Patric boa tarde!

Tendo em vista o Processo Nº 74.0017.00046.04, referente as máquinas de franquia nº 10085 e 10054, que estavam sendo utilizadas pela ACF Keko, solicito a gentileza de informar se a referida ACF foi orientada ou advertida em irregularidades ocorridas em máquina de franquia.

Grato:

Marcelo Manoel Barreto da Silva

Téc. Atend. e Vendas - Equipe SGRT/GERAT/DR/SPI

email: marcelosilva@correios.com.br

Tel: (14) 3235-3645 Fax: (14) 3235-3641




Fabiane Aparecida Fabricio Bornia

De: Claudelice Cavalcante Santos
Enviado em: terça-feira, 28 de setembro de 2004 10:07
Para: Fabiane Aparecida Fabricio Bornia
Assunto: RES:
Prioridade: Alta

Fabiane,

O Relatório foi concluído pelo Inspetor, está na mesa do Gerente para análise e posteriormente será encaminhado ao Diretor Regional para deliberação.

Atte,

Claudelice

De: Fabiane Aparecida Fabricio Bornia
Enviada em: terça-feira, 28 de setembro de 2004 08:25
Para: Claudelice Cavalcante Santos
Assunto: RES:

Claudelice, Bom Dia.

Qual o andamento do processo 74.0017.00369/04? Estamos com uma série de irregularidades dessa ACF e estamos avaliando um possível descredenciamento.

Obrigada.

Fabiane.

De: Claudelice Cavalcante Santos
Enviada em: segunda-feira, 27 de setembro de 2004 17:26
Para: Fabiane Aparecida Fabricio Bornia
Assunto: RES:
Prioridade: Alta

Boa tarde Fabiane,

Informo que existem dois processos referentes a ACF Keko que envolve as máquinas de franquear:

74.0017.00046/04

- Pitney Bowes nº 10054, matrícula 60794;

- Pitney Bowes nº 10085, matrícula 60825;

74.0017.00369/04

- Pitney Bowes nº 26019, matrícula 100744.

Atte,

Claudelice Cavalcante Santos

Chefe SSPR/GINSP/SPI

Rua Saint Martin, 15-41 - CEP 17015-970 Bauru (SP)

Tel: (014) 3223-2955 Fax (014) 3214-3130

email: claudelicesantos@correios.com.br



De: Fabiane Aparecida Fabricio Bornia
Enviada em: segunda-feira, 27 de setembro de 2004 15:29

28/09/2004

Para: Claudelice Cavalcante Santós; Nelo de Azevedo Soares; Affonso Gemignani Filho

Cc: Marcos de Oliveira e Silva

Assunto:

Claudelice/Nelo/Affonso, Boa Tarde!

Há algum novo processo sobre a terceira máquina de franquear recolhida na ACF Keko? Sobre as duas primeiras temos um processo aqui na GERAT. Aguardo o retorno de vocês.

Obrigada.

Fabiane A. Fabricio Bórnia

Chefe de Seção - SGRT/SUGRA/GERAT/DR/SPI

fabianebornia@correios.com.br

Tel: (14) 3235 3645

Fazer o bem faz bem! - Comitê de Responsabilidade Social/DR/SPI



CORREIOS

**TERMO DE CANCELAMENTO
DE USO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR**

ECT / DR / SPI

TERMO Nº: 74-0155/2001

IDENTIFICAÇÃO DA ECT

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/7101-51

PRAÇA DOM PEDRO II 4-55

CENTRO

BAURU

17015-230

0142353601

142353657

DIRETORIA REGIONAL

VITOR APARECIDO CAIVANO JOPERT

49025385 - SSPSP

544.408.908-49

74304712 - AC ASSIS

IDENTIFICAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO / AGÊNCIA DE CORREIOS PRÓPRIA / FRANQUEADA

E. K. SERVIÇOS DE POSTAGENS LTDA. - ME

ACF KEKO

04.161.455/0001-40

ISE/NT0

AVENIDA VEREADOR DAVID PASSARINHO 341

VILA PRUDÊNCIA

ASSIS

19807-970

3245007

IDENTIFICAÇÃO REPRESENTANTE

KELLY CRISTINA CLARO DA COSTA

19188699 - SSPSP

109.897.618-51

IDENTIFICAÇÃO DA MÁQUINA DE FRANQUEAR

P.BOWES

6341

0000060794

10054

0310979

2352/93

282.653,63

346,37

Para efeitos legais conforme prescrito na cláusula 5ª do Termo de Autorização para Uso de Máquina de Franquear de número 74-0155/2001, data 10/12/2001 este documento cancela em definitivo a partir desta data o uso do equipamento acima referenciado.

Localidade e data: BAURU, 28 de setembro de 2004

Pela ECT


MOACIR DO VALLE JUNIOR
Diretor Regional Adjunto
Mat. 8.010.516-F

DIRETOR REGIONAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1280

3515,18
Doc.

**CORREIOS****TERMO DE CANCELAMENTO
DE USO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR**

ECT / DR / SPI

TERMO Nº: 74-0156/2001

IDENTIFICAÇÃO DA ECT

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/7101-51

PRAÇA DOM PEDRO II 4-55

CENTRO

BAURU

17015-230

0142353601

142353657

DIRETORIA REGIONAL

VITOR APARECIDO CAIVANO JOSSERT

49025385 - SSPSP

544.408.908-49

74304712 - AC ASSIS

IDENTIFICAÇÃO DO PERMISSONÁRIO / AGÊNCIA DE CORREIOS PRÓPRIA / FRANQUEADA

E. K. SERVIÇOS DE POSTAGENS LTDA. - ME

ACF KEKO

04.161.455/0001-40

ISE/NT0

AVENIDA VEREADOR DAVID PASSARINHO 341

VILA PRUDÊNCIA

ASSIS

19804-970

3245007

IDENTIFICAÇÃO REPRESENTANTE

KELLY CRISTINA CLARO DA COSTA

19188699 - SSPSP

109.897.618-51

IDENTIFICAÇÃO DA MÁQUINA DE FRANQUEAR

P.BOWES

6341

0000060825

10085

0310004

2349/93

173.899,94

2.100,06

Para efeitos legais conforme prescrito na cláusula 5ª do Termo de Autorização para Uso da Máquina de Franquear de número 74-0156/2001, data 10/12/2001 este documento cancela em definitivo a partir desta data o uso do equipamento acima referenciado.

Localidade e data: BAURU, 28 de setembro de 2004

Pela ECT

DIRETOR REGIONAL

Moacir do Valle Junior
MÓACIR DO VALLE JUNIOR
 Diretor Regional Adjunto
 Mat. 8.010.516-5

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1281

3515.18

Doc.



Fabiane Aparecida Fabricio Bornia

De: Claudelice Cavalcante Santos
Enviado em: segunda-feira, 27 de setembro de 2004 17:26
Para: Fabiane Aparecida Fabricio Bornia
Assunto: RES:
Prioridade: Alta

Boa tarde Fabiane,

Informo que existem dois processos referentes a ACF Keko que envolve as máquinas de franquear:

74.0017.00046/04

- Pitney Bowes nº 10054, matrícula 60794;

- Pitney Bowes nº 10085, matrícula 60825;

74.0017.00369/04

- Pitney Bowes nº 26019, matrícula 100744.

Atte,

Claudelice Cavalcante Santos

Chefe SSPR/GINSP/SPI

Rua Saint Martin, 15-41 - CEP 17015-970 Bauru (SP)

Tel: (014) 3223-2955 Fax (014) 3214-3130

email: claudelicesantos@correios.com.br

De: Fabiane Aparecida Fabricio Bornia

Enviada em: segunda-feira, 27 de setembro de 2004 15:29

Para: Claudelice Cavalcante Santos; Nelo de Azevedo Soares; Affonso Gemignani Filho

Cc: Marcos de Oliveira e Silva

Assunto:

Claudelice/Nelo/Affonso, Boa Tarde!

Há algum novo processo sobre a terceira máquina de franquear recolhida na ACF Keko? Sobre as duas primeiras temos um processo aqui na GERAT. Aguardo o retorno de vocês.

Obrigada.

Fabiane A. Fabricio Bórnia

Chefe de Seção - SGRT/SUGRA/GERAT/DR/SPI

fabianebornia@correios.com.br

Tel: (14) 3235 3645

Fazer o bem faz bem! - Comitê de Responsabilidade Social/DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1282</u>
3515,18
Dee.



Ana Laura Mattar Carciofi

De: Ana Laura Mattar Carciofi
Enviado em: quarta-feira, 6 de outubro de 2004 10:36
Para: Raul Carli
Assunto: ACF KEKO

Raul,

Então não foi tomada nenhuma providência após resposta da ACF à CT-239/2004-SSPR/GINSP/SPI ?

Informamos que estamos aguardando o fim do recolhimento das referidas máquinas de franquia, após o término do mesmo enviaremos o processo.

Atte:

Ana Laura Mattar Carciofi
Téc. Atend. e Vendas - Equipe SGRT/GERAT/DR/SPI
email: acarciofi@correios.com.br
Tel: (14) 3235-3645 Fax: (14) 3235-3641

De: Raul Carli
Enviada em: terça-feira, 5 de outubro de 2004 17:51
Para: Ana Laura Mattar Carciofi
Assunto: RES: ACF KEKO

Ana, boa tarde!

A resposta da Franqueada está aqui comigo. Por gentileza, envie o Processo para mim.

Endereço:

REOP/06/ARAÇATUBA/SPI
A/C RAUL CARLI
RUA HEMILIO MAGALHÃES, 126
16.010-970 ARAÇATUBA/SP

Atte,

RAUL

De: Ana Laura Mattar Carciofi
Enviada em: terça-feira, 5 de outubro de 2004 11:00
Para: Raul Carli
Assunto: ACF KEKO

Raul, bom dia!

Estou com o processo da ACF KEKO nº 74.0017.00046.04, relativo à irregularidades nas máquinas de franquear 10085 e 10054. Neste processo, consta a CT-239/2004-SSPR/GINSP/SPI, fazendo questionamentos a essa ACF sobre os motivos da quebra do lacre, sobre o desalinhamento dos contadores móveis, sobre os seletores anunciarem valores diferentes daqueles q eram estampados e a não comunicação do rompimento do lacre à AC ASSIS .

Houve resposta da ACF e suas respectivas justificativas. No entanto, após estas, não sabemos qual a sequência dada pela GINSP quanto a punição da ACF, além do cancelamento das Máquinas.

Poderia, por favor, nos fornecer orientação quanto ao andamento do processo e se devemos prosseguir com alguma punição?

Grata,

Ana Laura Mattar Carciofi
Téc. Atend. e Vendas - Equipe SGRT/GERAT/DR/SPI
email: acarciofi@correios.com.br





Marcos de Oliveira e Silva

De: Claudelice Cavalcante Santos
Enviado em: segunda-feira, 25 de outubro de 2004 09:11
Para: Marcos de Oliveira e Silva
Assunto: ENC: ACF KEKO

Prioridade: Alta

Bom dia Marcos,

Necessitamos de ao menos uma cópia do processo para analisarmos. Aguardamos para retorno dos seus questionamentos.

Atte,

Claudelice Cavalcante Santos

Chefe SSPR/GINSP/SPI
Rua Saint Martin, 15-41 - CEP 17015-970 Bauru (SP)
Tel: (014) 3223-2955 Fax (014) 3214-3130
email: claudelicesantos@correios.com.br

"O Prefixo dos telefones do Edifício Sede da DR/SPI mudou. Agora é 4009."

De: Raul Carli
Enviada em: sexta-feira, 22 de outubro de 2004 16:23
Para: Claudelice Cavalcante Santos
Assunto: ENC: ACF KEKO

Gentileza responder para ele..

Atte,

RAUL

De: Marcos de Oliveira e Silva
Enviada em: sexta-feira, 22 de outubro de 2004 14:37
Para: Raul Carli
Cc: Fabiane Aparecida Fabricio Bornia
Assunto: RES: ACF KEKO

Bom dia, Raul.

Esclarecendo...

Temos no processo a **CT 239/04 - SSPR/GINSP/DR-SPI**, enviada em **07 de junho** da GINSP para a ACF Keko. Em seguida, uma **cópia** da carta **ACF Keko 028/2004** (da Franqueada para a GINSP), datada de **15 de junho de 2004**.

Essa resposta da Franquedada tem como assunto "Máquinas de Franquear", e nela a ACF expõe sua defesa, enumerando as razões das irregularidades na Máquina 10085 - Matrícula 60825 e, em seguida, sobre a Máquina 10085 - Matrícula 60794.

A Carta é assinada pelo Sr Cid Leme Franco de Andrade, e tem carimbo da GINSP de 18/Jun/2004.

Nossa dúvida seria sobre as providências tomadas **após** o recebimento dessa Carta pela GINSP. Há alguma novidade além do exposto acima?

Informamos que o processo será enviado a GINSP depois de aplicadas as medidas cabíveis pela GERAT. Caso haja grande necessidade de terem o processo em mãos, informar-me.

Grato pela atenção

Marcos

-----Mensagem original-----

De: Raul Carli
Enviada em: quinta-feira, 21 de outubro de 2004 11:30
Para: Marcos de Oliveira e Silva
Assunto: RES: ACF KEKO





Marcos,

Onúmero que tenho é 239/04 (carta da Ginsp para ACF). Por favor, envie o Processo para: REOP ARAÇATUBA A/C RAUL CARLI RUA HERMILIO MAGALHÃES 126 CEP 16010.940 ARAÇATUBA/SP

Após a chegada do Processo, anexo as respostas da ACF e te devolvo..

Abraços

RAUL

De: Marcos de Oliveira e Silva
Enviada em: quinta-feira, 21 de outubro de 2004 11:23
Para: Raul Carli
Cc: Fabiane Aparecida Fabricio Bornia
Assunto: RES: ACF KEKO

Raul,

A Carta a que se refere seria a ACF Keko 028/2004?
Temos uma cópia dessa carta conosco, que foi devidamente anexada ao processo.

No entanto, após a resposta da Franqueada, não consta no processo nenhuma providência ou notificação por parte da GINSP.
Necessitamos de alguma informação nesse sentido para podermos aplicar as medidas cabíveis pela GERAT.

Você precisa que lhe enviemos o processo para dar essa continuidade?

Marcos

-----Mensagem original-----

De: Raul Carli
Enviada em: quinta-feira, 21 de outubro de 2004 11:08
Para: Marcos de Oliveira e Silva
Cc: Ana Laura Mattar Carciofi
Assunto: RES: ACF KEKO

Marcos, bom dia!

Conforme e-mail abaixo, estou aguardando o Processo.

Atte,

RAUL

De: Marcos de Oliveira e Silva
Enviada em: quinta-feira, 21 de outubro de 2004 11:00
Para: Raul Carli
Assunto: ENC: ACF KEKO

Bom dia, Raul.

Não temos resposta para o e-mail abaixo.
Favor informar-me, pois estou cuidando do processo agora.

Grato

Marcos de Oliveira e Silva
Téc. Atend. e Vendas - SGRT/SUGRA/GERAT/DR-SPI
marcososilva@correios.com.br <<<<mailto:marcososilva@correios.com.br>>>>
Tel.: (14) 3235-3645
Fax: (14) 3235-3641

"O PREFIXO DOS TELEFONES DO EDIFÍCIO SEDE DA DR/SPI MUDOU. AGORA É 4009."

De: Ana Laura Mattar Carciofi
Enviada em: quarta-feira, 6 de outubro de 2004 10:36
Para: Raul Carli
Assunto: ACF KEKO





Raul,

Então não foi tomada nenhuma providência após resposta da ACF à CT-239/2004-SSPR/GINSP/SPI ?

Informamos que estamos aguardando o fim do recolhimento das referidas máquinas de franquias, após o término do mesmo enviaremos o processo.

Atte:

Ana Laura Mattar Carciofi
Téc. Atend. e Vendas - Equipe SGRT/GERAT/DR/SPI
email: acarciofi@correios.com.br
Tel: (14) 3235-3645 Fax: (14) 3235-3641

De: Raul Carli
Enviada em: terça-feira, 5 de outubro de 2004 17:51
Para: Ana Laura Mattar Carciofi
Assunto: RES: ACF KEKO

Ana, boa tarde!

A resposta da Franqueada está aqui comigo. Por gentileza, envie o Processo para mim.

Endereço:

REOP/06/ARAÇATUBA/SPI
A/C RAUL CARLI
RUA HEMILIO MAGALHÃES, 126
16.010-970 ARAÇATUBA/SP

Atte,

RAUL

De: Ana Laura Mattar Carciofi
Enviada em: terça-feira, 5 de outubro de 2004 11:00
Para: Raul Carli
Assunto: ACF KEKO

Raul, bom dia!

Estou com o processo da ACF KEKO nº 74.0017.00046.04, relativo à irregularidades nas máquinas de franquear 10085 e 10054. Neste processo, consta a CT-239/2004-SSPR/GINSP/SPI, fazendo questionamentos a essa ACF sobre os motivos da quebra do lacre, sobre o desalinhamento dos contadores móveis, sobre os seletores anunciarem valores diferentes daqueles q eram estampados e a não comunicação do rompimento do lacre à AC ASSIS . Houve resposta da ACF e suas respectivas justificativas. No entanto, após estas, não sabemos qual a sequência dada pela GINSP quanto a punição da ACF, além do cancelamento das Máquinas. Poderia, por favor, nos fornecer orientação quanto ao andamento do processo e se devemos prosseguir com alguma punição?

Grata,

Ana Laura Mattar Carciofi
Téc. Atend. e Vendas - Equipe SGRT/GERAT/DR/SPI
email: acarciofi@correios.com.br
Tel: (14) 3235-3645 Fax: (14) 3235-3641





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



DE: GERENTE DE ATENDIMENTO/DR/SPI

AO: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI

CI SGRT/SUGRA/GERAT/DR/SPI - 0440/2004

REF.: PROCESSO GINSP/DR/SPI N°74.0017.00264/04

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO DA ACF KEKO

Bauru, 01 de novembro de 2004.

Encaminhamos, em anexo, o processo GINSP/DR/SPI n° 74.0017.00046/04, referente a irregularidades em máquinas de franquear apresentadas pela ACF KEKO.

Conforme recomendações dessa Gerência constantes à folha 40 do referido processo, as máquinas Pitney Bowes n° 10085 - matrícula 60825 e Pitney Bowes n° 10054 - matrícula 60794 tiveram suas autorizações canceladas, bem como seus clichês recolhidos e encaminhados à GERAD.

Entendemos que cabe uma advertência à ACF, por parte da SGRT/GERAT, pela violação do lacre do selo de segurança.

Tendo por base a resposta da Franqueada à CT/GINSP/DR-SPI - 239/04, solicitamos um parecer dessa Gerência sobre a aplicação da penalidade.

Atenciosamente,


WILSON AJAX AGOSTINI
GERENTE DE ATENDIMENTO
DR/SPI

c/anexos

MOS/mos



Visão da ECT (compartilhada pela DR/SPI): "Ser reconhecida pela excelência e inovação na prestação de serviços de correios."



AO
GERAT

Devolvemos e solicitamos submeter à Assessoria Jurídica para verificação se é cabível aplicação de penalidade.

Bauru/SP, 08 de novembro de 2004.

CLADELICE CAVALCANTE SANTOS
EVENTUAL - GINSP/DR/SPI
PRT/SPI-23.4859/04
Mat. 8.727.227-0


HERMÓGENES PAIXÃO DA SILVA
GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI

Marcos

Aplicar a Advertência, se for o caso.

Fabiane

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº <u>1288</u>
3515,18
Doc. _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

CT-0354/2004 – SGRT/SUGRA/GERAT/ DR/SPI

Bauru, 22 de dezembro de 2004.

Assunto: 1ª ADVERTÊNCIA – Violação do lacre do selo de segurança

À
E. K. SERVIÇOS E POSTAGENS LTDA ME
ACF KEKO
A/C KELLY CRISTINA CLARO DA COSTA
RUA VEREADOR DAVID PASSARINHO, 341 – VILA SOUZA
ASSIS /SP
19804-971

Prezada Franqueada,

Tomamos conhecimento das seguintes irregularidades:

- Rompimento do Selo Plástico nº 77036643 da máquina Pitney Bowes, modelo nº 6341, nº 10085, matrícula 60825, em 06/02/2004;
- Rompimento do Selo Plástico nº 0838659 da máquina Pitney Bowes, modelo nº 6341, nº 10054, matrícula 60794, em 16/02/2004.

Trata-se da primeira ocorrência neste tipo de irregularidade no interstício de 12 (doze) meses.

Analisando as justificativas apresentadas por essa, temos a esclarecer que a função do selo plástico nas máquinas de franquia é oferecer segurança e manter as características originais de funcionamento de cada equipamento. Ressaltamos que é de responsabilidade da ACF que os referidos selos permaneçam intactos.

Lembramos que existem oficinas credenciadas para manutenção das máquinas de franquia. Sendo assim, essa franqueada deveria ter tomado as devidas providências para garantir o perfeito estado de funcionamento dessas máquinas.

Além disso, quando da ocorrência de avarias, a ECT deve ser avisada de imediato, antes mesmo do conserto.

Tendo em vista a inobservância dos procedimentos acima e a gravidade da irregularidade, vimos adverti-la solicitando que essa franqueada não mais adote medidas que infrinjam as normas do Contrato de Franquia Empresarial e do Termo de Autorização para Uso de Máquina de Franquear.

Informamos que os documentos relativos às irregularidades se encontram em poder da SGRT/GERAT/DR/SPI para vistas e solicitação de cópia.



Eventual recurso deverá ser entregue à REOP, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento desta.

Atenciosamente,



WILSON AJAX AGOSTINI
GERENTE DE ATENDIMENTO
DR/SPI

C/ cópia: GINSP/DR/SPI
CAT/REOP/SPI-09/PPE

ALMC/mos

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa E. K. SERVIÇOS E POSTAGENS LTDA ME	
LOCAL E DATA	Assi
Assinatura do proprietário ou outorgado legal:	
Nome: <u>Wilson Ajax Agostini</u>	
RG: <u>4814035</u>	
Função: <u>Gerente</u>	



Bauru, 22 de dezembro de 2004.

Assunto: 1ª ADVERTÊNCIA – Violação do lacre do selo de segurança

À
E. K. SERVIÇOS E POSTAGENS LTDA ME
ACF KEKO
A/C KELLY CRISTINA CLARO DA COSTA
RUA VEREADOR DAVID PASSARINHO, 341 – VILA SOUZA
ASSIS /SP
19804-971

Prezada Franqueada,

Tomamos conhecimento das seguintes irregularidades:

- Rompimento do Selo Plástico nº 77036643 da máquina Pitney Bowes, modelo nº 6341, nº 10085, matrícula 60825, em 06/02/2004;
- Rompimento do Selo Plástico nº 0838659 da máquina Pitney Bowes, modelo nº 6341, nº 10054, matrícula 60794, em 16/02/2004.

Trata-se da primeira ocorrência neste tipo de irregularidade no interstício de 12 (doze) meses.

Analisando as justificativas apresentadas por essa, temos a esclarecer que a função do selo plástico nas máquinas de franquia é oferecer segurança e manter as características originais de funcionamento de cada equipamento. Ressaltamos que é de responsabilidade da ACF que os referidos selos permaneçam intactos.

Lembramos que existem oficinas credenciadas para manutenção das máquinas de franquia. Sendo assim, essa franqueada deveria ter tomado as devidas providências para garantir o perfeito estado de funcionamento dessas máquinas.

Além disso, quando da ocorrência de avarias, a ECT deve ser avisada de imediato, antes mesmo do conserto.

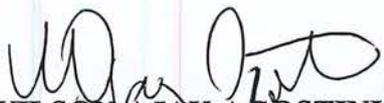
Tendo em vista a inobservância dos procedimentos acima e a gravidade da irregularidade, vimos adverti-la solicitando que essa franqueada não mais adote medidas que infrinjam as normas do Contrato de Franquia Empresarial e do Termo de Autorização para Uso de Máquina de Franquear.

Informamos que os documentos relativos às irregularidades se encontram em poder da SGRT/GERAT/DR/SPI para vistas e solicitação de cópia.



Eventual recurso deverá ser entregue à REOP, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento desta.

Atenciosamente,



WILSON AJAX AGOSTINI
GERENTE DE ATENDIMENTO
DR/SPI

C/ cópia: GINSP/DR/SPI
CAT/REOP/SPI-09/PPE

ALMC/mos

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa
E. K. SERVIÇOS E POSTAGENS LTDA ME

LOCAL E DATA

_____/_____/____/

Assinatura do proprietário ou outorgado legal:

Nome: _____

RG: _____

Função: _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

23 DEZ 2006

ECT - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - 17015-905 Bauru/SP
Telefones: (14) 4009-3581

SAD/GINSP/DR/SPI



De: GERENTE DE ATENDIMENTO/DR/SPI

Protocolo

Ao: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI

CI / SGRT/SUGRA/GERAT/DR/SPI - 0207/2005

Ref.: Inicial

Assunto: Processos ACF Keko



Bauru, 7 de abril de 2005

Devolvemos, em anexo, para arquivo nessa Gerência, os processos GINSP/DR/SPI nº 74.0017.00046.04 e 74.0017.00369.04, referentes à irregularidades em Máquinas de Franquear motivadas pela ACF Keko.

Informamos que ambos foram encerrados no âmbito desta Gerência. Para o 1º, a Franqueada recebeu uma Advertência. Já para o 2º, a máquina de franquear foi substituída por um novo modelo digital.

Os documentos relativos às providências acima descritas foram anexados aos respectivos processos.

Atenciosamente,

Wilson Ajax Agostini
Gerente de Atendimento
DR/SPI

[Handwritten signature]
MARCIA APARECIDA ARFELLI
Subgerente Planejamento - Rede Atendimento/GERAT
Mat. 9.837.531-4
SPE

[Handwritten mark] C/ANEXOS: Processos 74.0017.00369.04 e 74.0017.00046.04
MOS/mos



"Visão da DR/SPI: Ser referência para a ECT em gestão para a excelência, em desempenho empresarial e na satisfação das pessoas."

Cao

GINSP

após concluir, gentileza
passar os processos
p/ Paulo Rocha que
está aguardando
a duvida dos
meses

Jasm
12/04/05

Paulo

Transmissão e Repassar
em SRE H arquivos


12/04/05

RS!

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. nº 292

3515, 10
Doc.

74.0017.00043.02.



GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPI
 PRAÇA D. PEDRO II 4-55
 17015-905 - BAURU/SP

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA:
 APURAÇÃO

NÚMERO:
 0188/02

DATA:
 05/06/2002

PROCESSO GINSP/DR/SPI

Unidade envolvida: ACF/DUNLOP/CAMPINAS - REOP/SPI/03/CAMPINAS

Assunto: OUTROS - COMERCIALIZAÇÃO DE CAIXA DE ENCOMENDA SIMILAR

ANDAMENTO				PROCESSOS JUNTOS				
DESTINO	DATA			DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
01° GINSP	05	06	02	21°		1°		
02° GAB	12	06	02	22°		2°		
03° GEVEN	13	00	02	23°		3°		
04° GINSP	01	10	02	24°		4°		
05° SPD	01	10	02	25°		5°		
06° GINSP	26	02	03	26°		6°		
07° SPD	05	07	05	27°		7°		
08° ACF	05	07	05	28°		8°		
09°				29°		9°		
10°				30°		PROCESSOS APENSOS		
11°				31°		NÚMERO	ANO	RUBRICA
12°				32°		1°		
13°				33°		2°		
14°				34°		3°		
15°				35°		4°		
16°				36°		5°		
17°				37°		ANEXOS		
18°				38°		NÚMERO	ANO	RUBRICA
19°				39°		1°		
20°				40°		2°		

RQS nº 03/2005 - CN =
 CPMI - CORREIOS
 1293

Fis.

3515,18

Doc.



TERMO DE OCORRÊNCIA

Às dez horas e onze minutos do dia 21 de maio de 2002, na ACF Dunlop pertencente a REOP 03/CAS localizada na avenida José Pancetti, 794 Campinas SP, na presença dos empregados abaixo assinados e devidamente identificados, constatou-se o seguinte: nos guichês números 100, 101, 102 e 103 onde ficam armazenados alguns produtos do estoque da ACF para venda, havia 66 caixas de encomenda sendo: 18 do tipo 1, 20 do tipo 2, 13 do tipo 3 e 15 do tipo 4 todas sem código de barras (cód. do material).

Campinas, 21 de maio de 2002.

Nelson Sorilha
Inspetor Regional
Mat. 8.854769-8

Alex Roberto
Gerente administrativo da ACF Dunlop
RG. 29.340.577-3 SSP/SP

Geraldo Magela Texeira Bueno
Técnico Operacional Sr.
Mat. 8.804.115-8

Cátia Aparecida da Silva
Atendente Comercial/ ACF Dunlop.
RG. 32.733.035-1 SSP/SP

Manoel da Conceição José Soares
Técnico Operacional Pl.
Mat. 8.850.886-2

Gisele Ajeji de Souza
Atendente Comercial/ ACF Dunlop
RG. 418.086.84-9

- Em uma via.



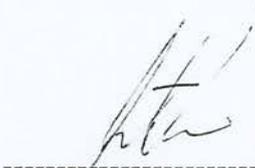
TERMO DE CONSTATAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2002, na presença do(s) empregado(s) abaixo assinado(s) e do Gerente da ACF/Dunlop, foi constatada a existência no estoque da ACF/Dunlop BO (01 TEMA)
caixas de encomendas com características das caixas padronizadas fornecidas pela ECT, porém sem conter os dados do fornecedor autorizado e o código MAT em formato de código de barras.

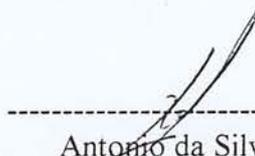
Para comprovar o constatado, anexa-se a este Termo um exemplar das referidas caixas, adquirido da franqueada mediante a emissão de Recibo de Venda de Produtos.

Campinas, 23 de abril de 2002

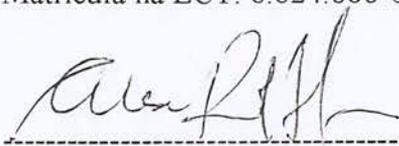
Assinaturas



Antonio Fernandes de Lima
Matricula na ECT. 8.824.886-0



Antonio da Silva
Matricula na ECT 8.855.187-3



Gerente da ACF Dunlop

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 1295
3515.18
Doc: _____

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

74900412 - ACF DUNLOP

AV JOSE PANCETTI 794

CAMPINAS - SP - 13033-970

CGC 68.007.699/0001-55 - IE ISENTA

DATA: 21/05/2002

OPERADOR 102 - GISELE

ATENDIMENTO NUMERO: 0036

NELSON SORRILHA

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SERIE: A - NUMERO: 005053

DESCRICAO	QTD	UNIT.	PRECO
CAIXA DE ENCOMENDA 01	1	1,46	1,46
TOTAL:	1		1,46

VALOR A PAGAR 1,46

VALOR RECEBIDO 1,46

TROCO 0,00

RQS nº 03/2005 - CN =
 CPMI - CORREIOS
 1298
 Fis:
 3515,18
 Doc:

Antônio da Silva
10/04/2002

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
74900412 - ACF DUNLOP
AV JOSE PANCETTI 794
CAMPINAS - SP - 13033-970
CGC 68.007.699/0001-55 - IE ISENTA
DATA: 10/04/2002
OPERADOR 102 - GISELE
ATENDIMENTO NUMERO: 0071
ANTONIO DA SILVA

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
SERIE: A - NUMERO: 002323

DESCRICAO	QTD	UNIT.	PRECO
CAIXA DE ENCOMENDA 01	1	1,46	1,46
TOTAL:	1		1,46

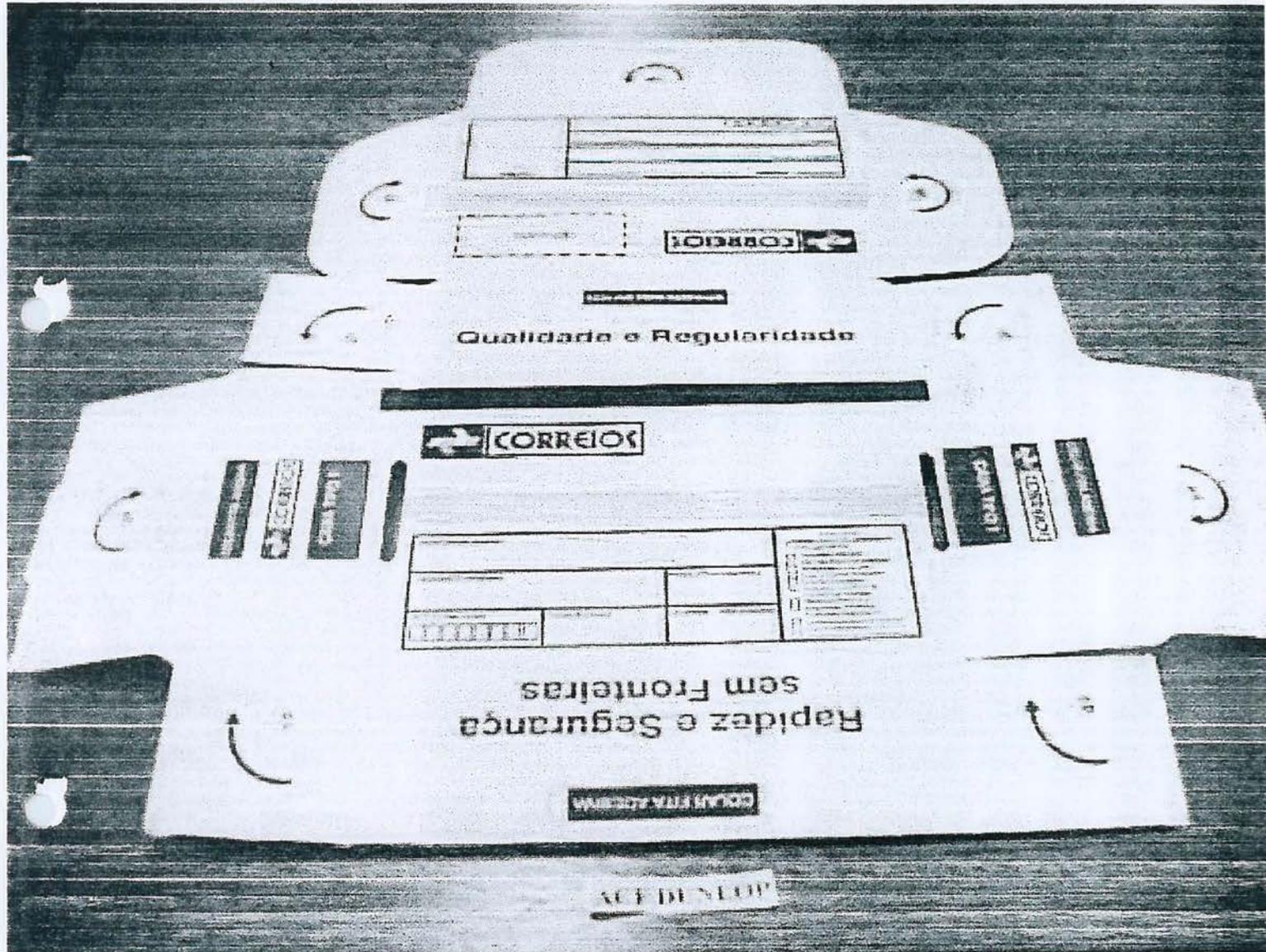
VALOR A PAGAR 1,46
VALOR RECEBIDO 5,00
TROCO 3,54

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS

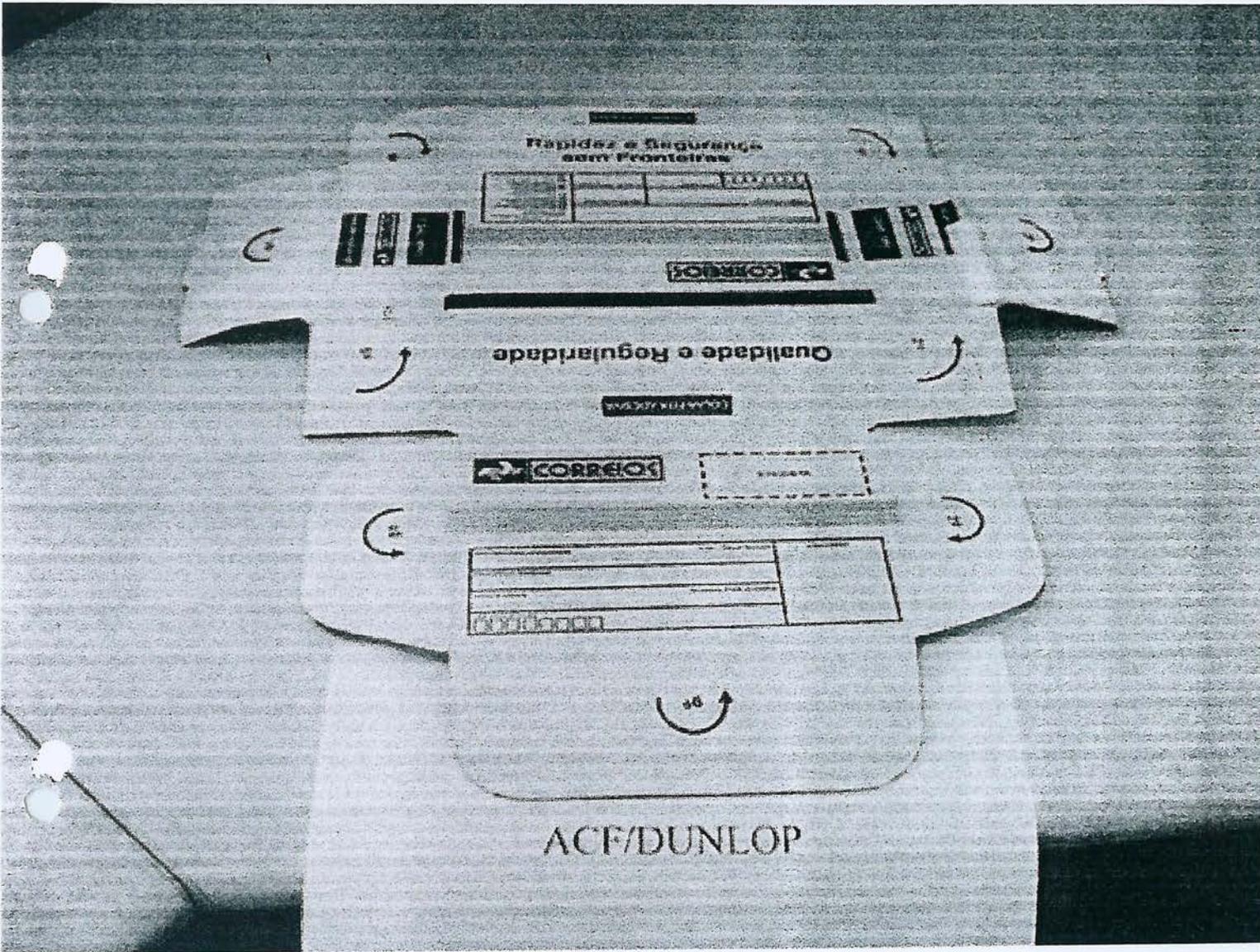
Fls: 1297

3515,18

ACF DUNLOP



RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 1298
3515, 1-8
Doc



RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI 1 299
CORREIOS
Fls: _____
3515,18
Doc: _____

FL. 07
GINSP/SPI

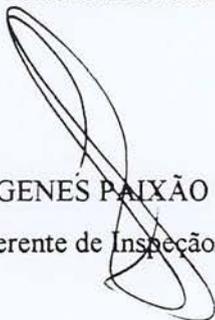
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DE: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI
AO: GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO/DR/SPM
CI/SINS/GINSP/SPI-1268/2002
REF.: -

ASSUNTO: Análise de caixas de encomenda.

Bauru/SP. 05 de junho de 2002.

Encaminhamos, anexas, amostras de caixas de encomenda que vêm sendo comercializadas pelas ACFs desta DR/SPI constantes da relação anexa, e solicitamos dessa Gerência efetuar análise pericial individual das mesmas, informando se tais produtos foram adquiridos pela ECT do fornecedor credenciado e distribuídos às unidades.

Atenciosamente,



HERMOGENES PAIXÃO DA SILVA
Gerente de Inspeção/SPI

/mb.

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
1300
Fls: _____
35.15,18
BCCs



CORREIOS

100% BRASIL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FL. 08

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

GINSP/SPI

DE: SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM

AO: SINS/GINSP/DR/SPI

CI: SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM – 088/2002

REF.: CI/SINS/GINSP/SPI – 1268/2002

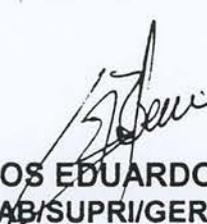
Assunto: Relatório de Análise.

São Paulo – SP, 06 de junho de 2002.

Encaminhamos anexo Relatório de Análise da Caixa de Encomenda solicitada.

Seguem também as mesmas.

Atenciosamente,


CARLOS EDUARDO RIBEIRO
Ch/SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM

GLM/glm





Material: Caixa de Encomenda - CE - 01 (uma amostra).
Código: 11660005-5
Especificação: DQMA/DECAM - 055/99.
Referência: CI/SINS/GINSP/SPI - 01022/2.002.
Fornecedor: Não identificado.



1- Divergências constatadas em relação a especificação:

ACF DUNLOP

A amostra apresentada possui todas as características das caixas do Correio, quanto a impressão e dimensões, porém não consta o nome do fornecedor e data de fabricação (mês e ano) e código de barras na aba de fechamento n.º 9.

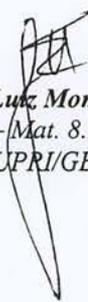
2 - Observação

A partir do ano de 1999 quando as entregas passaram de consignação para aquisição é solicitado ao fornecedor que coloque na aba de fechamento n.º 9 o nome, data de fabricação (mês e ano) e código de barras.

O defeitos de corte de vinco (capa de revestimento interno rasgadas) são semelhantes aos defeitos constados no atual fornecedor (Iguaçu Embalagens)

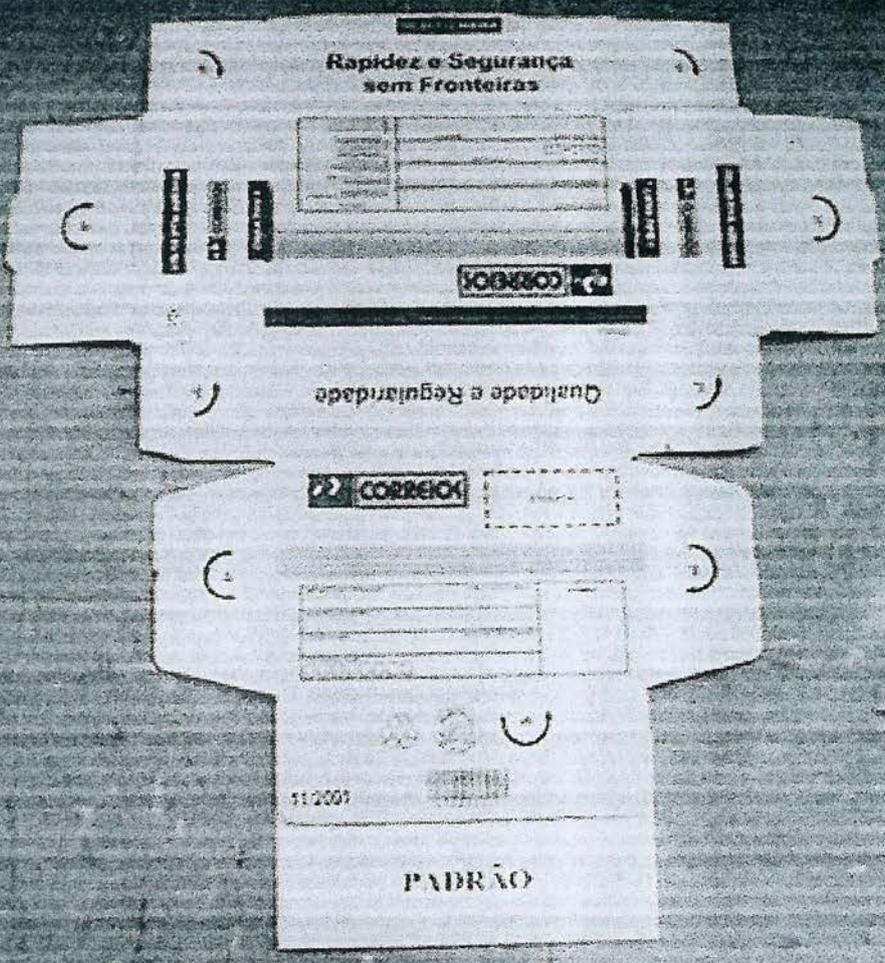
- 2- **Conclusão:** As caixas comercializadas pelos Correios nos últimos 3 (três) anos possuem o nome do fornecedor, código de barras e mês e ano de fabricação, considerando as divergências, concluímos que estas caixas não foram adquiridas pelos Correios.

SLAB - 06/06/2.002.


Gilson Luz Momesso
Engenheiro - Mat. 8.919.111-0
SLAB/SUPRI/GERAD


Carlos Eduardo Ribeiro
Engenheiro - Mat. 8.011.297-8
CH/SLAB/SUPRI/GERAD





RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
1303
Fls:
3515,18
Doc:

Aquisição de Caixas de Encomendas por ACF



Republicamos a nota/Gerat-473 (matéria do BI-143, de 30/07/99), tendo em vista que algumas ACF não vêm dando a devida atenção sobre esse assunto e descumprindo os procedimentos estabelecidos pela ECT.

“Segue, abaixo, transcrição de parte da CI/COA/DPLI/Derev-412/99, de 20/07/99, que estabelece procedimentos a serem adotados, de imediato, quanto ao fornecimento de embalagens (caixas de encomendas e envelopes Sedex).”

A disponibilização pelas ACF de caixas de encomendas em modelos complementares aos oferecidos pela ECT é permissível, dentro do conceito de artigos de papelaria, não sendo permissível, no entanto, a comercialização de modelos, semelhantes aos fornecidos pela ECT (mesmos tamanhos e cores, apenas sem a logomarca) o que caracteriza prática desleal e con-

corrente, definida pela Cláusula Quarta, item 4.25, do CFE.

Assim, a partir da publicação desta nota, as ACF estão proibidas de adquirirem diretamente de terceiros caixas de encomendas e envelopes Sedex, com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT, as quais poderão ser adquiridas exclusivamente da ECT.

As ACF autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, que complementem as opções dos clientes, desde que não contenham o logotipo da ECT.”

O descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima, estando a ACF infratora passível de sofrer medidas previstas no contrato de Franquia Empresarial. (Nota/Gerat-695).

Classificação de Impressos

Solicitamos a todos os funcionários de ACF, CDD, COI e Coordenadores que participaram do Curso de “classificação de impressos”, ministrado pela Gerat/DR/SPM e Ceted/SPM a partir de 13/07/98, até a presente data, que substituam na apostila “curso de classificação de impressos” que contém modelos já

classificados, o modelo do Citibank, pelo modelo, anexo, com a classificação de “carta”.

Esta substituição se faz necessária e obrigatória tendo em vista no modelo existente constar a classificação incorreta de Impresso.

Também esta providência deve ser adotada pelos possuidores de apostilas e aplicadores do “TLT - Classificação de Impressos”.

Pauta de distribuição: A, B, C, D, F e G. (Nota/Gerat-696).

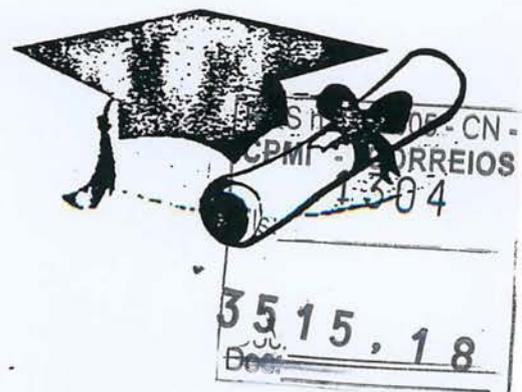
Vestibular Uniara/2000 - Recebimento de Inscrições

Publicamos, anexas, instruções para a prestação do serviço de recebimento de inscrições para o Vestibular da Associação São Bento de Ensino - Uniara, no período de 15/10/99 a 08/01/2000, bem como a relação das unidades credenciadas na prestação do serviço.

Solicitamos destacar o anexo e arquivá-lo em pasta específica para o assunto.

Pauta de distribuição: A, B e C.

(Nota/Gerat-697).



Comercialização de Embalagens com Marca da ECT pelas ACF

Desde 30/06/97, as ACF não estão mais autorizadas a adquirirem diretamente de fornecedores embalagens com marca da ECT para comercialização em suas respectivas unidades. Nessa data expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia tal prática.

Na ocasião a maioria das ACF informou possuir estoque de embalagens que ainda durariam algum tempo. Visando evitar prejuízos aos nossos parceiros, foi concedido a cada ACF um prazo para que pudessem consumir o estoque então existente de embalagens de acordo com a sua demanda mensal.

Ocorre que decorrido mais de dois anos após o vencimento do último termo aditivo que permitia a aquisição direta de

embalagens com marca da ECT diretamente de fornecedores, constatou-se que em vários casos os estoques de embalagens praticamente permaneceram inalterados e em outros inexplicavelmente aumentaram, havendo até um caso inusitado de estoque para os próximos 9 anos (prazo superior ao da duração do próprio Contrato de Franquia Empresarial).

Tal situação não pode permanecer e precisa ser regularizada em definitivo. Ressalte-se que os vários e sucessivos termos aditivos que permitiam a aquisição direta de embalagens com a marca da ECT tinham validade de apenas 6 meses, não se justificando tecnicamente, por conseguinte, a formação de estoques para prazo superior a 6 meses.

Assim sendo, todas as ACF tem até o

dia 31/12/99, para consumirem o estoque de embalagens que alegam terem adquirido diretamente até o dia 30/06/97. A partir dessa data, independente de terem ou não consumido o estoque, não poderão mais comercializar nenhuma embalagem com a marca da ECT que não tenha sido adquirida por intermédio da ECT. O descumprimento a esta determinação ensejará a adoção das medidas administrativas previstas no Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, a partir de 03/01/2000, deverão se abastecer com embalagens contendo a marca da ECT, requisitando-as junto as suas respectivas unidades supridoras, pois é obrigatória a disponibilização desses produtos aos clientes.

(Nota/Gerat-767).

Taxa Anual de Manutenção de Franquia

Lembramos às ACF que, na prestação de contas da segunda quinzena de dezembro/99, as mesmas deverão efetuar o pagamento da Taxa Anual de Manutenção de Franquia, prevista na cláusula terceira, do Contrato de Franquia Empresarial.

A taxa anual de manutenção de franquia (em 1º porte) deverá ser transformada em reais, com base no valor do primeiro porte da carta comercial vigente no último dia útil do mês de dezembro/99 e deverá ser recolhida através de Comprovante, contabilizando-a no código Siga/Scada/SAA - 0178-3 - Taxa Anual de Manutenção de Franquia, no campo "Serviços Sem Remuneração", na

parte "Entradas" do Demonstrativo Financeiro de ACF.

Em caso de dúvidas, solicitamos contactar com a Reop de vinculação/Gecof para os devidos esclarecimentos.

Segue, abaixo, a tabela contendo os valores (em 1º porte) da referida taxa, de acordo com a comissão anual (em 1º porte) recebida pela ACF.

(Nota/Gerat-768).

Comissão (em 1º porte)	Taxa Anual de Manutenção de Franquia (em 1º porte)
1º faixa - até 60.000	65;
2º faixa - de 60.001 até 120.000	125;
3º faixa - de 120.001 até 240.000	250;
4º faixa - de 240.001 até 480.000	500;
5º faixa - de 480.001 até 960.000	1.000;
6º faixa - de 960.001 até 1920.000	2.000;
7º faixa - acima de 1920.001	4.000.

Edson Comin

Diretor Regional de São Paulo Metropolitana



CT/ DR - 12000

REF: Contrato de Franquia Empresarial

Brasília - DF, janeiro de

A ACF/ASSOCIAÇÃO

Prezado Senhor,

O Contrato de Franquia Empresarial define, em sua CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA, item 4.9.1, que os produtos comercializados pela ACFs não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

Assim sendo, solicitamos a V. Sa. cumprir as cláusulas contratuais e não adquirir produtos com a logomarca da ECT, produzidas por terceiros, sob pena de sanções contratuais.

Atenciosamente

Diretor Regional

RQS nº 03/2005
CPMI - CORR
Fis: 1306

3515.18
Doc.

Bauru, 09 de junho de 2000.

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.



Prezados Senhores,

Em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão mais autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento dessa instrução será classificada como irregularidade gravíssima, estando a ACF infratora passível de sofrer as medidas previstas no referido contrato.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT.

Atenciosamente

Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

C/Cópia: REOP/SPI -

MCF/mcf

ARQUIVO PASTA 112 AGÊNCIAS FRANQUEADAS - DIVERSOS DIVERSOS



REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Ano 1 - Número 42 - 15 de junho de 2000

DIA 17 DE JUNHO - SÁBADO - VACINE SEUS FILHOS CONTRA SARAMPO E PARALISIA INFANTIL

Lembramos a todos os colaboradores, que não deixem de levar seus filhos para serem vacinados!

GEVEN

Nota GEVEN-138/00

USO DE UNIFORME - OBRIGATORIEDADE

Chamamos a atenção de todas as unidades, próprias e franqueadas, para a obrigatoriedade de uso do uniforme (camiseta azul) por todos os empregados do atendimento.

Nota GEVEN-139/00

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS - ORIENTAÇÃO GERAL

A fim de reforçar as orientações gerais já emitidas sobre o assunto, transcrevemos trecho da CT/DICOM-063/2000, que reforça as instruções em vigor:

Portanto, a comercialização pelas ACFs de caixas de encomenda não fornecidas pela ECT só pode se dar pelo atendimento de todas as condições abaixo:

- a) produto deve ter característica complementar aos produtos disponibilizados pela ECT (...;)

RQS nº 03/2005 - CN =
CPM-1 CORREIOS
Fis: 308
Cont...
3515,18
Doc:

- a) a ACF deve ter recebido autorização expressa para compartilhamento das atividades;
- b) o objeto social da firma operadora da ACF deve estar compatível com a comercialização das caixas de encomenda; fora do contrato de franquia empresarial; e
- c) a comercialização das caixas não deve ocorrer nos guichês específicos para a prestação dos serviços de correios.

Lembramos a todos que o descumprimento dessas orientações por parte de algum franqueado caracteriza irregularidade que deve ser apurada nos termos do contrato de franquia empresarial.

Nota GEVEN - 140/00.

ENVELOPES SEDEX - NOVOS MODELOS

Como informamos na Nota GEVEN - 104/00, de 02/06, vimos complementar informações sobre o novo produto.

Na tabela abaixo, apresentamos os códigos financeiros:

Produto:	Código:	Preço unitário:	Preço para 10 unidades:	Desconto:
Envelope SEDEX Nacional - médio	76020004-1	0,85	7,90	0,60
Envelope SEDEX Nacional - grande	76020005-0	1,00	9,40	0,60
Envelope SEDEX Estadual Pré-Franqueado *	76020006-8	1,00	9,40	0,60

* Acrescentar o preço do Serviço SEDEX Estadual.

Quanto aos descontos, os sistemas SAA e SCADA estão aptos a processarem tais procedimentos, os quais devem ser aplicados sobre o valor de uma venda conjunta de 10 envelopes, conforme exemplo de cálculo abaixo:

a) A opção desconto, na tela de Produtos do SAA e do SCADA, só pode ser acionada a cada grupo de 10 envelopes.

Exemplo: venda de 17 Envelopes do tipo Sedex Nacional Médio (preço unitário R\$0,85)

Quantidade: 17

Valor: R\$14,45

Desconto: R\$ 0,60

RQS nº 03/2005 - Cont...

CPMI 1 - CORREIOS

Fls: _____

3515,18

Doc: _____

REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Ano 1 - Número 67 - 21 de julho' de 2000



GERAD

Nota GERAD-012/00

CAPA DE LOTE CPF - RETIFICAÇÃO

Retificamos a Nota GERAD-011/00 publicada no Rede Urgente nº 65 de 19/07/00, informando que o formulário "Capa de Lote" (código 75250244-1) deverá ser destruído na própria Unidade conforme orientou a Nota GEVEN-196/00 - Rede Urgente nº 64 de 18/07/00.

GEVEN

Nota GEVEN-201/00

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS - REITERA ORIENTAÇÃO GERAL

Embora o assunto já tenha sido abordado pela nota GEVEN - 139, no Rede Urgente de 15/07/00, verificamos que persiste a comercialização de embalagens não autorizadas em ACF. Os casos detectados referem-se a modelos similares (concorrentes com os da ECT), os quais também estão autorizados.

A presente regulamentação vem sendo reiterada há bastante tempo, motivo pelo qual não justificam as irregularidades detectadas.

Vimos, então, ratificar mais uma vez a proibição aos Franqueados de comercializar embalagens adquiridas de terceiros, em modelos iguais ou similares aos da ECT, mesmo sem a logomarca da Empresa.

Excetua-se desta proibição apenas e tão somente a comercialização de embalagens complementares (destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, acondicionados nas embalagens da ECT) por ACFs formalmente autorizadas a comercializar artigos de papelaria.



REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTE

Ano 2 - Número 45 - 08 de Março de 2001

FL. 18
GINSP/SPI

GEVEN

NOTA GEVEN-160/01

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS

Chegou ao nosso conhecimento que uma empresa fornecedora de embalagens estará telefonando para Agências Franqueadas oferecendo a venda direta de caixas de encomenda e envelopes Sedax.

Conforme já orientado e reiterado anteriormente por meio das Notas GEVEN-139/2000, de 15/06/2000 e GEVEN-201/00, de 21/07/2000, lembramos que tal procedimento é totalmente irregular e passível de apuração nos termos do Contrato de Franquia Empresarial.

NOTA GEVEN -161/01

DISTRIBUIÇÃO DE CARTAZES - BANCO CENTRAL

Foram encaminhados terça-feira (06/03/01) os cartazes "NOTÍCIAS SÃO PARA CIRCULAR", do Banco Central, às REOPs para serem redistribuídos às unidades. Caso alguma unidade não os receba, deverá entrar em contato com a CAT de sua REOP. Os cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização.

3-1

Venha Participar da Corrida dos Correios

Inscrições: 12/02/01 a 10/03/01

Data da Prova: 18/03/01 às 8:00h

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1317

3515,18

Doc:



Carta-0110/2002 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI - CIRCULAR

Bauru, 12 de março de 2002.

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.

Prezada Franqueada,

Lembramos, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima. ACF infratora sofrerá as medidas previstas no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT. Lembramos que os modelos sugeridos deverão, previamente, passar por análise e aprovação da ECT.

Atenciosamente

Ass. Original
Marcos da Mata Silveira
 Coordenador Regional de Negócios
 DR/SPI

MAAP/maap

RECIBO

 Recebi o original desta carta, nesta data, pela
 empresa (razão social):

LOCAL E DATA

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Função: _____

 RQS nº 03/2005 - CN =
 CPMI 1312
 CORREIOS

 3515,18
 JU. Doc.

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Carta-0110/2002 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI - CIRCULAR

Bauru, 12 de março de 2002.

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.

ACF DUNLOP
AV. JOSE PANCETTI, 794
13033970 CAMPINAS/SP

Prezada Franqueada,

Lembramos, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

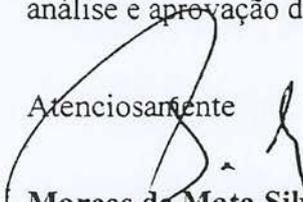
Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima. ACF infratora sofrerá as medidas previstas no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT. Lembramos que os modelos sugeridos deverão, previamente, passar por análise e aprovação da ECT.

Atenciosamente


Marcos da Mata Silveira
 Coordenador Regional de Negócios
 DR/SPI

MAAP/maap

PEDRO ORESTES TOLEDO
 Diretor Regional Adjunto
 Marketing e Promoção

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	

LOCAL E DATA	
<i>Campinas</i>	<i>22/03/2002</i>
Assinatura: _____	
Nome: <i>Valdeir B. Blano</i>	
RG: <i>24.247.020</i>	
Função: <i>12/06/2001</i>	
PROS nº 03/2005 - CN = CPMV - CORREIOS 1313	

 ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
 Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - Telefones: (0xx14) 235-3645/235-3644
 17015-905 Bauru/SP

 Fis.
3515.18
 Doc.



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI

RELATÓRIO PRELIMINAR

AO
GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI

1. INTRODUÇÃO

Em visita efetuada, por empregados da REOP/SPI/03/CAMPINAS, à ACF DUNLOP, em 24.04.2002, foi constatado que a unidade estava comercializando caixas de encomenda similares às fornecidas pela ECT.

2. FATOS APURADOS

Quando da visita, constatou-se que as caixas de encomenda, embora similares às fornecidas pela ECT, estão fora das características de cor e tarja das caixas comercializadas pela empresa.

Diante de tal constatação, foi adquirido um exemplar da caixa de encomenda, com a emissão do respectivo recibo de compra e emitido o Termo de Constatação consignando a ocorrência e indicando a quantidade do estoque de cada tipo de caixa na ACF.

A unidade, por vários comunicados, a seguir relacionados, foi informada pela ECT da proibição de aquisição de caixas de encomenda de terceiros:

- 1- Nota/GERAD-473 do Boletim Interno, datado de 04.11.1999.
- 2- Nota do Boletim Interno, datado de 15.12.99.
- 3- Carta- 0110/02- SPORT/SUATE/GEVEN/DR/SPI/CIRCULAR, de 09.06.2000.
- 4- Nota da GEVEN-201/00 no Rede Urgente, em 21.07.2000.
- 5- Nota da Geven-160/01 no Rede Urgente, em 08.03.2001.
- 6- Em 12.03.02 a GEVEN novamente encaminhou a carta-0110/2002-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI aos franqueados lembrando, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens similares às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

ROS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIOS
1314

F's:

3515.18

Doc:

CORREIOS
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI

O exemplar da caixa foi encaminhado a Gerência de Administração/DR/SPM, para Laudo Técnico. Após análise, conclui-se que a caixa não foi adquirida pela ECT.

3. CONCLUSÃO:

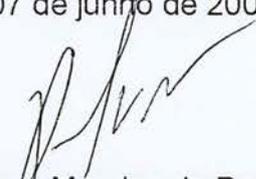
Diante do que foi constatado, está claro que à ACF:

- 1- Descumpriu orientação específica da ECT relativa à comercialização de caixa de encomenda.
- 2- Adquiriu caixa de encomenda de terceiros sem anuência da ECT.
- 3- Está comercializando caixa de encomenda em padrão similar e dimensões a produtos fornecidos pela ECT, sem autorização.

Assim, recomendamos notificar à ACF DUNLOP para: apresentar justificativas ao ocorrido, bem como fornecer informações sobre a forma de aquisição, quantidade de caixas adquiridas, nome do fornecedor e data da aquisição.

É o relatório,

Bauru, 07 de junho de 2002


Paulo César Mendes de Paula
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
- 1315
Fls: _____
3515,18
Doc: _____

Ao Diretor Regional/SPI:

Assunto: Comercialização não autorizada de produto similar ao fornecido pela ECT.

Segue para vosso conhecimento e deliberação, relatório indicando a ocorrência de comercialização de caixas de encomendas (fl. 05 e 06), na **ACF Dunlop – REOP- 03**, similares às fornecidas pela ECT (fl. 10), em que pese existir, clara orientação da Empresa à unidade (fl. 11/19) contrária à prática identificada.

As provas carreadas aos autos indicam suficientemente, que a unidade deixou de observar as orientações específicas da Franqueadora de forma voluntária, na medida em que, mesmo tendo conhecimento de orientação que proibia tal prática, passou a comercializar, por conta própria, produtos adquiridos de terceiros, contendo dimensões, logomarcas e designer similares aos distribuídos pela Empresa, sem a prévia autorização desta. A atitude da ACF contrapõe frontalmente as limitações dispostas no Contrato de Franquia Empresarial, facultando à Franqueadora, a adoção das medidas corretivas contidas no mesmo instrumento contratual.

Dessa forma, recomendamos que o presente deva ser encaminhado a GEVEN, para que:

- notifique a unidade a apresentar suas **justificativas**, quanto o ocorrido e ao mesmo tempo, chamada a fornecer **informações** quanto: forma de aquisição, nome do fornecedor, quantidades adquiridas e suas respectivas datas de aquisições, bem como, apresentar os documentos fiscais que deram suporte a compra, de forma a subsidiar a decisão desse DR;
- junte ao processo os cópias das cartas encaminhadas à ACF (fl. 13,14 e 19) com a comprovação de recebimento pela ACF.

Bauru/SP, 12 de junho de 2002.


Hermógenes Paixão da Silva
GINSP/DR/SPI

A GEVEN
providencia
12/06/02

RCS nº 03/2005	CON =
CPMI - 1	OPAR/IG
Fis:	
3575	
GILSON ANDRADE LEOPAC	
Diretor Regional	
Mat.º 8.010.476-2	
DR/SPI	

Carta Nº 258/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Inicial

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

Bauru, 14 de junho de 2002.

À
ACF DUNLOP
AGENCIA DUNLOP S/C LTDA ME
A/C ALVARO PRIVIATTO
AV. JOSE PANCETTI, 794 JARDIM AURELIA
13033990 CAMPINAS/SP

Prezada Franqueada:

Tendo chegado ao conhecimento desta Regional que essa ACF estaria comercializando Caixas de Encomenda não fornecidas pela ECT, foi determinado que a GINSP efetuasse uma apuração a fim de constatar a veracidade do fato, o que foi feito, tendo restado comprovado tal fato.

Tal procedimento contraria as seguintes normas e orientações:

- *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
“ 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros , inclusive de outra ACF”
- *Carta 0204/2000 – SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
- *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
- *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
- *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
- *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
- *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
- *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 24/04/2002

Desta forma, solicitamos um pronunciamento formal acerca da ocorrência, apresentando as razões de defesa e justificativas para o fato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta, onde deverão, necessariamente, ser esclarecidas as seguintes questões:

- Indicar nome e endereço do(s) fornecedor(es), para a adoção das medidas legais;
- Indicar as datas e quantidades adquiridas;
- Informar a quantidade já vendida e o estoque existente (o qual, a propósito, não mais poderá ser comercializado);



- Motivo da não comunicação à FRANQUEADORA, por escrito, da utilização ilícita por terceiros da marca "CORREIOS" nas embalagens, conforme previsto no subitem 4.32 do Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, informamos que, juntamente com as razões de defesa e esclarecimentos acima, deverão ser enviadas cópias autenticadas das Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,


Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social): <u>RCF JUN 20 P.</u>	
LOCAL E DATA	
<u>CAMPINAS</u> , <u>21/06/02</u>	
Assinatura:	<u>SUB:04-2211</u>
Nome:	_____
RG:	<u>29.305.429.0</u>
Função:	<u>mutuista</u>

C/Cópia: REOP/SPI-03

Campinas, 24 de Junho de 2002.

À
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT
Sr. Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas DR/SPI

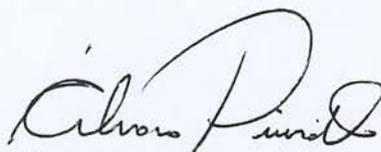
Assunto: **Comercialização de caixas de encomendas da ECT – carta 258/02.**

Prezado Senhor

Em consonância com as orientações da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, informamos que as caixas comercializadas por nossa Agência, são rigorosamente adquiridas na REOP/SPI-03, conforme pode-se verificar pelos registros nos Demonstrativos Financeiros, apresentados quinzenalmente à ECT.

A REOP/SPI-03, com muita frequência, apresenta falta de produtos. Assim, solicitamos o empenho de V.S.a. para que isso seja evitado e, especialmente, que o nome dos Correios não seja frequentemente estampado, negativamente, nos veículos de comunicação de nossa cidade, como aconteceu recentemente na seção “Correio do Leitor” do Jornal Correio Popular (pág. 02), de 06/06/2002, onde o Sr. José Luiz Pimentel Wutke acusa “o desrespeito ao público usuário desses serviços, pois há meses o cliente não encontra, nas **próprias agências dos Correios**, caixas para acondicionar produtos que envia para parentes no exterior”.

Atenciosamente.



Álvaro Priviatto

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
1318
Fls: _____
35,15,18
DU: _____
De: _____

Carta Nº 0337/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Carta-0258/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 14/06/2002.
Sua Carta de 24/06/2002

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

Bauru, 17 de julho de 2002.

À
AGÊNCIA DUNLOP S/C LTDA-ME
ACF DUNLOP
A/C ALVARO PRIVIATTO
AV. JOSE PANCETTI, 794 J. AURELIA
13033-990 CAMPINAS/SP

Prezada Franqueada:

Diante de sua manifestação, na carta datada de 24/06/2002, onde afirma que somente adquire embalagens diretamente da ECT, vimos informar que a referida embalagem foi efetivamente adquirida nessa ACF e segundo análise foi constatado que a mesma não é um produto fornecido pelos Correios.

Uma vez que essa ACF apenas se restringiu à negação dos fatos e tendo em vista a gravidade da irregularidade apontada, estamos concedendo um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento desta, para um novo pronunciamento formal acerca da ocorrência, apresentando as razões de defesa e justificativas para o fato, o qual informamos novamente abaixo

Chegou ao conhecimento desta Regional que essa ACF estaria comercializando Caixas de Encomenda não fornecidas pela ECT; foi determinado que a GINSP efetuasse uma apuração a fim de constatar a veracidade do fato, o que foi feito, tendo restado comprovado tal fato.

Tal procedimento contraria as seguintes normas e orientações:

- *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
" 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros , inclusive de outra ACF"
- *Carta 0204/2000 – SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
- *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
- *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
- *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
- *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
- *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
- *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 24/04/2002

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INCENOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - 17015-905 Bauru/SP
Telefones: (014) 235-3645/235-3615

RQS nº 03/2005 - CN =
INCENOR CORREIOS
1319
F's:
3515,18
Doc:



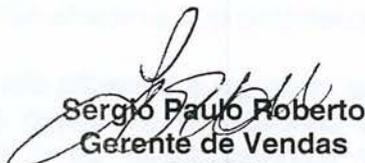
Em sua resposta deverão, necessariamente, ser esclarecidas as seguintes questões:

- Indicar nome e endereço do(s) fornecedor(es), para a adoção das medidas legais;
- Indicar as datas e quantidades adquiridas;
- Informar a quantidade já vendida e o estoque existente (o qual, a propósito, não mais poderá ser comercializado);
- Motivo da não comunicação à FRANQUEADORA, por escrito, da utilização ilícita por terceiros da marca "CORREIOS" nas embalagens, conforme previsto no subitem 4.32 do Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, informamos que, juntamente com as razões de defesa e esclarecimentos acima, deverão ser enviadas cópias autenticadas de todas as Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência, inclusive os que se referem à aquisição de embalagens no ano de 1997, quando expirou o último Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS, tendo em vista o prazo legal de arquivamento de documentos fiscais.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,


Sergio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

Act. Arco

LOCAL E DATA

Campina, 23/07/2002

Assinatura: 

Nome: Valdy Brito

RG: 24.292.020-2

Função: Atendente

C/Cópia: REOP/SPI-03/CAS

/maap

ACE/DUNLOP/SPI

ANO	MÊS	DIA	GRP	QUANTIDADE
2001	JULHO	-----	-----	0
2001	AGOSTO	-----	-----	0
2001	SETEMBRO	-----	-----	0
2001	OUTUBRO	-----	-----	0
2001	NOVEMBRO	-----	-----	0
2001	DEZEMBRO	-----	-----	0
2002	JANEIRO	24	144/02	20 CE 01/20 CE 02 20 CE 03/20 CE 04
2002	FEVEREIRO	-----	-----	0
2002	MARÇO	12	369/02	20 CE 01/20 CE 02 20 CE 03/ 20 CE 04
2002	ABRIL	24	688/02	20 CE01/20 CE 02 20 CE 04
2002	MAIO	07	795/02	20 CE 01/20 CE 02 20 CE 03/20 CE 04
2002	MAIO	29	954/02	10 CE 01/10 CE 02 5 CE 03/ 5CE 04
2002	JUNHO	18	1138/02	20 CE 02/20 CE 02 10 CE 03/10 CE 04
2002	JULHO	17	1361/02	50 CE 01/ 10 CE 04
2002	JULHO	23	1387/02	40 CE 01
2002	JULHO	23	1388/2	100 CE 03/ 50 CE 04
2002	JULHO	23	1390/02	40 CE 01

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1320
Fls:
35.15.18
DU:
DMS:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: COORDENADOR DE ATENDIMENTO/REOP/03/CAS-DR/SPI

Ao: SUBGERENTE ATENDIMENTO/GEVEN-DR/SPI

CI/REOP/CAS/DR/SPI-03.0445/2002

REF.: Carta nº 0365/02 e 0337/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 17/07/2002.

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
02 AGO 2002
Gerência de Atendimento

ASSUNTO: QUESTIONAMENTOS - ACF / DUNLOP.

Campinas, 31 de julho de 2.002.

Encaminho manifestação de defesa da Agência Franqueada Dunlop sobre assuntos tratados nas Cartas e referência para análise e resposta à Franqueada.

Atenciosamente,

Ivone Aparecida Carradori
Coordenador de Atendimento
Região Operacional Campinas-DR/SPI

C/anexos: 06.

MAB/mab.

“A INICIATIVA, ESPÍRITO DE PARTICIPAÇÃO E A CRIATIVIDADE FAZEM DOS CORREIOS UMA EMPRESA QUE APRENDE CONTINUAMENTE”

“VALORIZAR OS COLABORADORES COM AÇÕES DE RECURSOS HUMANOS QUE PROPICIEM CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO E DE RECONHECIMENTO PROFISSIONAL”

RQS nº 03/2005 - CN
CEMI 1 CORREIOS
File
3515,18
Doc

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – Carta nº 03372002 –
SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI**

Ao
Sr. Sérgio Paulo Roberto
(Gerente de Vendas DR/SPI)

**Ref.: Carta 0258/02 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI
Comercialização de caixas de encomendas similares às da ECT**

Atendendo à Carta supra mencionada recebida por essa ACF, vimos pela presente, nos termos da Cláusula 9.3.3.1 do Contrato de Franquia Empresarial (CFE) e respectivos Termos Aditivos, apresentar **RESPOSTA**, nos termos abaixo aduzidos.

Afirmam V. Sas. que adquiriram uma caixa de encomenda similar à comercializada pela ECT nesta agência e que na resposta apresentada por esta ACF, apenas foi feita uma negativa dos fatos, sendo que neste momento concede novamente o prazo de cinco dias para que seja apresentado um pronunciamento formal acerca da ocorrência onde deverão ser esclarecidos o nome e endereço do fornecedor, a data e quantidade adquiridas, a quantidade já vendida, o estoque existente e o motivo da não comunicação à Franqueadora da utilização ilícita por terceiros da marca “Correios”.

Mesmo já tendo prestado seus esclarecimentos oportunamente, cabe reiterar que esta agência não mantinha e nem mantém em seu estoque, nenhuma Caixa de Encomenda adquirida de terceiros e que seja **similar** às comercializadas pela ECT, tendo em vista que tem adquirido regularmente as caixas fornecidas pela Franqueadora.

Cabe ressaltar, por isso, que a caixa adquirida por um funcionário da ECT, tratava-se de uma caixa que foi adquirida na época em que estava ocorrendo a falta de suprimento de materiais por parte da ECT, de forma que foi autorizada a aquisição de materiais diretamente de fornecedores, os quais estavam devidamente habilitados por V. Sas. para tal fornecimento e era mantida na agência apenas por ser este o único espaço existente para guardá-la.

Entretanto, cabe esclarecer, que a venda somente ocorreu após muita insistência por parte do representante da ECT e por um equívoco do funcionário da agência, que acreditou que a finalidade da compra seria outra que não a utilização para postagem, tendo sido, por isso, devidamente responsabilizado.

Porém, para sua surpresa, essa atitude tomada pelo funcionário da ECT, teve por intuito, caracterizar uma irregularidade desta agência, numa tentativa de demonstrar a prática de concorrência desleal à ECT.



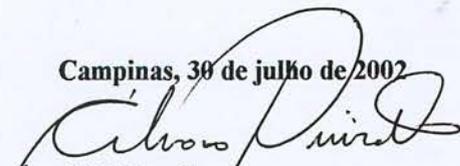
Entretanto, conforme já mencionado, esta ACF não efetua a venda de caixas não adquiridas da franqueadora e isto com o intuito único de dar cumprimento às cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial.

Portanto, esta ACF está impossibilitada de responder as questões formuladas, tendo em vista que não adquiriu produtos diretamente de fornecedores, tendo comprado, tanto as caixas, como os produtos diretamente da ECT, **não possuindo, assim, qualquer nota fiscal de compra de produtos.**

Diante do exposto, **requer essa ACF seja desconsiderada a Notificação em questão, uma vez que não houve infração a nenhuma cláusula do Contrato de Franquia e sim a intenção de dar cumprimento às premissas adotadas por V. Sas., solicitando desde já seja arquivado o respectivo processo, a fim de que não sejam causados quaisquer prejuízos à esta ACF, principalmente no tocante à cláusula 9.3.2 do CFE.**

Finalmente, esclarece que tais afirmações podem ser devidamente comprovadas com a análise dos balancetes desta agência, nos quais constam a aquisição de caixas e outros produtos fornecidos pela ECT.

Campinas, 30 de julho de 2002



ACF Dunlop
Álvaro Priviatto

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 1323
De 5515,18

INFRAÇÕES DA UNIDADE:

DATA	TIPO	DESCRIÇÃO	DOC. REFERÊNCIA	OBSERVAÇÕES
8/1/2001	FINANCEIRA	ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO	CARTA-022/2001-REOP/03/CAMPINAS/DR/SPI	1ª ADVERTENCIA-ALUGUEL DE CAIXA POSTAL SEM A DEVIDA CONTABILIZAÇÃO
8/1/2001	FINANCEIRA	ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO	CARTA-0016/2001-REOP-03/CAMPINAS/DR/SPI	1ª ADVERTENCIA-ENCOMENDAS EXPEDIDAS E NÃO CONTABILIZADAS

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
1324
Fls. _____
3515,18
D. _____

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS NÃO FORNECIDAS PELA ECT

REOP	ACF	RESPOSTA DA 1ª NOTIFICAÇÃO	PROCEDIMENTO	RESPOSTA DA 2ª NOTIFICAÇÃO	PARECER DA SUATE	SITUAÇÃO ATUAL
03	Dunlop	.Afirmou que vende somente embalagens adquiridas da ECT.	.Aplicação da 2ª Notificação devido comprovação que a embalagem foi adquirida na ACF. .Constatado estoque de 80 (oitenta) caixas.	.Não existe estoque de similares. A adquirida pelo funcionário, após muita insistência, era única remanescente.	Aplicar Sanção Pecuniária de 10%.	Para análise do GEVEN

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - 1 0215
 3515,18
 Doc:

Carta Nº 0478/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Carta Nº 0365/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 17/07/2002
Sua Carta de 30 de Julho 2002
Carta Nº 0337/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 17/07/2002
Sua Carta de 30 de Julho 2002

ASSUNTO: Sanção Pecuniária 10% - Descumprimento de Cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial.

Bauru, 21 de agosto de 2002.

À
AGÊNCIA DUNLOP S/C LTDA-ME
ACF DUNLOP
A/C ALVARO PRIVIATTO:
AV. JOSE PANCETTI, 794 J. AURELIA
13033-990 CAMPINAS/SP

Prezada Franqueada:

Conforme expedientes em referência, tomamos conhecimento da seguinte irregularidade:

- Comercialização de Envelopes SEDEX e Caixas de Encomendas não fornecidos pela ECT, contrariando as seguintes normas e orientações:
 - *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
"4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF"
 - *Carta 0204/2000 - SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI - CIRCULAR, de 09/06/2000*
 - *Carta-0110/2002 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI - CIRCULAR, de 12/03/2002*
 - *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
 - *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
 - *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
 - *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
 - *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 21/05/2002

Diante da gravidade dessas irregularidades e, analisando as justificativas apresentadas por essa, com as quais não concordamos, vimos aplicar-lhe a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%, conforme previsto no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial e seus Termos Aditivos.

Sendo assim solicitamos a adoção imediata das medidas cabíveis para prevenir que tal fato não se repita e não tenhamos que adotar outras medidas de maior rigor em face de reincidência.

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO -
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - 17015-905 Bauru/SP
Telefones: (014) 235-3645/235-3615

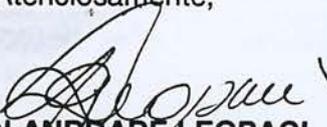
RQS nº 703/2005 - CN -
INTERIOR CORREIOS
35.15.18



Informamos que o valor deverá ser recolhido à ECT na data da primeira prestação de contas efetuada após o recebimento desta notificação .

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,


GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL
DR/SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):
PCF. DJN 209.

LOCAL E DATA
CAMPINAS, 24.06.02

Assinatura: 
Nome: Edison Silva
RG: 25.3054290
Função: MOTONISTA

C/Cópia: CAT/REOP/SPI-03/CAS
CFI/REOP/SPI-03/CAS

MAAP/

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
1327
3515.18

BANCO DO BRASIL

001

Local de Pagamento:
QUALQUER AGÊNCIA

RECIBO DO SACADO

Cliente
ECT - DR: SAO PAULO-INTERIOR

Vencimento
02/04/2002

Data do Documento: **21/03/2002**
Nº do Documento: **51749004120847-3**

Agência / Código Cedente
3593-9

Uso Banco

Carteira: **18-018**
Espécie: **Carteira**
Quantidade

Data de Processamento
21/03/2002

Nosso Número
51749004120847-3

Instruções:

**SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECAÇÃO DA ECT
ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE.
INCLUSIVE DE FÉRIAS, NO MESMO TÍTULO**

(=) Valor do Documento

(-) Descrito

(27) (-) Outras Deduções/Abatimento

(35) (+) Juros/Multa/Juros

(19) (+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado **4.887,36**

Sacado
7490041-2 - ACF DUNLOP

505 135 787 4-8725
Sacador Avalista

5 247 404 0065

Código de Barra
Autenticação Mecânica

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1328

3515.18

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – Carta – 0478/2002
SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI**

Sr. Gilson Andrade Leopaci
Diretor Regional DR/SPI

**Ref: Sanção Pecuniária 10% - descumprimento do contrato de Franquia
Empresarial**

Atendendo à Carta supra mencionada recebida por essa ACF, vimos pela presente, nos termos da Cláusula 9.3.3.1 do Contrato de Franquia Empresarial (CFE) e respectivos Termos Aditivos, apresentar **RESPOSTA**, nos termos abaixo aduzidos.

Afirmam V. Sas. que diante da gravidade da irregularidade cometida e após a análise das justificativas apresentadas, com as quais não concordam, vem aplicar a sanção pecuniária de 10%, conforme previsto no item 9.3.6 do Contrato de Franquia Empresarial

Primeiramente, gostaria de ressaltar esta ACF que não pode admitir a simples alegação de V. Sas. de que não concordam com as justificativas apresentadas pela ACF e por isso vem aplicar a sanção pecuniária.

E isso não pode ocorrer, tendo em vista se tratar a ECT de empresa pública, conseqüentemente regida pela Lei nº 9.784/99, que dispõe sobre o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública, devendo ser obedecidos todos os princípios a ela inerentes.

E um destes Princípios é o da Motivação, o qual, verifica-se pela resposta apresentada por V. Sas., não foi observado, uma vez que não apresentaram fundamentação, ou mesmo a razão pela qual pretendem aplicar a sanção pecuniária, apenas alegando que não concordam com as justificativas apresentadas.

Assim dispõe o artigo 2º da referida Lei:

“Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.”

Neste sentido, é expressa a disposição do artigo 50 da mesma Lei:



“Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V - decidam recursos administrativos;

VI - decorram de reexame de ofício;”
(grifo nosso)

Portanto, não podem V. Sas. simplesmente dizer que não concordam com as justificativas desta ACF, as quais sequer foram analisadas.

E esta afirmação procede, tendo em vista que conforme anteriormente mencionado esta ACF não estava comercializando caixas de encomendas similares às comercializadas pela ECT.

As caixas que estavam dentro da agência eram apenas caixas remanescentes da época em que podia haver a comercialização deste produto fornecido diretamente de terceiros, tendo sido todas elas, porém, já destruídas.

Entretanto, apenas para não gerar prejuízos maiores, esta ACF efetuou o recolhimento da sanção pecuniária de 10%, conforme comprovante nº 51749004120847-3, valor este que deverá ser devidamente restituído à esta ACF após a análise desta carta, na qual restou comprovado que não há razão alguma que enseje a aplicação da referida sanção.

Por todo o exposto, requer esta ACF seja, de uma vez por todas, analisados os fatos e argumentos até o presente momento apresentados, a fim de desconsiderar esta notificação, bem como a sanção pecuniária aplicada, tendo em vista que em momento algum esta ACF cometeu irregularidade.

Campinas, 02 de Setembro de 2.002


Álvaro Priviatto

Carta Nº 0532/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Carta Nº 0478/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI
Sua Carta de 02/09/2002

ASSUNTO: Reconsideração de Sanção Pecuniária.

Bauru, 17 de setembro de 2002.

À
AGÊNCIA DUNLOP S/C LTDA-ME
ACF DUNLOP
A/C ALVARO PRIVIATTO
AV. JOSE PANCETTI, 794 J. AURELIA
13033-990 CAMPINAS/SP

Prezada Franqueada

Em atenção ao seu pedido de reconsideração feito através da carta da referência, informamos que sua defesa foi produzida e avaliada oportunamente, não podendo se falar em cerceamento desse direito.

A motivação da decisão que aplicou a sanção pecuniária está clara e cristalinamente estampada na carta da referência. Primeiro, quando se refere à irregularidade pela qual foi aplicada. Segundo, quando se refere à cláusula contratual violada. Ainda, quando relaciona todas as orientações emanadas a respeito do assunto e, por último, quando informa que a defesa apresentada foi analisada e que com ela não concordamos. Ficou implícito o fato de a defesa ter sido insuficiente para justificar a irregularidade cometida.

Assim, ratificamos a decisão anteriormente tomada, restando mantida a sanção.

Atenciosamente,

Ass. original
GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL
DR/SPI

C/Cópia: CAT/REOP/SPI-03/CAS
CFI/REOP/SPI-03/CAS

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social): _____ _____	
LOCAL E DATA _____, ____/____/____	
Assinatura: _____	
Nome: _____	
RG: _____	
Função: _____	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - 1 CORREIOS

35.15.18

Data: _____



COMPROVANTE

CNPJ DA AGENCIA

Nº DO DOCUMENTO

10130169

CLIENTE

ACF Dunlop

DATA REF. / ERRO / DIF.

30 08 2002

CODIGO DA UNIDADE

SE FOR A FATURAR

CODIGO ADM. / Nº DO CONTRATO

Nº DO EMPENHO

DISCRIMINAÇÃO

1 Saque Pecuniária

COD. PRODUTO

COD. SERVIÇO

5438

QUANTIDADE

VAL. PESO / PAG / TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITARIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

4.884,36

DISCRIMINAÇÃO

2 Ref. Carta 23102 Suave Gear/SPI

COD. PRODUTO

COD. SERVIÇO

QUANTIDADE

VAL. PESO / PAG / TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITARIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

DISCRIMINAÇÃO

QUANTIDADE

VAL. PESO / PAG / TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITARIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

DISCRIMINAÇÃO

QUANTIDADE

VAL. PESO / PAG / TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITARIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

DISCRIMINAÇÃO

QUANTIDADE

VAL. PESO / PAG / TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITARIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

DISCRIMINAÇÃO

QUANTIDADE

VAL. PESO / PAG / TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITARIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO

- 01 - PVP
- 02 - FUNCIONÁRIO
- 03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO | ALIQUOTA | VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR

4.884,36

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

USO DO PROGRAMA

07 - COLETA DOMICILIÁRIA

14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRICULA DO RECOLHEADOR AF

EMPRESA BRASILEIRA DE

CORREIOS E TELÉGRAFOS

BANDEIRA POS DR/SPI

CÉDULO DE CRÉDITO

AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legendas)

1 - AMERICAN EXPRESS

2 - DINNERS CLUB

3 - MASTER CARD

4 - SOLLO

5 - VISA

CARIMBO E ASS. / MATRICULA

30 AGO 2002

ASSINATURA DO CLIENTE

PROTOCOLO - ACF

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

COORDENADORIA FINANCEIRA

OS CAMPOS SOMBRÉADOS SERAO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCEIO 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

156 x 210

RQS nº 03/2005 - CN =
 CPMI - CORREIOS
 Fis: 1332
 3515,18
 Doc:

4.0017.00042.02



GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPI
 PRAÇA D. PEDRO II 4-55
 17015-905 - BAURU/SP

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA:
APURAÇÃO

NÚMERO:
0187/02

DATA:
05/06/2002

PROCESSO GINSP/DR/SPI

Unidade envolvida: ACF/CAMBUÍ/CAMPINAS – REOP/SPI/03/CAMPINAS

Assunto: OUTROS – COMERCIALIZAÇÃO DE CAIXA DE ENCOMENDA SIMILAR

ANDAMENTO				PROCESSOS JUNTOS		
DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
01º GINSP	05 06 02	21º		1º		
02º GAB	12 06 02	22º		2º		
03º GEVEN	13 06 02	23º		3º		
04º GINSP	14 06 02	24º		4º		
05º SIAO	14 10 02	25º	(R)	5º		
06º		26º		6º		
07º		27º		7º		
08º		28º		8º		
09º		29º		9º		
10º		30º		PROCESSOS APENSOS		
11º		31º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º		32º		1º		
13º		33º		2º		
14º		34º		3º		
15º		35º		4º		
16º		36º		5º		
17º		37º		ANEXOS		
18º		38º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
19º		39º		1º		
20º		40º		2º		

RQS nº 03/2005 - CN =
CPM1 333

3515,18

JUL
 Doc.

TERMO DE CONSTATAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2002, na presença do(s) empregado(s) abaixo assinado(s) e do Gerente da ACF/ Cambui, foi constatada a existência no estoque da ACF Cambui de 12 (DOZE) caixas de encomendas com características das caixas padronizadas fornecidas pela ECT, porém sem conter os dados do fornecedor autorizado e o código MAT em formato de código de barras.

Para comprovar o constatado, anexa-se a este Termo um exemplar das referidas caixas, adquirido da franqueada mediante a emissão de Recibo de Venda de Produtos.

Campinas, 25 de abril de 2002

Assinaturas



Antonio Fernandes de Lima

Matricula na ECT 8.824.886-0



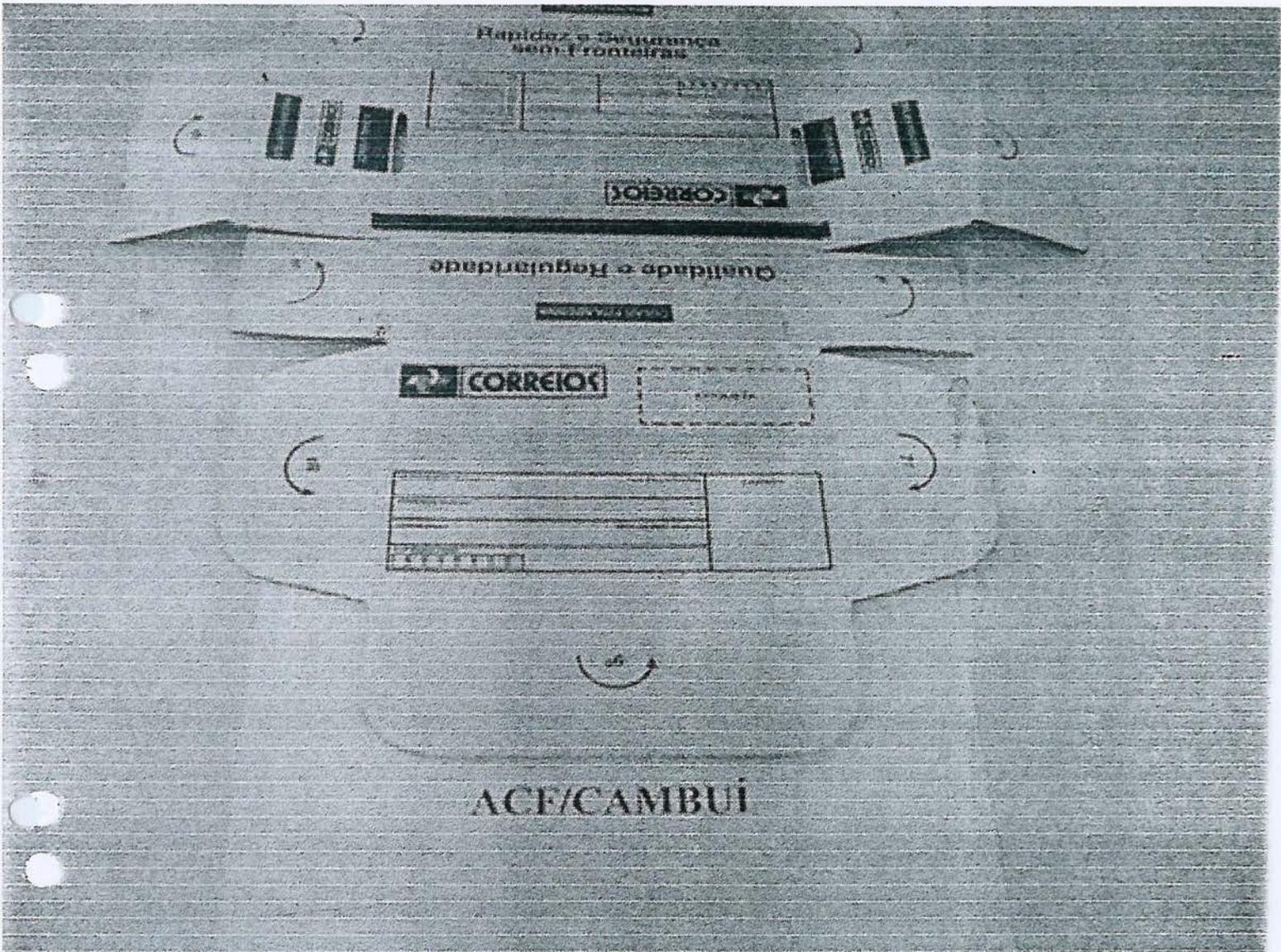
Gerente da ACF/Cambui



Antonio da Silva]

Matricula na ECT 8.855.187-3





RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
1335
Fls:
35.15, 18



ECT - ENP BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS
As: 74900382 - ACF CARBUI
RUA MARIA MONTEIRO, 959
Cep: 13025-990 Cidade: CARPINAS UF: SP
CGC : 34.028.316/2954-05
Ins Est : ISENT0 Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
10/04/2002 15:18 SCX: 01 Func: SUZETTE
Numero: 172-831 Serie: 1 Atend: 0070

Remet: ANTONIO DA SILVA

CODIGO	DESCRICAO	QTD	PRECO
116400055	CAIXA TAMANHO 01	01	1.46
TOTAL			1.46

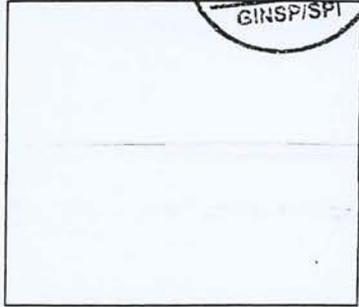
SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

VALOR A PAGAR: 1.46
VALOR RECEBIDO.....: 1.50
TROCO.....: 0.04

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
1336
Fls:
: 35.15, 18
Doc:

FL. 04
GINSP/SPI

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DE: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI
AO: GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO/DR/SPM
CI/SINS/GINSP/SPI-1268/2002
REF.: -



ASSUNTO: Análise de caixas de encomenda.

Bauru/SP. 05 de junho de 2002.

Encaminhamos, anexas, amostras de caixas de encomenda que vêm sendo comercializadas pelas ACFs desta DR/SPI constantes da relação anexa, e solicitamos dessa Gerência efetuar análise pericial individual das mesmas, informando se tais produtos foram adquiridos pela ECT do fornecedor credenciado e distribuídos às unidades.

Atenciosamente,

HERMOGENES PAIXÃO DA SILVA
Gerente de Inspeção/SPI

/mb.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 1337 CORREIOS
Fls: _____
3515, 18
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

GINSP/SPI

FL. 05
T

DE: SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM
AO: SINS/GINSP/DR/SPI
CI: SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM – 088/2002
REF.: CI/SINS/GINSP/SPI – 1268/2002

Assunto: Relatório de Análise.

São Paulo – SP, 06 de junho de 2002.

Encaminhamos anexo Relatório de Análise da Caixa de Encomenda solicitada.

Seguem também as mesmas.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO RIBEIRO
Ch/SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM

GLM/glm

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
1338
F's:
3515,18
Doc:



Material: Caixa de Encomenda - CE - 01 (uma amostra).

Código: 11660005-5

Especificação: DQMA/DECAM - 055/99.

Referência: CI/SINS/GINSP/SPI - 01022/2.002.

Fornecedor: Não identificado.

1- Divergências constatadas em relação a especificação:

ACF CAMBUÍ

A amostra apresentada possui todas as características das caixas do Correio, quanto a impressão e dimensões, porém não consta o nome do fornecedor e data de fabricação (mês e ano) e código de barras na aba de fechamento n.º 9.

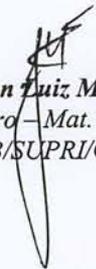
2 - Observação

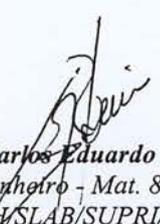
A partir do ano de 1999 quando as entregas passaram de consignação para aquisição é solicitado ao fornecedor que coloque na aba de fechamento n.º 9 o nome, data de fabricação (mês e ano) e código de barras.

O defeitos de corte de vinco (capa de revestimento interno rasgadas) são semelhantes aos defeitos constados no atual fornecedor (SAF Embalagens)

- 2- **Conclusão:** As caixas comercializadas pelos Correios nos últimos 3 (três) anos possuem o nome do fornecedor, código de barras e mês e ano de fabricação, considerando as divergências, concluímos que estas caixas não foram adquiridas pelos Correios.

SLAB - 06/06/2.002.


Gilson Luiz Momesso
Engenheiro - Mat. 8.919.111-0
SLAB/SUPRI/GERAD


Carlos Eduardo Ribeiro
Engenheiro - Mat. 8.011.297-8
CI/SLAB/SUPRI/GERAD

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
1339
Fls: _____
3515, T8
Doc: _____



RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
1340
Fls: _____
3515,18
OU:
Doc: _____

Aquisição de Caixas de Encomendas por ACF



Republicamos a nota/Gerat-473 (matéria do BI-143, de 30/07/99), tendo em vista que algumas ACF não vêm dando a devida atenção sobre esse assunto e descumprindo os procedimentos estabelecidos pela ECT.

“Segue, abaixo, transcrição de parte da CI/COA/DPLI/Derev-412/99, de 20/07/99, que estabelece procedimentos a serem adotados, de imediato, quanto ao fornecimento de embalagens (caixas de encomendas e envelopes Sedex).”

A disponibilização pelas ACF de caixas de encomendas em modelos complementares aos oferecidos pela ECT é permissível, dentro do conceito de artigos de papelaria, não sendo permissível, no entanto, a comercialização de modelos, semelhantes aos fornecidos pela ECT (mesmos tamanhos e cores, apenas sem a logomarca) o que caracteriza prática desleal e con-

corrente, definida pela Cláusula Quarta, item 4.25, do CFE.

Assim, a partir da publicação desta nota, as ACF estão proibidas de adquirirem diretamente de terceiros caixas de encomendas e envelopes Sedex, com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT, as quais poderão ser adquiridas exclusivamente da ECT.

As ACF autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, que complementem as opções dos clientes, desde que não contenham o logotipo da ECT.”

O descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima, estando a ACF infratora passível de sofrer medidas previstas no contrato de Franquia Empresarial. (Nota/Gerat-695).

Classificação de Impressos

Solicitamos a todos os funcionários de ACF, CDD, COI e Coordenadorias que participaram do Curso de “classificação de impressos”, ministrado pela Gerat/DR/SPM e Ceted/SPM a partir de 13/07/98, até a presente data, que substituam na apostila “curso de classificação de impressos” que contém modelos já

classificados, o modelo do Citibank, pelo modelo, anexo, com a classificação de “carta”.

Esta substituição se faz necessária e obrigatória tendo em vista no modelo existente constar a classificação incorreta de Impresso.

Também esta providência deve ser adotada pelos possuidores de apostilas e aplicadores do “TLT - Classificação de Impressos”.

Pauta de distribuição: A, B, C, D, F e G. (Nota/Gerat-696).

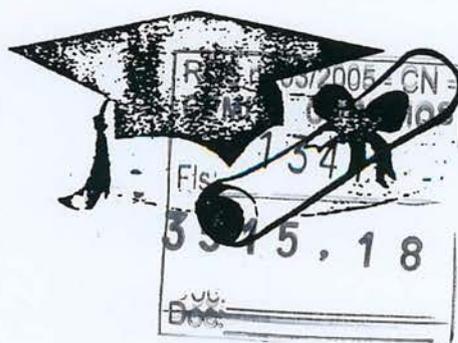
Vestibular Uniara/2000 - Recebimento de Inscrições

Publicamos, anexas, instruções para a prestação do serviço de recebimento de inscrições para o Vestibular da Associação São Bento de Ensino - Uniara, no período de 15/10/99 a 08/01/2000, bem como a relação das unidades credenciadas na prestação do serviço.

Solicitamos destacar o anexo e arquivá-lo em pasta específica para o assunto.

Pauta de distribuição: A, B e C.

(Nota/Gerat-697).



Comercialização de Embalagens com Marca da ECT pelas ACF

Desde 30/06/97, as ACF não estão mais autorizadas a adquirirem diretamente de fornecedores embalagens com marca da ECT para comercialização em suas respectivas unidades. Nessa data expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia tal prática.

Na ocasião a maioria das ACF informou possuir estoque de embalagens que ainda durariam algum tempo. Visando evitar prejuízos aos nossos parceiros, foi concedido a cada ACF um prazo para que pudessem consumir o estoque então existente de embalagens de acordo com a sua demanda mensal.

Ocorre que decorrido mais de dois anos após o vencimento do último termo aditivo que permitia a aquisição direta de

embalagens com marca da ECT diretamente de fornecedores, constatou-se que em vários casos os estoques de embalagens praticamente permaneceram inalterados e em outros inexplicavelmente aumentaram, havendo até um caso inusitado de estoque para os próximos 9 anos (prazo superior ao da duração do próprio Contrato de Franquia Empresarial).

Tal situação não pode permanecer e precisa ser regularizada em definitivo. Ressalte-se que os vários e sucessivos termos aditivos que permitiam a aquisição direta de embalagens com a marca da ECT tinham validade de apenas 6 meses, não se justificando tecnicamente, por conseguinte, a formação de estoques para prazo superior a 6 meses.

Assim sendo, todas as ACF tem até o

dia 31/12/99, para consumirem o estoque de embalagens que alegam terem adquirido diretamente até o dia 30/06/97. A partir dessa data, independente de terem ou não consumido o estoque, não poderão mais comercializar nenhuma embalagem com a marca da ECT que não tenha sido adquirida por intermédio da ECT. O descumprimento a esta determinação ensejará a adoção das medidas administrativas previstas no Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, a partir de 03/01/2000, deverão se abastecer com embalagens contendo a marca da ECT, requisitando-as junto as suas respectivas unidades supridoras, pois é obrigatória a disponibilização desses produtos aos clientes.

(Nota/Gerat-767).

Taxa Anual de Manutenção de Franquia

Lembramos às ACF que, na prestação de contas da segunda quinzena de dezembro/99, as mesmas deverão efetuar o pagamento da Taxa Anual de Manutenção de Franquia, prevista na cláusula terceira, do Contrato de Franquia Empresarial.

A taxa anual de manutenção de franquia (em 1º porte) deverá ser transformada em reais, com base no valor do primeiro porte da carta comercial vigente no último dia útil do mês de dezembro/99 e deverá ser recolhida através de Comprovante, contabilizando-a no código Siga/Scada/SAA - 0178-3 - Taxa Anual de Manutenção de Franquia, no campo "Serviços Sem Remuneração", na

parte "Entradas" do Demonstrativo Financeiro de ACF.

Em caso de dúvidas, solicitamos contactar com a Reop de vinculação/Gecof para os devidos esclarecimentos.

Segue, abaixo, a tabela contendo os valores (em 1º porte) da referida taxa, de acordo com a comissão anual (em 1º porte) recebida pela ACF.

(Nota/Gerat-768).

Comissão (em 1º porte)	Taxa Anual de Manutenção de Franquia (em 1º porte)
1º faixa - até 60.000	65;
2º faixa - de 60.001 até 120.000	125;
3º faixa - de 120.001 até 240.000	250;
4º faixa - de 240.001 até 480.000	500;
5º faixa - de 480.001 até 960.000	1.000;
6º faixa - de 960.001 até 1920.000	2.000;
7º faixa - acima de 1920.001	4.000.

Edson Comin

Diretor Regional de São Paulo Metropolitana

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 1342
3515.18
Doc:

CT/ DR - /2000

REF: Contrato de Franquia Empresarial

Brasília - DF, janeiro de 2000

A ACF/ASSOCIAÇÃO

Prezado Senhor,

O Contrato de Franquia Empresarial define, em sua CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA, item 4.9.1, que os produtos comercializados pelas ACFs não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

Assim sendo, solicitamos a V. Sa. cumprir as cláusulas contratuais e não adquirir produtos com a logomarca da ECT, produzidas por terceiros, sob pena de sanções contratuais.

Atenciosamente

Diretor Regional

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1343
Fls:
3515,18
Dos:

Bauru, 09 de junho de 2000

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.



Prezados Senhores,

Em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão mais autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, *inclusive modelos similares*, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento dessa instrução será classificada como irregularidade gravíssima, estando a ACF infratora passível de sofrer as medidas previstas no referido contrato.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT.

Atenciosamente

Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

C/Cópia: REOP/SPI -

MCF/mcf

CT ARQUIVO PASTA 1102 AGÊNCIAS FRANQUEADAS - EXPEDIENTES DIVERSOS

REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Ano 1 - Número 42 - 15 de junho de 2000

DIA 17 DE JUNHO - SÁBADO - VACINE SEUS FILHOS CONTRA SARAMPO E PARALISIA INFANTIL

Lembramos a todos os colaboradores, que não deixem de levar seus filhos para serem vacinados!

GEVEN

Nota GEVEN-138/00

USO DE UNIFORME - OBRIGATORIEDADE

Chamamos a atenção de todas as unidades, próprias e franqueadas, para a obrigatoriedade de uso do uniforme (camiseta azul) por todos os empregados do atendimento.

Nota GEVEN-139/00

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS - ORIENTAÇÃO GERAL

A fim de reforçar as orientações gerais já emitidas sobre o assunto, transcrevemos trecho da CT/DICOM-063/2000, que reforça as instruções em vigor:

Portanto, a comercialização pelas ACFs de caixas de encomenda não fornecidas pela ECT só pode se dar pelo atendimento de todas as condições abaixo:

- a) produto deve ter característica complementar aos produtos disponibilizados pela ECT (...);

RQS nº 03/2005 - CN =
 CPMI CORREIOS
 Fls: 345 Cont...
 35.15.18
 Doc:

...Continuação Nota GEVEN-139/00

- a) a ACF deve ter recebido autorização expressa para compartilhamento das atividades;
- b) o objeto social da firma operadora da ACF deve estar compatível com a comercialização das caixas de encomenda; fora do contrato de franquia empresarial; e
- c) a comercialização das caixas não deve ocorrer nos guichês específicos para a prestação dos serviços de correios.

Lembramos a todos que o descumprimento dessas orientações por parte de algum franqueado caracteriza irregularidade que deve ser apurada nos termos do contrato de franquia empresarial.

Nota GEVEN - 140/00.

ENVELOPES SEDEX - NOVOS MODELOS

Como informamos na Nota GEVEN - 104/00, de 02/06, vimos complementar informações sobre o novo produto.

Na tabela abaixo, apresentamos os códigos financeiros:

Produto:	Código:	Preço unitário:	Preço para 10 unidades:	Desconto:
Envelope SEDEX Nacional - médio	76020004-1	0,85	7,90	0,60
Envelope SEDEX Nacional - grande	76020005-0	1,00	9,40	0,60
Envelope SEDEX Estadual Pré-Franqueado *	76020006-8	1,00	9,40	0,60

* Acrescentar o preço do Serviço SEDEX Estadual.

Quanto aos descontos, os sistemas SAA e SCADA estão aptos a processarem tais procedimentos, os quais devem ser aplicados sobre o valor de uma venda conjunta de 10 envelopes, conforme exemplo de cálculo abaixo:

- a) A opção desconto, na tela de Produtos do SAA e do SCADA, só pode ser acionada a cada grupo de 10 envelopes.

Exemplo: venda de 17 Envelopes do tipo Sedex Nacional Médio (preço unitário R\$0,85)

Quantidade: 17

Valor: R\$14,45

Desconto: R\$ 0,60

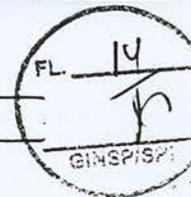
RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fis: 1346
35.15.18
Des:

REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Ano 1 - Número 67 - 21 de julho' de 2000

GERAD



Nota GERAD-012/00

CAPA DE LOTE CPF - RETIFICAÇÃO

Retificamos a Nota GERAD-011/00 publicada no Rede Urgente nº 65 de 19/07/00, informando que o formulário "Capa de Lote" (código 75250244-1) deverá ser destruído na própria Unidade, conforme orientou a Nota GEVEN-196/00 - Rede Urgente nº 64 de 18/07/00.

GEVEN

Nota GEVEN-201/00

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS - REITERA ORIENTAÇÃO GERAL

Embora o assunto já tenha sido abordado pela nota GEVEN - 139, no Rede Urgente de 15/06 verificamos que persiste a comercialização de embalagens não autorizadas em ACF. Os casos detectados referem-se a modelos similares (concorrentes com os da ECT), os quais também não estão autorizados.

A presente regulamentação vem sendo reiterada há bastante tempo, motivo pelo qual não se justificam as irregularidades detectadas.

Vimos, então, ratificar mais uma vez a proibição aos Franqueados de comercializar embalagens adquiridas de terceiros, em modelos iguais ou similares aos da ECT, mesmo sem a logomarca da Empresa.

Excetua-se desta proibição apenas e tão somente a comercialização de embalagens complementares (destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, se acondicionados nas embalagens da ECT) por ACFs formalmente autorizadas a comercializar artigos de papelaria.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1347
3515,18
Des:

REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIO

Ano 2 - Número 45 - 08 de Março de 2001



GEVEN

NOTA GEVEN-160/01

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS

Chegou ao nosso conhecimento que uma empresa fornecedora de embalagens estaria telefonando para Agências Franqueadas oferecendo a venda direta de caixas de encomenda e envelopes Sedex.

Conforme já orientado e reiterado anteriormente por meio das Notas GEVEN -139/2000, de 15/06/2000 e GEVEN-201/00, de 21/07/2000, lembramos que tal procedimento é totalmente irregular e passível de apuração nos termos do Contrato de Franquia Empresarial.

NOTA GEVEN -161/01

DISTRIBUIÇÃO DE CARTAZES - PARTE QUE FALTAVA

Foram encaminhados terça-feira (06/03/01) os cartazes "MOEDAS SÃO PARA CIRCULAR", do Banco Central, às REOPs para serem redistribuídos às unidades. Caso alguma unidade não os receba, deverá entrar em contato com a CAT de sua REOP. Os cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização.

3.1

Venha Participar da Corrida dos Correios

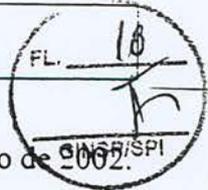
Inscrições: 12/02/01 a 10/03/01

Data da Prova: 18/03/01 às 8:00h

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 1348
3515.18
Jul. Des.

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Carta-0110/2002 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI - CIRCULAR

Bauru, 12 de março de 2002.

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.

Prezada Franqueada,

Lembramos, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima. ACF infratora sofrerá as medidas previstas no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT. Lembramos que os modelos sugeridos deverão, previamente, passar por análise e aprovação da ECT.

Atenciosamente

Ass. original
Marcos da Mata Silveira
 Coordenador Regional de Negócios
 DR/SPI

MAAP/maap

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	

LOCAL E DATA	
_____, ____/____/____	
Assinatura: _____	
Nome: _____	
RG: _____	
Função: _____	
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI1-349 CORREIOS	

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIO
 Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - Telefones: (0xx14) 235-3645/235-3644
 17015-905 Bauru/SP

Fls. **3515,18**
 Doc. _____

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Carta-0110/2002 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI - CIRCULAR

Bauru, 12 de março de 2002.

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.

ACF CAMBUI
RUA MARIA MONTEIRO, 859
13025970 CAMPINAS/SP

Prezada Franqueada,

Lembramos, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

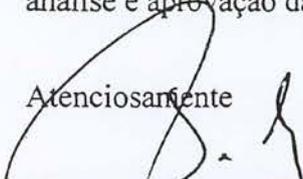
Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima. ACF infratora sofrerá as medidas previstas no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT. Lembramos que os modelos sugeridos deverão, previamente, passar por análise e aprovação da ECT.

Atenciosamente


Marcos da Mata Silveira
 Coordenador Regional de Negócios
 DR/SPI

MAAP/maap

PEDRO ORESTES TOLEDO
 Diretor Regional de Negócios
 Rua Dom Pedro II, 4-55 - Centro - Bauru/SP - 13025-905

RECIBO

 Recebi o original desta carta, nesta data, pela
 empresa (razão social):

 ACF Cambui Bauru/SP
 Rua Maria Monteiro, 859

LOCAL E DATA

Cambui 25/03/02

Assinatura:

Nome: José Roberto Pontes

RG: 9284.273

Função: Sub Gerente

RQS nº 03/2002 - CN =
GPMI - CORREIOS

Fls: 1350

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI****RELATÓRIO PRELIMINAR****AO
GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI****1. INTRODUÇÃO**

Em visita efetuada, por empregados da REOP/SPI/03/CAMPINAS, à ACF CAMBUÍ, em 25.04.2002, foi constatado que a unidade estava comercializando caixas de encomenda similares às fornecidas pela ECT.

2. FATOS APURADOS

Quando da visita, constatou-se que as caixas de encomenda, embora similares às fornecidas pela ECT, estão fora das características de cor e tarja das caixas comercializadas pela empresa.

Diante de tal constatação, foi adquirido um exemplar da caixa de encomenda, com a emissão do respectivo recibo de compra e emitido o Termo de Constatação consignando a ocorrência e indicando a quantidade do estoque de cada tipo de caixa na ACF.

A unidade, por vários comunicados, a seguir relacionados, foi informada pela ECT da proibição de aquisição de caixas de encomenda de terceiros:

- 1- Nota/GERAD-473 do Boletim Interno, datado de 04.11.1999.
- 2- Nota do Boletim Interno, datado de 15.12.99.
- 3- Carta- 0110/02- SPORT/SUATE/GEVEN/DR/SPI/CIRCULAR, de 09.06.2000.
- 4- Nota da GEVEN-201/00 no Rede Urgente, em 21.07.2000.
- 5- Nota da Geven-160/01 no Rede Urgente, em 08.03.2001.
- 6- Em 12.03.02 a GEVEN novamente encaminhou a carta-0110/2002-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI aos franqueados lembrando, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens similares às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

ROS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 1351
3515.18
Data:

 **CORREIOS**
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI

O exemplar da caixa foi encaminhado a Gerência de Administração/DR/SPM, para Laudo Técnico. Após análise, conclui-se que a caixa não foi adquirida pela ECT.

3. CONCLUSÃO:

Diante do que foi constatado, está claro que à ACF:

- 1- Descumpriu orientação específica da ECT relativa à comercialização de caixa de encomenda.
- 2- Adquiriu caixa de encomenda de terceiros sem anuência da ECT.
- 3- Está comercializando caixa de encomenda em padrão similar e dimensões a produtos fornecidos pela ECT, sem autorização.

Assim, recomendamos notificar à ACF CAMBUÍ para: apresentar justificativas ao ocorrido, bem como fornecer informações sobre a forma de aquisição, quantidade de caixas adquiridas, nome do fornecedor e data da aquisição.

É o relatório,

Bauru, 07 de junho de 2002



Paulo César Mendes de Paula
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
1352
Fls: _____
3515,18
Doc: _____



Ao Diretor Regional/SPI:

Assunto: Comercialização não autorizada de produto similar ao fornecido pela ECT.

Segue para vosso conhecimento e deliberação, relatório indicando a ocorrência de comercialização de caixas de encomendas (fl. 02), na **ACF Cambui – REOP- 03**, similares às fornecidas pela ECT (fl. 07), em que pese existir, clara orientação da Empresa à unidade (fl. 08/16) contrária à prática identificada.

As provas carreadas aos autos indicam suficientemente, que a unidade deixou de observar as orientações específicas da Franqueadora de forma voluntária, na medida em que, mesmo tendo conhecimento de orientação que proibia tal prática, passou a comercializar, por conta própria, produtos adquiridos de terceiros, contendo dimensões, logomarcas e designer similares aos distribuídos pela Empresa, sem a prévia autorização desta. A atitude da ACF contrapõe frontalmente as limitações dispostas no Contrato de Franquia Empresarial, facultando à Franqueadora, a adoção das medidas corretivas contidas no mesmo instrumento contratual.

Dessa forma, recomendamos que o presente deva ser encaminhado a GEVEN, para que:

- notifique a unidade a apresentar suas **justificativas**, quanto o ocorrido e ao mesmo tempo, chamada a fornecer **informações** quanto: forma de aquisição, nome do fornecedor, quantidades adquiridas e suas respectivas datas de aquisições, bem como, apresentar os documentos fiscais que deram suporte a compra, de forma a subsidiar a decisão desse DR;
- junte ao processo os cópias das cartas encaminhadas à ACF (fl. 10,11 e 16) com a comprovação de recebimento pela ACF.

Bauru/SP, 12 de junho de 2002.


Hermógenes Paixão da Silva
GINSP/DR/SPI

*A Gerente
providenciar*

3515

21/06/02

RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls:
GILSON ANDRADE LEOPACI Diretor Regional Mat. 8.910.476-2 DR/SP8
3515



Carta Nº 259/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Inicial

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

Bauru, 14 de junho de 2002.

À
ACF CAMBUI
RALUMA PUBLICIDADE S/C LTDA
A/C ARGEMIRO NARDI FILHO
RUA MARIA MONTEIRO, 859 CAMBUI
13025990 CAMPINAS/SP

Prezada Franqueada:

Tendo chegado ao conhecimento desta Regional que essa ACF estaria comercializando Caixas de Encomenda não fornecidas pela ECT, foi determinado que a GINSP efetuasse uma apuração a fim de constatar a veracidade do fato, o que foi feito, tendo restado comprovado tal fato.

Tal procedimento contraria as seguintes normas e orientações:

- *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
" 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros , inclusive de outra ACF"
- *Carta 0204/2000 – SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
- *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
- *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
- *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
- *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
- *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
- *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 25/04/2002

Desta forma, solicitamos um pronunciamento formal acerca da ocorrência, apresentando as razões de defesa e justificativas para o fato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta, onde deverão, necessariamente, ser esclarecidas as seguintes questões:

- Indicar nome e endereço do(s) fornecedor(es), para a adoção das medidas legais;
- Indicar as datas e quantidades adquiridas;
- Informar a quantidade já vendida e o estoque existente (o qual, a propósito, não mais poderá ser comercializado);

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - 17015-905 Bauru/SP
Telefones: (014) 235-3645/235-3615



- Motivo da não comunicação à FRANQUEADORA, por escrito, da utilização ilícita por terceiros da marca "CORREIOS" nas embalagens, conforme previsto no subitem 4.32 do Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, informamos que, juntamente com as razões de defesa e esclarecimentos acima, deverão ser enviadas cópias autenticadas das Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,


Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

ALUNA PUBLICIDADE
S/C Ltda.

LOCAL E DATA

Campanha, 21/06/02

Assinatura:

Ezequiel Bonfatti

RG: 10.578.681-0

Função: GERENTE

C/Cópia: REOP/SPI-03

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Carta nº
259/2002 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Ao
Sr. Sérgio Paulo Roberto
(Gerente de Vendas DR/SPI)

Ref.: Comercialização de Caixas de Encomendas similares às da ECT

Atendendo à Notificação supra mencionada recebida por essa ACF, vimos pela presente, nos termos da Cláusula 9.3.3.1 do Contrato de Franquia Empresarial (CFE) e respectivos Termos Aditivos, apresentar DEFESA, nos termos abaixo aduzidos.

Afirmam V. Sas. que esta ACF estaria comercializando Caixas de Encomendas que não as fornecidas pela ECT, fato este comprovado pela GINSP, contrariando as seguintes normas e orientações publicadas em RU (Carta 0204/2000, Carta 0110/2002, Nota GERAT 696/99, Nota GERAT 767/99, Nota GEVEN 139/00, Nota GEVEN 201/00 e Nota GEVEN 160/01), fato este que contraria a cláusula 4.9.1 do Contrato de Franquia Empresarial.

Cabe esclarecer que as referidas caixas foram adquiridas há muito tempo, antes mesmo da proibição feita pela ECT através dos comunicados encaminhados para as franqueadas. Porém, as 14 caixas restantes foram mantidas dentro da ACF por ser este o único espaço existente para guarda-las, não havendo até então qualquer preocupação desta ACF em retirá-las do estabelecimento, já que todos os funcionários foram, na época, devidamente orientados para não mais comercializa-las.

No entanto, certamente por um verdadeiro equívoco, um funcionário, em momento de distração, acabou por efetuar a venda de uma delas.

Porém, tendo em vista que a manutenção dessas caixas gerou esse equívoco por parte de um dos funcionários, esta agência providenciou a destruição das mesmas, a fim de que não haja novamente problemas como este.

Além disso, todos os funcionários desta agência, inclusive o responsável pela venda da referida caixa, foram devidamente orientados para que equívocos não mais aconteçam, de forma a manter o bom atendimento desta agência, continuando, assim, a dar cumprimento às cláusulas do Contrato de Franquia, como até o presente momento vem sendo feito.

BOS nº ACF 005 = CN =
CPM - CORREIOS
Fls: 1355
3515, 1.8
Don:

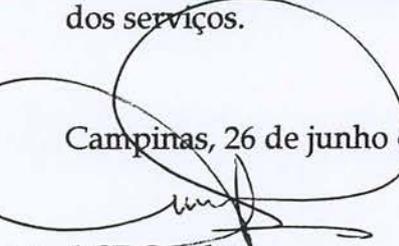
Cabe ressaltar, ainda, que em momento algum houve a prática de dolo ou má-fé desta ACF ao manter em estoque e comercializar essa caixa e sim, conforme já mencionado, um equívoco por parte do funcionário, o qual já foi devidamente responsabilizado por tal falha.

Finalmente, cumpre ressaltar que, muito embora haja solicitação para que todas as questões relacionadas na Notificação sejam esclarecidas, algumas delas fica a ACF impossibilitada de responder, face ao tempo já decorrido desde a aquisição das referidas caixas, e frise-se, em época em que assim era permitido pela ECT.

Resta claro, portanto, que não houve infringência à cláusula 4.32 do CFE, já que na época em que adquirido o produto, não havia impedimento, não caracterizando, com isso, qualquer conduta ilícita de terceiros.

Diante do exposto, requer essa ACF seja desconsiderada a Notificação em questão, uma vez que todas as providências foram devidamente tomadas para que não haja mais equívocos por parte dos funcionários, bem como não haja mais utilização das mesmas, sendo mantida, assim, a qualidade na prestação dos serviços.

Campinas, 26 de junho de 2002


ACF Cambui
Argemiro Nardi Filho



HISTÓRICO DA ACF CAMBUÍ

INFRAÇÕES DA UNIDADE:

DATA	TIPO	DESCRIÇÃO	DOC. REFERÊNCIA	OBSERVAÇÕES
2/6/2001	OPERACIONAL	ATRASO NA EXPEDIÇÃO DE OBJETOS	CARTA-0865/2001-REOP-03/CAMPINAS/DR/SPI	1ª ADVERTENCIA-ATRASO NA EXPEDIÇÃO DOS OBJETOS
25/6/2001	OUTRAS	ATRASO REMESSA EXPEDIENTES ROTINEIROS OU OUTROS SOLICITADOS ECT	CARTA 0810/2001-REOP/03/CAMPINAS/DR/SPI	2ª ADVERTÊNCIA - PENDÊNCIA DE TRANSMISSÃO APONTADAS PELO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DE TERCEIROS, CONTRARIANDO A CLÁUSULA 4.27 DO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL
25/6/2001	OUTRAS	ATRASO REMESSA EXPEDIENTES ROTINEIROS OU OUTROS SOLICITADOS ECT	CARTA 0810/2001-REOP-03/CAMPINAS/DR/SPI DE 25/06/01	2ª ADVERTENCIA-NÃO ENVIO DE RESPOSTA A EXPEDIENTE DA ECT
14/11/2001	OUTRAS	AUSÊNCIA RESPONSÁVEL ACOMPANHAMENTO TRABALHO QUANDO SOLICITADO	CARTA-0060/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI DE 05/02/02	SANÇÃO PECUNIARIA-COMERCIALIZAÇÃO DE CAIXAS DE ENCOMENDAS FORNECIDAS DE TERCEIROS
20/11/2001	OUTRAS	ATRASO REMESSA EXPEDIENTES ROTINEIROS OU OUTROS SOLICITADOS ECT	CARTA-0091/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI DE 22/02/02	1ª ADVERTENCIA-FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO SEM ANUENCIA DA ECT
6/3/2002	OUTRAS	ATRASO REMESSA EXPEDIENTES ROTINEIROS OU OUTROS SOLICITADOS ECT	CARTA-0107/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI DE 06/03/02	1ª ADVERTENCIA-RECONSIDERAÇÃO DA SANÇÃO-COMERCIALIZAÇÃO DE CAIXAS DE ENCOMENDAS FORNECIDAS DE TERCEIROS
1/4/2002	OUTRAS	ATRASO REMESSA EXPEDIENTES ROTINEIROS OU OUTROS SOLICITADOS ECT	CARTA-0133/2002-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI DE 01/04/02	1ª ORIENTAÇÃO-DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES COM O LOGOTIPO CORREIOS SEM AUTORIZAÇÃO DA ECT

**A ACF É REINCIDENTE NA IRREGULARIDADE DE
COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS NÃO
FORNECIDAS PELA ECT.**

RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
1357
Fls: _____
3515.18
Doc: _____

Ivone Aparecida Carradori

Para: SPI-AC-Campinas

Assunto: ENC: Relatório de Inspeção 74-0111/2001 (ACF Cambuí).

Antonio Carlos,

Informar se a colocação da ACF/Cambuí é procedente, isto é a partir de quando o estoque de caixas de encomenda foram regularizados e disponíveis para fornecimento à ACF.

*Ivone Aparecida Carradori
Coordenador de Atendimento
REOP/Campinas/DR/SPI*

-----Mensagem original-----

De: Marcel Santos Costa

Enviada em: Quinta-feira, 1 de Novembro de 2001 16:52

Para: REOP-03 CAT/CAS Cxa Postal

Cc: Ivone Aparecida Carradori; Sergio Paulo Roberto; Neusa Maria Marques Armani

Assunto: RES: Relatório de Inspeção 74-0111/2001 (ACF Cambuí).

Tadeu, notificar a ACF pela irregularidade, dando prazo de cinco dias para que apresente suas razões de defesa e justificativas pelo fato.

Inclusive já foram publicadas diversas notas em RU acerca do assunto (Nota Geven-139/2000 de 15/06/00, 201/2000 de 21/07/2000 e 160/2001 de 06/03/2001) não se justificando um caso ocorrido há dois anos atrás ainda estar sendo usado como "desculpa" pela irregularidade que é Grave e passível de Sanção, pois infringe o Subitem 4.9.1. do CFE, conforme abaixo transcrito.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de unidades, inclusive de outra ACF.

(*) O subitem 4.9.1. do CFE voltou a vigorar após a extinção da Circular DP/REOP/DR/SPI nº 100 de 24/01/2000.

Após a ACF responder à notificação, encaminhar tudo a esta GEVEN para analisarmos a medida a ser aplicada ao caso.

Atte,

Marcel Santos Costa

CH/SPOR/SUATE/GEVEN

ECT/DR/SPI

☎ (14) 235-3645 (virtual 453)

✉ marcel@correios.com.br

-----Mensagem original-----

De: REOP-03 CAT/CAS Cxa Postal

Enviada em: quinta-feira, 1 de novembro de 2001 16:30

Para: Marcel Santos Costa

Cc: Ivone Aparecida Carradori

Assunto: Relatório de Inspeção 74-0111/2001 (ACF Cambuí).

Marcel, boa tarde!

Foi constatado na Inspeção referenciada que a franqueada (ACF Cambuí) tem em seu estoque, e comercializado, Caixas de Encomenda que não as fornecidas pela ECT. A ACF alega ter um final de estoque, que em breve não mais serão comercializadas. A origem das mesmas, segundo o responsável pela Unidade, foi devido à falta de quantidade necessária para suprimento por parte da Unidade Subordinadora (AC CAS), em época passada, quando se procurou uma alternativa para atendimento aos clientes, solucionando o problema. Ao término do estoque

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 1358
35.15.18
Doc:

existente, não mais serão comercializadas, sendo que também alega estar dando prioridade à comercialização das Caixas da ECT, atualmente já com fornecimento normalizado.

Poderia nos informar se tem fundamento ainda existirem Caixas originárias dessa época, cerca de dois anos, segundo fui informado?! Os responsáveis por ACFs não informaram um prazo limite para comercialização dessas CXs, ao fim do qual a mesma estaria proibida em definitivo?!

Por favor, aguardo posicionamento a respeito.

Grato.

Tadeu A. Braga
CAT/REOP/CAS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1359
Fis: 3515,18
JJ. Dca:



Carta 1492/2001-REOP-03/CAMPINAS/DR/SPI

Campinas, 14 de novembro de 2001.

REF.: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO 74-0111/2001 de 17 E 18/09/2001.

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

RALUMA PUBLICIDADE S/C LTDA
ACF/CAMBUÍ
AT.: ARGEMIRO NARDI FILHO
RUA MARIA MONTEIRO, 859
13025-990 CAMPINAS/SP

Prezados Senhores,

Tomamos conhecimento, através do Relatório da Inspeção 74-0111/2001, realizada nessa unidade em 17 e 18/09/2001, que essa Franqueada tem em seu estoque, bem como está comercializando, Caixas de Encomenda que não as fornecidas pela ECT.

Comunico que essa Agência está descumprindo orientações publicadas em RU (Notas GEVEN - 139/2000 de 16/06/00, 201/2000 de 21/07/2000 e 160/2001 de 06/03/2001) e infringindo o subitem 4.9.1. do Contrato de Franquia Empresarial, conforme abaixo transcrito:

➤ 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos de terceiros, inclusive de outra ACF*.

(*) O subitem 4.9.1. do CFE voltou a vigorar após a emissão da CI/CEI/DPLI/DEREV-038/2000- Circular de 24/01/2000.

Informo que essa franqueada tem o prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento desta, para apresentar os esclarecimentos julgados cabíveis.

Atenciosamente,

Vinicius Garcia da Costa
Gerente da Região Operacional de Campinas DR/SPI

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela firma : RALUMA PUBLICIDADE S/C LTDA CAMPINAS/SP <u>29/11/01</u>	
<u>Ezequiel Fonseca</u>	<u>10/11/2001-0</u>
Nome	R.G.

RQS nº 03/2005 - CN =
Assinatura - CORREIOS
1360
FIS:
3515,18
Doc:

C/C:ARQUIVO-CAT/ACF
AAQ/aaq.

ACF CAMBUÍ



CORREIOS

Ao
Gerente REOP CAS/SPI

Campinas, 06 de dezembro de 2001.

Com referência à carta 1492/2001 REOP-03 CAS/SPI, temos à esclarecer que, o estoque de caixas citado está sendo liquidado, pois o mesmo é remanente da época em que podíamos comercializá-los com demais produtos de papelaria, o motivo da demora na liquidação do estoque é que, damos prioridade a venda de caixas da ECT, portanto este estoque só é utilizado na falta dessas caixas.

Outrossim esclarecemos que na data de hoje (6/12/2001) foi solicitada junto a AC Campinas nossa subordinadora na pessoa da Srta Evanir responsável pelo setor, 100 cx nº 01 e 100 cx nº 03 e nos foi informado que não existe em estoque as mesmas.

Atenciosamente,

Ezequiel Fonseca

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
- Fls: 1361
35/15,18

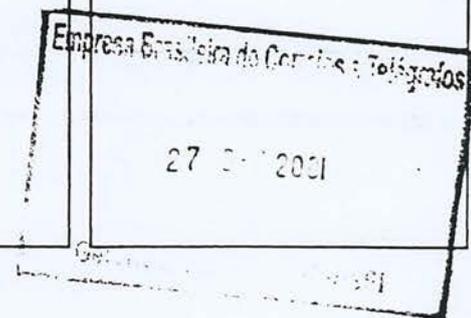
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: COORDENADOR ATENDIMENTO/REOP/03/CAS-DR/SPI

Ao: SEÇÃO PROG ORGANIZAÇÃO DA REDE/SUATE-DR/SPI

CI: REOP/CAS/DR/SPI-03.0767/2001

REF.:



ASSUNTO: CAIXAS DE ENCOMENDAS DESPADRONIZADAS.

Campinas, 24 de Dezembro de 2001

Conforme solicitação dessa encaminhamos, apenso, CARTA 1492/2001-REOP/CAMPINAS-DR/SPI de 14/11/2001, notificando a ACF/Cambuí por manter em estoque e comercializar caixa de encomenda que não as fornecidas pela ECT, bem como razões de defesa daquela Franqueada, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Ivone Aparecida Carradori".

*Ivone Aparecida Carradori
Coordenador de Atendimento
EOP/Campinas-DR/SPI*

C/Anexos: 02.

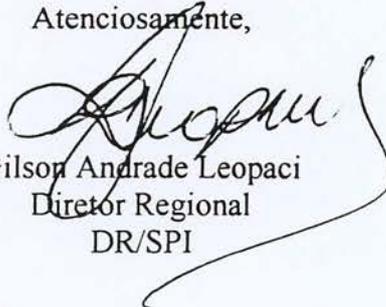
AAQ/aaq..



"A MELHORIA CONTÍNUA DOS PROCESSOS É INDISPENSÁVEL PARA AUMENTAR A PRODUTIVIDADE E LUCRATIVIDADE"

Informamos que o valor deverá ser recolhido à ECT na data da primeira prestação de contas efetuada após o recebimento desta notificação.

Atenciosamente,



Gilson Andrade Leopaci
Diretor Regional
DR/SPI

C/Cópia: CAT/REOP/SPI-03/CAS
CFI/REOP/SPI-03/CAS

MAAP/maap

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	
<u>Ezequiel Fowjeia</u> <u>ARLINA PUBLICIDADE S/C LTDA.</u>	
LOCAL E DATA	
<u>CAMPINA</u>	<u>17, 02, 04</u>
Assinatura:	
Nome: <u>EZEQUIEL FOWJEIA</u>	
RG: <u>10 918 681-0</u>	
Função: <u>GERENTE</u>	

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
- 1363
Fis: _____
3515,18
Doc: _____



Carta-0060/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Bauru, 05 de fevereiro de 2002.

Ref. : Carta 1492/2001-REOP-03/CAMPINAS/DR/SPI de 14/11/2001.

Relatório de Inspeção 74-0111/2001, realizado nos dias 17 e 18/09/2001.

Assunto: Sanção Pecuniária 10% - Descumprimento de Cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial.

À
RALUMA PUBLICIDADE S/C LTDA.
ACF CAMBUÍ
A/C ARGEMIRO NARDI FILHO
RUA MARIA MONTEIRO, 859
13025-990 CAMPINAS/SP

Prezada Franqueada,

Conforme expedientes em referência, tomamos conhecimento da seguinte irregularidade:

- Comercialização de Caixas de Encomendas que não as fornecidas pela ECT, descumprindo orientações publicadas em RU (Notas GEVEN – 139/2000 de 16/06/00, 201/2000 de 21/07/2000 e 160/2001 de 06/03/2001) e infringindo o subitem 4.9.1. do Contrato de Franquia Empresarial.
- Data da ocorrência: **17 e 18/09/2001**

Diante da gravidade dessa irregularidade e, analisando as justificativas apresentadas por essa, com as quais não concordamos, vimos aplicar-lhe a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%, conforme previsto no item 9.3.2. do Contrato de Franquia Empresarial e seus Termos Aditivos.

A autorização excepcional para aquisição de embalagens expirou há muito tempo. Desde então já foi concedido prazo para consumo de estoques remanescentes. Essa Franqueada deve retirar da unidade o estoque dessas Caixas de Encomendas, a fim de evitar a venda indevida dessas embalagens.

Sendo assim solicitamos a adoção imediata das medidas cabíveis para prevenir que tal fato não se repita e não tenhamos que adotar outras medidas de maior rigor em face de reincidência.

RQS nº 03/2005 - CN =
CORREIOS
64
Fls: _____
35 15, 18
Doc: _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: COORDENADOR DE ATENDIMENTO/REOP/03/CAS-DR/SPI

Ao: SUBGERENTE ATENDIMENTO/GEVEN-DR/SPI

CI/REOP/CAS/DR/SPI-03.0083/2002

REF.:



ASSUNTO: SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%

Campinas, 15 de fevereiro de 2.002

Encaminhamos cartas 0059/02 e 0060/02, de 05/02/2002 sobre aplicação de sanção pecuniária de 10% em razão do descumprimento de cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial, devidamente protocoladas.

Acompanharemos o recolhimento da sanção no acerto de contas desta quinzena e tão logo de posse dos comprovantes, encaminharemos a essa gerência.

Atenciosamente,

Ivone Aparecida Carradori
Coordenador Atendimento
REOP/Campinas-DR/SPI

/Anexos: 04.

MAB/mab.

**“O COMPROMETIMENTO COM O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS FAZ DOS CORREIOS
UMA EMPRESA-CIDADÃ”**

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: **1365**
3515,18
Doc: _____



COMPROVANTE

COD DA AGENCIA

Nº DO DOC MILITO

6062676

CLIENTE

MFC CAMBUÍ SP!

DATA REP. ER. O DIF

15022002

CODIGO DA UNIDADE

75900302

SE FOR A FATURAR

CODIGO ALM. N° DO CONTRATO

N° DO EMPENHO

1 DISCRIMINAÇÃO

SANÇÃO VULNERABILIDADE

COD. PRODUTO

COD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL/PESO/PAG/TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITARIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

278972

2 DISCRIMINAÇÃO

COD. PRODUTO

COD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL/PESO/PAG/TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITARIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

3 DISCRIMINAÇÃO

COD. PRODUTO

COD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL/PESO/PAG/TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITARIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

4 DISCRIMINAÇÃO

COD. PRODUTO

COD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL/PESO/PAG/TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITARIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO

COD. PRODUTO

COD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL/PESO/PAG/TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITARIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO

COD. PRODUTO

COD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL/PESO/PAG/TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITARIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO

- 01 - PVP
- 02 - FUNCIONARIO
- 03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO AJUSTADA VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR

278972

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

- 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA
- 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

- 07 - COLETA DOMICILIAR
- 04 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRICULA DO RE OLHEADOR APÓS

CARIMBO E ASSINATURA / MATRICULA

15 FEV. 2002

CAMPINAS

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA

POS

AUTORIZAÇÃO

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

75240152-1

PL-0506 / 02

156 x 210 mm

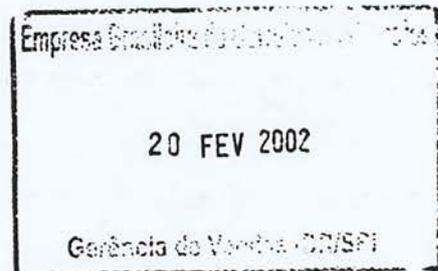
CAT CASISPI
AIC BONFARI

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS

Fis: 1366

35.15,18

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – DIRETORIA
REGIONAL DR/SPI –**



Ao
Sr. Gilson Andrade Leopaci
(Diretor Regional DR/SPI)

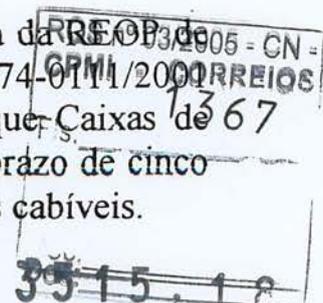
Ref.: Carta 0060/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Atendendo à Notificação supra mencionada recebida por essa ACF em 14/02/2002, vimos tempestivamente pela presente, nos Termos da Cláusula 9.3.3.1 do Contrato de Franquia Empresarial (CFE) e respectivos Termos Aditivos, apresentar DEFESA, nos termos abaixo aduzidos.

Afirmam V. Sas. Que esta ACF comercializou Caixas de Encomendas que não as fornecidas pela ECT, descumprindo orientações publicadas em RU (Notas GEVEN-139/2000 de 16/06/00, 201/2000, de 21/07/2000 e 160/2001, de 06/03/2001) e infringindo o subitem 4.9.1 do CFE sendo, por esse motivo, aplicada sanção pecuniária de 10%.

Não obstante, não pode essa ACF concordar com a aplicação dessa penalidade, seja em virtude de não terem sido preenchidas as condições constantes na cláusula 9.3.2 (cometimento de 3 irregularidades do mesmo tipo no interstício de 12 meses), seja porque essa franqueada foi obrigada a utilizar seu material de estoque por falta de fornecimento dos mesmos pela ECT que, por essa omissão, contrariou a Cláusula 5.7 do Contrato de Franquia Empresarial, conforme será demonstrado a seguir.

Em 29/11/01 essa ACF recebeu correspondência da Gerência de Campinas informando que através de Relatório de Inspeção 74-0111/2001 de 17 e 18/09/01 tomou conhecimento que havia em estoque Caixas de Encomenda que não as fornecidas pela ECT, concedendo o prazo de cinco dias úteis para serem apresentados os esclarecimentos julgados cabíveis.



Em atendimento à solicitação supra, foi encaminhada, em 06/12/01, carta dirigida ao Gerente da REOP esclarecendo que as caixas constantes do estoque dessa ACF eram remanescentes da época em que era admitida a comercialização com os demais produtos de papelaria e que esses produtos somente são utilizados quando há falta de fornecimento de material pela ECT. Assim, a fim de evitar o não atendimento ao cliente pela falta do produto, acabou havendo a comercialização, sem que se caracterizasse concorrência desleal em relação às embalagens da ECT.

Esclareça-se, inclusive, que o material foi expressamente solicitado à AC de Campinas, na pessoa da Srta. Evanir, a qual informou que não possuía estoque das Caixas requisitadas.

Ressalte-se que essa falta de fornecimento de material infringe a cláusula 5.6 do Contrato de Franquia que dispõe que é obrigação da franqueadora:

"5.6. - Suprir a FRANQUEADA com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos SERVIÇOS pela ACF."

Ocorre que, não havendo material no estoque da ECT (o que contraria cláusula contratual), ficaria essa ACF impossibilitada de prestar serviço ao público, o que certamente comprometeria a imagem dessa instituição.

Além disso, deve ser lembrado que a não prestação do serviço pela ACF em razão da falta de material, viola a cláusula 5.11 do Contrato que também prevê como obrigação da FRANQUEADORA:

"5.11 Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos serviços executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outra unidade."

O fato de não existir o material necessário para a prestação dos serviços, resultaria, não fosse o estoque remanescente das caixas anteriormente autorizadas, a necessidade de deslocamento de clientes, contrariando a previsão contratual, o que resultaria em prejuízos para a imagem da ECT.

Resta claro, portanto, que em momento algum agiu essa ACF com dolo ou má-fé, já que em hipótese alguma cometeu qualquer ato que pudesse resultar em concorrência desleal, tendo essa atitude o único objetivo de bem servir aos clientes sem aparentar qualquer falha de suprimento causado pela FRANQUEADORA.

Não fossem esses dados, suficientes para demonstrar a impossibilidade de aplicação de penalidade decorrente de falhas gravíssimas (as quais, conforme visto, não ocorreram), fica impossibilitada essa Diretoria de aplicar penalidade

ROS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
1368
3515,18
Doc.

pecuniária, já que o Contrato de Franquia prevê expressamente na Cláusula 9.3.2 que:

“9.3.2 - Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.”

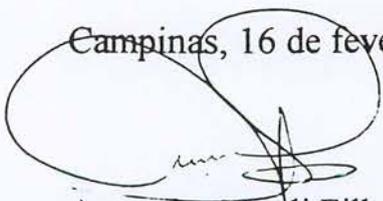
9.3.2.1 - As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e “ciente” da FRAQUEADA (assinatura e data).”

Verifica-se, portanto, que somente pode ser aplicada SANÇÃO PECUNIÁRIA, desde que haja o cometimento de três irregularidades do mesmo tipo no período de 12 meses e desde que a Franqueada seja Advertida por escrito, o que efetivamente não ocorreu.

A única correspondência encaminhada a essa ACF, foi a recebida em 29/11/01, conforme acima relatado, a qual se referiu ao Relatório de Inspeção, não tendo havido, antes disso, qualquer Advertência por escrito decorrente de alguma irregularidade **praticada por essa ACF.**

Assim sendo, não estando configurada a hipótese de aplicação de sanção pecuniária, já que os fatos ocorridos não condizem com aqueles determinados em Contrato, requer essa ACF, nos termos da Cláusula 9.3.3, sejam considerados os argumentos acima aduzidos, de forma a ser desconsiderada a penalidade aplicada e devolvido o valor da multa recolhida, conforme Cláusula 9.3.4.2.1 do Contrato de Franquia Empresarial, arquivando-se o respectivo processo que ensejou essa cobrança.

Campinas, 16 de fevereiro de 2002


Argemiro Nardi Filho
ACF Cambuí

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 1369
3515,18
Doc:



Carta-0107/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Bauru, 06 de março de 2002.

Ref.: Carta-0060/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 05/02/2002
Sua Carta de 16/02/2002

Assunto: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA.

À
RALUMA PUBLICIDADE S/C LTDA
ACF CAMBUÍ
A/C ARGEMIRO NARDI FILHO
Rua Maria Monteiro, 859
13025-990 CAMPINAS/SP

Prezada Franqueada,

Em atenção a sua carta, acima citada, que solicita a reconsideração da SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% aplicada a essa ACF, vimos prestar os esclarecimentos que se seguem.

A autorização para aquisição direta de embalagens deixou de existir há bastante tempo, tendo sido concedido prazo para consumo dos estoques remanescentes. Não se justifica, portanto, a notícia de que persiste estoque remanescente daquele período.

A comercialização das embalagens contraria várias instruções diretas e objetivas da Franqueadora. É clara a orientação no sentido de que, no caso da falta da embalagem, nenhuma caixa ou envelope alternativo deve ser oferecido em seu lugar.

A propósito da cláusula 5.6. do Contrato de Franquia Empresarial, deixamos claro que não foi descumprida, uma vez que os serviços prosseguiram, sendo prestados pela ACF. Apesar disso, mesmo ante a hipótese de inadimplência dessa cláusula, não há respaldo no Contrato para a atitude tomada por essa ACF.

Em relação à cláusula 5.11., a única leitura possível é a quebra da isonomia por essa Franqueada. A venda de um produto que não estava disponível na rede de Unidades próprias, como apontado em seus argumentos, procurou estabelecer um diferencial indevido em favor dessa ACF, contrariando o espírito central da cláusula citada.

Quanto a inaplicabilidade do item 9.3.2., em razão da ausência de duas advertências por escrito, somos obrigados a concordar com sua abordagem. Trata-se, porém, de erro formal, uma vez que a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% deveria ter sido aplicada com base no item 9.3.6, uma vez que a venda de produtos sabidamente não autorizado constitui inequivocamente uma ação dolosa do Franqueado.



Continuação da Carta-0107/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Contudo, em vista apenas e tão somente da questão formal, apontada em sua correspondência, entendemos por bem reconsiderar a medida aplicada e comutá-la de SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% para ADVERTÊNCIA, motivo pelo qual essa ACF está advertida em razão da venda de embalagens não autorizadas.

Solicitamos suas providências para que o fato não volte a se repetir. Ressaltamos que a venda de embalagens não autorizadas é vedada, mesmo na hipótese de falta do produto em nossas unidades.

Informamos que o valor da SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% recolhido pelo comprovante 6062676 de 15/02/2002, ser-lhe-á restituído com os acréscimos previstos no item 6.1.5. do Contrato, em forma de crédito na sua próxima prestação de contas.

Atenciosamente,

(Handwritten signature)
Gilson Andrade Leopoldo
 Diretor Regional
 DR/SPI
 Diretor Regional Adjuvado
 Mat.: 8.010.524-6
 DR/SPI

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	

LOCAL E DATA	
Assinatura:	<i>(Handwritten signature)</i>
Nome:	_____
RG:	<i>7.31.00</i>
Função:	<i>Deleter Com</i>

C/Cópia: CAT/REOP/SPI-03-CAS
 CFI/REOP/SPI-03-CAS

MAAP/maap

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
 Fis: 371
3515,18
 JU:
 Data:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: GERENTE DE VENDAS/DR/SPI

AO: DIRETOR REGIONAL/DR/SPI

CI: SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI-0380/02

REF.:

ASSUNTO: IRREGULARIDADES DE ACF.

Assessoria Jurídica
ECT/DR/SPI
Protocolo nº 2529/02
Data: 22/07/02

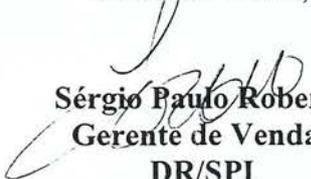
Bauri, 19 de julho de 2.002

A GINSP/DR/SPI constatou que algumas Franqueadas estão comercializando embalagens adquiridas de terceiros, o que atualmente não é autorizado pela ECT, descumprindo o Contrato de Franquia Empresarial e deixando de observar algumas orientações acerca do assunto.

Em decorrência da apuração dos processos, constatamos que a ACF Cambuí é reincidente nesta irregularidade, sendo que na constatação da irregularidade, na primeira ocorrência, a ACF sofreu uma Sanção Pecuniária de 10%, através da Carta-0060/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 05/02/2002, recolheu o valor da Sanção e recorreu. Diante de seu pedido de reconsideração, entendemos por bem desconsiderar a Sanção Pecuniária e comutá-la para Advertência, ficando assim a ACF advertida pela irregularidade de venda de embalagens não autorizadas pela ECT.

Diante dos fatos, estamos enviando, anexo, o processo da ACF para que seja deliberado um parecer jurídico acerca da possibilidade de iniciarmos o processo de descredenciamento da Franqueada.

Atenciosamente,


Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

C/ anexo

MAAP/

*à ASSOR
de análise e parecer
22/07/02*

GILSON ANDRADE LEOPA
RQS nº 03/2005
Diretor Regional
CPMI - CORREIOS
Mat. 8.018.476-2
DR/SPI

3515.18
Doc. _____

AO CRU/DR/SPI,

Encaminhamos, conforme
vossa solicitação, para a
adoção das medidas perbi-
nentes.

Bauru, 08/10/2022.



ANTHONY FERNANDES R. DE ARAUJO
Advogado Junior
OAB/SP 181850-B
Mat. 8.105.193-0

RECEBUEIRO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DEPARTAMENTO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DEPARTAMENTO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS

RECEBUEIRO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DEPARTAMENTO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DEPARTAMENTO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS

DE: ASJUR

PARA:

D. Anthony

URGENTE

Conhecer

Cadastrar

Agendar

Retornar em / /

Juntar ao relativo/volte

Conferir Cálculos

Arquivar

Providenciar

Enviar ASJUR/DR/SPI

Emitir parecer

Providenciar representação

Falar-me

Prosseguir

Providenciar ofício

Enviar ASJUR/DR/

DATA:

23/07/02

NILCE CARREGA
ASJUR/DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls:

1373

3515.18

Doc:

Carta-0624/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Bauru, 10 de outubro de 2002.

Ref. : Carta-0259/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 14/06/2002.
Sua carta de 26/06/2002

Assunto: Sanção Pecuniária 10% - Descumprimento de Cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial.

À
RALUMA PUBLICIDADE S/C LTDA.
ACF CAMBUÍ
A/C ARGEMIRO NARDI FILHO
RUA MARIA MONTEIRO, 859
13025-990 CAMPINAS/SP

Prezada Franqueada,

Conforme expedientes em referência, tomamos conhecimento da seguinte irregularidade:

- Comercialização de Caixas de Encomendas que não as fornecidas pela ECT, contrariando as seguintes normas e orientações:
 - *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
" 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF"
 - *Carta 0204/2000 – SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
 - *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
 - *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
 - *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
 - *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
 - *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
 - *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 25/04/2002

Essa Franqueada é reincidente neste tipo de irregularidade, tanto que já foi advertida anteriormente através da Carta-0107/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 06/03/2002.

Portanto, diante da gravidade desta irregularidade e, analisando as justificativas apresentadas por essa, com as quais não concordamos, vimos aplicar-lhe a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%, conforme previsto no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial e seus Termos Aditivos .





Continuação da Carta-0624/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Sendo assim, solicitamos a adoção imediata das medidas cabíveis para prevenir que tal fato não se repita e não tenhamos que adotar outras medidas de maior rigor em face de reincidência.

Informamos que o valor deverá ser recolhido à ECT na data da primeira prestação de contas efetuada após o recebimento desta notificação .

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,

Ass. original
GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL
DR/SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data,
pela empresa (razão social):

LOCAL E DATA

____/____/____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Função: _____

C/Cópia: CAT/REOP/SPI-03/CAS
CFI/REOP/SPI-03/CAS

MAAP/

192

4.0017.00047.02



GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPI
PRAÇA D. PEDRO II 4-55
17015-905 - BAURU/SP

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA:
APURAÇÃO

NÚMERO:
0192/02

DATA:
05/06/2002

PROCESSO GINSP/DR/SPI

Unidade envolvida: ACF/KEKO/ASSIS - REOP/SPI/09/PRESIDENTE PRUDENTE

Assunto: OUTROS - COMERCIALIZAÇÃO DE CAIXA DE ENCOMENDA SIMILAR

ANDAMENTO				PROCESSOS JUNTOS		
DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
01° GINSP	05/06/02	21°		1°		
02° GARD	12/06/02	22°		2°		
03° GEVEN	13/06/02	23°		3°		
04° GINTB	01/10/02	24°		4°		
05° GINSP	30/05/04	25°		5°		
06° SAB/ARQ	30/05/04	26°		6°		
07°		27°		7°		
08°		28°		8°		
09°		29°		9°		
10°		30°		PROCESSOS APENSOS		
11°		31°		NÚMERO	ANO	RUBRICA
12°		32°		1°		
13°		33°		2°		
14°		34°		3°		
15°		35°		4°		
16°		36°		5°		
17°		37°		ANEXOS		
18°		38°		NÚMERO	ANO	RUBRICA
19°		39°		1°		
20°		40°		2°		

ROSA Nº 03/2008
CPMI - CORREIOS
FIS: 1375
3515.18



TERMO DE CONSTATAÇÃO REOP/SPI-09/PPE

Nº 004/2002

No dia onze do mês de abril do ano de dois mil e dois, tendo a gerência da ACF KEKO disponibilizado os produtos para contagem, conforme descrição abaixo, constatamos no estoque de produtos da unidade a existência de:

- 01 Causa Encaminhada 01 (Sem Fretado)
- 02 Causa Encaminhada 02 (COP-116 6000 SS)

sendo que os dados apurados são verdadeiros, abaixo assinamos o presente termo.

Azsis/SPI, 11 de abril de 2002

Detulson Paulo da Costa
RG 28.580.435-2 SSP/SP
Gerência da ACF

[Signature]
8104305.8
Supervisor da REOP/SPI-09/PPE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1376
Fls: _____
3515, 1-8
Doc: _____



RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI 1-37 CORREIOS
Fls: _____
3515,18
Doc: _____

ECT-Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Av: 74900854 - A. A. Fernandes e Fernandes Ltda.
Av. Vereador David Passarinho, 141
Cidade: Assis/SP
CPF: 02.543.803/0001-18
Inscr. Munic: 28091

RECIBO DE PRODUTOS/SERVICOS

Numero: 006168 Serie: 97 Data: 09/04/2002 12:13h
Codigo: 000000
Nome: LUIZ MUNIZ DOS SANTOS

Endereco: R08

Cidade: ASSIS

SP 19802-092

CPF: RG 16.198.057

IE:

Servico/Produto	Data	Qtd	Total
174 CAIXA N2	09/04	1	1,95
Total Geral:			1,95

SERVICOS POSTAIS: DIRETOS
E OBRIGACOES LEI 6508/78

RQS nº 09/000000000000
CPMI CORREIOS
Els. 1378
3013,18
Doc.

ATESTO,

O recebimento do(s) material(is) e o valor cobrado neste documento.

A prestação do(s) serviço(s) e o valor cobrado neste documento.

Código STO: 74242032

(centro de custo)

ESTRACOPPE 09/04/02

(nome unidade órgão)

Wanil do Santana de Góes

nome / assinatura

Matrícula: 8.511.511.4

FL. 04
GINSP/SPI

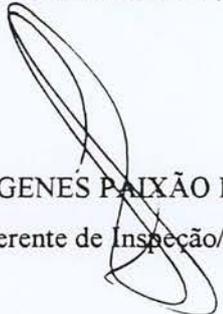
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DE: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI
AO: GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO/DR/SPM
CI/SINS/GINSP/SPI-1268/2002
REF.: -

ASSUNTO: Análise de caixas de encomenda.

Bauru/SP. 05 de junho de 2002.

Encaminhamos, anexas, amostras de caixas de encomenda que vêm sendo comercializadas pelas ACFs desta DR/SPI constantes da relação anexa, e solicitamos dessa Gerência efetuar análise pericial individual das mesmas, informando se tais produtos foram adquiridos pela ECT do fornecedor credenciado e distribuídos às unidades.

Atenciosamente,



HERMOGENES PAIXÃO DA SILVA
Gerente de Inspeção/SPI

/mb.

RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
1379
Fls: _____
3.515,18
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

FL. 05

GINSP/SP

DE: SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM

AO: SINS/GINSP/DR/SPI

CI: SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM – 088/2002

REF.: CI/SINS/GINSP/SPI – 1268/2002

Assunto: Relatório de Análise.

São Paulo – SP, 06 de junho de 2002.

Encaminhamos anexo Relatório de Análise da Caixa de Encomenda solicitada.

Seguem também as mesmas.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO RIBEIRO
CH/SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM

GLM/glm





Material: Caixa de Encomenda - CE - 02 (uma amostra).

Código: 11660006-3

Especificação: DQMA/DECAM - 055/99.

Referência: CI/SINS/GINSP/SPI - 1268/2.002.

Fornecedor: Não identificado.

1- Divergências constatadas em relação a especificação:

ACF KEKO

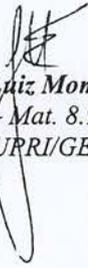
A amostra apresentada possui todas as características das caixas do Correio, quanto a impressão e dimensões, porém não consta o nome do fornecedor e data de fabricação (mês e ano) e código de barras na aba de fechamento n.º 9.

2 - Observação

A partir do ano de 1999 quando as entregas passaram de consignação para aquisição é solicitado ao fornecedor que coloque na aba de fechamento n.º 9 o nome, data de fabricação (mês e ano) e código de barras.

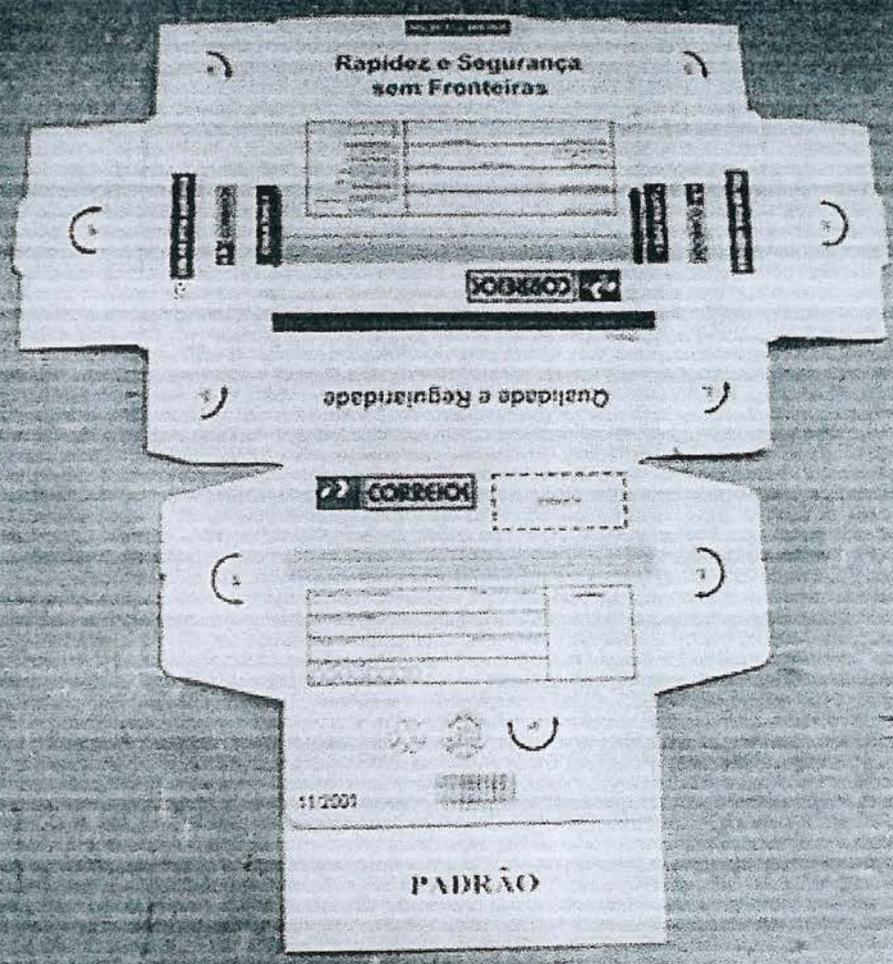
- 2- **Conclusão:** As caixas comercializadas pelos Correios nos últimos 3 (três) anos possuem o nome do fornecedor, código de barras e mês e ano de fabricação, considerando as divergências, concluímos que estas caixas não foram adquiridas pelos Correios.

SLAB - 06/06/2.002.


Gilson Luiz Momesso
Engenheiro - Mat. 8.919.111-0
SLAB/SUPRI/GERAD


Carlos Eduardo Ribeiro
Engenheiro - Mat. 8.011.297-8
CH/SLAB/SUPRI/GERAD

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 1381
3515,18
Data: _____



RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
1382
Fl's: _____
35,15,18
Doc: _____

Aquisição de Caixas de Encomendas por ACF

FL. 03

corrente, definida pela Circular nº 1.000/98, Quarta, item 4.25, do CFE.

Assim, a partir da publicação desta nota, as ACF estão proibidas de adquirirem diretamente de terceiros caixas de encomendas e envelopes Sedex, com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT, as quais poderão ser adquiridas exclusivamente da ECT.

As ACF autorizadas a comercializarem artigos de papeleria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, que complementem as opções dos clientes, desde que não contenham o logotipo da ECT."

O descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima, estando a ACF infratora passível de sofrer medidas previstas no contrato de Franquia Empresarial. (Nota/Gerat-695).

Republicamos a nota/Gerat-473 (matéria do BI-143, de 30/07/99), tendo em vista que algumas ACF não vêm dando a devida atenção sobre esse assunto e descumprindo os procedimentos estabelecidos pela ECT.

"Segue, abaixo, transcrição de parte da CII/COA/DPLI/Derev-412/99, de 20/07/99, que estabelece procedimentos a serem adotados, de imediato, quanto ao fornecimento de embalagens (caixas de encomendas e envelopes Sedex).

A disponibilização pelas ACF de caixas de encomendas em modelos complementares aos oferecidos pela ECT é permissível, dentro do conceito de artigos de papeleria, não sendo permissível, no entanto, a comercialização de modelos, semelhantes aos fornecidos pela ECT (mesmos tamanhos e cores, apenas sem a logomarca) o que caracteriza prática desleal e con-



Classificação de Impressos

Solicitamos a todos os funcionários de ACF, CDD, COI e Coordenadores que participaram do Curso de "classificação de impressos", ministrado pela Gerat/DR/SPM e Ceted/SPM a partir de 13/07/98, até a presente data, que substituam na apostila "curso de classificação de impressos" que contém modelos já

classificados, o modelo do Citibank, pelo modelo, anexo, com a classificação de "carta".

Esta substituição se faz necessária e obrigatória tendo em vista no modelo existente constar a classificação incorreta de Impresso.

Também esta providência deve ser adotada pelos possuidores de apostilas e aplicadores do "TLT - Classificação de Impressos".

Pauta de distribuição: A, B, C, D, F e G. (Nota/Gerat-696).

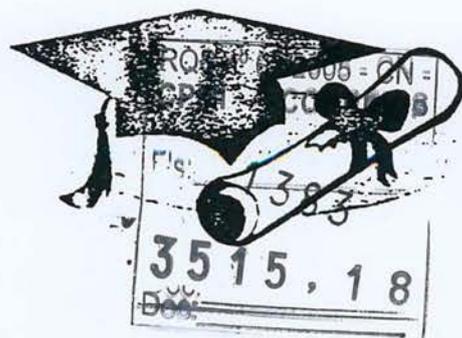
Vestibular Uniara/2000 - Recebimento de Inscrições

Publicamos, anexas, instruções para a prestação do serviço de recebimento de inscrições para o Vestibular da Associação São Bento de Ensino - Uniara, no período de 15/10/99 a 08/01/2000, bem como a relação das unidades credenciadas na prestação do serviço.

Solicitamos destacar o anexo e arquivá-lo em pasta específica para o assunto.

Pauta de distribuição: A, B e C.

(Nota/Gerat-697).



Comercialização de Embalagens com Marca da ECT pelas ACF

Desde 30/06/97, as ACF não estão mais autorizadas a adquirirem diretamente de fornecedores embalagens com marca da ECT para comercialização em suas respectivas unidades. Nessa data expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia tal prática.

Na ocasião a maioria das ACF informou possuir estoque de embalagens que ainda durariam algum tempo. Visando evitar prejuízos aos nossos parceiros, foi concedido a cada ACF um prazo para que pudessem consumir o estoque então existente de embalagens de acordo com a sua demanda mensal.

Ocorre que decorrido mais de dois anos após o vencimento do último termo aditivo que permitia a aquisição direta de

embalagens com marca da ECT diretamente de fornecedores, constatou-se que em vários casos os estoques de embalagens praticamente permaneceram inalterados e em outros inexplicavelmente aumentaram, havendo até um caso inusitado de estoque para os próximos 9 anos (prazo superior ao da duração do próprio Contrato de Franquia Empresarial).

Tal situação não pode permanecer e precisa ser regularizada em definitivo. Ressalte-se que os vários e sucessivos termos aditivos que permitiam a aquisição direta de embalagens com a marca da ECT tinham validade de apenas 6 meses, não se justificando tecnicamente, por conseguinte, a formação de estoques para prazo superior a 6 meses.

Assim sendo, todas as ACF tem até o

dia 31/12/99, para consumirem o estoque de embalagens que alegam terem adquirido diretamente até o dia 30/06/97. A partir dessa data, independente de terem ou não consumido o estoque, não poderão mais comercializar nenhuma embalagem com a marca da ECT que não tenha sido adquirida por intermédio da ECT. O descumprimento a esta determinação ensejará a adoção das medidas administrativas previstas no Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, a partir de 03/01/2000, deverão se abastecer com embalagens contendo a marca da ECT, requisitando-as junto as suas respectivas unidades supridoras, pois é obrigatória a disponibilização desses produtos aos clientes.

(Nota/Gerat-767).

Taxa Anual de Manutenção de Franquia

Lembramos às ACF que, na prestação de contas da segunda quinzena de dezembro/99, as mesmas deverão efetuar o pagamento da Taxa Anual de Manutenção de Franquia, prevista na cláusula terceira, do Contrato de Franquia Empresarial.

A taxa anual de manutenção de franquia (em 1º porte) deverá ser transformada em reais, com base no valor do primeiro porte da carta comercial vigente no último dia útil do mês de dezembro/99 e deverá ser recolhida através de Comprovante, contabilizando-a no código Siga/Scada/SAA - 0178-3 - Taxa Anual de Manutenção de Franquia, no campo "Serviços Sem Remuneração", na

parte "Entradas" do Demonstrativo Financeiro de ACF.

Em caso de dúvidas, solicitamos contactar com a Reop de vinculação/Gecof para os devidos esclarecimentos.

Segue, abaixo, a tabela contendo os valores (em 1º porte) da referida taxa, de acordo com a comissão anual (em 1º porte) recebida pela ACF.

(Nota/Gerat-768).

Comissão (em 1º porte)	Taxa Anual de Manutenção de Franquia (em 1º porte)
1º faixa - até 60.000	65;
2º faixa - de 60.001 até 120.000	125;
3º faixa - de 120.001 até 240.000	250;
4º faixa - de 240.001 até 480.000	500;
5º faixa - de 480.001 até 960.000	1.000;
6º faixa - de 960.001 até 1920.000	2.000;
7º faixa - acima de 1920.001	4.000.

Edson Comin

Diretor Regional de São Paulo Metropolitana

RQS nº 03/2005 - CA - Fisco
 CPMI - 1 384
 Fls:
 3515,18
 Doc.

CT/ DR - 12000

REF: Contrato de Franquia Empresarial

Brasília – DF, janeiro de 2000

A ACF/ASSOCIAÇÃO

Prezado Senhor,

O Contrato de Franquia Empresarial define, em sua CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA, item 4.9.1, que os produtos comercializados pelas ACFs não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

Assim sendo, solicitamos a V. Sa. cumprir as cláusulas contratuais e não adquirir produtos com a logomarca da ECT, produzidas por terceiros, sob pena de sanções contratuais.

Atenciosamente

Diretor Regional

RQS nº 03/2005 - CN =
CPM 385 CORREIOS
Fis: _____
35.15.18

Bauru, 09 de junho de 2000.

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.



Prezados Senhores,

Em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão mais autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento dessa instrução será classificada como irregularidade gravíssima, estando a ACF infratora passível de sofrer as medidas previstas no referido contrato.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT.

Atenciosamente

Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

C/Cópia: REOP/SPI -

MCF/mcf

C:\ARQUIVO\ PASTA111\ AGÊNCIAS FRANQUEADAS - EXPEDIENTES DIVERSOS

RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
1386
Fls:
3515, 18
Doc:

REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Ano 1 - Número 42 - 15 de junho de 2000

**DIA 17 DE JUNHO - SÁBADO - VACINE SEUS FILHOS
CONTRA SARAMPO E PARALISIA INFANTIL**
Lembramos a todos os colaboradores, que não deixem de levar
seus filhos para serem vacinados!

GEVEN

Nota GEVEN-138/00

USO DE UNIFORME - OBRIGATORIEDADE

Chamamos a atenção de todas as unidades, próprias e franqueadas, para a obrigatoriedade de uso do uniforme (camiseta azul) por todos os empregados do atendimento.

Nota GEVEN-139/00

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS - ORIENTAÇÃO GERAL

A fim de reforçar as orientações gerais já emitidas sobre o assunto, transcrevemos trecho da CT/DICOM-063/2000, que reforça as instruções em vigor:

...

Portanto, a comercialização pelas ACFs de caixas de encomenda não fornecidas pela ECT só pode se dar pelo atendimento de todas as condições abaixo:

- a) produto deve ter característica complementar aos produtos disponibilizados pela ECT (...);

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 387 Cont...
3515,18
Doc:

REDE URGENTE CORREIOS

N. 42

...Continuação Nota GEVEN-139/00

- a) a ACF deve ter recebido autorização expressa para compartilhamento das atividades;
- b) o objeto social da firma operadora da ACF deve estar compatível com a comercialização das caixas de encomenda; fora do contrato de franquia empresarial; e
- c) a comercialização das caixas não deve ocorrer nos guichês específicos para a prestação dos serviços de correios.

Lembramos a todos que o descumprimento dessas orientações por parte de algum franqueado caracteriza irregularidade que deve ser apurada nos termos do contrato de franquia empresarial.

Nota GEVEN - 140/00.

ENVELOPES SEDEX - NOVOS MODELOS

Como informamos na Nota GEVEN - 104/00, de 02/06, vimos complementar informações sobre o novo produto.

Na tabela abaixo, apresentamos os códigos financeiros:

Produto:	Código:	Preço unitário:	Preço para 10 unidades:	Desconto:
Envelope SEDEX Nacional - médio	76020004-1	0,85	7,90	0,60
Envelope SEDEX Nacional - grande	76020005-0	1,00	9,40	0,60
Envelope SEDEX Estadual Pré-Franqueado *	76020006-8	1,00	9,40	0,60

* Acrescentar o preço do Serviço SEDEX Estadual.

Quanto aos descontos, os sistemas SAA e SCADA estão aptos a processarem tais procedimentos, os quais devem ser aplicados sobre o valor de uma venda conjunta de 10 envelopes, conforme exemplo de cálculo abaixo:

a) A opção desconto, na tela de Produtos do SAA e do SCADA, só pode ser acionada a cada grupo de 10 envelopes.

Exemplo: venda de 17 Envelopes do tipo Sedex Nacional Médio (preço unitário R\$0,85)

Quantidade: 17
Valor: R\$14,45
Desconto: R\$ 0,60

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 388
Cont...
3515,18
Doc:

REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Ano 1 - Número 67 - 21 de julho' de 2000



GERAD

Nota GERAD-012/00

CAPA DE LOTE CPF - RETIFICAÇÃO

Retificamos a Nota GERAD-011/00 publicada no Rede Urgente nº 65 de 19/07/00, informando que o formulário "Capa de Lote" (código 75250244-1) deverá ser destruído na própria Unidade conforme orientou a Nota GEVEN-196/00 - Rede Urgente nº 64 de 18/07/00.

GEVEN

Nota GEVEN-201/00

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS - REITERA ORIENTAÇÃO GERAL

Embora o assunto já tenha sido abordado pela nota GEVEN - 139, no Rede Urgente de 15/07/00 verificamos que persiste a comercialização de embalagens não autorizadas em ACF. Os casos detectados referem-se a modelos similares (concorrentes com os da ECT), os quais também não estão autorizados.

A presente regulamentação vem sendo reiterada há bastante tempo, motivo pelo qual não justificam as irregularidades detectadas.

Vimos, então, ratificar mais uma vez a proibição aos Franqueados de comercializar embalagens adquiridas de terceiros, em modelos iguais ou similares aos da ECT, mesmo sem a logomarca Empresa.

Excetua-se desta proibição apenas e tão somente a comercialização de embalagens complementares (destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT) por ACFs formalmente autorizadas a comercializar artigos de papelaria.



REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INT.

Ano 2 - Número 45 - 08 de Março de 2001



GEVEN

NOTA GEVEN-160/01

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS

Chegou ao nosso conhecimento que uma empresa fornecedora de embalagens estaria telefonando para Agências Franqueadas oferecendo a venda direta de caixas de encomenda e envelopes Sedax.

Conforme já orientado e reiterado anteriormente por meio das Notas GEVEN-139/2000, de 15/06/2000 e GEVEN-201/00, de 21/07/2000, lembramos que tal procedimento é totalmente irregular e passível de apuração nos termos do Contrato de Franquia Empresarial.

NOTA GEVEN -161/01

DISTRIBUIÇÃO DE CARTAZES - BANCO CENTRAL

Foram encaminhados terça-feira (06/03/01) os cartazes "MOEDAS SÃO PARA CIRCULAR", do Banco Central, às REOPs para serem redistribuídas às unidades. Caso alguma unidade não os receba, deverá entrar em contato com a CAT de sua REOP. Os cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização.

B-1

Venha Participar da Corrida dos Correios

Inscrições: 12/02/01 a 10/03/01

Data da Prova: 18/03/01 às 8:00h



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1390
3515,18
Doc: _____

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Carta-0110/2002 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI - CIRCULAR

Bauru, 12 de março de 2002.

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.

Prezada Franqueada,

Lembramos, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima. ACF infratora sofrerá as medidas previstas no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT. Lembramos que os modelos sugeridos deverão, previamente, passar por análise e aprovação da ECT.

Atenciosamente

Ass. Original
Marcos da Mata Silveira
Coordenador Regional de Negócios
DR/SPI

MAAP/maap

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

LOCAL E DATA

Assinatura:

Nome: _____ RQS nº 03/2005 - CN -
 RG: _____ CPMI - CORREIOS
 Função: _____

1391

3515.18
 Doc: _____

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**Carta-0110/2002 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI - *CIRCULAR*

Bauru, 12 de março de 2002.

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.ACF KEKO
AVENIDA VEREADOR DAVID
PASSARINHO, 341
19804970 ASSIS/SP

Prezada Franqueada,

Lembramos, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima. ACF infratora sofrerá as medidas previstas no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papeleria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT. Lembramos que os modelos sugeridos deverão, previamente, passar por análise e aprovação da ECT.

Atenciosamente

Marcos da Mata Silveira
Coordenador Regional de Negócios
DR/SPI

MAAP/maap

**PEDRO ORESTES TOLEDO**
Diretor Regional Adjunto
Materiais Postais
19804970

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	

LOCAL E DATA	
20/03/02	
Assinatura:	_____
Nome:	Kelly Cristina Claro da Costa
RG:	RG 19.440.989 nº 03/2005 - CN =
Função:	CPF 109.897.618-51 CPMI - CORREIOS
<i>Kelly Cristina Claro da Costa</i>	

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - Telefones: (0xx14) 235-3645/235-3644
17015-905 Bauru/SP35.15.18
Doc: _____



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI

FL. 12
GI/SPI

RELATÓRIO PRELIMINAR

AO
GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI

1. INTRODUÇÃO

Em visita efetuada, por empregado da REOP/09/PRESIDENTE PRUDENTE, à ACF KEKO/Assis/SP, em 11.04.2002, foi constatado que a unidade estava comercializando caixas de encomenda similares às fornecidas pela ECT.

2. FATOS APURADOS

Quando da visita, constatou-se que as caixas de encomenda, embora similares às fornecidas pela ECT, estão fora das características de cor e tarja das caixas comercializadas pela empresa.

Diante de tal constatação, foi adquirido um exemplar da caixa de encomenda, com a emissão do respectivo recibo de compra e emitido o Termo de Constatação consignando a ocorrência e indicando a quantidade do estoque de cada tipo de caixa na ACF.

A unidade, por vários comunicados, a seguir relacionados, foi informada pela ECT da proibição de aquisição de caixas de encomenda de terceiros:

- 1- Nota/GERAT-473 do Boletim Interno, datado de 04.11.1999.
- 2- Nota do Boletim Interno, datado de 15.12.99.
- 3- Carta- 0110/02- SPORT/SUATE/GEVEN/DR/SPI/CIRCULAR, de 09.06.2000.
- 4- Nota da GEVEN-201/00 no Rede Urgente, em 21.07.2000.
- 5- Nota da GEVEN-160/01 no Rede Urgente, em 08.03.2001.
- 6- Em 12.03.02 a GEVEN novamente encaminhou a carta-0110/2002-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI aos franqueados lembrando, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens similares às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

O exemplar da caixa foi encaminhado a Gerência de Administração/DR/SPM para Laudo Técnico. Após análise, conclui-se que a caixa não foi adquirida pela ECT.

RQS nº 03/2005 - CN -
DR/SPM para 108
Fls: 393
3515,18
Doc:



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI

3. CONCLUSÃO:

Diante do que foi constatado, está claro que à ACF:

- 1- Descumpriu orientação específica da ECT relativa à comercialização de caixa de encomenda.
- 2- Adquiriu caixa de encomenda de terceiros sem anuência da ECT.
- 3- Está comercializando caixa de encomenda em padrão similar e dimensões a produtos fornecidos pela ECT, sem autorização.

Assim, recomendamos notificar à ACF KEKO para apresentar justificativas ao ocorrido, bem como fornecer informações sobre a forma de aquisição, quantidade de caixas adquiridas, nome do fornecedor e data da aquisição.

É o relatório,

Bauru, 07 de junho de 2002

Luís Siqueira das Neves
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 1394
35.15,18
Doc:



Ao Diretor Regional/SPI:

Assunto: Comercialização não autorizada de produto similar ao fornecido pela ECT.

Segue para vosso conhecimento e deliberação, relatório indicando a ocorrência de comercialização de caixas de encomendas (fl. 02), na **ACF Keko – REOP- 09**, similares às fornecidas pela ECT (fl. 07), em que pese existir, clara orientação da Empresa à unidade (fl. 08/16) contrária à prática identificada.

As provas carreadas aos autos indicam suficientemente, que a unidade deixou de observar as orientações específicas da Franqueadora de forma voluntária, na medida em que, mesmo tendo conhecimento de orientação que proibia tal prática, passou a comercializar, por conta própria, produtos adquiridos de terceiros, contendo dimensões, logomarcas e designer similares aos distribuídos pela Empresa, sem a prévia autorização desta. A atitude da ACF contrapõe frontalmente as limitações dispostas no Contrato de Franquia Empresarial, facultando à Franqueadora, a adoção das medidas corretivas contidas no mesmo instrumento contratual.

Dessa forma, recomendamos que o presente deva ser encaminhado a GEVEN, para que:

- notifique a unidade a apresentar suas **justificativas**, quanto o ocorrido e ao mesmo tempo, chamada a fornecer **informações** quanto: forma de aquisição, nome do fornecedor, quantidades adquiridas e suas respectivas datas de aquisições, bem como, apresentar os documentos fiscais que deram suporte a compra, de forma a subsidiar a decisão desse DR;
- junte ao processo os cópias das cartas encaminhadas à ACF (fl. 10,11 e 16) com a comprovação de recebimento pela ACF.

Bauru/SP, 12 de junho de 2002.


Hermógenes Paixão da Silva
GINSP/DR/SPI





Carta Nº 256/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Inicial

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO - (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

Bauru, 14 de junho de 2002.

À

ACF KEKO

E.K. SERVIÇOS DE POSTAGENS LTDA-ME

A/C EDUARDO AUGUSTO BAPTISTA PEREIRA

AVENIDA VEREADOR DAVID PASSARINHO, 341 VILA PRUDENCIANA

19804970 ASSIS/SP

Prezada Franqueada:

Tendo chegado ao conhecimento desta Regional que essa ACF estaria comercializando Caixas de Encomenda não fornecidas pela ECT, foi determinado que a GINSP efetuasse uma apuração a fim de constatar a veracidade do fato, o que foi feito, tendo restado comprovado tal fato.

Tal procedimento contraria as seguintes normas e orientações:

- *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
" 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF"
- *Carta 0204/2000 - SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI - CIRCULAR, de 09/06/2000*
- *Carta-0110/2002 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI - CIRCULAR, de 12/03/2002*
- *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
- *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
- *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
- *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
- *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 11/04/2002

Desta forma, solicitamos um pronunciamento formal acerca da ocorrência, apresentando as razões de defesa e justificativas para o fato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta, onde deverão, necessariamente, ser esclarecidas as seguintes questões:

- Indicar nome e endereço do(s) fornecedor(es), para a adoção das medidas legais;
- Indicar as datas e quantidades adquiridas;
- Informar a quantidade já vendida e o estoque existente (o qual, a propósito, não mais poderá ser comercializado);

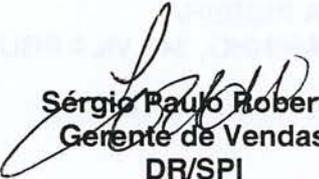


- Motivo da não comunicação à FRANQUEADORA, por escrito, da utilização ilícita por terceiros da marca "CORREIOS" nas embalagens, conforme previsto no subitem 4.32 do Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, informamos que, juntamente com as razões de defesa e esclarecimentos acima, deverão ser enviadas cópias autenticadas das Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,


Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social): _____	

LOCAL E DATA:	<i>Assis - SP, 20/06/2004</i>
Assinatura:	<i>Peterson Claro da Costa</i>
Nome:	<i>Peterson Claro da Costa</i>
RG:	<i>RG 28580735-2</i>
Função:	<i>PP. Peterson Claro da Costa</i>
	<i>CPF 218 253 888-10</i>

C/Cópia: REOP/SPI-09

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: GERENTE DA REOP/SPI-09/PPE.

AO: SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPL

CI/CAT/REOP/SPI-09.0900/2002.

REF.: CT/SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI-0256/02.

01 JUL 2002

Gerência de Vendas / DR/SPI

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE RESPOSTA DA ACF/KEKO – COMERCIALIZAÇÃO DE CAIXAS DE ENCOMENDAS SIMILARES À ECT.

Presidente Prudente, 28 de junho de 2002.

Informamos, que a carta em referência, emitida em 14/06/2002 foi encaminhada à essa Gerência na data de ontem, (27/06/2002), devidamente protocolada pela franqueada.

Segue, em anexo, original da CT 072/2002-ACF/KEKO, com apresentação de justificativas e razões de defesa sobre a comercialização de caixas e encomendas similares à ECT.

Atenciosamente,


AÉCIO DE FIGUEIREDO SILVA
GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL DOS CORREIOS
PRESIDENTE PRUDENTE/SP

C/ANEXOS


ESA/esa

"O COMPROMETIMENTO COM O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS FAZ DOS CORREIOS UMA EMPRESA-CIDADÃ".

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1397
Fls:
35,15,18
Doc:

4533

SERVIÇOS
POSTAIS S/A

AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA KEKO
AV. VEREADOR DAVID PASSARINHO N.º 341-V.
PRUDENCIANA - ASSIS/SP.
PABX: (018) 3324-5007

ACF Keko 072/2002

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Carta 236/2002 -
SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Ao
Sr. Sergio Paulo Roberto
(Gerente de Vendas DR /SPI)

Referente: Comercialização de Caixas de Encomendas Similares às da ECT.

Atendendo a Notificação supra mencionada recebida por essa ACF, vimos pela presente, nos termos da Cláusula 9.3.3.1 do Contrato de Franquia Empresarial (CFE) e respectivos Termos Aditivos, apresentar DEFESA, nos termos abaixo aduzidos.

Afirmam V.sas, que esta ACF estaria comercializando Caixas de Encomendas que não as fornecidas pela ECT, fato este comprovado pela GINSP, contrariando as seguintes normas e orientações publicadas em RU (Carta 0204/2000, Carta 0110/2002, Nota Geven 160/01) fato este que contraria a cláusula 4.9.1 do Contrato de Franquia Empresarial.

Cabe esclarecer que as referidas caixas foram adquiridas a muito tempo, antes mesmo da proibição feita pela ECT através dos comunicados encaminhados para as franqueadas. Porém, as mesmas foram mantidas dentro da ACF por ser este o único espaço existente para guarda-las, não havendo até então qualquer preocupação desta ACF em retirar-las do estabelecimento, já que todos os funcionários na época, devidamente orientados para não mais comercializa-las.

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI 1398
Fls:
3515,18
Doc:

No entanto, certamente por um verdadeiro equívoco um funcionário, em momento de distração, acabou por efetuar a venda de uma. Delas.

Porém, tendo em vista que a manutenção dessas caixas gerou esse equívoco por parte de um dos funcionários, esta agência providenciou a destruição das mesmas, a fim de que não haja novamente problemas como este.

Além disso, todos os funcionários desta agência, inclusive o responsável pela venda da referida caixa, foram devidamente orientados para que equívocos não mais aconteçam, de forma a manter o bom atendimento desta ACF, continuando, assim a dar cumprimento às cláusulas do Contrato de Franquia, como até o presente momento vem sendo feito.

Cabe ressaltar ainda, que em momento algum houve a prática de dolo ou má-fé desta ACF ao manter em estoque e comercializar essa caixa e sim, conforme já mencionado, um equívoco por parte do funcionário, o qual já foi devidamente responsabilizado por tal falha.

Finalmente, cumpre ressaltar que, muito embora haja solicitação para que as questões relacionadas na Notificação sejam esclarecidas, algumas delas fica a ACF impossibilitada de responder, face ao tempo já decorrido desde a aquisição das referidas caixas, e frise-se, em época em que assim era permitido pela ECT.

Resta claro, portanto, que não houve infringência à cláusula 4.32 do CFE, já que na época em que adquirido o produto, não havia impedimento, não caracterizando, com isso, qualquer conduta ilícita de terceiros.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - 1399

Fis:

3515,18

Doc:

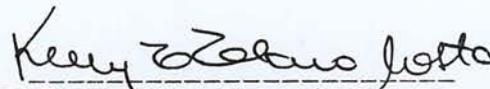
Diante do exposto, requer esta ACF seja desconsiderada a Notificação em questão, uma vez que toda as providencia foram devidamente tomadas para que não haja mais equívocos por parte dos funcionários, bem como não haja mais utilização das mesmas, sendo mantida, assim, a qualidade na prestação dos serviços.

Assis, 27 de junho de 2002.

ACF Keko



Eduardo Augusto Baptista Pereira
CPF 106.587.478.27
RG 9.896.127.5



Kelly Cristina Claro da Costa
CPF 109.897.618.51
RG 19.188.699

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1400
Fls: 3515,18
Doc:



Carta Nº 0367/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Carta-0256/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 14/06/2002.
ACF KEKO 072/2002 de 27/06/2002

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

Bauru, 17 de julho de 2002.

À
 E. K. AERVIÇOS DE POSTAGENS LTDA-ME
 ACF KEKO
 A/C EDUARDO AUGUSTO BAPTISTA PEREIRA
 AV. VER. DAVID PASSARINHO, 341 V. PRUDENCIANA
 19804-970 ASSIS/SP

Prezada Franqueada:

Em atenção à sua carta, datada de 27/06/2002, relativa ao assunto em pauta, informamos que as justificativas apresentadas por V.S.^a foram analisadas e consideradas insuficientes, face o conteúdo de sua manifestação.

Tendo em vista a gravidade da irregularidade, estamos concedendo um novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento desta, para um novo pronunciamento formal acerca da ocorrência, complementando as razões de defesa e justificativas para o fato, onde deverão, necessariamente, ser melhor esclarecidos, de forma distinta, os itens abaixo:

- Indicar nome e endereço do(s) fornecedor(es), para a adoção das medidas legais;
- Indicar as datas e quantidades adquiridas;
- Informar a quantidade já vendida e o estoque existente (o qual, a propósito, não mais poderá ser comercializado);
- Motivo da não comunicação à FRANQUEADORA, por escrito, da utilização ilícita por terceiros da marca "CORREIOS" nas embalagens, conforme previsto no subitem 4.32 do Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, informamos que, juntamente com as razões de defesa e esclarecimentos acima, deverão ser enviadas cópias autenticadas de todas as Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência, inclusive os que se referem à aquisição de embalagens no ano de 1997, quando expirou o último Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS, tendo em vista o prazo legal de arquivamento de documentos fiscais.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

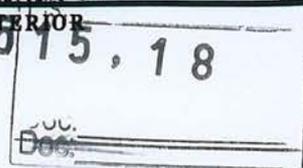
Atenciosamente,

Sérgio Paulo Roberto
Sérgio Paulo Roberto
 Gerente de Vendas
 DR/SPI

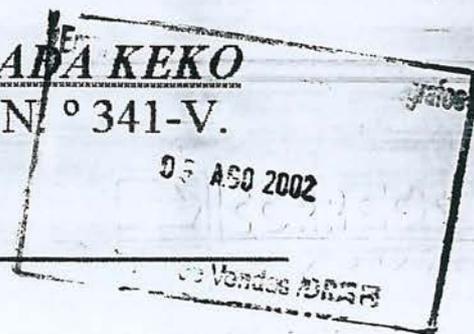


C/Cópia: REOP/SPI-09/PPE
 /maap

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	
E K. Serviços de Postagens Ltda. - ME CNPJ 04 161 455/0001-40	
LOCAL E DATA	
24 JUL 02	
Assinatura:	<i>Kelly Cristina Claro da Costa</i>
Nome:	Kelly Cristina Claro da Costa
RG:	RG 19.188.699
Função:	CPE 109.897.618-51
RQS nº 03/2005 - CI = 1401	



AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA KEKO
AV. VEREADOR DAVID PASSARINHO N.º 341-V.
PRUDENCIANA - ASSIS/SP.
PABX: (018) 3324-5007/



ACF Keko 076/2002

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Carta 0367/2002
SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Referente: Notificação (com.de caixas de encomendas similares as da
ECT) carta 0256/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Atendendo a Carta supra mencionada recebida por esta ACF,
vimos pela presente, nos termos da Clausula 9.3.3.1 do Contrato de
Franquia Empresarial (CFE) e respectivos Termos Aditivos apresentar
Resposta, nos termos abaixo aduzidos.

Afirmam Vsas que a justificativas apresentadas por esta ACF
foram consideradas insuficientes face ao conteúdo da manifestação e que
por se tratar de uma irregularidade grave é necessário um
pronunciamento formal acerca da ocorrência onde deverão ser
esclarecidos o nome e endereço do fornecedor a data e quantidade
adquirida, a quantidade já vendida, o estoque existente e o motivo da não
comunicação a Franqueadora da utilização ilícita por terceiros da marca
"Correios".

Conforme já mencionado as referidas caixas foram
adquiridas na época em que estava ocorrendo a falta de suprimento de
materiais por parte da ECT, de forma que foi autorizada a aquisição de
Materiais diretamente de fornecedores, os quais estavam devidamente.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 140p.
3515.18
Doc:

Habilitados por Vsas para tal fornecimento.

Tal autorização expirou em 30/06/1997, época em que esta ACF passou a adquirir os produtos diretamente da ECT, conforme dispõe o Contrato de Franquia Empresarial.

Porém, tendo em vista a data remota da aquisição, não é possível afirmar a quantidade que foi adquirida, não havendo mais, nem mesmo os respectivos comprovantes de aquisição já que o prazo para arquivar os documentos contábeis é de 05 anos podendo ser feito um levantamento apenas da quantidade que restou e que novamente informa, não eram utilizadas.

Ressalta-se ainda, que esta ACF não deixou de comunicar qualquer atitude ilícita por parte de fornecedores, já que na época em que adquiridas as caixas eles estavam devidamente habilitados para tal fornecimento, de forma que as caixas podiam conter o logotipo supra mencionado sem que isso implicasse em uso indevido da marca.

Diante destas considerações informa esta ACF que os Fornecedores das caixas eram aqueles devidamente autorizados pela ECT, que as caixas foram adquiridas entre os anos de 95 e 97, época que podia haver a aquisição diretamente dos fornecedores, que não é possível saber a quantidade que foi vendida, pois a aquisição se deu há muito tempo, e que não houve qualquer comunicação a ECT por não ter havido atitude ilícita por parte dos fornecedores, já que quando do fornecimento eles estavam autorizados a vender as referidas caixas e por sua vez as Acsf estavam autorizadas as adquiri-las.

ROB 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
F.S.
Doc:

ROB 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
F.S.
35 15,18
Doc:

Além disso, tendo em vista que já houve a prescrição das Notas Fiscais, as mesmas foram destruídas, não sendo possível e nem mesmo necessário o seu encaminhamento.

Reitera a afirmação de que não há mais qualquer unidade das referidas caixas dentro da agência, tendo em vista que tal manutenção pode gerar entendimento equivocado por parte da ECT.

Diante do exposto requer essa ACF seja desconsiderada a Notificação em questão, uma vez que as questões foram devidamente respondidas, possibilitando a análise dos fatos além do que todas as caixas que ainda restavam em estoque foram destruídas, sendo mantida, assim a qualidade na prestação dos serviços.

Assis, 29 de Julho de 2002.

Kelly C. Claro da Costa
Kelly Cristina Claro da Costa

Kelly Cristina Claro da Costa
RG 19.188.699
CPF 109.897.618-51

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1404
Fis: _____
3515,18
Doc: _____

REOP/SPI-09/PRESIDENTE PRUDENTE
 LEVANTAMENTO SOBRE FORNECIMENTO DE CAIXAS DE ENCOMENDA PARA AS
 FRANQUEADAS NO PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO/2002.

ACF - BONGIOVANI	JANEIRO 2002	FEVEREIRO 2002	MARÇO 2002	ABRIL 2002	MAIO 2002	JUNHO 2002
	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE
CE-01	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	10	90	140
CE-02	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	10	10	130
CE-03	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	10	10	60
CE-04	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	10	10	10

ACF - ESTORIL	JANEIRO 2002	FEVEREIRO 2002	MARÇO 2002	ABRIL 2002	MAIO 2002	JUNHO 2002
	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE
CE-01	110	50	30	20	150	140
CE-02	Não solicitado	10	Não solicitado	Não solicitado	50	40
CE-03	10	30	Não solicitado	Não solicitado	50	30
CE-04	Não solicitado	Não solicitado	50	Não solicitado	60	03

ACF - KEKO	JANEIRO 2002	FEVEREIRO 2002	MARÇO 2002	ABRIL 2002	MAIO 2002	JUNHO 2002
	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE
CE-01	Não solicitado	Não solicitado	05	10	15	22
CE-02	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado
CE-03	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	05	Não solicitado
CE-04	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado

ACF - MOCIDADE	JANEIRO 2002	FEVEREIRO 2002	MARÇO 2002	ABRIL 2002	MAIO 2002	JUNHO 2002
	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE
CE-01	Não solicitado	30	20	20	35	50
CE-02	30	20	10	05	20	35
CE-03	Não solicitado	10	Não solicitado	05	15	20
CE-04	15	10	Não solicitado	04	10	20

ACF - TIBIRIÇÁ	JANEIRO 2002	FEVEREIRO 2002	MARÇO 2002	ABRIL 2002	MAIO 2002	JUNHO 2002
	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE
CE-01	20	25	30	40	22	20
CE-02	10	04	04	08	10	07
CE-03	02	05	04	06	06	07
CE-04	08	06	09	09	11	10

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI 1405 CORREIOS
 Fls: _____
35.15.18
 Doc: _____

REOP/SPI-09/PRESIDENTE PRUDENTE
 LEVANTAMENTO SOBRE ESTOQUE DE CAIXAS DE ENCOMENDA EXISTENTES NAS
 FRANQUEADAS EM OUTUBRO/1997.

ACF - BONGIOVANI	OUTUBRO 1997
	QUANTIDADE
CE-01	1.219
CE-02	409
CE-03	416
CE-04	433

ACF - KEKO	OUTUBRO 1997
	QUANTIDADE
CE-01	30
CE-02	41
CE-03	02
CE-04	0

ACF - MOCIDADE	OUTUBRO 1997
	QUANTIDADE
CE-01	1.982
CE-02	524
CE-03	378
CE-04	269

ACF - TIBIRIÇÁ	OUTUBRO 1997
	QUANTIDADE
CE-01	50
CE-02	10
CE-03	0
CE-04	0



INFRAÇÕES DA UNIDADE:

DATA	TIPO	DESCRIÇÃO	DOC. REFERÊNCIA	OBSERVAÇÕES	
13/4/2000	OUTRAS	MANUTENÇÃO DE EMPREGADOS SEM TREINAMENTO	CARTA 0600/2000-CAT/REOP/SPI/09/PPE DE 13/04/00	1ª ADVERTENCIA-UTILIZAÇÃO DE EMPREGADO NÃO REGISTRADO	E
13/4/2000	OUTRAS	MANUTENÇÃO DE EMPREGADOS SEM TREINAMENTO	CARTA-0600/2000-CAT/REOP/SPI-09/PPE DE 13/04/00	2ª ADVERTENCIA-UTILIZAÇÃO DE EMPREGADO NÃO REGISTRADO	E
13/4/2000	OUTRAS	MANUTENÇÃO DE EMPREGADOS SEM TREINAMENTO	CARTA 0600/2000-CAT/REOP/SPI-09/PPE DE 13/04/00	3ª ADVERTENCIA-UTILIZAÇÃO DE EMPREGADO NÃO REGISTRADO	E
13/4/2000	OUTRAS	MANUTENÇÃO DE EMPREGADOS SEM TREINAMENTO	CARTA 0600/2000-CAT/REOP/SPI-09/PPE DE 13/04/00	4ª ADVERTENCIA-UTILIZAÇÃO DE EMPREGADO NÃO REGISTRADO	E
9/5/2000	OPERACIONAL	ERROS DE CLASSIFICAÇÃO E/OU TARIFICAÇÃO DE OBJETOS	CARTA 0753/2000-CAT/REOP/SPI-09/PPE DE 09/05/00	1ª ADVERTENCIA-TARIFICAÇÃO INCORRETA-SEM FRANQUEAMENTO	E
29/8/2000	OUTRAS	ATRASO REMESSA EXPEDIENTES ROTINEIROS OU OUTROS SOLICITADOS ECT	CARTA-1547/2000-CAT/REOP/SPI-09/PPE	1ª ADVERTENCIA-IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO E RESPOSTA A EXPEDIENTES DA ECT-ATRASO	E
8/1/2001	FINANCEIRA	ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO	CT/CAT/REOP/SPI-09.0220/2001	1ª ADVERTENCIA-DÉBITO	E

ACF kuko

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
F's: 1407
3515,18
Doc:

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS NÃO FORNECIDAS PELA ECT

REOP	ACF	RESPOSTA DA 1ª NOTIFICAÇÃO	PROCEDIMENTO	RESPOSTA DA 2ª NOTIFICAÇÃO	PARECER SUATE/GEVEN	SITUAÇÃO ATUAL
09	Keko	<ul style="list-style-type: none"> .Caixas remanescentes; . Descuido de um funcionário que efetuou a venda; . Já orientou todos os funcionários e não haverá mais reincidências. 	<p>Emissão da 2ª Notificação em função do conteúdo da resposta ser insuficiente.</p>	<ul style="list-style-type: none"> . Reafirmou a 1ª resposta; . Os fornecedores eram aqueles devidamente autorizados pela ECT; . As embalagens foram adquiridas entre 95 e 97; . Não é possível informar a quantidade adquirida e nem a quantidade vendida; . Todo estoque remanescente foi destruído. 	<p>Aplicar Sanção Pecuniária de 10%.</p>	<p>Para análise do GEVEN.</p>



Carta Nº 0445/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Carta Nº 0367/02 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 17/07/2002
ACF KEKO 076/2002 de 29 de julho 2002.

ASSUNTO: Sanção Pecuniária 10% - Descumprimento de Cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial.

Bauru, 13 de agosto de 2002.

À
E. K. SERVIÇOS DE POSTAGENS LTDA-ME
ACF KEKO
A/C EDUARDO AUGUSTO BAPTISTA PEREIRA
AV. VER. DAVID PASSARINHO, 341 V. PRUDENCIANA
19804-970 ASSIS/SP

Prezada Franqueada:

Conforme expedientes em referência, tomamos conhecimento da seguinte irregularidade:

- Comercialização de Caixas de Encomendas que não as fornecidas pela ECT, contrariando as seguintes normas e orientações:
 - *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
" 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros , inclusive de outra ACF"
 - *Carta 0204/2000 – SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
 - *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
 - *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
 - *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
 - *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
 - *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
 - *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 11/04/2002

Diante da gravidade dessa irregularidade e, analisando as justificativas apresentadas por essa, com as quais não concordamos, vimos aplicar-lhe a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%, conforme previsto no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial e seus Termos Aditivos .

Sendo assim solicitamos a adoção imediata das medidas cabíveis para prevenir que tal fato não se repita e não tenhamos que adotar outras medidas de maior rigor em face de reincidência.

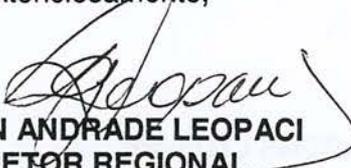
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls.: 1409
5, 18
DD



Informamos que o valor deverá ser recolhido à ECT na data da primeira prestação de contas efetuada após o recebimento desta notificação .

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,


GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL
DR/SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

FCE KEKO

LOCAL E DATA

Assis, 23/10/02

Assinatura: Peterson Claro da Costa

Nome: RG 28 580 435-2

RG: CPE 216 253 888 70

Função: Peterson Claro da Costa



C/Cópia: CAT/REOP/SPI-09-PPE
CFI/REOP/SPI-09/PPE

MAAP/maap

44.0017.00046 02



GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPI
 PRAÇA D. PEDRO II 4-55
 17015-905 - BAURU/SP

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA:
APURAÇÃO

NÚMERO:
0191/02

DATA:
05/06/2002

PROCESSO GINSP/DR/SPI

Unidade envolvida: ACF/GERMANO MOREIRA/BATATAIS - REOP/SPI/04/RIBEIRÃO PRETO

Assunto: OUTROS - COMERCIALIZAÇÃO DE CAIXA DE ENCOMENDA SIMILAR

ANDAMENTO				PROCESSOS JUNTOS			
DESTINO	DATA		DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
01º GINSP	05	06	02	21º			
02º GAB/DR	11	06	02	22º			
03º SEVEN	11	06	02	23º			
04º GINSP	01	10	02	24º			
05º				25º			
06º				26º			
07º				27º			
08º				28º			
09º				29º			
10º				30º			
				PROCESSOS APENSOS			
11º				31º	NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º				32º	1º		
13º				33º	2º		
14º				34º	3º		
15º				35º	4º		
16º				36º	5º		
17º				37º	ANEXOS		
18º				38º	NÚMERO	ANO	RUBRICA
19º				39º	1º		
20º				40º	2º		

RQS nº 02/2005 - CNV
 CPMI - CORREIOS
 1410
 Fls: 35, 15, 18
 Doc.



TERMO DE CONSTATAÇÃO

Aos 17 dias do mês de maio de 2.002, nas dependências da ACF/GERMANO MOREIRA localizada na cidade de Batatais-SP, ao verificarmos as embalagens a serem comercializadas por esta franqueada, constatamos a existência de caixas de encomenda divergentes das fornecidas pela ECT, ou seja, as mesmas não contém os dados do fornecedor autorizado e o código MAT em formato de código de barras. Seguem abaixo as quantidades encontradas:

a) GUICHÊS

-caixas de encomenda nº 01
- 04.....caixas de encomenda nº 02
- 01.....caixas de encomenda nº 03
- 06.....caixas de encomenda nº 04

b) CAIXA

-caixas de encomenda nº 01
-caixas de encomenda nº 02
-caixas de encomenda nº 03
-caixas de encomenda nº 04

Nada mais havendo a constar encerramos o presente Termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos.

Nome: CARLOS A. TOSTES
 Função: ENC. TES / AC / BATATAIS-SP
 R.G. 15644202

Nome: Rita de Cássia Trevisani Assunção
 Cargo: Sócia-Proprietária
 Matrícula: R.G. 9.259.424-4

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI 1499
 Fls: 3515, 18
 Doc:

Qualidade e Regularidade

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO



ETIQUETA

6

ACEF/GERMANO MOREIRA

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 1412
3515,18



ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
 74907514 - ACF GERMANO MOREIRA
 RUA GERMANO MOREIRA 530
 BATATAIS - SP - 14300-970
 CGC 00.228.904/0001-79 - IE 112388853119
 DATA: 17/05/2002 HORARIO: 14:35
 OPERADOR 004 - MARIA LUIZA
 ATENDIMENTO NUMERO: 0010
 ACF GERMANO MOREIRA

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
 SERIE: A - NUMERO: 006362

DESCRICAO	QTD	UNIT.	PRECO
CAIXA DE ENCOMENDA 04	1	5,12	5,12
CAIXA DE ENCOMENDA 03	1	3,17	3,17
CAIXA DE ENCOMENDA 02	1	1,95	1,95
TOTAL:	3		10,24

VALOR A PAGAR 10,24
 VALOR RECEBIDO 20,00
 TROCO 9,76

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI 7413 CORREIOS
 Fls:
 3515, 1-8
 JUC.
 Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI

AO: GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO/DR/SPM

CI/SINS/GINSP/SPI-1268/2002

REF.: -

ASSUNTO: Análise de caixas de encomenda.

Bauru/SP. 05 de junho de 2002.

Encaminhamos, anexas, amostras de caixas de encomenda que vêm sendo comercializadas pelas ACFs desta DR/SPI constantes da relação anexa. e solicitamos dessa Gerência efetuar análise pericial individual das mesmas, informando se tais produtos foram adquiridos pela ECT do fornecedor credenciado e distribuídos às unidades.

Atenciosamente,

HERMOGENES PAIXÃO DA SILVA

Gerente de Inspeção/SPI

/mb.



FL. 05
GINSP/SPI



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AREA RESERVADA AO PROTOCOLO

DE: SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM
AO: SINS/GINSP/DR/SPI
CI: SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM - 088/2002
REF.: CI/SINS/GINSP/SPI - 1268/2002

Assunto: Relatório de Análise.

São Paulo - SP, 06 de junho de 2002.

Encaminhamos anexo Relatório de Análise da Caixa de Encomenda solicitada.

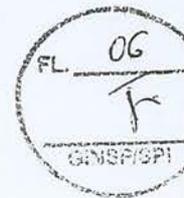
Seguem também as mesmas.

Atenciosamente,


CARLOS EDUARDO RIBEIRO
Ch/SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM

GLM/glm

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 1415
3515,18
Doc:



Material: Caixa de Encomenda - CE - 04 (uma amostra).

Código: 11660008-0

Especificação: DQMA/DECAM - 055/99.

Referência: CI/SINS/GINSPI/SPI - 1268/2.002.

Fornecedor: Não identificado.

1- Divergências constatadas em relação a especificação:

ACF GERMANO MOREIRA

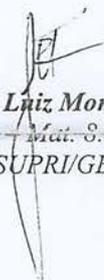
A amostra apresentada possui todas as características das caixas do Correio, quanto a impressão e dimensões, porém não consta o nome do fornecedor e data de fabricação (mês e ano) e código de barras na aba de fechamento n.º 9.

2 - Observação

A partir do ano de 1999 quando as entregas passaram de consignação para aquisição é solicitado ao fornecedor que coloque na aba de fechamento n.º 9 o nome, data de fabricação (mês e ano) e código de barras.

- 2- **Conclusão:** As caixas comercializadas pelos Correios nos últimos 3 (três) anos possuem o nome do fornecedor, código de barras e mês e ano de fabricação, considerando as divergências, concluímos que estas caixas não foram adquiridas pelos Correios.

SLAB - 06/06/2.002.


Gilson Luiz Momesso
Engenheiro - Mat. 8.919.111-0
SLAB/SUPRI/GERAD


Carlos Eduardo Ribeiro
Engenheiro - Mat. 9.911.297-9
CH/SLAB/SUPRI/GERAD

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1416

3515,18

1



Material: Caixa de Encomenda - CE - 02 (uma amostra).

Código: 11660006-3

Especificação: DQMA/DECAM - 055/99.

Referência: CI/SINS/GINSP/SPI - 1268/2.002.

Fornecedor: Não identificado.

1- Divergências constatadas em relação a especificação:

ACF GERMANO MOREIRA

A amostra apresentada possui todas as características das caixas do Correio, quanto a impressão e dimensões, porém não consta o nome do fornecedor e data de fabricação (mês e ano) e código de barras na aba de fechamento n.º 9.

2 - Observação

A partir do ano de 1999 quando as entregas passaram de consignação para aquisição é solicitado ao fornecedor que coloque na aba de fechamento n.º 9 o nome, data de fabricação (mês e ano) e código de barras.

- 2- **Conclusão:** As caixas comercializadas pelos Correios nos últimos 3 (três) anos possuem o nome do fornecedor, código de barras e mês e ano de fabricação, considerando as divergências, concluímos que estas caixas não foram adquiridas pelos Correios.

SLAB - 06/06/2.002.

Gilson Luiz Momesso
Engenheiro - Mat. 8.919.111-0
SLAB/SUPRI/GERAD

Carlos Eduardo Ribeiro
Engenheiro - Mat. 8.911.297-8
CH/SLAB/SUPRI/GERAD

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
1417
Fls:
3515, 18
1



Material: Caixa de Encomenda - CE - 03 (uma amostra).

Código: 11660007-1

Especificação: DQMA/DECAM - 055/99.

Referência: CI/SINS/GINSP/SPI - 1268/2.002.

Fornecedor: Não identificado.

1- Divergências constatadas em relação a especificação:

ACF GERMANO MOREIRA

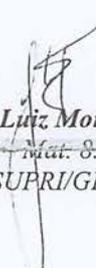
A amostra apresentada possui todas as características das caixas do Correio, quanto a impressão e dimensões, porém não consta o nome do fornecedor e data de fabricação (mês e ano) e código de barras na aba de fechamento n.º 9.

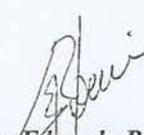
2 - Observação

A partir do ano de 1999 quando as entregas passaram de consignação para aquisição é solicitado ao fornecedor que coloque na aba de fechamento n.º 9 o nome, data de fabricação (mês e ano) e código de barras.

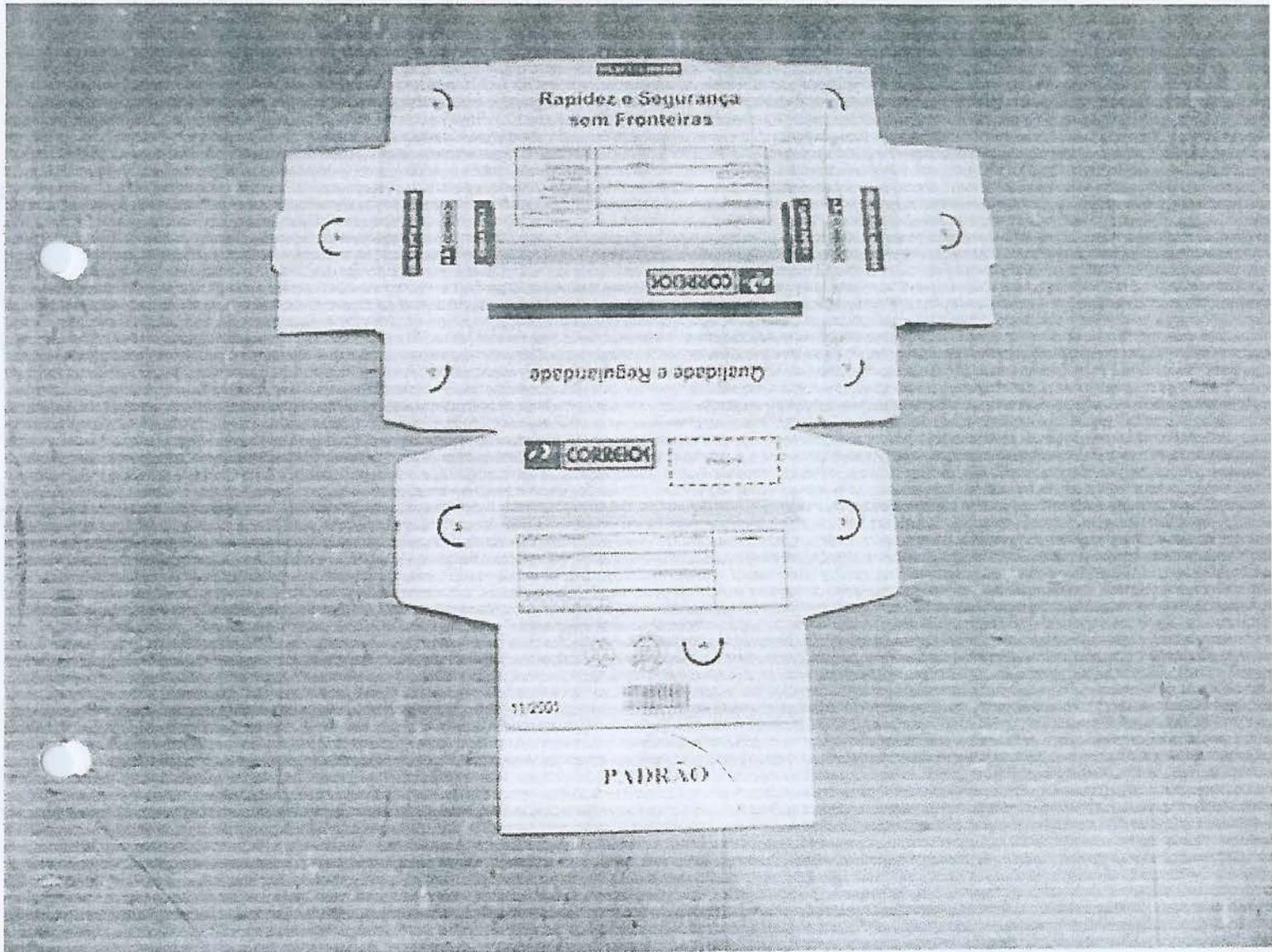
- 2- **Conclusão:** As caixas comercializadas pelos Correios nos últimos 3 (três) anos possuem o nome do fornecedor, código de barras e mês e ano de fabricação, considerando as divergências, concluímos que estas caixas não foram adquiridas pelos Correios.

SLAB - 06/06/2.002.


Gilson Luiz Momesso
Engenheiro - Mat. 8.919.111-0
SLAB/SUPRI/GERAD


Carlos Eduardo Ribeiro
Engenheiro - Mat. 8.011.297-8
CH/SLAB/SUPRI/GERAD





RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
Fls: 1419
3515,18
Data:

Aquisição de Caixas de Encomendas por ACF



Republicamos a nota/Gerat-473 (matéria do BI-143, de 30/07/99), tendo em vista que algumas ACF não vêm dando a devida atenção sobre esse assunto e descumprindo os procedimentos estabelecidos pela ECT.

“Segue, abaixo, transcrição de parte da CI/COA/DPLI/Derev-412/99, de 20/07/99, que estabelece procedimentos a serem adotados, de imediato, quanto ao fornecimento de embalagens (caixas de encomendas e envelopes Sedex).”

A disponibilização pelas ACF de caixas de encomendas em modelos complementares aos oferecidos pela ECT é permissível, dentro do conceito de artigos de papeleria, não sendo permissível, no entanto, a comercialização de modelos, semelhantes aos fornecidos pela ECT (mesmos tamanhos e cores, apenas sem a logomarca) o que caracteriza prática desleal e con-

corrente, definida pela Cláusula Quarta, item 4.25, do CFE.

Assim, a partir da publicação desta nota, as ACF estão proibidas de adquirirem diretamente de terceiros caixas de encomendas e envelopes Sedex, com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT, as quais poderão ser adquiridas exclusivamente da ECT.

As ACF autorizadas a comercializarem artigos de papeleria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, que complementem as opções dos clientes, desde que não contenham o logotipo da ECT.”

O descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima, estando a ACF infratora passível de sofrer medidas previstas no contrato de Franquia Empresarial. (Nota/Gerat-695).

Classificação de Impressos

Solicitamos a todos os funcionários de ACF, CDD, COI e Coordenadoras que participaram do Curso de “classificação de impressos”, ministrado pela Gerat/DR/SPM e Ceted/SPM a partir de 13/07/98, até a presente data, que substituam na apostila “curso de classificação de impressos” que contém modelos já

classificados, o modelo do Citibank, pelo modelo, anexo, com a classificação de “carta”.

Esta substituição se faz necessária e obrigatória tendo em vista no modelo existente constar a classificação incorreta de Impresso.

Também esta providência deve ser adotada pelos possuidores de apostilas e aplicadores do “TLT - Classificação de Impressos”.

Pauta de distribuição: A, B, C, D, F e G. (Nota/Gerat-696).

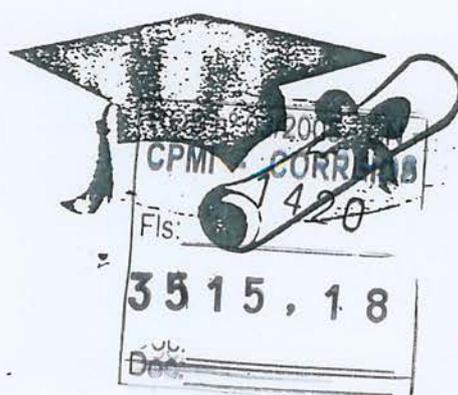
Vestibular Uniara/2000 - Recebimento de Inscrições

Publicamos, anexas, instruções para a prestação do serviço de recebimento de inscrições para o Vestibular da Associação São Bento de Ensino - Uniara, no período de 15/10/99 a 08/01/2000, bem como a relação das unidades credenciadas na prestação do serviço.

Solicitamos destacar o anexo e arquivá-lo em pasta específica para o assunto.

Pauta de distribuição: A, B e C.

(Nota/Gerat-697).



Comercialização de Embalagens com Marca da ECT pelas ACF

Desde 30/06/97, as ACF não estão mais autorizadas a adquirirem diretamente de fornecedores embalagens com marca da ECT para comercialização em suas respectivas unidades. Nessa data expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia tal prática.

Na ocasião a maioria das ACF informou possuir estoque de embalagens que ainda durariam algum tempo. Visando evitar prejuízos aos nossos parceiros, foi concedido a cada ACF um prazo para que pudessem consumir o estoque então existente de embalagens de acordo com a sua demanda mensal.

Ocorre que decorrido mais de dois anos após o vencimento do último termo aditivo que permitia a aquisição direta de

embalagens com marca da ECT diretamente de fornecedores, constatou-se que em vários casos os estoques de embalagens praticamente permaneceram inalterados e em outros inexplicavelmente aumentaram, havendo até um caso inusitado de estoque para os próximos 9 anos (prazo superior ao da duração do próprio Contrato de Franquia Empresarial).

Tal situação não pode permanecer e precisa ser regularizada em definitivo. Ressalte-se que os vários e sucessivos termos aditivos que permitiam a aquisição direta de embalagens com a marca da ECT tinham validade de apenas 6 meses, não se justificando tecnicamente, por conseguinte, a formação de estoques para prazo superior a 6 meses.

Assim sendo, todas as ACF tem até o

dia 31/12/99, para consumirem o estoque de embalagens que alegam terem adquirido diretamente até o dia 30/06/97. A partir dessa data, independente de terem ou não consumido o estoque, não poderão mais comercializar nenhuma embalagem com a marca da ECT que não tenha sido adquirida por intermédio da ECT. O descumprimento a esta determinação ensejará a adoção das medidas administrativas previstas no Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, a partir de 03/01/2000, deverão se abastecer com embalagens contendo a marca da ECT, requisitando-as junto as suas respectivas unidades supridoras, pois é obrigatória a disponibilização desses produtos aos clientes.

(Nota/Gerat-767).

Taxa Anual de Manutenção de Franquia

Lembramos às ACF que, na prestação de contas da segunda quinzena de dezembro/99, as mesmas deverão efetuar o pagamento da Taxa Anual de Manutenção de Franquia, prevista na cláusula terceira, do Contrato de Franquia Empresarial.

A taxa anual de manutenção de franquia (em 1º porte) deverá ser transformada em reais, com base no valor do primeiro porte da carta comercial vigente no último dia útil do mês de dezembro/99 e deverá ser recolhida através de Comprovante, contabilizando-a no código Siga/Scada/SAA - 0178-3 - Taxa Anual de Manutenção de Franquia, no campo "Serviços Sem Remuneração", na

parte "Entradas" do Demonstrativo Financeiro de ACF.

Em caso de dúvidas, solicitamos contactar com a Reop de vinculação/Gecof para os devidos esclarecimentos.

Segue, abaixo, a tabela contendo os valores (em 1º porte) da referida taxa, de acordo com a comissão anual (em 1º porte) recebida pela ACF.

(Nota/Gerat-768).

Comissão (em 1º porte)	Taxa Anual de Manutenção de Franquia (em 1º porte)
1º faixa - até 60.000	65;
2º faixa - de 60.001 até 120.000	125;
3º faixa - de 120.001 até 240.000	250;
4º faixa - de 240.001 até 480.000	500;
5º faixa - de 480.001 até 960.000	1.000;
6º faixa - de 960.001 até 1920.000	2.000;
7º faixa - acima de 1920.001	4.000.

Edson Comin

Diretor Regional de São Paulo Metropolitana 35.15.18

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS

Fls: 7429

Doc: 35.15.18

CT/ DR - 12000

REF: Contrato de Franquia Empresarial

Brasília - DF, janeiro de 200

A ACF/ASSOCIAÇÃO

Prezado Senhor,

O Contrato de Franquia Empresarial define, em sua CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA, item 4.9.1, que os produtos comercializados pelas ACFs não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

Assim sendo, solicitamos a V. Sa. cumprir as cláusulas contratuais e não adquirir produtos com a logomarca da ECT, produzidas por terceiros, sob pena de sanções contratuais.

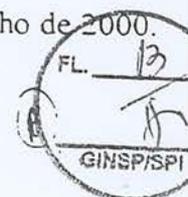
Atenciosamente

Diretor Regional

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1422
3515,18
Doc:

Bauru, 09 de junho de 2000.

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.



Prezados Senhores,

Em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão mais autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento dessa instrução será classificada como irregularidade gravíssima, estando a ACF infratora passível de sofrer as medidas previstas no referido contrato.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT.

Atenciosamente

Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

C/Cópia: REOP/SPI -

MCF/mcf

ARQUIVO PASTA 11 AGÊNCIAS FRANQUEADAS - EXERCÍCIOS DIVERSOS

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - Telefones: (0xx14) 235-3645/235-3644
17015-905 Bauru/SP



REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Ano 1 - Número 42 - 15 de junho de 2000

**DIA 17 DE JUNHO - SÁBADO - VACINE SEUS FILHOS
CONTRA SARAMPO E PARALISIA INFANTIL**Lembramos a todos os colaboradores, que não deixem de levar
seus filhos para serem vacinados!

GEVEN

Nota GEVEN-138/00

USO DE UNIFORME - OBRIGATORIEDADEChamamos a atenção de todas as unidades, próprias e franqueadas, para a obrigatoriedade de
uso do uniforme (camiseta azul) por todos os empregados do atendimento.

Nota GEVEN-139/00

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS - ORIENTAÇÃO GERALA fim de reforçar as orientações gerais já emitidas sobre o assunto, transcrevemos trecho da
CT/DICOM-063/2000, que reforça as instruções em vigor:

Portanto, a comercialização pelas ACFs de caixas de encomenda não
fornecidas pela ECT só pode se dar pelo atendimento de todas as
condições abaixo:

- a) produto deve ter característica complementar aos produtos
disponibilizados pela ECT (...:)

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls: 1424	Cont...
3515,18	
Ju.	De

...Continuação Nota GEVEN-139/00

- a) a ACF deve ter recebido autorização expressa para compartilhamento das atividades;
- b) o objeto social da firma operadora da ACF deve estar compatível com a comercialização das caixas de encomenda; fora do contrato de franquia empresarial; e
- c) a comercialização das caixas não deve ocorrer nos guichês específicos para a prestação dos serviços de correios.

..."

Lembramos a todos que o descumprimento dessas orientações por parte de algum franqueado caracteriza irregularidade que deve ser apurada nos termos do contrato de franquia empresarial.

Nota GEVEN - 140/00.

ENVELOPES SEDEX - NOVOS MODELOS

Como informamos na Nota GEVEN - 104/00, de 02/06, vimos complementar informações sobre o novo produto.

Na tabela abaixo, apresentamos os códigos financeiros:

Produto:	Código:	Preço unitário:	Preço para 10 unidades:	Desconto:
Envelope SEDEX Nacional - médio	76020004-1	0,85	7,90	0,60
Envelope SEDEX Nacional - grande	76020005-0	1,00	9,40	0,60
Envelope SEDEX Estadual Pré-Franqueado *	76020006-8	1,00	9,40	0,60

* Acrescentar o preço do Serviço SEDEX Estadual.

Quanto aos descontos, os sistemas SAA e SCADA estão aptos a processarem tais procedimentos, os quais devem ser aplicados sobre o valor de uma venda conjunta de 10 envelopes, conforme exemplo de cálculo abaixo:

a) ~~A opção desconto, na tela de Produtos do SAA e do SCADA, só pode ser acionada a cada grupo de 10 envelopes.~~

Exemplo: venda de 17 Envelopes do tipo Sedex Nacional Médio (preço unitário R\$0,85)

Quantidade: 17

Valor: R\$14,45

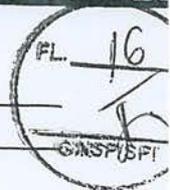
Desconto: R\$ 0,60



REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Ano 1 - Número 67 - 21 de julho' de 2000



GERAD

Nota GERAD-012/00

CAPA DE LOTE CPF - RETIFICAÇÃO

Retificamos a Nota GERAD-011/00 publicada no Rede Urgente nº 65 de 19/07/00, informamos que o formulário "Capa de Lote" (código 75250244-1) deverá ser destruído na própria Unidade conforme orientou a Nota GEVEN-196/00 - Rede Urgente nº 64 de 18/07/00.

GEVEN

Nota GEVEN-201/00

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS - REITERA ORIENTAÇÃO GERAL

Embora o assunto já tenha sido abordado pela nota GEVEN - 139, no Rede Urgente de 15/07/00, verificamos que persiste a comercialização de embalagens não autorizadas em ACF. Os casos detectados referem-se a modelos similares (concorrentes com os da ECT), os quais também estão autorizados.

A presente regulamentação vem sendo reiterada há bastante tempo, motivo pelo qual não justificam as irregularidades detectadas.

Vimos, então, ratificar mais uma vez a proibição aos Franqueados de comercializar embalagens adquiridas de terceiros, em modelos iguais ou similares aos da ECT, mesmo sem a logomarca Empresa.

Excetua-se desta proibição apenas e tão somente a comercialização de embalagens complementares (destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, acondicionados nas embalagens da ECT) por ACFs formalmente autorizadas a comercializar artigos de papelaria.



REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTER

Ano 2 - Número 45 - 08 de Março de 2001

FL. 12
GINSP/SP

GEVEN

NOTA GEVEN-160/01

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS

Chegou ao nosso conhecimento que uma empresa fornecedora de embalagens está telefonando para Agências Franqueadas oferecendo a venda direta de caixas de encomenda e envelopes Sedex.

Conforme já orientado e reiterado anteriormente por meio das Notas GEVEN -139/2000, de 15/06/2000 e GEVEN-201/00, de 21/07/2000, lembramos que tal procedimento é totalmente irregular e passível de apuração nos termos do Contrato de Franquia Empresarial.

NOTA GEVEN -161/01

DISTRIBUIÇÃO DE CARTAZES - BANCO CENTRAL

Foram encaminhados terça-feira (06/03/01) os cartazes "MOEDAS SÃO PARA CIRCULAR", do Banco Central, às REOPs para serem redistribuídos às unidades. Caso alguma unidade não os receba, deverá entrar em contato com a CAT de sua REOP. Os cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização.

3.1

Venha Participar da Corrida dos Carteiros

Inscrições: 12/02/01 a 10/03/01

Data da Prova: 18/03/01 às 8:00h

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1427

3515,18



FL. 18
8
CORREIOS

Carta-0110/2002 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI - CIRCULAR

Bauru, 12 de março de 2002.

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.

ACF GERMANO MOREIRA
AV. GERMANO MOREIRA, 530
14300971 BATATAIS/SP

Prezada Franqueada,

Lembramos, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima. ACF infratora sofrerá as medidas previstas no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT. Lembramos que os modelos sugeridos deverão, previamente, passar por análise e aprovação da ECT.

Atenciosamente

Marcos da Mata Silveira
Coordenador Regional de Negócios
DR/SPI

MAAP/maap

PEDRO ORESTES TOLEDO
Diretor Regional de Unidade
Batatais, 12 de março de 2002

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social): <i>Persson Chassunção Co. Ltda.</i>	
LOCAL E DATA	
<i>Batatais</i>	<i>25.03.2002</i>
Assinatura: <i>[assinatura]</i>	
Nome: <i>Marta Juliana</i>	
RG: <i>25.329.101-4</i>	
Função: <i>Atendente</i>	
RGS nº 03/2005 - CN = CPMI - CORREIOS Fls: <i>1428</i>	

3515.18
Doc.



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI

19
G.N.B.P./S.I.

RELATÓRIO PRELIMINAR

AO
GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI

1. INTRODUÇÃO

Em visita efetuada, por empregado da REOP/04/RIBEIRÃO PRETO, à GERMANO MOREIRA/Batatais/SP, em 17.05.2002, foi constatado que a unidade estava comercializando caixas de encomenda similares às fornecidas pela ECT.

2. FATOS APURADOS

Quando da visita, constatou-se que as caixas de encomenda, embora similares às fornecidas pela ECT, estão fora das características de cor e tarja das caixas comercializadas pela empresa.

Diante de tal constatação, foi adquirido um exemplar da caixa de encomenda, com a emissão do respectivo recibo de compra e emitido o Termo de Constatação consignando a ocorrência e indicando a quantidade do estoque de cada tipo de caixa na ACF.

A unidade, por vários comunicados, a seguir relacionados, foi informada pela ECT da proibição de aquisição de caixas de encomenda de terceiros:

- 1- Nota/GERAT-473 do Boletim Interno, datado de 04.11.1999.
- 2- Nota do Boletim Interno, datado de 15.12.99.
- 3- Carta- 0110/02- SPORT/SUATE/GEVEN/DR/SPI/CIRCULAR, de 09.06.2000.
- 4- Nota da GEVEN-201/00 no Rede Urgente, em 21.07.2000.
- 5- Nota da GEVEN-160/01 no Rede Urgente, em 08.03.2001.
- 6- Em 12.03.02 a GEVEN novamente encaminhou a carta-0110/2002-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI aos franqueados lembrando, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens similares às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

O exemplar da caixa foi encaminhado a Gerência de Administração/DR/SPI, para Laudo Técnico. Após análise, conclui-se que a caixa não foi adquirida pela ECT.



FL. 20
GINSPI

 **CORREIOS**
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI

3. CONCLUSÃO:

Diante do que foi constatado, está claro que à ACF:

- 1- Descumpriu orientação específica da ECT relativa à comercialização de caixa de encomenda.
- 2- Adquiriu caixa de encomenda de terceiros sem anuência da ECT.
- 3- Está comercializando caixa de encomenda em padrão similar e dimensões a produtos fornecidos pela ECT, sem autorização.

Assim, recomendamos notificar à ACF GERMANO MOREIRA para apresentar justificativas ao ocorrido, bem como fornecer informações sobre a forma de aquisição, quantidade de caixas adquiridas, nome do fornecedor e data da aquisição.

É o relatório,

Bauru, 07 de junho de 2002



Luís Siqueira das Neves
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
- 1430
Fls: 3515, 18
Doc: _____

Ao Diretor Regional/SPI:

Assunto: Comercialização não autorizada de produto similar ao fornecido pela ECT.

Segue para vosso conhecimento e deliberação, relatório indicando a ocorrência de comercialização de caixas de encomendas (fl. 02), na **ACF Germano Moreira – REOP-04**, similares às fornecidas pela ECT (fl. 09), em que pese existir, clara orientação da Empresa à unidade (fl. 10/18) contrária à prática identificada.

As provas carreadas aos autos indicam suficientemente, que a unidade deixou de observar as orientações específicas da Franqueadora de forma voluntária, na medida em que, mesmo tendo conhecimento de orientação que proibia tal prática, passou a comercializar, por conta própria, produtos adquiridos de terceiros, contendo dimensões, logomarcas e designer similares aos distribuídos pela Empresa, sem a prévia autorização desta. A atitude da ACF contrapõe frontalmente as limitações dispostas no Contrato de Franquia Empresarial, facultando à Franqueadora, a adoção das medidas corretivas contidas no mesmo instrumento contratual.

Dessa forma, recomendamos que o presente deva ser encaminhado a GEVEN, para que notifique a unidade a apresentar suas **justificativas**, quanto o ocorrido e ao mesmo tempo, chamada a fornecer **informações** quanto: forma de aquisição, nome do fornecedor, quantidades adquiridas e suas respectivas datas de aquisições, bem como, apresentar os documentos fiscais que deram suporte a compra, de forma a subsidiar a decisão desse DR.

Bauru/SP, 10 de junho de 2002.

[Handwritten signature]
Hermógenes Paixão da Silva
GINSP/DR/SPI

→ GEVEN
promover
reopar
06/02

RQS nº 03/2005 - CN 5
GPMI - CORREIOS
GILSON ANDRADE LEOR...
Fis: _____
Diretor Regional
Mat. 8.010.476-2
3515,18
DR/SPI
Doc: _____



- Motivo da não comunicação à FRANQUEADORA, por escrito, da utilização ilícita por terceiros da marca "CORREIOS" nas embalagens, conforme previsto no subitem 4.32 do Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, informamos que, juntamente com as razões de defesa e esclarecimentos acima, deverão ser enviadas cópias autenticadas das Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,

Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

RECIBO
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social): _____ _____
LOCAL E DATA _____, ____/____/____
Assinatura: _____
Nome: _____
RG: _____
Função: _____

C/Cópia: REOP/SPI-04

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 1432

3515,18



Carta Nº 267/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Inicial

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

Bauru, 14 de junho de 2002.

À
ACF GERMANO MOREIRA
TREVISANI ASSUNÇÃO & CIA LTDA
A/C RITA DE CÁSSIA TREVISANI ASSUNÇÃO
AV. GERMANO MOREIRA, 530 CASTELO
14300971 BATATAIS/SP

Prezada Franqueada:

Tendo chegado ao conhecimento desta Regional que essa ACF estaria comercializando Caixas de Encomenda não fornecidas pela ECT, foi determinado que a GINSP efetuasse uma apuração a fim de constatar a veracidade do fato, o que foi feito, tendo restado comprovado tal fato.

Tal procedimento contraria as seguintes normas e orientações:

- *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
“ 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF”
- *Carta 0204/2000 – SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
- *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
- *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
- *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
- *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
- *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
- *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 17/05/2002

Desta forma, solicitamos um pronunciamento formal acerca da ocorrência, apresentando as razões de defesa e justificativas para o fato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta, onde deverão, necessariamente, ser esclarecidas as seguintes questões:

- Indicar nome e endereço do(s) fornecedor(es), para a adoção das medidas legais;
- Indicar as datas e quantidades adquiridas;
- Informar a quantidade já vendida e o estoque existente (o qual, a propósito, não mais poderá ser comercializado);

BATATAIS, 26 DE JUNHO DE 2002.

DE: ACF/GERMANO MOREIRA
PARA: SÉRGIO PAULO ROBERTO
GERENTE DE VENDAS DA DR/SPI

Prezado Senhor,

Em 10/12/1998, fomos informados da possibilidade em compartilhar outras atividades juntamente com a franquia dos Correios (conforme xerox anexo).

Encaminhamos um lay-out para a Reop 04/RPO, onde optávamos pôr comercializar alguns itens de papelaria para atendimento ao cliente, pois a falta de produtos nesta época era muito grande. A área destinada era a mesma dos Correios, e os itens eram caixas para encomendas, envelopes e papéis para embrulho.

Quando informados de que a ACF não poderia mais comercializar outros produtos adquiridos de terceiros, num prazo muito curto zeramos todo o nosso estoque e restaram 03 caixas, sendo 01 N.º 02; 01 N.º 03 e 01 N.º 04, que ficaram no mostruário da agência.

A última compra foi feita no ano de 1999, sendo que não possuímos mais a Nota Fiscal.

O único comprovante que temos é este fax recebido da referida empresa fornecedora, oferecendo os seus produtos e preços.

Nunca foi nossa intenção lesar ou proceder ilicitamente com a franqueadora, pois sempre agimos com a finalidade de atender o cliente com a maior presteza e eficiência possível, colaborando para que o envio de sua mercadoria ou documento fosse bem condicionado, fazendo com que o cliente sempre encontrasse em nossa Agência os itens necessários à execução, rapidez e facilidade do envio de sua mercadoria.

Sempre foi nossa meta o rápido atendimento ao cliente e a maior transparência e honestidade para com a franqueadora; e optamos pôr esta prestação de serviços para a satisfação total do cliente.

Quando fomos avisados do prazo para o término da comercialização, zeramos o estoque e só restaram às 03 embalagens do mostruário.

No dia 16 de Março, conforme Relatório de Supervisão de N.º 002, foi confirmado que todo o estoque de produtos comerciais fornecidos pela ECT, conforme cópia das GRP's anexas.

RDE nº 08/2005
CPMI - CORREIOS
FIS: 1433
3515,18
Doc:

No dia 17 de Maio, o funcionário da AC/Batatais - Carlos Alberto Tostes, esteve na nossa Agência, num momento em que eu estava ausente e através de uma insistência muito grande junto à atendente, disse que precisaria levar justamente estas amostras e tal foi a sua insistência que Ela acabou fornecendo e achando que pôr ser Ele representante dos Correios, não teria problemas em entregar-lhe. Ele viu perfeitamente que eram itens de mostruário e não produtos disponíveis para venda.

No dia 20 de Maio (embora o 2º Termo de Constatação tenha data do dia 17 de Maio), estando eu presente, o Sr. Carlos Alberto Tostes me disse que o 1º Termo de Constatação não foi aceito pela Reop 04, tendo o mesmo que proceder a outra notificação e que "achava" que tinha esta quantidade no dia 17/05, verificamos juntos e concluímos que esta quantidade era o nosso estoque, porém todas as caixas adquiridas através da ECT

A funcionária Marta Juliana de Figueiredo, está em licença maternidade e o seu último dia de trabalho na Agência foi o referido dia 17/05/2002. Em contato telefônico com a mesma, confirmamos que às únicas embalagens sem o código de barras foram as que o funcionário da AC/Batatais adquiriu e que estavam no mostruário. Os números apresentados no Termo eram as caixas em estoque adquiridas da ECT, através da Agência Central de Batatais, conforme xerox das GRP's.

Transmiti ao Sr. Carlos Alberto Tostes, funcionário da AC/Batatais, o meu desacordo, porém, pôr não estar presente no momento, assinei o 2º Termo não concordando e relatei todos estes fatos à funcionária da REOP 04, a Sr.ª Marta Dulcineia Teodoro, que me instruiu que aguardasse e quando solicitado, relatasse o ocorrido.

Diante do exposto e confiando na justa interpretação dos fatos que sempre norteou as ações da franqueadora, reitero o afirmado de que acredito que esta minha exposição vem comprovar todos os trabalhos que desenvolvemos durante todos estes anos através desta parceria e que muito nos gratifica, embora com uma pequenina parcela colaboramos para o sucesso da grande Empresa que é a ECT.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

ATENCIOSAMENTE

Rita de Cássia T. Assunção
RITA DE CÁSSIA TREVISANI ASSUNÇÃO
- Sócia-Proprietária/ACF-Germano M...

Rita de Cássia Trevisani Assunção
RG. 9.259.424-4
Sócia-Proprietária

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMA - CORREIOS
Fls: 1434
3515,18
Doc.

ANEXO

02

B.I.: 235/98 Ref. Nota: GERAT-882 Data: 10 / 12 / 98 --Página: 2 / 2
Pauta de Distribuição: REOP's e ACF's

A análise será feita pela REOP, mediante parecer por escrito, em conjunto com a GERAT/DR/SP, ficando sob responsabilidade desta Gerência informar ao franqueado sobre a viabilidade ou não da proposta apresentada.

4 - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

No caso de aprovação do Lay-out pela ECT, a Agência Franqueada deverá providenciar a alteração de seu Contrato Social, prevendo a execução da nova atividade.

A prestação da nova atividade somente poderá ser iniciada após a apresentação de cópia do referido documento à ECT. Os recibos emitidos para a venda de produtos da ECT não poderão ser utilizados na sua prestação.

ASD/asd

DISCO notas bi



RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
1435
F's:
3515,18
Doc:

27

B.I.: 235/98 Ref. Nota: GERAT-882 Data: 10 / 12 / 98 Página: 1 / 2Pauta de Distribuição: REOP's e ACF's**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS PELAS ACFs.**

Em virtude de haver possibilidade de as Agências Franqueadas efetuarem o compartilhamento de atividades de Correios com outros tipos de negócios, estamos publicando a seguir as instruções a respeito:

1 - TIPO DE ATIVIDADE QUE PODE SER COMPARTILHADA:

- A) Amarelinho;
- B) Papelaria;
- ✓ C) Livraria;
- ✓ D) Loja de Conveniências;
- ✓ E) Vídeo Locadora;
- ✓ F) Drogeria/Farmácia;
- ✓ G) Supermercado;
- ✓ H) Loja de Produtos de Informática;
- ✓ I) Loja de Departamento;
- J) Loja de Artigos Musicais;
- ✦ K) Lotérica;
- ✦ L) Posto de Serviço Telefônico;
- M) Máquinas Automáticas de Refrigerantes, de Fotografias e outros Congêneres;
- ✦ N) Máquina Copiadora;
- O) Serviços de Empacotamento/Embalagem de Encomendas.

2 - REQUISITOS EXIGIDOS DA ACF PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- A) Não possuir débitos junto à ECT;
- B) Não possuir pendências judiciais ou de documentos com a ECT;
- C) Ter assinado todos os Termos Aditivos ao Contrato de Franquia Empresarial. Nos casos das atividades constantes do Item 1, alíneas B (papelaria), N (copiadora) e O (empacotamento/embalagem) basta a assinatura do Termo Aditivo (T.A.) relativo a Prestação dos Serviços Afins, o que na maioria das ACFs corresponde ao 3º T.A.

3 - ANÁLISE DA PROPOSTA DE LAY-OUT DA ACF:

Para que seja analisada a viabilidade de compartilhamento de atividade, a ACF deverá, além do atendimento dos itens 1 e 2, apresentar uma proposta de Lay-out, prevendo a execução da nova atividade.

É importante ressaltar que as atividades mencionadas nas letras de "A" até "L" do item 1, exigem áreas separadas daquela destinada aos Correios.

Em caso de comercialização de apenas alguns itens de papelaria, especificados a seguir, poderá ser autorizada a sua prestação na mesma área daquela destinada aos Correios: barbante, caixas para encomendas, canetas, cartões postais e sociais, cola, envelopes, fitas adesivas (sem logomarca Correios), papéis de embrulho e papéis para carta.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

TERMO DE CONSTATAÇÃO

Conforme solicitado pela Coord. Atendimento da REOP/RPO, comparecemos nesta data na ACF Germano Moreira situada à Rua Germano Moreira, 530 Batatais/SP, para verificar a procedência das caixas de encomendas comercializadas por aquela unidade. Constatamos a existência de algumas embalagens que não foram fornecidas pela ECT e adquirimos 03 amostras conforme discriminadas abaixo:

- 01 caixa de encomenda 02 R\$ 1,95
- 01 caixa de encomenda 03 R\$ 3,17
- 01 caixa de encomenda 04 R\$ 5,12

Por ser verdade, firmamos o presente.
Batatais, 17 de Maio de 2002.

Carlos Alberto Tostes

Rita de Cássia Trevisani Assunção

Marta Juliana Figueiredo
RG. 25.029.101-X

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1436
3515,18
Data: _____



TERMO DE CONSTATAÇÃO

Aos 17 dias do mês de maio de 2002, nas dependências da ACF/GERMANO MOREIRA localizada na cidade de Batatais-SP, ao verificarmos as embalagens a serem comercializadas por esta franqueada, constatamos a existência de caixas de encomenda divergentes das fornecidas pela ECT, ou seja, as mesmas não contêm os dados do fornecedor autorizado e o código MAT em formato de código de barras. Seguem abaixo as quantidades encontradas:

a) GUICHÊS

— caixas de encomenda nº 01
04 caixas de encomenda nº 02
01 caixas de encomenda nº 03
06 caixas de encomenda nº 04

b) CAIXA

— caixas de encomenda nº 01
— caixas de encomenda nº 02
— caixas de encomenda nº 03
— caixas de encomenda nº 04

Nada mais havendo a constar encerramos o presente Termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos

Nome: CARLOS A. TOSTES
Função: ENC. TES / AC / BATATAIS - SP
R.G. 15644202

Nome:
Cargo:
Matricula:

Rita de Cássia Trevisani Assunção
RG. 9.259.424-4
Sócia-Proprietária



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 74306596 - AC BATATAIS SP
 PCA DR WASHINGTON LUIS 02
 CENTRO - 14300-000
 BATATAIS - SP
 C.G.C.: 34.028.316/0074-69 Tel.: 0761-4212
 Ins Est.: 209263344110

Recolh. Produtos Cx

Movimento: 02/01/2002 Hora: 09:58:21
 Caixa : CARLOS ALBERT Mat.: 86534793

Documento: GRP - 000141/2001
 Destino : AGENCIA - 74907514

Codigo	Descricao	QtdCx	Valor Total
116600055	CAIXA ENCOMENDA CE-01	10	1,46
760200130	ENVELOPE SEDEX NAC-MEDIO	10	8,50
851000940	SELO ORD MAMAO	240	12,00
851001149	SELO ORD INSTRUM. MUSICAL	240	96,00
851001157	SELO ORD INSTR MUSICAL VI	240	132,00
851001165	SELO ORD RABECA	240	120,00
851001173	SELO ORD CAVAQUINHO	240	24,00

Valor Total dos Produtos : 407,10

Resp. Emissao : _____
 Resp. Remessa : _____
 Resp. Recebim.: _____
 Nº Registro : _____

SCADA 2.02F

na Oficina
 central não tem
 disponível
 Caixa nº 3
 Caixa nº 4

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 74306596 - AC BATATAIS SP
 PCA DR WASHINGTON LUIS 02
 CENTRO - 14300-000
 BATATAIS - SP
 C.G.C.: 34.028.316/0074-69 Tel.: 0761-4212
 Ins Est.: 209263344110

Recolh. Produtos Cx

Movimento: 16/01/2002 Hora: 10:02:31
 Caixa : CARLOS ALBERT Mat.: 86534793

Documento: GRP - 000008/2002
 Destino : AGENCIA - 74907514

Codigo	Descricao	QtdCx	Valor Total
116600055	CAIXA ENCOMENDA CE-01	10	1,46
116600063	CAIXA ENCOMENDA CE-02	10	1,95
741000059	TELEGRAMA PRE TAXADO	20	66,40
760200130	ENVELOPE SEDEX NAC-MEDIO	10	8,50
760200149	ENV. SEDEX NAC. GRANDE MO	10	10,00
851001149	SELO ORD INSTRUM. MUSICAL	480	192,00
851001157	SELO ORD INSTR MUSICAL VI	480	264,00

Valor Total dos Produtos : 575,00

Resp. Emissao : _____
 Resp. Remessa : _____
 Resp. Recebim.: _____
 Nº Registro : _____

RQS nº 03/2005 - CN =
 CPMI SCADA 2.02F
 1438
 Fls: _____
 35.15.18
 000

na Agencia Central
nao tem

caixa n° 01

caixa n° 02

Env. Sedex medio

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 74306596 - AC BATATAIS SP
PCA DR WASHINGTON LUIS 02
CENTRO - 14300-000
BATATAIS - SP
C.G.C.: 34.028.316/0074-69 Tel.: 0761-4212
Ins Est.: 207263344110

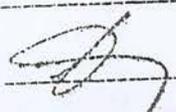
Recolh. Produtos Cx

Movimento: 01/02/2002 Hora: 10:16:29
Caixa : CARLOS ALBERT Mat.: 86534793

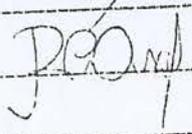
Documento: GRP - 000021/2002
Destino : AGENCIA - 74907514

Codigo	Descricao	QtdeCx	Valor	Valor Total
116600071	CAIXA DE ENCOMENDA CE-03	5	3,17	15,85
116600080	CAIXA ENCOMENDA CE-04	5	5,12	25,60
760200149	ENV. SEDEX NAC. GRANDE MO	30	1,00	30,00
851001149	SELO ORD INSTRUM. MUSICAL	150	0,40	60,00
851001157	SELO ORD INSTR MUSICAL VI	150	0,55	82,50
851001220	SELO ORD SAXOFONE	210	0,05	10,50
852600494	REVISTA SBT 21MEDICAO	20	3,00	60,00

Valor Total dos Produtos : 284,45

Resp. Emissao : 

Resp. Remessa :

Resp. Recebim.: 

Nº Registro :

SCADA 2.03F

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 74306596 - AC BATATAIS SP
PCA DR WASHINGTON LUIS 02
CENTRO - 14300-000
BATATAIS - SP
C.G.C.: 34.028.316/0074-69 Tel.: 0761-4212
Ins Est.: 207263344110

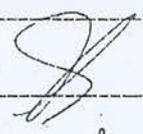
Recolh. Produtos Cx

Movimento: 01/02/2002 Hora: 10:03:31
Caixa : CARLOS ALBERT Mat.: 86534793

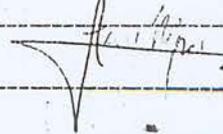
Documento: GRP - 000016/2002
Destino : AGENCIA - 74907514

Codigo	Descricao	QtdeCx	Valor	Valor Total
116600055	CAIXA ENCOMENDA CE-01	5	1,46	7,30
116600063	CAIXA ENCOMENDA CE-02	5	1,95	9,75
116600071	CAIXA DE ENCOMENDA CE-03	5	3,17	15,85
116600080	CAIXA ENCOMENDA CE-04	5	5,12	25,60
740101293	AEROG NAC RIO ANTIGO	25	0,55	13,75
740500058	ENV FRE FRANQUEADO 1 FORT	20	0,65	13,00
740500333	ENVELOPE FRE-SELADO CARTA	5	1,50	7,50
740500341	ENVELOPE FRE-SELADO CARTA	5	2,90	14,50
740500350	ENVELOPE FRE-SELADO CARTA	5	5,40	27,00
741000059	TELEGRAMA PRE TAXADO	20	3,32	66,40
760200130	ENVELOPE SEDEX NAC-MEDIO	10	0,85	8,50
760200149	ENV. SEDEX NAC. GRANDE MO	30	1,00	30,00
851000916	SELO ORD BANANA	180	0,02	3,60
851001173	SELO ORD CAVAQUINHO	180	0,10	18,00
851001181	SELO ORD TAMBORIM	60	0,01	0,60
851001190	SELO ORD TROMBONE DE VARA	300	1,00	300,00

Valor Total dos Produtos : 561,35

Resp. Emissao : 

Resp. Remessa :

Resp. Recebim.: 

Nº Registro :

RQS nº 03/2005 - CN
GPMI - CORREIOS

1439

Fis.

3515,18

SCADA 2.03F

Não tem A.C.
Difereível
Caixa nº 01
Caixa nº 04

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Ag: 74306596 - AC BATATAIS SP

PÇA DR WASHINGTON LUIS 02

CENTRO - 14300-000

BATATAIS - SP

C.G.C.: 34.028.316/0074-69 Tel.: 0761-4212

Ins Est.: 207263344110

Recolh. Produtos Cx

Movimento: 01/03/2002 Hora: 09:56:31

Caixa : CARLOS ALBERT Mat.: 86534793

Documento: GRP - 000024/2002

Destino : AGENCIA - 74907514

Código	Descrição	QtdeCx	Valor	Valor Total
116600063	CAIXA ENCOMENDA CE-02	10	1,95	19,50
116600071	CAIXA DE ENCOMENDA CE-03	10	3,17	31,70
741000059	TELEGRAMA PRE TAXADO	30	3,32	99,60
851001157	SELO ORD INSTR MUSICAL VI	300	0,55	165,00
851001173	SELO ORD CAVAQUINHO	210	0,10	21,00
851001181	SELO ORD TAMBORIM	180	0,01	1,80
851001190	SELO ORD TROMBONE DE VARA	300	1,00	300,00
851001220	SELO ORD SAXOFONE	210	0,05	10,50

Valor Total dos Produtos : 649,10

Resp. Emissao : _____

Resp. Remessa : _____

Resp. Recebim.: _____

Nº Registro : _____

SCADA 2.03F

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS

Fls: 1440

3515.18

U.C.
Doc.

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 74306576 - AC BATATAIS SP
 PCA DR WASHINGTON LUIS 02
 CENTRO - 14300-000
 BATATAIS - SP
 C.G.C.: 34.028.316/0074-69 Tel.: 0761-4212
 Ins Est.: 209263344110

Recolh. Produtos Cx

Movimento: 18/03/2002 Hora: 10:06:09
 Caixa: CARLOS ALBERT Mat.: 86534793

Documento: GRP - 000029/2002
 Destino: AGENCIA - 74907514

Codigo	Descricao	Valor	
		QtdCx	Valor Total
116600055	CAIXA ENCOMENDA CE-01	1	1,46
		20	29,20
116600063	CAIXA ENCOMENDA CE-02	1	1,95
		5	9,75
116600071	CAIXA DE ENCOMENDA CE-03	3	3,17
		5	15,85
116600080	CAIXA ENCOMENDA CE-04	5	5,12
		5	25,60
740500058	EMV PRE FRANQUEADO 1 PORT	10	6,50
		10	6,50
741000059	TELEGRAMA PRE TAXADO	15	49,80
851001157	SELO ORD INSTR MUSICAL VI	300	165,00
851001173	SELO ORD CAVAQUINHADO	180	18,00
851001190	SELO ORD TROMBONE DE VARA	270	270,00
851001220	SELO ORD SAXOFONE	180	9,00
852005849	SELO COM NATAL 2001	120	48,00
852005962	SELO COM DIA CONSCIENCIA	120	48,00
882500309	KIT INSCR POP STAR	5	30,00
Valor Total dos Produtos:			724,70

Resp. Emissao: _____
 Resp. Remessa: _____
 Resp. Recebim: _____
 Nº Registro: _____

SCADA 2.03F

Não tem
 envelope Sedex
 GRANDE.

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 74306576 - AC BATATAIS SP
 PCA DR WASHINGTON LUIS 02
 CENTRO - 14300-000
 BATATAIS - SP
 C.G.C.: 34.028.316/0074-69 Tel.: 0761-4212
 Ins Est.: 209263344110

Recolh. Produtos Cx

Movimento: 01/04/2002 Hora: 10:00:30
 Caixa: CARLOS ALBERT Mat.: 86534793

Documento: GRP - 000032/2002
 Destino: AGENCIA - 74907514

Codigo	Descricao	Valor	
		QtdCx	Valor Total
116600055	CAIXA ENCOMENDA CE-01	1	1,46
		20	29,20
116600063	CAIXA ENCOMENDA CE-02	1	1,95
		5	9,75
116600071	CAIXA DE ENCOMENDA CE-03	3	3,17
		5	15,85
116600080	CAIXA ENCOMENDA CE-04	5	5,12
		5	25,60
741000059	TELEGRAMA PRE TAXADO	10	33,20
		10	33,20
760200130	ENVELOPE SEDEX MAC-MEDIO	20	17,00
851001149	SELO ORD INSTRUM. MUSICAL	240	96,00
851001157	SELO ORD INSTR MUSICAL VI	300	165,00
851001190	SELO ORD TROMBONE DE VARA	270	270,00
Valor Total dos Produtos:			661,60

Resp. Emissao: _____
 Resp. Remessa: _____
 Resp. Recebim: _____
 Nº Registro: _____

03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1441

3515.18
 SCADA 2.03F

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 74306596 - AC BATATAIS SP
 PCA DR WASHINGTON LUIS 02
 CENTRO - 14300-000
 BATATAIS - SP
 C.O.C.: 34.028.316/0074-69 Tel.: 3761-4212
 Ins Est.: 209263344110

Recolh. Produtos Cx

Movimento: 13/06/2002 Hora: 10:06:07
 Caixa : CARLOS ALBERT Mat.: 86534793

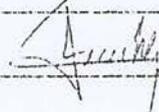
Documento: GRP - 000061/2002
 Destino : AGENCIA - 74907514

Codigo	Descricao	QtdeCx	Valor	Valor Total
116600055	CAIXA ENCOMENDA CE-01	20	1.46	29.20
116600063	CAIXA ENCOMENDA CE-02	10	1.95	19.50
740101293	AEROG NAC RIO ANTIGO	50	0.55	27.50
740000059	TELEGRAMA PRE TAXADO	20	3.32	66.40
760200130	ENVELOPE SEDEX MAC-MEDIO	10	0.85	8.50
760000599	ENVELOPE EMS GRANDE B FEC	10	0.00	0.00
851001149	SELO FLAUTA	480	0.40	192.00
851001157	SELO ORD. INSTRUM. MUSICAL	300	0.55	165.00
851001165	SELO RABECA	180	0.50	90.00
851001173	SELO ORD. 0,10-CAVAQUINHO	300	0.10	30.00
851001220	SELO ORD. SAXOFONE 0,05	300	0.05	15.00
882006039	SELO FLOR EICHOEWIA CRASS	300	1.00	300.00
882006044	REVISTA SHOW DE GOLS 3A E	25	2.90	72.50

Valor Total dos Produtos : 1.015.60
 Quantidade de Produtos : 2.005

Resp. Emissao : 

Resp. Remessa : _____

Resp. Recebim.: 

Nº Registro : _____

SCADA 2.5

na Agencia Central
 BATATAIS - não tem
 disponível
 caixa nº 02
 alguns mais
 envelope Sedex gum

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 74306596 - AC BATATAIS SP
 PCA DR WASHINGTON LUIS 02
 CENTRO - 14300-000
 BATATAIS - SP
 C.O.C.: 34.028.316/0074-69 Tel.: 3761-4212
 Ins Est.: 209263344110

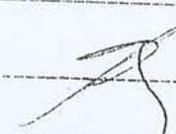
Recolh. Produtos Cx

Movimento: 22/05/2002 Hora: 10:09:46
 Caixa : CARLOS ALBERT Mat.: 86534793

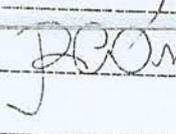
Documento: GRP - 000052/2002
 Destino : AGENCIA - 74907514

Codigo	Descricao	QtdeCx	Valor	Valor Total
116600055	CAIXA ENCOMENDA CE-01	10	1.46	14.60
116600071	CAIXA DE ENCOMENDA CE-03	10	3.17	31.70
116600090	CAIXA ENCOMENDA CE-04	10	5.12	51.20
740000058	EMV PRE FRANQUEADO 1 PORT	50	0.65	32.50
760200130	ENVELOPE SEDEX MAC-MEDIO	40	0.85	34.00
882006056	REVISTA SHOW DE GOLS 2A E	25	2.90	72.50

Valor Total dos Produtos : 236.50
 Quantidade de Produtos : 145

Resp. Emissao : 

Resp. Remessa : _____

Resp. Recebim.: 

Nº Registro : _____

RQS nº 03/2005 SCADA 2.5
 CPMI - CORREIOS

Fis: 1442

3515,18

Doc.

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 74306596 - AC BATATAIS SP
 PCA DR WASHINGTON LUIS 02
 CENTRO - 14300-000
 BATATAIS - SP
 C.G.C.: 34.028.316/0074-69 Tel.: 3761-4212
 Ins Est.: 209263344110

Recolh. Produtos Cx

Movimento: 16/05/2002 Hora: 10:11:52
 Caixa : CARLOS ALBERT Mat.: 86534793

Documento: GRP - 000050/2002
 Destino : AGENCIA - 74907514

Codigo	Descricao	QtdeCx	Valor	Valor Total
116600055	CAIXA ENCOMENDA CE-01	20	1.46	29.20
116600071	CAIXA DE ENCOMENDA CE-03	10	3.17	31.70
851001149	SELO FLAUTA	360	0.40	144.00
851001157	SELO ORD. INSTRUM. MUSICAL	600	0.55	330.00
851001165	SELO RABECA	300	0.50	150.00
851001190	SELO ORD. 1.00 TROMBONE DE	300	1.00	300.00
851001220	SELO ORD. SAXOFONE 0.05	300	0.05	15.00
882600656	REVISTA SHOW DE GOLS 2A E	25	2.90	72.50

Valor Total dos Produtos : 1,072,40
 Quantidade de Produtos : 1,915

Resp. Emissao :

Resp. Remessa :

Resp. Recebim.:

Nº Registro :

SCADA 2.5

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 74306596 - AC BATATAIS SP
 PCA DR WASHINGTON LUIS 02
 CENTRO - 14300-000
 BATATAIS - SP
 C.G.C.: 34.028.316/0074-69 Tel.: 0761-4212
 Ins Est.: 209263344110

Recolh. Produtos Cx

Movimento: 02/05/2002 Hora: 10:04:17
 Caixa : NEIRE GARCIA Mat.: 86531336

Documento: GRP - 000043/2002
 Destino : AGENCIA - 74907514

Codigo	Descricao	QtdeCx	Valor	Valor Total
116600055	CAIXA ENCOMENDA CE-01	10	1.46	14.60
116600071	CAIXA DE ENCOMENDA CE-03	10	3.17	31.70
741000059	TELEGRAMA PPT TAXADO	40	3.32	132.80
851000916	SELO ORD BANANA	70	0.02	1.40
851001149	SELO ORD INSTRUM. MUSICAL	240	0.40	96.00
851001157	SELO ORD INSTR. MUSICAL VI	300	0.55	165.00
851001165	SELO ORD RABECA	240	0.50	120.00
851001181	SELO ORD TAMBORIM	240	0.01	2.40
851001190	SELO ORD TROMBONE DE VARA	300	1.00	300.00
851001220	SELO ORD SAXOFONE	180	0.05	9.00

Valor Total dos Produtos : 872,90

Resp. Emissao :

Resp. Remessa :

Resp. Recebim.:

Nº Registro :

SCADA 2.03F

RQS nº 03/2005 - CN =
 CPMI 1443 CORREIOS

Fls:

3515,18

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 74306596 - AC BATATAIS SP
 PCA DR WASHINGTON LUIS 02
 CENTRO - 14300-000
 BATATAIS - SP
 C.G.C. : 34.028.316/0074-69 Tel.: 0761-4212
 Ins Est: 209263344110

Recolh. Produtos Cx

Movimento: 16/04/2002 Hora: 10:18:20
 Caixa : NEUNE GARCIA Mat.: 84531336

Documento: GRP - 000037/2002
 Destino : AGENCIA - 74907514

Código	Descricao	QtdCx	Valor	Valor Total
11600053	CAIXA ENCADERNADA CE-01	10	1,46	14,60
11600063	CAIXA ENCADERNADA CE-02	5	1,95	9,75
11600090	CAIXA ENCADERNADA CE-04	5	5,12	25,60
74000079	EM PRE-FRANQUEADO J PORT	10	0,65	6,50
851001149	SELO ORD INSTRUM. MUSICAL	300	0,40	120,00
851001157	SELO ORD INSTR MUSICAL VI	300	0,55	165,00
851001165	SELO ORD RABECA	180	0,50	90,00
851001173	SELO ORD CAVAQUINHO	120	0,10	12,00
851001190	SELO ORD TROMBONE DE VARA	300	1,00	300,00
851001220	SELO ORD SAXOFONE	270	0,05	13,50

Valor Total dos Produtos : 756,95

Resp. Emissao : *[Signature]*
 Resp. Remessa : *[Signature]*
 Resp. Recebim.: *[Signature]*
 NR Registro :

SEDA 2.03F

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 74306596 - AC BATATAIS SPI
 PCA DR WASHINGTON LUIS 02
 CENTRO - 14300-000
 BATATAIS - SP
 C.G.C. : 34.028.316/0074-69 Tel.: 3761-4212
 Ins Est: 209263344110

Recolh. Produtos Cx

Movimento: 17/06/2002 Hora: 13:07:49
 Caixa : CARLOS ALBERT Mat.: 84524793

Documento: GFF - 000065/2002
 Destino : AGENCIA - 74907514

Código	Descricao	QtdCx	Valor	Valor Total
11600053	CAIXA ENCADERNADA CE-01	5	1,46	7,30
11600063	CAIXA ENCADERNADA CE-02	10	1,95	19,50
11600090	CAIXA ENCADERNADA CE-04	5	5,12	25,60
740000333	ENVELOPE PRE-SELADO CARTA	5	1,50	7,50
740000341	ENVELOPE PRE-SELADO CARTA	5	2,90	14,50
740000350	ENVELOPE PRE-SELADO CARTA	5	5,40	27,00
851001137	SELO ORD INSTRUM. MUSICAL	300	0,55	165,00
851001173	SELO ORD. 0.10-CAVAQUINHO	300	0,10	30,00
851001190	SELO ORD. 1.00-TROMBONE DE	210	1,00	210,00
851001220	SELO ORD. SAXOFONE 0,05	300	0,05	15,00

Valor Total dos Produtos : 521,40

Quantidade de Produtos : 1.145

Resp. Emissao : *[Signature]*
 Resp. Remessa : *[Signature]*
 Resp. Recebim.: *[Signature]*
 NR Registro :

SEDA 2.51

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI 7-444

Fis: _____

3515,18

Doc

EMC embalagem monte castelo ind. e com. ltda.

CAIXAS E ENVELOPES SEDEX

TABELA DE PREÇOS

CAIXA BRANCA

01.	0.34
03.	0.68
04.	1.05

CAIXA AMARELA / PARDA

01.	0.34
03.	0.63
04.	0.81

ES. 03 (ADESIVO)	0.24
ES. 04 (ADESIVO)	0.30

TEL / FAX : (011) 6412 - 8306
RENATA

ATENCIOSAMENTE

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS

Fls:

1445

35.15,18

Doc.

**CORREIOS****Região Operacional de Ribeirão Preto**Rua Antônio Fernandes Figueroa, 1.574 – Lagoinha – Ribeirão Preto/SP
CEP 14.095-280 – PABX (0--16) 603-1500 – FAX (0--16) 617-1688**RELATÓRIO DE SUPERVISÃO – ACF**

RELATÓRIO NÚMERO: 002

UNIDADE SUPERVISIONADA: ACF/GERMANO MOREIRA

PERÍODO DA SUPERVISÃO: 05/03/2.002

DATA DA ÚLTIMA SUPERVISÃO/REOP: 30/07/2.002

DATA DA ÚLTIMA INSPEÇÃO/GINSP: 16/03/2.001

ENDEREÇO DA UNIDADE: RUA GERMANO MOREIRA, N.º 530

NOME DO GERENTE: RITA DE CÁSSIA TREVISANI ASSUNÇÃO

Pessoa responsável pelo fornecimento das informações e seção dos documentos necessários ao desenvolvimento das atividades durante os trabalhos de supervisão:

RITA DE CÁSSIA TREVISANI ASSUNÇÃO**Responsável pela Supervisão:**Nome: José Antonio dos Santos
Cargo: Técnico Operacional SêniorMatrícula: 8.650.063-5
Lotação: CAT/REOP/SPI-04/RPONome: Altair Donizeti da Silva
Cargo: Técnico Operacional JúniorMatrícula: 8.912.185-6
Lotação : CAT/REOP/SPI-04/RPO

Este relatório contém questões que estão divididas por área e serão aferidas com as menções SIM= S OU NÃO= N, que buscam sempre a resposta positiva. A resposta N significa que o item está irregular.

Composição do questionário:

Módulo I - Área financeira 75 quesitos;

Importante: A questão não avaliada terá um asterisco (*), ou seja, não foi possível verificar os dados propostos.

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 1446
3515,18

**CORREIOS****Região Operacional de Ribeirão Preto**Rua Antônio Fernandes Figueroa, 1.574 - Lagoinha - Ribeirão Preto/SP
CEP 14.095-280 - PABX (0--16) 603-1500 - FAX (0--16) 617-1688**RELATÓRIO DE SUPERVISÃO DE ACF**

ITEM	ASSUNTOS DA ÁREA FINANCEIRA	CONCEITO
1	Contrato de Franquia da ACF está correto e com todas as clausulas	(S)
2	Há procuração do gerente da ACF ou funcionários responsáveis pela ACF	(S)
3	Pasta de documentos das MF (Termo de Responsabilidade/PRT Autorização).	(S)
4	Procedimento para controle de MF.	(S)
5	Tarifação correta via programa informatizado utilizado pela ACF.	(S)
6	Conciliação entre os Balancete da ACF e o digitado CFIN, não há divergência.	(S)
7	VP a pagar - ordenação, procedimento e prazo de guarda.	(S)
8	Guarda de malotes/produtos/carimbo em local seguro.	(S)
9	Viatura está de acordo com o Manual de Comunicação Visual de Viaturas.	(S)
10	Limpeza e conservação.	(S)
11	Organização dos guichês.	(S)
12	Aplicação dos conceitos dos 5 S.	(S)
13	Tempo adequado de espera na fila.	(S)
14	Apresentação pessoal dos atendentes.	(S)
15	Condições de máquinas e equipamentos.	(S)
16	Quadro de avisos (inclui tabelas/cartazes obrigatórios).	(S)
17	Escrita pública adequada.	(S)
18	Canetas disponíveis ao público.	(S)
19	Cola/gomeiro disponível ao público.	(S)
20	Condições dos carimbos datadores.	(S)
21	Decalque diário das Caixas de Coleta. Obs. 1	(N)
22	Bom aproveitamento do espaço (Leiaute adequado).	(S)
23	Cumprimento dos procedimentos "Atendimento Preferencial".	(S)
24	Aceitação e transmissão de telegramas.	(S)
25	Controle de carimbos datadores e estampa de MF.	(S)
26	Objetos franqueados na presença do cliente.	(S)
27	Balança em local visível ao público.	(S)
28	Estão disponíveis LOP/Guia EMS/BI aos atendentes.	(S)
29	Filosofia de bom atendimento.	(S)
30	Tarifas vigentes em uso.	(S)
31	Incidência adequada do uso da carta social.	(S)
32	Acondicionamento correto dos objetos.	(S)
33	Há cartaz de Horário de Funcionamento e horário limite.	(S)
34	As reclamações são tratadas conforme procedimentos vigentes.	(S)
35	Prazo de guarda de registrados, SEED e demais objetos.	(S)
36	Objetos de Entrega interna com carimbo de chegada no verso.	(S)
37	Emissão e envio de aviso de chegada no mesmo dia.	(S)
38	Entrega de RP e SC - procedimentos corretos.	(S)
39	Possui móveis e equipamentos necessários às atividades.	(S)
40	Extintores suficientes/identificados/sinalizados.	(S)

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
FS: 447

3515.18



Região Operacional de Ribeirão Preto

Rua Antônio Fernandes Figueroa, 1.574 - lagoinha - Ribeirão Preto/SP
CEP 14095-280 - PABX (0-16) 603 - 1500 FAX (0-16) 6171688

INSPEÇÃO EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA / TIPO: Pitney Bowes 805 N° FABRICAÇÃO: 25.826 N° MATRÍCULA: B-100.551

UNIDADE ACF/GERMANO MOREIRA

ENDEREÇO: RUA GERMANO MOREIRA, N.º 530

DATA INSPEÇÃO: 05/03/2.002 N° SELO PLÁSTICO: 0311858

ÚLTIMA RAC: DATA: 05/03/2.002 VALOR: R\$ 1.000,00

	DADOS DA ÚLTIMA RAC	DADOS ATUAIS
CONTADOR FIXO:	R\$ 0.316.001,26	R\$ 0.316.001,26
CONTADOR MÓVEL:	R\$ 000.998,73	R\$ 000.998,73
CARGA:	R\$ 4.000,00	***.***,**
TOTAL:	R\$ 0.320.999,99	R\$ 0.320.999,99

OBSERVAÇÕES:

FAC SÍMILE:



ASSINATURA E MATRÍCULA DO TÉCNICO OPERACIONAL:

Handwritten signature and number: 8.650.069-5

RCS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
7449
Fis: _____
3515.18
Doc: _____

**CORREIOS****Região Operacional de Ribeirão Preto**Rua Antônio Fernandes Figueroa, 1.574 - lagoinha - Ribeirão Preto/SP
CEP 14095-280 - PABX (0-16) 603 - 1500 FAX (0-16) 6171688

INSPEÇÃO EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA / TIPO:	Nº FABRICAÇÃO:	Nº MATRÍCULA:
Pitney Bowes - 6341	24.258	61.952

UNIDADE **ACF/GERMANO MOREIRA**ENDEREÇO: **RUA GERMANO MOREIRA, N.º 530**

DATA INSPEÇÃO:	Nº SELO PLÁSTICO:
05/03/2.002	0311973

ÚLTIMA RAC:	DATA:	VALOR: R\$
	09/01/2.002	2.000,00

	DADOS DA ÚLTIMA RAC	DADOS ATUAIS
CONTADOR FIXO:	R\$ 0.054.900,23	R\$ 0.056.675,17
CONTADOR MÓVEL:	R\$ 000.099,77	R\$ 000.324,83
CARGA:	R\$ 2.000,00	***.***,**
TOTAL:	R\$ 0.057.000,00	R\$ 0.057.000,00

OBSERVAÇÕES:

- 1 - A máquina não imprime a vírgula separando a casa do real da casa dos centavos.
- 2 - A estampa da máquina de franquear não apresenta o R\$, para definir o tipo de moeda.
- 3 - A legibilidade da estampa da máquina de franquear não está boa.

FAC SÍMILE:



ASSINATURA E MATRÍCULA DO TÉCNICO OPERACIONAL:



**CORREIOS****Região Operacional de Ribeirão Preto**Rua Antônio Fernandes Figueroa, 1.574 - lagoinha - Ribeirão Preto/SP
CEP 14095-280 - PABX (0-16) 603 - 1500 FAX (0-16) 6171688

INSPEÇÃO EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA / TIPO: **Pitney Bowes - 5370** N° FABRICAÇÃO: **61220 - D** N° MATRÍCULA: **68.972**

UNIDADE **ACF/GERMANO MOREIRA**ENDEREÇO: **RUA GERMANO MOREIRA, N.º 530**

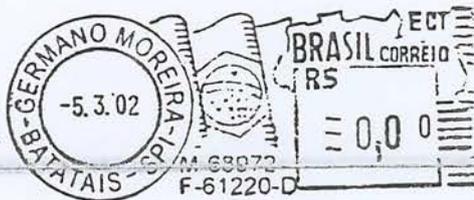
DATA INSPEÇÃO: **05/03/2.002** N° SELO PLÁSTICO: **0311996**

ÚLTIMA RAC: DATA: **20/02/2.002** VALOR: **R\$ 4.000,00**

	DADOS DA ÚLTIMA RAC	DADOS ATUAIS
CONTADOR FIXO:	R\$ 0.226.965,37	R\$ 0.223.400,06
CONTADOR MÓVEL:	R\$ 000.534,63	R\$ 000.099,96
CARGA:	R\$ 4.000,00	***.***,***
TOTAL:	R\$ 0.227.500,00	R\$ 0.227.500,00

OBSERVAÇÕES:

FAC SÍMILE:



ASSINATURA E MATRÍCULA DO TÉCNICO OPERACIONAL:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **1451**
35.15.18
JUC.
Data:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: GEVEN/DR/SPI

AO: CHEFE DA REOP/SPI/04-RPO

CI: SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI-0372/02

REF.:

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS DA ACF GERMANO MOREIRA.

Bauru, 17 de julho de 2.002

Em decorrência da apuração do processo de comercialização de embalagens não fornecidas pela ECT da ACF Germano Moreira, enviamos uma notificação para a mesma, cópia anexa, solicitando alguns esclarecimentos acerca da irregularidade cometida.

Quando da análise da resposta da ACF, nos deparamos com um parágrafo (10º parágrafo) em que ela nos informa que o fornecimento das referidas caixas, utilizadas apenas no mostruário da agência, se deu pela insistência do funcionário da AC Batatais (Carlos Alberto Tostes) em adquirir aquelas embalagens.

Houve relutância da funcionária da ACF em vender as referidas embalagens, visto que eram produtos de mostruário, mas a mesma acabou fornecendo-as achando que por ser ele um funcionário da ECT não haveria problemas em entregar-lhe.

Diante dos fatos, solicitamos analisar a resposta da ACF, cópia anexa, bem como obter junto ao funcionário da AC o esclarecimento sobre a procedência, ou não, dos argumentos do Franqueado.

Necessitamos de um parecer desse REOP o mais breve possível, visto que o processo está em andamento e precisa ser solucionado urgentemente.

Atenciosamente,

Ass. Original

Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

C/ anexos

MAAP/





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De : CHEFE/AC/BATATAIS/DR/SPI

Ao : CAT/REOP/04/POR

CI / AC/BAT- 261/02

Ref. :

31 JUL 2002
Área reservada ao protocolo

Assunto : COMERCIALIZAÇÃO DE CAIXAS DE ENCOMENDAS SILIMARES DA ECT POR ACF.

Batatais, 24 de Julho de 2002.

Em relação ao solicitado por este CAT sobre o que realmente ocorreu no dia da compra das embalagens na ACF Germano Moreira 17/05/02, informo que estávamos cumprindo solicitação deste CAT para verificar a existência de embalagens não fornecidas pela ECT. Quando cheguei na unidade, procurei pela proprietária da ACF Rita Trevisani de Assunção e fui informado que não estava, então fui recebido pela funcionária Marta Juliana de Figueiredo que na falta da proprietária ficava como encarregada pela ACF. Informei primeiramente o motivo da minha visita, inclusive mostrei o expediente da CAT solicitando a verificação das caixas deixando-a ler este expediente. Após isto a funcionária me mostrou todas as caixas que estavam no chão atrás dos balcões de atendimento, próximas (escoradas) nos armários, onde verificamos todos os tamanhos e juntamente constatamos que haviam várias caixas sem códigos de barras dos modelos 02, 03 e 04 sendo que também havia entre elas algumas caixas adquiridas na ECT e a própria funcionária me ajudou a verificar informando que as caixas sem códigos de barras era estoque antigo que estava no fim. Em exposição havia 03 caixas sem códigos de barras as quais adquirimos preferencialmente para que pelo menos em exposição já não ficasse as caixas não permitidas e passassem a colocar as corretas.

Diante do fato descordo da elegação da proprietária onde ela diz que houve insistência de minha parte para comprar as amostras e principalmente descordo pelo fato que quando cheguei informei o motivo do meu comparecimento e como informei anteriormente, entreguei o expediente nas mãos da funcionária para que tivesse ciência do que estaria fazendo naquela unidade. Também não houve nenhuma relutância da empregada em vender as embalagens mas percebi um certo receio.

Após comprar, solicitei recibo, paguei e encaminhei à CAT no mesmo dia. No dia 20/05, a pedido da CAT(Marta), retornei a unidade visto que no dia 17/05 eu não peguei por escrito a quantidade encontrada e conforme contato telefônico com a Marta, eu deveria neste caso colocar a quantidade aproximada do que realmente existia no dia, em acordo com a funcionária que me mostrou as embalagens. Neste dia então quando estava na ACF, esta funcionária já se encontrava afastada do serviço mas porém já havia passado o relato a proprietária que simplesmente "jogou" em minhas mãos como se dizendo "faça o que quiser de acordo com a sua consciência" foram suas palavras. Fiquei muito constrangido e me senti muito mal diante desta situação pois neste dia já não existiam caixas que estavam na unidade dia 17/05 e me informaram que venderam

PROS nº 03/2005 CN =
CPMI par CORREIOS
1453
Fls:
3515,18
Doc:

27

27

As: Uff da SPOR/GEVEN/SP-I,

- ① Segue posicionamento do escalonador Carlos Tostes, da AC Baratais;
- ② Trata-se de funcionários de confiança desta RFOF e que sempre cumiram com tanto em suas obrigações;
- ③ Por sua vez, a ACF Emanoel Maciel é uma das melhores funcionárias desta RFOF.
- ④ O pouco desta RFOF e que devemos levar em consideração os méritos dos funcionários João Cavallini e Carlos Tostes, da AC Baratais.

Atte,



30/07/02

1523

2012.11



Carta Nº 0483/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Carta Nº 0267/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 14/06/2002
Sua Carta de 26/06/2002

ASSUNTO: Sanção Pecuniária 10% - Descumprimento de Cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial.

Bauru, 21 de agosto de 2002

À
TREVISANI ASSUNÇÃO & CIA LTDA
ACF GERMANO MOREIRA
A/C RITA DE CÁSSIA TREVISANI ASSUNÇÃO
AV. GERMANO MOREIRA, 530
14300971 BATATAIS/SP

Prezada Franqueada:

Conforme expedientes em referência, tomamos conhecimento da seguinte irregularidade:

- Comercialização de Caixas de Encomendas não fornecidas pela ECT, contrariando as seguintes normas e orientações:
 - *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
" 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros , inclusive de outra ACF"
 - *Carta 0204/2000 – SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
 - *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
 - *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
 - *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
 - *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
 - *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
 - *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 17/05/2002

Diante da gravidade dessa irregularidade e, analisando as justificativas apresentadas por essa com as quais não concordamos, vimos aplicar-lhe a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%, conforme previsto no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial e seus Termos Aditivos.

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI 1-454 - CORREIOS
Fls:

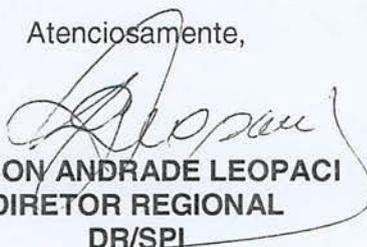


Sendo assim solicitamos a adoção imediata das medidas cabíveis para prevenir que tal fato não se repita e não tenhamos que adotar outras medidas de maior rigor em face de reincidência.

Informamos que o valor deverá ser recolhido à ECT na data da primeira prestação de contas efetuada após o recebimento desta notificação .

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,


GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL
DR/SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

Trêmam Osmucas
Rua Tolda

LOCAL E DATA

Batalas 26/08/2002

Assinatura: Rta Trêmam Osmucas
Nome: R. TA DE CASSIA OSMUCAS
RG: 9.259.424-4
Função: Socia - proprietária

C/Cópia: CAT/REOP/SPI-04/RPO
CFI/REOP/SPI-04/RPO

MAAP/

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS

Fls: 1455

3515.18

DU:
Data:

empresa. Diante da situação era previsível que já no dia 18/05 dariam fim nas caixas para eliminar provas.

Informo que simplesmente cumpri ordens, o que houve realmente foi falha da minha parte ou da REOP que no primeiro expediente pediu para visitar a ACF, constatar o problema e caso afirmativo adquirir as amostras das embalagens e não foi solicitado a contar e anotar no ato a quantidade física. Conseqüentemente na segunda visita ocorrendo como ocorreu que a funcionária já estava afastada, com certeza não me receberam muito bem e já estavam preparados com argumentos.

Todo o relato acima realmente foi o que houve, diante do exposto e diante da resposta da ACF estou me sentindo muito mal pois simplesmente estão tentando colocar que, o que eu constatei não existia e estão querendo dizer que estou mentindo. Ressalto que sou trabalhador, tenho família para sustentar, sou evangélico e sempre aprendi a dizer a verdade, doa a quem doer e neste caso informo ainda que não tenho nada contra a ACF e pelo contrário quero que se destaquem cada vez mais mas não admito que tentem insinuar que existem contradições nas quantidades encontradas destas embalagens pois pelo volume verificado informamos ainda por baixo no relatório, sendo que não precisamos fisicamente no ato e poderia ser ainda um pouco maior a quantidade informada.

Diante da situação peço que este CAT analise e se possível me tire deste constrangimento pois concordo que houve falhas mas acredito que deva prevalecer sempre a verdade.

Atenciosamente

Carlos A. Fostes
AC Batatais SPI

CAT/cat

“A INICIATIVA, O ESPÍRITO DE PARTICIPAÇÃO E A CRIATIVIDADE FAZEM DOS CORREIOS UMA EMPRESA QUE APRENDE CONTINUAMENTE”.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1457
3515,18
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: GEVEN/DR/SPI

AO: CHEFE DA REOP/SPI/04-RPO

CI: SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI-0372/02

REF.:

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS DA ACF GERMANO MOREIRA.

Bauru, 17 de julho de 2.002

Em decorrência da apuração do processo de comercialização de embalagens não fornecidas pela ECT da ACF Germano Moreira, enviamos uma notificação para a mesma, cópia anexa, solicitando alguns esclarecimentos acerca da irregularidade cometida.

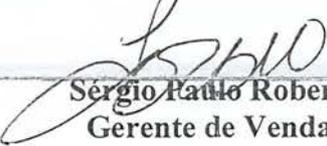
Quando da análise da resposta da ACF, nos deparamos com um parágrafo (10º parágrafo) em que ela nos informa que o fornecimento das referidas caixas, utilizadas apenas no mostruário da agência, se deu pela insistência do funcionário da AC Batatais (Carlos Alberto Tostes) em adquirir aquelas embalagens.

Houve relutância da funcionária da ACF em vender as referidas embalagens, visto que eram produtos de mostruário, mas a mesma acabou fornecendo-as achando que por ser ele um funcionário da ECT não haveria problemas em entregar-lhe.

Diante dos fatos, solicitamos analisar a resposta da ACF, cópia anexa, bem como obter junto ao funcionário da AC o esclarecimento sobre a procedência, ou não, dos argumentos do Franqueado.

Necessitamos de um parecer desse REOP o mais breve possível, visto que o processo está em andamento e precisa ser solucionado urgentemente.

Atenciosamente,


Sergio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

C/ anexos

MAAP/



Av: Chfe de 10 Babais/SPI

NC Ervalini

- ① Solicito Antica;
- ② Peça no colaborador Carlos Toste para recolher (por escrito) o que realmente ocorreu quando da compra das embalagens;
- ③ Posicione-me em a máxima urgência.

Grato

Edson Luiz Santana

Matr. 9.0

Abril 1972

1972

SPI

22/07/72



Carta Nº 267/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Inicial

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

Bauru, 14 de junho de 2002.

À
ACF GERMANO MOREIRA
TREVISANI ASSUNÇÃO & CIA LTDA
A/C RITA DE CÁSSIA TREVISANI ASSUNÇÃO
AV. GERMANO MOREIRA, 530 CASTELO
14300971 BATATAIS/SP

Prezada Franqueada:

Tendo chegado ao conhecimento desta Regional que essa ACF estaria comercializando Caixas de Encomenda não fornecidas pela ECT, foi determinado que a GINSP efetuasse uma apuração a fim de constatar a veracidade do fato, o que foi feito, tendo restado comprovado tal fato.

Tal procedimento contraria as seguintes normas e orientações:

- *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
" 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros , inclusive de outra ACF"
- *Carta 0204/2000 – SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
- *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
- *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
- *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
- *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
- *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
- *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 17/05/2002

Desta forma, solicitamos um pronunciamento formal acerca da ocorrência, apresentando as razões de defesa e justificativas para o fato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta, onde deverão, necessariamente, ser esclarecidas as seguintes questões:

- Indicar nome e endereço do(s) fornecedor(es), para a adoção das medidas legais;
- Indicar as datas e quantidades adquiridas;
- Informar a quantidade já vendida e o estoque existente (o qual, a propósito, não poderá ser comercializado);

RQS nº 03/2005 - CN - não mais poderá ser
Fls: 1459
35.15.18



- Motivo da não comunicação à FRANQUEADORA, por escrito, da utilização ilícita por terceiros da marca "CORREIOS" nas embalagens, conforme previsto no subitem 4.32 do Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, informamos que, juntamente com as razões de defesa e esclarecimentos acima, deverão ser enviadas cópias autenticadas das Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,

Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

LOCAL E DATA

_____ / ____ / ____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Função: _____

C/Cópia: REOP/SPI-04

BATATAIS, 26 DE JUNHO DE 2002.

DE: ACF/GERMANO MOREIRA
PARA: SÉRGIO PAULO ROBERTO
GERENTE DE VENDAS DA DR/SPI

Prezado Senhor,

Em 10/12/1998, fomos informados da possibilidade em compartilhar outras atividades juntamente com a franquia dos Correios (conforme xerox anexo).

Encaminhamos um lay-out para a Reop 04/RPO, onde optávamos pôr comercializar alguns itens de papelaria para atendimento ao cliente, pois a falta de produtos nesta época era muito grande. A área destinada era a mesma dos Correios, e os itens eram caixas para encomendas, envelopes e papéis para embrulho.

Quando informados de que a ACF não poderia mais comercializar outros produtos adquiridos de terceiros, num prazo muito curto zeramos todo o nosso estoque e restaram 03 caixas, sendo 01 N.º 02; 01 N.º 03 e 01 N.º 04, que ficaram no mostruário da agência.

A última compra foi feita no ano de 1999, sendo que não possuímos mais a Nota Fiscal.

O único comprovante que temos é este fax recebido da referida empresa fornecedora, oferecendo os seus produtos e preços.

Nunca foi nossa intenção lesar ou proceder ilicitamente com a franqueadora, pois sempre agimos com a finalidade de atender o cliente com a maior presteza e eficiência possível, colaborando para que o envio de sua mercadoria ou documento fosse bem condicionado, fazendo com que o cliente sempre encontrasse em nossa Agência os itens necessários à execução, rapidez e facilidade do envio de sua mercadoria.

Sempre foi nossa meta o rápido atendimento ao cliente e a maior transparência e honestidade para com a franqueadora; e optamos pôr esta prestação de serviços para a satisfação total do cliente.

Quando fomos avisados do prazo para o término da comercialização, zeramos o estoque e só restaram às 03 embalagens do mostruário.

No dia 16 de Março, conforme Relatório de Supervisão nº 002, foi confirmado que todo o estoque de produtos comercializados era fornecidos pela ECT, conforme cópia das GRP's anexas.

RCS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1460
3515,18
DATA:

No dia 17 de Maio, o funcionário da AC/Batatais - Carlos Alberto Tostes, esteve na nossa Agência, num momento em que eu estava ausente e através de uma insistência muito grande junto à atendente, disse que precisaria levar justamente estas amostras e tal foi a sua insistência que Ela acabou fornecendo e achando que pôr ser Ele representante dos Correios, não teria problemas em entregar-lhe. Ele viu perfeitamente que eram itens de mostruário e não produtos disponíveis para venda.

No dia 20 de Maio (embora o 2º Termo de Constatação tenha data do dia 17 de Maio), estando eu presente, o Sr. Carlos Alberto Tostes me disse que o 1º Termo de Constatação não foi aceito pela Reop 04, tendo o mesmo que proceder a outra notificação e que "achava" que tinha esta quantidade no dia 17/05, verificamos juntos e concluímos que esta quantidade era o nosso estoque, porém todas as caixas adquiridas através da ECT

A funcionária Marta Juliana de Figueiredo, está em licença maternidade e o seu último dia de trabalho na Agência foi o referido dia 17/05/2002. Em contato telefônico com a mesma, confirmamos que às únicas embalagens sem o código de barras foram as que o funcionário da AC/Batatais adquiriu e que estavam no mostruário. Os números apresentados no Termo eram as caixas em estoque adquiridas da ECT, através da Agência Central de Batatais, conforme xerox das GRP's.

Transmiti ao Sr. Carlos Alberto Tostes, funcionário da AC/Batatais, o meu desacordo, porém, pôr não estar presente no momento, assinei o 2º Termo não concordando e relatei todos estes fatos à funcionária da REOP 04, a Sr.ª Marta Dulcineia Teodoro, que me instruiu que aguardasse e quando solicitado, relatasse o ocorrido.

Diante do exposto e confiando na justa interpretação dos fatos que sempre norteou as ações da franqueadora, reitero o afirmado de que acredito que esta minha exposição vem comprovar todos os trabalhos que desenvolvemos durante todos estes anos através desta parceria e que muito nos gratifica, embora com uma pequenina parcela colaboramos para o sucesso da grande Empresa que é a ECT.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

ATENCIOSAMENTE

Rita de Cássia T. Assunção
RITA DE CÁSSIA TREVISANI ASSUNÇÃO
- Sócia-Proprietária ACF - Germano Moreira -
Rita de Cássia Trevisani Assunção
RG. 9.259.424-4
Sócia-Proprietária

ROS A° 03/2005 - CN -
CEMI - CORREIOS
Fls. 1461
35,15,1
JUC.
Data:

FORNECIMENTO DE EMBALAGENS - REOP-04/RIBEIRÃO PRETO

ACF/GERMANO MOREIRA

ENVELOPE MEDIO	
dez/01	30
jan/02	20
fev/02	10
mar/02	0
abr/02	20
mai/02	40
jun/02	40

ENVELOPE GRANDE	
dez/01	10
jan/02	10
fev/02	0
mar/02	0
abr/02	0
mai/02	0
jun/02	0

CAIXA ENC Nº 01	
dez/01	0
jan/02	0
fev/02	5
mar/02	0
abr/02	30
mai/02	40
jun/02	25

CAIXA ENC Nº 02	
dez/01	0
jan/02	0
fev/02	5
mar/02	0
abr/02	15
mai/02	10
jun/02	0

CAIXA ENC Nº 03	
dez/01	0
jan/02	0
fev/02	10
mar/02	0
abr/02	15
mai/02	10
jun/02	30

CAIXA ENC Nº 04	
dez/01	0
jan/02	0
fev/02	10
mar/02	5
abr/02	10
mai/02	10
jun/02	5

ACF/QUINTINO II

CAIXA ENC Nº 01	
jan/02	10
fev/02	10
mar/02	0
abr/02	10
mai/02	10

CAIXA ENC Nº 02	
jan/02	5
fev/02	5
mar/02	0
abr/02	5
mai/02	10

CAIXA ENC Nº 03	
jan/02	3
fev/02	3
mar/02	0
abr/02	0
mai/02	5

CAIXA ENC Nº 04	
jan/02	3
fev/02	2
mar/02	0
abr/02	0
mai/02	5

ACF/VILA VIRGÍNIA

ENVELOPE MEDIO	
abr/02	100
mai/02	100
jun/02	50

ENVELOPE GRANDE	
abr/02	0
mai/02	0
jun/02	0

CAIXA ENC Nº 01	
abr/02	10
mai/02	30
jun/02	60

CAIXA ENC Nº 02	
abr/02	5
mai/02	10
jun/02	45

CAIXA ENC Nº 03	
abr/02	5
mai/02	10
jun/02	0

CAIXA ENC Nº 04	
abr/02	0
mai/02	5
jun/02	5

ACEVALTO DO IPIRANGA

PRODUTOS FORNECIDOS À VISTA, PORTANTO SEM CONTROLE.

ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 19462
 35
 15
 18

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS NÃO FORNECIDAS PELA ECT

REOP	ACF	RESPOSTA DA 1ª NOTIFICAÇÃO	PROCEDIMENTO	RESPOSTA DA CI	PARECER SUATE/GEVEN	SITUAÇÃO ATUAL
04	Germano Moreira	<p>. Somente adquire embalagens da ECT;</p> <p>. Havia um estoque remanescente de 03 caixas usadas para mostruário da agência;</p> <p>. Não possui mais os comprovantes da última aquisição feita no ano de 1999;</p> <p>. O funcionário da AC Batatais <u>insistiu</u> em comprar as caixas que estavam no mostruário;</p> <p>. Houve relutância por parte da ACF em vender tais embalagens, em face da insistência do funcionário da AC, acabou efetuando a venda.</p>	<p>Enviamos CI para a REOP-04, solicitando analisar a resposta da ACF e um esclarecimento por parte do funcionário da AC Batatais sobre o relato da ACF.</p>	<p>.O funcionário da AC Batatais (Carlos Alberto Tostes), relatou que, em 17/0502, constatou várias caixas sem código de barras junto com as caixas da ECT;</p> <p>. A ACF informou que eram as últimas embalagens de um estoque antigo;</p> <p>. Ele comprou as embalagens em exposição para que fossem trocadas por caixas da ECT;</p> <p>. Não houve relutância por parte da funcionária da ACF em vender as embalagens, mas percebeu um certo receio;</p> <p>. Ao retornar à ACF em 20/05/02, pois não havia colocado a quantidade de embalagens encontradas no dia 17/05, não havia mais nenhuma embalagem incorreta, então colocou a quantidade aproximada do que existia no dia da 1ª visita.</p>	<p>Aplicar Sanção Pecuniária de 10%.</p>	<p>Para análise do GEVEN.</p>

3515,18

Fls. 1463

RDS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS

Doc: _____



GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPI
PRAÇA D. PEDRO II 4-55
17015-905 - BAURU/SP

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA:
APURAÇÃO

NÚMERO:
0189/02

DATA:
05/06/2002

PROCESSO GINSP/DR/SPI

14.0017.00044.02

Unidade envolvida: ACF/ESTORIL/PRESIDENTE PRUDENTE - REOP/SPI/09/PRESIDENTE PRUDENTE

Assunto: OUTROS - COMERCIALIZAÇÃO DE CAIXA DE ENCOMENDA SIMILAR

ANDAMENTO				PROCESSOS JUNTOS		
DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
01° GINSP	05 06 02	21°		1°		
02° GAB	12 06 02	22°		2°		
03° GEVEN	13 06 02	23°		3°		
04° GINSP	20 08 02	24°		4°		
05° GINSP	01 10 02	25°		5°		
06°		26°		6°		
07°		27°		7°		
08°		28°		8°		
09°		29°		9°		
10°		30°		PROCESSOS APENSOS		
11°		31°		NÚMERO	ANO	RUBRICA
12°		32°		1°		
13°		33°		2°		
14°		34°		3°		
15°		35°		4°		
16°		36°		5°		
17°		37°		ANEXOS		
18°		38°		NÚMERO	ANO	RUBRICA
19°		39°		1°		
20°		40°		2°		

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 7-464

Fis. Nº

3515,18

Doc:



TERMO DE CONSTATAÇÃO REOP/SPI-09/PPE

Nº 002 /2002

No dia dez do mês de abril do ano de dois mil e dois, tendo a gerência da ACF: ESTORIL disponibilizado os produtos para contagem, conforme descrição abaixo, constatamos no estoque de produtos da unidade a existência de:

CE-01 = 45
CE-02 = 26
CE-03 = 10
CE-04 = 23
ENV SDEX MÉDIO = 154
ENV SDEX GRANDES = 02
ENV SDEX PGE - FRANG. = 0

Sendo verdadeiros os dados mencionados, abaixo assinamos o presente termo.

Presidente Prudente, 10 de abril de 2002

Isabel Filomena
ISABEL FILOMENA MORENO LOPES GOMES
Gerência da ACF
RG. 21.287.095 SSP/SP

Neto de Azevedo Soares
NETO DE AZEVEDO SOARES
Supervisor da REOP/SPI-09/PPE - Tec. Op. Pleno
MAT. 81008406

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
7465
Fls. Nº
35.15, 18



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1466
3515.18
Dob: _____

GNSP

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
 74900943 - ACF ESTORIL
 RUA JOSE TARIFA CONDE, 1175 JARDIM ESTORIL
 PRESIDENTE PRUDENTE - SP - 19020-990
 CGC 03.324.025/0001-39 - TE 54214483117
 DATA: 09/04/2002 HORARIO: 09:05
 OPERADOR: 016 - KELLY
 ATENDIMENTO NUMERO: 0001
 JULIANE VILANE MARQUES CPP 25602851852

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
 SERIE: A NÚMERO: 211091

DESCRICAO	UNID	PRECO
CAIXA DE ENCOMENDA 001	1	1,46
TOTAL:	1	1,46
VALOR A PAGAR		1,46
VALOR RECEBIDO		1,46
TROCO		0,00

"TODOS OS NOSSOS ESFORÇOS, TEM COMO PRINCIPAL OBJETIVO, A SATISFAÇÃO DE NOSSOS CLIENTES."

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 1467
 Fis. Nº _____
 3515-18

ATESTO,

O recebimento do(s) material(is) e o valor cobrado neste documento.

A prestação do(s) serviço(s) e o valor cobrado neste documento.

Código STO: 74242032

(centro de custo)

ESDZAPILR0910402

(nome unidade órgão)

Wanni do Santos Silva

nome / assinatura

Matrícula: 8.871.841-4



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI

AO: GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO/DR/SPM

CI/SINS/GINSP/SPI-1268/2002

REF.: -

ASSUNTO: Análise de caixas de encomenda.

Bauru/SP, 05 de junho de 2002.

Encaminhamos, anexas, amostras de caixas de encomenda que vêm sendo comercializadas pelas ACFs desta DR/SPI constantes da relação anexa, e solicitamos dessa Gerência efetuar análise pericial individual das mesmas, informando se tais produtos foram adquiridos pela ECT do fornecedor credenciado e distribuídos às unidades.

Atenciosamente,

HERMOGENES PAIXÃO DA SILVA

Gerente de Inspeção/SPI

/mb.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



DE: SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM

AO: SINS/GINSP/DR/SPI

CI: SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM - 088/2002

REF.: CI/SINS/GINSP/SPI - 1268/2002

Assunto: Relatório de Análise.

São Paulo - SP, 06 de junho de 2002.

Encaminhamos anexo Relatório de Análise da Caixa de Encomenda solicitada.

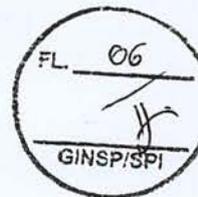
Seguem também as mesmas.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO RIBEIRO
Ch/SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM

GLM/glm





Material: Caixa de Encomenda - CE - 01 (uma amostra).

Código: 11660005-5

Especificação: DQMA/DECAM - 055/99.

Referência: CI/SINS/GINSP/SPI - 01022/2.002.

Fornecedor: Não identificado.

1- Divergências constatadas em relação a especificação:

ACF ESTORIL

A amostra apresentada possui todas as características das caixas do Correio, quanto a impressão e dimensões, porém não consta o nome do fornecedor e data de fabricação (mês e ano) e código de barras na aba de fechamento n.º 9.

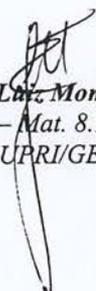
2 - Observação

A partir do ano de 1999 quando as entregas passaram de consignação para aquisição é solicitado ao fornecedor que coloque na aba de fechamento n.º 9 o nome, data de fabricação (mês e ano) e código de barras.

O defeitos de corte de vinco (capa de revestimento interno rasgadas) são semelhantes aos defeitos constados no atual fornecedor (Iguaçu Embalagens)

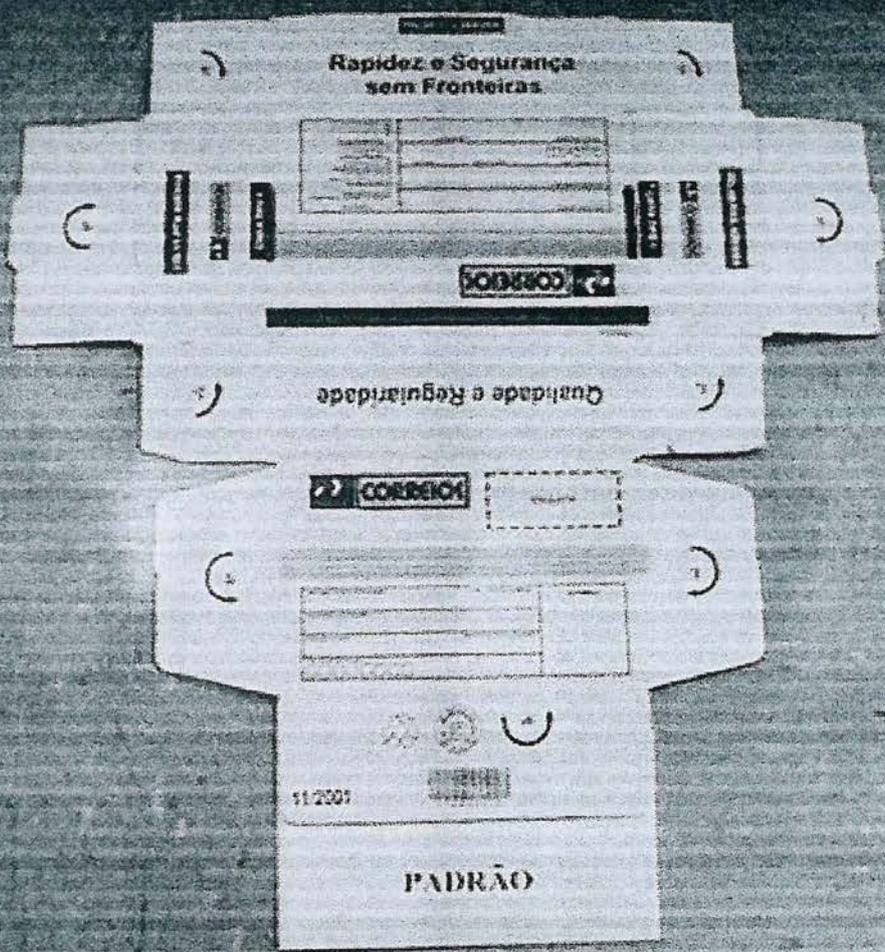
- 2- **Conclusão:** As caixas comercializadas pelos Correios nos últimos 3 (três) anos possuem o nome do fornecedor, código de barras e mês e ano de fabricação, considerando as divergências, concluímos que estas caixas não foram adquiridas pelos Correios.

SLAB - 06/06/2.002.


Gilson Luiz Momesso
Engenheiro - Mat. 8.919.111-0
SLAB/SUPRI/GERAD


Carlos Eduardo Ribeiro
Engenheiro - Mat. 8.011.297-8
CH/SLAB/SUPRI/GERAD





RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1471
3515,18
Dat. _____

Aquisição de Caixas de Encomendas por ACF



Republicamos a nota/Gerat-473 (matéria do BI-143, de 30/07/99), tendo em vista que algumas ACF não vêm dando a devida atenção sobre esse assunto e descumprindo os procedimentos estabelecidos pela ECT.

“Segue, abaixo, transcrição de parte da CI/COA/DPLI/Derev-412/99, de 20/07/99, que estabelece procedimentos a serem adotados, de imediato, quanto ao fornecimento de embalagens (caixas de encomendas e envelopes Sedex).”

A disponibilização pelas ACF de caixas de encomendas em modelos complementares aos oferecidos pela ECT é permissível, dentro do conceito de artigos de papeleria, não sendo permissível, no entanto, a comercialização de modelos, semelhantes aos fornecidos pela ECT (mesmos tamanhos e cores, apenas sem a logomarca) o que caracteriza prática desleal e con-

corrente, definida pela Cláusula SPI Quarta, item 4.25, do CFE.

Assim, a partir da publicação desta nota, as ACF estão proibidas de adquirirem diretamente de terceiros caixas de encomendas e envelopes Sedex, com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT, as quais poderão ser adquiridas exclusivamente da ECT.

As ACF autorizadas a comercializarem artigos de papeleria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, que complementem as opções dos clientes, desde que não contenham o logotipo da ECT.”

O descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima, estando a ACF infratora passível de sofrer medidas previstas no contrato de Franquia Empresarial. (Nota/Gerat-695).

Classificação de Impressos

Solicitamos a todos os funcionários de ACF, CDD, COI e Coordenadoras que participaram do Curso de “classificação de impressos”, ministrado pela Gerat/DR/SPM e Ceted/SPM a partir de 13/07/98, até a presente data, que substituam na apostila “curso de classificação de impressos” que contém modelos já

classificados, o modelo do Citibank, pelo modelo, anexo, com a classificação de “carta”.

Esta substituição se faz necessária e obrigatória tendo em vista no modelo existente constar a classificação incorreta de Impresso.

Também esta providência deve ser adotada pelos possuidores de apostilas e aplicadores do “TLT - Classificação de Impressos”.

Pauta de distribuição: A, B, C, D, F e G. (Nota/Gerat-696).

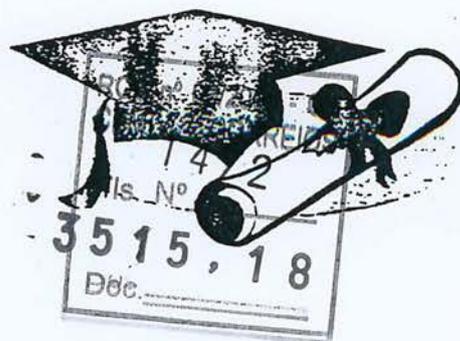
Vestibular Uniara/2000 - Recebimento de Inscrições

Publicamos, anexas, instruções para a prestação do serviço de recebimento de inscrições para o Vestibular da Associação São Bento de Ensino - Uniara, no período de 15/10/99 a 08/01/2000, bem como a relação das unidades credenciadas na prestação do serviço.

Solicitamos destacar o anexo e arquivá-lo em pasta específica para o assunto.

Pauta de distribuição: A, B e C.

(Nota/Gerat-697).



Comercialização de Embalagens com Marca da ECT pelas ACF

Desde 30/06/97, as ACF não estão mais autorizadas a adquirirem diretamente de fornecedores embalagens com marca da ECT para comercialização em suas respectivas unidades. Nessa data expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia tal prática.

Na ocasião a maioria das ACF informou possuir estoque de embalagens que ainda durariam algum tempo. Visando evitar prejuízos aos nossos parceiros, foi concedido a cada ACF um prazo para que pudessem consumir o estoque então existente de embalagens de acordo com a sua demanda mensal.

Ocorre que decorrido mais de dois anos após o vencimento do último termo aditivo que permitia a aquisição direta de

embalagens com marca da ECT diretamente de fornecedores, constatou-se que em vários casos os estoques de embalagens praticamente permaneceram inalterados e em outros inexplicavelmente aumentaram, havendo até um caso inusitado de estoque para os próximos 9 anos (prazo superior ao da duração do próprio Contrato de Franquia Empresarial).

Tal situação não pode permanecer e precisa ser regularizada em definitivo. Ressalte-se que os vários e sucessivos termos aditivos que permitiam a aquisição direta de embalagens com a marca da ECT tinham validade de apenas 6 meses, não se justificando tecnicamente, por conseguinte, a formação de estoques para prazo superior a 6 meses.

Assim sendo, todas as ACF tem até o

dia 31/12/99, para consumirem o estoque de embalagens que alegam terem adquirido diretamente até o dia 30/06/97. A partir dessa data, independente de terem ou não consumido o estoque, não poderão mais comercializar nenhuma embalagem com a marca da ECT que não tenha sido adquirida por intermédio da ECT. O descumprimento a esta determinação ensejará a adoção das medidas administrativas previstas no Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, a partir de 03/01/2000, deverão se abastecer com embalagens cobrindo a marca da ECT, requisitando-as junto as suas respectivas unidades supridoras, pois é obrigatória a disponibilização desses produtos aos clientes.

(Nota/Gerat-767).

Taxa Anual de Manutenção de Franquia

Lembramos às ACF que, na prestação de contas da segunda quinzena de dezembro/99, as mesmas deverão efetuar o pagamento da Taxa Anual de Manutenção de Franquia, prevista na cláusula terceira, do Contrato de Franquia Empresarial.

A taxa anual de manutenção de franquia (em 1º porte) deverá ser transformada em reais, com base no valor do primeiro porte da carta comercial vigente no último dia útil do mês de dezembro/99 e deverá ser recolhida através de Comprovante, contabilizando-a no código Siga/Scada/SAA - 0178-3 - Taxa Anual de Manutenção de Franquia, no campo "Serviços Sem Remuneração", na

parte "Entradas" do Demonstrativo Financeiro de ACF.

Em caso de dúvidas, solicitamos contactar com a Reop de vinculação/Gecof para os devidos esclarecimentos.

Segue, abaixo, a tabela contendo os valores (em 1º porte) da referida taxa, de acordo com a comissão anual (em 1º porte) recebida pela ACF.

(Nota/Gerat-768).

Comissão (em 1º porte)	Taxa Anual de Manutenção de Franquia (em 1º porte)
1º faixa - até 60.000	65;
2º faixa - de 60.001 até 120.000	125;
3º faixa - de 120.001 até 240.000	250;
4º faixa - de 240.001 até 480.000	500;
5º faixa - de 480.001 até 960.000	1.000;
6º faixa - de 960.001 até 1920.000	2.000;
7º faixa - acima de 1920.001	4.000.

Edson Comin

Diretor Regional de São Paulo Metropolitana



CT/ DR - 1/2000

REF: Contrato de Franquia Empresarial

Brasília - DF, janeiro de 2000

A ACF/ASSOCIAÇÃO

Prezado Senhor,

O Contrato de Franquia Empresarial define, em sua CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA, item 4.9.1, que os produtos comercializados pelas ACFs não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

Assim sendo, solicitamos a V. Sa. cumprir as cláusulas contratuais e não adquirir produtos com a logomarca da ECT, produzidas por terceiros, sob pena de sanções contratuais.

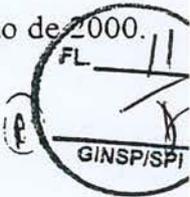
Atenciosamente

Diretor Regional

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 1474
3515,18
Doc: _____

Bauru, 09 de junho de 2000.

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.



Prezados Senhores,

Em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão mais autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento dessa instrução será classificada como irregularidade gravíssima, estando a ACF infratora passível de sofrer as medidas previstas no referido contrato.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT.

Atenciosamente

Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

C/Cópia: REOP/SPI -

MCF/mcf

C/ ARQUIVO PASTA-11 E AGÊNCIAS FRANQUEADAS - EXPEDIENTES DIVERSOS



REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Ano 1 – Número 42 – 15 de junho de 2000

DIA 17 DE JUNHO – SÁBADO – VACINE SEUS FILHOS CONTRA SARAMPO E PARALISIA INFANTIL

Lembramos a todos os colaboradores, que não deixem de levar seus filhos para serem vacinados!

GEVEN

Nota GEVEN-138/00

USO DE UNIFORME – OBRIGATORIEDADE

Chamamos a atenção de todas as unidades, próprias e franqueadas, para a obrigatoriedade de uso do uniforme (camiseta azul) por todos os empregados do atendimento.

Nota GEVEN-139/00

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS – ORIENTAÇÃO GERAL

A fim de reforçar as orientações gerais já emitidas sobre o assunto, transcrevemos trecho da CT/DICOM-063/2000, que reforça as instruções em vigor:

Portanto, a comercialização pelas ACFs de caixas de encomenda não fornecidas pela ECT só pode se dar pelo atendimento de todas as condições abaixo:

- produto deve ter característica complementar aos produtos disponibilizados pela ECT (...);

RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1476
3515,18
Dde.

Cont...

...Continuação Nota GEVEN-139/00

- a) a ACF deve ter recebido autorização expressa para compartilhamento das atividades;
- b) o objeto social da firma operadora da ACF deve estar compatível com a comercialização das caixas de encomenda; fora do contrato de franquia empresarial; e
- c) a comercialização das caixas não deve ocorrer nos guichês específicos para a prestação dos serviços de correios.

Lembramos a todos que o descumprimento dessas orientações por parte de algum franqueado caracteriza irregularidade que deve ser apurada nos termos do contrato de franquia empresarial.

Nota GEVEN - 140/00.

ENVELOPES SEDEX - NOVOS MODELOS

Como informamos na Nota GEVEN - 104/00, de 02/06, vimos complementar informações sobre o novo produto.

Na tabela abaixo, apresentamos os códigos financeiros:

Produto:	Código:	Preço unitário:	Preço para 10 unidades:	Desconto:
Envelope SEDEX Nacional - médio	76020004-1	0,85	7,90	0,60
Envelope SEDEX Nacional - grande	76020005-0	1,00	9,40	0,60
Envelope SEDEX Estadual Pré-Franqueado *	76020006-8	1,00	9,40	0,60

* Acrescentar o preço do Serviço SEDEX Estadual.

Quanto aos descontos, os sistemas SAA e SCADA estão aptos a processarem tais procedimentos, os quais devem ser aplicados sobre o valor de uma venda conjunta de 10 envelopes, conforme exemplo de cálculo abaixo:

- a) A opção desconto, na tela de Produtos do SAA e do SCADA, só pode ser acionada a cada grupo de 10 envelopes.

Exemplo: venda de 17 Envelopes do tipo Sedex Nacional Médio (preço unitário R\$0,85)

Quantidade: 17

Valor: R\$14,45

Desconto: R\$ 0,60



Cont...

REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Ano 1 - Número 67 - 21 de julho' de 2000



GERAD

Nota GERAD-012/00

CAPA DE LOTE CPF - RETIFICAÇÃO

Retificamos a Nota GERAD-011/00 publicada no Rede Urgente nº 65 de 19/07/00, informando que o formulário "Capa de Lote" (código 75250244-1) deverá ser destruído na própria Unidade conforme orientou a Nota GEVEN-196/00 - Rede Urgente nº 64 de 18/07/00.

GEVEN

Nota GEVEN-201/00

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS - REITERA ORIENTAÇÃO GERAL

Embora o assunto já tenha sido abordado pela nota GEVEN - 139, no Rede Urgente de 15/07/00 verificamos que persiste a comercialização de embalagens não autorizadas em ACF. Os casos detectados referem-se a modelos similares (concorrentes com os da ECT), os quais também não estão autorizados.

A presente regulamentação vem sendo reiterada há bastante tempo, motivo pelo qual não se justificam as irregularidades detectadas.

Vimos, então, ratificar mais uma vez a proibição aos Franqueados de comercializar embalagens adquiridas de terceiros, em modelos iguais ou similares aos da ECT, mesmo sem a logomarca da Empresa.

Excetua-se desta proibição apenas e tão somente a comercialização de embalagens complementares (destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT) por ACFs formalmente autorizadas a comercializar artigos de papelaria.



REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIO

Ano 2 - Número 45 - 08 de Março de 2001



GEVEN

NOTA GEVEN-160/01

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS

Chegou ao nosso conhecimento que uma empresa fornecedora de embalagens estaria telefonando para Agências Franqueadas oferecendo a venda direta de caixas de encomenda e envelopes Sedex.

Conforme já orientado e reiterado anteriormente por meio das Notas GEVEN -139/2000, de 15/06/2000 e GEVEN-201/00, de 21/07/2000, lembramos que tal procedimento é totalmente irregular e passível de apuração nos termos do Contrato de Franquia Empresarial.

NOTA GEVEN -161/01

DISTRIBUIÇÃO DE CARTAZES - BANCO CENTRAL

Foram encaminhados terça-feira (06/03/01) os cartazes "MOEDAS SÃO PARA CIRCULAR", do Banco Central, às REOPs para serem redistribuídos às unidades. Caso alguma unidade não os receba, deverá entrar em contato com a CAT de sua REOP. Os cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização.

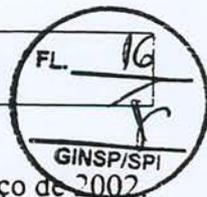
B-1

Venham Participar da Corrida dos Corbeios

Inscrições: 12/02/01 a 10/03/01

Data da Prova: 18/03/01 às 8:00h

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 1 CORBEIOS
Fis: 3515.18
Doc: _____

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Carta-0110/2002 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI - CIRCULAR

Bauru, 12 de março de 2002

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.

Prezada Franqueada,

Lembramos, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima. ACF infratora sofrerá as medidas previstas no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT. Lembramos que os modelos sugeridos deverão, previamente, passar por análise e aprovação da ECT.

Atenciosamente

Marcos da Mata Silveira
Marcos da Mata Silveira
Coordenador Regional de Negócios
DR/SPI

MAAP/maap

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	

LOCAL E DATA	
_____ / ____ / ____	
Assinatura: _____	RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 1480 Fls. Nº
Nome: _____	
RG: _____	
Função: _____	

3515,18
 Doc. _____

Carta-0110/2002 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI - CIRCULAR

Bauru, 12 de março de 2002.

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.

ACF ESTORIL
RUA JOSE TARIFA CONDE, 1175
19020970 PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Prezada Franqueada,

Lembramos, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima. ACF infratora sofrerá as medidas previstas no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT. Lembramos que os modelos sugeridos deverão, previamente, passar por análise e aprovação da ECT.

Atenciosamente

Marcos da Mata Silveira
Coordenador Regional de Negócios
DR/SPI

MAAP/maap

PEDRO ORESTES TOLEDO
Diretor Regional Adjunto
Mata da Mata Silveira
19020970

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	

LOCAL E DATA	
20/03/02	
Assinatura: _____	
Nome:	Edilton M. ROSA
RG:	4260336815 - CORREIOS
Função:	coletor
Fis. Nº 1481	
3575.18	
D.Dpc.	

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI**FL. 17
b
G/NSP/SPI**RELATÓRIO PRELIMINAR****AO
GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI****1. INTRODUÇÃO**

Em visita efetuada, por empregado da REOP/09/PRESIDENTE PRUDENTE, à ACF ESTORIL/Presidente Prudente/SP, em 10.04.2002, foi constatado que a unidade estava comercializando caixas de encomenda similares às fornecidas pela ECT.

2. FATOS APURADOS

Quando da visita, constatou-se que as caixas de encomenda, embora similares às fornecidas pela ECT, estão fora das características de cor e tarja das caixas comercializadas pela empresa.

Diante de tal constatação, foi adquirido um exemplar da caixa de encomenda, com a emissão do respectivo recibo de compra e emitido o Termo de Constatação consignando a ocorrência e indicando a quantidade do estoque de cada tipo de caixa na ACF.

A unidade, por vários comunicados, a seguir relacionados, foi informada pela ECT da proibição de aquisição de caixas de encomenda de terceiros:

- 1- Nota/GERAT-473 do Boletim Interno, datado de 04.11.1999.
- 2- Nota do Boletim Interno, datado de 15.12.99.
- 3- Carta- 0110/02- SPORT/SUATE/GEVEN/DR/SPI/CIRCULAR , de 09.06.2000.
- 4- Nota da GEVEN-201/00 no Rede Urgente, em 21.07.2000.
- 5- Nota da GEVEN-160/01 no Rede Urgente, em 08.03.2001.
- 6- Em 12.03.02 a GEVEN novamente encaminhou a carta-0110/2002-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI aos franqueados lembrando, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens similares às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

O exemplar da caixa foi encaminhado a Gerência de Administração/DR/SPM, para Laudo Técnico. Após análise, conclui-se que a caixa não foi adquirida pela ECT.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1482
3515.18



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI

3. CONCLUSÃO:

Diante do que foi constatado, está claro que à ACF:

- 1- Descumpriu orientação específica da ECT relativa à comercialização de caixa de encomenda.
- 2- Adquiriu caixa de encomenda de terceiros sem anuência da ECT.
- 3- Está comercializando caixa de encomenda em padrão similar e dimensões a produtos fornecidos pela ECT, sem autorização.

Assim, recomendamos notificar à ACF ESTORIL para apresentar justificativas ao ocorrido, bem como fornecer informações sobre a forma de aquisição, quantidade de caixas adquiridas, nome do fornecedor e data da aquisição.

É o relatório,

Bauru, 07 de junho de 2002

Luís Siqueira das Neves
Inspetor Regional





Ao Diretor Regional/SPI:

Assunto: Comercialização não autorizada de produto similar ao fornecido pela ECT.

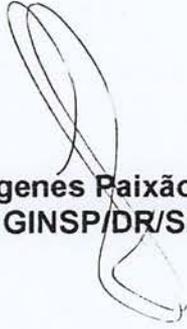
Segue para vosso conhecimento e deliberação, relatório indicando a ocorrência de comercialização de caixas de encomendas (fl. 02), na **ACF Estoril – REOP- 09**, similares às fornecidas pela ECT (fl. 07), em que pese existir, clara orientação da Empresa à unidade (fl. 08/16) contrária à prática identificada.

As provas carreadas aos autos indicam suficientemente, que a unidade deixou de observar as orientações específicas da Franqueadora de forma voluntária, na medida em que, mesmo tendo conhecimento de orientação que proibia tal prática, passou a comercializar, por conta própria, produtos adquiridos de terceiros, contendo dimensões, logomarcas e designer similares aos distribuídos pela Empresa, sem a prévia autorização desta. A atitude da ACF contrapõe frontalmente as limitações dispostas no Contrato de Franquia Empresarial, facultando à Franqueadora, a adoção das medidas corretivas contidas no mesmo instrumento contratual.

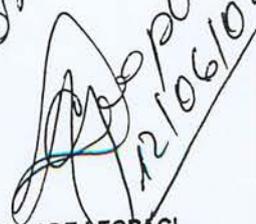
Dessa forma, recomendamos que o presente deva ser encaminhado a GEVEN, para que:

- notifique a unidade a apresentar suas **justificativas**, quanto o ocorrido e ao mesmo tempo, chamada a fornecer **informações** quanto: forma de aquisição, nome do fornecedor, quantidades adquiridas e suas respectivas datas de aquisições, bem como, apresentar os documentos fiscais que deram suporte a compra, de forma a subsidiar a decisão desse DR;
- junte ao processo os cópias das cartas encaminhadas à ACF (fl. 10,11 e 16) com a comprovação de recebimento pela ACF.

Bauru/SP, 12 de junho de 2002.


Hermógenes Paixão da Silva
GINSP/DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1484
35.15,18

A GEVEN
Residência
12/06/02

GILSON ANDRADE LEOPACI
Diretor Regional
Mat. 8.010.476-2
DR/SPI

REOP/SPI-09/PRESIDENTE PRUDENTE

LEVANTAMENTO SOBRE FORNECIMENTO DE CAIXAS DE ENCOMENDA PARA AS FRANQUEADAS NO PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO/2002.

ACF - BONGIOVANI	JANEIRO 2002	FEVEREIRO 2002	MARÇO 2002	ABRIL 2002	MAIO 2002	JUNHO 2002
	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE
CE-01	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	10	90	140
CE-02	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	10	10	130
CE-03	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	10	10	60
CE-04	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	10	10	10

ACF - ESTORIL	JANEIRO 2002	FEVEREIRO 2002	MARÇO 2002	ABRIL 2002	MAIO 2002	JUNHO 2002
	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE
CE-01	110	50	30	20	150	140
CE-02	Não solicitado	10	Não solicitado	Não solicitado	50	40
CE-03	10	30	Não solicitado	Não solicitado	50	30
CE-04	Não solicitado	Não solicitado	50	Não solicitado	60	03

ACF - KEKO	JANEIRO 2002	FEVEREIRO 2002	MARÇO 2002	ABRIL 2002	MAIO 2002	JUNHO 2002
	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE
CE-01	Não solicitado	Não solicitado	05	10	15	22
CE-02	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado
CE-03	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	05	Não solicitado
CE-04	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado

ACF - MOCIDADE	JANEIRO 2002	FEVEREIRO 2002	MARÇO 2002	ABRIL 2002	MAIO 2002	JUNHO 2002
	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE
CE-01	Não solicitado	30	20	20	35	50
CE-02	30	20	10	05	20	35
CE-03	Não solicitado	10	Não solicitado	05	15	20
CE-04	15	10	Não solicitado	04	10	20

ACF - TIBIRIÇÁ	JANEIRO 2002	FEVEREIRO 2002	MARÇO 2002	ABRIL 2002	MAIO 2002	JUNHO 2002
	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE
CE-01	20	25	30	40	22	20
CE-02	10	04	04	08	10	07
CE-03	02	05	04	06	06	07
CE-04	08	06	09	09	11	10





Carta Nº 257/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Inicial

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

Bauru, 14 de junho de 2002.

À
ACF ESTORIL
PAPELARIA ESTORIL DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA ME
A/C FRANCISCO JOSE DIAS GOMES
RUA JOSE TARIFA CONDE, 1175 JARDIM ESTORIL
19020970 PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Recebemos em
19/06/02
Roberto A. Yimbofa

Prezada Franqueada:

Tendo chegado ao conhecimento desta Regional que essa ACF estaria comercializando Caixas de Encomenda não fornecidas pela ECT, foi determinado que a GINSP efetuasse uma apuração a fim de constatar a veracidade do fato, o que foi feito, tendo restado comprovado tal fato.

Tal procedimento contraria as seguintes normas e orientações:

- *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
" 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF"
- *Carta 0204/2000 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
- *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
- *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
- *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
- *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
- *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
- *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 10/04/2002

Desta forma, solicitamos um pronunciamento formal acerca da ocorrência, apresentando as razões de defesa e justificativas para o fato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta, onde deverão, necessariamente, ser esclarecidas as seguintes questões:

- Indicar nome e endereço do(s) fornecedor(es), para a adoção das medidas legais;
- Indicar as datas e quantidades adquiridas;
- Informar a quantidade já vendida e o estoque existente (o qual, a propósito, não mais poderá ser comercializado);

RUBRICA 11/06/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 1486
5.15.18
Doc. _____

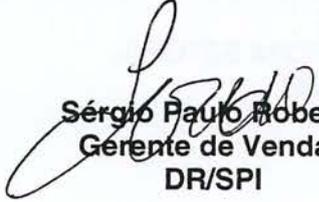


- Motivo da não comunicação à FRANQUEADORA, por escrito, da utilização ilícita por terceiros da marca "CORREIOS" nas embalagens, conforme previsto no subitem 4.32 do Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, informamos que, juntamente com as razões de defesa e esclarecimentos acima, deverão ser enviadas cópias autenticadas das Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

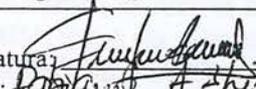
Atenciosamente,


Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

ACP. Estoril LOCAL E DATA 19/06/02

Assinatura: 

Nome: Fabiano A. Simbata

RG: 27.204.340-0

Função: _____

C/Cópia: REOP/SPI-09

ACF ESTORIL / REOP / SPI-09.
AO: GERENTE DE VENDAS DR/SPI

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO (comercialização de caixas de encomenda similares às da ECT)
Ref: carta 0257/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Presidente Prudente SP., 20 de junho de 2002.

Prezado Franqueador:

Através da missiva em epígrafe, fomos informados que foi noticiado a VSas que *essa ACF estaria comercializando Caixas de Encomenda não fornecidas pela ECT, foi determinado que a GINSP efetuasse uma apuração a fim de constatar a veracidade do fato, o que foi feito, tendo restado comprovado o fato* (grifamos).

Com essa lacônica assertiva, instruída com uma fotocópia de uma foto de uma Caixa de Encomenda e um laudo técnico, nos foi solicitada a apresentação das razões de defesa e inúmeros esclarecimentos.

Pois bem, é evidente, pela mera análise superficial do teor da notificação, que inexistem nestes elementos "mínimos" que possibilitem o exercício do direito de defesa.

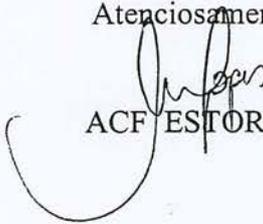
Com efeito, qualquer apontamento de irregularidade que não especifique as condições e circunstâncias em que ocorreu inviabiliza a defesa do notificado, que sequer tem subsídios para aferir a ocorrência do relatado.

Neste rumo, é imprescindível que tenhamos acesso ao relatório da aludida fiscalização elaborada pela GINSP, bem como a todos os dados relativos ao caso em poder de VSAs, mormente aqueles atinentes às circunstâncias básicas do fato (dia, data, local em que foi localizado o objeto, forma como este foi obtido, quantidade etc.).

Cumpra lembrar que somente o conhecimento destas circunstâncias possibilitará o regular exercício da ampla defesa e do contraditório, direitos constitucionalmente assegurados, inclusive nos procedimentos administrativos.

Certos da compreensão de Vsas, solicitamos a apresentação das informações necessárias e, em decorrência, a restituição do prazo de defesa, a partir da resposta desta solicitação.

Atenciosamente,


ACF ESTORIL

Recibo
Nome: <i>Bely</i>
Assinatura: <i>[assinatura]</i>
Cargo: <i>TOP</i>
Data: <i>20/06/02</i>
Matricula: <i>8.105.167</i>

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
<i>1487</i>
Fls. Nº
3515,18
Dec. _____

Carta Nº 0336/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Carta-0257/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 14/06/2002:
Sua Carta de 20/06/2002

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

Bauru, 17 de julho de 2002.

À
PAPELARIA ESTORIL DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA ME
ACF ESTORIL
A/C FRANCISCO JOSE DIAS GOMES
RUA JOSE TARIFA CONDE, 1175 J. ESTORIL
19020-970 PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Prezada Franqueada:

Em atenção à sua carta, datada de 20/06/2002, relativa ao assunto em pauta, informamos que as justificativas apresentadas por V.S.^a foram analisadas e estamos enviando uma cópia de todo o processo relativo à irregularidade apontada.

Tendo em vista a gravidade da irregularidade, estamos concedendo um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento desta, para um novo pronunciamento formal acerca da ocorrência, apresentando as razões de defesa e justificativas para o fato, onde deverão, necessariamente, ser esclarecidos os quesitos solicitados na carta da referência.

Por fim, informamos que, juntamente com as razões de defesa e esclarecimentos acima, deverão ser enviadas cópias autenticadas de todas as Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência, inclusive os que se referem à aquisição de embalagens no ano de 1997, quando expirou o último Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS, tendo em vista o prazo legal de arquivamento de documentos fiscais.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,

Sérgio Paulo Roberto
Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

C/Cópia: REOP/SPI-09/PPE
/maap

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	

LOCAL E DATA	
_____, ____/____/____	
Assinatura: _____	
Nome: _____	
RG: _____	
Função: _____	

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1488

Els. Nº 3515.18

Dec. _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: GERENTE DA REOP/SPI-09/PPE.

ÀO: SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

CI/CAT/REOP/SPI-09.1037/2002.

REF: CT N.º 0336/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

24 JUL 2002

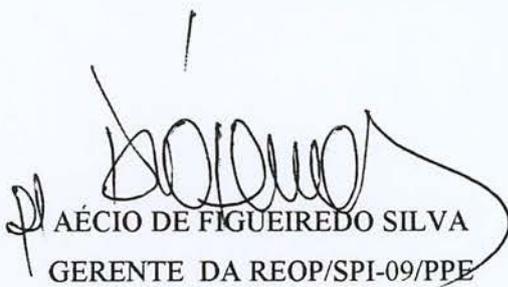
Assunto: Devolução de expediente recusado por ACF.

Presidente Prudente, 23 de julho de 2002.

Estamos devolvendo, em anexo, o expediente acima referenciado, que após ter sido recebido e assinado pela responsável pela ACF-Estoril, foi recusado no instante em que efetuou a leitura, alegando não ter recebido a CT-0257/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 14/06/02.

Esclarecemos que a cópia protocolada da referida carta entregue à franqueada foi encaminhada a essa GEVEN/SPI através da CI/CAT/REOP/SPI-09.0830/2002 em 27/06/02.

Atenciosamente,


AÉCIO DE FIGUEIREDO SILVA
GERENTE DA REOP/SPI-09/PPE

NAS/nas.

“A INICIATIVA, O ESPÍRITO DE PARTICIPAÇÃO E A CRIATIVIDADE FAZEM DOS CORREIOS UMA EMPRESA QUE APRENDE CONTINUAMENTE”

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1489
Fls. Nº
3515,18
Doc. _____

Carta Nº 0336/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Carta-0257/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 14/06/2002.
Sua Carta de 20/06/2002

03

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

Bauru, 17 de julho de 2002.

À
 PAPELARIA ESTORIL DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA ME
 ACF ESTORIL
 A/C FRANCISCO JOSE DIAS GOMES
 RUA JOSE TARIFA CONDE, 1175 J. ESTORIL
 19020-970 PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Prezada Franqueada:

Em atenção à sua carta, datada de 20/06/2002, relativa ao assunto em pauta, informamos que as justificativas apresentadas por V.S.^a foram analisadas e estamos enviando uma cópia de todo o processo relativo à irregularidade apontada.

Tendo em vista a gravidade da irregularidade, estamos concedendo um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento desta, para um novo pronunciamento formal acerca da ocorrência, apresentando as razões de defesa e justificativas para o fato, onde deverão, necessariamente, ser esclarecidos os quesitos solicitados na carta da referência.

Por fim, informamos que, juntamente com as razões de defesa e esclarecimentos acima, deverão ser enviadas cópias autenticadas de todas as Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência, inclusive os que se referem à aquisição de embalagens no ano de 1997, quando expirou o último Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS, tendo em vista o prazo legal de arquivamento de documentos fiscais.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,

aus. cunha
Sérgio Paulo Roberto
 Gerente de Vendas
 DR/SPI

C/Cópia: REOP/SPI-09/PPE
 /maap

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	
<i>Acf Estoril</i>	
LOCAL E DATA	
<i>J.P. Prudente, 20/07/02</i>	
Assinatura: <i>Isabel F. M. Gomes</i>	
Nome: <i>Isabel F. M. Gomes</i>	
RG: <i>21.287.075-6-SSP</i>	
Função: <i>Sócia</i>	

Carta Nº 0336/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Carta-0257/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 14/06/2002.
Sua Carta de 20/06/2002

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

Bauru, 17 de julho de 2002.

À
PAPELARIA ESTORIL DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA ME
ACF ESTORIL
A/C FRANCISCO JOSE DIAS GOMES
RUA JOSE TARIFA CONDE, 1175 J. ESTORIL
19020-970 PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Prezada Franqueada:

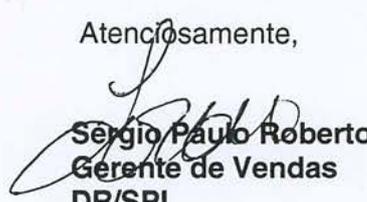
Em atenção à sua carta, datada de 20/06/2002, relativa ao assunto em pauta, informamos que as justificativas apresentadas por V.S.^a foram analisadas e estamos enviando uma cópia de todo o processo relativo à irregularidade apontada.

Tendo em vista a gravidade da irregularidade, estamos concedendo um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento desta, para um novo pronunciamento formal acerca da ocorrência, apresentando as razões de defesa e justificativas para o fato, onde deverão, necessariamente, ser esclarecidos os quesitos solicitados na carta da referência.

Por fim, informamos que, juntamente com as razões de defesa e esclarecimentos acima, deverão ser enviadas cópias autenticadas de todas as Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência, inclusive os que se referem à aquisição de embalagens no ano de 1997, quando expirou o último Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS, tendo em vista o prazo legal de arquivamento de documentos fiscais.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,


Sergio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

C/Cópia: REOP/SPI-09/PPE
/maap

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	

LOCAL E DATA	
22/07/02	
Assinatura:	_____
Nome:	_____
RG:	_____
Função:	_____

Carta Nº 0402/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Bauru, 02 de Agosto de 2002.

REF.: Carta-0257/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 14/06/2002.
 Sua Carta de 20/06/2002
 Carta-0336/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 17/07/2002.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

À
 PAPELARIA ESTORIL DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA ME
 ACF ESTORIL
 A/C FRANCISCO JOSE DIAS GOMES
 RUA JOSE TARIFA CONDE, 1175 J. ESTORIL
 19020-970 PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Prezada Franqueada:

Conforme relatado pela Coordenadoria de Atendimento da REOP-09-Presidente Prudente, essa ACF recusou-se a receber a Carta-0336/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 17/07/02, alegando não ter recebido a carta anterior nº 0257/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 14/06/02.

Para que possamos dar continuidade ao processo estamos enviando, anexas, uma cópia da carta-0257/02, recebida por essa em 19/06/2002, bem como sua defesa, datada de 20/06/2002. Ainda, estamos enviando, novamente, uma cópia de todo o processo relativo à irregularidade apontada, conforme solicitado em sua carta de defesa acima descrita.

Tendo em vista a gravidade da irregularidade, estamos concedendo um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento desta, para um novo pronunciamento formal acerca da ocorrência, apresentando as razões de defesa e justificativas para o fato, onde deverão, necessariamente, ser esclarecidos os quesitos solicitados na carta da referência.

Por fim, informamos que, juntamente com as razões de defesa e esclarecimentos acima, deverão ser enviadas cópias autenticadas de todas as Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência, inclusive os que se referem à aquisição de embalagens no ano de 1997, quando expirou o último Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS, tendo em vista o prazo legal de arquivamento de documentos fiscais.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,

Ass. no original
Sérgio Paulo Roberto
 Gerente de Vendas
 DR/SPI

C/Cópia: REOP/SPI-09/PPE
 /maap

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	
<u>ACF Estoril</u>	
LOCAL E DATA	
<u>Prudente</u> , <u>06/08/02</u>	
Assinatura: <u>[assinatura]</u>	
Nome: <u>Francisco José Dias Gomes</u>	
RG: <u>21.287.095-2 SSP/SP</u>	
Função: <u>Assoc. - Representação</u>	
CPMI CORREIOS	

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: CHEFE DA REOP/SPI-09 PRESIDENTE PRUDENTE.

Ao: GERENTE DE VENDAS-DR/SPI.

CI/CAT/REOP/SPI-09.1153/2002

REF: Carta-0257/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI
Carta-0336/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI
Carta-0402/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

16 AGO 2002

Gerência de ...

ASSUNTO: Encaminhamento da CT-09.63/2002 da ACF/Estoril.

Presidente Prudente/SP, 14 de agosto de 2002. ...

Encaminhamos, em anexo, original da CT-09.63/02 da ACF/Estoril em resposta às cartas acima referenciadas para conhecimento e análise dessa Gerência.

Atenciosamente,

Aécio de Figueiredo Silva
Chefe da REOP/SPI-09/PPE

C/ANEXO

ipa
ESA/blao

"A INICIATIVA, O ESPÍRITO DE PARTICIPAÇÃO E A CRIATIVIDADE FAZEM DOS CORREIOS UMA EMPRESA QUE
APRENDE CONTINUAMENTE"

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1493
3515.18
Doc. _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ACF ESTORIL/REOP/SPI-09. 63/2002

Att.

Sr. Sérgio Paulo Roberto
(Gerente de Vendas SPI-09)

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

Ref.: CT-402/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Presidente Prudente, 13 de agosto de 2002.

Prezado Franqueador,

Analisando as cópias do procedimento administrativo que nos foi enviada, para que pudéssemos elaborar a nossa respectiva defesa, constatamos que V.Sas se socorreram, essencialmente, de uma prova pericial elaborada por Engenheiros do SLAB/SUPRI/GERAD.

Pois bem, como é sabido, o nosso ordenamento jurídico estabelece que, nos casos de prova pericial, é dado a todas as partes envolvidas o direito de elaborar quesitos e pedidos de esclarecimentos complementares aos peritos, bem como, se necessário, produzir contra-prova, através da elaboração de perícia própria.

Deste modo, solicitamos a VSas que encaminhem o questionamento em anexo aos Srs. Peritos que elaboraram o laudo, bem como, se possível, nos permita ter acesso a peça que foi objeto de análise, além da restituição do prazo de resposta.

Caso os Srs. Peritos deixem de responder a qualquer das questões, por falta de conhecimentos específicos, requeremos desde já, que tais questões sejam respondidas pelo setor competente da ECT, ou mesmo, se necessário, que as informações sejam obtidas diretamente junto aos fornecedores da ECT.

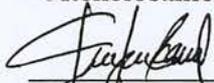
Esclarecemos que o presente pedido não tem qualquer finalidade protelatória, mas simplesmente a complementação das provas produzidas, visando à completa elucidação do caso.

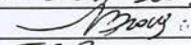
Por fim, pedimos ainda que os dados cadastrais de VSas sejam retificados, já que as comunicações estão sendo dirigidas ao Sr. Francisco José Dias Gomes, anterior

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1494
3515,18
Doc.

representante, que se encontra afastado das funções de gerência e representação desta agência, atividades que estão sendo exercidas pela sócia Isabel Filomena Moreno Lopes Gomes.

Atenciosamente,


ACRESTORIL

Recibo	
Nome	Nelo de A. Soares
Assinatura	
Cargo	TOP
Matricula	31008426
Data	14/08/02

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
- 1495
Fls. Nº _____
Doc. 3515, 18

QUESTÕES AOS PERITOS

1) Os Srs peritos afirmaram que a peça analisada apresentava *defeitos de corte de vinco (capa de revestimento interno rasgadas) semelhantes aos defeitos constatados no atual fornecedor (Iguaçu Embalagens)*. Questiona-se:

- a) O nome do fornecedor mencionado é Iguaçu ou Guaçu (Guassu) Embalagens ?
- b) Há quanto tempo esta empresa fornece produtos aos Correios ?
- c) Especifiquem, com maiores detalhes técnicos, os defeitos mencionados e localizados na peça (na periciada e na fornecedora Iguaçu) ?
- d) Há quanto tempo estes defeitos foram identificados nos produtos do fornecedor ? Qual frequência (percentual) com que aparece nas peças ?
- e) Este defeito já foi identificado em produtos de outros fornecedores ? Quais ?
- f) Nas várias peças que foram objeto de perícia, já que há notícias de que foram enviadas amostras de outras agências, foi identificado o mesmo erro? Qual a frequência ?
- g) Existe, teoricamente, a possibilidade de ocorrência de falhas de impressão, na fase de clichê (ou qualquer outra fase) na produção das caixas ? Estas falhas poderiam ocasionar, eventualmente, a produção de caixas sem a impressão de código de barras e outros dados ?
- h) Há possibilidade, teórica, de desprendimento da peça de impressão, durante o processo de confecção das caixas ?
- i) Embora exista a informação de que, desde de 1999, é solicitado ao fornecedor que coloque determinados dados na aba de fechamento, após esta data foram, eventualmente, comercializadas peças sem estas indicações (ex: estoque remanescente etc.).
- j) Na peça analisada foram encontradas características de cor e tarja da caixa divergentes daquelas comercializadas pela ECT .



COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS NÃO FORNECIDAS PELA ECT

REOP	ACF	RESPOSTA DA 1ª NOTIFICAÇÃO	PROCEDIMENTO	RESPOSTA DA 2ª NOTIFICAÇÃO	PARECER DA SUATE	SITUAÇÃO ATUAL
09	Estéril	Solicita acesso ao relatório elaborado pela GINSP para viabilizar a defesa	Aplicação da 2ª Notificação, enviando cópia de todo o processo.	Solicita resposta de um questionamento aos peritos que elaboraram o laudo.	Aplicar Sanção Pecuniária de 10%.	Para análise do GEVEN



Carta Nº 0484/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Carta Nº 0402/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 02/08/2002
Sua Carta de 13/08/2002

ASSUNTO: Sanção Pecuniária 10% - Descumprimento de Cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial.

Bauru, 21 de agosto de 2002.

À
PAPELARIA ESTORIL DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA ME
ACF ESTORIL
RUA JOSE TARIFA CONDE, 1175 J. ESTORIL
19020-970 PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Prezada Franqueada:

Conforme expedientes em referência, tomamos conhecimento da seguinte irregularidade:

- Comercialização de Caixas de Encomendas não fornecidas pela ECT, contrariando as seguintes normas e orientações:
 - *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
" 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF"
 - *Carta 0204/2000 – SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
 - *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
 - *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
 - *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
 - *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
 - *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
 - *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 10/04/2002

Tendo analisado sua carta datada de 13/08/20002, comunicamos que seu pedido de formulação de quesitos foi indeferido, uma vez que tais quesitos versam sobre questão secundária, ou seja, sobre uma observação dos peritos, que apenas conduzem à presunção, irrelevante para o caso, de que o fabricante das atuais caixas usadas pela ECT seja o mesmo da caixa adquirida nessa ACF e objeto deste processo.

RQS nº 03/2002 - CN
CPMI - CORREIOS
1498
Els. Nº _____
35 15, 18
Doc. _____

03



Assim sendo, considerando a gravidade dessa irregularidade, e considerando que essa Franqueada não apresentou defesa consistente nas duas oportunidades oferecidas e que os requerimentos apresentados foram indeferidos, vimos aplicar-lhe a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%, conforme previsto no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial e seus Termos Aditivos .

Solicitamos a adoção imediata das medidas cabíveis para prevenir que tal fato não se repita e não tenhamos que adotar outras medidas de maior rigor em face de reincidência.

Informamos que o valor deverá ser recolhido à ECT na data da primeira prestação de contas efetuada após o recebimento desta notificação .

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL
DR/SPI

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social): <u>Papelaria Atoria de P. de L. A. M.</u>	
<u>Atoria</u>	LOCAL E DATA <u>26/08/02</u>
Assinatura: <u>[Handwritten Signature]</u>	
Nome: <u>Roberto A. Stembata</u>	
RG: <u>27204340-0</u>	
Função: <u>Aux. Adm.</u>	

C/Cópia: CAT/REOP/SPI-09/PPE
CFI/REOP/SPI-09/PPE

MAAP/

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1499
3515,18
Fis. Nº
Doc.

44.0017.00045.02



GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPI
 PRAÇA D. PEDRO II 4-55
 17015-905 - BAURU/SP

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA:
 APURAÇÃO

NÚMERO:
 0190/02

DATA:
 05/06/2002

PROCESSO GINSP/DR/SPI

Unidade envolvida: ACF/FERREIRA BRAGA/SOROCABA - REOP/SPI/08/SOROCABA

Assunto: OUTROS - COMERCIALIZAÇÃO DE CAIXA DE ENCOMENDA SIMILAR

ANDAMENTO				PROCESSOS JUNTOS		
DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
01º GINSP	05 06 02	21º		1º		
02º GINSP	05 06 02	22º		2º		
03º GEVEN	11 06 02	23º		3º		
04º GINSP	01 10 02	24º		4º		
05º		25º		5º		
06º		26º		6º		
07º		27º		7º		
08º		28º		8º		
09º		29º		9º		
10º		30º		PROCESSOS APENSOS		
11º		31º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º		32º		1º		
13º		33º		2º		
14º		34º		3º		
15º		35º		4º		
16º		36º		5º		
17º		37º		ANEXOS		
18º		38º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
19º		39º		1º		
20º		40º		2º		

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1500
 3515.18



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPI

FL. 01
NSP/SPI

TERMO DE OCORRÊNCIA

Às 10:00 horas do dia 25 de março de 2002, na ACF Ferreira Braga, Região Operacional 08/SPI, rua Quinze de Novembro, 334 centro Sorocaba na presença dos empregados abaixo assinados e devidamente identificados, constatou-se o seguinte: Existiam na unidade entre as Caixas de Encomenda, 04 caixas do tipo 04 e 28 do tipo 02 sem a impressão do código de barras impresso no produto. A demais constava o código material e informações do fabricante SAF Embalagens LTDA.

Sorocaba, 26 de Março de 2002

Maurício Ribeiro de Souza
RG 22. 659.574-2 SSP/SP
Coordenador de Operações

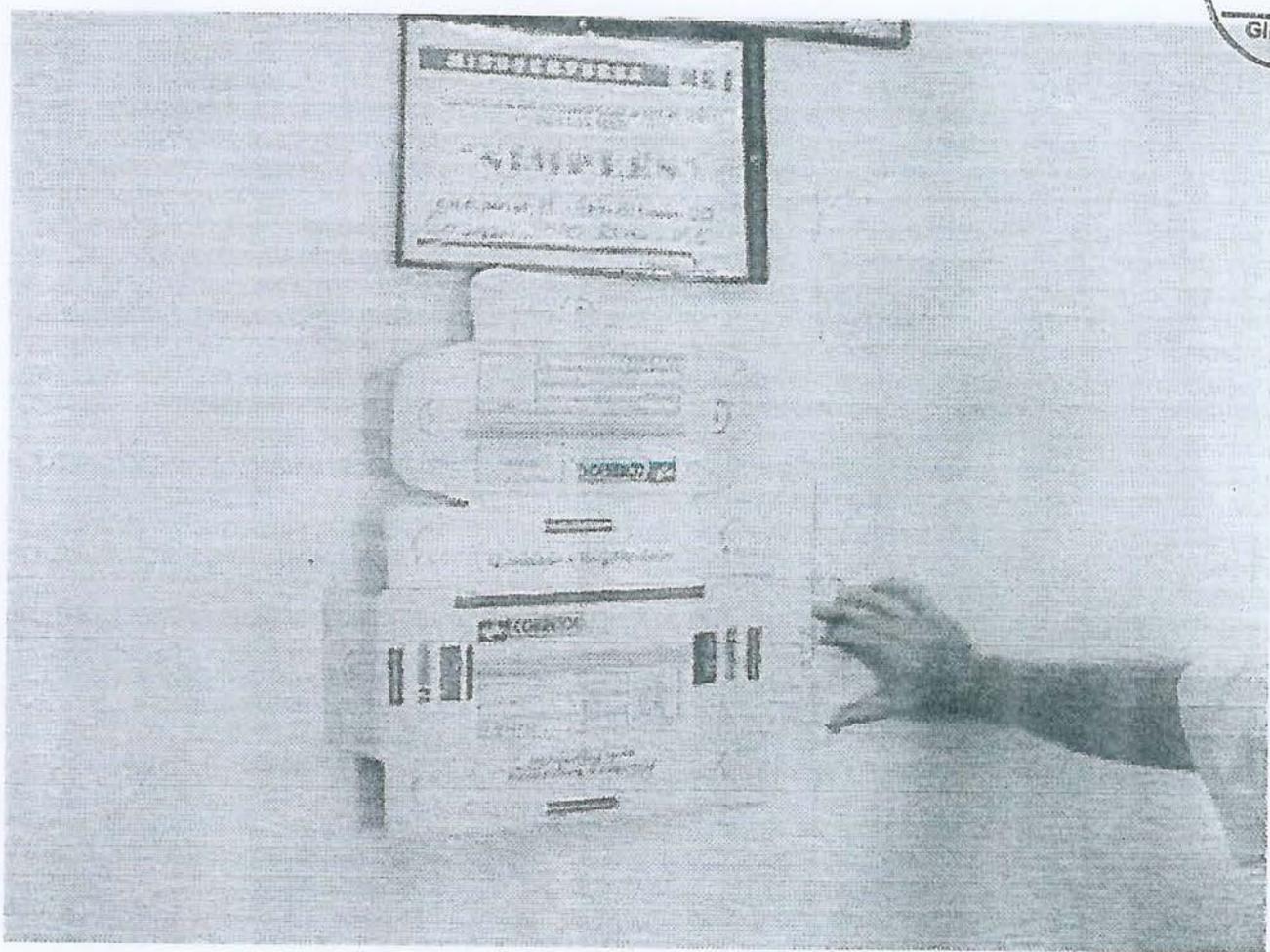
Juliene de Oliveira
RG 22.152.617-1 SSP/SP
Gerente de Operacional

Nelson Sorrilha
Inspetor Regional
Matrícula 8.854.769-8

- Em uma via.

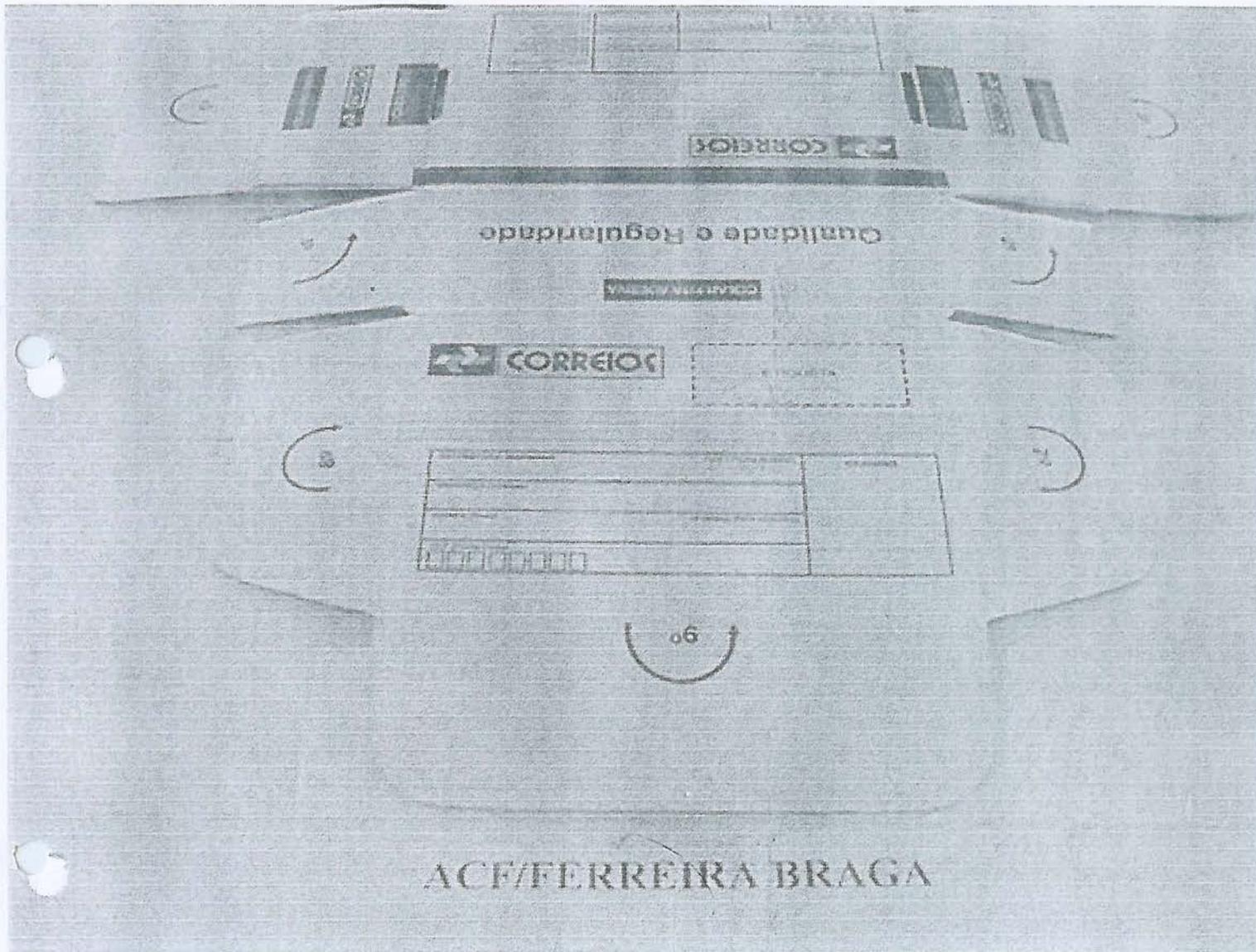
RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
F's: 1501
3515,18
Doc

FL. 02
GINSP/SPI



file:///A:/MVC-0255.JPG

RQS nº 03/2005 - CN =
 CPMI CORREIOS
 1502
 Fls: _____
 28/03/2002
 3515.18



RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI 1503
Fls: _____
3515,18
Doc.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS

SÉRIE

E

NÚMERO

808847

UNIDADE DA ECT

ACF/K. Brás

INSCRIÇÃO - CGC

34.028.316 / 514205

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE

Nelson Sorvilha

INSCRIÇÃO - CGC

NOME DO REPRESENTANTE

INSCRIÇÃO - CPF

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO

VALOR

01

caixa TPO2 (não possui código de Barras e 2x met)

-(1,95)-

VALOR POR EXTENSO

VALOR TOTAL

-(1,95)-

Um Real e noventa e cinco centavos

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Simara da Conceição Gomes

DATA

25/03/02

75/50060-7

18-Via

105 x 148mm

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
1504

Fls:

3515.18

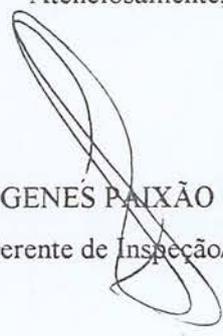
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DE: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI
AO: GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO/DR/SPM
CI/SINS/GINSP/SPI-1268/2002
REF.: -

ASSUNTO: Análise de caixas de encomenda.

Bauru/SP. 05 de junho de 2002.

Encaminhamos, anexas, amostras de caixas de encomenda que vêm sendo comercializadas pelas ACFs desta DR/SPI constantes da relação anexa, e solicitamos dessa Gerência efetuar análise pericial individual das mesmas informando se tais produtos foram adquiridos pela ECT do fornecedor credenciado e distribuídos às unidades.

Atenciosamente,



HERMOGENES PAIXÃO DA SILVA
Gerente de Inspeção/SPI

/mb.

RQS nº 03/2005 = CN =
CPM 5 03 CORREIOS
Fls: _____
DD: _____

FL. 06
f



CORREIOS

100% BRASIL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

DE: SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM

AO: SINS/GINSP/DR/SPI

CI: SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM - 088/2002

REF.: CI/SINS/GINSP/SPI - 1268/2002

Assunto: Relatório de Análise.

São Paulo - SP, 06 de junho de 2002.

Encaminhamos anexo Relatório de Análise da Caixa de Encomenda solicitada.

Seguem também as mesmas.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO RIBEIRO
Ch/SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM

GLM/glm

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 1506
3515,18
Doc:



Material: Caixa de Encomenda - CE - 02 (uma amostra).

Código: 11660006-3

Especificação: DQMA/DECAM - 055/99.

Referência: CI/SINS/GINSP/SPI - 1268/2.002.

Fornecedor: Não identificado.

1- Divergências constatadas em relação a especificação:

ACF FERREIRA BRAGA

A amostra apresentada possui todas as características das caixas do Correio, quanto a impressão e dimensões, porém não consta o nome do fornecedor e data de fabricação (mês e ano) e código de barras na aba de fechamento n.º 9.

2 - Observação

A partir do ano de 1999 quando as entregas passaram de consignação para aquisição é solicitado ao fornecedor que coloque na aba de fechamento n.º 9 o nome, data de fabricação (mês e ano) e código de barras.

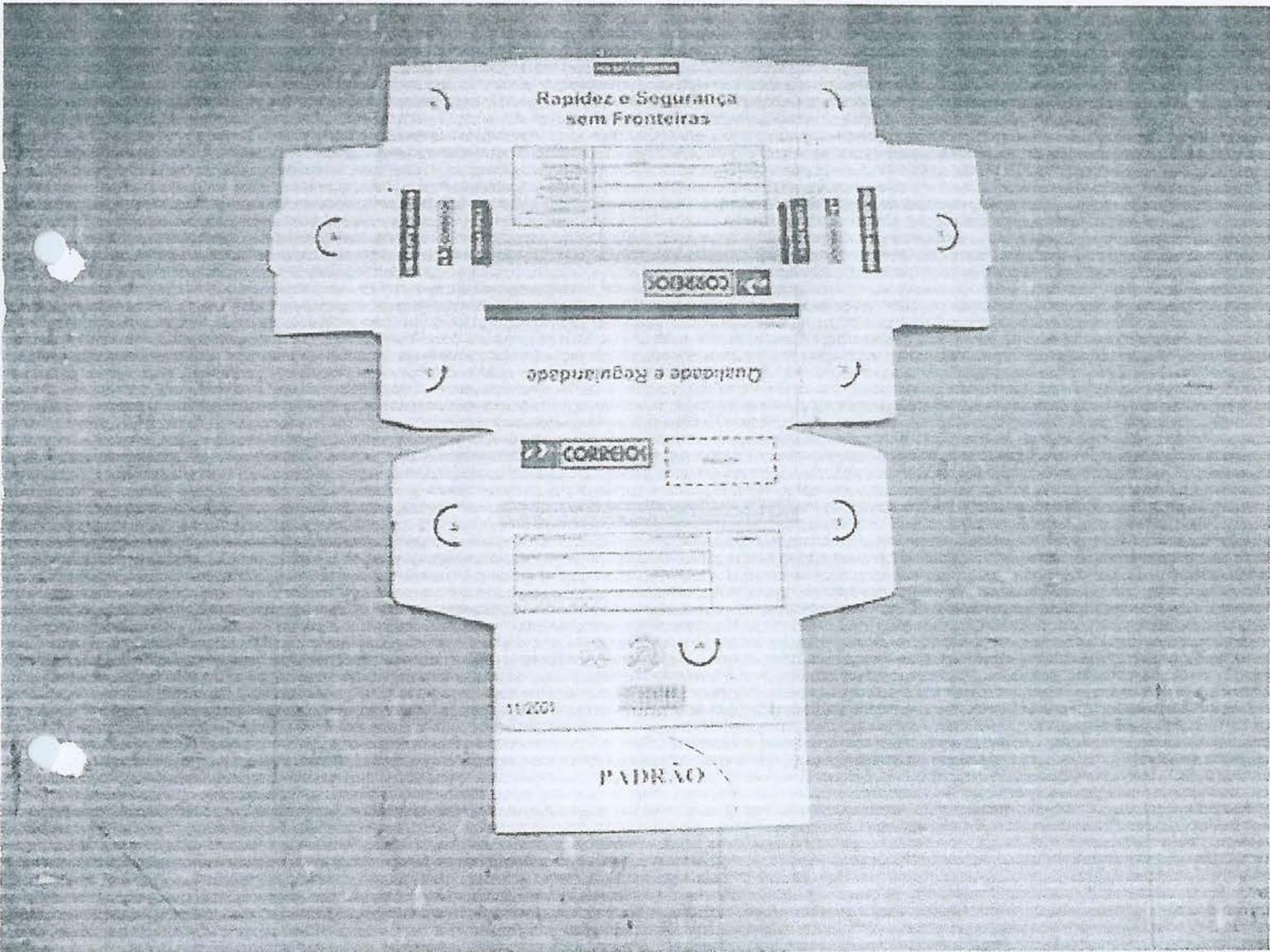
- 2- Conclusão:** As caixas comercializadas pelos Correios nos últimos 3 (três) anos possuem o nome do fornecedor, código de barras e mês e ano de fabricação, considerando as divergências, concluímos que estas caixas não foram adquiridas pelos Correios.

SLAB - 06/06/2.002.

Gilson Luiz Momesso
Engenheiro - Mat. 8.919.111-0
SLAB/SUPRI/GERAD

Carlos Eduardo Ribeiro
Engenheiro - Mat. 8.011.297-8
CH/SLAB/SUPRI/GERAD





RQS nº 03/2005 - CN =
CPM 5 08 CORREIOS
Fls:
35.15.18
Doc:

Aquisição de Caixas de Encomendas por ACF

FL. 09
26
P/SP/1



Republicamos a nota/Gerat-473 (matéria do BI-143, de 30/07/99), tendo em vista que algumas ACF não vêm dando a devida atenção sobre esse assunto e descumprindo os procedimentos estabelecidos pela ECT.

“Segue, abaixo, transcrição de parte da CI/COA/DPLI/Derev-412/99, de 20/07/99, que estabelece procedimentos a serem adotados, de imediato, quanto ao fornecimento de embalagens (caixas de encomendas e envelopes Sedex).”

A disponibilização pelas ACF de caixas de encomendas em modelos complementares aos oferecidos pela ECT é permissível, dentro do conceito de artigos de papelaria, não sendo permissível, no entanto, a comercialização de modelos, semelhantes aos fornecidos pela ECT (mesmos tamanhos e cores, apenas sem a logomarca) o que caracteriza prática desleal e con-

corrente, definida pela Clausula Quarta, item 4.25, do CFE.

Assim, a partir da publicação desta nota, as ACF estão proibidas de adquirirem diretamente de terceiros caixas de encomendas e envelopes Sedex, com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT, as quais poderão ser adquiridas exclusivamente da ECT.

As ACF autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, que complementem as opções dos clientes, desde que não contenham o logotipo da ECT.”

O descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima, estando a ACF infratora passível de sofrer medidas previstas no contrato de Franquia Empresarial. (Nota/Gerat-695).

Classificação de Impressos

Solicitamos a todos os funcionários de ACF, CDD, COI e Coordenadorias que participaram do Curso de “classificação de impressos”, ministrado pela Gerat/DR/SPM e Ceted/SPM a partir de 13/07/98, até a presente data, que substituam na apostila “curso de classificação de impressos” que contém modelos já

classificados, o modelo do Citibank, pelo modelo, anexo, com a classificação de “carta”.

Esta substituição se faz necessária e obrigatória tendo em vista no modelo existente constar a classificação incorreta de Impresso.

Também esta providência deve ser adotada pelos possuidores de apostilas e aplicadores do “TLT - Classificação de Impressos”.

Pauta de distribuição: A, B, C, D, F e G. (Nota/Gerat-696).

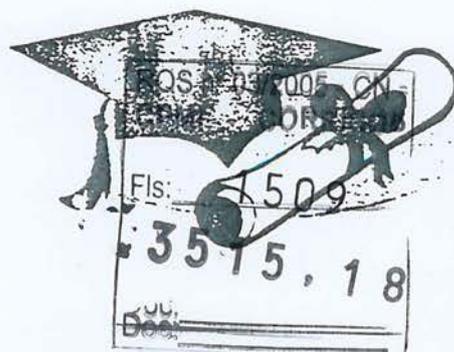
Vestibular Uniara/2000 - Recebimento de Inscrições

Publicamos, anexas, instruções para a prestação do serviço de recebimento de inscrições para o Vestibular da Associação São Bento de Ensino - Uniara, no período de 15/10/99 a 08/01/2000, bem como a relação das unidades credenciadas na prestação do serviço.

Solicitamos destacar o anexo e arquivá-lo em pasta específica para o assunto.

Pauta de distribuição: A, B e C.

(Nota/Gerat-697).



Comercialização de Embalagens com Marca da ECT pelas ACF

Desde 30/06/97, as ACF não estão mais autorizadas a adquirirem diretamente de fornecedores embalagens com marca da ECT para comercialização em suas respectivas unidades. Nessa data expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia tal prática.

Na ocasião a maioria das ACF informou possuir estoque de embalagens que ainda durariam algum tempo. Visando evitar prejuízos aos nossos parceiros, foi concedido a cada ACF um prazo para que pudessem consumir o estoque então existente de embalagens de acordo com a sua demanda mensal.

Ocorre que decorrido mais de dois anos após o vencimento do último termo aditivo que permitia a aquisição direta de

embalagens com marca da ECT diretamente de fornecedores, constatou-se que em vários casos os estoques de embalagens praticamente permaneceram inalterados e em outros inexplicavelmente aumentaram, havendo até um caso inusitado de estoque para os próximos 9 anos (prazo superior ao da duração do próprio Contrato de Franquia Empresarial).

Tal situação não pode permanecer e precisa ser regularizada em definitivo. Ressalte-se que os vários e sucessivos termos aditivos que permitiam a aquisição direta de embalagens com a marca da ECT tinham validade de apenas 6 meses, não se justificando tecnicamente, por conseguinte, a formação de estoques para prazo superior a 6 meses.

Assim sendo, todas as ACF tem até o

dia 31/12/99, para consumirem o estoque de embalagens que alegam terem adquirido diretamente até o dia 30/06/97. A partir dessa data, independente de terem ou não consumido o estoque, não poderão mais comercializar nenhuma embalagem com a marca da ECT que não tenha sido adquirida por intermédio da ECT. O descumprimento a esta determinação ensejará a adoção das medidas administrativas previstas no Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, a partir de 03/01/2000, deverão se abastecer com embalagens contendo a marca da ECT, requisitando-as junto as suas respectivas unidades supridoras, pois é obrigatória a disponibilização desses produtos aos clientes.

(Nota/Gerat-767).

Taxa Anual de Manutenção de Franquia

Lembramos às ACF que, na prestação de contas da segunda quinzena de dezembro/99, as mesmas deverão efetuar o pagamento da Taxa Anual de Manutenção de Franquia, prevista na cláusula terceira, do Contrato de Franquia Empresarial.

A taxa anual de manutenção de franquia (em 1º porte) deverá ser transformada em reais, com base no valor do primeiro porte da carta comercial vigente no último dia útil do mês de dezembro/99 e deverá ser recolhida através de Comprovante, contabilizando-a no código Siga/Scada/SAA - 0178-3 - Taxa Anual de Manutenção de Franquia, no campo "Serviços Sem Remuneração", na

parte "Entradas" do Demonstrativo Financeiro de ACF.

Em caso de dúvidas, solicitamos contactar com a Reop de vinculação/Gecof para os devidos esclarecimentos.

Segue, abaixo, a tabela contendo os valores (em 1º porte) da referida taxa, de acordo com a comissão anual (em 1º porte) recebida pela ACF.

(Nota/Gerat-768).

Comissão (em 1º porte)	Taxa Anual de Manutenção de Franquia (em 1º porte)
1º faixa - até 60.000	65;
2º faixa - de 60.001 até 120.000	125;
3º faixa - de 120.001 até 240.000	250;
4º faixa - de 240.001 até 480.000	500;
5º faixa - de 480.001 até 960.000	1.000;
6º faixa - de 960.001 até 1920.000	2.000;
7º faixa - acima de 1920.001	4.000.

Edson Comin

Diretor Regional de São Paulo Metropolitana

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS

Fls: 1510

3575.18

Doc:

CT/ DR - /2000

REF: Contrato de Franquia Empresarial

Brasília – DF, janeiro de 2000

A ACF/ASSOCIAÇÃO

Prezado Senhor,

O Contrato de Franquia Empresarial define, em sua CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA, item 4.9.1, que os produtos comercializados pelas ACFs não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

Assim sendo, solicitamos a V. Sa. cumprir as cláusulas contratuais e não adquirir produtos com a logomarca da ECT, produzidas por terceiros, sob pena de sanções contratuais.

Atenciosamente

Diretor Regional

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
1511
Fis: 3515,18
Doc:



Bauru, 09 de junho de 2000.

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.



Prezados Senhores,

Em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão mais autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento dessa instrução será classificada como irregularidade gravíssima, estando a ACF infratora passível de sofrer as medidas previstas no referido contrato.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT.

Atenciosamente

Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

C/Cópia: REOP/SPI -

MCF/mcf

ARQUIVO PASTA 112 AGENCIAS FRANQUEADAS - EXPEDIENTES DIVERSOS

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1512
3515,18
Doc:

REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Ano 1 - Número 42 - 15 de junho de 2000

DIA 17 DE JUNHO - SÁBADO - VACINE SEUS FILHOS CONTRA SARAMPO E PARALISIA INFANTIL

Lembramos a todos os colaboradores, que não deixem de levar seus filhos para serem vacinados!

GEVEN

Nota GEVEN-138/00

USO DE UNIFORME - OBRIGATORIEDADE

Chamamos a atenção de todas as unidades, próprias e franqueadas, para a obrigatoriedade de uso do uniforme (camiseta azul) por todos os empregados do atendimento.

Nota GEVEN-139/00

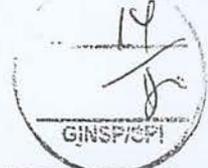
COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS - ORIENTAÇÃO GERAL

A fim de reforçar as orientações gerais já emitidas sobre o assunto, transcrevemos trecho da CT/DICOM-063/2000, que reforça as instruções em vigor:

Portanto, a comercialização pelas ACFs de caixas de encomenda não fornecidas pela ECT só pode se dar pelo atendimento de todas as condições abaixo:

- a) produto deve ter característica complementar aos produtos disponibilizados pela ECT (...)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
15/3 Cont...
Fls: _____
3515,18
Des: _____



...Continuação Nota GEVEN-139/00

- a) a ACF deve ter recebido autorização expressa para compartilhamento das atividades;
- b) o objeto social da firma operadora da ACF deve estar compatível com a comercialização das caixas de encomenda; fora do contrato de franquia empresarial; e
- c) a comercialização das caixas não deve ocorrer nos guichês específicos para a prestação dos serviços de correios.

Lembramos a todos que o descumprimento dessas orientações por parte de algum franqueado caracteriza irregularidade que deve ser apurada nos termos do contrato de franquia empresarial.

Nota GEVEN - 140/00.

ENVELOPES SEDEX - NOVOS MODELOS

Como informamos na Nota GEVEN - 104/00, de 02/06, vimos complementar informações sobre o novo produto.

Na tabela abaixo, apresentamos os códigos financeiros:

Produto:	Código:	Preço unitário:	Preço para 10 unidades:	Desconto:
Envelope SEDEX Nacional - médio	76020004-1	0,85	7,90	0,60
Envelope SEDEX Nacional - grande	76020005-0	1,00	9,40	0,60
Envelope SEDEX Estadual Pré-Franqueado *	76020006-8	1,00	9,40	0,60

* Acrescentar o preço do Serviço SEDEX Estadual.

Quanto aos descontos, os sistemas SAA e SCADA estão aptos a processarem tais procedimentos, os quais devem ser aplicados sobre o valor de uma venda conjunta de 10 envelopes, conforme exemplo de cálculo abaixo:

a) ~~A opção desconto, na tela de Produtos do SAA e do SCADA, só pode ser acionada a cada grupo de 10 envelopes.~~

Exemplo: venda de 17 Envelopes do tipo Sedex Nacional Médio (preço unitário R\$0,85)

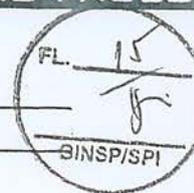
Quantidade: 17
 Valor: R\$14,45
 Desconto: R\$ 0,60

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1/514 Cont...
3515,18
 Doc.

REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Ano 1 - Número 67 - 21 de julho' de 2000



GERAD

Nota GERAD-012/00

CAPA DE LOTE CPF - RETIFICAÇÃO

Retificamos a Nota GERAD-011/00 publicada no Rede Urgente nº 65 de 19/07/00, informando que o formulário "Capa de Lote" (código 75250244-1) deverá ser destruído na própria Unidade conforme orientou a Nota GEVEN-196/00 - Rede Urgente nº 64 de 18/07/00.

GEVEN

Nota GEVEN-201/00

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS - REITERA ORIENTAÇÃO GERAL

Embora o assunto já tenha sido abordado pela nota GEVEN - 139, no Rede Urgente de 15/07/00 verificamos que persiste a comercialização de embalagens não autorizadas em ACF. Os casos detectados referem-se a modelos similares (concorrentes com os da ECT), os quais também não estão autorizados.

A presente regulamentação vem sendo reiterada há bastante tempo, motivo pelo qual não justificam as irregularidades detectadas.

Vimos, então, ratificar mais uma vez a proibição aos Franqueados de comercializar embalagens adquiridas de terceiros, em modelos iguais ou similares aos da ECT, mesmo sem a logomarca Empresa.

Excetua-se desta proibição apenas e tão somente a comercialização de embalagens complementares (destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT) por ACFs formalmente autorizadas a comercializar artigos de papeleria.



REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIO

Ano 2 - Número 45 - 08 de Março de 2001

FL. 16
GINSPI

GEVEN

NOTA GEVEN-160/01

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS

Chegou ao nosso conhecimento que uma empresa fornecedora de embalagens estaria telefonando para Agências Franqueadas oferecendo a venda direta de caixas de encomenda e envelopes Sedax.

Conforme já orientado e reiterado anteriormente por meio das Notas GEVEN -139/2000, de 15/06/2000 e GEVEN-201/00, de 21/07/2000, lembramos que tal procedimento é totalmente irregular e passível de apuração nos termos do Contrato de Franquia Empresarial.

NOTA GEVEN -161/01

DISTRIBUIÇÃO DE CARTAZES - CAMIÃO DA LULA

Foram encaminhados terça-feira (06/03/01) os cartazes "LULAS SÃO PARA CIRCULAR", do Banco Central, às REOPs para serem redistribuídos às unidades. Caso alguma unidade não os receba, deverá entrar em contato com a CAT de sua REOP. Os cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização.

B-1

Venha Participar da Corrida dos Correios

Inscrições: 12/02/01 a 10/03/01

Data da Prova: 18/03/01 às 6:00h

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1516
3515,18
Doc.
Doc.

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**17
J

Carta-0110/2002 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI - CIRCULAR

Bauru, 12 de março de 2002.

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.

ACF FERREIRA BRAGA
RUA XV DE NOVEMBRO, 334/340
18010970 SOROCABA/SP

Prezada Franqueada.

Lembramos, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima. ACF infratora sofrerá as medidas previstas no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT. Lembramos que os modelos sugeridos deverão, previamente, passar por análise e aprovação da ECT.

Atenciosamente

Marcos da Mata Silveira
Coordenador Regional de Negócios
DR/SPI

MAAP/maap

PEDRO ORESTES TOLEDO
Diretor Regional de Negócios
MAAP/maap

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	
ECF FERREIRA BRAGA Comercial	
RUA XV DE NOVEMBRO	
LOCAL E DATA	
Sorocaba 20.03.2002	
Assinatura:	
Nome: Marcos da Mata Silveira	
RG: 15.836.582-4	
Função: Sócio Gerente	
RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS	
1517	

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - Telefones: (0xx14) 235-3645/235-3644
17015-905 Bauru/SP3515,18
Doc.



CORREIOS

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI**

FL. 18
I
INSPEÇÃO

RELATÓRIO PRELIMINAR

AO

GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI

1. INTRODUÇÃO

Em Inspeção efetuada, por Inspetor Regional da GINSP/SPI, a ACF FERREIRA BRAGA/Sorocaba/SP, em 25.03.2002, foi constatado que a unidade estava comercializando caixas de encomenda similares às fornecidas pela ECT.

2. FATOS APURADOS

Quando da visita, constatou-se que as caixas de encomenda, embora similares às fornecidas pela ECT, estão fora das características de cor e tarja das caixas comercializadas pela empresa.

Diante de tal constatação, foi adquirido um exemplar da caixa de encomenda, com a emissão do respectivo recibo de compra e emitido o Termo de Ocorrência consignando o fato e indicando a quantidade do estoque de cada tipo de caixa na ACF.

A unidade, por vários comunicados, a seguir relacionados, foi informada pela ECT da proibição de aquisição de caixas de encomenda de terceiros:

1-Nota/GERAD-473 do Boletim Interno, datado de 04.11.1999.

2-Nota do Boletim Interno, datado de 15.12.99.

3-Carta 0110/02- SPORT/SUATE/GEVEN/DR/SPI/CIRCULAR, de 09.06.2000.

4-Nota da GEVEN-201/00 no informativo diário Rede Urgente, em 21.07.2000.

5-Nota da GEVEN-160/01 no informativo diário Rede Urgente, em 08.03.2001.

6-Em 12.03.02 a GEVEN novamente encaminhou a carta 0110/2002-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI aos franqueados lembrando, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia a Empresa L. GNE permitia a aquisição de embalagens similares às da ECT, inclusive com a tarja CORREIOS.

RGSP 03/2002
OPM
CORREIOS
Fls: 1518
35 15.18
Data:



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI

FL. 19
16
CORREIOS

O exemplar da caixa foi encaminhado a Gerência de Administração/DR/SPM, para Laudo Técnico. Após análise, conclui-se que a caixa não foi adquirida pela ECT.

3. CONCLUSÃO:

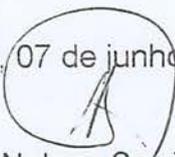
Diante do que foi constatado, está claro que a ACF:

- 1- Descumpriu orientação específica da ECT relativa à comercialização de caixa de encomenda.
- 2- Adquiriu caixa de encomenda de terceiros sem anuência da ECT.
- 3- Está comercializando caixa de encomenda em padrão similar e dimensões a produtos fornecidos pela ECT, sem autorização.

Assim, recomendamos notificar à ACF FERREIRA BRAGA para: apresentar justificativas ao ocorrido, bem como fornecer informações sobre a forma de aquisição, quantidade de caixas adquiridas, nome do fornecedor e data da aquisição.

É o relatório,

Bauru, 07 de junho de 2002


Nelson Sorrilha
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - 9088108
519

35.15.18

UL
Des

Ao Diretor Regional/SPI:

Assunto: Comercialização não autorizada de produto similar ao fornecido pela ECT.

Segue para vosso conhecimento e deliberação, relatório indicando a ocorrência de comercialização de caixas de encomendas (fl. 02 e 03), na **ACF Ferreira Braga – REOP-08**, similares às fornecidas pela ECT (fl. 08), em que pese existir, clara orientação da Empresa à unidade (fl. 09/17) contrária à prática identificada.

As provas carreadas aos autos indicam suficientemente, que a unidade deixou de observar as orientações específicas da Franqueadora de forma voluntária, na medida em que, mesmo tendo conhecimento de orientação que proibia tal prática, passou a comercializar, por conta própria, produtos adquiridos de terceiros, contendo dimensões, logomarcas e designer similares aos distribuídos pela Empresa, sem a prévia autorização desta. A atitude da ACF contrapõe frontalmente as limitações dispostas no Contrato de Franquia Empresarial, facultando à Franqueadora, a adoção das medidas corretivas contidas no mesmo instrumento contratual.

Dessa forma, recomendamos que o presente deva ser encaminhado a GEVEN, para que notifique a unidade a apresentar suas **justificativas**, quanto o ocorrido e ao mesmo tempo, chamada a fornecer **informações** quanto: forma de aquisição, nome do fornecedor, quantidades adquiridas e suas respectivas datas de aquisições, bem como, apresentar os documentos fiscais que deram suporte a compra, de forma a subsidiar a decisão desse DR.

Bauru/SP, 10 de junho de 2002.


Hermógenes Paixão da Silva
GINSP/DR/SPI

*A GEVEN
Dionáucia*

1526

106102

RQS nº 93/2005, CN =
CPMI - CORREIOS
GILSON DA MDE LEOPAC
Diretor Regional
Mat. 8.010.475-2
DR/SPI 8

3515

Doc. Data:



Carta Nº 266/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Inicial

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

Bauru, 14 de junho de 2002.

À
ACF FERREIRA BRAGA
KOISA & TAL PAPELARIA EXPRESS LTDA ME
A/C RICARDO BENITEZ MARTINS
RUA XV DE NOVEMBRO, 334/340 CENTRO
18010970 SOROCABA/SP

Prezada Franqueada:

Tendo chegado ao conhecimento desta Regional que essa ACF estaria comercializando Caixas de Encomenda não fornecidas pela ECT, foi determinado que a GINSP efetuasse uma apuração a fim de constatar a veracidade do fato, o que foi feito, tendo restado comprovado tal fato.

Tal procedimento contraria as seguintes normas e orientações:

- *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
" 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF"
- *Carta 0204/2000 – SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
- *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
- *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
- *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
- *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
- *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
- *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 25/03/2002

Desta forma, solicitamos um pronunciamento formal acerca da ocorrência, apresentando as razões de defesa e justificativas para o fato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta, onde deverão, necessariamente, ser esclarecidas as seguintes questões:

- Indicar nome e endereço do(s) fornecedor(es), para a adoção das medidas legais;
- Indicar as datas e quantidades adquiridas;
- Informar a quantidade já vendida e o estoque existente (o qual, a propósito, não mais poderá ser comercializado);

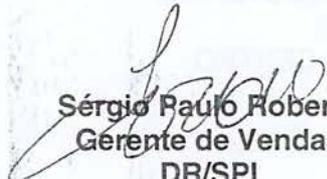


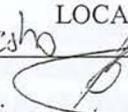
- Motivo da não comunicação à FRANQUEADORA, por escrito, da utilização ilícita por terceiros da marca "CORREIOS" nas embalagens, conforme previsto no subitem 4.32 do Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, informamos que, juntamente com as razões de defesa e esclarecimentos acima, deverão ser enviadas cópias autenticadas das Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,


Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	
<u>ACF FEMEM BRCA comercial</u> <u>Ubatuba</u>	
LOCAL E DATA	
<u>Sorocaba</u>	<u>19</u> / <u>10</u> / <u>2002</u>
Assinatura: 	
Nome: <u>Wladimir Benito Martins</u>	
RG: <u>158365834</u>	
Função: <u>Socio Proprietario</u>	

C/Cópia: REOP/SPI-08



AGÊNCIA DE CORREIO FRANQUEADA
FERREIRA BRAGA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Carta - 266/2002
SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

At. Sr. Sérgio Paulo Roberto
(Gerente de Vendas DR/SPI)

Ref: Comercialização de caixas em modelo similar ao da ECT

Atendendo à Notificação supra mencionada recebida por essa ACF, vimos pela presente, nos termos da Cláusula 9.3.3.1 do Contrato de Franquia Empresarial (CFE) e respectivos Termos Aditivos, apresentar DEFESA, nos termos abaixo aduzidos.

Afirmam V. Sas. que esta ACF estaria comercializando Caixas de Encomendas que não as fornecidas pela ECT, fato este comprovado pela GINSP, contrariando as seguintes normas e orientações publicadas em RU (Carta 0204/2000, Carta 0110/2002, Nota GERAT 696/99, Nota GERAT 767/99, Nota GEVEN 139/00, Nota GEVEN 201/00 e Nota GEVEN 160/01), fato este que contraria a cláusula 4.9.1 do Contrato de Franquia Empresarial.

Cabe esclarecer que as referidas caixas foram adquiridas há muito tempo, antes mesmo da proibição feita pela ECT através dos comunicados encaminhados para as franqueadas. Porém, as mesmas foram mantidas dentro da ACF por ser este o único espaço existente para guarda-las, não havendo até então qualquer preocupação desta ACF em retirar-las do estabelecimento, já que todos os funcionários foram, na época, devidamente orientados para não mais comercializa-las.

No entanto, certamente por um verdadeiro equívoco, um funcionário, em momento de distração, acabou por efetuar a venda de uma delas.

Porém, tendo em vista que a manutenção dessas caixas gerou esse equívoco por parte de um dos funcionários, esta agência providenciou a destruição das mesmas, a fim de que não haja novamente problemas como este.

Além disso, todos os funcionários desta agência, inclusive o responsável pela venda da referida caixa, foram devidamente orientados para que equívocos não mais aconteçam, de forma a manter o bom atendimento desta ACF, continuando, assim, a dar cumprimento às cláusulas do Contrato de Franquia, como até o presente momento vem sendo feito.

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS

Fis: 1522

Pça. Dr. Ferreira Braga, 67 - CEP 18010-990 - Sorocaba - SP - Tel/Fax: (015) 224-2961 - Celular: (015) 971-1602

CGC: 67.559.674/0001-00

INSCR. EST: 669.241.698.119

EMAIL: rmarins@cruzeironet.com.br

3515.18



AGÊNCIA DE CORREIO FRANQUEADA
FERREIRA BRAGA

Cabe ressaltar, ainda, que em momento algum houve a prática de dolo ou má-fé desta ACF ao manter em estoque e comercializar essa caixa e sim, conforme já mencionado, um equívoco por parte do funcionário, o qual já foi devidamente responsabilizado por tal falha.

Finalmente, cumpre ressaltar que, muito embora haja solicitação para que todas as questões relacionadas na Notificação sejam esclarecidas, algumas delas ficam a ACF impossibilitada de responder, face ao tempo já decorrido desde a aquisição das referidas caixas, e frise-se, em época em que assim era permitido pela ECT.

Resta claro, portanto, que não houve infringência à cláusula 4.32 do CFE, já que na época em que adquirido o produto, não havia impedimento, não caracterizando, com isso, qualquer conduta ilícita de terceiros.

Diante do exposto, requer essa ACF seja desconsiderada a Notificação em questão, uma vez que todas as providências foram devidamente tomadas para que não haja mais equívocos por parte dos funcionários, bem como não haja mais utilização das mesmas, sendo mantida, assim, a qualidade na prestação dos serviços.

Sorocaba, 26 de junho de 2.002

ACF Ferreira Braga
Ricardo Benitez Martins

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI CORREIOS
1523
Fls: _____

Pça. Dr. Ferreira Braga, 67 - CEP 18010-990 - Sorocaba - SP - Tel/Fax: (015) 224-2961 - Celular: (015) 971168



Carta Nº 0366/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Carta-0266/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 14/06/2002.
Sua Carta de 26/06/2002

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

Bauru, 17 de julho de 2002.

À
KOISA & TAL PAPELARIA EXPRESS LTDA-ME
ACF FERREIRA BRAGA
A/C RICARDO BENITEZ MARTINS
RUA XV DE NOVEMBRO, 334/340 CENTRO
18010-970 SOROCABA/SP

Prezada Franqueada:

Em atenção à sua carta, datada de 26/06/2002, relativa ao assunto em pauta, informamos que as justificativas apresentadas por V.S.^a foram analisadas e consideradas insuficientes, face o conteúdo de sua manifestação.

Tendo em vista a gravidade da irregularidade, estamos concedendo um novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento desta, para um novo pronunciamento formal acerca da ocorrência, complementando as razões de defesa e justificativas para o fato, onde deverão, necessariamente, ser melhor esclarecidos, de forma distinta, os itens abaixo:

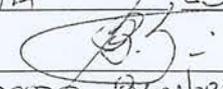
- Indicar nome e endereço do(s) fornecedor(es), para a adoção das medidas legais;
- Indicar as datas e quantidades adquiridas;
- Informar a quantidade já vendida e o estoque existente (o qual, a propósito, não mais poderá ser comercializado);
- Motivo da não comunicação à FRANQUEADORA, por escrito, da utilização ilícita por terceiros da marca "CORREIOS" nas embalagens, conforme previsto no subitem 4.32 do Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, informamos que, juntamente com as razões de defesa e esclarecimentos acima, deverão ser enviadas cópias autenticadas de todas as Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência, inclusive os que se referem à aquisição de embalagens no ano de 1997, quando expirou o último Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS, tendo em vista o prazo legal de arquivamento de documentos fiscais.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,


Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI
C/Cópia: REOP/SPI-08/SOC
/maap

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	
ACF Ferreira Braga Comercial Ltda.	
LOCAL E DATA	
Sorocaba, 17/07/2002	
Assinatura: 	
Nome: Ricardo Benitez Martins	
RG: 15836583-4	
Função: SOCIO	
RQS Nº 03/2005 = CN = GPM 1524	

ACF FERREIRA BRAGA COMERCIAL LTDA.

Rua XV DE NOVEMBRO, 334 CENTRO SOROCABA – SP
FONE/FAX 015 24-2961 e-mail acfferreirabraga@globo.com
CNPJ 67.559.674/0001-00

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Carta - 0366/2002
SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

At. Sr. Sérgio Paulo Roberto
(Gerente de Vendas DR/SPI)

Ref: Notificação (com. de caixas de encomendas similares às da ECT)
Carta 0266/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Atendendo à Carta supra mencionada recebida por essa ACF, vimos pela presente, nos termos da Cláusula 9.3.3.1 do Contrato de Franquia Empresarial (CFE) e respectivos Termos Aditivos, apresentar **RESPOSTA**, nos termos abaixo aduzidos.

Afirmam V. Sas. que as justificativas apresentadas por esta ACF foram consideradas insuficientes face ao conteúdo da manifestação e que por se tratar de uma irregularidade grave é necessário um pronunciamento formal acerca da ocorrência onde deverão ser esclarecidos o nome e endereço do fornecedor, a data e quantidade adquiridas, a quantidade já vendida, o estoque existente e o motivo da não comunicação à Franqueadora da utilização ilícita por terceiros da marca "Correios".

Conforme já mencionado, as referidas caixas foram adquiridas na época em que estava ocorrendo a falta de suprimento de materiais por parte da ECT, de forma que foi autorizada a aquisição de materiais diretamente de fornecedores, os quais estavam devidamente habilitados por V. Sas. para tal fornecimento.

Tal autorização expirou em 30/06/1997, época em que esta ACF passou a adquirir os produtos diretamente da ECT, conforme dispõe o Contrato de Franquia Empresarial.

Porém, tendo em vista a data remota da aquisição, não é possível afirmar a quantidade que foi adquirida, não havendo mais, nem mesmo os respectivos comprovantes de aquisição, já que o prazo para arquivar os documentos contábeis é de 5 anos, podendo ser feito um levantamento apenas da quantidade que restou e que novamente informa, não eram utilizadas.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1525
3515,18
Doc:

ACF FERREIRA BRAGA COMERCIAL LTDA.

Rua XV DE NOVEMBRO, 334 CENTRO SOROCABA – SP
FONE/FAX 015 24-2961 e-mail acfferreirabraga@globo.com
CNPJ 67.559.674/0001-00

Ressalte-se, ainda, que esta ACF não deixou de comunicar qualquer atitude ilícita por parte de fornecedores, já que na época em que adquiridas as caixas eles estavam devidamente habilitados para tal fornecimento, de forma que as caixas podiam conter o logotipo supra mencionado sem que isso implicasse em uso indevido da marca.

Diante destas considerações, informa esta ACF que os fornecedores das caixas eram aqueles devidamente autorizados pela ECT, que as caixas foram adquiridas entre os anos de 95 e 97, época que podia haver a aquisição diretamente dos fornecedores, que não é possível saber a quantidade que foi vendida, pois a aquisição se deu há muito tempo, sendo possível ter conhecimento de que restaram apenas 32 caixas dentro da agência e que não houve qualquer comunicação à ECT, por não ter havido qualquer atitude ilícita por parte dos fornecedores, já que quando do fornecimento eles estavam autorizados a vender as referidas caixas e por sua vez, as ACF's estavam autorizadas a adquiri-las.

Além disso, tendo em vista que já houve a prescrição das Notas Fiscais, as mesmas foram destruídas, não sendo possível e nem mesmo necessário o seu encaminhamento.

Reitera a afirmação de que não há mais qualquer unidade das referidas caixas dentro da agência, tendo em vista que tal manutenção pode gerar entendimento equivocado por parte da ECT.

Diante do exposto, requer essa ACF seja desconsiderada a Notificação em questão, uma vez que as questões foram devidamente respondidas, possibilitando a análise dos fatos, além do que todas as caixas que ainda restavam em estoque foram destruídas, sendo mantida, assim, a qualidade na prestação dos serviços.

Sorocaba, 29 de julho de 2.002

ACF Ferreira Braga
Ricardo Benitez Martins
Sócio Gerente

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1526
35.15,18
Doc. _____

Comercialização de Embalagens pela ACF FERREIRA BRAGA, referente ao período de julho/2001 à julho/2002.

JULHO/2001				
DATA	CODIGO	PRODUTO	QTD	GRP
02/07/01	760200130	ENV. SEDEX MÉDIO	50	825/01
16/07/01	116600063	CAIXA ENC-02	40	896/01
	116600071	CAIXA ENC-03	20	
20/07/01	116600063	CAIXA ENC-02	38	825/01
	116600071	CAIXA ENC-03	18	
AGOSTO/2001				
DATA	CODIGO	PRODUTO	QTD	GRP
01/08/01	760200114	ENV. SEDEX GRANDE	30	988/01
	760200130	ENV. SEDEX MÉDIO	80	
16/08/01	116600055	CAIXA ENC-01	40	1082/01
	116600063	CAIXA ENC-02	40	
SETEMBRO/2001				
DATA	CODIGO	PRODUTO	QTD	GRP
04/09/01	760200130	ENV. SEDEX MÉDIO	50	1184/01
17/09/01	116600071	CAIXA ENC-03	20	1251/01
	116600080	CAIXA ENC-04	20	
	760200130	ENV. SEDEX MÉDIO	50	
OUTUBRO/2001				
DATA	CODIGO	PRODUTO	QTD	GRP
01/10/01	116600055	CAIXA ENC-01	20	1357/01
	760200130	ENV. SEDEX MÉDIO	50	
16/10/01	116600071	CAIXA ENC-03	20	1400/01
	116600080	CAIXA ENC-04	20	
	760200130	ENV. SEDEX MÉDIO	100	
NOVEMBRO/2001				
DATA	CODIGO	PRODUTO	QTD	GRP
01/11/01	116600055	CAIXA ENC-01	120	1454/01
	116600063	CAIXA ENC-02	40	
	116600071	CAIXA ENC-03	30	
	116600080	CAIXA ENC-04	30	
	760200130	ENV. SEDEX MÉDIO	200	
	760200149	ENV. SEDEX GRANDE	100	
16/11/01	116600055	CAIXA ENC-01	80	1528/01
	760200122	ENV SEDEX PRÉ FRANQ.	10	
	760200130	ENV. SEDEX MÉDIO	200	
	760200149	ENV. SEDEX GRANDE	100	
DEZEMBRO/2001				
DATA	CODIGO	PRODUTO	QTD	GRP
03/12/01	116600055	CAIXA ENC-01	80	1573/01
	116600063	CAIXA ENC-02	40	
	760200130	ENV. SEDEX MÉDIO	200	

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
1527

Fls:

~~3.5.15.18~~

DEZEMBRO/2001				
DATA	CODIGO	PRODUTO	QTD	GRP
17/12/01	116600055	CAIXA ENC-01	80	1687/01
	116600071	CAIXA ENC-03	20	
	116600080	CAIXA ENC-04	20	
	760200130	ENV. SEDEX MÉDIO	200	
JANEIRO/2002				
DATA	CODIGO	PRODUTO	QTD	GRP
02/01/02	116600055	CAIXA ENC-01	20	06/02
	760200130	ENV. SEDEX MÉDIO	50	
16/01/02	760200130	ENV. SEDEX MÉDIO	50	06/02
FEVEREIRO/2002				
DATA	CODIGO	PRODUTO	QTD	GRP
01/02/02	760200130	ENV. SEDEX MEDIO	100	231/02
19/02/02	116600055	CAIXA DE ENC.01	80	287/02
	760200149	ENV. SEDEX GRANDE	50	
18/02/02	116600071	CAIXA ENC-03	40	277/02
	116600080	CAIXA ENC-04	40	
MARÇO/2002				
DATA	CODIGO	PRODUTO	QTD	GRP
02/03/02	116600055	CAIXA DE ENC.01	40	347/02
	760200122	ENV. SEDEX PRE FRANQ	5	
19/03/02	116600020	CAIXA ENC-02	40	384/02
	116600055	CAIXA ENC-01	40	
ABRIL/2002				
DATA	CODIGO	PRODUTO	QTD	GRP
01/04/02	116600039	CAIXA ENC.03	20	451/02
	116600055	CAIXA ENC.01	40	
	760200130	ENV. SEDEX MÉDIO	50	
16/04/02	116600020	CAIXA ENC-02	40	577/02
	116600039	CAIXA ENC-03	10	
23/04/02	760200149	ENV. SEDEX GRANDE	200	640/02
MAIO/2002				
DATA	CODIGO	PRODUTO	QTD	GRP
03/05/02	116600055	CAIXA ENC-01	160	728/02
	116600071	CAIXA ENC-03	20	
	116600080	CAIXA ENC-04	20	
	760200149	ENV. SEDEX GRANDE	100	
16/05/02	116600039	CAIXA ENC-03	20	780/02
	116600055	CAIXA ENC-01	40	
	116600063	CAIXA ENC-02	40	
	760200130	ENV. SEDEX MÉDIO	200	
	760200157	ENV. SEDEX PRE FRANQ	10	
JUNHO/2002				
DATA	CODIGO	PRODUTO	QTD	GRP
03/06/02	116600055	CAIXA ENC-01	40	890/02



	116600063	CAIXA ENC-02	40	
	116600071	CAIXA ENC-03	20	
	116600080	CAIXA ENC-04	20	
	760200130	ENV. SEDEX MÉDIO	200	
	760200157	ENV. SEDEX PRÉ FRANQ	10	
17/06/02	116600055	CAIXA ENC-01	25	965/02
	116600063	CAIXA ENC-02	40	
	116600071	CAIXA ENC-03	20	
	116600080	CAIXA ENC-04	20	
	760200130	ENV. SEDEX MÉDIO	200	
JULHO/2002				
DATA	CODIGO	PRODUTO	QTD	GRP
01/07/02	116600039	CAIXA ENC-03	20	1099/02
	116600063	CAIXA ENC-02	40	
	116600080	CAIXA ENC-04	20	
	760200130	ENV. SEDEX MÉDIO	50	
	760200149	ENV. SEDEX GRANDE	200	
16/07/02	116600063	CAIXA ENC-02	40	1178/02
	116600071	CAIXA ENC-03	20	
	116600080	CAIXA ENC-04	20	
	760200130	ENV. SEDEX MÉDIO	200	
	760200149	ENV. SEDEX GRANDE	100	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1529

Fls: _____

3515,18

Data: _____

INFRAÇÕES DA UNIDADE:

DATA	TIPO	DESCRIÇÃO	DOC. REFERÊNCIA	OBSERVAÇÕES		
8/2/2000	OPERACIONAL	RETENÇÃO DE CORRESPONDÊNCIAS	CT/REOP/08/SOROCABA/DR/SPI/1.016/2000	1ª ADVERTENCIA- PRODUTOS (OBJETOS) PARADOS	Excluir	Editar
31/8/2000	OPERACIONAL	ERROS DE CLASSIFICAÇÃO E/OU TARIFAÇÃO DE OBJETOS	CAT/REOP/08/SOROCABA/DR/SPI/3.1.172/2000	1ª ORIENTAÇÃO- TARIFAÇÃO INCORRETA	Excluir	Editar
22/12/2000	OUTRAS	ATRASO REMESSA LISTAS E CERTIFICADOS POSTAGEM CONTRATOS FATURAR	CAT/REOP/08/SOROCABA/DR/SPI/3.169/2000	1ª ORIENTAÇÃO- IRREGULARIDADE NO LANÇAMENTO EM LISTA DE REGISTRO	Excluir	Editar
12/1/2001	OPERACIONAL	ATRASO NA EXPEDIÇÃO DE OBJETOS	CAT/REOP/08/SOROCABA/DR/SPI/3.0026/2001	1ª ORIENTAÇÃO- PREENCHIMENTO INCORRETO DO AR	Excluir	Editar
13/2/2001	ATENDIMENTO	INFORMAÇÕES INCORRETAS	CT/CAT/REOP/08/SOROCABA/DR/SPI-3.093/2000	1ª ORIENTAÇÃO- IRREGULARIDADES NA ENTREGA DE ENCOMENDA NORMAL	Excluir	Editar

AC F Ferrera Braga

RQS nº 03/2005 - CN =
 CPMI - CORREIOS
 1530
 Fls: _____
 3515,18

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS NÃO FORNECIDAS PELA ECT

REOP	ACF	RESPOSTA DA 1ª NOTIFICAÇÃO	PROCEDIMENTO	RESPOSTA DA 2ª NOTIFICAÇÃO	PARECER SUATE/GEVEN	SITUAÇÃO ATUAL
08	Ferreira Braga	.Caixas remanescentes; . Descuido de um funcionário que efetuou a venda; . Já orientou todos os funcionários e não haverá mais reincidências.	Emissão da 2ª Notificação em função do conteúdo da resposta ser insuficiente.	. Reafirmou a 1ª resposta; . Os fornecedores eram aqueles devidamente autorizados pela ECT; . As embalagens foram adquiridas entre 95 e 97; . Não é possível informar a quantidade adquirida e nem a quantidade vendida; . Todo estoque remanescente foi destruído. . Havia em estoque 32 caixas remanescentes.	Aplicar Sanção Pecuniária de 10%.	Para análise do GEVEN.



Carta Nº 0443/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Carta Nº 0366/02 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 17/07/2002
Sua carta de 29 de Julho 2002.

ASSUNTO: Sanção Pecuniária 10% - Descumprimento de Cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial.

Bauru, 13 de agosto de 2002

À
KOISA & TAL PAPELARIA EXPRESS LTDA-ME
ACF FERREIRA BRAGA
A/C RICARDO BENITEZ MARTINS
RUA XV DE NOVEMBRO, 334/340 CENTRO
18010-970 SOROCABA/SP

Prezada Franqueada:

Conforme expedientes em referência, tomamos conhecimento da seguinte irregularidade:

- Comercialização de Caixas de Encomendas não fornecidas pela ECT, contrariando as seguintes normas e orientações:
 - *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
“ 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos a terceiros, inclusive de outra ACF”
 - *Carta 0204/2000 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
 - *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
 - *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
 - *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
 - *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
 - *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
 - *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 26/03/2002

Diante da gravidade dessa irregularidade e, analisando as justificativas apresentadas por essa Franqueada com as quais não concordamos, vimos aplicar-lhe a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%, conforme previsto no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial e seus Termos Aditivos.

Sendo assim solicitamos a adoção imediata das medidas cabíveis para prevenir que tal fato não se repita e não tenhamos que adotar outras medidas de maior rigor em face de reincidência.





Informamos que o valor deverá ser recolhido à ECT na data da primeira prestação de contas efetuada após o recebimento desta notificação .

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,

ass. original

GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL
DR/SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

LOCAL E DATA

_____, ____/____/____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Função: _____

C/Cópia: CAT/REOP/SPI-08/SOC
CFI/REOP/SPI-08/SOC

MAAP/mobd.

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI 1-533 CORREIOS

Fls: _____

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO*
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - 17015-905 Bauru/SP
Telefones: (014) 235-3645/235-3615

INTERIOR
35,15,18
D. J. _____

ACF FERREIRA BRAGA COMERCIAL LTDA.

Rua XV DE NOVEMBRO, 334 CENTRO SOROCABA – SP
FONE/FAX 015 24-2961 e-mail acfferreirabraga@globo.com
CNPJ 67.559.674/0001-00

A

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -
Carta - 0443/2002 SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

At. Sr. Gilson Andrade Leopaci
(Diretor Regional DR/SPI)

Ref: Sanção Pecuniária 10% - descumprimento do contrato de Franquia Empresarial

Atendendo à Carta supra mencionada recebida por essa ACF, vimos pela presente, nos termos da Cláusula 9.3.3.1 do Contrato de Franquia Empresarial (CFE) e respectivos Termos Aditivos, apresentar **RESPOSTA**, nos termos abaixo aduzidos.

Afirmam V. Sas. que diante da gravidade da irregularidade cometida e após a análise das justificativas apresentadas, com as quais não concordam, vem aplicar a sanção pecuniária de 10%, conforme previsto no item 9.3.6 do Contrato de Franquia Empresarial

Primeiramente, gostaria de ressaltar esta ACF que não pode admitir a simples alegação de V. Sas. de que não concordam com as justificativas apresentadas pela ACF e por isso vem aplicar a sanção pecuniária.

E isso não pode ocorrer, tendo em vista se tratar a ECT de empresa pública, conseqüentemente regida pela Lei nº 9.784/99, que dispõe sobre o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública, devendo ser obedecidos todos os princípios a ela inerentes.

E um destes Princípios é o da Motivação, o qual, verifica-se pela resposta apresentada por V. Sas., não foi observado, uma vez que não apresentaram fundamentação, ou mesmo a razão pela qual pretendem aplicar a sanção pecuniária, apenas alegando que não concordam com as justificativas apresentadas.

Assim dispõe o artigo 2º da referida Lei:

*“Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, **motivação**, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.”*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 1534
35,15,18
Doc:

ACF FERREIRA BRAGA COMERCIAL LTDA.

Rua XV DE NOVEMBRO, 334 CENTRO SOROCABA – SP
 FONE/FAX 015 24-2961 e-mail acfferreirabraga@globo.com
 CNPJ 67.559.674/0001-00

Neste sentido, é expressa a disposição do artigo 50 da mesma Lei:

“Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V - decidam recursos administrativos;

VI - decorram de reexame de ofício;”
 (grifo nosso)

Portanto, não podem V. Sas. simplesmente dizer que não concordam com as justificativas desta ACF, as quais sequer foram analisadas.

E esta afirmação procede, tendo em vista que conforme anteriormente mencionado esta ACF não estava comercializando caixas de encomendas similares às comercializadas pela ECT.

As caixas que estavam dentro da agência eram apenas caixas remanescentes da época em que podia haver a comercialização deste produto fornecido diretamente de terceiros, tendo sido todas elas, porém, já destruídas.

Entretanto, apenas para não gerar prejuízos maiores, esta ACF efetuou o recolhimento da sanção pecuniária de 10%, conforme comprovante nº 10124128, valor este que deverá ser devidamente restituído à esta ACF após a análise desta carta, na qual restou comprovado que não há razão alguma que enseje a aplicação da referida sanção.

Por todo o exposto, requer esta ACF seja, de uma vez por todas, analisados os fatos e argumentos até o presente momento apresentados, a fim de desconsiderar esta notificação, bem como a sanção pecuniária aplicada, tendo em vista que em momento algum esta ACF cometeu irregularidade.

Sorocaba, 02 de Setembro de 2.002

ACF Ferreira Braga
 Ricardo Benítez Martins

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 1535
3515,18
Doc.



Carta Nº 0557/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Carta Nº 0443/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI
Sua Carta de 02/09/2002

ASSUNTO: Reconsideração de Sanção Pecuniária.

Bauru, 17 de setembro de 2002.

À
KOISA & TAL PAPELARIA EXPRESS LTDA-ME
ACF FERREIRA BRAGA
A/C RICARDO BENITEZ MARTINS
RUA XV DE NOVEMBRO, 334/340 CENTRO
18010-970 SOROCABA/SP

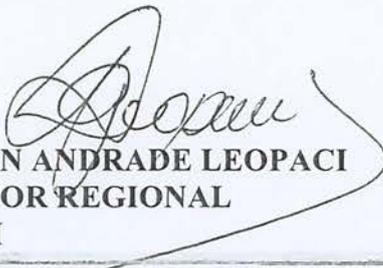
Prezada Franqueada

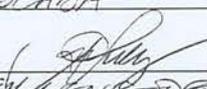
Em atenção ao seu pedido de reconsideração feito através da carta da referência, informamos que sua defesa foi produzida e avaliada oportunamente, não podendo se falar em cerceamento desse direito.

A motivação da decisão que aplicou a sanção pecuniária está clara e cristalinamente estampada na carta da referência. Primeiro, quando se refere à irregularidade pela qual foi aplicada. Segundo, quando se refere à cláusula contratual violada. Ainda, quando relaciona todas as orientações emanadas a respeito do assunto e, por último, quando informa que a defesa apresentada foi analisada e que com ela não concordamos. Ficou implícito o fato de a defesa ter sido insuficiente para justificar a irregularidade cometida.

Assim, ratificamos a decisão anteriormente tomada, restando mantida a sanção.

Atenciosamente,


GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL
DR/SPIC/Cópia: CAT/REOP/SPI-08/SOC
CFI/REOP/SPI-08/SOC

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	
<u>ACF FERREIRA BRAGA</u>	
LOCAL E DATA	
<u>SOROCABA</u>	<u>25/09/02</u>
Assinatura: 	
Nome: <u>RICARDO BENITEZ MARTINS</u>	
RG: <u>32159612-1</u>	
Função: <u>gerente</u>	

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI 15363515.18
PIMENTA
8.882.112-9

74.0017.0004802



GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPI
PRAÇA D. PEDRO II 4-55
17015-905 - BAURU/SP

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA: APURAÇÃO	NÚMERO: 0193/02	DATA: 05/06/2002
-----------------------	--------------------	---------------------

PROCESSO GINSP/DR/SPI

Unidade envolvida: ACF/MARIA ISABEL/MARÍLIA - REOP/SPI/01/BAURU

Assunto: OUTROS - COMERCIALIZAÇÃO DE CAIXA DE ENCOMENDA SIMILAR

ANDAMENTO				PROCESSOS JUNTOS			
DESTINO	DATA		DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
01° GAB	11	06	02	21°			1°
02° REVEN	11	06	02	22°			2°
03° GINSP	01	10	02	23°			3°
04° GINSP	18	07	05	24°			4°
05°				25°			5°
06°				26°			6°
07°				27°			7°
08°				28°			8°
09°				29°			9°
10°				30°			
				PROCESSOS APENSOS			
11°				31°	NÚMERO	ANO	RUBRICA
12°				32°	1°		
13°				33°	2°		
14°				34°	3°		
15°				35°	4°		
16°				36°	5°		
				ANEXOS			
17°				37°	NÚMERO	ANO	RUBRICA
18°				38°	RQS GPM	2000	1537
19°				39°	1°		
20°				40°	2°	3515	18

Doc. _____

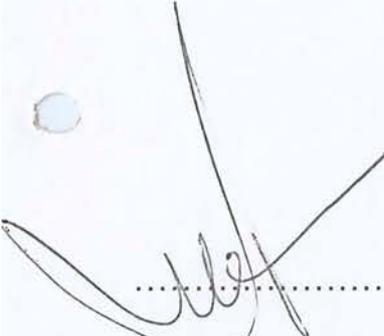
TERMO DE CONSTATAÇÃO N.º 010 /2002

Aos cinco dias do mês de Abril de Dois mil de dois, estivemos realizando visita a ACF *MARIA ISABEL*, e constatamos que o franqueado possui e está comercializando Caixas de Encomendas adquiridas de terceiros, e não as fornecidas pela ECT.

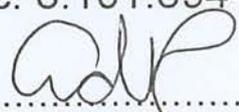
Foram encontradas as seguintes quantidades de Caixas de Encomendas no estoque da Franqueada:

Caixa de Encomenda - CE 01.....= 00
Caixa de Encomenda - CE 02.....= 02
Caixa de Encomenda - CE 03.....= 21
Caixa de Encomenda - CE 04.....= 28

Marília/SP, 05 de Abril de 2002.


.....
Responsável ACF. *MARIA ISABEL*


.....
Gerson M. Mota
Enc. Tesouraria
Matric. 8.101.894-0


.....
Adilson R. da Silva
Chefe AC Marília
Matricula 8.101.820-7



GMSR
FL. 02
J
CORREIOS

CORREIOS

Qualidade e Regularidade

CORREIOS

ACF/MARIA ISABEL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 1539
Fis. Nº 3515,18
Dec. _____



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Nº.: 74907701 - ACF MARIA ISABEL
A H KOMATSU & CIA LTDA
AV. VICENTE FERREIRA, 401
Cep: 17509-990 Cidade: MARILIA UF: SP
CGC : 00.429.669/0001-01
Ins Est : ISENT0 Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
02/04/2002 16:31 SCX: 03 Func: ANA CAROLINA
Numero: 026.688 Serie: Atend: 0065

Remet: MARIA AP FERREDES

CODIGO	DESCRICAO	QTDE	PRECO
99999	CAIXA ENCOMENDA 02	01	1,95
TOTAL			1,95

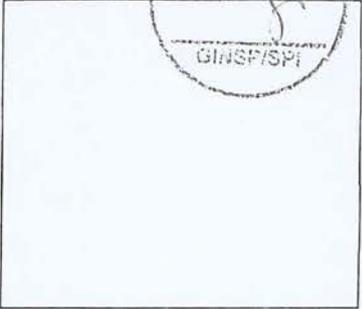
SERVICOS POSTAIS: DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

VALOR A PAGAR: 1.95
VALOR RECEBIDO.....: 2.00
TROC0.....: 0.05





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DE: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI
AO: GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO/DR/SPM
CI/SINS/GINSP/SPI-1268/2002
REF.: -



ASSUNTO: Análise de caixas de encomenda.

Bauru/SP. 05 de junho de 2002.

Encaminhamos, anexas, amostras de caixas de encomenda que vêm sendo comercializadas pelas ACFs desta DR/SPI constantes da relação anexa. e solicitamos dessa Gerência efetuar análise pericial individual das mesmas, informando se tais produtos foram adquiridos pela ECT do fornecedor credenciado e distribuídos às unidades.

Atenciosamente.

HERMOGENES PAIXÃO DA SILVA
Gerente de Inspeção/SPI

/mb.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS 1541
Fls. Nº _____
3515.18



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

DE: SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM

AO: SINS/GINSP/DR/SPI

CI: SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM - 088/2002

REF.: CI/SINS/GINSP/SPI - 1268/2002

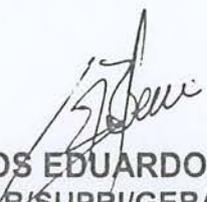
Assunto: Relatório de Análise.

São Paulo - SP, 06 de junho de 2002.

Encaminhamos anexo Relatório de Análise da Caixa de Encomenda solicitada.

Seguem também as mesmas.

Atenciosamente,


CARLOS EDUARDO RIBEIRO
CH/SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM

GLM/glm





Material: Caixa de Encomenda - CE - 02 (uma amostra).

Código: 11660006-3

Especificação: DQMA/DECAM - 055/99.

Referência: CI/SINS/GINSP/SPI - 1268/2.002.

Fornecedor: Não identificado.



1- Divergências constatadas em relação a especificação:

ACF MARIA ISABEL

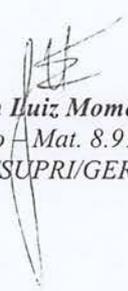
A amostra apresentada possui todas as características das caixas do Correio, quanto a impressão e dimensões, porém não consta o nome do fornecedor e data de fabricação (mês e ano) e código de barras na aba de fechamento n.º 9.

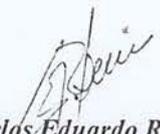
2 - Observação

A partir do ano de 1999 quando as entregas passaram de consignação para aquisição é solicitado ao fornecedor que coloque na aba de fechamento n.º 9 o nome, data de fabricação (mês e ano) e código de barras.

- 2- **Conclusão:** As caixas comercializadas pelos Correios nos últimos 3 (três) anos possuem o nome do fornecedor, código de barras e mês e ano de fabricação, considerando as divergências, concluímos que estas caixas não foram adquiridas pelos Correios.

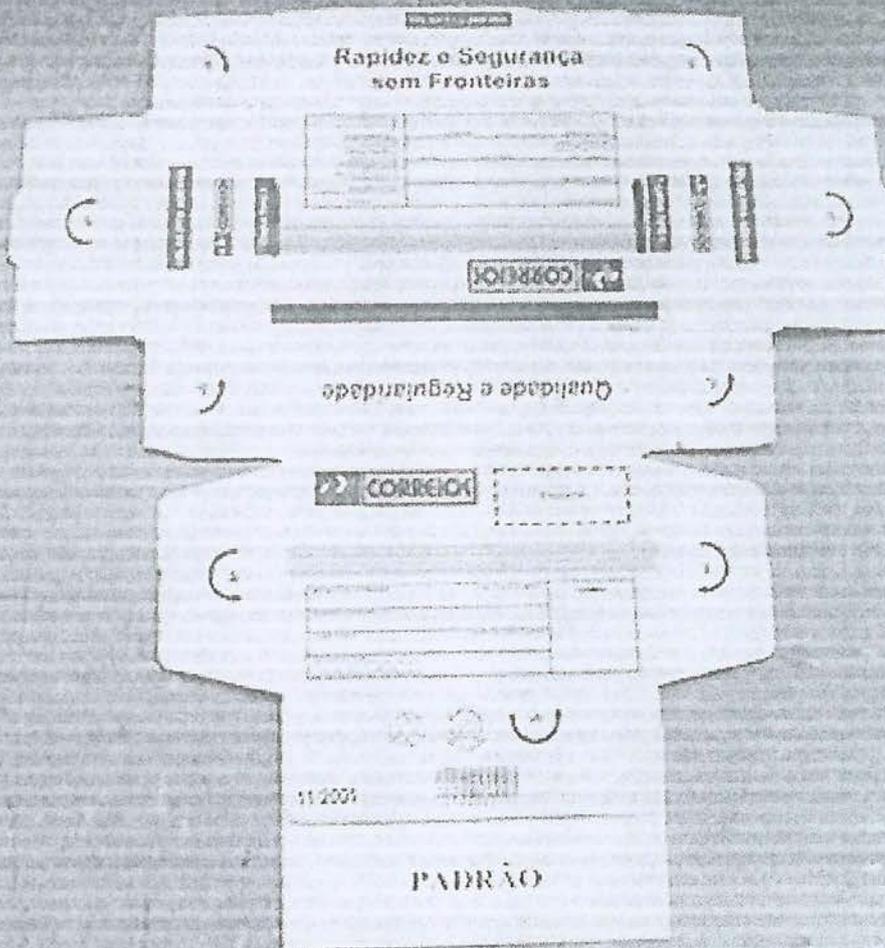
SLAB - 06/06/2.002.


Gilson Luiz Momesso
Engenheiro - Mat. 8.919.111-0
SLAB/SUPRI/GERAD


Carlos Eduardo Ribeiro
Engenheiro - Mat. 8.011.297-8
CH/SLAB/SUPRI/GERAD

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1543
Fls. Nº _____
35.15.18

SMS
FL. 07
UNIF



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1544

3515,18

Aquisição de Caixas de Encomendas por ACF



Republicamos a nota/Gerat-473 (matéria do BI-143, de 30/07/99), tendo em vista que algumas ACF não vêm dando a devida atenção sobre esse assunto e descumprindo os procedimentos estabelecidos pela ECT.

“Segue, abaixo, transcrição de parte da CI/COA/DPLI/Derev-412/99, de 20/07/99, que estabelece procedimentos a serem adotados, de imediato, quanto ao fornecimento de embalagens (caixas de encomendas e envelopes Sedex).”

A disponibilização pelas ACF de caixas de encomendas em modelos complementares aos oferecidos pela ECT é permissível, dentro do conceito de artigos de papelaria, não sendo permissível, no entanto, a comercialização de modelos, semelhantes aos fornecidos pela ECT (mesmos tamanhos e cores, apenas sem a logomarca) o que caracteriza prática desleal e con-

corrente, definida pela Cláusula Quarta, item 4.25, do CFE.

Assim, a partir da publicação desta nota, as ACF estão proibidas de adquirirem diretamente de terceiros caixas de encomendas e envelopes Sedex, com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT, as quais poderão ser adquiridas exclusivamente da ECT.

As ACF autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, que complementem as opções dos clientes, desde que não contenham o logotipo da ECT.”

O descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima, estando a ACF infratora passível de sofrer medidas previstas no contrato de Franquia Empresarial. (Nota/Gerat-695).

Classificação de Impressos

Solicitamos a todos os funcionários de ACF, CDD, COI e Coordenadoras que participaram do Curso de “classificação de impressos”, ministrado pela Gerat/DR/SPM e Ceted/SPM a partir de 13/07/98, até a presente data, que substituam na apostila “curso de classificação de impressos” que contém modelos já

classificados, o modelo do Citibank, pelo modelo, anexo, com a classificação de “carta”.

Esta substituição se faz necessária e obrigatória tendo em vista no modelo existente constar a classificação incorreta de Impresso.

Também esta providência deve ser adotada pelos possuidores de apostilas e aplicadores do “TLT - Classificação de Impressos”.

Pauta de distribuição: A, B, C, D, F e G. (Nota/Gerat-696).

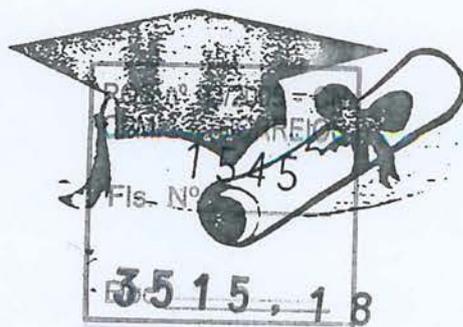
Vestibular Uniara/2000 - Recebimento de Inscrições

Publicamos, anexas, instruções para a prestação do serviço de recebimento de inscrições para o Vestibular da Associação São Bento de Ensino - Uniara, no período de 15/10/99 a 08/01/2000, bem como a relação das unidades credenciadas na prestação do serviço.

Solicitamos destacar o anexo e arquivá-lo em pasta específica para o assunto.

Pauta de distribuição: A, B e C.

(Nota/Gerat-697).



Comercialização de Embalagens com Marca da ECT pelas ACF

Desde 30/06/97, as ACF não estão mais autorizadas a adquirirem diretamente de fornecedores embalagens com marca da ECT para comercialização em suas respectivas unidades. Nessa data expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia tal prática.

Na ocasião a maioria das ACF informou possuir estoque de embalagens que ainda durariam algum tempo. Visando evitar prejuízos aos nossos parceiros, foi concedido a cada ACF um prazo para que pudessem consumir o estoque então existente de embalagens de acordo com a sua demanda mensal.

Ocorre que decorrido mais de dois anos após o vencimento do último termo aditivo que permitia a aquisição direta de

embalagens com marca da ECT diretamente de fornecedores, constatou-se que em vários casos os estoques de embalagens praticamente permaneceram inalterados e em outros inexplicavelmente aumentaram, havendo até um caso inusitado de estoque para os próximos 9 anos (prazo superior ao da duração do próprio Contrato de Franquia Empresarial).

Tal situação não pode permanecer e precisa ser regularizada em definitivo. Ressalte-se que os vários e sucessivos termos aditivos que permitiam a aquisição direta de embalagens com a marca da ECT tinham validade de apenas 6 meses, não se justificando tecnicamente, por conseguinte, a formação de estoques para prazo superior a 6 meses.

Assim sendo, todas as ACF tem até o

dia 31/12/99, para consumirem o estoque de embalagens que alegam terem adquirido diretamente até o dia 30/06/97. A partir dessa data, independente de terem ou não consumido o estoque, não poderão mais comercializar nenhuma embalagem com a marca da ECT que não tenha sido adquirida por intermédio da ECT. O descumprimento a esta determinação ensejará a adoção das medidas administrativas previstas no Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, a partir de 03/01/2000, deverão se abastecer com embalagens contendo a marca da ECT, requisitando-as junto as suas respectivas unidades supridoras, pois é obrigatória a disponibilização desses produtos aos clientes.

(Nota/Gerat-767).

Taxa Anual de Manutenção de Franquia

Lembramos às ACF que, na prestação de contas da segunda quinzena de dezembro/99, as mesmas deverão efetuar o pagamento da Taxa Anual de Manutenção de Franquia, prevista na cláusula terceira, do Contrato de Franquia Empresarial.

A taxa anual de manutenção de franquia (em 1º porte) deverá ser transformada em reais, com base no valor do primeiro porte da carta comercial vigente no último dia útil do mês de dezembro/99 e deverá ser recolhida através de Comprovante, contabilizando-a no código Siga/Scada/SAA - 0178-3 - Taxa Anual de Manutenção de Franquia, no campo "Serviços Sem Remuneração", na

parte "Entradas" do Demonstrativo Financeiro de ACF.

Em caso de dúvidas, solicitamos contactar com a Reop de vinculação/Gecof para os devidos esclarecimentos.

Segue, abaixo, a tabela contendo os valores (em 1º porte) da referida taxa, de acordo com a comissão anual (em 1º porte) recebida pela ACF.

(Nota/Gerat-768).

Comissão (em 1º porte)	Taxa Anual de Manutenção de Franquia (em 1º porte)
1º faixa - até 60.000	65;
2º faixa - de 60.001 até 120.000	125;
3º faixa - de 120.001 até 240.000	250;
4º faixa - de 240.001 até 480.000	500;
5º faixa - de 480.001 até 960.000	1.000;
6º faixa - de 960.001 até 1920.000	2.000;
7º faixa - acima de 1920.001	4.000;

Edson Comin
Diretor Regional de São Paulo Metropolitana



CT/ DR - 12000

REF: Contrato de Franquia Empresarial



Brasília – DF, janeiro de 2000

A ACF/ASSOCIAÇÃO

Prezado Senhor,

O Contrato de Franquia Empresarial define, em sua CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA, item 4.9.1, que os produtos comercializados pelas ACFs não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

Assim sendo, solicitamos a V. Sa. cumprir as cláusulas contratuais e não adquirir produtos com a logomarca da ECT, produzidas por terceiros, sob pena de sanções contratuais.

Atenciosamente

Diretor Regional

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis. Nº <u>1547</u>
Des: _____

3515,18



Bauru, 09 de junho de 2000.

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.



Prezados Senhores,

Em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão mais autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, *inclusive modelos similares*, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento dessa instrução será classificada como irregularidade gravíssima, estando a ACF infratora passível de sofrer as medidas previstas no referido contrato.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT.

Atenciosamente

Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

C/Cópia: REOP/SPI -

MCF/mcf

C/ARQUIVO PASTA 1102 AGÊNCIAS FRANQUEADAS - EXPEDIENTES DIVERSOS

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS Fls. Nº 1548 3515.18



CORREIOS

REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Ano 1 - Número 42 - 15 de junho de 2000

DIA 17 DE JUNHO - SÁBADO - VACINE SEUS FILHOS CONTRA SARAMPO E PARALISIA INFANTIL

Lembramos a todos os colaboradores, que não deixem de levar seus filhos para serem vacinados!

GEVEN

Nota GEVEN-138/00

USO DE UNIFORME - OBRIGATORIEDADE

Chamamos a atenção de todas as unidades, próprias e franqueadas, para a obrigatoriedade de uso do uniforme (camiseta azul) por todos os empregados do atendimento.

Nota GEVEN-139/00

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS - ORIENTAÇÃO GERAL

A fim de reforçar as orientações gerais já emitidas sobre o assunto, transcrevemos trecho da CT/DICOM-063/2000, que reforça as instruções em vigor:

Portanto, a comercialização pelas ACFs de caixas de encomenda não fornecidas pela ECT só pode se dar pelo atendimento de todas as condições abaixo:

- produto deve ter característica complementar aos produtos disponibilizados pela ECT (...);

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1549 Cont...
35.15,18
BEE:

13
Fi
Pag 2

...Continuação Nota GEVEN-139/00

- a) a ACF deve ter recebido autorização expressa para compartilhamento das atividades;
- b) o objeto social da firma operadora da ACF deve estar compatível com a comercialização das caixas de encomenda; fora do contrato de franquia empresarial; e
- c) a comercialização das caixas não deve ocorrer nos guichês específicos para a prestação dos serviços de correios.

..."

Lembramos a todos que o descumprimento dessas orientações por parte de algum franqueado caracteriza irregularidade que deve ser apurada nos termos do contrato de franquia empresarial.

Nota GEVEN - 140/00.

ENVELOPES SEDEX - NOVOS MODELOS

Como informamos na Nota GEVEN - 104/00, de 02/06, vimos complementar informações sobre o novo produto.

Na tabela abaixo, apresentamos os códigos financeiros:

Produto:	Código:	Preço unitário:	Preço para 10 unidades:	Desconto:
Envelope SEDEX Nacional - médio	76020004-1	0,85	7,90	0,60
Envelope SEDEX Nacional - grande	76020005-0	1,00	9,40	0,60
Envelope SEDEX Estadual Pré-Franqueado *	76020006-8	1,00	9,40	0,60

* Acrescentar o preço do Serviço SEDEX Estadual.

Quanto aos descontos, os sistemas SAA e SCADA estão aptos a processarem tais procedimentos, os quais devem ser aplicados sobre o valor de uma venda conjunta de 10 envelopes, conforme exemplo de cálculo abaixo:

- a) A opção desconto, na tela de Produtos do SAA e do SCADA, só pode ser acionada a cada grupo de 10 envelopes.

Exemplo: venda de 17 Envelopes do tipo Sedex Nacional Médio (preço unitário R\$0,85)

Quantidade: 17
Valor: R\$14,45
Desconto: R\$ 0,60

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1550
Fls. Nº
3515.18

Cont...

REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Ano 1 - Número 67 - 21 de julho' de 2000

GERAD

Nota GERAD-012/00

CAPA DE LOTE CPF - RETIFICAÇÃO

Retificamos a Nota GERAD-011/00 publicada no Rede Urgente nº 65 de 19/07/00, informando que o formulário "Capa de Lote" (código 75250244-1) deverá ser destruído na própria Unidade, conforme orientou a Nota GEVEN-196/00 - Rede Urgente nº 64 de 18/07/00.

GEVEN

Nota GEVEN-201/00

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS - REITERA ORIENTAÇÃO GERAL

Embora o assunto já tenha sido abordado pela nota GEVEN - 139, no Rede Urgente de 15/06, verificamos que persiste a comercialização de embalagens não autorizadas em ACF. Os casos detectados referem-se a modelos similares (concorrentes com os da ECT), os quais também não estão autorizados.

A presente regulamentação vem sendo reiterada há bastante tempo, motivo pelo qual não se justificam as irregularidades detectadas.

Vimos, então, ratificar mais uma vez a proibição aos Franqueados de comercializar embalagens adquiridas de terceiros, em modelos iguais ou similares aos da ECT, mesmo sem a logomarca da Empresa.

Excetua-se desta proibição apenas e tão somente a comercialização de embalagens complementares (destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT) por ACFs formalmente autorizadas a comercializar artigos de papelaria.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI 1551
CORREIOS
Fls. Nº _____
3515,18
Doc. _____

REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIO

Ano 2 - Número 45 - 08 de Março de 2001

GEVEN

5188
FL. 15
J

NOTA GEVEN-160/01

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS

Chegou ao nosso conhecimento que uma empresa fornecedora de embalagens estaria telefonando para Agências Franqueadas oferecendo a venda direta de caixas de encomenda e envelopes Sedex.

Conforme já orientado e reiterado anteriormente por meio das Notas GEVEN -139/2000, de 15/06/2000 e GEVEN-201/00, de 21/07/2000, lembramos que tal procedimento é totalmente irregular e passível de apuração nos termos do Contrato de Franquia Empresarial.

NOTA GEVEN -161/01

DISTRIBUIÇÃO DE CARTAZES - BANCO CENTRAL

Foram encaminhados terça-feira (06/03/01) os cartazes "MUNDAS SÃO PARA CIRCULAR", do Banco Central, às REOPs para serem redistribuídos às unidades. Caso alguma unidade não os receba, deverá entrar em contato com a CAT da sua REOP. Os cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização.

3-1

Venha Participar da Corrida dos Carteiros

Inscrições: 12/02/01 a 10/03/01

Data da Prova: 18/03/01 às 8:00h

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1552
3515,18
Doc. _____

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

16
Fr
CORREIOS

Carta-0110/2002 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI - CIRCULAR

Bauru, 12 de março de 2002.

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.

ACF MARIA ISABEL
AVENIDA VICENTE FERREIRA, 401
17509971 MARILIA/SP

Prezada Franqueada,

Lembramos, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3º termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima. ACF infratora sofrerá as medidas previstas no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT. Lembramos que os modelos sugeridos deverão, previamente, passar por análise e aprovação da ECT.

Atenciosamente

Marcos da Mata Silveira
Coordenador Regional de Negócios
DR/SPI

MAAP/maap

PEDRO ORESTES TOLEDO
Diretor Regional de Negócio
Maringá, 12 de março de 2002

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	
All Comercio & Cia Ltda	
LOCAL E DATA	
Bauru, 22/03/02	
Assinatura:	
Nome: Marcos da Mata Silveira	
RG: 6.663.036	
Função: 1011	

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1553ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - Telefones: (0xx14) 235-3645/235-3644
17015-905 Bauru/SPFis. Nº
3515,18
Dee:



CORREIOS

*EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI*

12
r

RELATÓRIO PRELIMINAR

AO
GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI

1. INTRODUÇÃO

Em visita efetuada, por empregados da REOP/01/BAURU, à ACF MARIA ISABEL/Marília/SP, em 05.04.2002, foi constatado que a unidade estava comercializando caixas de encomenda similares às fornecidas pela ECT.

2. FATOS APURADOS

Quando da visita, constatou-se que as caixas de encomenda, embora similares às fornecidas pela ECT, estão fora das características de cor e tarja das caixas comercializadas pela empresa.

Diante de tal constatação, foi adquirido um exemplar da caixa de encomenda, com a emissão do respectivo recibo de compra e emitido o Termo de Constatação consignando a ocorrência e indicando a quantidade do estoque de cada tipo de caixa na ACF.

A unidade, por vários comunicados, a seguir relacionados, foi informada pela ECT da proibição de aquisição de caixas de encomenda de terceiros:

- 1- Nota/GERAT-473 do Boletim Interno, datado de 04.11.1999.
- 2- Nota do Boletim Interno, datado de 15.12.99.
- 3- Carta- 0110/02- SPORT/SUATE/GEVEN/DR/SPI/CIRCULAR, de 09.06.2000.
- 4- Nota da GEVEN-201/00 no Rede Urgente, em 21.07.2000.
- 5- Nota da GEVEN-160/01 no Rede Urgente, em 08.03.2001.
- 6- Em 12.03.02 a GEVEN novamente encaminhou a carta-0110/2002-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI aos franqueados lembrando, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens similares às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS Fls. Nº 1554 3515.18

FL. 18
CORREIOS



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI

O exemplar da caixa foi encaminhado a Gerência de Administração/DR/SPM, para Laudo Técnico. Após análise, conclui-se que a caixa não foi adquirida pela ECT.

3. CONCLUSÃO:

Diante do que foi constatado, está claro que à ACF:

- 1- Descumpriu orientação específica da ECT relativa à comercialização de caixa de encomenda.
- 2- Adquiriu caixa de encomenda de terceiros sem anuência da ECT.
- 3- Está comercializando caixa de encomenda em padrão similar e dimensões a produtos fornecidos pela ECT, sem autorização.

Assim, recomendamos notificar à ACF MARIA ISABEL para apresentar justificativas ao ocorrido, bem como fornecer informações sobre a forma de aquisição, quantidade de caixas adquiridas, nome do fornecedor e data da aquisição.

É o relatório,

Bauru, 07 de junho de 2002

Luís Siqueira das Neves
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 555
3515,18
Doc.



Ao Diretor Regional/SPI:

Assunto: Comercialização não autorizada de produto similar ao fornecido pela ECT.

Segue para vosso conhecimento e deliberação, relatório indicando a ocorrência de comercialização de caixas de encomendas (fl. 02), na **ACF Maria Isabel – REOP- 01**, similares às fornecidas pela ECT (fl. 07), em que pese existir, clara orientação da Empresa à unidade (fl. 08/16) contrária à prática identificada.

As provas carreadas aos autos indicam suficientemente, que a unidade deixou de observar as orientações específicas da Franqueadora de forma voluntária, na medida em que, mesmo tendo conhecimento de orientação que proibia tal prática, passou a comercializar, por conta própria, produtos adquiridos de terceiros, contendo dimensões, logomarcas e designer similares aos distribuídos pela Empresa, sem a prévia autorização desta. A atitude da ACF contrapõe frontalmente as limitações dispostas no Contrato de Franquia Empresarial, facultando à Franqueadora, a adoção das medidas corretivas contidas no mesmo instrumento contratual.

Dessa forma, recomendamos que o presente deva ser encaminhado a GEVEN, para que notifique a unidade a apresentar suas **justificativas**, quanto o ocorrido e ao mesmo tempo, chamada a fornecer **informações** quanto: forma de aquisição, nome do fornecedor, quantidades adquiridas e suas respectivas datas de aquisições, bem como, apresentar os documentos fiscais que deram suporte a compra, de forma a subsidiar a decisão desse DR.

Bauru/SP, 10 de junho de 2002.


Hermógenes Paixão da Silva
GINSP/DR/SPI

A GEVEN
providenciar
15/06/02

RQS nº 03/2002 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1558
3515, 1
Dir. Regional
Mat. 8.010.476-2
DR/SPI

GILSON ANDRADE LEOPAC
Diretor Regional



Carta Nº 264/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Inicial

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

Bauru, 14 de junho de 2002.

À
ACF MARIA ISABEL
A . H. KOMATSU & CIA LTDA
A/C ANDERSON HARUO KOMATSU
AVENIDA VICENTE FERREIRA, 401 CASCATA
17509971 MARILIA/SP

Prezada Franqueada:

Tendo chegado ao conhecimento desta Regional que essa ACF estaria comercializando Caixas de Encomenda não fornecidas pela ECT, foi determinado que a GINSP efetuasse uma apuração a fim de constatar a veracidade do fato, o que foi feito, tendo restado comprovado tal fato.

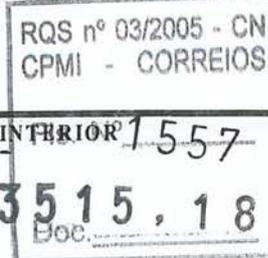
Tal procedimento contraria as seguintes normas e orientações:

- *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
" 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros , inclusive de outra ACF"
- *Carta 0204/2000 – SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
- *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
- *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
- *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
- *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
- *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
- *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 05/04/2002

Desta forma, solicitamos um pronunciamento formal acerca da ocorrência, apresentando as razões de defesa e justificativas para o fato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta, onde deverão, necessariamente, ser esclarecidas as seguintes questões:

- Indicar nome e endereço do(s) fornecedor(es), para a adoção das medidas legais;
- Indicar as datas e quantidades adquiridas;
- Informar a quantidade já vendida e o estoque existente (o qual, a propósito, não mais poderá ser comercializado);



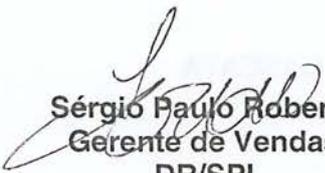


- Motivo da não comunicação à FRANQUEADORA, por escrito, da utilização ilícita por terceiros da marca "CORREIOS" nas embalagens, conforme previsto no subitem 4.32 do Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, informamos que, juntamente com as razões de defesa e esclarecimentos acima, deverão ser enviadas cópias autenticadas das Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,


Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

RECIBO

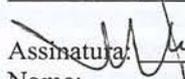
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

HT. KONAR & CIA LTDA

LOCAL E DATA

MARIA

19/06/02

Assinatura: 

Nome: ARLETON H. KONAR

RG: 6663.036

Função: SOU ASSISTENTE

C/Cópia: REOP/SPI-01

Marília (SP), 25 de Junho de 2002.

Para: SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI
A/C Sr. Sérgio Paulo Roberto – Gerente de Vendas DR/SPI

Assunto: Comercialização de Caixas de Encomendas similares às da ECT.

ACFMI 010/2002

Atendendo à Notificação da Carta no. 264/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI, recebida por essa ACF, vimos pela presente, nos termos da Cláusula 9.3.3.1 do Contrato de Franquia Empresarial (CFE) e respectivos Termos Aditivos, apresentar DEFESA, nos termos abaixo aduzidos.

Afirmam V.Sas. que essa ACF estaria comercializando caixas de Encomendas não fornecidas pela ECT, fato este comprovado pela GINSP, o que contraria normas estabelecidas pela ECT.

Muito embora tenha sido anexada à notificação o resultado de uma análise, que tenta demonstrar que a partir de 1999 a ECT solicitou a alteração no modelo das caixas, não significa, em absoluto, que essa análise consiga demonstrar que a caixa comercializada por essa ACF foi adquirida após a proibição veiculada pela ECT. Isso efetivamente não ocorreu, já que todas as caixas foram adquiridas muito tempo antes da referida proibição.

Entretanto, vale ressaltar que muito embora haja expressa proibição da ECT na referida comercialização, não há por outro lado cumprimento por V.Sas. das obrigações constantes do CFE, já que tem deixado de suprir esta agência com os materiais necessários para o bom atendimento aos clientes, como por exemplo as caixas ora em questão e os envelopes de Sedex.

E tal atitude configura descumprimento do contrato por parte da própria ECT, principalmente no que tange à cláusula 5^ª:

“Cláusula 5^ª: Das Obrigações da Franqueadora

5.7: Suprir a franqueada com produtos, formulários e materiais necessários à execução da serviços pela ACF”

Em razão desta falta de material é que o funcionário, de um lado por um equívoco, mas de outro para dar um bom atendimento ao cliente da ECT, utilizou uma caixa, fornecendo-a para o cliente.



Porém, tendo em vista que a manutenção dessas caixas gerou entendimento equivocado por parte da ECT, esta agência providenciou a destruição das mesmas, a fim de que não houvesse novamente problemas como este.

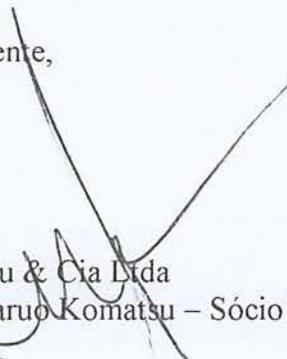
Além disso, todos os funcionários desta agência, inclusive o responsável pela venda da caixa, foram devidamente orientados para que tal equívoco não mais aconteça, de forma a manter o bom atendimento desta ACF, continuando, assim, a dar cumprimento às cláusulas do Contrato de Franquia, como até o presente momento vem sendo feito.

Cabe ressaltar, ainda, que não houve a prática de dolo ou má-fé desta ACF ao comercializar essas caixas e sim, conforme já mencionado, um equívoco por parte do funcionário, o qual já foi devidamente responsabilizado por tal falha.

Aproveito, ainda, para novamente solicitar que seja feito suprimento adequado de materiais, a fim de que esta ACF não mais seja responsabilizada de forma indevida pela ECT.

Diante do exposto, requer essa ACF seja desconsiderada a Notificação em questão, uma vez que todas as providências foram devidamente tomadas para que não haja mais equívocos por parte dos funcionários, bem como não haja mais utilização das referidas caixas, sendo mantida, assim, a qualidade na prestação dos serviços, esperando que a solicitação acima seja devidamente cumprida.

Atenciosamente,



A H Komatsu & Cia Ltda
Anderson Haruo Komatsu – Sócio Proprietário.

C/Cópia: CAT/REOP-01/DR/SPI





Carta Nº 0363/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Carta-0264/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 14/06/2002.
Sua Carta de 25/06/2002

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

Bauru, 17 de julho de 2002.

À
A. H. KOMATSU & CIA LTDA
ACF MARIA ISABEL
A/C ANDERSON HARUO KOMATSU
AV. VICENTE FERREIRA, 401 CASCATA
17509-971 MARILIA/SP

Prezada Franqueada:

Em atenção à sua carta, datada de 25/06/2002, relativa ao assunto em pauta, informamos que as justificativas apresentadas por V.S.^a foram analisadas e consideradas insuficientes, face o conteúdo de sua manifestação.

Tendo em vista a gravidade da irregularidade, estamos concedendo um novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento desta, para um novo pronunciamento formal acerca da ocorrência, complementando as razões de defesa e justificativas para o fato, onde deverão, necessariamente, ser melhor esclarecidos, de forma distinta, os itens abaixo:

- Indicar nome e endereço do(s) fornecedor(es), para a adoção das medidas legais;
- Indicar as datas e quantidades adquiridas;
- Informar a quantidade já vendida e o estoque existente (o qual, a propósito, não mais poderá ser comercializado);
- Motivo da não comunicação à FRANQUEADORA, por escrito, da utilização ilícita por terceiros da marca "CORREIOS" nas embalagens, conforme previsto no subitem 4.32 do Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, informamos que, juntamente com as razões de defesa e esclarecimentos acima, deverão ser enviadas cópias autenticadas de todas as Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência, inclusive os que se referem à aquisição de embalagens no ano de 1997, quando expirou o último Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS, tendo em vista o prazo legal de arquivamento de documentos fiscais.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,

*ass. Sergio***Sérgio Paulo Roberto**
Gerente de Vendas
DR/SPIC/Cópia: REOP/SPI-01/BRU
/maap

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	
A. H. KOMATSU & CIA LTDA	
LOCAL E DATA	
MARILIA	24, 07, 02
Assinatura:	
Nome:	ANDERSON HARUO KOMATSU
RG:	663036
Função:	Socio Proprietario

Marília (SP), 29 de Julho de 2002.

Para: SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI
A/C Sr. Sérgio Paulo Roberto – Gerente de Vendas DR/SPI

Assunto: Comercialização de Caixas de Encomendas similares às da ECT.

ACFMI 013/2002

Atendendo à notificação da Carta-0363/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI, recebida por essa ACF, vimos pela presente, nos termos da Cláusula 9.3.3.1 do contrato de Franquia Empresarial (CFE) e respectivos Termos Aditivos, apresentar resposta, nos termos abaixo aduzidos.

Afirmam V.Sas. que as justificativas apresentadas por esta ACF foram consideradas insuficientes face ao conteúdo da manifestação e que por se tratar de uma irregularidade grave um pronunciamento formal acerca da ocorrência onde deverão ser esclarecidos o nome e endereço do fornecedor, a data e quantidade adquiridas, a quantidade já vendida, o estoque existente e o motivo da não comunicação à Franqueadora da utilização ilícita por terceiros da marca “Correios”.

Conforme já mencionado, as referidas caixas foram adquiridas na época em que estava ocorrendo a falta de suprimento de materiais por parte da ECT, de forma que foi autorizada a aquisição de materiais de fornecedores, os quais estavam devidamente habilitados por V.Sas. para tal fornecimento.

Tal autorização expirou em 30/06/1997, época em que esta ACF passou a adquirir os produtos diretamente da ECT, conforme dispõe o Contrato de Franquia Empresarial.

Porém, tendo em vista a data remota da aquisição, não é possível afirmar a quantidade que foi adquirida, não havendo mais, nem mesmo os respectivos comprovantes de aquisição, já que o prazo para arquivar os documentos contábeis é de 5 anos, podendo ser feito um levantamento apenas da quantidade que restou e que novamente informa, não eram utilizadas.

Ressalta-se, ainda, que esta ACF não deixou de comunicar qualquer atitude ilícita por parte de fornecedores, já que na época em que adquiridas as caixas eles estavam devidamente habilitados para tal fornecimento, de forma que as caixas podiam conter o logotipo supra mencionado sem que isso implicasse em uso indevido da marca.

Diante destas considerações, informa esta ACF que os fornecedores das caixas eram aqueles devidamente autorizados pela ECT, que as caixas foram adquiridas entre os anos de 96 e 97, época que podia haver a aquisição diretamente dos fornecedores, que não é possível saber a quantidade que foi vendida, pois a aquisição se deu há muito tempo, e que não houve qualquer comunicação à ECT, por não ter havido qualquer atitude ilícita por parte dos fornecedores, já que quando do fornecimento eles estavam

RGS 013/2002 - CN	
CORREIOS	
Fls. N°	1561
Do	3515.18
BEE:	

autorizados a vender as referidas caixas e por sua vez, as ACFs estavam autorizadas a adquiri-las.

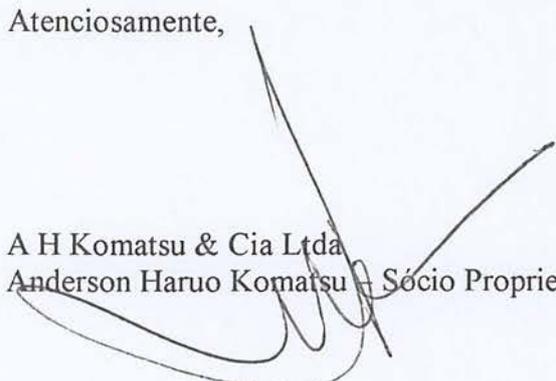
Além disso, tendo em vista que já houve a prescrição das Notas Fiscais, as mesmas foram destruídas, não sendo possível e nem mesmo necessário o seu encaminhamento.

Reitera a afirmação de que não há mais qualquer unidade das referidas caixas dentro da agência, tendo em vista que tal manutenção pode gerar entendimento equivocado por parte da ECT.

Diante do exposto, requer essa ACF seja desconsiderada a Notificação em questão, uma vez que as questões foram devidamente respondidas, possibilitando a análise dos fatos, além do que todas as caixas que ainda restavam em estoques foram destruídas, sendo mantida, assim, a qualidade na prestação dos serviços

Requer, finalmente, seja dado cumprimento ao Contrato de franquia por parte da ECT, de forma a ser suprida esta ACF com os produtos necessários para prestação dos serviços oferecidos. Ora em questão envelopes Sedex tamanhos médios e grandes.

Atenciosamente,



A H Komatsu & Cia Ltda
Anderson Haruo Komatsu - Sócio Proprietário.

C/Cópia: CAT/REOP-01/DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1562</u>
3515,18
Dec. _____

ACF MARIA ISABEL

DATA	PRODUTO	QUANTIDADE
03/01/2002	CAIXA ENCOMENDA - 01	50
03/01/2002	CAIXA ENCOMENDA - 02	30
03/01/2002	CAIXA ENCOMENDA - 03	20
03/01/2002	CAIXA ENCOMENDA - 04	10
03/01/2002	ENVELOPE SEDEX - MEDIO	30
03/01/2002	ENVELOPE SEDEX - GRANDE	50
16/01/2002	CAIXA ENCOMENDA - 01	50
16/01/2002	CAIXA ENCOMENDA - 02	10
16/01/2002	CAIXA ENCOMENDA - 03	10
16/01/2002	CAIXA ENCOMENDA - 04	5
24/01/2002	ENVELOPE SEDEX - MEDIO	100
24/01/2002	ENVELOPE SEDEX - GRANDE	50
01/02/2002	CAIXA ENCOMENDA - 01	30
01/02/2002	ENVELOPE SEDEX - MEDIO	50
01/02/2002	ENVELOPE SEDEX - GRANDE	20
04/02/2002	CAIXA ENCOMENDA - 02	15
04/02/2002	CAIXA ENCOMENDA - 03	15
18/02/2002	CAIXA ENCOMENDA - 01	30
18/02/2002	CAIXA ENCOMENDA - 02	20
18/02/2002	CAIXA ENCOMENDA - 03	15
18/02/2002	CAIXA ENCOMENDA - 04	20
18/02/2002	ENVELOPE SEDEX - GRANDE	50
21/02/2002	ENVELOPE SEDEX - MEDIO	50
21/02/2002	ENVELOPE SEDEX - GRANDE	30
01/03/2002	CAIXA ENCOMENDA - 01	30
01/03/2002	CAIXA ENCOMENDA - 02	20
01/03/2002	CAIXA ENCOMENDA - 03	10
01/03/2002	CAIXA ENCOMENDA - 04	10
01/03/2002	ENVELOPE SEDEX - MEDIO	50
16/03/2002	CAIXA ENCOMENDA - 01	20
16/03/2002	CAIXA ENCOMENDA - 02	15
16/03/2002	CAIXA ENCOMENDA - 03	10
16/03/2002	CAIXA ENCOMENDA - 04	10
01/04/2002	CAIXA ENCOMENDA - 01	50
01/04/2002	CAIXA ENCOMENDA - 02	20
01/04/2002	CAIXA ENCOMENDA - 03	10
01/04/2002	CAIXA ENCOMENDA - 04	50
01/04/2002	ENVELOPE SEDEX - MEDIO	50
17/04/2002	CAIXA ENCOMENDA - 01	10

10
 RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI 10
 CORREIOS
 50
 80 563
 Fis. Nº
 3515.18
 Doc.

17/04/2002	CAIXA ENCOMENDA - 02	20
17/04/2002	CAIXA ENCOMENDA - 03	20
17/04/2002	CAIXA ENCOMENDA - 04	10
26/04/2002	ENVELOPE SEDEX - GRANDE	50
02/05/2002	CAIXA ENCOMENDA - 01	50
02/05/2002	CAIXA ENCOMENDA - 03	20
02/05/2002	CAIXA ENCOMENDA - 04	20
07/05/2002	CAIXA ENCOMENDA - 01	50
07/05/2002	CAIXA ENCOMENDA - 02	50
16/05/2002	CAIXA ENCOMENDA - 03	20
16/05/2002	CAIXA ENCOMENDA - 04	20
21/05/2002	ENVELOPE SEDEX - MEDIO	100
01/06/2002	CAIXA ENCOMENDA - 01	80
01/06/2002	CAIXA ENCOMENDA - 02	30
01/06/2002	CAIXA ENCOMENDA - 03	10
01/06/2002	CAIXA ENCOMENDA - 04	10
01/06/2002	ENVELOPE SEDEX - MEDIO	50
06/06/2002	CAIXA ENCOMENDA - 03	20
06/06/2002	ENVELOPE SEDEX - MEDIO	100
17/06/2002	CAIXA ENCOMENDA - 01	100
17/06/2002	CAIXA ENCOMENDA - 03	10
17/06/2002	ENVELOPE SEDEX - MEDIO	50
01/07/2002	CAIXA ENCOMENDA - 01	50
08/07/2002	CAIXA ENCOMENDA - 01	05
08/07/2002	CAIXA ENCOMENDA - 02	05
11/07/2002	ENVELOPE SEDEX - MEDIO	150
16/07/2002	CAIXA ENCOMENDA - 01	80
16/07/2002	CAIXA ENCOMENDA - 02	40
16/07/2002	CAIXA ENCOMENDA - 03	30
16/07/2002	CAIXA ENCOMENDA - 04	20
16/07/2002	ENVELOPE SEDEX - MEDIO	40

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1564
 3515,18
 Doc. _____

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS NÃO FORNECIDAS PELA ECT

REOP	ACF	RESPOSTA DA 1ª NOTIFICAÇÃO	PROCEDIMENTO	RESPOSTA DA 2ª NOTIFICAÇÃO	PARECER SUATE/GEVEN	SITUAÇÃO ATUAL
01	Maria Isabel	<ul style="list-style-type: none"> .Caixas remanescentes; . Descuido de um funcionário que efetuou a venda; . Já orientou todos os funcionários e não haverá mais reincidências. 	Emissão da 2ª Notificação em função do conteúdo da resposta ser insuficiente.	<ul style="list-style-type: none"> . Reafirmou a 1ª resposta; . Os fornecedores eram aqueles devidamente autorizados pela ECT; . As embalagens foram adquiridas entre 95 e 97; . Não é possível informar a quantidade adquirida e nem a quantidade vendida; . Todo estoque remanescente foi destruído. 	Aplicar Sanção Pecuniária de 10%.	Para análise do GEVEN.



Carta Nº 0446/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Carta Nº 0363/02 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 17/07/2002
ACFMI 013/2002 de 29 de Julho 2002.

ASSUNTO: Sanção Pecuniária 10% - Descumprimento de Cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial.

Bauru, 13 de agosto de 2002.

À
A H. KOMATSU & CIA LTDA
ACF MARIA ISABEL
A/C ANDERSON HARUO KOMATSU
AV. VICENTE FERREIRA, 401 CASCATA
17509-971 MARÍLIA/SP

Prezada Franqueada:

Conforme expedientes em referência, tomamos conhecimento da seguinte irregularidade:

- Comercialização de Caixas de Encomendas não fornecidas pela ECT, contrariando as seguintes normas e orientações:
 - *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
“ 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros , inclusive de outra ACF”
 - *Carta 0204/2000 – SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
 - *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
 - *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
 - *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
 - *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
 - *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
 - *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 05/04/2002

Diante da gravidade dessa irregularidade e, analisando as justificativas apresentadas por essa, com as quais não concordamos, vimos aplicar-lhe a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%, conforme previsto no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial e seus Termos Aditivos .

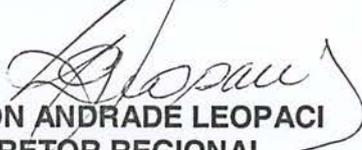
Sendo assim solicitamos a adoção imediata das medidas cabíveis para prevenir que tal fato não se repita e não tenhamos que adotar outras medidas de maior rigor em face de reincidência.



Informamos que o valor deverá ser recolhido à ECT na data da primeira prestação de contas efetuada após o recebimento desta notificação .

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,


GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL
DR/SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

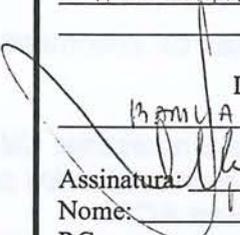
A.H. KOMATH & CIA LTDA

LOCAL E DATA

MANUA

22/08/02

Assinatura:


Nome: Anderson Haruo Komath

RG: 6.663.036

Função: Sócio Administrador

C/Cópia: CAT/REOP/SPI-01-BRU
CFI/REOP/SPI-01-BRU

MAAP/mobd.



COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA

34.028.316/1421-61

Nº DO DOCUMENTO

0154606

CLIENTE A. H. KOMATSU & CIA LTDA - ACF MARIA ISABEL DATA RECEPTOR/DIF. 31 08 2002

CODIGO DA UNIDADE 74997701 SE FOR A FATURAR CODIGO ADM. TP DO CONTRATO Nº DO EMPENHO

1 DISCRIMINAÇÃO SANÇÃO PECUNIÁRIA 10% COD. PRODUTO COD. SERVIÇO QUANTIDADE VALOR A PAGAR 1,029,07

2 DISCRIMINAÇÃO COD. PRODUTO COD. SERVIÇO QUANTIDADE VALOR A PAGAR

3 DISCRIMINAÇÃO COD. PRODUTO COD. SERVIÇO QUANTIDADE VALOR A PAGAR

4 DISCRIMINAÇÃO COD. PRODUTO COD. SERVIÇO QUANTIDADE VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO COD. PRODUTO COD. SERVIÇO QUANTIDADE VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO COD. PRODUTO COD. SERVIÇO QUANTIDADE VALOR A PAGAR

MEDIALIDADE DO DESCONTO 01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS CÁLCULO DO IMPOSTO VALOR TOTAL A PAGAR 1029,07

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 07 - COLETA DOMICILIAR 08 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA MATRÍCULA DO RECOLHEADOR APÓS

CARTÃO DE CRÉDITO BANDEIRA POS AUTORIZAÇÃO BANDEIRA 1 - AMERICAN EXPRESS 4 - SOLO 2 - DINNERS CLUB 5 - VISA 3 - MASTER CARD

CARIMBO E ASSINATURA DO CLIENTE MARIA ISABEL 31 08 2002 ASSINATURA DO CLIENTE ATENTACION MECANICA

1ª VIA CLIENTE 2ª VIA - BANCOTELE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC3556-22

156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS Fis. Nº 1567 3515,18

Marília (SP), 02 de Setembro de 2002.

Para: DR/SPI-BAURU
A/C Sr. Gilson Andrade Leopaci
Diretor Regional DR/SPI

Assunto: Sanção Pecuniária 10% - Carta No. 0446/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI
ACFMI 017/2002

Atendendo à Carta supra mencionada recebida por essa ACF, vimos pela presente, nos termos da Cláusula 9.3.3.1 do Contrato de Franquia Empresarial (CFE) e respectivos Termos Aditivos, apresentar RESPOSTA, nos termos abaixo aduzidos.

Afirmam V.Sas. que diante a gravidade da irregularidade cometida e após a análise das justificativas apresentadas, com as quais não concordam, vem aplicar a sanção pecuniária de 10%, conforme previsto no item 9.3.6 do Contrato de Franquia Empresarial

Primeiramente, gostaria de ressaltar esta ACF que não pode admitir a simples alegação de V.Sas. de que não concordam com as justificativas apresentadas pela ACF e por isso vem aplicar a sanção pecuniária.

E isso não pode ocorrer, tendo em vista se tratar a ECT de empresa pública, consequentemente regida pela Lei no. 9.784/99, que dispõe sobre o processo Administrativo no âmbito da Administração Pública, devendo ser obedecidos todos os princípios a ela inerentes.

E um destes Princípios é o da Motivação, o qual, verifica-se pela resposta apresentada por V.Sas., não foi observada, uma vez que não apresentam fundamentação, ou mesmo a razão pela qual pretendem aplicar a sanção pecuniária, apenas alegando que não concordam com as justificativas apresentadas.

Assim dispõe o artigo 2º da referida Lei:

"Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência."

Neste sentido, é expressa a disposição do artigo 50 da mesma Lei:

"Art.50.Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

- I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;*
- II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;*



III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexibilidade de processo licitatório;

V - decidam recursos administrativos;

VI - decorram de reexame de ofício;"

Portanto, não podem V.Sas. simplesmente dizer que não concordam com as justificativas desta ACF, as quais sequer foram analisadas.

E esta afirmação procede, tendo em vista que conforme anteriormente mencionado esta ACF não estava comercializando caixas de encomendas similares às comercializadas pela ECT.

As caixas que estavam dentro da agência eram caixas remanescentes da época em que podia haver a comercialização deste produto fornecido diretamente de terceiros, tendo sido todas elas, porém, já destruídas.

Entretanto, apenas para não gerar prejuízos maiores, esta ACF efetuou o recolhimento da sanção de 10%, conforme comprovante no. 5149771, valor este que deverá ser devidamente restituído à esta ACF após a análise desta carta, na qual restou comprovado que não há razão alguma que enseje a aplicação da referida sanção.

Por todo o exposto, requer esta ACF seja, de uma vez por todas, analisados os fatos e argumentos até o presente momento apresentados, a fim de desconsiderar esta notificação, bem como a sanção pecuniária aplicada, tendo em vista que em momento algum esta ACF cometeu irregularidade.

Atenciosamente,

A H Komatsu & Cia Ltda
Anderson Haruo Komatsu - Sócio Proprietário.

C/Cópia: CAT/REOP-01/DR/SPI



Carta N° 0555/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Carta N° 0446/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI
Sua Carta de 02/09/2002

ASSUNTO: Reconsideração de Sanção Pecuniária.

Bauru, 17 de setembro de 2002.

À
AH. KOMATSU & CIA LTDA
ACF MARIA ISABEL
A/C ANDERSON HARUO KOMATSU
AV. VICENTE FERREIRA, 401 CASCATA
17509-971 MARÍLIA/SP

Prezada Franqueada

Em atenção ao seu pedido de reconsideração feito através da carta da referência, informamos que sua defesa foi produzida e avaliada oportunamente, não podendo se falar em cerceamento desse direito.

A motivação da decisão que aplicou a sanção pecuniária está clara e cristalinamente estampada na carta da referência. Primeiro, quando se refere à irregularidade pela qual foi aplicada. Segundo, quando se refere à cláusula contratual violada. Ainda, quando relaciona todas as orientações emanadas a respeito do assunto e, por último, quando informa que a defesa apresentada foi analisada e que com ela não concordamos. Ficou implícito o fato de a defesa ter sido insuficiente para justificar a irregularidade cometida.

Assim, ratificamos a decisão anteriormente tomada, restando mantida a sanção.

Atenciosamente,

Ass. original
GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL
DR/SPI



C/Cópia: CAT/REOP/SPI-01/BRU
CFI/REOP/SPI-01/BRU

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	
A.H. KOMATSU & CIA LTDA	
LOCAL	DATA
Marília	23/09/02
Assinatura:	
Nome:	ANDERSON HARUO KOMATSU
RG:	6.602.926
Função:	SUPLENTE
Fis. N° 1570	

Marília (SP), 30 de Setembro de 2002.

Para: DR/SPI-BAURU
A/C Sr. Gilson Andrade Leopaci
Diretor Regional DR/SPI

Assunto: Reconsideração de Sanção Pecuniária - Carta No. 0555/02-
SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

ACFMI 018/2002

Atendendo à Carta supra mencionada recebida por essa ACF, vimos pela presente, nos termos da Cláusula 9.3.3.1. do Contrato de Franquia Empresarial (CFE) e respectivos Termos Aditivos, apresentar RESPOSTA, nos termos abaixo aduzidos.

Afirmam V.Sas. que a defesa protocolada tempestivamente por esta ACF teria sido avaliada e devidamente motivada, razão pela qual não acatou a tese apresentada de cerceamento ao seu direito de defesa.

Primeiramente, gostaria de ressaltar esta ACF que não pode admitir a simples alegação de V.Sas. no sentido de que não concordam com as justificativas apresentadas pela ACF e, por isso, vêm aplicar a sanção pecuniária ora em discussão.

Verifica-se, pela resposta apresentada por V.Sas., que não foi observado o princípio da motivação dos atos administrativos, uma vez que não foi apresentada a fundamentação, ou mesmo a razão pela qual pretendem aplicar a sanção pecuniária, apenas alegando que não concordam com as justificativas apresentadas e indicando uma série de cláusulas, que, por si só, não demonstram a efetiva irregularidade ora imputada.

Impõe-se mencionar, entretanto, que, apenas para não gerar prejuízos maiores, esta ACF efetuou a sanção pecuniária de 10%, conforme comprovante no. 5149771, valor este que deverá ser devidamente restituído à esta ACF após análise da presente carta, na qual restou comprovado que não há razão alguma que enseje a aplicação da referida sanção.

Oportuno se faz salientar, neste momento, que a ECT também vem descumprindo cláusula contratual, notadamente o item "5.7", *in verbis*:

"5.7. Suprir a FRANQUEADA com produtos , formulários e materiais necessários à execução dos "SERVIÇOS" pela ACF"

Ora, a continuação da ocorrência deste descumprimento contratual por parte da ECT está contribuindo diretamente para a ineficiência dos serviços prestados por esta ACF aos seus clientes.

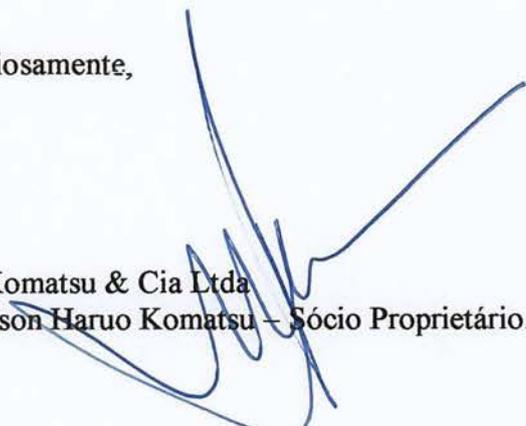
Não pode a ACF arcar com os prejuízos causados a seus clientes por culpa exclusiva da ECT, especificamente pelo fato de não estar havendo o regular e devido suprimento dos materiais necessários à execução dos serviços.



Aliás, exatamente esta explanação quanto à falta de suprimento de materiais já estava inserta na resposta à Carta no. 0446/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI, a qual restou não analisadas por V.Sas.

Por todo o exposto, requer esta ACF seja, de uma vez por todas, analisados os fatos e argumentos até o presente momento apresentados, mormente o problema relativo ao não suprimento de materiais por parte da ECT, a fim de desconsiderar esta notificação, bem como a sanção pecuniária aplicada, tendo em vista que em momento algum esta ACF cometeu, por livre arbítrio, qualquer irregularidade passível de condenação.

Atenciosamente,



A H Komatsu & Cia Ltda
Anderson Haruo Komatsu – Sócio Proprietário.

C/Cópia: CAT/REOP-01/DR/SPI





Carta-0661/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Bauru, 18 de outubro de 2002.

Ref. : Carta-0555/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 17/09/02
CT-ACF MARIA ISABEL/ACFMI 018/02 de 30/09/02

ASSUNTO: Comercialização de Caixas de Encomendas não fornecidas pela ECT .

À
AH. KOMATSU & CIA LTDA
ACF MARIA ISABEL
A/C ANDERSON HARUO KOMATSU
AV. VICENTE FERREIRA, 401 CASCATA
17509-971 MARÍLIA/SP

Prezada Franqueada,

Após análise de sua carta de 30/09/2002, concluímos que não foi acrescentado fato novo que justificasse a revisão do assunto, motivo pelo qual ratificamos e mantemos a Sanção Pecuniária aplicada .

Ainda, informamos que de acordo com a Cláusula Quinta do Contrato de Franquia Empresarial, mais especificamente o subitem 5.7. , cabe à Franqueadora:

5.7. Suprir a Franqueada com produtos, formulários e materiais necessários (grifo nosso) à execução dos “SERVIÇOS” pela ACF.

As embalagens são produtos afins à execução dos serviços, mas não impedem sua prestação, pois os clientes podem embalar suas encomendas com outros materiais.

Esclarecemos que por motivos alheios à nossa vontade e esforço, como ajustes no sistema do Almoxarifado/DR/SPM, reajuste de tarifa, prioridades de impressão na Casa da Moeda do Brasil, licitação para aquisição de produtos, e outros, têm provocado, esporadicamente, atrasos no atendimento às pautas de suprimento, fato este que também afetam em igual intensidade as Agências próprias desta Empresa.

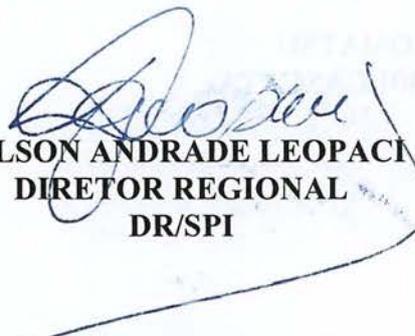


Continuação da Carta-0661-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Porém, visando garantir a isonomia de estoque e suprimento em toda a rede de atendimento, igualmente às Unidades próprias e às Franqueadas, temos exercido todos os esforços para que o suprimento seja feito proporcionalmente à capacidade de venda de cada Unidade.

Acreditamos que com esta explanação damos por encerrado este processo.

Atenciosamente,



GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL
DR/SPI

C/Cópia: CAT/REOP/SPI-01-BRU
CFI/REOP/SPI-01-BRU

MAAP/

RECIBO	
Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):	
A.H. KAMATU & CIA LTDA	
LOCAL E DATA	
BRUNIA	26/10/02
Assinatura:	
Nome: ANDERSON HARJO KAMATU	
RG: 6.663.036	
Função: Sócio PROPRIETÁRIO	

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 1574

35.15,18